JOAO AUGUSTO BARBOSA DIAS:9042610
Assinado de forma digital por JOAO AUGUSTO BARBOSA DIAS:9042610
Dados: 2025.12.17 22:30:30 -03'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: quinta-feira, 18 de dezembro de 2025. Edição nº 3952

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente:
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

1º Vice-Presidente:
Des. **JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS**

2º Vice-Presidente:
Des. **JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA**

Corregedor-Geral:
Des. **ROBERTO MAYNARD FRANK**

Corregedora das Comarcas do Interior
Desa. **PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO**

Ouvidor Judicial
Des. **LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO**

Ouvidor Judicial Substituto
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**

TRIBUNAL PLENO

Sessões Ordinárias
Às 2ªs, e 4ªs quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h

Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Presidente**
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS **- 1º Vice-Presidente**
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA **- 2º Vice-Presidente**
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK – **Corregedor - Geral**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora das Comarcas do Interior**
Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Desa.MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

COMPOSIÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL

LISTA ANTIGUIDADE - TITULARES

MARIO ALBERTO SIMOES HIRS – Magistratura
ESERVAL ROCHA – Magistratura
MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA – Magistratura
ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA – Magistratura
JOSE CICERO LANDIN NETO – Magistratura
CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO – Magistratura
NILSON SOARES CASTELO BRANCO – Advocacia
HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI – Magistratura
NAGILA MARIA SALES BRITO – Ministério Público
INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA - Magistratura
GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - Magistratura
EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA - Magistratura
PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA – Advocacia

LISTA ELEIÇÃO - TITULARES

CYNTHIA MARIA PINA RESENDE – Presidente
JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS – Primeiro Vice-presidente
JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA – Segundo Vice-presidente
ROBERTO MAYNARD FRANK – Corregedor-geral – Advocacia
PILAR CELIA TOBIO DE CLARO – Corregedor Interior
JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO – Ministério Público
DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL – Magistratura
BALTAZAR MIRANDA SARAIVA – Magistratura
MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JUNIOR – Magistratura
PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD – Magistratura
ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA – Magistratura
JOSEVANDO SOUZA ANDRADE – Magistratura

LISTA SUPLÊNCIA - ANTIGUIDADE

LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS - Magistratura
EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR - Magistratura
IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS - Magistratura
RITA DE CASSIA MACHADO MAGALHAES - Magistratura
JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS - Magistratura
MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR - Magistratura
MAURICIO KERTZMAN SZPORER - Advocacia
LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO – Ministério Público
RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO - Advocacia

LISTA SUPLÊNCIA - ELEIÇÃO

CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA – Magistratura
MARIELZA BRANDÃO FRANCO – Magistratura
ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS – Advocacia
GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Ministério Público

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

CONSELHO DA MAGISTRATURA

(Sessões às 2ªs segundas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Presidente**
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS **- 1º Vice-Presidente**
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA **- 2º Vice-Presidente**
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK – **Corregedor - Geral**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora das Comarcas do Interior**
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA (ÁREA CÍVEL)
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira (SUPLENTE ÁREA CÍVEL)
Desa. ARACY LIMA BORGES (ÁREA CRIME)
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** (SUPLENTE ÁREA CRIME)

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

(Sessões às 3ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. MARCELO SILVA BRITTO – Presidente
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Titularidade em Provimento 20 - Dra. Marielza Maués Pinheiro Lima

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

(Sessões às 2ªs e 4ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON
Titularidade em Provimento 19 - Juiz Convocado Francisco de Oliveira Bispo
Titularidade em Provimento 21 - Dra. AndréaPaula Matos Rodrigues de Miranda

SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS

(Sessões às 1ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO – **Presidente**
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa.MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**

1ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES – Presidente
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

2ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS – **Presidente**
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO

3ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8:30h)

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO – **Presidente**
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Titularidade em Provimento 19 - Juiz Convocado Francisco de Oliveira Bispo
Titularidade em Provimento 21 - Juíza Convocada Andréa Paula Matos Rodrigues de Miranda
Titularidade em Provimento 22 - **Juíza Convocada Maria do Rosário Passos da S. Calixto**

4ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. MARCELO SILVA BRITTO – **Presidente**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Titularidade em Provimento 20 - Dra. Marielza Maués Pinheiro Lima

5ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira – Presidente
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

SEÇÃO CRIMINAL

(Sessões: 1ª quarta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** – Presidente
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO – Presidente
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO

1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS – Presidente
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO

1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA – Presidente
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: 4ª quinta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI – Presidente
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 08h30)

Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Presidente
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA – Presidente
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE
Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI** (Suplente)
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE MEMÓRIA

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA - Presidente**
Juíza de Direito GRAÇA MARINA VIEIRA DA SILVA
Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI** (Suplente)
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. IVONE BESSA RAMOS – Presidente
Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER (Suplente)
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO (Suplente)
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - Presidente
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA (Suplente)
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (Suplente)
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**- Presidente**
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Juíza de direito MARIA FÁTIMA MONTEIRO VILAS BOAS, Diretora do Fórum Criminal;
Juíza de Direito ROSANA CRISTINA SOUZA PASSOS FRAGOSO MODESTO CHAVES, titular da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Salvador;
Juiz de Direito ISAIAS VINICIUS DE CASTRO SIMÕES, especialista em segurança institucional ou inteligência, indicado pela Presidência do Tribunal;
Juíza de direito ANDRÉA TEIXEIRA LIMA SARMENTO NETTO, Titular do 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador/BA, na qualidade de representante da AMAB;
Ten Cel PM Fábio Rodrigo de Melo Oliveira, Chefe do Gabinete de Segurança Institucional;
Capitão PM Cristiano Bitencourt da Silva, Chefe da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do TJBA (UISI -TJBA).
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO (Suplente)

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

Desa. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib; (Titular)
Des. Alberto Raimundo Gomes dos Santos; (Titular)
Bacharel Roberto Lima Figueiredo, OAB-BA (Titular)
Desa. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel; (Suplente)
Des. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro; (Suplente)
Bacharel Ivy Gois da Fonseca Lyra, OAB-BA (Suplente)

COMISSÃO ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE (Titular)**
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR (Titular)
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO (Titular)
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
JUIZ DE DIREITO RICARDO AUGUSTO SCHMITT
JUIZ DE DIREITO PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO
RICARDO NERI FRANCO (Servidor)
HENRIQUE ROMA DE LIMA (Servidor)
FÁBIO MARTINS DA SILVA (Servidor)

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Dra. SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO (Juíza de Direito)
Dra. MARIA LÚCIA COELHO MATOS (Juíza de Direito)
Dra. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA (Juíza de Direito)
Dr. ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (Juiz de Direito)
Dra. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Juíza de Direito)
Dra. IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES (Juíza de Direito)

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
JUÍZA DE DIREITO SÍLVIA LÚCIA BONIFÁCIO ANDRADE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO HUMBERTO NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO ADRIANA SALES BRAGA
LIBIA MARIA ALMEIDA ANDRADE FIGUEIREDE LIMA (SERVIDORA)
LOUISE CUNHA REGO (SERVIDORA)
RAFAEL OLIVEIRA SARAIVA (SERVIDOR)

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA – Presidente**
JUIZ DE DIREITO RILTON GÓES RIBEIRO
JUÍZA DE DIREITO MARIA DO ROSÁRIO PASSOS DA SILVA CALIXTO
JUÍZA DE DIREITO MARIELZA MAUÉS PINHEIRO LIMA
JUÍZA DE DIREITO ÉLBIA ROSANE SOUZA ATAÚJO

COMISSÃO PERMANENTE DE IGUALDADE, COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - CIDIS:

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE (Suplente)
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (Suplente)
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO (Suplente)
JUIZ DE DIREITO EDUARDO CARLOS DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO GUILHERME VITOR DE GONZAGA CAMILO
DENISE DO CARMO FERREIRA (SERVIDORA)

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUÍZA DE DIREITO ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA, Presidente;
JUÍZA DE DIREITO NARTIR DANTAS WEBER;
JUÍZA DE DIREITO DANIELA GUIMARÃES ANDRADE GONZAGA;
JUÍZA DE DIREITO ISABELLA PIRES DE ALMEIDA, representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
JUÍZA DE DIREITO LUCIANA AMORIM HORA, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
SERVIDORA KARINE DIAS CARVALHO BALTHAZAR DA SILVEIRA, representante da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau;
SERVIDORA DÉBORA CERQUEIRA NOBRE DE SOUSA, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
SERVIDORA TAYANA SALETTE VIEIRA VEIGA, indicada pelo Sindicado dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ;
SERVIDOR ANTÔNIO MOISÉS DANTAS SOBRINHO, indicado pelo Aindicado dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD;
SERVIDORA AIALA DIAS NUNES, indicada pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - ASSETBA; e
ANA MORENA DE SOUZA DÓREA, colaboradora terceirizada.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, Presidente;
JUÍZA DE DIREITO FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO;
JUÍZA DE DIREITO KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA, representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
JUIZ DE DIREITO JONNY MAIKEL DOS SANTOS, representante da AMAB;
SERVIDORA BARTIRA PEREIRA DANTAS, servidora indicada pela Presidência;
SERVIDORA ALVAMARI COSTA DO VALLE, servidora representante da Secretaria Judiciária;
SERVIDORA DIVA MARIA DE JESUS ROXINHO SANTOS, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA (Titular) e ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO (Suplente), serivores indicados pelo SINTAJ
SERVIDORA JANDIRA MIRIAM VERAS, servidora indicada pelo SINPOJUD;
SERVIDORA AIALA DIAS NUNES, indicada pela ASSETBA;
SERVIDORA ISABELA RAIMUNDO LEAL SILVEIRA;
GEISIANE ARAUJO SILVA DE OLIVEIRA, colaboradora terceirizada.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Des. ANGELO JERONIMO E SILVA VITA, Presidente;
JUIZ DE DIREITO JOSELITO R. DE MIRANDA JÚNIOR;
JUIZ DE DIREITO CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO;
JUÍZA DE DIREITO ANDREA TOURINHO C. DE ARAÚJO;
JUÍZA DE DIREITO CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES;
MARCOS BACELLAR SOUZA, Chefe da DDI;
PAULO DE S. ANDRADE JÚNIOR, Coord. da COARQ;
MARCELO DE Q. PEREIRA BESSA, Coord. da CPROT;
ELLEN TAINAN N. LEMOS, Coord. de ESTATÍSTICA;
ALEX DA S. CARVALHO, Servidor representante da COSIS;
JULIANO DOURADO M. CUNHA, Assessor técnico da SEAD;
VANDERLINO C. DOS SANTOS JÚNIOR, Bacharel em História;
ANDERSON LUÍS DA P. CAFÉ, Bacharel em Biblioteconomia;
LUCILA VENTURA CRUZ, Bacharel em Biblioteconomia.

UNICORP – UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA

Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR - Diretor-Geral
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Diretor Adjunto
Juíza de Direito ISABELLA Santos LAGO - Coordenadora-Geral
Juíza de Direito RENATA GUIMARÃES DA SILVA FIRME - Coordenadora-Adjunta
Juiz de Direito TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA - Coordenador-Adjunto
Dra. THAIS MEIRELES E TORREÃO - Secretária-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Desembargador Renato Ribeiro Marques da Costa, Presidente, (titular) ;
Dr. João Paulo da Silva Bezerra, juiz de direito eleito pelos magistrados, (titular);
Dr. Eduardo Carlos de Carvalho, juiz de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (titular);
Dr. Moacir Reis Fernandes Filho, juiz de direito indicado pela Corregedoria das Comarcas do Interior (titular);
Neilto dos Santos Barreto Filho, servidor indicado pelo Tribunal Pleno (titular);
Aline Costa Rauen, servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (titular);
Carmem Silvia Bonfim dos Santos Rocha, servidora indicada pelos Sindicatos e pela Associação dos Servidores (titular);
Antônio Nilson Euzébio dos Santos, servidor eleito em votação direta pelos servidores (titular);
Dr. Maurício Lima de Oliveira, juiz de direito eleito pelos magistrados, (suplente);
Dra. Maria Helena Lordelo de Salles Ribeiro juíza de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (suplente);
Desirée Brandão Müller servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (suplente);
José Janilson de Gois Barreto servidor eleito em votação direta pelos servidores (suplente).

PRESIDÊNCIA

GABINETE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DA BAHIA
EDITAL Nº 1 – TJBA NOTÁRIOS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

A DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA),tendo em vista o disposto no § 3º do art. 236 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e suas alterações, na Resolução nº 80 e na Resolução nº 81, ambas de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e suas alterações, no Provimento CGJ nº 149, de 30 de agosto de 2023, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, e no Provimento Conjunto nº CGJ/CCI nº 15, de 11 de setembro de 2023, torna pública a realização de concurso público de provas e títulos para outorga de delegações de serventias extrajudiciais de notas e de registro do Estado da Bahia, com ingresso por provimento ou remoção, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) e pela Comissão Examinadora para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento das unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registros declaradas vagas no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, dos notários e registradores, instituída pelo Decreto Judiciário nº 206, de 28 de fevereiro de 2024.
1.1.2 O Cebraspe é o detentor exclusivo do Método Cespe de realização de avaliações, certificações e seleções. Esse método está em constante evolução, sendo desenvolvido e aperfeiçoado a partir de pesquisas acadêmicas, algoritmos, processos estatísticos e de outras técnicas sofisticadas com o intuito de entregar resultados confiáveis, obtidos com inovação e alta qualidade técnica.
1.2 A seleção para outorga de delegações de que trata este edital, tanto para provimento, quanto para remoção, compreenderá as seguintes etapas:
a) primeira etapa: prova escrita e prática, de caráter eliminatório e classificatório, distinta para cada modalidade de ingresso, de responsabilidade do Cebraspe;
b) segunda etapa: comprovação de requisitos para a outorga das delegações, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
c) terceira etapa, composta das seguintes fases:
I – exame psicotécnico e envio de laudos neurológico e psiquiátrico, de caráter descritivo e de presença obrigatória, de responsabilidade do Cebraspe;
II – análise da vida pregressa, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebraspe;
d) quarta etapa: prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, distinta para cada modalidade de ingresso, de responsabilidade do Cebraspe;
e) quinta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade do Cebraspe.
1.2.1 Nos termos do § 8º do art. 1º A da Resolução nº 81/2009, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia adotará o ENAC em substituição à prova objetiva seletiva, hipótese em que a respectiva nota não será utilizada como critério de desempate.
1.3 A participação do candidato em cada etapa/fase ocorrerá, necessariamente, após habilitação na etapa/fase anterior.
1.4 Todas as etapas, para todos os candidatos, bem como a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitarem concorrer às serventias reservadas às pessoas com deficiência e o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração para concorrer às serventias reservadas aos candidatos negros, serão realizados na cidade de Salvador/BA.
1.4.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados nas localidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.
1.5 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
1.5.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital, por meio do endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, em link específico, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital.
1.5.1.1 A impugnação é o ato ou efeito de impugnar, ou seja, de contestar, de contrariar ou de opor-se, fundamentadamente, ao disposto neste edital.
1.5.2 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
1.5.3 Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do Cebraspe, caso não seja cadastrado.
1.5.4 Da decisão sobre a impugnação, não caberá recurso administrativo.
1.5.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

2 DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO
2.1 As atribuições referentes aos serviços notariais e de registro são as estabelecidas na Lei Federal nº 8.935/1994, e suas alterações, e nas demais legislações que regulam essas atividades.
2.2 Remuneração: os delegados dos serviços notariais e de registro serão remunerados, exclusivamente, por meio de emolumentos cobrados em razão do ofício, na forma da legislação específica.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NA OUTORGA DE DELEGAÇÕES
3.1 Ser aprovado no concurso público, por provimento ou remoção.
3.2 Ter nacionalidade brasileira.
3.3 Ter capacidade civil.
3.4 Estar quite com as obrigações eleitorais e, no caso de candidato do sexo masculino, também estar quite com as obrigações militares.
3.5 Comprovar conduta condigna para o exercício da atividade delegada.
3.6 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função.
3.7 No caso de candidato por provimento, ser bacharel em Direito, com diploma registrado, ou ter completado, por 10 anos, exercício em serviço notarial ou de registro, antes da primeira publicação deste edital (art. 15, § 2º, da Lei nº 8.935/1994).
3.8 No caso de candidato por remoção, o candidato deverá comprovar que já exerce a titularidade de serventia extrajudicial em qualquer localidade do Estado da Bahia por mais de dois anos até a data da primeira publicação deste edital.
3.9 Comprovar a inexistência de antecedentes criminais ou civis incompatíveis com a outorga da Delegação.
3.10 Ter sido aprovado no Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), conforme o art. 1º-A da Resolução 81/2009.

4 DA OUTORGA DE DELEGAÇÕES
4.1 A outorga de delegações, em ambos os critérios de ingresso na titularidade do serviço (provimento e remoção), far-se-á rigorosamente de acordo com os princípios definidos para o preenchimento das vagas estabelecidas pelo § 3º do art. 236 da Constituição Federal, que estabelece que o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.
4.1.1 As serventias ofertadas neste edital foram ordenadas cronologicamente pela data de vacância, decorrente da extinção da delegação prevista no art. 39 da Lei nº 8.935/1994.
4.2 As serventias para cada outorga de delegação, por provimento ou remoção, estão distribuídas por serventia vaga, conforme quadro constante do Anexo II deste edital.
4.2.1 Serão reservadas 5% das serventias às pessoas com deficiência, dentre todas as serventias oferecidas no concurso para provimento e remoção, conforme procedimentos descritos no subitem 5.1 deste edital.
4.2.2 Nos termos da Resolução do TJBA nº 12, de 24 de julho de 2015, e suas alterações, serão reservadas 30% das serventias oferecidas no concurso para provimento aos candidatos negros, conforme procedimentos descritos no subitem 5.2 deste edital.
4.2.2.1 A cada 20 serventias reservar-se-á, para a modalidade por provimento,uma para pessoas com deficiência e seis para candidatos negros; e, para a modalidade por remoção, umapara pessoas com deficiência. As reservas para as serventias serão definidas mediante sorteio a ser realizado em audiência pública na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.
4.2.2.1.1 O critério de escolha das serventias reservadas aos candidatos negros e com deficiência será o sorteio, após a divisão das serventias vagas em três classes, por faixa de faturamento, na forma do Anexo do Provimento nº 74/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.
4.2.2.1.2 A regra do subitem 4.2.2.1.1 deste edital só será aplicada caso haja a destinação de pelo menos uma serventia aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros, em cada uma das faixas de faturamento.
4.2.2.2 A reserva de vagas aos negros será aplicada sempre que o número de serventias oferecido no concurso público for igual ou superior a três.
4.2.2.3 Caso a aplicação do percentual estabelecido nos subitens 4.2.2.1 e 4.2.2.2 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor de 0,5.
4.2.2.4 Uma vez reservadas as serventias que serão ofertadas aos candidatos considerados pessoas com deficiência (PcD) e negros, na forma dos subitens 4.2.1 e 4.2.2 deste edital, todas as demais serventias serão ofertadas àqueles que preencherem os requisitos legais na ampla concorrência.
4.2.2.5 As serventias reservadas aos candidatos considerados pessoas com deficiência (PcD) e(ou) negros que não forem providas pela ausência de candidatos das mencionadas cotas, por falta de escolha ou outro motivo, poderão ser providas pelos demais candidatos, na mesma modalidade de ingresso (provimento/remoção), observada a ordem de classificação.
4.2.3 Publicado o resultado final no concurso, os candidatos deverão, respeitada a ordem de classificação, optar dentre as Serventias Extrajudiciais no Estado da Bahia relacionadas no quadro constante do Anexo II deste edital, para a modalidade de ingresso a que concorreram, vedada a inclusão de novas vagas após a primeira publicação deste edital.
4.2.3.1 As Serventias Extrajudiciais constantes do Anexo II podem sofrer alterações decorrentes de efeitos de decisões judiciais transitadas em julgado, provenientes de concurso público anterior, bem como de decisões administrativas.
4.2.3.2 Publicado o resultado do concurso no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, os candidatos serão convocados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para escolher, pela ordem de classificação, as delegações constantes deste edital, de acordo com a forma de outorga escolhida pelo candidato (provimento/remoção).
4.2.3.2.1 Concluída a escolha pelos candidatos aprovados no critério de remoção, será, na mesma sessão, dada oportunidade, aos candidatos aprovados pelo critério de provimento, de escolher as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por remoção.

4.2.3.2.2 Concluída a escolha pelos candidatos aprovados na modalidade de ingresso por provimento, será, na mesma sessão, dada a oportunidade, aos candidatos aprovados na modalidade de ingresso por remoção, de escolher as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por provimento.
4.2.3.2.3 Na audiência de escolha, a ordem de chamamento dos candidatos aprovados em ambas as modalidades de ingresso (provimento/remoção), obedecida a rigorosa ordem de classificação, seguirá o seguinte fluxo:
a) candidatos aprovados na modalidade de remoção incluídos na lista geral de ampla concorrência;
b) candidatos aprovados na modalidade de remoção na qualidade de pessoa com deficiência para as respectivas vagas reservadas, sem a participação dos candidatos com deficiência que escolheram na lista geral de ampla concorrência;
c) candidatos aprovados na modalidade de remoção incluídos na lista geral de ampla concorrência, incluindo as eventuais vagas reservadas à pessoa com deficiência, remanescentes da alínea anterior;
d) candidatos aprovados na modalidade de provimento incluídos na lista geral de ampla concorrência, incluindo as eventuais serventias vagas remanescentes do concurso de remoção, excetuadas as inicialmente reservadas à pessoa com deficiência no concurso de remoção, as quais serão ofertadas às pessoas com deficiência no concurso de provimento;
e) candidatos aprovados na modalidade de provimento na qualidade de pessoa negra, para as respectivas vagas reservadas, apenas com a participação dos candidatos negros que não efetuaram escolha na ampla concorrência da alínea anterior;
f) candidatos aprovados na modalidade de provimento na qualidade de pessoa com deficiência para as respectivas vagas reservadas, incluindo as vagas remanescentes inicialmente reservadas à pessoa com deficiência no concurso de remoção apenas com a participação dos candidatos com deficiência que não efetuaram escolha na ampla concorrência;
g) candidatos aprovados na modalidade de provimento incluídos na lista geral de ampla concorrência, incluindo as eventuais vagas remanescentes das escolhas de pessoa com deficiência e pessoa negra, permitida a opção das serventias que ficarem disponíveis à medida que ocorrerem as escolhas;
h) candidatos aprovados na modalidade de remoção incluídos na lista geral de ampla concorrência para as vagas ainda remanescentes das alíneas anteriores, excetuadas as inicialmente reservadas à pessoa com deficiência no concurso de provimento, as quais serão ofertadas às pessoas com deficiência no concurso de remoção;
i) candidatos aprovados na modalidade de remoção na qualidade de pessoa com deficiência para as eventuais vagas reservadas à pessoa com deficiência, no concurso de provimento, ainda remanescentes, após as escolhas previstas nas alíneas anteriores e apenas com a participação dos candidatos com deficiência que não efetuaram escolha na ampla concorrência;
j) candidatos aprovados na modalidade de remoção incluídos na lista geral de ampla concorrência, incluindo todas as eventuais vagas remanescentes das alíneas anteriores.
4.2.3.3 O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia realizará a audiência de reescolha, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da audiência de escolha.
4.2.3.3.1 Nas audiências de reescolha poderão ser ofertadas todas as serventias cujo exercício não tenha se aperfeiçoado, além das serventias renunciadas, restando excluídas somente as que vagaram após a publicação do edital.
4.2.3.4 Os candidatos aprovados não poderão ser aproveitados em vagas que surgirem após a data da primeira publicação deste edital, em atenção ao que dispõe o art. 11 da Resolução CNJ nº 81/2009.
4.2.3.5 A eventual escolha de serventia sub judice se dará por conta e risco do candidato aprovado, sob sua total responsabilidade, sem direito a reclamação posterior, de exercer nova opção ou de retornar à atividade pública anterior (a que renunciou), caso o resultado da ação judicial correspondente frustre sua escolha e afete sua investidura e exercício na respectiva delegação, inclusive diante de eventual anulação de sua delegação, abdicando de toda e qualquer pretensão indenizatória.
4.2.3.6 As serventias cuja declaração de vacância, determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, esteja sub judice perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal não serão objeto de outorga da delegação até que decidido, com trânsito em julgado, o litígio relativo a cada serventia, na ação que lhe for relativa.
4.3 O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia disponibilizará os dados disponíveis sobre as receitas, as despesas, os encargos e as dívidas das serventias ofertadas no concurso público de que trata este edital.

5 DAS RESERVAS DE VAGAS
5.1 DAS SERVENTIAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
5.1.1 Das serventias oferecidas neste concurso para cada modalidade, 5% serão providas na forma da Resolução CNJ nº 81/2009, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
5.1.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das serventias oferecidas.
5.1.1.2 As serventias reservadas às pessoas com deficiência serão objeto de sorteio a ser realizado em audiência pública na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo Ideste edital.
5.1.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; e na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual nº 13.902, de 29 de janeiro de 2018, e na Lei Estadual nº 14.886, de 15 de abril de 2025, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.
5.1.3 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:
a) no ato da solicitação de inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência; e
b) enviar, via upload, na forma do subitem 5.1.3.4 deste edital, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência emitido por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional, que atue na área da deficiência do candidato, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público.
5.1.3.1 O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deve apresentar a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter

a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, com base no modelo disponível no Anexo III deste edital.
5.1.3.2 Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que legível, e que contenham a caracterização da deficiência, a identificação do candidato e ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações.
5.1.3.3 A validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, para o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.
5.1.3.4 O candidato com deficiência deverá enviar, no período de solicitação de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, imagem legível do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência a que se refere o subitem 5.1.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior a serem avaliados pela comissão de avaliação.
5.1.3.5 O envio da imagem legível do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
5.1.3.5.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.pdf”, “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 2 MB.
5.1.3.5.2 O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência constante do subitem 5.1.2 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
5.1.3.6 A imagem do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência terá validade somente para este concurso público e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.
5.1.4 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 6.4.9 deste edital, atendimento especializado, podendo solicitar adaptações razoáveis e tecnologias assistivas, no ato da solicitação de inscrição, para o dia de realização das provas e das demais etapas/fases do concurso, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas.
5.1.4.1 O candidato que se enquadrar na hipótese prevista no subitem 5.1.4 deste edital poderá solicitar atendimento especializado unicamente para a condição estabelecida no seu laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência enviado conforme dispõe o subitem 5.1.2 deste edital.
5.1.4.1.1 Ressalvadas as disposições previstas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do concurso.
5.1.5 A relação provisória dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência habilitados para a realização da prova escrita e prática será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, na data provávelestabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.
5.1.5.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a não habilitação para a realização da prova escrita prática deverá observar os procedimentos disciplinados no item 13 deste edital, bem como na relação a que se refere o subitem 5.1.5 deste edital.
5.1.5.2 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.
5.1.6 A inobservância do disposto no subitem 5.1.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
5.1.7 O candidato que não se declarar com deficiência no aplicativo de inscrição não terá direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência. Apenas o envio do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência não é suficiente para deferimento da solicitação do candidato.
5.1.8 DA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL
5.1.8.1 O candidato com a inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência e aprovado na prova escrita e prática será convocado, por ocasião da convocação para a etapa de comprovação de requisitos para outorga das delegações, para se submeter à avaliação biopsicossocial oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do Cebraspe, composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir e de diferentes áreas de conhecimento, dentre as quais um deverá ser da área de medicina, que analisará aqualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações; dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999; do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012; da Lei Federal nº 14.126/2021; e da Lei Federal nº 14.768/2023, da Lei Estadual nº 13.902/2018; e da Lei Estadual nº 14.886/2025.
5.1.8.2 A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer que observará:
a) as informações prestadas pelo candidato no ato da solicitação de inscrição no concurso público;
b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;
e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.
5.1.8.3 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e de laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência original, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiên-

cia, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, com base no modelo constante do Anexo III deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Serão oferecidas aos candidatos as adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da solicitação de inscrição.
5.1.8.3.1 O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência original, bem como os exames complementares específicos que comprovem a deficiência, deverão ser apresentados juntamente com a respectiva cópia simples, cuja conformidade com o original será verificada no momento da apresentação. O candidato também poderá apresentar a cópia autenticada em cartório desses documentos.
5.1.8.3.2 A equipe do Cebraspe reterá a cópia simples ou autenticada do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, bem como a cópia simples ou autenticada dos exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Caso sejam apresentados apenas os documentos originais, incluindo o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência e seus exames complementares, todos serão retidos pelo Cebraspe no momento da avaliação biopsicossocial para fins de arquivamento.
5.1.8.3.3 A ausência do CID-10 não será motivo de não consideração do candidato como pessoa com deficiência, desde que sua indicação não seja imprescindível para a constatação da deficiência.
5.1.8.4 Por ocasião da avaliação biopsicossocial, o candidato cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, além de laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, relatório especializado, emitido por médico ou psicólogo, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e(ou) prejuízos):
a) capacidade de comunicação e interação social;
b) reciprocidade social;
c) qualidade das relações interpessoais; e
d) presença ou ausência de estereotipias verbais, estereotipias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.
5.1.8.5 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público. Caso o candidato utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar audiometria sem AASI.
5.1.8.6 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a medida do campo visual individual de cada olho e a somatória do campo visual binocular.
5.1.8.7 Quando se tratar de deficiência física, o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deverá conter uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as alterações anatômicas e(ou) funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como por exemplo, uso de próteses e(ou) órteses.
5.1.8.8 Em caso de deficiência intelectual, o candidato deverá apresentar laudo médico ou laudo caracterizador da deficiência, obrigatoriamente acompanhado de relatório especializado complementar elaborado por médico ou psicólogo, contendo descrição clínica e funcional detalhada com base em instrumentos técnicos reconhecidos, informações sobre o início e histórico da condição, resultados de avaliação cognitiva padronizada com indicação do instrumento utilizado e do Quociente de Inteligência (QI), além do relato do impacto da condição nas atividades da vida diária e no desempenho adaptativo, abrangendo, quando aplicável, as áreas de comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, uso da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho
5.1.8.9Perderáodireitodeconcorreràsvagasreservadasàspessoascomdeficiênciaocandidato que,porocasiãodaavaliaçãobiopsicossocial:
a)nãoapresentar o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência (originaloucópiaautenticadaemcartório);
b)apresentar laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência emperíodosuperiora 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou de candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
c)deixardecumpriras exigênciasdequetratamossubitens5.1.8.4 a 5.1.8.8desteedital;
d) deixardeapresentar o relatório especializadodequetrataosubitem5.1.8.4desteedital, se for o caso;
e)nãoforconsideradopessoacomdeficiêncianaavaliaçãobiopsicossocial;
f)nãocomparecer àavaliação biopsicossocial;
g) evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos da avaliação;
h)não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 16.10 deste edital.
5.1.8.10 O candidato que não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso tenha nota suficiente à aprovação no concurso em ampla concorrência, figurará na lista de classificação geral por outorga.
5.1.8.11 O candidato aprovado considerado pessoa com deficiência será classificado por modalidade de outorga em lista geral e em lista específica e, na ocasião da audiência pública de escolha das serventias manifestará sua opção de escolha, obedecendo à rigorosa ordem de classificação final por modalidade de outorga.
5.1.8.12 O candidato considerado pessoa com deficiência, por ocasião da escolha das serventias vagas, poderá efetuar sua escolha a partir de qualquer de suas classificações (ampla concorrência ou pessoa com deficiência).
5.1.8.13 Os candidatos considerados pessoas com deficiência, aprovados e classificados, que excederem às serventias a eles reservadas, serão convocados para efeito de escolha, segundo a ordem geral de classificação por modalidade de outorga.
5.1.8.14 A classificação dos candidatos quanto às serventias reservadas a pessoas com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
5.1.8.15 As vagas definidas no subitem 5.1.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por modalidade de ingresso.
5.2 DAS SERVENTIAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.2.1 As pessoas que se autodeclararem negras poderão concorrer às serventias reservadas, que totalizarão 30% das serventias oferecidas no concurso público de provimento, nos termos da Resolução do TJBA nº 12, de 24 de julho de 2015, bem como das Resoluções nº 203, de 23 de junho de 2015, nº 382, de 16 de março de 2021, e nº 541, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações.
5.2.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.2.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução CNJ nº 203/2015, e suas alterações.
5.2.1.2 Exceto para os candidatos enquadrados no subitem 5.2.2.1.1, para concorrer às serventias reservadas, o candidato deverá, no período de solicitação de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital:
a) optar por concorrer às serventias reservadas aos negros e autodeclarar-se preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
b) enviar, via upload por meio do endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, em link específico, até seis fotografias tiradas nos últimos seis meses anteriores à publicação deste edital que atendam às seguintes características:
b.1) atender aos padrões utilizados para emissão de passaporte, realizadas com iluminação natural e com enquadramento que permita a visualização do rosto e busto (tirar fotos preferencialmente durante o dia – manhã ou início da tarde – e em locais abertos; evitar tirar fotos à noite ou dentro de cômodos fechados);
b.2) os cabelos deverão estar atrás das orelhas e sem adereços;
b.3) não poderão ser utilizados óculos de qualquer natureza;
b.4) o candidato deverá apresentar-se nos seguintes posicionamentos: de frente, de perfil e de costas, a fim de que seja possível avaliar a textura dos seus cabelos, em pelo menos uma fotografia de cada um dos posicionamentos;
b.5) em pelo menos uma das fotografias, o candidato deverá apresentar-se mostrando documento válido de identidade, nos termos do subitem 16.10 deste edital.
b.6) as fotos não poderão ter quaisquer manipulações ou filtros, sob pena de caracterizar tentativa de fraude no concurso público.
5.2.1.2.1 O envio da(s) fotografia(s) é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da(s) imagem(ns) a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
5.2.1.2.2 A foto a que se refere o subitem 6.4.4 poderá ser utilizada para fins no disposto na alínea “a” do subitem 5.2.2.1 deste edital.
5.2.1.2.3 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 2 MB.
5.2.1.2.4 A(s) fotografia(s) terá(ão) validade somente para este concurso público.
5.2.1.2.5 É vedado o envio de fotos editadas e(ou) manipuladas.
5.2.1.3 O descumprimento do disposto na alínea “b” do subitem 5.2.1.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos negros, em razão da inobservância da regra estabelecida no §1º do art. 7º da Resolução nº 541/2023, do Conselho Nacional de Justiça.
5.2.1.4 O candidato que não informar que deseja concorrer às serventias reservadas às pessoas negras no sistema de inscrição não terá direito de concorrer a essas serventias. Apenas o envio da(s) fotografia(s) não é suficiente para o deferimento da solicitação do candidato.
5.2.1.5 Os candidatos negros que optarem pelas serventias reservadas concorrerão concomitantemente àquelas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público.
5.2.1.6 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este concurso público.
5.2.1.6.1 As informações prestadas no ato da solicitação de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
5.2.1.6.2 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da solicitação de inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
5.2.1.7 Em cada uma das fases do concurso, não serão computados, para efeito de preenchimento do percentual de serventias reservadas aos candidatos negros, os candidatos autodeclarados negros classificados ou aprovados dentro do número de serventias oferecido à ampla concorrência, sendo que esses candidatos constarão tanto da lista dos aprovados dentro do número de vagas da ampla concorrência como também da lista dos aprovados para as serventias reservadas aos candidatos negros.
5.2.1.8 Os candidatos negros aprovados dentro do número de serventias oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das serventias reservadas a candidatos negros.
5.2.1.9 As serventias reservadas aos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) serão objeto de sorteio a ser realizado em audiência pública na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.
5.2.1.10 A relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros habilitados para a realização da prova escrita e prática será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, na dataprovável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.
5.2.1.10.1 O candidato que desejar desistir de concorrer às serventias reservadas aos negros deverá alterar a opção de concorrência, por meio de link disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, a partir da data de divulgação da relação citada no subitem 5.2.1.10 deste edital, no períodoprovável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de alteração de opção.
5.2.2 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS SERVENTIAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS
5.2.2.1 Os candidatos que se autodeclararam negros aprovados na prova escrita e prática serão convocados, por ocasião da convocação para a etapa de comprovação de requisitos para outorga das delegações, para o procedimento de heteroidentifica-

ção, de responsabilidade do Cebraspe, nos termos da Resolução nº 541, de 18 de dezembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça.
5.2.2.1.1 Os candidatos que pretendem concorrer nas vagas reservadas à pessoa autodeclarada negra (preta e parda) e já tiveram sua autodeclaração de pertencimento racial validada pela Comissão de Heteroidentificação do TJBA, têm direito ao aproveitamento recíproco do resultado do procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) e do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC) e ficará dispensado de submissão ao procedimento disciplinado no subitem 5.2.2.2 e nos subitens seguintes, desde que o tempo de expedição da certificação não exceda a quatro anos anteriores à publicação deste edital, conforme artigo 11-A da Resolução nº 541, de 18 de dezembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça.
5.2.2.1.1.1 Para fins de comprovação, os candidatos deverão enviar o comprovante de validação da autodeclaração de pertencimento racial emitido pela Comissão de Heteroidentificação do TJBA, por ocasião da solicitação de inscrição, conforme alínea "d" do subitem 6.4.4 deste edital.
5.2.2.1.1.2 A utilização do resultado do procedimento de heteroidentificação de que trata o subitem 5.2.2.1.1 deste edital não exime o candidato do cumprimento das demais exigências previstas neste edital.
5.2.2.2 O procedimento de heteroidentificação, exceto para os candidatos enquadrados no subitem 5.2.2.1.1 deste edital, ocorrerá em duas etapas:
a) a primeira etapa será realizada a partir das fotos coletadas no momento da solicitação de inscrição, conforme procedimento descrito no subitem 5.2.1.2 deste edital; e
b) somente os candidatos cuja autodeclaração não for confirmada após a verificação na primeira etapa serão convocados para a segunda etapa, com averiguação presencial.
5.2.2.2.1 Será considerado apto a concorrer nas vagas reservadas para pessoas negras na primeira etapa o candidato cuja autodeclaração for confirmada pela maioria dos membros da comissão de heteroidentificação.
5.2.2.2.2 O candidato que, na primeira etapa do procedimento de heteroidentificação, não tiver a sua foto deferida para concorrer como pessoa negra será convocado para a segunda etapa do procedimento de heteroidentificação, conforme subitens 5.2.2.3 a 5.2.2.10 deste edital.
5.2.2.3 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição racial autodeclarada.
5.2.2.4 A comissão de heteroidentificação será composta por, no mínimo, cinco membros e seus suplentes, os quais atuarão nos casos de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999.
5.2.2.4.1 A comissão de heteroidentificação, majoritariamente negra, será composta preferencialmente por pessoas brasileiras e deverá atender ao critério da diversidade de gênero e demais critérios da Resolução CNJ nº 541/2023.
5.2.2.5 O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração será filmado pelo Cebraspe para fins de registro de avaliação, será de uso exclusivo da banca examinadora e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.
5.2.2.5.1 A averiguação presencial será realizada por uma única banca e, durante o processo, o candidato deverá ler e assinar sua autodeclaração de pertencimento racial.
5.2.2.5.2 O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do subitem 5.2.2.5 deste edital, será eliminado do concurso público, conforme disposto no art. 8º, §2º, da Resolução CNJ nº 541/2023.
5.2.2.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.
5.2.2.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
5.2.2.6.2 Não serão considerados, para os fins do disposto no subitem 5.2.2.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
5.2.2.7 Será considerado apto a concorrer às vagas reservadas para pessoas negras o candidato cuja autodeclaração seja confirmada pela maioria dos membros da banca nas oitivas presenciais na segunda etapa.
5.2.2.7.1 Serão direcionados para a lista de ampla concorrência do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, salvo comprovada a má-fé em procedimento no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.2.2.7.2 O candidato que não comparecer à etapa presencial perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos cotistas, embora permaneça no concurso pela ampla concorrência, caso tenha obtido a nota mínima exigida.
5.2.2.8 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5.2.2.8.1 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
5.2.2.9 A comissão de heteroidentificação sempre deliberará sob forma de parecer motivado.
5.2.2.9.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso público, não servindo para outras finalidades.
5.2.2.9.2 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
5.2.2.9.3 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.
5.2.2.10 No edital de resultado provisório do procedimento de heteroidentificação, haverá previsão de interposição de recurso.
5.2.2.10.1 A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.
5.2.2.10.2 Das decisões da comissão de heteroidentificação, caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.
5.2.2.10.3 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.
5.2.2.10.4 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.2.2.10.5 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
5.2.3 O candidato negro aprovado será classificado em lista geral de todos os candidatos e em lista específica.
5.2.3.1 A lista específica servirá unicamente para a convocação dos candidatos às serventias reservadas.
5.2.3.2 A escolha das serventias obedecerá a rigorosa ordem de classificação final.
5.2.4 Além das vagas de que trata o subitem 5.2.1 deste edital,os candidatos negros poderão optar por concorrer concomitantemente às serventias reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.
5.2.5 Os candidatos negros aprovados dentro do número de serventias oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento da quantidade de vagas reservadas a candidatos negros.
5.2.5.1 Os candidatos negros que sejam também pessoas com deficiência, por ocasião da escolha das serventias, poderão efetuar sua escolha a partir de qualquer de suas classificações (pessoa com deficiência ou negro).
5.2.6 Os candidatos negros, aprovados e classificados, que excederem às serventias a eles reservadas, serão convocados para efeito de escolha, segundo a ordem geral de classificação.
5.2.7 A classificação dos candidatos quanto às serventias reservadas aos candidatos negros observará os mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
5.2.8 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as serventias reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e poderão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

6 DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO
6.1 TAXAS:
a) provimento: R$ 400,00;
b) remoção: R$ 400,00.
6.2 Será admitida a solicitação de inscrição somente via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital.
6.2.1 O Cebraspe não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
6.2.1.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.
6.2.2 O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário.
6.2.3 O candidato deverá imprimir o boleto bancário, que será disponibilizado na página de acompanhamento do concurso, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, após efetuado o registro pelo banco.
6.2.3.1 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário pela página de acompanhamento do concurso.
6.2.4 O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecidos os critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.
6.2.4.1 O pagamento por Pix deve ser realizado por meio do QR code apresentado no boleto bancário disponibilizada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios.
6.2.4.2 Não será confirmada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado por meio de boleto bancário gerado fora do sistema de inscrição, Pix com QR code ou código diferentes dos gerados no boleto bancário ou fora do prazo a que se refere o subitem 6.2.5 deste edital.
6.2.5 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até a data estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.
6.2.6 As solicitações de inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.
6.3 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento. O comprovante de inscrição ficará disponível somente até a data de realização da primeira etapa do certame.
6.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO
6.4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a(s) modalidade(s) de ingresso à(s) qual(is) deseja concorrer. No sistema de inscrição, em cada uma das inscrições, o candidato deverá optar pela(s) a(s) modalidade(s) de ingresso à(s) qual(is) aos quais deseja concorrer.
6.4.1.1 Para efetivar a inscrição no concurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar o certificado comprobatório da aprovação no Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), conforme o art. 1º-A da Resolução nº 81/2009, por ocasião da solicitação de inscrição, conforme procedimentos previstos no subitem 6.4.4 deste edital.
6.4.1.2 Durante o período de inscrição, o candidato poderá, para cada modalidade de ingresso inscrita, realizar a alteração da opção de atendimento especial e do sistema de concorrência. Essa alteração substituirá os dados da última inscrição realizada.
6.4.1.3 O candidato poderá se inscrever para mais de uma modalidade de ingresso, observados o dia e o turno de realização das provas.
6.4.1.4 Durante o período de inscrições os candidatos deverão, ainda, enviar, via upload, por meio de link específico disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, para fins de desempate no concurso, a imagem legível do comprovante de exercício da função de jurado e(ou) da certidão de nascimento, para verificação do horário do nascimento.
6.4.1.4.1 Para fins de comprovação da função de jurado, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do país, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689/2008.

6.4.1.4.2 Caso o candidato não envie a imagem legível da certidão de nascimento, será considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.
6.4.1.5 Encerrado o período de inscrição, as inscrições realizadas no sistema de inscrição que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.
6.4.1.6 No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
6.4.1.7O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a outorga na 2ª etapa prevista neste edital (item 9 deste edital).
6.4.2 É vedada a solicitação de inscrição condicional, a extemporânea, bem como a solicitada via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.
6.4.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra outorga.
6.4.4 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:
a) informar o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) enviar, via upload, fotografia individual, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de publicação deste edital, em que necessariamente apareça a sua cabeça descoberta e os seus ombros;
c) enviar o certificado comprobatório da aprovação no ENAC, conforme art. 1-A da Resolução nº 81/2009;
d)para os candidatos enquadrados no subitem 5.2.2.1.1, enviar comprovante de deferimento de aferição da autodeclaração para concorrer como candidato negro emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado da mesma unidade de federação de seu comprovante de inscrição, por ocasião da participação no Exame Nacional da Magistratura (ENAM) ou no Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), desde que mantida a mesma unidade da federação de submissão à Comissão de Heteroidentificação.
6.4.4.1O não envio do certificado comprobatório da aprovação no ENAC de que trata a alínea “c” do subitem 6.4.4 deste edital acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.
6.4.4.2 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição referentes ao procedimento de envio da fotografia.
6.4.4.2.1 O candidato cuja fotografia, por não obedecer às especificações constantes da alínea “b” do subitem 6.4.4 deste edital, impeça ou dificulte a sua identificação durante a realização das provas, poderá, a critério do Cebraspe, ser submetido à identificação especial no dia de realização das provas.
6.4.4.2.2 O envio da fotografia é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do arquivo a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem o envio.
6.4.4.2.3 Os candidatos deverão verificar, em link específico a ser divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, no períodoestabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, se a foto encaminhada obedeceu rigorosamente às instruções contidas no sistema de inscrição e, portanto, foi acatada. Caso não tenha sido reconhecida, o candidato poderá realizar, no período acima mencionado, novo envio de uma foto que atenda às determinações do sistema.
6.4.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Cebraspe do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.
6.4.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo nos casos de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.
6.4.6.1 A solicitação de eventual devolução do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição deverá ser feita ao TJBA, por meio do e-mail: devolucaotaxa@tjba.jus.br.
6.4.7 A relaçãoprovisória dos candidatos habilitados para a realização da prova escrita e prática será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios,nadata provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.
6.4.7.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a não habilitação para a realização da prova escrita e prática disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, conforme procedimentos descritos no item 13 deste edital e na referida relação provisória.
6.4.7.2 O comprovante de inscrição ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização da primeira etapa do certame.
6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
6.4.8.1 Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, ou pela Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018.
6.4.8.1.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no sistema de inscrição, da possibilidade de isenção que pretenda pleitear, bem como a correta apresentação da respectiva documentação.
6.4.8.2 Para solicitar a isenção de taxa de inscrição, os candidatos amparados na forma do subitem 6.4.8.1 deste edital deverão, no períodoestabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, proceder conforme subitem 6.4.8.2.1 deste editalou enviar, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, a imagem legível da documentação de que trata o subitem 6.4.8.2.2 deste edital, conforme o caso em que se enquadra.
6.4.8.2.1 1ª POSSIBILIDADE (CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 11.016/2022):
a) preenchimento do requerimento disponível no aplicativo de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

b) preenchimento eletrônico de declaração de que émembrodefamília debaixa renda (declaração de hipossuficiência),nos termosdo Decreto nº 11.016/2022.
6.4.8.2.2 2ª POSSIBILIDADE (doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme a Lei nº 13.656/2018): atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.
6.4.8.3 A realização do procedimento constante do subitem 6.4.8.2.1 deste edital ou oenviodadocumentaçãoconstante do subitem 6.4.8.2.2desteeditaléde responsabilidadeexclusivadocandidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.
6.4.8.3.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões ".pdf", ".png", ".jpeg" e ".jpg". O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 2 MB.
6.4.8.3.2 Não será deferida a solicitação de isenção do candidato que não enviar a imagem legível da documentação constante do subitem 6.4.8.2.2 deste edital.
6.4.8.4 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 6.4.8.2.2 deste edital. Caso seja solicitada pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.
6.4.8.5 A solicitação realizada após o período constante do subitem 6.4.8.2 deste edital será indeferida.
6.4.8.6 Durante o período de que trata o subitem 6.4.8.2 deste edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição e optar pela impressão do boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios.
6.4.8.7 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou de serem utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
6.4.8.8 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:
a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;
b) fraudar e(ou) falsificar documentação;
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 6.4.8.2 deste edital.
6.4.8.9 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.
6.4.8.10 Cada solicitação de isenção será analisada e julgada pelo Cebraspe.
6.4.8.10.1 O Cebraspe consultará o órgão gestor do CadÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
6.4.8.11 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios.
6.4.8.11.1 O candidato com a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferida poderá,no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, verificar os motivos do indeferimento de sua solicitação e interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, observando o disposto no item 13 deste edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
6.4.8.12 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida, após a análise dos recursos, a partir da data provávelestabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios.
6.4.8.12.1 O candidato cuja solicitação de isenção for indeferida deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição atéa data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.
6.4.9 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, DE USO DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E DE ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS
6.4.9.1 O candidato que necessitar de atendimento especializado, com ou sem adaptações razoáveis ou tecnologias assistivas, para a realização das provas e(ou) das demais fases do concurso deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.13 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos de que necessita; e
b) enviar, via upload, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença, limitação física ou condição específica, que justifique o atendimento especializado e(ou) autorização específica solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico ou do profissional de saúde de nível superior, que atue na área da deficiência do candidato (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional), com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.
6.4.9.1.1 No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou em caso de impedimento irreversível, que caracterize deficiência permanente, a validade do laudo é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.
6.4.9.2 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.13 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização das provas; e

b) enviar, via upload, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência que atenda ao disposto na alínea “b” do subitem 6.4.9.1 e no subitem 6.4.9.1.1, se for o caso, e que contenha a justificativa para a realização das supracitadas provas com tempo adicional.
6.4.9.2.1 O candidato com atendimento especializado de tempo adicional deferido para a realização de suas provas, que não seja considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial, será eliminado do concurso, por descumprir o subitem 16.2 deste edital.
6.4.9.2.2 O candidato que tiver sua solicitação de tempo adicional deferida, ainda que, no ato de sua solicitação de inscrição, não opte por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se não eliminado do certame, deverá, obrigatoriamente, submeter-se à avaliação biopsicossocial para confirmar a condição de pessoa com deficiência, para fins da aplicação do disposto no subitem anterior.
6.4.9.3 A candidata que for amparada pela Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, e necessitar amamentar criança de até seis meses de idade durante a realização das provas e das demais fases do concurso deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.13 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das provas e das demais fases do concurso;
b) enviar, via upload, a imagem legível da certidão de nascimento da criança que comprove que esta terá até seis meses de idade no dia de realização das provas e de quaisquer fases do concurso. Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem legível do documento emitido pelo médico ginecologista/obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.
6.4.9.3.1 A candidata deverá apresentar, no dia de realização das provas e das demais fases do concurso, original ou cópia simples da certidão de nascimento da criança para comprovar que a criança tem até seis meses de idade no dia de realização das provas e das demais fases do concurso.
6.4.9.3.2 A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas e das demais fases do concurso.
6.4.9.3.2.1 O Cebraspe não disponibilizará acompanhante para a guarda/assistência de criança.
6.4.9.3.2.2 Não será permitida a entrada do lactente e(ou) do acompanhante após o fechamento dos portões.
6.4.9.3.3 A candidata terá, caso cumpra o disposto nos subitens 6.4.9.3 a 6.4.9.3.2 deste edital, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 minutos. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período, nos termos do parágrafo 2º do art. 4º da Lei nº 13.872/2019.
6.4.9.3.3.1 Caso a candidata utilize mais de uma hora para amamentar, será concedida, no máximo, uma hora de compensação.
6.4.9.4 O candidato que, em razão de doenças ou condições limitantes, necessitar de um acompanhante para a realização das provas e das demais fases do concurso deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.13 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de acompanhante durante a realização das provas e das demais fases do concurso;
b) enviar, via upload, a imagem do respectivo laudo ou de laudo caracterizador de deficiência que atenda ao disposto na alínea “b” do subitem 6.4.9.1 e no subitem 6.4.9.1.1, se for o caso, e que contenha parecer que justifique a necessidade desse acompanhante;
c) indicar, no sistema eletrônico de inscrição, os dados de um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e somente será acionado em caso de intercorrências com o candidato.
6.4.9.5 O candidato transexual ou travesti que desejar ser tratado pelo nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, durante a realização das provas e das demais fases do concurso deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.13 deste edital, assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante realização das provas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado.
6.4.9.5.1 As publicações referentes aos candidatos transexuais ou travestis serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.
6.4.9.6 O candidato que necessitar de atendimento especializado para a realização das provas e das demais fases do concurso em datas e(ou) horários distintos, por motivo de crença religiosa, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.13 deste edital:
a) assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;
b) enviar, via upload, a imagem legível da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste seu nome, atestando a sua condição de membro da igreja, com a devida assinatura do líder religioso.
6.4.9.7 O candidato que necessitar ser acompanhado por cão-guia; utilizar material próprio (máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos escuros ou especiais, lupa, telelupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado); tiver implante coclear, sensor/medidor de glicose (exceto o monitoramento por celular durante a aplicação), tiver alguma parte do corpo imobilizada; fizer uso de muleta, aparelho auditivo, bomba de asma, bomba de insulina, ou de qualquer medicamento durante a realização das provas e das demais fases do concurso, bem como aquele que, por justificativas médicas, precisar de fazer uso de qualquer item de chapelaria (chapéu, boné, gorro etc.), deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.13 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, que possuem os itens acima mencionados; e
b) enviar, via upload, a imagem legível do respectivo laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência que atenda ao disposto na alínea “b” do subitem 6.4.9.1 e no subitem 6.4.9.1.1, se for o caso, que justifique a autorização específica solicitada.
6.4.9.8 O candidato que fizer uso de marca-passo, pino, prótese, placa/tala ou que tenha qualquer outro objeto metálico não visível alojado ao corpo (como projéteis) ou, ainda, em caso de gestações de risco e de acidente, que necessite de vistoria de segurança diferenciada durante a realização das provas e das demais fases do concurso, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.13 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, o(s) item(ns) para o(s) qual(is) necessita de atendimento especializado para a realização das provas e das demais fases do concurso; e
b) enviar, via upload, a imagem legível do respectivo laudo médico que comprove o uso de um dos equipamentos mencionado no subitem 6.4.9.8 deste edital, que atenda ao disposto na alínea “b” do subitem 6.4.9.1 deste edital, se for o caso, que justifique a autorização específica solicitada.
6.4.9.8.1 O candidato cujo atendimento especializado de que trata o disposto no subitem 6.4.9.8 deste edital for deferido poderá ser submetido à revista manual.
6.4.9.8.2 Não poderá ser submetido à revista manual o candidato que não solicitar o atendimento especializado a que se refere o subitem 6.4.9.8 deste edital. Porém, se o candidato recusar-se a ser submetido ao detector de metal ou, sendo submetido, o detector apontar/evidenciar que o candidato porta objetos metálicos/eletrônicos não identificáveis por meio de inspeção manual, será eliminado do concurso.
6.4.9.9 O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar as provas e das demais fases do concurso armado deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.13 deste edital:
a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante realização das provas e das demais fases do concurso;
b) enviar, via upload, a imagem legível (frente e verso) do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.
6.4.9.9.1 O candidato amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, que não solicitar o atendimento especializado conforme descrito no subitem 6.4.9.9 deste edital não poderá portar armas no ambiente de provas, e, caso descumpra o estabelecido neste edital, estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.
6.4.9.9.2 Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.
6.4.9.10 Caso os atendimentos especializados, o uso de tecnologias assistivas ou as adaptações razoáveis de que o candidato necessite para a realização das provas não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo “OUTRO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO”, descrever, no espaço destinado para esse fim, no sistema eletrônico de inscrição, o(s) recurso(s) especial(is) necessário(s) para a realização da prova e, em seguida, enviar, via upload, imagem do respectivo laudo ou de laudo caracterizador de deficiência que atenda ao disposto na alínea “b” do subitem 6.4.9.1 e no subitem 6.4.9.1.1, se for o caso, no prazo previsto no subitem 6.4.9.13 deste edital.
6.4.9.11 A solicitação de atendimento especializado, de uso de tecnologias assistivas ou de adaptações razoáveis, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade, observando-se o disposto no subitem 5.1.4.1.1 deste edital.
6.4.9.11.1 O atendimento especializado de computador para a prova escrita e prática será deferido somente para candidatos com deficiência visual ou para candidatos com deficiência física de tetraplegia.
6.4.9.12 No caso de solicitação de atendimento especializado, de uso de tecnologias assistivas ou de adaptações razoáveis que envolva a utilização de recursos tecnológicos, se ocorrer eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.
6.4.9.13 A documentação citada nos subitens 6.4.9.1 a 6.4.9.10 deste edital deverá ser enviada de forma legível no período de solicitação de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior, ou a critério do Cebraspe.
6.4.9.13.1 O fornecimento da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.
6.4.9.13.2 O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação ao destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.
6.4.9.13.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se referem os subitens 6.4.9.1 a 6.4.9.10 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
6.4.9.14 O candidato que não solicitar o atendimento especializado, o uso de tecnologias assistivas ou as adaptações razoáveis e(ou) autorização específica no sistema eletrônico de inscrição e(ou) não especificar quais os recursos serão necessários para esse atendimento não terá atendimento especializado e(ou) autorização específica, ainda que faça o envio, via upload, da documentação prevista nos subitens 6.4.9.1 a 6.4.9.10 deste edital. Apenas o envio da documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especializado.
6.4.9.14.1 O candidato que solicitar atendimento especializado, uso de tecnologias assistivas, adaptações razoáveis e(ou) autorização específica no sistema eletrônico de inscrição e(ou) especificar quais os recursos serão necessários para esse atendimento, mas não realizar o envio, via upload, da documentação prevista nos subitens 6.4.9.1 a 6.4.9.10 deste edital, não terá a solicitação de atendimento especializado e(ou) autorização específica deferida. Será, ainda, indeferida a solicitação do candidato que enviar a documentação incompleta, ilegível, errada ou enviar intempestivamente ou de forma distinta da prevista em edital.
6.4.9.14.2 O candidato cuja solicitação de atendimento especializado, de uso de tecnologias assistivas, de adaptações razoáveis e(ou) de autorização específica não for deferida não receberá o atendimento almejado total ou parcialmente.
6.4.9.15 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de atendimento especializado, de uso de tecnologias assistivas, de adaptações razoáveis ou de autorização específica foi deferida no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios.
6.4.9.15.1 O candidato com a solicitação de atendimento especializado, de uso de tecnologias assistivas, de adaptações razoáveis ou de autorização específica indeferida poderá, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, verificar os motivos do indeferimento e

interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, nos termos do item 13 deste edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
6.4.9.15.2 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de atendimento especializado, de uso de tecnologias assistivas, de adaptações razoáveis ou de autorização específica foi deferida, após a análise dos recursos, a partir da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios.

7 DAS ETAPAS/FASES DO CONCURSO PÚBLICO
7.1 As fases do concurso estão descritas no quadro a seguir:

ETAPA	PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	CARÁTER
Primeira etapa	Prova escrita e prática	Direito Notarial e Registral, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Empresarial, Conhecimentos Gerais	1 Dissertação, 1 peça prática e 2 questões discursivas	Eliminatório e classificatório
Segunda etapa	Comprovação de requisitos para a outorga das delegações	–	–	Eliminatório
Terceira etapa	I – Exame psicotécnico e envio de laudos neurológico e psiquiátrico	–	–	Descritivo e de presença obrigatória Eliminatório
	II – Análise de vida pregressa	–	–	Eliminatório
Quarta etapa	Prova oral	Direito Notarial e Registral, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Empresarial.	–	Eliminatório e classificatório
Quinta etapa	Avaliação de títulos	–	–	Classificatório

7.2O domínio da Língua Portuguesa será avaliado em todas as fases e provas do concurso.

8 DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA ESCRITA E PRÁTICA
8.1 A prova escrita e prática terá a duração de 5 horas e será aplicada na data provávelestabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no turno da manhã, para os candidatos à outorga por provimento; e no turno da tarde, para os candidatos à outorga por remoção.
8.1.1 Na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização das provas.
8.2 A prova escrita e prática valerá um total de 10,00 pontos e consistirá de:
a) parte 1 – uma dissertação de até 30 linhas, no valor de 4,00 pontos;
b) parte 2 – uma peça prática de até 90 linhas, no valor de 4,00 pontos;
c) parte 3 – duas questões discursivas a serem respondidas em até 15 linhas cada, no valor de 1,00 ponto cada.
8.3 As provas discursivas serão avaliadas e pontuadas segundo os critérios estabelecidos no subitem 8.9 deste edital.
8.4 Os textos definitivos da prova escrita e prática deverão ser manuscritos, em letra legível, com caneta esferográfica de tintapretafabricada emmaterial transparente, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especializado para auxílio no preenchimento/auxílio na leitura. Nesse caso, o candidato será acompanhado por aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto — o qual será gravado em áudio —, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.
8.4.1 Em caso de deferimento de uso de computador para candidatos com deficiência visual ou candidatos tetraplégicos, na forma do subitem 6.4.9.11.1 deste edital, a transcrição será feita com base no texto digitado pelo candidato.
8.5 O documento de textos definitivos da prova escrita e prática não poderá ser assinado, rubricado ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de ser anulado. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação da respectiva prova escrita e prática.
8.6 O documento de textos definitivos da prova escrita e prática será o único documento válido para a avaliação da prova escrita e prática. As folhas para rascunho do caderno de provas são de preenchimento facultativo e não são válidas para a avaliação da prova escrita e prática.
8.7 Não haverá substituição do documento de textos definitivos por erro do candidato em seu preenchimento.
8.8 DAS INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE CONSULTA PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA PRÁTICA
8.8.1 Para a realização da prova escrita e prática, poderá haver consulta à legislação, observado o disposto nos subitens abaixo, acerca dos materiais de uso permitido e de uso proibido, sob pena de eliminação do concurso.
8.8.2Material de uso permitido:

a) legislaçãonãocomentada,nãoanotadaenãocomparada;
b) códigos;
c) decretos;
d) resoluções;
e) instruções normativas;
f) portarias;
g) índiceremissivo;
h) regimentointernodos tribunais e dos conselhos;
i) leis de introdução dos códigos;
j) legislação não comentada, não anotada e não comparada obtida em sites oficiais.
8.8.2.1 O material de uso permitido poderá conter evidências de utilização anterior, tais como:
a) trechos destacados por marca texto, sublinhados etc.;
b) simples remissão a artigos, leis, decretos etc.;
c) separação de códigos por cores, marcador de página, post-it, clipes ou similares.
8.8.3 Material de uso proibido:
a) códigoscomentados, anotadosoucomparados;
b) anotaçõespessoais (transcritas,manuscritasouimpressas);
c) súmulas;
d) enunciados;
e) exposições de motivos dos códigos;
f) jurisprudências;
g) informativos detribunais;
h) orientaçõesjurisprudenciais;
i) revistas;
j) livros dedoutrina;
k) cópias reprográficas ou qualquer documento obtido na internet, exceto os relacionados na alínea “j” do subitem 8.8.2 deste edital;
l) livros,apostilas, anotações, materiaise(ou)quaisquerobrasquecontenham modelosdepetições, roteiros/rotinasou fluxogramas depetiçõeseafins;
m) dicionários ou qualquer outro material de consultaque contenha qualquer conteúdo similar aos indicados anteriormente;
n) computador,notebook, tablet, dispositivo eletrônicoouequipamentossimilares (indicados no subitem 16.22 deste edital).
8.8.4 Os candidatos deverão isolar, previamente, com grampo ou fita adesiva, as partes não permitidas dos textos de consulta, de modo a impedir sua utilização durante as provas, sob pena de não poder consultá-los.
8.8.4.1 O material de consulta de que trata o subitem 8.9 deste edital poderá ser conferido antes e no decorrer da prova escrita e prática.
8.8.5 Ocandidatoquedescumprirasinstruçõesdeutilizaçãodematerialdeconsultaseráeliminadodoconcurso e sua prova será anulada.
8.8.6 Não será permitida, durante a realização da prova escrita e prática, a comunicação entre os candidatos.
8.8.7Todo o material de consulta deverá estar redigido em Língua Portuguesa.
8.9 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA
8.9.1 Os candidatos com a inscrição deferida serão submetidos à prova escrita e prática.
8.9.2 A prova escrita e prática avaliará o conteúdo (conhecimento do tema), a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, conforme o comando formulado pela Banca Examinadora, texto dissertativo, primando pela coerência e pela coesão.
8.9.2.1 A prova escrita e prática de cada candidato será submetida a duas avaliações: uma avaliação de conteúdo e uma avaliação do domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa
8.9.2.1.1 A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores. A nota de conteúdo do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos.
8.9.2.1.2 Duas notas de conteúdo da prova escrita e prática serão consideradas convergentes se diferirem entre si em até 25% da nota máxima de conteúdo possível na prova escrita e prática.
8.9.3 Adissertação da prova escrita e prática valerá 4,00 pontos e será avaliada conforme os seguintes critérios:
a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema (domínio do conhecimento jurídico, articulação de raciocínio, capacidade de argumentação e de convencimento) totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 3,20 pontos;
b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos de natureza gramatical, tais como grafia, morfossintaxe e propriedade vocabular, com pontuação máxima limitada ao valor de 0,80 ponto, e será calculada por meio da fórmula NP = 0,80 − (0,40 × NE ÷ TL), em que TL corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato na dissertação;
c) será atribuída NP = 0,00 ponto ao texto que obtiver NP < 0,00 ponto;
d) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido;
e) será calculada, então, a nota na dissertação (ND) por meio da fórmula ND = NC + NP;
f) nos casos de fuga ao tema ou de não haver texto, o candidato receberá nota no texto igual a zero no texto avaliado.
8.9.4 A peça prática da prova escrita e prática valerá 4,00 pontos e será avaliada conforme os seguintes critérios:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema (domínio do conhecimento jurídico, articulação de raciocínio, capacidade de argumentação e de convencimento) totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 3,20 pontos;
b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos de natureza gramatical, tais como grafia, morfossintaxe e propriedade vocabular, com pontuação máxima limitada ao valor de 0,80 ponto, e será calculada por meio da fórmula NP = 0,80 − (0,40 × NE ÷ TL), em que TL corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato na peça prática;
c) será atribuída nota zero ao texto que obtiver NP< 0,00 ponto;
d) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido;
e) será calculada, então, a nota na peça prática (NPP) por meio da fórmula NPP = NC + NP;
f) nos casos de fuga ao tema ou de não haver texto, o candidato receberá nota no texto igual a zero na peça prática avaliada.
8.9.5As questões discursivas da prova escrita e prática valerão 1,00 ponto cada, totalizando 2,00 pontos, e serão avaliadas conforme os seguintes critérios:
a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema (domínio do conhecimento jurídico, articulação de raciocínio, capacidade de argumentação e de convencimento) totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NCi), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 0,80 pontos, em que i = 1 ou 2;
b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NEi) do candidato, considerando-se aspectos de natureza gramatical, tais como grafia, morfossintaxe e propriedade vocabular, com pontuação máxima limitada ao valor de 0,20 ponto, e será calculada por meio da fórmula NPi = 0,20 − (0,10 × NEi ÷ TLi), em que TLi corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato na respectiva questão discursiva;
c) será atribuída NPi = 0,00 ponto ao texto que obtiver NPi < 0,00 ponto;
d) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido;
e) será calculada, então, para cada questão discursiva, a nota na questão (NQi) pela fórmula NQi= NCi + NPi;
f) nos casos de fuga ao tema ou de não haver texto, o candidato receberá nota no texto igual a zero na respectiva questão avaliada.
8.9.6 A nota final na prova escrita e prática (NFPEP) será calculada por meio da seguinte fórmula: NFPEP = ND + NPP + NQ1 + NQ2.
8.9.7 Será aprovado na prova escrita e prática o candidato que obtiver NFPEP ≥5,00 pontos.
8.9.7.1 O candidato que não se enquadrar no subitem 8.9.7 deste edital será eliminado e não terá classificação alguma no concurso.
8.9.8 Será anulada a prova escrita e prática do candidato que não devolver o documento de texto definitivo.
8.9.8.1 O candidato que se enquadrar no subitem 8.9.8 deste edital será eliminado e não terá classificação alguma no concurso.
8.10 DOS RECURSOS CONTRA O PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTA E CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA ESCRITA E PRÁTICA
8.10.1 O padrão preliminar de resposta da prova escrita e prática será divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, a partir das 19 horas da data provávelestabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.
8.10.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o padrão preliminar de resposta da prova escrita e prática disporá do período provávelestabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, e seguir as instruções ali contidas.
8.10.3 Se houver alteração, por força de impugnação, do padrão preliminar de resposta da prova escrita e prática, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
8.10.4 Após o julgamento dos recursos interpostos contra o padrão preliminar de resposta da prova escrita e prática, será definido o padrão definitivo e divulgado o resultado provisório na prova escrita e prática.
8.10.5 O edital de resultado provisório na prova escrita e prática e de resultado provisório na análise do documento comprobatório para o aproveitamento do procedimento de heteroidentificação do ENAM/ENAC será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios.
8.10.5.1 No recurso contra o resultado provisório na prova escrita e prática, é vedado ao candidato novamente impugnar em tese o padrão de resposta, estando limitado à correção de sua resposta de acordo com o padrão definitivo.
8.10.6 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na prova escrita e prática e contra o indeferimento do documento comprobatório da aferição da autodeclaração disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

9 DA SEGUNDA ETAPA – COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA A OUTORGA DAS DELEGAÇÕES
9.1 Serão convocados para a comprovação de requisitos para a outorga das delegações todos os candidatos aprovados na prova escrita e prática, na forma do subitem 8.9.7 deste edital.
9.1.1 O candidato que não for convocado para a comprovação de requisitos para a outorga das delegações na forma do subitem 9.1 deste edital estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.
9.2 O candidato inscrito para a modalidade de ingresso por provimento deverá enviar a seguinte documentação:
a) identificação do estado civil e nacionalidade brasileira (certidão de nascimento ou de casamento, atualizada, ou título de cidadania);
b) certidão de estar quite com a justiça eleitoral ou título de eleitor com o(s) comprovante(s) de votação na última eleição (caso tenha ocorrido os dois turnos, enviar os dois comprovantes) e certidão de crimes eleitorais;

c) quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
d) aptidão física e mental para o exercício das atribuições da outorga, por meio de órgão médico oficial;
e) inexistência de antecedentes criminais ou civis incompatíveis com a outorga da Delegação, mediante a apresentação de certidão dos distribuidores civil e criminal (10 anos), da Justiça Federal e Estadual, bem como de protestos de títulos (cinco anos), expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 anos e, se militar da ativa, além destas, folha corrida da Justiça Militar;
f) certificado de conclusão do curso de bacharel em Direito, ou certificado de conclusão (colação de grau), emitido por instituição de ensino superior oficial ou devidamente reconhecida pelo MEC, até a data da outorga (Súmula nº 266/STJ); ou certidão do exercício, por 10 anos, completados até a data de inscrição, de função em serviço notarial ou de registro;
g) uma fotografia recente 3×4 cm;
h) curriculum vitae;
i) fontes de referência a seu respeito, oferecendo nome, cargo e endereço completos, com CEP e telefone;
j) declaração, sob as penas da lei, de que não exercerá a advocacia ou qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão, licença ou suspensão, no momento do exercício das atividades na Serventia Extrajudicial.
9.3 O candidato inscrito para a modalidade de ingresso por remoção deverá enviar a seguinte documentação:
a) identificação do estado civil e nacionalidade brasileira (certidão de nascimento ou de casamento, atualizada, ou título de cidadania);
b) certidão de estar quite com a justiça eleitoral ou título de eleitor com o(s) comprovante(s) de votação na última eleição (caso tenha ocorrido os dois turnos, enviar os dois comprovantes) e certidão de crimes eleitorais;
c) quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
d) aptidão física e mental para o exercício das atribuições da outorga, por meio de órgão médico oficial;
e) inexistência de antecedentes criminais ou civis incompatíveis com a outorga da Delegação, mediante a apresentação de certidão dos distribuidores civil e criminal (10 anos), da Justiça Federal e Estadual, bem como de protestos de títulos (cinco anos), expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 anos e, se militar da ativa, além destas, folha corrida da Justiça Militar;
f) certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia que comprove o exercício da atividade notarial ou de registro, por mais de dois anos, contados da data do efetivo ingresso na atividade até a data da inscrição;
g) uma fotografia recente 3×4 cm;
h) curriculum vitae;
i) fontes de referência a seu respeito, oferecendo nome, cargo e endereço completos, com CEP e telefone.
9.4 Quando convocados para a comprovação de requisitos para a outorga das delegações, os candidatos deverão, ainda, enviar a documentação comprobatória dos títulos, conforme item 12 deste edital.
9.5 Todas as imagens da documentação constante dos subitens 9.2 a 9.4 deste edital deverão ser enviadas, via upload, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, no período a ser divulgado no edital de convocação para essa fase.
9.6 O candidato que concorrer para as duas modalidades de ingresso, provimento e remoção, se aprovado nas duas modalidades para essa fase, deverá apresentar uma única documentação para a comprovação de requisitos comuns para a outorga das delegações, devendo, todavia, identificar-se como candidato das duas modalidades de ingresso.
9.7 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nos subitens de 9.2 ou 9.3 deste editalserão eliminados do concurso público, ressalvado o disposto no subitem 9.7.1 deste edital.
9.7.1 Conforme Súmula nº 266/STJ, o candidato que não apresentar o documento relacionado na alínea “f” do subitem 9.2 deste edital nesta etapa do concurso, deverá fazê-lo até a data da outorga.
9.7.2 A banca e a comissão poderão solicitar documentos e informações adicionais, inclusive dos próprios candidatos, por meio de edital próprio, a fim de esclarecer obscuridades e sanear eventuais erros ou omissões em virtude de falta de clareza no edital de abertura.
9.8 Os documentos de cunho policial serão avaliados pelo TJBA.
9.9 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na comprovação de requisitos para a outorga das delegações deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.
9.10 Demais informações a respeito da comprovação de requisitos para a outorga das delegações constarão de edital específico de convocação para essa etapa.

10 DA TERCEIRA ETAPA
10.1 DO EXAME PSICOTÉCNICO E DO ENVIO DOS LAUDOS NEUROLÓGICO E PSIQUIÁTRICO
10.1.1 Será convocado para o exame psicotécnico e para o envio dos laudos neurológico e psiquiátrico, ambos de caráter descritivo e de presença obrigatória, o candidato que tiver a comprovação de requisitos para outorga das delegações deferida.
10.1.1.1 O candidato que não for convocado para o exame psicotécnico e para o envio dos laudos neurológico e psiquiátrico na forma do subitem 10.1.1 deste edital estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.
10.1.2 O exame psicotécnico consistirá na análise padronizada de características e personalidade e motivacionais do candidato, podendo ser aplicada coletivamente. Para tanto, poderão ser utilizados testes, questionários ou inventários aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução CFP nº 31 de 15 de dezembro de 2022.
10.1.2.1 O exame psicotécnico ocorrerá dentro dos parâmetros estabelecidos nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 31/2022 e nº 8/2025.
10.1.2.2 O exame psicotécnico será realizado por Banca Aplicadoraconstituída por membros regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.
10.1.3 Os laudos neurológico e psiquiátrico objetivam aferir se o candidato goza de boa saúde neurológica e psíquica para realizar as atribuições típicas das funções profissionais.

10.1.3.1 A avaliação psiquiátrica deve ser realizada por especialista (psiquiatra), com laudo e que deve obrigatoriamente, informar sobre consciência, orientação, atenção, comportamento, pensamento (curso, forma e conteúdo), coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, encadeamento de ideias, memória recente, memória remota, senso-percepção, humor/afeto, hiperatividade,cognição/inteligência, capacidade de tirocínio e juízo crítico, linguagem, e, uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos), dose, tempo de uso e indicação; Conclusão (descrição de aptidão ou não do candidato para exercer as atribuições do cargo pelo qual concorre neste concurso) e deve obrigatoriamente seguir o modelo constante do Anexo IV deste edital.
10.1.3.2 O laudo neurológico deve ser emitido por médico especialista (neurologista) e deve conter um relatório descritivo e conclusivo, com a avaliação clínica completa realizada durante a consulta médica.
10.1.4 Os laudos neurológico e psiquiátrico, cuja data de emissão deve ser de até 180 dias anteriores à data prevista para o envio dos referidos laudos, deverão ser providenciados pelo candidato, às suas expensas.
10.1.5 As análises dos laudos neurológico e psiquiátrico estarão sob a responsabilidade de médico designado pelo Cebraspe.
10.1.5.1 O médico poderá solicitar, ainda, a realização de outros exames laboratoriais e complementares, além do previsto, para fins de elucidação diagnóstica, os quais deverão ser providenciados pelo candidato às suas expensas.
10.1.5.2 O médico poderá, ainda, solicitar o envio de imagens de exames faltantes, que tenham sido enviados com algum tipo de erro, de vício ou de forma incompleta.
10.1.5.3 Nos laudos, além do nome do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável pela emissão do laudo.
10.1.6 O candidato que concorrer nas duas modalidades de ingresso, provimento e remoção, deverá enviar uma única documentação referente aos laudos neurológico e psiquiátrico, inclusive eventuais outros exames laboratoriais e complementares solicitados, devendo, todavia, identificar-se como candidato das duas modalidades de ingresso.
10.1.7 O Cebraspe disponibilizará o link de consulta da imagem do laudo-descritivo do exame psicotécnico dos candidatos no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, em até cinco dias úteis a partir da data de divulgação do resultado final do exame psicotécnico. A consulta à referida imagem ficará disponível por 365 dias corridos da data de publicação do resultado final do exame.
10.1.7.1 Após o prazo determinado no subitem 10.1.7 deste edital, o link será retirado dos canais de veiculação institucionais.
10.1.7.1.1 Os candidatos poderão solicitar, em atenção à LGPD e ao Conselho Federal de Psicologia, a qualquer tempo, via Central de Atendimento, a disponibilização da consulta à imagem do laudo-descritivo do exame psicotécnico.
10.1.8 O laudo apresenta o resultado do candidato, em formato objetivo, contendo todos os instrumentos aplicados, a descrição de cada instrumento e o resultado descritivo obtido em cada instrumento.
10.1.9 Essa fase possuirá caráter descritivo de presença obrigatória, sendo instrumento de auxílio para a realização da Pesquisa sobre a Personalidade do Candidato, de acordo com o previsto no item 8 do edital anexo à Resolução CNJ nº 81/2009.
10.1.9.1 Caso o candidato não compareça ao exame psicotécnico e(ou) deixe de enviar os laudos neurológico e psiquiátrico, será eliminado e não terá classificação alguma no concurso.
10.1.10 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório no exame psicotécnico e no envio dos laudos neurológico e psiquiátrico deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.
10.1.11 Demais informações a respeito do exame psicotécnico e do envio dos laudos neurológico e psiquiátrico constarão de edital de convocação para essa etapa.
10.2 DA ANÁLISE DE VIDA PREGRESSA
10.2.1 Os candidatos que apresentarem os documentos referidos pelos subitens 9.2 a 9.4 deste edital também poderão, em caráter reservado, ser submetidos à análise de sua vida pregressa.
10.2.2 O candidato responsável por declaração falsa terá sua inscrição cancelada, com exclusão do concurso, ou sujeitar-se-á à perda da delegação, se já estiver no exercício, independentemente da responsabilização civil e criminal correspondente, que lhe poderá ser imposta.
10.2.3 O candidato que concorrer para as duas modalidades de ingresso, provimento e remoção, e que for habilitado para participar da quarta etapa do concurso, deverá apresentar uma única documentação para análise da vida pregressa, devendo, todavia, identificar-se como candidato das duas modalidades de ingresso.
10.2.4 Será considerado eliminado na análise de vida pregressa o candidato que:
a) deixar de entregar, no prazo estipulado, qualquer documento requerido; ou
b) entregar documento vencido ou inválido; ou
c) entregar qualquer documento positivado que contenha apontamento indicativo de conduta pregressa repreensível por parte do candidato, avaliada como incompatível para o exercício da delegação.
10.2.5 Demais informações a respeito da análise de vida pregressa constarão de edital específico de convocação para essa fase.
10.2.6 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na análise de vida pregressa deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

11 DA QUARTA ETAPA – PROVA ORAL
11.1 Serão convocados para a realização da prova oralos candidatos não eliminados na terceira etapa (exame psicotécnico e envio dos laudos neurológico e psiquiátrico e análise de vida pregressa).
11.1.1 Os candidatos não convocados para a prova oral na forma do subitem 11.1 deste edital estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.
11.2 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá em seu conjunto 10,00 pontos e versará sobre as áreas de conhecimento estabelecidas no quadro de provas constante do subitem 7.1 deste edital, que serão agrupadas para efeito de sorteio.
11.2.1 O ponto a ser utilizado na arguição dos candidatos será sorteado momentos antes da aplicação da prova.
11.2.2 Para efeito de arguição, as disciplinas serão agrupadas conforme a seguir:

a) Ponto I: Direito Notarial e Registral; Direito Civil; Direito Administrativo;
b) Ponto II: Direito Notarial e Registral; Direito Civil; Direito Tributário;
c) Ponto III: Direito Notarial e Registral; Direito Civil; Direito Constitucional;
d) Ponto IV: Direito Notarial e Registral; Direito Civil; Direito Processual Civil;
e) Ponto V: Direito Notarial e Registral; Direito Civil; Direito Empresarial.
11.3 A prova oral terá duração de até 15 minutos, tempo em que o candidato deverá ler e responder às perguntas que lhe forem entregues por escrito, bem como responder às arguições da banca examinadora.
11.4 A prova oral será realizada na presença dos integrantes da banca examinadora, dos fiscais de sala e do cinegrafista.
11.5 A nota final na prova oral (NFPO) corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da Banca Examinadora.
11.6 Na avaliação da prova oral serão avaliados os seguintes quesitos: domínio do conhecimento jurídico, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.
11.7 Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 5,00pontos na prova oral ou que não comparecer para a realização da prova.
11.8 Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à prova de outro candidato.
11.9 No dia de realização da prova oral, em cada turno de sua realização, os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera até o momento de sua avaliação. Durante esse período, fica vedado aos candidatos consultar livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive legislação comentada e(ou) anotada, súmulas, livros doutrinários, manuais e(ou) impressos, ou fazer qualquer anotação.
11.10 Decorridos cinco dias da publicação da lista dos candidatos habilitados na prova escrita e prática, far-se-á sorteio público para definir a ordem de arguição na prova oral.
11.11 Na prova oral será permitida, durante a arguição, a consulta a textos de lei, disponibilizados pela comissão do concurso, sem anotações ou comentários de qualquer natureza, preservada em qualquer hipótese a incomunicabilidade entre os candidatos.
11.12 O candidato não poderá utilizar recursos de multimídia, audiovisual e de gravação durante a exposição da apresentação oral.
11.13 A prova oral será gravada em sistema audiovisual exclusivamente pelo Cebraspe, para fins de registro da avaliação. Não serão fornecidas, em hipótese alguma, cópia e(ou) transcrição dessas gravações.
11.14 Fica assegurado ao candidato acesso à gravação, durante prazo a ser estabelecido no edital de resultado provisório na etapa, somente para fins de interposição de recurso.
11.14.1 É proibido ao candidato realizar download da gravação da prova e(ou) divulgá-la para fins não dispostos nos procedimentos de interposição de recursos, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de sua eliminação do concurso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.
11.15 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na prova oral deverá observar os procedimentos estabelecidos no respectivo edital de resultado provisório dessa etapa.
11.16 Demais informações a respeito da prova oral constarão de edital de convocação para essa etapa.

12 DA QUINTA ETAPA – DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
12.1 Os candidatos deverão enviar a documentação comprobatória dos títulos no momento da convocação para a segunda etapa, conforme subitem 9.4 deste edital.
12.1.1 Serão analisados os títulos de todos os candidatos aprovados na prova oral.
12.1.2 Os candidatos que não tiverem os seus títulos avaliados, na forma do subitem 12.1 deste edital, serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.
12.2 A avaliação de títulos valerá 10,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos enviados seja superior a esse valor.
12.3 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data do envio, observados os limites de pontos do quadro a seguir.
12.3.1 Os critérios de pontuação referidos no quadro a seguir aplicam-se ao que for cabível ao concurso de remoção.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DOS TÍTULOS
A	Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, que sejam efetivos, permanentes ou de confiança, por um mínimo de três anos, até a data da primeira publicação deste edital. Serão computados os pontos previstos nesta alínea, aos candidatos que, concomitantemente, na data da primeira publicação deste edital, preencherem os requisitos de serem bacharéis em Direito e houverem exercido, por três anos, titularidade de delegação de notas ou registro anterior (Redação dada pelo Enunciado Administrativo CNJ nº 21, de 9 de junho de 2020).	2,00
B	Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em Direito, por um mínimo de 10 anos até a data da primeira publicação deste edital (artigo 15, § 2º, da Lei nº 8.935/1994). Serão computados os pontos previstos nesta alínea, aos candidatos que, na data da primeira publicação do edital do concurso, não sendo bacharéis em Direito, tiverem exercido, por 10 anos, titularidade de delegação de notas ou registro anterior, ou atividade notarial ou de registro como substituto de titular de delegação, interino designado pela autoridade competente, ou escrevente autorizado pelo titular a praticar atos da fé pública (Redação dada pelo Enunciado Administrativo CNJ nº 21, de 9 de junho de 2020).	2,00

C	Exercício do Magistério Superior na área de Direito pelo período mínimo de cinco anos:	I – mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e(ou) títulos.	1,50
		II – mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e(ou) títulos.	1,00
D	Diplomas em Cursos de Pós-Graduação	I – Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas.	2,00
		II – Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas.	1,00
		III– Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso.	0,50
E	Exercício, no mínimo durante um ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária.		0,50
F	Período igual a três eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral.		0,50

12.4 Receberá nota zero o candidato que não enviar, via upload, a imagem legível dos títulos na forma, no prazo e no horário estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.
12.5 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo.
12.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não pontuação, a correta indicação, no sistema de upload da documentação da avaliação de títulos, da alínea a que se refere cada conjunto de imagens submetidas.
12.6.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões ".pdf", ".png", ".jpeg" e ".jpg". O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 8 MB.
12.6.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato conferir se as imagens incluídas dizem respeito a cada alínea indicada no sistema de upload. As imagens que não forem condizentes com a alínea indicada serão desconsideradas para fins de análise.
12.6.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os que não forem submetidos da forma estabelecida no sistema de upload.
12.7 O envio da documentação constante do subitem 12.11 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.
12.8 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 12.11 deste edital.
12.8.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
12.9 A veracidade das informações prestadas no envio da imagem dos títulos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979.
12.10 Será de inteira responsabilidade do candidato o envio das imagens legíveis dos títulos no período e na forma previstos neste edital e no edital de convocação para essa fase.
12.11 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS
12.11.1 Para atender ao disposto nas alíneas AaC do subitem 12.3 deste edital, o candidato deverá observar as seguintes opções, conforme o caso:
I) para exercício de atividade em empresa/instituição privada: será necessária a entrega de três documentos: 1 – diploma do curso de graduação em Direito, a fim de se verificar qual a data de conclusão de graduação, com exceção da alínea B, e atender ao disposto no subitem 12.11.1.1.2 deste edital; 2 – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as seguintes páginas: identificação do trabalhador; ou seja, a página que possui a foto e assinatura do candidato e a página que contém as informações pessoais deste; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e 3 – declaração do empregador com o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;
II) para exercício de atividade/instituição pública: será necessária a entrega de dois documentos: 1 – diploma do curso de graduação em Direito, com exceção da alínea B, a fim de se verificar qual a data de conclusão de graduação e atender ao disposto no subitem 12.11.1.1.2 deste edital; e 2 – declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas;
III) para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho: será necessária a entrega de três documentos: 1 – diploma de graduação em Direito, com exceção da alínea B, a fim de se verificar qual a data de conclusão de graduação e atender ao disposto no subitem 12.11.1.1.2 deste edital; 2 – contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante; e 3 – declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades;
IV) para exercício de atividade/serviço de advocacia, será necessária a entrega de dois documentos: (1) certidões que comprovem a participação anual em, no mínimo, cinco processos judiciais diferentes, emitidas pelas respectivas varas de atuação; e (2) documento oficial da OAB (por exemplo, carteira da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB (conforme o Procedimento de Controle Administrativo nº 0005721-54.2023.2.00.0000 do CNJ, o ano a ser considerado será de expedição da OAB);
V) para comprovação dos requisitos de serem bacharéis em direito e houverem exercido, por três anos, titularidade de delegação de notas ou registro anterior, o candidato deverá enviar o diploma de graduação em direito, a fim de se verificar qual a data

de conclusão de graduação, e certidão comprobatória do exercício do cargo, firmada pela autoridade judiciária competente do respectivo Estado.
12.11.1.1 A declaração/certidão mencionada na alínea "II" do subitem 12.11.1 deste edital deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.
12.11.1.1.1 Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CDP), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.
12.11.1.1.2Para efeito de pontuação de experiência profissional, com exceção da Alínea B, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso superior.
12.11.1.1.3 Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.
12.11.1.1.4 As pontuações previstas nas alíneas A e B não poderão ser contadas de forma cumulativa até o total de 10,00 pontos (Item 7.1, § 1º, da minuta de edital que integra a Resolução CNJ nº 81/2009).
12.11.2 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, alíneaD, incisosI e II, será aceita a imagem legível do diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceita a imagem do certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhada da imagem do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
12.11.2.1 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceita a imagem apenas do diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
12.11.2.2 O procedimento de tradução, conforme subitem 12.11.2.1 deste edital, é dispensado para documentos oriundos de países de língua espanhola.
12.11.2.3 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.
12.11.3 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, alíneaD, incisoIII, será aceito certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE) ou está de acordo com o parágrafo 8º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE ou que foi realizado conforme a Resolução CNE/CES nº 1/2018.
12.11.3.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE ou não esteja de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1/2018, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem 12.11.3 deste edital.
12.11.3.2 Para pontuação prevista na alínea D, será admitida a apresentação de, no máximo, dois títulos por candidato para cada uma das respectivas titulações.
12.11.4 Para atender ao disposto na alíneaE, o candidato deverá apresentar documento comprobatório emitido pela instituição onde o serviço foi prestado.
12.11.5 Para atender ao disposto na alíneaF, o candidato deverá apresentar certidões emitidas pela Justiça Eleitoral.
12.11.5.1 Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.
12.12 Cada título será considerado uma única vez.
12.13 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, disposto no subitem 12.3 deste edital, serão desconsiderados.
12.14 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.
12.14.1 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

13 DOS RECURSOS
13.1 Os recursos interpostos pelos candidatos ao longo do certame devem observar o seguinte:
a) os recursos devem ser interpostos por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios;
b) no período estabelecido no respectivo edital que divulgará os resultados/relações provisórios(as), o candidato poderá verificar os motivos do indeferimento e interpor recurso contra o indeferimento. Após o período estabelecido, não serão aceitos pedidos de revisão;
c) não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo este edital;
d) o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;
e) recurso cujo teor desrespeite a banca ou a comissão do concurso será preliminarmente indeferido;
f) em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo ou contra resultado definitivo de quaisquer das fases/etapas do certame.

13.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.
13.3 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta, exceto quando previsto expressamente no respectivo edital de resultado provisório.
13.4 Os recursos relativos à prova escrita e prática, à comprovação de requisitos para a outorga das delegações, ao exame psicotécnico e envio de laudos neurológico e psiquiátrico, à análise da vida pregressa (exceto os documentos de cunho policial), à prova oral e à avaliação de títulos serão avaliados pelo Cebraspe.
13.4.1 Os recursos relativos aos documentos de cunho policial da análise da vida pregressa serão avaliados pela comissão do concurso.
13.5 As justificativas de alteração/anulação de gabaritos oficiais preliminares da prova escrita de seleção, bem como as justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra os resultados provisórios em todas as etapas/fases estarão à disposição dos candidatos a partir da data estabelecida no edital de resultado final da respectiva etapa/fase.

14 DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO
14.1 A nota final no concurso será a média ponderada da nota final na prova escrita e prática, da nota final na prova oral e da pontuação obtida na avaliação de títulos de títulos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NFC = \frac{5 \times NFPEP + 4 \times NPO + PAT}{10}$$

em que:
NFC = nota final no concurso;
NFPEP = nota final na prova escrita e prática;
NPO = nota na prova oral;
PAT = pontuação obtida na avaliação de títulos.
14.2 Após o cálculo da nota final no concurso e aplicados os critérios de desempate constantes do subitem 14.7 deste edital, os candidatos serão listados em ordem de classificação, por modalidade de ingresso, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, considerado aprovado o candidato que alcançar nota final no concurso igual ou superior a 5,00 pontos.
14.3 O candidato aprovado considerado pessoa com deficiência será classificado em lista geral e em lista específica, e, na ocasião da audiência pública de escolha das serventias, manifestará sua opção de escolha, obedecendo à rigorosa ordem de classificação final.
14.3.1 A escolha, pelo candidato considerado pessoa com deficiência, de vaga destinada aos candidatos em geral implicará em imediata renúncia de sua inclusão na lista dos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos considerados pessoas com deficiência.
14.3.2 As serventias ofertadas aos candidatos considerados pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidato considerado pessoa com deficiência, por falta de escolha ou outro motivo, poderão ser providas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.
14.4 O candidato negro aprovado será classificado em lista geral de todos os candidatos e em lista específica.
14.4.1 A lista específica servirá unicamente para a convocação dos candidatos às serventias reservadas.
14.4.2 A escolha das serventias obedecerá a rigorosa ordem de classificação final.
14.5 Todos os resultados citados neste edital serão expressos até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.
14.6 Os candidatos aprovados poderão interpor recurso contra o resultado final no concurso, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 81/2009.
14.7 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
14.7.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto da Pessoa Idosa);
b) obtiver a maior nota no conjunto das provas escrita e prática e oral;
c) obtiver a maior nota na prova escrita e prática;
d) obtiver a maior nota na prova oral;
e) tiver exercício da função de jurado (conforme art. 440 do Decreto-Lei nº 3.689/1941, alterado pela Lei nº 11.689/2008);
f) tiver a maior idade.

15 DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DO TJBA E DA COMISSÃO DO CEBRASPE
15.1 DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DO TJBA
15.1.1 Membros Titulares:
I – Desembargador Marcelo Silva Britto, na qualidade de Presidente;
II – Juiz de Direito Gilberto Bahia de Oliveira, titular da Vara de Registros Públicos da Comarca de Salvador/BA, representando a Presidência;
III – Juiz Auxiliar Marcos Adriano Silva Ledo, representando a Corregedoria Geral da Justiça;
IV – Juiz Auxiliar Moacir Reis Fernandes Filho, representando a Corregedoria das Comarcas do Interior;
V – Promotor de Justiça Clodoaldo Silva da Anunciação, representando o Ministério Público do Estado da Bahia;
VI – Advogada Emanuela Pompa Lapa, representando a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Estado da Bahia;
VII – Registrador Greg Valadares Guimarães Barreto, Oficial Titular do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Luís Eduardo Magalhães/BA, representando os Registradores; e

VIII – Tabelião Augusto Souza de Aras, delegatário do 11º Tabelionato de Notas de Salvador/BA, representando os Tabeliães;
15.2 DA COMISSÃO DO CEBRASPE
I – Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho;
II – André Santa Rita Pereira;
III – Anna Cláudia Fanuck Stein;
IV – Antônio Claret de Souza Júnior;
V – Antônio José Barbosa;
VI – Arley Márcio Soares de Souza;
VII – Bernardo Marinho Barcellos;
VIII – Caroline Fernandes do Vale Garcia;
IX –Enio Felipe Da Rocha;
X – Fernando Luiz Araujo Sobrinho;
XI – Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur;
XII – Gustavo Augusto Freitas de Lima;
XIII – Hipólito Gadelha Remígio;
XIV – Jair Soares Júnior;
XV – Jorge Luiz Fontoura Nogueira;
XVI – José Baptista de Almeida Filho Neto;
XVII – Leonardo Melo Moreira;
XVIII – Marcelo Kosminsky;
XIX– Marina Corrêa Xavier;
XX– Paulo Campanha Santana;
XXI – Paulo Gustavo Medeiros Carvalho;
XXII– Paulo Osório Gomes Rocha;
XXIII–Phelippe Toledo Pires de Oliveira;
XXIV– Raimundo Silvino da Costa Neto;
XXV–RárissonJardiel Santos Sampaio;
XXVI – Regis Gurgeld Amaral Jereissati;
XXVII– Ricardo Rocha Leite;
XXVIII– Rodrigo Pereira Martins Ribeiro;
XXIX– Rosane Gil KolotéloWendpap;
XXX– Suzana Maria Fernandes Mendonça;
XXXI – Tiago do Vale;
XXXII– Wellington Cabral Saraiva;
XXXIII– Zacharias Mustafa Neto.
15.3Fica impedido de compor a comissão examinadora do concurso e a comissão do Cebraspe, bem como as bancas examinadoras por elas formadas,ainda que na condição de suplente, aquele que tiver parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inscrito no concurso público.
15.4O impedimento deverá ser comunicado ao presidente da Comissão do Concurso, no caso de seus membros, ou ao Cebraspe, no caso de membros da Comissãodo Cebraspee suas bancas examinadoras, para a imediata substituição e demais providências.
15.5 O impedimento deverá ser comunicado imediatamente após a ciência do fato.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação e o cumprimento das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.
16.2 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização das provas.
16.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, resultados, editais e comunicados referentes a este concurso público que venham a ser feitas no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios.
16.3.1 Caso ocorram problemas de ordem técnica e(ou) operacional nos links referentes ao concurso, causados pelo Cebraspe, que comprometam as funcionalidades sistêmicas ou gerem a indisponibilidade de serviços, os prazos de acesso a esses links serão automaticamente prorrogados, no mínimo, pelo tempo que durar a indisponibilidade ou que ficar comprometida a funcionalidade. A prorrogação poderá ser feita sem alteração das condições deste edital.
16.3.2 As informações a respeito de notas, classificações e de resultados em geral poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações a respeito de notas, classificações e resultados em geral por outro meio que não seja os editais e(ou) os links de consulta de resultados disponibilizados na página do concurso ou fora dos prazos previstos nesses editais.
16.4 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Quadra 01, Lotes 1115 a 1145 – SAAN, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, por meio do telefone 0800 722 1125, ou via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios, ressalvado o disposto nos subitens 16.3.2 e 16.6 deste edital, e por meio do endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.
16.5 O candidato que desejar relatar ao Cebraspe fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, postando correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou enviando e-mail para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.

16.6 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 16.3 deste edital.
16.6.1 Não serão fornecidos a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
16.7 O candidato poderá protocolar requerimento relativo ao concurso, a qualquer tempo,por meio de correspondência ou e-mail instruído com cópia do documento de identidade e do CPF. O requerimento poderá ser feito pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, no horário das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, ininterruptamente, exceto sábados, domingos e feriados, observado o subitem 16.5 deste edital.
16.8 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá entregar requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos (exceto sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada Quadra 01, Lotes 1115 a 1145 – SAAN, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, ou enviá-lo, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe – TJBA Notários/2025 (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou via e-mail, para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br, acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos e cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.
16.8.1 O candidato que solicitar a alteração de nome, nos termos do subitem 16.8 deste edital, terá o seu nome atualizado na base de dados do Cebraspe para os eventos com inscrições abertas e para os futuros eventos.
16.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de tintapretafabricada emmaterial transparente, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas.
16.9.1 O candidato que desejar obter comprovante de comparecimento às provas deste certame deverá solicitá-lo no momento de realização das provas.
16.10 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação (somente o modelo com foto), carteira de identidade portuguesa, documentos digitais com foto e assinatura (CNH digital e RG digital ou qualquer outro documento digital, com foto e assinatura,) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.
16.10.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade; ou documentos digitais não citados no subitem 16.10 deste edital, apresentados fora de seus aplicativos oficiais e(ou) sem foto ou assinatura.
16.10.2 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade conforme previsto no subitem 16.10 deste edital não poderão realizar as provas e serão eliminados do concurso.
16.11 O candidato que, por ocasião da realização das provas e das demais etapas/fases, não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 16.10 deste edital, não poderá realizá-las e será automaticamente eliminado do concurso público.
16.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de aplicação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, 90 dias antes da data de realização das provas, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreende coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de aplicação.
16.12.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
16.12.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o Cebraspe poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização das provas.
16.13 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.
16.14 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.
16.15 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.
16.15.1 A inobservância do subitem 16.15 deste edital acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do concurso público.
16.16 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.
16.17 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.
16.18 O candidato somente poderá retirar-se da sala de provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.
16.19 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
16.20 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e horários determinados implicará a eliminação automática do candidato do concurso público.
16.21 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação.

16.22 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:
a) aparelhos eletrônicos, tais como wearabletech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;
b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;
c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.);
e) armas brancas, tais como faca, tesoura, punhal, canivete ou similares.
16.22.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 16.22 deste edital, exceto nos casos em que o candidato tenha a solicitação de atendimento especializado deferida no que se refere à utilização de quaisquer dos objetos listados.
16.22.1.1 Durante o período de provas, não será permitido ao candidato o uso de quaisquer objetos, exceto aqueles permitidos no subitem 16.9 deste edital. Também não será permitida a circulação de candidatos, nas dependências físicas do ambiente de provas, durante a realização destas, utilizando bolsas, mochilas, pochetes, entres outros.
16.22.1.2 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especializado no ato da solicitação de inscrição, conforme subitem 6.4.9.9 deste edital.
16.22.2 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 16.22 deste edital.
16.22.2.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada,com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.
16.22.2.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.
16.22.3 O Cebraspe recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 16.22 deste edital no dia de realização das provas.
16.22.4 O Cebraspe não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
16.22.5 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.
16.23 No dia de realização das provas, o Cebraspe poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.
16.24 Será automaticamente eliminado do concurso público, em decorrência da anulação de suas provas, o candidato que durante a realização das provas:
a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 16.22 deste edital;
d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o documento de texto definitivo;
i) descumprir as instruções contidas em editais, no caderno de provas ou no documento de texto definitivo;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a própria aprovação ou a aprovação de terceiros em qualquer etapa/fase do concurso público;
l) não permitir a coleta de sua assinatura;
m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especializado, conforme previsto no subitem 6.4.9.9 deste edital;
p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal ou, sendo submetido, o detector apontar/evidenciar que o candidato porta objetos metálicos;
q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;
r) registrar, em local não apropriado de qualquer documento avaliativo, qualquer palavra ou marca que o identifique.
16.24.1 O candidato que for submetido ao detector de metais e este detectar o uso de objeto metálico, caso o objeto não possa ser vistoriado para que seja descartada a possibilidade de uso para fins ilícitos, será eliminado.

16.25 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material substitutivo.
16.26 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.
16.27 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.
16.28 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato do concurso público.
16.29 O prazo de validade do concurso expira com a investidura dos candidatos em suas delegações, conforme item 17 do capítulo IX da Resolução CNJ nº 81/2009.
16.30 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o Cebraspe enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, na forma dos subitens 16.7 ou 16.8 deste edital, conforme o caso, e perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.
16.31 As despesas relativas à participação em todas as etapas/fases do concurso e à apresentação para os exames da avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararem com deficiência e para os exames pré-admissionais correrão às expensas do próprio candidato.
16.32 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 17 deste edital.
16.33 A legislação que não esteja em vigor pode ser cobrada, desde que devidamente explicitada nos objetos de avaliação.
16.33.1 As jurisprudências dos tribunais superiores poderão ser consideradas para fins de elaboração de questões desde que publicadas até 30 dias antes da data de realização das provas.
16.34 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.
16.35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Cebraspe e pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

17 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO
17.1 As questões das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.
17.2 Cada questão das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

17.3 CONHECIMENTOS
17.3.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir.

DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL: 1 Regime jurídico dos serviços notariais e de registro. 1.1 Aspectos administrativos, trabalhistas, fiscais e previdenciários. 1.2 Responsabilidade civil, penal e disciplinar. 1.3 Fiscalização dos serviços. 1.4 Emolumentos: natureza jurídica e normas aplicáveis. 1.5 Independência do Notário e Registrador no gerenciamento da Serventia. 2 História dos serviços notariais e de registro no Brasil. 2.1 Histórico da legislação. 2.2 Evolução nas técnicas de escrituração dos atos. 3 Organização, administração e execução dos serviços notariais e de registro 3.1 Princípios norteadores. 3.2 Competência material e territorial nas diferentes especialidades. 3.3 Escrituração dos livros e expedição de documentos. Gestão documental: conservação, gerenciamento eletrônico de documentos e microfilmagem. 3.4 Documentos eletrônicos. Assinatura eletrônica. Escrituração. Transmissão de dados. Centrais de serviços eletrônicos compartilhados e responsabilizações à vista do Direito Fundamental à Proteção de Dados Pessoais e à LGPD. 3.5 Publicidade. Certidões, cópias de documentos e informações por outros meios. Restrições à publicidade. 3.6 Execução e fiscalização dos atos: legislação e normas. 3.7 Procedimento de dúvida. Pedido de providências. Reclamação. 3.8 Decisões e atos normativos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. 3.9 Declaração sobre operação imobiliária (DOI) à Receita Federal. 3.10 Convenção da Apostila de Haia (Decreto nº 8.660/2016), Resolução nº 228/2016 do Conselho Nacional de Justiça. 3.11 Escrituração das receitas e despesas. Obrigações acessórias. 3.12 Selo Digital. 4 Tabelionato de Notas. 4.1 O Tabelião de Notas. 4.2 Livros e Arquivos. 4.3 Impressos de Segurança. 4.4 Lavratura dos Atos Notariais. Documentos apresentados e arquivados. 4.5 Escrituras Públicas. 4.6 Escrituras de Separação, Divórcio, Inventário e Partilha. Inventariante. Inventário cumprindo Testamento. 4.7 Erro material. Re-ra. Ata retificadora. “Em tempo”. 4.8 Escritura “sem efeito”. Ato incompleto. Ato “não subscrito”. 4.9 Atas Notariais. 4.10 Testamentos. Espécies. Revogação. Testamento Vital (DAV). 4.11 Procurações. Substabelecimentos. Revogações. Renúncias. 4.12 Papel de Segurança. Traslados e Certidões. 4.13 Sinal Público. 4.14 Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC (Centrais de Escrituras Públicas e Procurações – CEP; Registro Central de Testamento online – RCTO; Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários – CESDI, Central de Sinal Público – CNSIP). 4.15 Cópias e Autenticações. 4.16 Reconhecimento de Firmas – semelhança e autenticidade. 4.17 Serviços Notariais Eletrônicos. Materialização. 4.18 Cartas de Sentença Notariais. 4.19 Usucapião Extrajudicial. Atas notariais para fins de usucapião. 4.20 Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. 4.21 Imposto sobre a Transmissão causa mortis e doação – ICD. 4.22 Fiscalização de tributos. 5 Tabelionato de Protesto. 5.1 Protesto notarial. Aspectos jurídicos e função econômica. 5.2 Apresentação, distribuição e providências iniciais. 5.3 Competência. 5.4 Qualificação dos títulos e outros documentos de dívida. 5.5 Procedimento. 5.6 Lavratura do protesto. 5.7 Averbações. 5.8 Publicidade e suas restrições. 5.9 Escrituração dos atos e gestão documental. 5.10 CENPROT – Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto. 6 Registro de Imóveis. 6.1 Atos próprios – registro, averbação, anotações. Atos de aquisição, modificação e extinção dos direitos reais imobiliários e inscrição de vicissitudes e gravames que pesem sobre a coisa e/ou titulares de direitos inscritos. 6.2 Títulos formais – escrituras públicas (inclusive as lavradas em consulados brasileiros), instrumentos particulares, atos autênticos de países estrangeiros, títulos de extração judicial (cartas de sentença, formais de partilha, adjudicações, certidões, mandados etc.), contratos ou termos administrativos. Requisitos e formalidades. 6.3 Publicida-

de da situação jurídica dos bens, de restrições ou limitações de direitos inscritos. Informações, certidões (inteiro teor, resumo, relatório, quesitos) extraídas por meio datilográfico, reprográfico e digital. LGPD e os dados registrais. 6.4 Livros e repositórios registrais. Livros do Registro de Imóveis. Conservação permanente e manutenção em segurança de livros de registro, fichas, papéis, documentos, dados, microfilmes e informações em qualquer meio. Repositórios tradicionais e eletrônicos – cuidados, segurança, conservação e fiscalização. 6.5 Processos e procedimentos especiais. Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro. Cédulas de Crédito Rural e de Produtor Rural. CAR. Reserva Legal. Parcelamento do solo urbano e rural, incorporação e instituição de condomínios, georreferenciamento de imóveis rurais, bem de família, Registro Torrens, retificação de registro, regularização fundiária, usucapião, execução extrajudicial de alienação fiduciária, intimações e notificações. 6.6 Qualificação registral – limites, autonomia e independência jurídica do registrador. Exame e verificação de partes, objeto, fatos, atos ou negócios inscritíveis e elementos constantes do Registro. O processo de dúvida e seus recursos. 6.7 Escrituração mecanizada ou eletrônica de livros e repositórios do registro de imóveis. Repositórios eletrônicos compartilhados - CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, penhora online, ofício eletrônico etc. 6.8 Tributos. Fiscalização do pagamento de impostos devidos por força dos atos praticados em razão do ofício registral. 6.9 Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI, Operador Nacional do Registro de Imóveis Eletrônico – ONR e seu Agente Regulador (Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça 89/2019, 107/2020 e 115/2021). 6.10 Sistemas de Registro de Imóveis e sua evolução histórica. 6.11 Lei nº 6.015/1973. A Matrícula e conceito jurídico de bem imóvel - debates doutrinários e direito comparado. Princípios Registrais. A garantia da propriedade e a ordem econômica na Constituição de 1988. Publicidade no sistema do Código Civil de 2002. A relação entre Registros Públicos e os fundamentos do Estado Constitucional de 1988. Registros Públicos e Dignidade da Pessoa Humana. Registros Públicos e Liberdade. Registros Públicos e Estado de Direito. Registros Públicos e Democracia. Registros Públicos e Separação dos Poderes. Registros Públicos e Direitos Fundamentais. Registros Públicos e Segurança Jurídica. 7 Registro Civil das Pessoas Naturais. 7.1 Das disposições gerais. 7.2 Da compensação pelos atos gratuitos e do regime tributário. 7.3 Dos atos atípicos atribuídos (autenticação, reconhecimento de firma, procuração, materialização e desmaterialização de documento, carta de sentença, apostila e outros serviços autorizados por convênio). 7.4 Instituição, gestão e operação da Central de Informações do Registro Civil (CRC). 7.5 Do expediente ao público. 7.6 Da escrituração e ordem do serviço. 7.7 Do nascimento ocorrido em território nacional e no exterior. 7.8 Do nascimento decorrente de reprodução assistida. 7.9 Do assento de nascimento do indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais. 7.10 Da publicidade. 7.11 Dos registros de nascimento e de óbito fora do prazo. 7.12 Da competência geográfica. 7.13 Do casamento. 7.14 Da habilitação para o casamento. 7.15 Da celebração do casamento civil. 7.16 Da celebração e do registro do casamento religioso com efeito civil. 7.17 Da conversão da união estável em casamento. 7.18 Do casamento ou conversão da união estável em casamento de pessoas do mesmo sexo. 7.19 Do casamento urgente no caso de moléstia grave. 7.20 Do casamento em iminente risco de vida ou nuncupativo. 7.21 Dos Casamentos Comunitários. 7.22 Do regime de bens. 7.23 Dos impedimentos e das causas suspensivas. 7.24 Do óbito. 7.25 Das Disposições Gerais. 7.26 Do assento de óbito de pessoa desconhecida e da utilização do cadáver para estudos e pesquisa. 7.27 Da morte justificada e da morte presumida. 7.28 Da declaração médica de óbito e da declaração por testemunhas. 7.29 Do óbito dos desaparecidos políticos. 7.30 Da declaração de óbito anotada pelo Serviço Funerário. 7.31 Do natimorto. 7.32 Da emancipação. 7.33 Da interdição. 7.34 Da decisão apoiada. 7.35 Da ausência. 7.36 Da união estável. 7.37 Da adoção. 7.38 Das averbações em geral e específicas (reconhecimento, investigação e negatória de filiação, alteração de patronímico, perda e retomada da nacionalidade brasileira, suspensão e perda do poder familiar, guarda, nomeação de tutor, adoção de maior, adoção unilateral de criança ou adolescente, alterações de nome, cessação e mudança da interdição e da ausência, substituições de curadores de interditos ou ausentes, alterações dos limites da curatela, abertura da sucessão provisória e abertura da sucessão definitiva, anulação e nulidade de casamento, restabelecimento da sociedade conjugal, separação e divórcio). 7.39 Das anotações em geral e específicas. 7.40 Das retificações, restaurações e suprimentos. 7.41 Traslados de assentos lavrados em país estrangeiro. 7.42 Inscrição da opção de nacionalidade brasileira. 7.43 Documentos estrangeiros e as formalidades destinadas ao aperfeiçoamento de registros e averbações. 7.44 Situação jurídica do estrangeiro no brasil e sua aplicação no Registro Civil das Pessoas Naturais. 7.45 Do papel de segurança para certidões. 8 Registro Civil das Pessoas Jurídicas. 8.1 Aspectos jurídicos e atribuições. 8.2 Da Pessoa Jurídica. 8.3 Competência. 8.4 Qualificação. 8.5 Ordem dos serviços, escrituração e gestão documental. 8.6 Publicidade. 8.7 Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. 8.8 Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. 9 Registro de Títulos e Documentos. 9.1 Aspectos jurídicos e função econômica. 9.2 Das Atribuições. 9.3 Competência. 9.4 Qualificação. 9.5 Ordem dos serviços, escrituração e gestão documental. 9.6 Da Transcrição e da Averbação. 9.7 Publicidade. 9.8 Do Cancelamento. 10 Súmulas, Temas e Teses do STF e STJ. 11 Legislação. 11.1 Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 4.380/1964, 4.504/1964, 4.591/1964, 4.728/1965, 5.474/1968, 5.589/1970, 5.709/1971, 6.015/1973, 6.024/1974, 6.383/1976, 6.404/1976, 6.690/1979, 6.739/1979, 6.766/1979, 6.830/1980, 6.969/1981, 7.357/1985, 7.433/1985, 7.684/1988, 8.009/1990, 8.021/1990, 8.069/1990, 8.212/1991, 8.245/1991, 8.560/1992, 8.929/1994, 8.934/1994, 8.935/1994, 9.069/1995, 9.140/1995, 9.278/1996, 9.430/1996, 9.492/1997, 9.514/1997, 10.169/2000, 10.188/2001, 10.257/2001, 10.267/2001, 10.931/2004, 11.076/2004, 11.101/2005, 11.419/2006, 11.598/2007, 11.441/2007, 11.882/2008, 11.952/2009, 12.424/2011, 12.527/2011, 12.651/2012, 12.662/2012, 12.810/2013, 12.965/2014, 13.097/2015, 13.146/2015, 13.445/2017, 13.465/2017, 13.484/2017, 13.709/2018, 13.775/2018, 14.063/2020, 14.129/2021, 14.206/2021, 14.382/2022 e 14.711/2023. 15 Provimentos nº 50/2015, 182/2024, 73/2018, 134/2022 e 149/2023 (Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial) do CNJ.

DIREITO CONSTITUCIONAL:1 Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da Constituição. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Interpretação das normas constitucionais. 1.4.1 Métodos, princípios e limites. 2 Poder constituinte. 2.1 Características. 2.2 Poder constituinte originário. 2.3 Poder constituinte derivado. 3 Princípios fundamentais. 4 Direitos e garantias fundamentais. 4.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 4.2 Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data. 4.3 Direitos sociais. 4.4 Nacionalidade. 4.5 Direitos políticos. 4.6 Partidos políticos. 5 Organização do Estado. 5.1 Organização político-administrativa. 5.2 Estado federal brasileiro. 5.3 A União. 5.4 Estados federados. 5.5 Municípios. 5.6 O Distrito Federal. 5.7 Intervenção federal. 5.8 Intervenção dos estados nos municípios. 6 Administração pública. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Servidores públicos. 6.3 Militares dos estados, do Distrito Federal e dos ter-

ritórios. 7 Organização dos poderes no Estado. 7.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 7.2 Poder Legislativo. 7.2.1 Estrutura, funcionamento e atribuições. 7.2.2 Comissões parlamentares de inquérito. 7.2.3 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 7.2.4 Tribunal de Contas da União (TCU). 7.2.5 Processo legislativo. 7.2.6 Prerrogativas parlamentares. 7.3 Poder Executivo. 7.3.1 Presidente da República. 7.3.1.1 Atribuições, prerrogativas e responsabilidades. 7.3.2 Ministros de Estado. 7.3.3 Conselho da República e de Defesa Nacional. 7.4 Poder Judiciário. 7.4.1 Disposições gerais. 7.4.2 Órgãos do poder judiciário. 7.4.2.1 Organização e competências. 7.4.3 Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 8 Funções essenciais à Justiça. 8.1 Ministério Público. 8.1.1 Princípios, garantias, vedações, organização e competências. 8.2 Advocacia pública. 8.3 Advocacia e defensoria pública. 9 Controle da constitucionalidade. 9.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 9.2 Controle incidental ou concreto. 9.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 9.4 Exame in abstractu da constitucionalidade de proposições legislativas. 9.5 Ação declaratória de constitucionalidade. 9.6 Ação direta de inconstitucionalidade. 9.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 9.8 Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. 9.9 Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. 9.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal. 10 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 11 Sistema tributário nacional. 11.1 Princípios gerais. 11.2 Limitações do poder de tributar. 11.3 Impostos da União, dos Estados e dos municípios. 11.4 Repartição das receitas tributárias. 12 Finanças públicas. 12.1 Normas gerais. 12.2 Orçamentos. 13 Ordem econômica e financeira. 13.1 Princípios gerais da atividade econômica. 13.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária. 14 Sistema financeiro nacional. 15 Ordem social. 16 Constituição do Estado da Bahia.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Estado, governo e administração pública. 1.1 Conceitos. 2 Direito administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Objeto. 2.3 Fontes. 3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3.2 Extinção do ato administrativo. 3.2.1 Cassação, anulação, revogação e convalidação. 3.3 Decadência administrativa. 4 Agentes públicos. 4.1 Conceito. 4.2 Espécies. 4.3 Cargo, emprego e função pública. 4.3.1 Provimento. 4.3.2 Vacância. 4.3.3 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 4.4 Remuneração. 4.5 Direitos e deveres. 4.6 Responsabilidade. 4.7 Processo administrativo disciplinar. 4.8 Disposições constitucionais aplicáveis. 5 Poderes da administração pública. 5.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 5.2 Uso e abuso de poder. 6 Regime jurídico-administrativo. 6.1 Conceito. 6.2 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Evolução histórica. 7.2 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 7.3 Responsabilidade por omissão do Estado. 7.4 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 7.5 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 7.6 Reparação do dano. 7.7 Direito de regresso. 8 Serviços públicos. 8.1 Conceito. 8.2 Elementos constitutivos. 8.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.4 Delegação. 8.4.1 Concessão, permissão e autorização. 8.5 Classificação. 8.6 Princípios. 9 Organização administrativa. 9.1 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 9.2 Entidades paraestatais e terceiro setor. 9.2.1 Serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. 10 Controle da administração pública. 10.1 Controle exercido pela administração pública. 10.2 Controle judicial. 10.3 Controle legislativo. 10.4 Lei nº 8.429/1992 (improbidade administrativa). 11 Lei nº 9.784/1999 (processo administrativo). 12 Lei estadual nº 12.209/2011 (Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do estado da Bahia). 12 Licitações e contratos administrativos. 12.1 Lei nº 14.133/2021. 12.2 Decreto nº 11.531/2023. 12.3 Fundamentos constitucionais. 13 Lei nº 13.019/2014. 14 Lei Complementar nº 95/1998. 15 Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) 15.1 Provimento CNJ nº 149/2023. 16 Atividade regulatória da Administração Pública. 16.1 Competência regulatória. 16.2 Agências reguladoras. 17 Legislação Especial do Estado da Bahia. 17.1 Lei estadual nº 1.909/1963 (Dispõe sobre o regimento de custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências). 17.2 Lei estadual nº 10.845/2007 (Dispõe sobre a organização e divisão judiciária do estado da Bahia, a administração e o funcionamento da justiça e seus serviços auxiliares). 17.3 Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Resolução nº 13/2008). 17.4 Lei estadual nº 6.677/1994 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos civis do estado da Bahia, das autarquias e das fundações públicas estaduais).

DIREITO TRIBUTÁRIO: 1 Sistema Tributário Nacional. 2 Legislação tributária. 2.1 Competência, vigência, interpretação e integração. 2.2 Conceito, fontes, interpretação. 3 Tributos. 3.1 Espécies. 3.2 Hipóteses de incidência. 3.3 Não incidência. 3.4 Imunidade. 3.5 Isenção. 3.6 Anistia. 3.7 Deferimento. 3.8 Benefícios fiscais. 3.9 Pagamento. 3.10 Prescrição. 3.11 Decadência. 4 Competência tributária da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. 4.1 ITR (Imposto sobre propriedade territorial rural). 4.2 ITBI (Imposto de transmissão inter vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis). 4.3 ITCMD (Imposto de transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos). 4.4 ISSQN, Lei Complementar nº 116/2003. 4.5 IPTU (Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana). 4.6 Imposto sobre a renda. 4.7 DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias). 4.8 Contribuições sociais: INSS e FGTS. 5 Aforamento (Enfiteuse ou aprazamento). 6 Laudêmio. 7 Fato gerador de obrigação tributária. 8 Responsabilidade tributária. 8.1 Fiscalização, pelo notário, tabelião e registrador, dos tributos incidentes nos atos notariais e de registro. 9 Lei Orgânica da Previdência Social e legislação complementar. 10 Previdência social. 10.1 Regulamento, organização e custeio da seguridade social. 11 Regimento de custas. 11.1 Emolumentos, custos e contribuições relativos aos atos praticados pelos serviços de tabelionato e de registro. 12 Decreto-lei nº 1.510/1976 (Tratamento tributário aplicável à pessoa física equiparada à pessoa jurídica em decorrência de operações com imóveis). 13 Lei nº 9.532/1997 (Altera a legislação tributária federal e dá outras providências). 14 Lei nº 10.426/2002 (Altera a legislação tributária federal e dá outras providências). 15 Denúncia espontânea. Restituição e compensação tributárias administrativas. 17 ADPF nº 357 do Supremo Tribunal Federal. 18 Legislação tributária do estado da Bahia. 18.1 Lei estadual nº 7.014/1996 (Trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências) e decreto estadual nº 6.248/1997 (Aprova o regulamento do ICMS). 18.2 Lei estadual nº 4.826/1989 (Institui o Imposto sobre Transmissão “causa mortis” e doação de quaisquer bens ou direitos - ITD) e decreto estadual nº 2.487/1989 (Regulamenta a Cobrança do Imposto Sobre Transmissão “CAUSA MORTIS” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITD). 18.3 Lei estadual nº 6.348/1991 (Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA) e decreto nº 14.528/2013 (Regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA). 18.4 Lei nº 11.631/2009 (Dispõe sobre as taxas estaduais no âmbito do Poder Executivo Estadual) e decreto nº 17.711/2017 (Regulamenta as Taxas no âmbito do

Poder Executivo Estadual, e dá outras providências). 18.5 Lei estadual nº 3.956/1981 (Institui o Código Tributário do Estado da Bahia). 18.6 Decreto estadual nº 7.629/1999 (Aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF).
DIREITO CIVIL: 1 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 1.1 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis. 1.2 Conflito das leis no tempo. 1.3 Eficácia das leis no espaço. 2 Pessoas naturais. 2.1 Conceito. 2.2 Início da pessoa natural. 2.3 Personalidade. 2.4 Capacidade. 2.5 Direitos da personalidade. 2.6 Nome civil. 2.7 Estado civil. 2.8 Domicílio. 2.9 Ausência. 3 Pessoas jurídicas. 3.1 Disposições gerais. 3.2 Conceito e elementos caracterizadores. 3.3 Constituição. 3.4 Extinção. 3.5 Capacidade e direitos da personalidade. 3.6 Domicílio. 3.7 Sociedades de fato. 3.8 Associações. 3.9 Sociedades. 3.10 Fundações. 3.11 Grupos despersonalizados. 3.12 Desconsideração da personalidade jurídica. 3.13 Responsabilidade da pessoa jurídica e dos sócios. 4 Bens. 4.1 Diferentes classes. 4.2 Bens corpóreos e incorpóreos. 4.3 Bens no comércio e fora do comércio. 5 Fato jurídico. 6 Negócio jurídico. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Classificação e interpretação. 6.3 Elementos. 6.4 Representação. 6.5 Condição, termo e encargo. 6.6 Defeitos do negócio jurídico. 6.7 Existência, eficácia, validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico. 6.8 Simulação. 7 Atos jurídicos lícitos e ilícitos. 8 Prescrição e decadência. 9 Prova do fato jurídico. 10 Obrigações. 10.1 Características. 10.2 Elementos 10.3 Princípios. 10.4 Boa-fé. 10.5 Obrigação complexa (a obrigação como um processo). 10.6 Obrigações de dar. 10.7 Obrigações de fazer e de não fazer. 10.8 Obrigações alternativas e facultativas. 10.9 Obrigações divisíveis e indivisíveis. 10.10 Obrigações solidárias. 10.11 Obrigações civis e naturais, de meio, de resultado e de garantia. 10.12 Obrigações de execução instantânea, diferida e continuada. 10.13 Obrigações puras e simples, condicionais, a termo e modais. 10.14 Obrigações líquidas e ilíquidas. 10.15 Obrigações principais e acessórias. 10.16 Transmissão das obrigações. 10.17 Adimplemento e extinção das obrigações. 10.18 Inadimplemento das obrigações. 11 Contratos. 11.1 Princípios. 11.2 Classificação. 11.3 Contratos em geral. 11.4 Disposições gerais. 11.5 Interpretação. 11.6 Extinção. 12 Atos unilaterais. 13 Responsabilidade civil. 14 Posse. 15 Direitos reais. 15.1 Disposições gerais. 15.2 Propriedade. 15.3 Superfície. 15.4 Servidões. 15.5 Usufruto. 15.6 Uso. 15.7 Habitação. 15.8 Direito do promitente comprador. 16 Preferências e privilégios creditórios. 17 Direitos reais de garantia. 17.1 Características. 17.2 Princípios. 17.3 Penhor, hipoteca e anticrese. 18 Lei nº 6.766/1979 e suas alterações (Parcelamento do solo urbano). 19 Lei nº 6.015/1973 e suas alterações (Registros Públicos). 19.1 Noções gerais, registros, presunção de fé pública, prioridade, especialidade, legalidade, continuidade, transcrição, inscrição e averbação. 19.2 Procedimento de dúvida. 20 Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto da Pessoa Idosa). 21 Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente). 22 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 23 Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial). 24 Lei nº 8.245/1991 e suas alterações (Locação de imóveis urbanos). 24.1 Disposições gerais, locação em geral, sublocações, aluguel, deveres do locador e do locatário, direito de preferência, benfeitorias, garantias locatícias, penalidades civis, nulidades, locação residencial, locação para temporada, locação não residencial. 25 Direitos autorais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 Normas fundamentais do processo e sua aplicação prática. Direito Processual intertemporal. 2 Sistema de Justiça multiportas e os meios adequados de solução dos conflitos. Equivalentes jurisdicionais (Lei nº 13.140/2015 e Lei nº 9.307/96). 3 Jurisdição e Competência. Jurisdição contenciosa e voluntária. Limites da jurisdição nacional. Competência: critérios determinantes, modificações e perpetuação da jurisdição, reconhecimento de incompetência. 4 Ação: conceito, natureza jurídica, condições da ação, elementos identificadores e classificações. 5 Processo e pressupostos processuais. Poderes, deveres e ônus processuais. Formação, suspensão e extinção do processo. 6 Partes e procuradores: capacidade processual e postulatória, deveres, representação, sucessão e substituição. 7 Atuação do Ministério Público, da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e da advocacia privada. 8 Juiz: poderes, deveres, responsabilidade, impedimentos e suspeições. 9 Auxiliares da Justiça. 10 Litisconsórcio: modalidades e efeitos. 11 Intervenção de terceiros: espécies e requisitos. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Amicus curiae. 12 Atos processuais: forma, tempo, lugar, prazos, comunicação e nulidades. 13 Distribuição, registro e valor da causa. 14 Tutela provisória: disposições gerais, tutela de urgência (cautelar e antecipada) e tutela da evidência. Tutela antecedente e incidental. Estabilização da tutela. Suspensão de tutela provisória. 15 Procedimento Comum e Fase Cognitiva. Petição inicial e indeferimento liminar. Audiência de conciliação ou mediação. Contestação, reconvenção e revelia. Providências preliminares, saneamento e organização do processo. Julgamento antecipado do mérito e julgamento conforme o estado do processo. Audiência de instrução e julgamento. Alegações finais.16 Prova no Processo Civil. Teoria geral da prova. Princípios. Meios de prova: documental, testemunhal, pericial, oral, ata notarial e inspeção judicial. Prova emprestada. Ônus da prova e sua distribuição dinâmica. Valoração das provas. 17 Sentença: conceito, requisitos, capítulos, efeitos e publicação. Liquidação de sentença: natureza, espécies e procedimento. Coisa julgada: formal e material, limites objetivos, subjetivos e temporais. Meios de desconstituição e relativização da coisa julgada. 18 Cumprimento de Sentença:
conceito, procedimento e modalidades. Cumprimento definitivo e provisório. Impugnação ao cumprimento. Regime constitucional da requisição de pagamento: precatórios e RPV. 19 Processo de Execução.
Títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Execução de obrigação de pagar, fazer, não fazer e entregar coisa. Embargos do devedor. Exceção de pré-executividade. Responsabilidade patrimonial. Lei nº 8.009/1990 (impenhorabilidade do bem de família). 20 Procedimentos Especiais de Jurisdição contenciosa
Ação monitória, consignatória, de exigir contas, embargos de terceiro, oposição. 21 Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Disposições gerais. 22 Ordem dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais. Controle de Constitucionalidade e incidente de arguição de inconstitucionalidade. Conflito de competência. Ação Rescisória. Reclamação. Julgamento ampliado no colegiado. 23 Recursos no CPC. Disposições Gerais. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Efeitos dos recursos. 24 Espécies recursais no CPC. Agravo interno, agravo de instrumento, apelação, embargos de declaração, recurso ordinário, embargos de divergência, recurso especial, recurso extraordinário e agravo em recurso especial ou extraordinário. Repercussão Geral no recurso extraordinário. Relevância da questão federal no recurso especial. 25 Sistema de precedentes. Microssistema de demandas repetitivas. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Recursos repetitivos. 26 Mandado de segurança e suspensão de Segurança. 27 Ações Coletivas. Mandado de segurança coletivo, Ação popular. Ação civil pública. Ação de improbidade administrativa. Noções gerais, competência, objeto, procedimento, legitimidade e efeitos. Inquérito Civil e Compromisso de Ajustamento de Conduta. 28 Lei de liberdade econômica – Aspectos processuais (Lei nº 13.874/2019). Análise econômica do processo civil. 29 Processo Tecnológico e Virtualização da Justiça. Da prática eletrônica dos atos processuais. Lei nº 11.419/2006. Julgamentos virtuais. Uso da inteligência artificial pelo Poder Judiciário. 30 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO PENAL: 1 Introdução ao direito penal. 1.1 Conceito, caracteres e função do direito penal. 1.2 Princípios básicos do direito penal. 1.3 Relações com outros ramos do direito. 1.4 Direito penal e política criminal. 2 A lei penal. 2.1 Características, fontes, interpretação, vigência e aplicação. 2.2 Lei penal no tempo e no espaço. 2.3 Imunidade. 2.4 Condições de punibilidade. 2.5 Concurso aparente de normas. 3 Teoria geral do crime. 3.1 Conceito, objeto, sujeitos, conduta, tipicidade, culpabilidade. 3.2 Bem jurídico. 3.3 Tempo e lugar do crime. 3.4 Punibilidade. 3.5 Concurso de crimes e crime continuado. 4 Teoria do tipo. 4.1 Crime doloso e crime culposo. 4.2 Crime qualificado pelo resultado e crime preterdoloso. 4.3 Erro de tipo. 4.4 Classificação jurídica dos crimes. 4.5 Crimes comissivos e omissivos. 4.6 Crimes de dano e de perigo. 4.7 Punibilidade: causas de extinção da punibilidade. 4.8 Iter criminis. 4.9 Consumação e tentativa. 4.10 Desistência voluntária e arrependimento eficaz. 4.11 Arrependimento posterior. 4.12 Crime impossível. 5 Ilicitude. 5.1 Causas de exclusão da ilicitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito. 6 Teoria geral da culpabilidade. 6.1 Fundamentos, conceito, elementos e conteúdo. 6.2 Princípio de culpabilidade. 6.3 Culpabilidade e pena. 6.4 Causas de exclusão da culpabilidade. 6.5 Imputabilidade. 6.6 Erro de proibição. 7 Concurso de agentes: autoria e participação; conduta delituosa; resultado; relação de causalidade; imputação. 8 Teoria geral da pena. 8.1 Cominação das penas. 8.2 Penas privativas de liberdade. 8.3 Penas restritivas de direitos. 8.4 Regimes de pena. 8.5 Pena pecuniária. 8.6 Medidas de segurança. 8.7 Aplicação da pena. 8.8 Elementares e circunstâncias. 8.9 Causas de aumento e de diminuição das penas. 8.10 Fins da pena. 8.11 Livramento condicional e suspensão condicional da pena. 8.12 Efeitos da condenação. 8.13 Execução penal. 9 Extinção da punibilidade. 9.1 Conceito, causas gerais e específicas, momentos de ocorrência. 9.2 Prescrição: conceito, teorias, prazos para o cálculo da prescrição, termos iniciais, causas suspensivas ou impeditivas, causas interruptivas. 10 Crimes. 10.1 Crimes contra a pessoa. 10.2 Crimes contra o patrimônio. 10.3 Crimes contra a propriedade imaterial. 10.4 Crimes contra a propriedade intelectual. 10.5 Crimes contra a organização do trabalho. 10.6 Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. 10.7 Crimes contra a dignidade sexual. 10.8 Crimes contra a família. 10.9 Crimes contra a incolumidade pública. 10.10 Crimes contra a paz pública. 10.11 Crimes contra a fé pública. 10.12 Crimes contra a administração pública. 10.13 Crimes contra as finanças públicas.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1 Processo penal brasileiro. Processo penal constitucional. 2 Sistemas e princípios fundamentais. 3 Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 3.1 Disposições preliminares do Código de Processo Penal. 4 Fase pré-processual: inquérito policial. 5 Processo, procedimento e relação jurídica processual. 5.1 Elementos identificadores da relação processual. 5.2 Formas do procedimento. 5.3 Princípios gerais e informadores do processo. 5.4 Pretensão punitiva. 5.5 Tipos de processo penal. 6 Ação penal. 7 Ação civil exdelicto. 8 Jurisdição e competência. 9 Questões e processos incidentes. 10 Prova. 10.1 Lei nº 9.296/1996 (interceptação telefônica). 11 Sujeitos do processo. 12 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. 12.1 Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária). 13 Citações e intimações. 14 Atos processuais e atos judiciais. 15 Procedimentos. 15.1 Processo comum. 15.2 Processos especiais. 15.3 Lei nº 8.038/1990 — normas procedimentais para os processos perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF). 16 Lei nº 9.099/1995 e Lei nº 10.259/2001 (juizados especiais cíveis e criminais). 17 Prazos. 17.1 Características, princípios e contagem. 18 Nulidades. 19 Recursos em geral. 20 Habeas corpus e seu processo. 21 Lei nº 13.964/2019 e as alterações trazidas ao Código de Processo Penal. 22 Normas processuais da Lei nº 7.210/1984 (execução penal). 23 Disposições processuais penais trazidas pela legislação extravagante. 23.1 Lei nº 9.296/1996 (Lei de Interceptação Telefônica). 23.2 Lei nº 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente). 23.3 Lei nº 12.850/2013 (Lei do Crime Organizado). 24 Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira. 25 Disposições Gerais do Código de Processo Penal.

DIREITO EMPRESARIAL:1 Fundamentos do direito empresarial. 1.1 Origem e evolução histórica, autonomia, fontes e características. 1.2 Teoria da empresa. 1.3 Empresário: conceito, caracterização, inscrição, capacidade; empresário individual; pequeno empresário. 1.4 Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (microempresa e empresa de pequeno porte). 1.5 Prepostos do empresário. 1.6 Institutos complementares: nome empresarial, estabelecimento empresarial, escrituração. 2 Registro de empresa. 2.1 Órgãos de registro de empresa. 2.2 Atos de registro de empresa. 2.3 Processo decisório do registro de empresa. 2.4 Inatividade da empresa. 2.5 Empresário irregular. 2.6 Lei nº 8.934/1994 e suas alterações. 3 Propriedade industrial. 3.1 Lei nº 9.279/1996 e suas alterações. 3.2 O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). 3.3 Propriedade industrial e direitos autorais. 3.4 Patentes. 3.5 Desenho industrial. 3.6 Marca: espécies. 3.7 Procedimento de registro. 3.8 Indicações geográficas. 4 Direito societário. 4.1 Sociedade empresária: conceito, terminologia, ato constitutivo. 4.2 Sociedades simples e empresárias. 4.3 Personalização da sociedade empresária. 4.4 Classificação das sociedades empresárias. 4.5 Sociedade irregular. 4.6 Teoria da desconsideração da personalidade jurídica. 4.7 Desconsideração inversa. 4.8 Regime jurídico dos sócios. 4.9 Sociedade limitada. 4.10 Sociedade anônima. 4.11 Lei nº 6.404/1976 e suas alterações. 4.12 Sociedade em nome coletivo. 4.13 Sociedade em comandita simples. 4.14 Sociedade em comandita por ações. 4.15 Operações societárias: transformação, incorporação, fusão e cisão. 4.16 Relações entre sociedades: coligações de sociedades, grupos societários, consórcios, sociedade subsidiária integral, sociedade de propósito específico. 4.17 Dissolução, liquidação e extinção das sociedades. 4.18 Concentração empresarial e defesa da livre concorrência. 5 Direito falimentar. 5.1 Lei nº 11.101/2005 e suas alterações. 5.2 Falência e recuperação de empresas (Lei nº 11.101/2005). 5.3 Recuperação judicial e extrajudicial. 5.4 Aprovação do plano de recuperação judicial. 5.5 Classificação de créditos e tratamento aplicável ao crédito tributário. 5.6 Principais atribuições da assembleia geral de credores, do administrador judicial e do comitê de credores. 5.7 Hipóteses de decretação de falência. 5.8 Efeitos da falência quanto à pessoa do falido, quanto às obrigações do falido, quanto aos contratos e quanto aos bens do falido. 5.9 Arrecadação. 5.10 Ação de responsabilidade. 5.11 Pedido de Restituição. 5.12 Embargos de Terceiro. 5.13 Realização do ativo. 5.14 Pagamento do passivo. 5.15 Encerramento da falência e extinção das obrigações do falido.

CONHECIMENTOS GERAIS: 1 Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia.

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO

Atividade	Datas previstas
Período para a impugnação do edital de abertura	19/12/2025 a 2/1/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação das respostas às impugnações do edital de abertura	16/1/2026
Realização da Audiência Pública de Sorteio das Serventias reservadas às cotas (Pessoa com Deficiência e Negros)	19/1/2026
Divulgação do edital com a retificação das serventias após sorteio das vagas reservadas às cotas	26/1/2026
Período de solicitação de isenção de taxa	19/1 a 18/2/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação provisória da solicitação de isenção de taxa de inscrição	25 a 27/2/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição	26 e 27/2/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação final da solicitação de isenção de taxa de inscrição	5/3/2026
Período de solicitação de inscrição	6/3 a 5/4/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Disponibilização do link para verificação de deferimento da foto encaminhada na inscrição e prazo para novo envio de foto que atenda às determinações do sistema	6 e 7/4/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Data final para o pagamento da taxa de inscrição	7/4/2026
Divulgação da relaçãoprovisória dos candidatos habilitados para a realização da prova escrita e prática (ampla concorrência, pessoas com deficiência e negros)	17/4/2026
Consulta à situação provisória da solicitação de atendimento especializado	17 a 22/4/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento a não habilitação para a realização da prova escrita e prática (ampla concorrência e para concorrer como pessoa com deficiência) e contra o indeferimento da solicitação de atendimento especializado	18 a 22/4/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a alteração de concorrência (candidatos que se autodeclaram negros)	18 a 22/4/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação da relaçãofinal dos candidatos habilitados para a realização da prova escrita e prática(ampla concorrência, pessoas com deficiência e negros) e do prazo para a impugnação da Banca Examinadora	30/4/2026
Consulta à situação final da solicitação de atendimento especializado	30/4/2026
Disponibilização de link para impugnação/motivos de suspeição e de impedimento contra Banca Examinadora	4 e 5/5/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital que informará a disponibilização da consulta aos locais da prova escrita e prática	25/5/2026
Aplicação da prova escrita e prática – Provimento (manhã)	21/6/2026
Aplicação da prova escrita e prática – Remoção (tarde)	21/6/2026
Divulgação do padrão preliminar de respostas da prova escrita e prática	23/6/2026
Prazo para a interposição de recursos contra o padrão preliminar de respostas da prova escrita e prática	24 e 25/6/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação doedital de resultado provisório na prova escrita e prática e de resultado provisório na análise do documento comprobatório para o aproveitamento do procedimento de heteroidentificação do ENAM/ENAC	17/7/2026
Prazo para envio, via upload, da documentação para inscrição definitiva e documentação para análise da vida pregressa	7 a 21/8/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)

Prazo para envio, via upload, da documentação para avaliação de títulos	7 a 21/8/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Realização da segunda etapa do procedimento de heteroidentificação	21/8 a 4/9/2026
Realização da avaliação biopsicossocial	23/8/2026
Prazo para envio, via upload, dos laudos neurológico e psiquiátrico	1º a 14/10/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Realização do exame psicotécnico	18/10/2026
Aplicação da prova oral	18 a 21/12/2026

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência do TJBA e do Cebraspe. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital.
** As demais datas serão informadas por meio dos editais subsequentes a serem publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahiae(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_ba_25_notarios.

ANEXO II
LISTA DE SERVENTIAS

Ordem	Critério	CNS	Serventia	Comarca	Município	Data da Última Vacância	Data Instalação	Observação
1	PROVIMENTO	134205	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	ANTAS	NOVO TRIUNFO	19/10/85	19/10/1985	
2	PROVIMENTO	131946	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	NOVA SOURE	NOVA SOURE	17/09/86	11/03/1966	
3	REMOÇÃO	134270	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	BARRA DO MENDES	IBIPEBA	19/01/88	15/12/1950	
4	PROVIMENTO	134247	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	BARRA DO CHOÇA	CAATIBA	19/01/88	23/07/1985	
5	PROVIMENTO	132506	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	SANTA INÊS	CRAVOLÂNDIA	20/09/90	05/01/1915	
6	REMOÇÃO	13771	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	BARREIRAS	CRISTÓPOLIS	08/09/91	23/06/1955	
7	PROVIMENTO	132316	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	IRECÊ	PRESIDENTE DUTRA	26/11/91	26/11/1991	
8	REMOÇÃO	10975	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	RUY BARBOSA	IBIQUERA	13/12/91	13/12/1991	
9	PROVIMENTO	10256	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	IRAQUARA	SOUTO SOARES	13/12/91	13/12/1991	
10	REMOÇÃO	134866	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	CAPELA DO ALTO ALEGRE	GAVIÃO	13/12/91	13/12/1991	
11	PROVIMENTO	8474	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	TANQUE NOVO	BOTUPORÃ	13/12/91	13/12/1991	
12	PROVIMENTO	12401	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	IRAQUARA	IRAQUARA	13/12/91	28/12/1933	
13	PROVIMENTO	134155	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	JOÃO DOURADO	AMÉRICA DOURADA	30/01/92	30/01/1992	
14	PROVIMENTO	133280	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	GANDU	NOVA IBIÁ	09/06/92	13/06/1963	
15	REMOÇÃO	10900	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	SERRA DOURADA	BREJOLÂNDIA	02/07/92	08/04/1893	
16	PROVIMENTO	14852	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	BARRA DO MENDES	BARRA DO MENDES	21/07/92	27/12/1933	
17	PROVIMENTO	131490	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	BARRA DA ESTIVA	IRAMAIA	28/10/92	13/12/1991	
18	REMOÇÃO	7807	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	POÇÕES	BOA NOVA	30/10/92	09/11/1954	
19	PROVIMENTO	9902	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	FEIRA DE SANTANA	SERRA PRETA	06/01/93	02/01/1988	

20	PROVIMENTO	134452	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CANARANA	BARRO ALTO	13/01/93	01/08/1959	
21	REMOÇÃO	133413	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	IPIAÚ	BARRA DO ROCHA	21/07/93	28/02/1934	
22	PROVIMENTO	14282	TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO(N, P)	SEABRA	IBITIARA	21/09/95	26/08/1905	
23	PROVIMENTO	6460	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	BOM JESUS DA LAPA	PARATINGA	26/03/96	02/01/1889	
24	PROVIMENTO	10058	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	INHAMBUPE	INHAMBUPE	23/04/96	20/02/1890	
25	PROVIMENTO	12112	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	IRECÊ	UIBAÍ	11/07/96	06/04/1930	
26	PROVIMENTO	132365	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	MAETINGA	15/07/96	26/11/1991	
27	PROVIMENTO	135319	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	MACARANI	MAIQUINIQUE	10/12/96	25/12/1930	
28	PROVIMENTO	132514	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	SANTA INÊS	IRAJUBA	30/05/97	17/09/1945	
29	PROVIMENTO	133637	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	JACOBINA	VÁRZEA NOVA	01/06/97	05/10/1955	
30	PROVIMENTO	134148	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	JOÃO DOURADO	AMÉRICA DOURADA	29/07/97	30/01/1991	
31	PROVIMENTO	140939	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	IRARÁ	ÁGUA FRIA	29/07/97	30/05/1989	
32	REMOÇÃO	14365	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	16/09/99	11/10/1959	
33	PROVIMENTO	13284	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	RIACHÃO DO JACUÍPE	ICHU	22/09/99	30/01/1992	
34	REMOÇÃO	5272	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	UBATÃ	IBIRAPITANGA	19/11/99	08/12/1993	
35	REMOÇÃO	11593	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	IRECÊ	PRESIDENTE DUTRA	20/01/00	25/06/1954	
36	REMOÇÃO	10264	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	UBAÍRA	JIQUIRIÇÁ	28/12/00	13/12/1991	
37	REMOÇÃO	134619	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CASTRO ALVES	RAFAEL JAMBEIRO	28/11/01	21/05/1935	
38	REMOÇÃO	14514	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	RETIROLÂNDIA	RETIROLÂNDIA	08/03/02	27/11/1954	
39	REMOÇÃO	15131	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	JAGUAQUARA	ITAQUARA	10/07/03	05/08/1927	
40	PROVIMENTO	134650	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CIPÓ	RIBEIRA DO AMPARO	06/11/03	23/11/1979	
41	PROVIMENTO	134395	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CACHOEIRA	SANTIAGO DO IGUAPE	30/01/04	30/04/1893	
42	PROVIMENTO	7294	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	COTEGIPE	WANDERLEY	17/04/04	12/04/1955	
43	PROVIMENTO	13243	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	ESPLANADA	ACAJUTIBA	07/05/04	21/11/1991	
44	PROVIMENTO	134239	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	BARRA DA ESTIVA	IBICOARA	20/06/04	17/07/1941	
45	PROVIMENTO	135384	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	MORRO DO CHAPÉU	CAFARNAUM	13/07/04	10/03/1958	
46	REMOÇÃO	12278	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	AMARGOSA	NOVA ITARANA	08/08/04	30/06/1905	
47	PROVIMENTO	11361	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	IRECÊ	JUSSARA	09/02/05	30/08/1963	
48	PROVIMENTO	134726	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CONDEÚBA	PIRIPÁ	29/04/05	31/12/1936	
49	REMOÇÃO	144410	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	MACAÚBAS	IBIPITANGA	02/08/05	28/11/2007	

50	REMOÇÃO	143933	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	SANTA TERESINHA	ELÍSIO MEDRADO	20/10/05	31/07/1897	
51	PROVIMENTO	139584	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	BARRA	BURITIRAMA	08/03/06	03/01/1877	
52	REMOÇÃO	132423	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	JUSSIAPE	21/06/06	22/01/1894	
53	PROVIMENTO	135327	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	MAIRI	VÁRZEA DA ROÇA	30/03/07	17/02/1992	
54	REMOÇÃO	14506	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	SANTA TERESINHA	SANTA TERESINHA	29/06/07	27/09/1827	
55	PROVIMENTO	133769	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	REMANSO	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	11/07/07	01/03/1906	
56	PROVIMENTO	11486	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	CAPELA DO ALTO ALEGRE	NOVA FÁTIMA	04/09/07	13/12/1991	
57	PROVIMENTO	6031	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	SERRA DOURADA	TABOCAS DO BREJO VELHO	15/11/07	15/10/1963	
58	PROVIMENTO	133082	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CAMACÃ	ARATACA	28/11/07	19/10/1985	
59	PROVIMENTO	137273	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	SANTA BÁRBARA	LAMARÃO	28/11/07	28/11/2007	
60	PROVIMENTO	143537	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	ENCRUZILHADA	RIBEIRÃO DO LARGO	28/11/07	28/11/2007	
61	PROVIMENTO	132159	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	UTINGA	BONITO	28/11/07	28/11/2007	
62	PROVIMENTO	133041	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	BOM JESUS DA LAPA	SÍTIO DO MATO	28/11/07	28/11/2007	
63	PROVIMENTO	132068	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	PIATÃ	ABAÍRA	25/04/08	30/09/1954	
64	PROVIMENTO	134312	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	POÇÕES	MIRANTE	14/08/08	28/11/2007	
65	PROVIMENTO	132472	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	RIO REAL	JANDAÍRA	19/09/08	15/04/1959	
66	PROVIMENTO	143883	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	PARAMIRIM	RIO DO PIRES	24/10/08	23/08/1954	
67	PROVIMENTO	144055	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	UTINGA	WAGNER	02/03/09	20/05/1905	
68	PROVIMENTO	133058	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	BRUMADO	ARACATU	14/05/09	11/03/1966	
69	REMOÇÃO	135020	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	SEABRA	NOVO HORIZONTE	18/09/09	27/08/1984	
70	PROVIMENTO	137364	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	MUNDO NOVO	TAPIRAMUTÁ	10/03/10	17/07/1935	
71	REMOÇÃO	143487	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CACULÉ	GUAJERU	17/03/10	01/05/1885	
72	PROVIMENTO	11858	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	MARACÁS	PLANALTINO	13/10/10	01/01/1998	
73	PROVIMENTO	11353	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	IBIRAPUÃ	LAJEDÃO	03/11/10	15/07/1954	
74	REMOÇÃO	143420	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	ANDARAÍ	NOVA REDENÇÃO	13/12/10	15/12/1951	
75	PROVIMENTO	144063	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	WENCESLAU GUIMARÃES	TEOLÂNDIA	09/06/11	08/09/1991	
76	PROVIMENTO	143602	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	IRARÁ	PEDRÃO	22/08/11	20/03/1989	
77	PROVIMENTO	11775	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	JAGUAQUARA	LAJEDO DO TABOCAL	08/09/11	05/07/1958	
78	REMOÇÃO	143859	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	OLINDINA	CRISÓPOLIS	08/09/11	28/11/2007	
79	PROVIMENTO	5371	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	CONDEÚBA	CONDEÚBA	08/09/11	08/07/1888	
80	PROVIMENTO	10520	TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO(N, P)	URANDI	URANDI	08/09/11	15/09/1959	

81	PROVIMENTO	14696	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	INHAMBUPE	SÁTIRO DIAS	08/09/11	30/01/1992	
82	REMOÇÃO	144444	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	RIBEIRA DO POMBAL	BANZAÊ	08/09/11	01/01/1920	
83	PROVIMENTO	143545	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	ENTRE RIOS	CARDEAL DA SILVA	08/09/11	01/01/1923	
84	REMOÇÃO	131565	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	ITAGIBÁ	AIQUARA	08/09/11	01/03/1933	
85	PROVIMENTO	5876	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	XIQUE-XIQUE	ITAGUAÇU DA BAHIA	08/09/11	01/06/1920	
86	PROVIMENTO	144394	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	JEREMOABO	PEDRO ALEXANDRE	08/09/11	01/06/1928	
87	PROVIMENTO	135038	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	RIACHÃO DO JACUÍPE	CANDEAL	08/09/11	01/08/1912	
88	PROVIMENTO	143925	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	SANTA RITA DE CASSIA	MANSIDÃO	08/09/11	01/11/1936	
89	PROVIMENTO	140897	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	IRARÁ	SANTANÓPOLIS	08/09/11	02/01/1923	
90	REMOÇÃO	10652	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	TANQUE NOVO	BOTUPORÃ	08/09/11	02/01/1943	
91	REMOÇÃO	132274	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	ITARANTIM	POTIRAGUÁ	08/09/11	02/01/1994	
92	PROVIMENTO	137562	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	NAZARÉ	ARATUÍPE	08/09/11	02/03/1896	
93	REMOÇÃO	6833	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	JAGUAQUARA	ITIRUÇU	08/09/11	02/07/1944	
94	REMOÇÃO	132530	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	SANTANA	CANÁPOLIS	08/09/11	02/08/1954	
95	REMOÇÃO	135152	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	JAGUAQUARA	ITIRUÇU	08/09/11	02/08/1967	
96	REMOÇÃO	10405	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	JEQUIÉ	ITAGI	08/09/11	02/09/2002	
97	PROVIMENTO	138255	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	IPUPIARA	08/09/11	03/10/1925	
98	PROVIMENTO	149609	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	CAPIM GROSSO	QUIXABEIRA	08/09/11	04/05/1988	
99	PROVIMENTO	14845	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	SANTA RITA DE CASSIA	SANTA RITA DE CÁSSIA	08/09/11	04/06/1860	
100	PROVIMENTO	137224	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	PALMAS DE MONTE ALTO	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	08/09/11	04/06/1984	
101	PROVIMENTO	13482	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS(RCPN)	SEABRA	IBITIARA	08/09/11	04/09/1897	
102	PROVIMENTO	131912	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	QUEIMADAS	NORDESTINA	08/09/11	05/01/1992	
103	REMOÇÃO	137299	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	PARAMIRIM	ÉRICO CARDOSO	08/09/11	05/07/1935	
104	REMOÇÃO	140863	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CAETITÉ	LAGOA REAL	08/09/11	06/01/1883	
105	PROVIMENTO	137513	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	SERRINHA	BIRITINGA	08/09/11	06/03/1897	
106	PROVIMENTO	9548	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	CHORROCHÓ	ABARÉ	08/09/11	06/08/1956	
107	REMOÇÃO	134403	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CACULÉ	IBIASSUCÊ	08/09/11	07/03/1877	
108	PROVIMENTO	11304	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS(RCPN)	COARACI	ITAPITANGA	08/09/11	08/09/1991	
109	PROVIMENTO	140301	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	COARACI	ITAPITANGA	08/09/11	08/09/1991	
110	PROVIMENTO	8847	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	RIACHO DE SANTANA	MATINA	08/09/11	09/03/1958	
111	PROVIMENTO	131573	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	ITAGIBÁ	DÁRIO MEIRA	08/09/11	09/04/1925	

112	PROVIMENTO	11551	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	IRAQUARA	PALMEIRAS	08/09/11	09/04/1947	
113	REMOÇÃO	11650	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	COARACI	ALMADINA	08/09/11	09/05/1905	
114	PROVIMENTO	12435	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	PIRITIBA	PIRITIBA	08/09/11	09/06/1934	
115	PROVIMENTO	6742	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	IBOTIRAMA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	08/09/11	09/12/1948	
116	PROVIMENTO	143495	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CAMAMU	IGRAPIÚNA	08/09/11	10/03/1911	
117	PROVIMENTO	13144	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	MACAÚBAS	BOQUIRA	08/09/11	10/04/1991	
118	PROVIMENTO	132373	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	CAPIM GROSSO	QUIXABEIRA	08/09/11	10/06/1996	
119	PROVIMENTO	140368	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	JACOBINA	CAÉM	08/09/11	10/07/1939	
120	PROVIMENTO	10892	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	SÃO DESIDÉRIO	CATOLÂNDIA	08/09/11	11/03/1966	
121	PROVIMENTO	144089	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	ALAGOINHAS	ARAMARI	08/09/11	11/03/1966	
122	PROVIMENTO	11346	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	JACOBINA	MIRANGABA	08/09/11	11/03/1966	
123	PROVIMENTO	140103	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	IBICARAÍ	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	08/09/11	11/05/1905	
124	REMOÇÃO	9688	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	UAUÁ	CANUDOS	08/09/11	11/07/1934	
125	PROVIMENTO	138131	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	SAÚDE	CALDEIRÃO GRANDE	08/09/11	11/09/1957	
126	PROVIMENTO	6171	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	SAÚDE	PONTO NOVO	08/09/11	12/03/1959	
127	PROVIMENTO	140095	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	JEREMOABO	SÍTIO DO QUINTO	08/09/11	12/05/1955	
128	PROVIMENTO	14225	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	TEOFILÂNDIA	TEOFILÂNDIA	08/09/11	13/11/1991	
129	PROVIMENTO	8599	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	VALENTE	SÃO DOMINGOS	08/09/11	13/12/1991	
130	PROVIMENTO	10041	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	VALENTE	SÃO DOMINGOS	08/09/11	13/12/1991	
131	PROVIMENTO	6577	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS(RCPN)	RIACHÃO DO JACUÍPE	PÉ DE SERRA	08/09/11	13/12/1991	
132	PROVIMENTO	138412	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	RIACHÃO DO JACUÍPE	PÉ DE SERRA	08/09/11	13/12/1991	
133	PROVIMENTO	7872	REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, PJ, RI, TD)	CACULÉ	RIO DO ANTÔNIO	08/09/11	13/12/1991	
134	PROVIMENTO	12534	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	UBAÍRA	JIQUIRIÇÁ	08/09/11	13/12/1991	
135	REMOÇÃO	13011	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	CHORROCHÓ	MACURURÉ	08/09/11	13/12/1991	
136	PROVIMENTO	9167	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	CAPELA DO ALTO ALEGRE	CAPELA DO ALTO ALEGRE	08/09/11	13/12/1991	
137	PROVIMENTO	143404	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	ANAGÉ	CARAÍBAS	08/09/11	13/12/1991	
138	PROVIMENTO	10272	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	IRECÊ	SÃO GABRIEL	08/09/11	13/12/1991	
139	REMOÇÃO	5926	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS(RCPN)	IRECÊ	SÃO GABRIEL	08/09/11	13/12/1991	
140	PROVIMENTO	131581	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	GANDU	ITAMARI	08/09/11	14/07/1954	
141	PROVIMENTO	13862	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	ANDARAÍ	ITAETÉ	08/09/11	14/07/1960	

142	PROVIMENTO	13979	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	MAIRI	VÁRZEA DO POÇO	08/09/11	14/08/1955	
143	PROVIMENTO	8805	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	IPIRÁ	PINTADAS	08/09/11	14/12/1937	
144	PROVIMENTO	9373	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	IRAQUARA	SOUTO SOARES	08/09/11	15/01/1955	
145	PROVIMENTO	5603	TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO(N, P)	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BROTAS DE MACAÚBAS	08/09/11	15/07/1901	
146	PROVIMENTO	11015	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	SEABRA	IBITIARA	08/09/11	15/08/1962	
147	PROVIMENTO	6205	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CAMPO FORMOSO	ANTÔNIO GONÇALVES	08/09/11	15/09/1955	
148	REMOÇÃO	10173	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	URANDI	URANDI	08/09/11	15/09/1959	
149	PROVIMENTO	11999	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	RUY BARBOSA	MACAJUBA	08/09/11	15/10/1901	
150	REMOÇÃO	10165	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	ANDARAÍ	MUCUGÊ	08/09/11	15/10/1990	
151	PROVIMENTO	138370	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	ITABERABA	BOA VISTA DO TUPIM	08/09/11	16/02/1922	
152	PROVIMENTO	9464	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	CENTRAL	CENTRAL	08/09/11	16/04/1935	
153	PROVIMENTO	134718	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CONDEÚBA	CORDEIROS	08/09/11	16/11/1928	
154	REMOÇÃO	10793	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CÍCERO DANTAS	HELIÓPOLIS	08/09/11	17/04/1938	
155	REMOÇÃO	132266	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS(RCPN)	ITARANTIM	POTIRAGUÁ	08/09/11	17/08/1940	
156	PROVIMENTO	6452	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	CAPIM GROSSO	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	08/09/11	17/08/1955	
157	PROVIMENTO	9209	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	IRECÊ	IBITITÁ	08/09/11	17/09/1927	
158	REMOÇÃO	12245	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	RIACHÃO DAS NEVES	RIACHÃO DAS NEVES	08/09/11	18/04/1934	
159	PROVIMENTO	8607	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	CANARANA	CANARANA	08/09/11	18/12/1990	
160	REMOÇÃO	6080	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	DOM BASÍLIO	08/09/11	19/01/1929	
161	PROVIMENTO	133835	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	RUY BARBOSA	LAJEDINHO	08/09/11	19/02/1932	
162	PROVIMENTO	143628	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	JAGUAQUARA	LAFAIETE COUTINHO	08/09/11	19/08/1935	
163	PROVIMENTO	143677	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	GANDU	PIRAÍ DO NORTE	08/09/11	19/08/1954	
164	PROVIMENTO	137539	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	LAJE	SÃO MIGUEL DAS MATAS	08/09/11	19/10/1985	
165	REMOÇÃO	143479	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	BUERAREMA	JUSSARI	08/09/11	19/10/1985	
166	REMOÇÃO	7377	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BROTAS DE MACAÚBAS	08/09/11	21/05/1898	
167	PROVIMENTO	9266	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	CHORROCHÓ	CHORROCHÓ	08/09/11	21/10/1697	
168	PROVIMENTO	140186	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS (N, RCPN)	ITORORÓ	FIRMINO ALVES	08/09/11	22/08/1958	
169	PROVIMENTO	144477	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	SENHOR DO BONFIM	ANDORINHA	08/09/11	23/01/1957	
170	REMOÇÃO	144576	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	PARIPIRANGA	ADUSTINA	08/09/11	23/06/1939	
171	PROVIMENTO	12633	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	NAZARÉ	MUNIZ FERREIRA	08/09/11	23/11/1979	
172	PROVIMENTO	10769	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	BRUMADO	MALHADA DE PEDRAS	08/09/11	24/12/1963	

173	PROVIMENTO	7047	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	GUANAMBI	PINDAÍ	08/09/11	25/02/1921	
174	PROVIMENTO	9316	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	BUERAREMA	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	08/09/11	25/02/1997	
175	PROVIMENTO	8862	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	MORRO DO CHAPÉU	MULUNGU DO MORRO	08/09/11	25/03/1958	
176	PROVIMENTO	7088	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	JEQUIÉ	MANOEL VITORINO	08/09/11	25/05/1937	
177	REMOÇÃO	13318	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	CAPIM GROSSO	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	08/09/11	25/08/1997	
178	REMOÇÃO	143669	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	ITUAÇU	CONTENDAS DO SINCORÁ	08/09/11	26/03/1955	
179	PROVIMENTO	7922	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	JAGUAQUARA	ITAQUARA	08/09/11	26/11/1991	
180	REMOÇÃO	9597	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	IBOTIRAMA	MORPARÁ	08/09/11	26/11/1991	
181	REMOÇÃO	13185	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	TERRA NOVA	TEODORO SAMPAIO	08/09/11	26/11/1991	
182	REMOÇÃO	7823	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	IAÇU	MARCIONÍLIO SOUZA	08/09/11	26/11/1991	
183	PROVIMENTO	10868	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	PILÃO ARCADO	PILÃO ARCADO	08/09/11	26/11/1991	
184	PROVIMENTO	13391	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	SAÚDE	CALDEIRÃO GRANDE	08/09/11	26/11/1991	
185	REMOÇÃO	6429	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	IGUAÍ	IBICUÍ	08/09/11	27/08/1935	
186	PROVIMENTO	9415	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS(RCPN)	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BROTAS DE MACAÚBAS	08/09/11	27/10/1888	
187	PROVIMENTO	5298	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	RIO DE CONTAS	08/09/11	28/02/1873	
188	REMOÇÃO	12161	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	GENTIO DO OURO	GENTIO DO OURO	08/09/11	28/05/1935	
189	PROVIMENTO	144311	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	ITAMARAJU	JUCURUÇU	08/09/11	28/11/2007	
190	PROVIMENTO	135137	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	ITANHÉM	VEREDA	08/09/11	28/11/2007	
191	REMOÇÃO	139139	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	POÇÕES	BOM JESUS DA SERRA	08/09/11	28/11/2007	
192	PROVIMENTO	138438	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	POÇÕES	CAETANOS	08/09/11	28/11/2007	
193	PROVIMENTO	135228	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	JAGUARARI	JAGUARARI	08/09/11	28/11/2007	
194	PROVIMENTO	138420	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	PINDOBAÇU	FILADÉLFIA	08/09/11	28/11/2007	
195	REMOÇÃO	6064	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	JEQUIÉ	APUAREMA	08/09/11	28/11/2007	
196	PROVIMENTO	133611	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	JACOBINA	OUROLÂNDIA	08/09/11	28/11/2007	
197	REMOÇÃO	132688	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	JACOBINA	SERROLÂNDIA	08/09/11	28/11/2007	
198	PROVIMENTO	144352	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	JACOBINA	UMBURANAS	08/09/11	28/11/2007	
199	REMOÇÃO	143644	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	ITORORÓ	ITAJU DO COLÔNIA	08/09/11	29/03/1960	
200	PROVIMENTO	6049	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CARINHANHA	FEIRA DA MATA	08/09/11	29/03/1962	
201	REMOÇÃO	12237	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	AMARGOSA	MILAGRES	08/09/11	30/01/1991	
202	REMOÇÃO	132498	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	CHORROCHÓ	RODELAS	08/09/11	30/01/1991	

203	PROVIMENTO	7468	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	ITABUNA	BARRO PRETO	08/09/11	30/01/1991	
204	PROVIMENTO	138115	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CORIBE	JABORANDI	08/09/11	30/04/1990	
205	PROVIMENTO	138180	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	UBAITABA	GONGOGI	08/09/11	30/06/1954	
206	PROVIMENTO	9043	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CÍCERO DANTAS	FÁTIMA	08/09/11	30/06/1960	
207	REMOÇÃO	138016	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS(RCPN)	PAULO AFONSO	PAULO AFONSO	16/03/15	26/09/1954	
208	PROVIMENTO	139212	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	POÇÕES	POÇÕES	13/12/16	02/01/1912	
209	PROVIMENTO	143875	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	PARAMIRIM	CATURAMA	13/05/17	13/05/1897	
210	PROVIMENTO	13250	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	JACARACI	LICÍNIO DE ALMEIDA	10/07/17	13/12/1991	
211	PROVIMENTO	5397	TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO 2º OFÍCIO(CM, N)	CAMAÇARI	CAMAÇARI	10/07/17	08/06/1905	
212	PROVIMENTO	13292	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	10/07/17	12/09/1966	
213	PROVIMENTO	9092	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS(RCPN)	URANDI	URANDI	10/07/17	15/09/1959	
214	REMOÇÃO	13037	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	UBATÃ	UBATÃ	10/07/17	01/01/1966	
215	PROVIMENTO	9837	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	VALENÇA	CAIRU	10/07/17	02/02/1889	
216	REMOÇÃO	7369	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	IGUAÍ	NOVA CANAÃ	10/07/17	08/09/1991	
217	REMOÇÃO	144162	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	EUCLIDES DA CUNHA	QUIJINGUE	10/07/17	10/06/1918	
218	REMOÇÃO	13334	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	CRUZ DAS ALMAS	CRUZ DAS ALMAS	10/07/17	13/05/1966	
219	PROVIMENTO	11072	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	SÃO GONCALO DOS CAMPOS	CONCEIÇÃO DA FEIRA	10/07/17	31/07/1991	
220	PROVIMENTO	137406	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	SANTO AMARO	SAUBARA	11/07/17	31/07/1977	
221	PROVIMENTO	13524	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	SAPEAÇU	SAPEAÇU	24/07/17	17/04/1963	
222	PROVIMENTO	11056	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	CAMACÃ	SANTA LUZIA	02/08/17	13/12/1991	
223	PROVIMENTO	138479	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	PIATÃ	PIATÃ	15/08/17	30/09/1954	
224	PROVIMENTO	9191	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	TANHAÇU	TANHAÇU	16/08/17	03/05/1947	
225	PROVIMENTO	6379	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	PAULO AFONSO	GLÓRIA	24/08/17	01/05/1917	
226	REMOÇÃO	138511	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	CATU	CATU	27/09/17	29/05/1966	
227	PROVIMENTO	13490	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	CAMACÃ	SANTA LUZIA	16/10/17	13/12/1991	
228	REMOÇÃO	154088	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	COTEGIPE	WANDERLEY	18/10/17	19/12/2011	
229	REMOÇÃO	133165	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	CANAVIEIRAS	CANAVIEIRAS	08/01/18	11/03/1966	
230	PROVIMENTO	9845	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS(RCPN)	ALAGOINHAS	ALAGOINHAS	14/03/18	08/07/1778	

231	REMOÇÃO	136408	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	MATA DE SAO JOAO	ITANAGRA	28/03/18	23/11/1979	
232	PROVIMENTO	133876	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	SANTA MARIA DA VITÓRIA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	06/04/18	28/11/2007	
233	REMOÇÃO	10850	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS(RCPN)	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	27/04/18	08/05/1918	
234	PROVIMENTO	6395	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	10/05/18	01/09/1904	
235	REMOÇÃO	13300	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	REMANSO	REMANSO	21/06/18	04/05/1961	
236	REMOÇÃO	144451	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	SANTO AMARO	SANTO AMARO	31/07/18	22/03/1866	
237	PROVIMENTO	13102	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	TEIXEIRA DE FREITAS	TEIXEIRA DE FREITAS	19/09/18	22/03/1988	
238	REMOÇÃO	15057	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	CAMAMU	CAMAMU	01/10/18	14/10/1946	
239	REMOÇÃO	8185	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	ITAPETINGA	ITAPETINGA	05/12/18	22/11/2004	
240	PROVIMENTO	143701	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CARINHANHA	IUIÚ	15/01/19	26/03/2012	
241	PROVIMENTO	136697	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS(RCPN)	IRECÊ	IRECÊ	09/04/19	21/07/1918	
242	PROVIMENTO	140244	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	22/04/19	20/11/1888	
243	PROVIMENTO	8375	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO 1º OFÍCIO(PJ, TD)	SALVADOR	SALVADOR	27/05/19	01/08/1904	
244	PROVIMENTO	144303	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	ITABUNA	ITAPÉ	11/07/19	30/04/1934	
245	REMOÇÃO	10132	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	RIO DE CONTAS	22/07/19	20/04/1875	
246	PROVIMENTO	9720	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	ITUBERÁ	ITUBERÁ	01/08/19	01/01/1889	
247	PROVIMENTO	14878	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	UBAÍRA	UBAÍRA	12/08/19	07/02/1882	
248	PROVIMENTO	11429	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	CARINHANHA	MALHADA	01/09/19	22/01/1992	
249	REMOÇÃO	10066	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	XIQUE-XIQUE	XIQUE-XIQUE	21/10/19	03/03/1916	
250	PROVIMENTO	138990	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	CACHOEIRA	CACHOEIRA	04/12/19	25/01/2012	
251	REMOÇÃO	8110	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	SANTO ESTEVÃO	SANTO ESTÊVÃO	27/01/20	04/05/1966	
252	REMOÇÃO	144428	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	NAZARÉ	SALINAS DA MARGARIDA	17/02/20	15/01/1901	
253	PROVIMENTO	14928	TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO 2º OFÍCIO(CM, N)	JEQUIÉ	JEQUIÉ	27/02/20	14/07/1976	
254	REMOÇÃO	14621	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	ESPLANADA	APORÁ	28/02/20	13/12/1991	
255	PROVIMENTO	8458	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	SÃO FELIPE	SÃO FELIPE	01/03/20	06/03/1979	
256	PROVIMENTO	144071	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	ALAGOINHAS	ARAÇAS	24/03/20	19/05/1877	
257	PROVIMENTO	6650	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	BARRA	BARRA	28/07/20	01/01/1877	
258	PROVIMENTO	133033	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	BOM JESUS DA LAPA	SERRA DO RAMALHO	07/08/20	02/06/1901	
259	PROVIMENTO	8102	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	CONCEIÇÃO DO COITÉ	CONCEIÇÃO DO COITÉ	12/08/20	01/06/1966	

260	REMOÇÃO	10413	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	CAMPO FORMOSO	CAMPO FORMOSO	19/08/20	25/10/1884	
261	PROVIMENTO	13532	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	SEABRA	SEABRA	26/09/20	26/03/1949	
262	REMOÇÃO	5322	TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO 1º OFÍCIO(CM, N)	CAMAÇARI	CAMAÇARI	17/11/20	13/09/1894	
263	PROVIMENTO	7427	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	EUNÁPOLIS	EUNÁPOLIS	17/11/20	20/08/1988	
264	REMOÇÃO	8383	TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO 2º OFÍCIO(CM, N)	SALVADOR	SALVADOR	16/12/20	01/02/1836	
265	PROVIMENTO	144113	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	CAMACÃ	MASCOTE	30/12/20	26/11/1926	
266	REMOÇÃO	133918	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	SANTO ESTEVÃO	ANTÔNIO CARDOSO	02/03/21	06/12/1877	
267	PROVIMENTO	12542	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS(RCPN)	CASA NOVA	CASA NOVA	20/04/21	23/12/1895	
268	REMOÇÃO	143594	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	IGUAÍ	IGUAÍ	28/04/21	06/09/1967	
269	PROVIMENTO	143826	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	MUCURI	MUCURI	01/06/21	28/11/2007	
270	REMOÇÃO	143685	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	JACARACI	MORTUGABA	31/07/21	15/06/1981	
271	PROVIMENTO	5793	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS(P)	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	01/08/21	06/10/1899	
272	REMOÇÃO	8490	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	FORMOSA DO RIO PRETO	FORMOSA DO RIO PRETO	10/08/21	05/12/1989	
273	PROVIMENTO	13003	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	AMARGOSA	BREJÕES	24/09/21	26/03/1960	
274	PROVIMENTO	136770	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	DOM MACEDO COSTA	01/12/21	21/06/1892	
275	PROVIMENTO	7708	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	SERRINHA	SERRINHA	06/12/21	30/08/1893	
276	PROVIMENTO	133272	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	21/11/22	25/05/1966	
277	PROVIMENTO	143347	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS(RCPN)	SALVADOR	SALVADOR	31/12/22	28/11/2007	
278	PROVIMENTO	137497	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	VALENÇA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	06/01/23	02/04/1996	
279	PROVIMENTO	14142	TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO(N, P)	CANDEIAS	CANDEIAS	09/01/23	26/11/1986	
280	PROVIMENTO	11254	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	IRARÁ	OURIÇANGAS	14/03/23	20/09/1939	
281	REMOÇÃO	138008	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	CATU	CATU	10/08/23	25/05/1966	
282	PROVIMENTO	132753	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	TREMEDAL	TREMEDAL	12/09/23	11/07/2017	
283	PROVIMENTO	8391	REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO(RI)	SALVADOR	SALVADOR	08/11/23	01/01/1889	
284	REMOÇÃO	14324	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	PARAMIRIM	PARAMIRIM	30/01/24	22/12/1899	
285	REMOÇÃO	12443	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS(RCPN)	CAMAÇARI	CAMAÇARI	07/03/24	02/05/1923	
286	PROVIMENTO	6924	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	LAJE	LAJE	18/04/24	23/02/1889	
287	PROVIMENTO	144436	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	PAULO AFONSO	SANTA BRÍGIDA	27/05/24	15/10/1954	
288	REMOÇÃO	5942	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS(RCPN)	DIAS D'ÁVILA	DIAS D'ÁVILA	20/06/24	10/05/1985	

289	PROVIMENTO	134023	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	VALENÇA	VALENÇA	09/07/24	16/07/1868	
290	PROVIMENTO	132993	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	BOM JESUS DA LAPA	BOM JESUS DA LAPA	17/07/24	11/03/1966	
291	REMOÇÃO	9613	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º OFÍCIO(RCPN)	FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	31/07/24	07/01/1889	
292	PROVIMENTO	13896	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	CANSANÇÃO	CANSANÇÃO	14/08/24	19/11/1962	
293	PROVIMENTO	11460	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	SÃO GONCALO DOS CAMPOS	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	20/08/24	02/01/1953	sub judice
294	REMOÇÃO	15123	TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO(N, P)	TEIXEIRA DE FREITAS	TEIXEIRA DE FREITAS	31/10/24	04/09/1989	
295	REMOÇÃO	135491	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS(N, RCPN)	SANTO ESTEVÃO	IPECAETÁ	03/02/25	23/11/1979	
296	PROVIMENTO	14639	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	GANDU	GANDU	06/03/25	30/05/1913	
297	PROVIMENTO	14266	TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO(N, P)	VALENÇA	VALENÇA	17/03/25	25/03/1892	
298	REMOÇÃO	5835	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS(P)	JEQUIÉ	JEQUIÉ	28/03/25	20/08/1978	
299	PROVIMENTO	136614	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO(N, P, RCPN)	MONTE SANTO	MONTE SANTO	02/04/25	02/01/1850	
300	PROVIMENTO	14001	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	ITUAÇU	ITUAÇU	02/05/25	09/06/1883	
301	REMOÇÃO	8037	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	ARACI	ARACI	05/05/25	08/05/1991	
302	PROVIMENTO	139311	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	IBIRATAIA	IBIRATAIA	12/05/25	16/04/1934	
303	PROVIMENTO	138073	REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS(PJ, RI, TD)	PORTO SEGURO	PORTO SEGURO	27/08/25	03/06/1962	sub judice
304	REMOÇÃO	15453	OFÍCIO ÚNICO(CM, N, P, PJ, RCPN, RI, TD)	TERRA NOVA	TERRA NOVA	30/10/25	14/02/1992	
305	PROVIMENTO	14241	TABELIONATO DE NOTAS COM PROTESTO(N, P)	SERRINHA	SERRINHA	13/11/25	30/08/1893	

ANEXO III

MODELO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA PARA A SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E PARA A AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL

(candidatos que se declararam com deficiência)

Atesto, para fins de participação em concurso público, que o(a) Senhor (a)_____, portador(a) do documento de identidade nº _____, é considerado(a)pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentaro(s) seguinte(s) impedimento(s) físico(s), auditivo(s), visual(is), intelectual(is) ou psicossocial(is)/mental(is)_____, CID-10 _____, que resulta(m) no comprometimento das seguintes funções/funcionalidades _____ _____ _____.

Informo, ainda, a provável causa do comprometimento_____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo do(a) Profissional Médico ou de Saúde de Nível Superior atuantenaárea de deficiência do candidato (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeutaocupacional e psicólogo)

ANEXO IV
MODELO DE LAUDO NEUROPSIQUIÁTRICO PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE MENTAL

Atesto, para os devidos fins, que o(a) candidato(a)_____, examinado(a) por mim nesta data, apresenta as seguintes condições psíquicas:
- consciência:_____;
- orientação:_____;
- atenção:_____;
- comportamento:_____;
- pensamento (curso, forma e conteúdo):_____;
- coerência e relevância do pensamento: _____;
- encadeamento de ideias: _____
- conteúdo ideativo:_____;
- memória recente:_____;
- memória remota:_____;
- senso-percepção: _____;
- humor/afeto:_____;
- hiperatividade: _____
- cognição/inteligência:_____;
- capacidade de tirocínio e juízo crítico:_____;
- linguagem:_____;
- uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos), dose, tempo de uso e indicação: _____
_____.

Conclusão:_____
_____, ____ de_____ de 20__.
Cidade (UF)

_____
Carimbo (ou identificação no cabeçalho), CRM e assinatura do(a) médico(a)

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1078, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.
Revoga e designa Juízes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C I D E

Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia:

MAGISTRADO/TITULARIDADE	COMARCA/VARA
ALISSON DA CUNHA ALMEIDA 26ª Vara de Substituições	SALVADOR 10ª Vara da Fazenda Pública Revoga a designação a partir de 20/12/2025.
NEWCY MARY DA PAIXÃO CUNHA 1ª Vara de Família	SALVADOR 2ª Vara de Família Revoga a designação a partir de 18/12/2025.
ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jequié	CACULÉ Revoga a designação a partir de 20/12/2025.
PAULO RODRIGO PANTUSA Comarca de Riacho de Santana.	CAETITÉ Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais Revogar o auxílio a partir de 28/11/2025.
MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA Vara Criminal da Comarca de Capim Grosso	SALVADOR Varas das Garantias. Revogar o Plantão dos dias 10/01/2026 e 11/01/2026.
ALVARO MARQUES DE FREITAS FILHO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau	PORTO SEGURO 1ª Vara Criminal. AUXILIAR de 07/01/2026 até ulterior deliberação.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau	SALVADOR Secretaria Virtual. ATUAR de 17/12/2025 até ulterior deliberação.
MARIA DO ROSARIO PASSOS DA SILVA CALIXTO Juíza Substituta de 2º Grau	SALVADOR Secretaria Virtual ATUAR de 17/12/2025 até ulterior deliberação.
MARIELZA MAUES PINHEIRO LIMA Juiz Substituto de 2º Grau	SALVADOR Secretaria Virtual ATUAR de 17/12/2025 até ulterior deliberação.
MARINEIS FREITAS CERQUEIRA Juíza de Direito Substituta de 2º Grau	SALVADOR 10ª Vara da Fazenda Pública TER EXERCÍCIO de 17/12/2025 até ulterior deliberação.
NARTIR DANTAS WEBER Juíza Substituta de 2º Grau	SALVADOR 1ª Vara de Família AUXILIAR de 17/12/2025 até ulterior deliberação.
NARTIR DANTAS WEBER Juíza Substituta de 2º Grau	SALVADOR Secretaria Virtual ATUAR de 17/12/2025 até ulterior deliberação.
ADRIANA QUINTEIRO BASTOS SILVA RABELO 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador	SALVADOR Secretaria Virtual ATUAR de 15/12/2025 até ulterior deliberação.
ARLINDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR 11ª Vara Criminal da Comarca de Salvador.	SALVADOR 6ª Vara Criminal TER EXERCÍCIO de 16/12/2025 até ulterior deliberação.
JULIANA DE CASTRO MADEIRA CAMPOS 18ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador.	SALVADOR 6ª Vara da Fazenda Pública. TER EXERCÍCIO de 15/12/2025 até ulterior deliberação.
CARINE NASSRI DA SILVA 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Ilhéus.	ILHÉUS 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais. Prorrogar a designação para AUXILIAR até 31/01/2026.
FABIO FALCÃO SANTOS Vara da Infância e Juventude da Comarca de Feira de Santana.	FEIRA DE SANTANA 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Prorrogar a designação para AUXILIAR até 30/04/2026.
PAULO RODRIGO PANTUSA Comarca de Riacho de Santana.	CAETITÉ Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais TER EXERCÍCIO de 28/11/2025 até ulterior deliberação.
VIVIANE DA CONCEICAO CARDOSO Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itanhém.	UBAIRA TER EXERCÍCIO de 07/01/2026 até 26/01/2026.
MARCELO DE ALMEIDA COSTA Comarca de Pojuca	SALVADOR Varas das Garantias. TER EXERCÍCIO no Plantão nos dias 0/01/2026 e 11/01/2026.
MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA Vara Criminal da Comarca de Capim Grosso	SALVADOR Varas das Garantias. TER EXERCÍCIO no Plantão nos dias 7/01/2026 e 18/01/2026.
MOISES ARGONES MARTINS Comarca de Wenceslau Guimarães	SALVADOR Varas das Garantias. TER EXERCÍCIO no Plantão nos dias 4/01/2026 e 25/01/2026.
RENAN SOUZA MOREIRA Vara Criminal da Comarca de Mucuri	TEIXEIRA DE FREITAS 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais TER EXERCÍCIO de 07/01/2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1079, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.
Designa Juiz de Direito para cooperar na 19ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito MÁRCIO REINALDO MIRANDA BRAGA, titular da 24ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, de 18/12/2025 até ulterior deliberação, cooperar na 19ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador. Ficando revogada a cooperação na 9ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, a partir de 20/12/2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1086, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
Dispõe sobre o Plantão do Recesso 2025/2026, estabelecido na Resolução nº 22/2016, com as alterações da Resolução nº 19/2024, no âmbito da Comarca de Salvador, define a sede física do Plantão em datas específicas e estabelece providências quanto à indicação de servidores pelos cartórios.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 22/2016, com as alterações promovidas pela Resolução nº 19/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular, contínua e eficiente prestação jurisdicional durante o Recesso Forense;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de definição expressa da sede física do Plantão Judicial e da organização do apoio cartorário;

DECIDE:

Art. 1º Fica definido que a sede do Plantão Judicial da Comarca de Salvador, das 8h às 18h, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025 e nos dias 05 e 06 de janeiro de 2026, funcionará na Sala nº 101 - Norte, 1º andar (Núcleo 4.0), localizada no prédio principal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único - O Plantão de Recesso poderá ser contactado através do e-mail vararecessosalvador@tjba.jus.br e do telefone 71-3372-7750

Art. 2º Ficam designados os Magistrados da Comarca de Salvador, relacionados no Anexo I, para exercício durante o Plantão do Recesso Forense 2025/2026, nos períodos indicados no artigo 1º, com a competência plena.

Art. 3º As unidades judiciárias relacionadas no Anexo II deste Decreto deverão indicar, no mínimo, 01(um) servidor para atuar no apoio aos trabalhos do Plantão de Recesso, presencialmente, no local indicado no art. 1º.

§ 1º A indicação de que trata o caput deverá recair sobre servidor com conhecimento das rotinas cartorárias e apto ao atendimento das demandas urgentes do Plantão.

§ 2º Caberá a unidade designada para o plantão adotar as providências necessárias à organização das escalas e à comunicação das indicações.

§ 3º O servidor indicado deverá registrar solicitação, por meio do service desk, para vinculação de acesso ao sistema PJe na unidade 'Vara Recesso Salvador', bem como ao sistema BNMP, na unidade "Vara Estadual de Recesso". A solicitação deve ser acompanhada de ofício do(a) magistrado(a).

§ 4º Os servidores indicados terão atribuição para atuar em todos os processos distribuídos durante o Plantão de Recesso.

Art. 4º No período indicado no art. 1º, o peticionamento dos processos judiciais será realizado através do sistema PJe, na unidade denominada "Vara Recesso Salvador", que terá competência geral e realizará a distribuição equitativa entre os magistrados.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições relativas ao Plantão do Recesso 2025/2026 não conflitantes com o presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

ANEXO I

JUÍZES PLANTONISTAS
ANDERSON DE SOUZA BASTOS
ÉRICO ARAÚJO BASTOS
HORACIO MORAES PINHEIRO
LUCIANA DE CARVALHO CORREIA DE MELLO
MARIA VERÔNICA MOREIRA RAMIRO
PATRICIA SOBRAL LOPES
PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA OLIVEIRA

ANEXO II
VARAS CÍVEIS, RELAÇÕES DE CONSUMO, EMPRESARIAIS, VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO, VARAS DE FAMÍLIA, VARAS DE SUCESSÕES, VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, VARAS DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR, FAZENDA PÚBLICA, TRÂNSITO, CAUSAS COMUNS E TURMAS RECURSAIS, VARAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS

UNIDADES JUDICIÁRIAS PLANTONISTAS
3º CARTÓRIO INTEGRADO RELAÇÕES DE CONSUMO
1º CARTÓRIO INTEGRADO VARAS CÍVEIS
2º CARTÓRIO INTEGRADO DE FAMÍLIA
1º CARTÓRIO INTEGRADO DE SUCESSÕES
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
5ª VARA CRIMINAL
6ª VARA CRIMINAL

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1087, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
Determina a realização de audiências de custódia durante o recesso forense ano 2025/2026 na Comarca de Salvador.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação proferida na Reclamação (RCL) 29303 pelo Supremo Tribunal Federal acerca da imprescindibilidade da realização de audiência de custódia em decorrência de todas as modalidades de prisão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2023 CGJ/CCI – GSEC, sobre a observância da obrigatoriedade de realizar audiência de custódia para as prisões civis;

CONSIDERANDO a suspensão do expediente forense no período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, conforme Resolução nº 22/2016,

DECIDE

Art. 1º - DETERMINAR, excepcionalmente, a realização das audiências de custódia em todas as modalidades prisionais que ocorrerem nas comarcas integrantes das Varas de garantias regional de Salvador, no prazo de 24 horas, inclusive prisões civis, temporárias, preventivas e definitivas, no período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, das 09hs às 13hs, na sede localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 4.197 - Parque Bela Vista, Salvador – BA.

Art. 2º - Designar os Magistrados, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, realizar as audiências mencionadas no artigo 1º deste Decreto:

MARCELO DE ALMEIDA COSTA Titular da Comarca de Pojuca	SALVADOR TER EXERCÍCIO no Plantão de 21, 22 e 23/12/2025 - 06/01/2026
MARIANA ALVARINO BRITTO Titular da Comarca de Queimadas	SALVADOR TER EXERCÍCIO no Plantão de 24, 26 e 29/12/2025.
YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jacobina	SALVADOR TER EXERCÍCIO no Plantão de 25/12/2025.

CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Valença	SALVADOR TER EXERCÍCIO no Plantão de 27 e 28/12/2025 – 03 e 04/01/2026
CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO Titular da Comarca de Itiúba	SALVADOR TER EXERCÍCIO no Plantão de 30 e 31/12/2025.
ANA QUEILA LOULA Titular da 19ª Vara de Substituições	SALVADOR TER EXERCÍCIO no Plantão de 01/01/2026.
ALVARO MARQUES DE FREITAS FILHO Juiz Substituto de Segundo Grau	SALVADOR TER EXERCÍCIO no Plantão de 02/01/2026.
ISABELLA PIRES DE ALMEIDA Titular da Comarca de Olindina	SALVADOR TER EXERCÍCIO no Plantão de 05/01/2026.

Art. 3º – A atuação dos magistrados designados no artigo 2º deste decreto será considerada, excepcionalmente, como atividade de plantão previsto na Resolução 22/2016 do Tribunal de Justiça da Bahia, fazendo jus às folgas previstas no art.11. de referida resolução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1088, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
Dispõe sobre o Plantão do Recesso 2025/2026 estabelecido na Resolução n.º 22/2016, com as alterações da Resolução nº 19/2024, nas Comarcas do Interior do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

DECIDE

Art. 1º Designar os Magistrados das Comarcas do interior do Estado da Bahia, relacionados ANEXO, para exercício durante o Plantão do Recesso Forense 2025/2026, das 8h às 18h, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025 e nos dias 05 e 06 de janeiro de 2026, com a competência plena.

Art 2º Determinar a realização das audiências de custódia em todas as modalidades prisionais que ocorrerem, no prazo de 24 horas, inclusive prisões civis, temporárias, preventivas e definitivas, nos períodos indicados no artigo 1º.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições relativas ao Plantão do Recesso 2025/2026 não conflitantes com o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

ANEXO

COMARCA	MAGISTRADOS
ALAGOINHAS	AUGUSTO YUZO JOUTI
AMARGOSA	PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA
AMÉLIA RODRIGUES	CAMILA MACEDO DOS SANTOS E CARVALHO
ANAGÉ	THALITA SAENE ANSELMO PIMENTEL
ANDARAÍ	GÉSSICA OLIVEIRA SANTOS
ANTAS	BRUNO BARROS DOS SANTOS
ARACI	JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO
BAIANÓPOLIS	LÁZARO DE SOUZA SOBRINHO
BARRA	JOSUÉ TELES BASTOS JÚNIOR
BARRA DA ESTIVA	LAIS SOARES LACERDA
BARRA DO CHOÇA	LÁZARA ABADIA DE OLIVEIRA FIGUEIRA

BARRA DO MENDES	ANDRÉ RAMON MOREIRA LOPES
BARREIRAS	FERNANDA MARIA DE ARAÚJO
	GABRIEL DE MORAES GOMES
BELMONTE	CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ
BELO CAMPO	ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS
BOM JESUS DA LAPA	DANILO AUGUSTO GOMES MOURA E SILVA
BRUMADO	RODRIGO MEDEIROS SALES
BUERAREMA	JÚLIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
CACHOEIRA	JOSÉ AYRES DE SOUZA NASCIMENTO JÚNIOR
CACULÉ	FÁBIO MARX SARAMAGO PINHEIRO
CAETITÉ	PEDRO SILVA E SILVÉRIO
CAMACAN	RODRIGO ALVES RODRIGUES
CAMAÇARI	FERNANDA KARINA VASCONCELOS SIMARO
	MARIA CLÁUDIA SALLES PARENTE
CAMAMU	MARIANA BOAVENTURA SÁ PONHOZI
CAMPO FORMOSO	PEDRO PRACIANO PINHEIRO
CANARANA	CÁSSIA DA SILVA ALVES
	JESAÍAS DA SILVA PURIDADE
CANAVIEIRAS	BRUNO BORGES LIMA DAMAS
CANDEIAS	ANA BÁRBARA BARBUDA FERREIRA MOTTA
CÂNDIDO SALES	JANINE SOARES DE MATOS FERRAZ
	JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO
	JOÃO LEMOS RODRIGUES
CANSANÇÃO	MARIANA ALVARIÑO BRITTO
CAPELA DO ALTO ALEGRE	GERIVALDO ALVES NEIVA
CAPIM GROSSO	MARCUS VINÍCIUS DA COSTA PAIVA
CARAVELAS	LÍVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
CARINHANHA	ARTHUR ANTUNES AMARO NEVES
CASA NOVA	VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA
CASTRO ALVES	LEONARDO BRITO PIRAJÁ DE OLIVEIRA
CATU	DEBORA MAGDA PERES AZEVEDO
CENTRAL	MARIO EDUARDO DE MENDONÇA NETO
CHORROCHÓ	DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA
CÍCERO DANTAS	BRUNO BARROS DOS SANTOS
CIPÓ	YASMIN SOUZA DA SILVA
COARACI	MARINA AGUIAR NASCIMENTO
COCOS	THIAGO BORGES RODRIGUES
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	CARLOS ROBERTO SILVA JÚNIOR
	EDNA DE ANDRADE NERY
CONCEIÇÃO DO COITÉ	GERIVALDO ALVES NEIVA
CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	CAMILA MACEDO DOS SANTOS E CARVALHO
CONDE	LUCIANO RIBEIRO GUIMARÃES FILHO
CONDEÚBA	CARLOS TIAGO SILVA ADÃES NOVAES
CORAÇÃO DE MARIA	TIAGO LIMA SELAU

CORIBE	THIAGO BORGES RODRIGUES
CORRENTINA	JOSÉLIA GOMES DO CARMO OLIVEIRA
COTEGIPE	LEANDRO DE CASTRO SANTOS
CRUZ DAS ALMAS	VANESSA GOUVEIA BELTRÃO
CURAÇÁ	EDUARDO SOARES BONFIM
DIAS D'ÁVILA	FABIANA ANDREIA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO
ENCRUZILHADA	PEDRO HALLEY MAUX LOPES
ENTRE RIOS	LUCIANO RIBEIRO GUIMARÃES FILHO
ESPLANADA	ANDRÉA AQUILES SIPRIANO DA SILVA ORTEGA
EUCLIDES DA CUNHA	DIONE CERQUEIRA SILVA
EUNÁPOLIS	OTAVIANO ANDRADE DE SOUZA SOBRINHO
	WILSON NUNES DA SILVA JÚNIOR
FEIRA DE SANTANA	ARMANDO DUARTE MESQUITA JÚNIOR
	LISIANE SOUSA ALVES DUARTE
	PEDRO HENRIQUE IZIDRO DA SILVA
	WAGNER RIBEIRO RODRIGUES
FORMOSA DO RIO PRETO	OCLEI ALVES DA SILVA
GANDU	NATANAEL RAMOS DE ALMEIDA NETO
GENTIO DO OURO	LAIZA CAMPOS CARVALHO
GOVERNADOR MANGABEIRA	CESAR AUGUSTO LEAL VELOSO FILHO
GUANAMBI	ADRIANA SILVEIRA BASTOS
GUARATINGA	TEREZA JÚLIA DO NASCIMENTO
IAÇU	LEANDRO DA SILVA RIBEIRO FROIS
IBICARAÍ	BRUNA MONTORO DE SOUZA
IBIRAPUÃ	RENAN MAIA RANGEL DA SILVA
IBIRATAIA	HILTON DE MIRANDA GONÇALVES
IBOTIRAMA	RÉGIO BEZERRA TIBA XAVIER
IGAPORÃ	EDSON NASCIMENTO CAMPOS
IGUAÍ	DIOGO SOUZA COSTA
ILHÉUS	ALEX VENÍCIUS CAMPOS MIRANDA
	WILMA ALVES SANTOS VIVAS
INHAMBUPE	ADALBERTO LIMA BORGES FILHO
IPIAÚ	HILTON DE MIRANDA GONÇALVES
IPIRÁ	GABRIEL IGLESES VEIGA
IRAQUARA	FLÁVIO MONTEIRO FERRARI
IRARÁ	GABRIELA SANTANA NUNES
IRECÊ	RUY JOSÉ AMARAL ADÃES JÚNIOR
ITABELA	TEREZA JÚLIA DO NASCIMENTO
ITABERABA	VIRGÍLIO DE BARROS RODRIGUES ALBINO
ITABUNA	ANTÔNIO CARLOS MALDONADO BERTACCO
	LUIZ SÉRGIO DOS SANTOS VIEIRA
ITACARÉ	DANIEL ÁLVARO RAMOS
ITAGIBÁ	ROBERTA BARROS CORREIA BRANDÃO CAJADO
ITAJUÍPE	FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA

ITAMARAJU	GUSTAVO VARGAS QUINAMO
ITAMBÉ	ALINE MUXFELDT KAIS
ITANHÉM	MURILLO DAVID BRITO
ITAPARICA	ALCINA MARIANA DA SILVA GOES MARTINS
ITAPETINGA	FERNANDO MARCOS PEREIRA
ITAPICURU	ISABELLA PIRES DE ALMEIDA
ITARANTIM	BLANDSON DE OLIVEIRA SOARES
ITIÚBA	CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO
ITORORÓ	ROJAS SANCHES JUNQUEIRA
ITUAÇU	RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO
ITUBERÁ	THAÍS DE CARVALHO KRONEMBERGER
JACARACI	MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS
JACOBINA	JESAÍAS DA SILVA PURIDADE
	MARLEY CUNHA MEDEIROS
JAGUAQUARA	ANDRÉA PADILHA SODRÉ LEAL PALMARELLA
JAGUARARI	MARIA LUIZA NOGUEIRA CAVALCANTI MURITIBA
JEQUIÉ	MARCOS VINÍCIUS DE LIMA QUADROS
	RICARDO GUIMARÃES MARTINS
JEREMOABO	LEANDRO FERREIRA DE MORAES
JITAÚNA	HILTON DE MIRANDA GONÇALVES
JOÃO DOURADO	MARIANA MENDES PEREIRA
JUAZEIRO	JOSÉ GOES SILVA FILHO
	KEYLA CUNEGUNDES FERNANDES MENEZES DE BRITO
LAJE	GILMAR FRANÇA SANTOS
LAPÃO	DIEGO SEREJO RIBEIRO
LAURO DE FREITAS	JOANÍSIO DE MATOS DANTAS JÚNIOR
LENÇÓIS	FLÁVIA ARAÚJO DA SILVA
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	ANTÔNIO CARLOS DO ESPÍRITO SANTO FILHO
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	RENATA GUIMARÃES DA SILVA FIRME
MACARANI	PEDRO CARDILLOFILHO DE PROENÇA ROSA ÁVILA
MACAÚBAS	MÁRCIO REINALDO MIRANDA BRAGA
MAIRI	JÚLIA WANDERLEY LOPES
MARACÁS	DIEGO GOES LIMA
MARAGOGIPE	JOSÉ AYRES DE SOUZA NASCIMENTO JÚNIOR
MATA DE SÃO JOÃO	LÚCIA CAVALLEIRO DE MACEDO WEHLING DE TOLEDO
MEDEIROS NETO	RENAN MAIA RANGEL DA SILVA
MIGUEL CALMON	LOREN TERESINHA CAMPEZATTO
MONTE SANTO	LUCAS CARVALHO SAMPAIO
MORRO DO CHAPÉU	PAULO SERGIO FERREIRA DE BARROS FILHO
MUCURI	HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA
MUNDO NOVO	GLAUCO DAINESE DE CAMPOS
MURITIBA	CESAR AUGUSTO LEAL VELOSO FILHO

MUTUÍPE	GILMAR FRANÇA SANTOS
NAZARÉ	DANILO AUGUSTO E ARAÚJO FRANCA
NOVA SOURE	YASMIN SOUZA DA SILVA
NOVA VIÇOSA	HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA
OLINDINA	ISABELLA PIRES DE ALMEIDA
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	LUANA CAVALCANTE VILASBOAS
PALMAS DE MONTE ALTO	IGOR SIUVES JORGE
PARAMIRIM	ROGÉRIO MIGUEL ROSSI
PARIPIRANGA	DEBORAH CABRAL DE MELO
	ELKE FIGUEIREDO SCHUSTER GORDILHO
PAULO AFONSO	JANAÍNA MEDEIROS LOPES
	PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO
PIATÃ	CAMILA SOUSA PINTO ABREU
PILÃO ARCADO	GUILHERME LOPES ATHAYDE
PINDOBAÇU	PEDRO PRACIANO PINHEIRO
PIRITIBA	LOREN TERESINHA CAMPEZATTO
PLANALTO	RICARDO FREDERICO CAMPOS
POÇÕES	RICARDO FREDERICO CAMPOS
POJUCA	MARCELO DE ALMEIDA COSTA
PORTO SEGURO	MICHELLE MENEZES QUADROS PATRICIO
	RODRIGO DUARTE BONATTI
PRADO	ROBERTO COSTA DE FREITAS JÚNIOR
PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	CARLOS TIAGO SILVA ADÃES NOVAES
QUEIMADAS	MARIANA ALVARIÑO BRITTO
REMANSO	MATEUS DE SANTANA MENEZES
RETIROLÂNDIA	JURANDIR CARVALHO GONÇALVES
RIACHÃO DAS NEVES	MAURÍCIO ALVARES BARRA
RIACHÃO DO JACUÍPE	CÍNTIA FRANÇA RIBEIRO
RIACHO DE SANTANA	PAULO RODRIGO PANTUSA
RIBEIRA DO POMBAL	LUIZ CARLOS VILAS BOAS ANDRADE JÚNIOR
RIO REAL	EULER JOSÉ RIBEIRO NETO
RUY BARBOSA	DEINER XAVIER ANDRADE
SANTA BÁRBARA	FELIPE DE ANDRADE ALVES
SANTA CRUZ CABRÁLIA	MICHELLE MENEZES QUADROS PATRÍCIO
	RODRIGO DUARTE BONATTI
SANTA INÊS	DIEGO GOES LIMA
SANTA MARIA DA VITÓRIA	MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA
SANTA RITA DE CÁSSIA	ALEXANDRE MOTA BRANDÃO DE ARAÚJO
SANTA TERESINHA	GABRIELE ARAÚJO PINHEIRO
SANTALUZ	JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO JÚNIOR
SANTANA	ELDSAMIR DA SILVA MASCARENHAS
SANTO AMARO	ABRAÃO BARRETO CORDEIRO

SANTO ANTÔNIO DE JESUS	CARLOS ROBERTO SILVA JÚNIOR
	EDNA DE ANDRADE NERY
SANTO ESTEVÃO	FRANCISCO MOLEDA DE GODOI
SÃO DESIDÉRIO	BIANCA PFEFFER
SÃO FELIPE	LEANDRO FLORÊNCIO ROCHA DE ARAÚJO
SÃO FÉLIX	JOSÉ AYRES DE SOUZA NASCIMENTO JÚNIOR
SÃO FRANCISCO DO CONDE	ANA CLÁUDIA ROCHA SENA
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	ALEXSANDRA SANTANA SOARES
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	AMANDA INÁCIO GORDILHO FREITAS
SAPEAÇU	VANESSA GOUVEIA BELTRÃO
SAÚDE	IASMIN LEÃO BAROUH
SEABRA	FLÁVIO MONTEIRO FERRARI
SENHOR DO BONFIM	TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA
SENTO SÉ	EDVANILSON DE ARAÚJO LIMA
SERRA DOURADA	JOSÉ MENDES LIMA AGUIAR
SERRINHA	ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA
SIMÕES FILHO	LEONARDO CARVALHO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SOBRADINHO	VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA
TANHAÇU	RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO
TANQUE NOVO	PEDRO SILVA E SILVÉRIO
TAPEROÁ	CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO
TEIXEIRA DE FREITAS	LÍVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
TEOFILÂNDIA	JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO
TERRA NOVA	AMANDA INÁCIO GORDILHO FREITAS
TREMEDAL	ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS
TUCANO	EDUARDA DE LIMA VIDAL
UAUÁ	CÍCERO ALISSON BEZERRA BARROS
UBAÍRA	ALINE MARIA PEREIRA
UBAITABA	GEORGE BARBOZA CORDEIRO
UBATÃ	CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMILO
UNA	BRUNO BORGES LIMA DAMAS
URANDI	LAZARA CRISTINA GONÇALVES TAVARES DE SOUZA
URUÇUCA	DANIEL ÁLVARO RAMOS
UTINGA	GABRIELA SILVA PAIXÃO
VALENÇA	CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO
VALENTE	RENATA FURTADO FOLIGNO
VITÓRIA DA CONQUISTA	JANINE SOARES DE MATOS FERRAZ
	JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO
	JOÃO LEMOS RODRIGUES
WENCESLAU GUIMARÃES	MOISÉS ARGONES MARTINS
XIQUE-XIQUE	LAIZA CAMPOS CARVALHO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1089, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
Prorroga a convocação de Juiz Substituto de Grau para atuação no Grupo de Trabalho de saneamento dos gabinetes de 2º grau que compõem as Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº 80521005.000022/2025-18,

DECIDE

Prorrogar a convocação do Juiz Substituto de Segundo Grau GUSTAVO SILVA PEQUENO, para, no período de 18/12/2025 a 27/02/2026, auxiliar no gabinete do Desembargador ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, exclusivamente, nos processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, conforme Decreto Judiciário nº 226, de 06 de março de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520312.000080/2025-05

DECIDE

Renovar a cessão do servidor AUGUSTO MANOEL GUANAES SILVA DE CARVALHO FARIAS, cadastro 970.785-9, para o exercício de cargo comissionado na Prefeitura Municipal do Salvador, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão cessionário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506461.000020/2025-40,

DECIDE

Exonerar o servidor CLAUDIO MURICY TORRES FILHO, cadastro 903.258-4, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506461.000020/2025-40,

CONSIDERANDO que o servidor foi exonerado do mesmo cargo em comissão para tomar posse em outro cargo efetivo deste Tribunal, para o qual foi nomeado conforme Diário de Justiça Eletrônico de 02/12/2025,

DECIDE

Nomear o servidor CLAUDIO MURICY TORRES FILHO, Analista Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3, designando-o para ter exercício no Gabinete da Magistrada Juliana de Castro Madeira Campos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo administrativo SEI 80506574.000052/2025-78,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, § 2º, da Lei Estadual n. 6.677/1994,

DECIDE

Tornar sem efeito o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/04/2025, que nomeou VASCO GABRIEL JACOBINA NOGUEIRA, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 8º lugar, nas vagas reservadas aos candidatos negros, para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa – Técnico de Nível Superior da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000384/2025-52,

CONSIDERANDO que o candidato Vasco Gabriel Jacobina Nogueira, nomeado no DJE de 25/04/2025, para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Técnico de Nível Superior da Comarca de Salvador, não tomou posse dentro do prazo legal, conforme processo SEI 80506574.000052/2025-78,

DECIDE

Nomear PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE JESUS, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 13º lugar, nas vagas reservadas aos candidatos negros, para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Técnico de Nível Superior da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000323/2025-95,

DECIDE

Nomear ANDRE MAX SOUSA SILVA, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 4º lugar para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Barra do Mendes, designando-o para ter exercício na Vara de Jurisdição Plena.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000325/2025-84,

CONSIDERANDO o esgotamento da lista de habilitados nas vagas reservadas a pessoas com deficiência para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária – Subescrivão,

DECIDE

Nomear LARISSA MACHADO DOS SANTOS, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 5º lugar para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Barra do Mendes, designando-a para ter exercício na Vara de Jurisdição Plena.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506522.000217/2025-17,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida na Ação n. 8025603-50.2025.8.05.0000 e o disposto no Edital n. 169, de 10 de junho de 2025,

DECIDE

Nomear, em caráter provisório, ELENETE MUNIZ CIRIACO, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 3º lugar nas vagas reservadas aos candidatos negros, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Itarantim.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000284/2025-26,

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de vaga no cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Oliveira dos Brejinhos;

CONSIDERANDO que não foram ofertadas vagas para o referido cargo na Comarca de Oliveira dos Brejinhos;

CONSIDERANDO que a vaga existente é destinada à ampla concorrência, segundo critérios estabelecidos nos Editais n. 01/2023 e n. 08/2023;

CONSIDERANDO a lista de habilitados da ampla concorrência da Lista Geral para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador, nos termos do item 12 do Edital n. 01/2023;

CONSIDERANDO que os candidatos classificados antes da 108ª posição na Lista Geral, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador, já foram nomeados para as respectivas Comarcas nas quais se inscreveram ou manifestaram interesse em Comarca diversa, exceto os candidatos posicionados nas 46ª, 54ª, 68ª, 71ª, 92ª, 97ª e 103ª colocações, que declinaram de suas nomeações para a Comarca de Oliveira dos Brejinhos; e

CONSIDERANDO a manifestação expressa de interesse do candidato em ser nomeado para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Oliveira dos Brejinhos,

DECIDE

Nomear JULIO CESAR CORDEIRO DA SILVA, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 108º lugar da Lista Geral, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Oliveira dos Brejinhos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000385/2025-05,

DECIDE

Nomear RODRIGO PASSOS CERQUEIRA, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 3º lugar para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Taperoá.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000386/2025-41,

DECIDE

Nomear PEDRO HENRIQUE PEIXOTO FERNANDES BRANDAO, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 4º lugar para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Taperoá.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos SEI 80506574.000326/2025-29 e 80505212.000176/2025-08,

CONSIDERANDO a instalação daVara de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Eunápolis, conforme Decreto Judiciário n. 1061, de 09 de dezembro de 2025,

DECIDE

Designar as servidoras a seguir relacionadas para terem exercício na Vara de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Eunápolis:

Servidor (a)	Cadastro
FABIANA LEMOS DOS SANTOS SILVA	807.076-8
FRANCELINA ALVES MOREIRA DE SOUZA	808.301-0

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTEDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506136.000024/2025-10,

DECIDE

Designar a servidora MIRELLA SCHITINI OCCHIALI, cadastro 900.413-0, para ter exercício no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Restaurativo – do Fórum Regional do Imbuí.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELO JUIZ DE DIREITO GUSTAVO TELES VERAS NUNES, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 130/2024.

80520586.000063-2025-40
Juiz de Direito ADALBERTO LIMA BORGES FILHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505675.000029/2025-82
Juiz de Direito ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de CACULÉ, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506498.000034/2025-46
Juíza de Direito ÁDIDA ALVES DOS SANTOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516077.000083/2025-93
Juíza de Direito ADIANE JAQUELINE NEVES DA SILVA OLIVEIRA
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520828.000024-2025-52
Juíza de Direito ADRIANA HELENA DE ANDRADE CARVALHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505237.000038/2025-32
Juíza de Direito ADRIANA PASTORELE DA SILVA QUIRINO COUTO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505377.000025-2025-69
Juíza de Direito ADRIANA TAVARES LIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80509124.000029-2025-70
Juíza de Direito ADRIANA SILVEIRA BASTOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506464.000020/2025-10
Juiz de Direito ADRIANO DE LEMOS MOURA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506468.000019/2025-55
Juiz de Direito ALISSON DA CUNHA ALMEIDA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506229.000030-2025-38
Juiz de Direito ALMIR PEREIRA DE JESUS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506774.000026/2025-93
Juíza de Direito AMANDA INACIO GORDILHO FREITAS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506752.000025/2025-05
Juíza de Direito ANA CLAUDIA ROCHA SENA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520355.000025/2025-19
Juíza de Direito ANA LAURA BEZERRA SANTOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516562.000031/2025-45
Juíza de Direito ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506462.000032/2025-64
Juíza de Direito ANA QUEILA LOULA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506462.000026/2025-15
Juíza de Direito ANA QUEILA LOULA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505960.000026/2025-23
Juiz de Direito ANDRE ANDRADE VIEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de PARIPIRANGA, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505960.000028/2025-12
Juiz de Direito ANDRE ANDRADE VIEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505472.000022/2025-47
Juiz de Direito ANDRE LUIZ SANTOS BRITTO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506776.000030-2025-31
Juíza de Direito ANDRÉA DE SOUZA TOSTES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506776.000029/2025-15
Juíza de Direito ANDRÉA DE SOUZA TOSTES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506700.000019/2025-55
Juíza de Direito ANDREA NEVES CERQUEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520415.000047/2025-19
Juíza de Direito ANDREA PADILHA SODRÉ LEAL PALMARELLA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de JAGUAQUARA, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro de 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506263.000038-2025-88
Juíza de Direito ANDRÉA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAÚJO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506471.000012/2025-84
Juiz de Direito ANTONIO ALBERTO FAICAL JUNIOR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504907.000038/2025-30
Juiz de Direito ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, relativo ao período de 02 a 31 de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80519678.000048-2025-93
Juiz de Direito ANTÔNIO DE PÁDUA DE ALENCAR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506185.000033/2025-25
Juiz de Direito ARGEMIRO DE AZEVEDO DUTRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505244.000037/2025-07
Juiz de Direito ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505244.000036-2025-54
Juiz de Direito ARMANDO DUARTE MESQUITA JÚNIOR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506167.000092-2025-11
Juiz de Direito ARNALDO FREIRE FRANCO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520351.000029/2025-29
Juiz de Direito ARTHUR ANTUNES AMARO NEVES faz solicitação
Trata-se de pedido para suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, em virtude de imperiosa necessidade do serviço, representada pelo acúmulo de atos a serem praticados.
É o breve relato.
Decido.
A decisão proferida nos autos do PP nº 0006248-40.2022.2.00.0000 tramitando no CNJ enfatiza que os requerimentos de suspensão e remarcação devem passar por análise da “Administração do Tribunal com observância das peculiaridades de cada caso concreto e a devida avaliação dos apontamentos que individualizam cada situação objeto do necessário exame.” (sic -pág. 8).
Bem assim, em caso de indeferimento, enfatiza a necessidade de os autos serem instruídos, inclusive, com prévia manifestação da Corregedoria.
Desta feita, considerando os fatos e a necessidade de incremento das metas nacionais e manutenção da regularidade dos serviços, bem como em face da excepcionalidade comprovada, DEFERE-SE o pedido de suspensão para gozo oportuno das férias referentes ao 1º período/2026. À COPAG para providências. Publique-se.

80520351.000034-2025-31
Juiz de Direito ARTHUR ANTUNES AMARO NEVES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520351.000035/2025-86
Juiz de Direito ARTHUR ANTUNES AMARO NEVES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520323.000044-2025-12
Juiz de Direito AUGUSTO YUZO JOUTI faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504949.000049/2025-23
Juíza de Direito BIANCA GOMES DA SILVA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520030.000032/2025-75
Juiz de Direito BLANDSON DE OLIVEIRA SOARES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ITARANTIM, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520055.000028/2025-29
Juíza de Direito BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de RIACHÃO DAS NEVES, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520055.000027/2025-84
Juíza de Direito BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA, faz solicitação.
DEFIRO O PEDIDO de transferência de férias relativas ao 1º período de 2026, anteriormente deferidas para 12/01 a 31/01/2026, para fruição de 07/01 a 26/01/2026.
À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

80520007.000042-2025-06
Juíza de Direito CAMILA GABRIELA ARAÚJO DE SANTANA AMÂNCIO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520013.000034/2025-72
Juíza de Direito CAMILA MACEDO DOS SANTOS E CARVALHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520244.000029/2025-46
Juiz de Direito CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520244.000031/2025-15
Juiz de Direito CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de CARAVELAS, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506459.000014-2025-31
Juíza de Direito CARMELITA ARRUDA DE MIRANDA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de novembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520005.000032/2025-82
Juíza de Direito CASSIA DA SILVA ALVES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de CANARANA, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520032.000051/2025-81
Juíza de Direito CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520430.000074/2025-01
Juiz de Direito CESAR AUGUSTO LEAL VELOSO FILHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520075.000034/2025-48
Juiz de Direito CICERO ALISSON BEZERRA BARROS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506974.000048/2025-05
Juiz de Direito CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506974.000047-2025-52
Juiz de Direito CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516604.000019/2025-05
Juiz de Direito CLARINDO LACERDA BRITO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506465.000020/2025-18
Juíza de Direito DANIELA GUIMARAES ANDRADE GONZAGA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520050.000034/2025-26
Juíza de Direito DANIELLA OLIVEIRA KHOURI faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de PLANALTO, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504883.000032/2025-88
Juiz de Direito DANILLO AUGUSTO GOMES DE MOURA E SILVA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80519083.000053/2025-96
Juiz de Direito DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de PAULO AFONSO, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505050.000025-2025-41
Juíza de Direito DÉBORA MAGDA PERES MOREIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520041.000040/2025-92
Juiz de Direito DIEGO GOES LIMA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de MARACÁS, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520010.000036/2025-91
Juiz de Direito DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520010.000035-2025-47
Juiz de Direito DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520465.000038/2025-32
Juiz de Direito DIMAS BRAZ GASPAR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de SÃO FÉLIX, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505208.000021-2025-22
Juíza de Direito DIONE CERQUEIRA SILVA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80509026.000028/2025-33
Juíza de Direito DIVA MARIA MACIEL ROCHA MONTEIRO DE CASTRO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80519109.000029/2025-11
Juiz de Direito DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520027.000031/2025-80
Juiz de Direito EDSON NASCIMENTO CAMPOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504978.000054/2025-99
Juiz de Direito EDUARDO GIL GUERREIRO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de UNA, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520074.000048-2025-71
Juiz de Direito ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504948.000035/2025-10
Juíza de Direito ELBIA ROSANE SOUSA DE ARAUJO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80507007.000018-2025-09
Juíza de Direito ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505239.000035/2025-89
Juíza de Direito ELY CHRISTIANNE ESPERON LORENA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505390.000055/2025-05
Juíza de Direito EMANUELE VITA LEITE ARMEDE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ILHÉUS, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506186.000018/2025-77
Juiz de Direito ERICO RODRIGUES VIEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505476.000012/2025-71
Juiz de Direito EROS CAVALCANTI PEREIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520463.0000472025-43
Juiz de Direito EULER JOSE RIBEIRO NETO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de RIO REAL, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516058.000030/2025-09
Juíza de Direito FABIANA CERQUEIRA DE ATAIDE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520978.000039-2025-05
Juiz de Direito FABIANO FREITAS SOARES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520978.000040/2025-21
Juiz de Direito FABIANO FREITAS SOARES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520057.000051/2025-01
Juiz de Direito FELIPE DE ANDRADE ALVES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de SANTA BÁRBARA, no mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516331.000049/2025-61
Juiz de Direito FELIPE REMONATO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de CAMACÃ, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504953.000030/2025-18
Juíza de Direito FERNANDA KARINA VASCONCELLOS SIMARO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504953.000032-2025-15
Juíza de Direito FERNANDA KARINA VASCONCELLOS SIMARO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520040.000056/2025-13
Juíza de Direito FLÁVIA ARAÚJO DA SILVA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de LENÇÓIS, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520040.000055-2025-61
Juíza de Direito FLÁVIA ARAÚJO DA SILVA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506801.000025-2025-74
Juiz de Direito FLÁVIO MONTEIRO FERRARI faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505643.000039-2025-95
Juiz de Direito FRANK DANIEL FERREIRA NERI faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505643.000038/2025-41
Juiz de Direito FRANK DANIEL FERREIRA NERI faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de JACOBINA, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520389.000037/2025-48
Juiz de Direito FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ITAJUÍPE, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520077.000053/2025-54
Juíza de Direito GABRIELA SILVA PAIXÃO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de UTINGA, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506121.000078/2025-44
Juíza de Direito GABRIELLA DE MOURA CARNEIRO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506213.000031/2025-51
Juiz de Direito GEANCARLOS DE SOUZA ALMEIDA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506476.000023/2025-14
Juiz de Direito GEORGE ALVES DE ASSIS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520571.000052/2025-29
Juiz de Direito GEORGE BARBOZA CORDEIRO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de UBAITABA, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506193.000022/2025-46
Juiz de Direito GEORGE JAMES COSTA VIEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80519084.000050/2025-42
Juíza de Direito GEORGIA QUADROS ALVES DE BRITTO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505114.000026-2025-02
Juiz de Direito GERIVALDO ALVES NEIVA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80519991.000043/2025-16
Juíza de Direito GESSICA OLIVEIRA SANTOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ANDARAÍ, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505049.000051-2025-17
Juiz de Direito GLEISON DOS SANTOS SOARES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520047.000035/2025-20
Juiz de Direito GUILHERME LOPES ATHAYDE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505205.000055/2025-47
Juiz de Direito GUILHERME VITOR DE GONZAGA CAMILO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de EUCLIDES DA CUNHA, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520006.000042/2025-16
Juiz de Direito GUSTAVO AMERICANO FREIRE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de CÂNDIDO SALES, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506474.000005/2025-52
Juiz de Direito GUSTAVO DA SILVA MACHADO faz solicitação
Trata-se de pedido para suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, em virtude de imperiosa necessidade do serviço, representada pelo acúmulo de atos a serem praticados.
É o breve relato.
Decido.
A decisão proferida nos autos do PP nº 0006248-40.2022.2.00.0000 tramitando no CNJ enfatiza que os requerimentos de suspensão e remarcação devem passar por análise da "Administração do Tribunal com observância das peculiaridades de cada caso concreto e a devida avaliação dos apontamentos que individualizam cada situação objeto do necessário exame." (sic -pág. 8).
Bem assim, em caso de indeferimento, enfatiza a necessidade de os autos serem instruídos, inclusive, com prévia manifestação da Corregedoria.
Desta feita, considerando os fatos e a necessidade de incremento das metas nacionais e manutenção da regularidade dos serviços, bem como em face da excepcionalidade comprovada, DEFERE-SE o pedido de suspensão para gozo oportuno das férias referentes ao 1º período/2026.
À COPAG para providências. Publique-se.

80516208.000028/2025-61
Juiz de Direito GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA LYRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505488.000026-2025-56
Juiz de Direito HILTON DE MIRANDA GONÇALVES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520898.000061-2025-37
Juiz de Direito HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAÚJO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520898.000062/2025-81
Juiz de Direito HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506882.000037/2025-46
Juiz de Direito HUMBERTO JOSE MARÇAL faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520067.000062/2025-64
Juíza de Direito IASMIN LEAO BAROUH faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520568.000028/2025-49
Juiz de Direito IGOR SPOCK SILVEIRA SANTOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506184.000023/2025-08
Juíza de Direito INDIRA FABIA DOS SANTOS MEIRELES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516906.000032-2025-51
Juíza de Direito IRIS CRISTINA PITA SEIXAS TEIXEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520455.000016/2025-91
Juíza de Direito ISABELLA PIRES DE ALMEIDA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de OLINDINA, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516619.000040/2025-33
Juíza de Direito IVANA PINTO LUZ faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506485.000028/2025-38
Juíza de Direito JACQUELINE DE ANDRADE CAMPOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506485.000029-2025-82
Juíza de Direito JACQUELINE DE ANDRADE CAMPOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516687.000034/2025-72
Juíza de Direito JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506463.000013/2025-28
Juiz de Direito JOAO PAULO GUIMARAES NETO faz solicitação
Trata-se de pedido para suspensão das férias relativas ao 2º período/2025, em virtude de imperiosa necessidade do serviço, representada pelo acúmulo de atos a serem praticados.
É o breve relato.

Decido.
A decisão proferida nos autos do PP nº 0006248-40.2022.2.00.0000 tramitando no CNJ enfatiza que os requerimentos de suspensão e remarcação devem passar por análise da "Administração do Tribunal com observância das peculiaridades de cada caso concreto e a devida avaliação dos apontamentos que individualizam cada situação objeto do necessário exame." (sic -pág. 8).
Bem assim, em caso de indeferimento, enfatiza a necessidade de os autos serem instruídos, inclusive, com prévia manifestação da Corregedoria.
Desta feita, considerando os fatos e a necessidade de incremento das metas nacionais e manutenção da regularidade dos serviços, bem como em face da excepcionalidade comprovada, DEFERE-SE o pedido de suspensão para gozo oportuno das férias referentes ao 2º período/2025.
À COPAG para providências. Publique-se.

80520585.000039/2025-11
Juiz de Direito JOHNATON MARTINS DE SOUZA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de IBIRAPUÃ, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506547.000014-2025-42
Juiz de Direito JONNY MAIKEL DOS SANTOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504922.000057/2025-78
Juiz de Direito JOSÉ AYRES DE SOUZA NASCIMENTO JÚNIOR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de CACHOEIRA, relativo ao mês DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504922.000056/2025-23
Juiz de Direito JOSÉ AYRES DE SOUZA NASCIMENTO JÚNIOR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80519994.000037/2025-21
Juiz de Direito JOSE DE SOUZA BRANDÃO NETTO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ARACI, relativo ao mês de NOVEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504952.000038-2025-94
Juiz de Direito JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520068.000074/2025-89
Juiz de Direito JOSE MENDES DE LIMA AGUIAR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de SERRA DOURADA, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516686.000050-2025-75
Juíza de Direito JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505444.000038/2025-97
Juíza de Direito JULIANA MACHADO RABELO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506333.000023-2025-49
Juiz de Direito JUSTINO DE FARIAS FILHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505213.000016-2025-41
Juíza de Direito KARINA SILVA DE ARAÚJO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506085.000037/2025-31
Juíza de Direito KAROLINE CANDIDO CARNEIRO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de RIACHÃO DO JACUÍPE, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516649.000022-2025-02
Juíza de Direito KATIA REGINA MENDES CUNHA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80519998.000042/2025-01
Juíza de Direito LAIS SOARES LACERDA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de BARRA DA ESTIVA, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80519998.000040/2025-12
Juíza de Direito LAIS SOARES LACERDA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80519998.000041/2025-59
Juíza de Direito LAIS SOARES LACERDA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80507029.000047/2025-12
Juíza de Direito LAIZA CAMPOS DE CARVALHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505865.000069/2025-97
Juíza de Direito LAURA MIRELLA NERI DE MORAIS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de MORRO DO CHAPÉU, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80519996.000031/2025-33
Juiz de Direito LAZARO DE SOUZA SOBRINHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de BAIANÓPOLIS, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520064.000032/2025-88
Juiz de Direito LEANDRO FLORENCIO ROCHA DE ARAUJO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de SÃO FELIPE, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520353.000055/2025-37
Juíza de Direito LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506850.000022/2025-55
Juiz de Direito LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE
faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de afastamento por interesse particular para fruição no dia 11, 19 e 20/02/2026, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.
À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

80516446.000018-2025-12
Juiz de Direito LEONARDO SANTOS VIEIRA COELHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520894.000019/2025-56
Juíza de Direito LETICIA FERNANDES SILVA FREITAS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506188.000017-2025-11
Juíza de Direito LIANA TEIXEIRA DUMET faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520525.000024-2025-67
Juíza de Direito LÍDIA IZABELLA GONÇALVES DE CARVALHO LOPES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520525.000025/2025-10
Juíza de Direito LÍDIA IZABELLA GONÇALVES DE CARVALHO LOPES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505824.000031-2025-09
Juíza de Direito LINA MAGNA ANDRADE SENA SANTOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505824.000027/2025-32
Juíza de Direito LINA MAGNA ANDRADE SENA SANTOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de MATA DE SÃO JOÃO, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506217.000043/2025-46
Juíza de Direito LÍVIA DE MELO BARBOSA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520419.000038/2025-98
Juíza de Direito LIVIA MARIA PÁDUA RODRIGUES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506494.000032-2025-97
Juíza de Direito LIZ REZENDE DE ANDRADE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506494.000033/2025-31
Juíza de Direito LIZ REZENDE DE ANDRADE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520044.000058/2025-64
Juíza de Direito LUANA CAVALCANTE VILASBOAS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de OLIVEIRA DOS BREJINHOS, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505267.000042/2025-43
Juíza de Direito LUANA MARTINEZ GERACI faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80518471.000041-2025-25
Juiz de Direito LUCAS DE ANDRADE CERQUEIRA MONTEIRO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516688.000047-2025-31
Juíza de Direito LUCIANA BRAGA FALCÃO LUNA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520070.000043/2025-89
Juíza de Direito LUCIANA CAVALCANTE PAIM MACHADO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de SOBRADINHO, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520070.000041/2025-90
Juíza de Direito LUCIANA CAVALCANTE PAIM MACHADO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80507584.000039-2025-62
Juíza de Direito MANUELA RODRIGUES FERNANDES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520501.000085/2025-01
Juiz de Direito MARCELO DE ALMEIDA COSTA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506403.000017-2025-11
Juiz de Direito MARCELO DE OLIVEIRA BRANDÃO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520073.000021/2025-99
Juiz de Direito MARCELO JOSE SANTOS LAGROTA FELIX faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de TERRA NOVA, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516061.000024/2025-94
Juiz de Direito MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505238.000048/2025-68
Juiz de Direito MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de IRARÁ, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80521110.000010/2025-88
Juiz de Direito MARCON ROUBERT DA SILVA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505066.000045/2025-43
Juiz de Direito MARCOS VINICIUS DE LIMA QUADROS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de CÍCERO DANTAS, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520348.000061/2025-63
Juiz de Direito MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de CAPIM GROSSO, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516062.000047/2025-99
Juíza de Direito MARIA ANGELICA ALVES MATOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516062.000046-2025-44
Juíza de Direito MARIA ANGELICA ALVES MATOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506324.000018-2025-45
Juíza de Direito MARIA ANGÉLICA CARNEIRO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506324.000019/2025-90
Juíza de Direito MARIA ANGELICA CARNEIRO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520038.000044/2025-20
Juíza de Direito MARIANA MENDES PEREIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de JOÃO DOURADO, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520038.000043/2025-85
Juíza de Direito MARIANA MENDES PEREIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520014.000017/2025-25
Juíza de Direito MARIANA SHIMENI BENSI DE AZEVEDO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de CONDE, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520357.000061-2025-54
Juíza de Direito MARINA AGUIAR NASCIMENTO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520357.000063/2025-43
Juíza de Direito MARINA AGUIAR NASCIMENTO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520357.000062/2025-07
Juíza de Direito MARINA AGUIAR NASCIMENTO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de COARACI, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504960.000009/2025-23
Juíza de Direito MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA faz solicitação
Trata-se de pedido para suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, em virtude de imperiosa necessidade do serviço, representada pelo acúmulo de atos a serem praticados.
É o breve relato.
Decido.
A decisão proferida nos autos do PP nº 0006248-40.2022.2.00.0000 tramitando no CNJ enfatiza que os requerimentos de suspensão e remarcação devem passar por análise da “Administração do Tribunal com observância das peculiaridades de cada caso concreto e a devida avaliação dos apontamentos que individualizam cada situação objeto do necessário exame.” (sic -pág. 8).
Bem assim, em caso de indeferimento, enfatiza a necessidade de os autos serem instruídos, inclusive, com prévia manifestação da Corregedoria.
Desta feita, considerando os fatos e a necessidade de incremento das metas nacionais e manutenção da regularidade dos serviços, bem como em face da excepcionalidade comprovada, DEFERE-SE o pedido de suspensão para gozo oportuno das férias referentes ao 1º período/2026. À COPAG para providências. Publique-se.

80505188.000050/2025-70
Juíza de Direito MARINA TORRES COSTA LIMA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ENTRE RIOS, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505188.000051/2025-14
Juíza de Direito MARINA TORRES COSTA LIMA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505188.000052-2025-69
Juíza de Direito MARINA TORRES COSTA LIMA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506167.000098/2025-99
Juíza de Direito MARINEIS FREITAS CERQUEIRA, faz solicitação.
DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Segundo Grau, referente ao(s) dia(s) 28/11 a 05/2/2025, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo VII, Art. 26, da Resolução nº 15/2019-TJ/BA, de 14/08/2019. Publique-se. Arquive-se.

80516076.000056-2025-21
Juiz de Direito MARIO JOSÉ BATISTA NETO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506800.000047-2025-44
Juíza de Direito MARTHA CARNEIRO TERRIN E SOUZA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520036.000047/2025-83
Juiz de Direito MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de JACARACI, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506842.000028/2025-21
Juiz de Direito MATHEUS GOES SANTOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de SERRINHA, referente ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506842.000029/2025-76
Juiz de Direito MATHEUS GOES SANTOS faz solicitação
Trata-se de pedido para suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, em virtude de imperiosa necessidade do serviço, representada pelo acúmulo de atos a serem praticados.
É o breve relato.
Decido.
A decisão proferida nos autos do PP nº 0006248-40.2022.2.00.0000 tramitando no CNJ enfatiza que os requerimentos de suspensão e remarcação devem passar por análise da “Administração do Tribunal com observância das peculiaridades de cada caso concreto e a devida avaliação dos apontamentos que individualizam cada situação objeto do necessário exame.” (sic -pág. 8).
Bem assim, em caso de indeferimento, enfatiza a necessidade de os autos serem instruídos, inclusive, com prévia manifestação da Corregedoria.
Desta feita, considerando os fatos e a necessidade de incremento das metas nacionais e manutenção da regularidade dos serviços, bem como em face da excepcionalidade comprovada, DEFERE-SE o pedido de suspensão para gozo oportuno das férias referentes ao 1º período/2026.
À COPAG para providências. Publique-se.

80519823.000033/2025-12
Juiz de Direito MATHEUS MARTINS MOITINHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520895.000039/2025-17
Juiz de Direito MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ITABERABA, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520895.000037-2025-28
Juiz de Direito MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520049.000035/2025-18
Juíza de Direito MICHELLE ALVES DE ALMEIDA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de PIRITIBA, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520245.000021-2025-70
Juíza de Direito MICHELLE MENEZES QUADROS PATRÍCIO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506611.000015/2025-76
Juíza de Direito MILENA OLIVEIRA WATT faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520945.000039/2025-84
Juíza de Direito MIRNA FRAGA SOUZA DE FARIA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506524.000021-2025-11
Juiz de Direito MOACYR PITTA LIMA FILHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506524.000022/2025-57
Juiz de Direito MOACYR PITTA LIMA FILHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520078.000041/2025-10
Juiz de Direito MOISES ARGONES MARTINS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de WENCESLAU GUIMARÃES, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504735.000036/2025-60
Juíza de Direito MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de afastamento referente a compensação do Plantão Judiciário de 1º grau do dia 04/04/2025, para fruição nos dias 23/01 e 26/01/2026, com base no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução nº 6/2011-TJ/BA c/c art.6º §2º e 3º do Provimento 005/2012-CC. Publique-se. Arquive-se.

80505539.000036/2025-49
Juiz de Direito MURILLO DAVID BRITO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ITAMARAJU, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80519206.000029/2025-13
Juiz de Direito PABLO VENICIO NOVAIS SILVA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506454.000014/2025-81
Juíza de Direito PATRICIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520359.000024/2025-26
Juíza de Direito PATRICIA MARIA MOTA PEREIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520359.000026/2025-15
Juíza de Direito PATRÍCIA MARIA MOTA PEREIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520957.000025/2025-21
Juíza de Direito PATRICIA SOBRAL LOPES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505722.000023/2025-01
Juiz de Direito PAULO NEY DE ARAUJO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505976.000023/2025-11
Juiz de Direito PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506428.000041-2025-71
Juiz de Direito PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506428.000040/2025-27
Juiz de Direito PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520056.000050/2025-69
Juiz de Direito PAULO RODRIGO PANTUSA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505677.000013-2025-50
Juiz de Direito PEDRO CARDILLOFILHO DE PROENÇA ROSA AVILA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520048.000013/2025-50
Juiz de Direito PEDRO HENRIQUE SANTOS CALAZANS OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de PINDOBAÇU, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504969.000040/2025-84
Juiz de Direito PEDRO PRACIANO PINHEIRO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506406.000022/2025-01
Juiz de Direito PEDRO ROGERIO CASTRO GODINHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504933.000048/2025-58
Juiz de Direito PEDRO SILVA E SILVERIO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de CAETITÉ, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504933.000047/2025-11
Juiz de Direito PEDRO SILVA E SILVERIO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505411.000044/2025-21
Juiz de Direito RAFAEL BARBOSA DA CUNHA faz solicitação
80505411.000044/2025-21
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505038.000057-2025-13
Juíza de Direito RAFAELE CURVELO GUEDES DOS ANJOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520033.000035/2025-89
Juiz de Direito RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ITUAÇU, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520855.000031/2025-27
Juiz de Direito RAYMUNDO CESAR DORIA COSTA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516463.000042-2025-43
Juiz de Direito REGINALDO COELHO CAVALCANTE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505385.000049/2025-19
Juiz de Direito REINALDO PEIXOTO MARINHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520423.000029/2025-38
Juiz de Direito RENAN MAIA RANGEL DA SILVA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520423.000028/2025-93
Juiz de Direito RENAN MAIA RANGEL DA SILVA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de MEDEIROS NETO, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520423.000030-2025-62
Juiz de Direito RENAN MAIA RANGEL DA SILVA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505875.000044/2025-74
Juiz de Direito RENAN SOUZA MOREIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de NOVA VIÇOSA, relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505875.000042/2025-85
Juiz de Direito RENAN SOUZA MOREIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520082.000039/2025-81
Juíza de Direito RENATA GUIMARAES DA SILVA FIRME faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520082.000038/2025-37
Juíza de Direito RENATA GUIMARAES DA SILVA FIRME faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504851.000028/2025-97
Juiz de Direito RICARDO COSTA E SILVA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506023.000052-2025-12
Juiz de Direito RICARDO FREDERICO CAMPOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506023.000051/2025-60
Juiz de Direito RICARDO FREDERICO CAMPOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de POÇÕES, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520386.000030/2025-56
Juíza de Direito ROBERTA BARROS CORREIA BRANDÃO CAJADO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ITAGIBÁ, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505219.000025/2025-81
Juiz de Direito ROBERTO COSTA DE FREITAS JÚNIOR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de EUNÁPOLIS, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505219.000024/2025-37
Juiz de Direito ROBERTO COSTA DE FREITAS JÚNIOR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505219.000023-2025-92
Juiz de Direito ROBERTO COSTA DE FREITAS JÚNIOR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506964.000031/2025-69
Juiz de Direito RODOLFO NASCIMENTO BARROS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516400.000031/2025-06
Juiz de Direito RODRIGO ALEXANDRE RISSATO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80509079.000055-2025-91
Juiz de Direito RODRIGO MEDEIROS SALES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520413.000026-2025-13
Juiz de Direito ROJAS SANCHES JUNQUEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520413.000027/2025-68
Juiz de Direito ROJAS SANCHES JUNQUEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ITORORÓ, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80509128.000055/2025-68
Juiz de Direito RONALDO ALVES NEVES FILHO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de GUANAMBI, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506891.000023/2025-13
Juiz de Direito RONEY JORGE CUNHA MOREIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516679.000075/2025-68
Juiz de Direito ROQUE RUY BARBOSA DE ARAUJO faz solicitação
Trata-se de pedido para suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, em virtude de imperiosa necessidade do serviço, representada pelo acúmulo de atos a serem praticados.
É o breve relato.
Decido.
A decisão proferida nos autos do PP nº 0006248-40.2022.2.00.0000 tramitando no CNJ enfatiza que os requerimentos de suspensão e remarcação devem passar por análise da “Administração do Tribunal com observância das peculiaridades de cada caso concreto e a devida avaliação dos apontamentos que individualizam cada situação objeto do necessário exame.” (sic -pág. 8).
Bem assim, em caso de indeferimento, enfatiza a necessidade de os autos serem instruídos, inclusive, com prévia manifestação da Corregedoria.
Desta feita, considerando os fatos e a necessidade de incremento das metas nacionais e manutenção da regularidade dos serviços, bem como em face da excepcionalidade comprovada, DEFERE-SE o pedido de suspensão para gozo oportuno das férias referentes ao 1º período/2026. À COPAG para providências. Publique-se.

80506493.000028/2025-39
Juíza de Direito ROSEMUNDA SOUZA BARRETO VALENTE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505471.000015/2025-55
Juíza de Direito ROSINEIDE ALMEIDA DE ANDRADE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505471.000014/2025-19
Juíza de Direito ROSINEIDE ALMEIDA DE ANDRADE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de afastamento por interesse particular para fruição no dia 07, 08 e 09/01/2026, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.
À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

80505487.000023/2025-22
Juiz de Direito SAMI STORCH faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505249.000025/2025-24
Juíza de Direito SEBASTIANA COSTA BOMFIM E SILVA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506401.000047/2025-47
Juíza de Direito SUELVIA DOS SANTOS REIS NEMI faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506810.000043/2025-47
Juiz de Direito TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de SENHOR DO BONFIM, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520023.000020/2025-30
Juíza de Direito TATIANA TOME GARCIA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de GOVERNADOR MANGABEIRA, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520377.000041/2025-45
Juíza de Direito TEREZA JULIA DO NASCIMENTO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520377.000040/2025-09
Juíza de Direito TEREZA JULIA DO NASCIMENTO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ITABELA, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520414.000032/2025-61
Juíza de Direito THAIS DE CARVALHO KRONEMBERGER faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da comarca de ITUBERÁ, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520414.000031/2025-16
Juíza de Direito THAIS DE CARVALHO KRONEMBERGER faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520016.000043/2025-33
Juiz de Direito THIAGO BORGES RODRIGUES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de CORIBE, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520015.000041/2025-54
Juiz de Direito TIAGO LIMA SELAU faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de CORAÇÃO DE MARIA relativo ao período de DEZEMBRO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520059.000045/2025-26
Juíza de Direito TONIA DE OLIVEIRA BAROUCHE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro no período de DEZEMBRO de 2025, na Comarca de SANTA INÊS, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505164.00003-2025-88
Juíza de Direito VANESSA GOUVEIA BELTRÃO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506492.000021-2025-27
Juíza de Direito VIRGÍNIA SILVEIRA WANDERLEY DOS SANTOS VIEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
80506492.000020/2025-82
Juíza de Direito VIRGINIA SILVEIRA WANDERLEY DOS SANTOS VIEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520026.000030/2025-45
Juíza de Direito VIVIANE DELFINO MENEZES RICARDO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de DEZEMBRO/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506329.000028/2025-31
Juiz de Direito WALTER AMERICO CALDAS faz solicitação
Trata-se de pedido para suspensão das férias relativas ao 1º período/2026, em virtude de imperiosa necessidade do serviço, representada pelo acúmulo de atos a serem praticados.
É o breve relato.
Decido.
A decisão proferida nos autos do PP nº 0006248-40.2022.2.00.0000 tramitando no CNJ enfatiza que os requerimentos de suspensão e remarcação devem passar por análise da “Administração do Tribunal com observância das peculiaridades de cada caso concreto e a devida avaliação dos apontamentos que individualizam cada situação objeto do necessário exame.” (sic -pág. 8).
Bem assim, em caso de indeferimento, enfatiza a necessidade de os autos serem instruídos, inclusive, com prévia manifestação da Corregedoria.
Desta feita, considerando os fatos e a necessidade de incremento das metas nacionais e manutenção da regularidade dos serviços, bem como em face da excepcionalidade comprovada, DEFERE-SE o pedido de suspensão para gozo oportuno das férias referentes ao 1º período/2026.
À COPAG para providências. Publique-se.

80505389.000044-2025-56
Juíza de Direito WILMA ALVES SANTOS VIVAS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505389.000047/2025-90
Juíza de Direito WILMA ALVES SANTOS VIVAS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505189.000037-2025-19
Juiz de Direito YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de dezembro/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

DECISÕES EXARADAS PELA DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 80520312.000080/2025-05
INTERESSADO: AUGUSTO MANOEL GUANAES SILVA DE CARVALHO FARIAS
Nos termos do pronunciamento exarado pela Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO, excepcionalmente, o pedido de renovação da cessão do servidor AUGUSTO MANOEL GUANAES SILVA DE CARVALHO FARIAS, cadastro 970.785-9, para a Prefeitura Municipal do Salvador, pelo prazo de um ano, com amparo no art. 44 da Constituição Estadual e na Resolução TJBA n. 15/2014.
Ressalvo que o período de estágio probatório do servidor permanecerá suspenso durante a vigência da cessão, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução TJBA nº 15/2014, até o seu retorno a este Tribunal, quando reassumirá as funções do seu respectivo cargo permanente.
Expeça-se o ato.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para a adoção das providências necessárias, observadas as considerações subscritas pelo douto órgão consultivo, notadamente quanto aos reembolsos a serem efetuados pelo cessionário.

PROCESSO: 80505540.000038/2025-07
INTERESSADO: DULCILEIA CORREIA SOUSA TEIXEIRA
Vistos.
Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 10/02/2023, com fundamento no art. 3° da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80505976.000020/2025-87
INTERESSADO: JOSE MATOS DANTAS
Vistos.
Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 04/12/2025, com fundamento no art. 4° da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506591.000531/2025-86
INTERESSADO: ROSEMARY SALES LEITE BACELAR
Vistos.
Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 05/07/2024, com fundamento no art. 3° da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520282.000046/2025-27
INTERESSADO: AIDALVA PASSOS LIMA
Vistos.
Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 22/09/2025, com fundamento no art. 6° da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520059.000041/2025-48
INTERESSADO: ROBERTO SILVIO DE ALMEIDA FERRARI
Vistos.
Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 02/10/2024, com fundamento no art. 3° da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520922.000021/2025-41
INTERESSADO: CLEUSENI MARIA GARCIA GONZAGA
Vistos.
Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 06/12/2025, com fundamento no art. 3° da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520647.000048/2025-30
INTERESSADO: ANTONIO GONCALVES MAGALHAES
Vistos.
Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 26/11/2025, com fundamento no art. 3° da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80505164.000023/2025-75
INTERESSADO: JURANILDO DE ALMEIDA
Vistos.
Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, indefiro o pedido, por ausência de amparo legal, uma vez que o servidor ainda não implementou os requisitos para a concessão do abono de permanência.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

À vista do referendo das designações abaixo especificadas nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018,DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010,ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.
Processo 80516686.000038/2025-61
Servidor (a) MARTA MAYRE FERNANDES DE FREITAS TORRES, Analista Judiciária, 809.277-0
Referendo COJE
Portaria n. 01/2025
Comarca Feira de Santana
Unidade 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais
Cargo Secretário
Motivo Vacância
Períodos 1 (um) ano, a partir de 29/11/2025 até 28/11/2026

À vista do referendo das designações abaixo especificadas nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018,DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010,ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.
Processo 80516333.000033/2025-38
Servidor (a) AUREA CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS MARIANO, Analista Judiciária, 902.591-0
Referendo COJE
Portaria n. 03/2025
Comarca Itabuna
Unidade 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais
Cargo Secretário
Motivo Licença Prêmio
Períodos 17/11/2025 a 30/11/2025

Processo: TJ-ADM-2024/01788
Interessado: REUMARIO LACERDA DE ARAUJO
À vista das informações da Chefia de Gabinete da Presidência, indefiro o pedido.
Arquivem-se.

CHEFIA DE GABINETE

DECISÕES EXARADAS PELA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO: 80506320.000081/2025-11
INTERESSADO: RAIRA COSTA MELO
Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência (ID 0386961), defiro o pedido para averbar o tempo de serviço público estadual, correspondente aos períodos de 03/07/2018 a 20/11/2022 e de 21/11/2022 a 28/08/2025, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 40, § 9º, da Constituição Federal e no art. 119, I, §§2º, 4º e 5º, da Lei Estadual n. 6.677/1994, bem como, os períodos de 03/07/2018 a 27/05/2020, de 01/01/2022 a 20/11/2022 e de 21/11/2022 a 28/08/2025, para os fins de adicional por tempo de serviço, com fundamento no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia, já excluído o período vedado pela Lei Complementar n. 173/2020, em todos os casos, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520321.000023/2025-17
INTERESSADO: JESSICA GOES DINIZ
Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, defiro o pedido de averbação dos períodos de 18/09/2019 a 27/05/2020 e de 01/01/2022 a 10/06/2025, exclusivamente para os fins de adicional por tempo de serviço, com fundamento no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia, já excluído o período vedado pelo art. 8º, I, da Lei Complementar n. 173/2020, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191/2025 – O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Contrato 62/2025 e no 1º Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato 62/2025. A ação “ATO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025”, referenciada no expediente 80506573.000228/2025-00, está prevista para acontecer no dia 19 de dezembro de 2025, a ser executada pela empresa STARTUP PRODUCOES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.858.075/0001-20, com endereço à RUA EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO, 35 - TERREO35 – STIEP, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R$ 20.225,00 (vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Item
4
15

Salvador, em 17 de dezembro de 2025.

Viviane da Anunciação Souza Oliveira
Secretária-Geral da Presidência

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS NAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA , DILCEMA ARAÚJO ALMEIDA

Processo nº 80506281.008202/2025-87
Interessado: RENATO BORENSTEINR
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PATRICIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA - 8130894-12.2020.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008203/2025-21
Interessado: CRISLAN PAULA DE JESUS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) VIVIANE DELFINO MENEZES RICARDO - 8001136-10.2025.8.05.0096
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008204/2025-76
Interessado: CRISLAN PAULA DE JESUS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) VIVIANE DELFINO MENEZES RICARDO - 8000764-03.2021.8.05.0096
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008205/2025-11
Interessado: CRISLAN PAULA DE JESUS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) VIVIANE DELFINO MENEZES RICARDO - 8000375-76.2025.8.05.0096
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008206/2025-65
Interessado: Ramone Prudencio Porto Gomes
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8000946-52.2025.8.05.0256
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008207/2025-18
Interessado: ANDREIA RODRIGUES DE SÁ LOPES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8010486-95.2023.8.05.0256
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008208/2025-54
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JURANDIR CARVALHO GONCALVES - 0000004-12.2002.8.05.0209
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008209/2025-07
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JURANDIR CARVALHO GONCALVES - 0000016-74.2012.8.05.0209
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008210/2025-23
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JURANDIR CARVALHO GONCALVES - 0000525-97.2015.8.05.0209
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008211/2025-78
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JURANDIR CARVALHO GONCALVES - 0001603-63.2014.8.05.0209
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008212/2025-12
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JURANDIR CARVALHO GONCALVES - 8000003-50.2023.8.05.0209
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008214/2025-10
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JURANDIR CARVALHO GONCALVES - 8000211-78.2016.8.05.0209
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008215/2025-56
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JURANDIR CARVALHO GONCALVES - 8000288-77.2022.8.05.0209
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008219/2025-34
Interessado: NOEMI DE ARAUJO VIANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LUCIANA CARINHANHA SETUBAL - 8124035-09.2022.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008223/2025-01
Interessado: Adriele Souza da Silva
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA SANTA BARBARA VITORIO - 8009639-73.2022.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008224/2025-47
Interessado: Leandro Silva Gabian Miranda
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FRANCISCA CRISTIANE SIMOES VERAS - 8089057-98.2025.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008226/2025-36
Interessado: TÂMARA CAROLYNE ALVES DOS SANTOS MAYNART
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE ANDRADE VIEIRA - 8001724-29.2025.8.05.0189
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008228/2025-25
Interessado: TÂMARA CAROLYNE ALVES DOS SANTOS MAYNART
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE ANDRADE VIEIRA - 8001724-29.2025.8.05.0189
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008232/2025-93
Interessado: TÂMARA CAROLYNE ALVES DOS SANTOS MAYNART
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE ANDRADE VIEIRA - 8001025-43.2022.8.05.0189
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008233/2025-38
Interessado: ALBA DE OLIVEIRA FERNANDES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE RAMON MOREIRA LOPES - 8000986-94.2024.8.05.0021
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008235/2025-27
Interessado: PERLA EMANOELA VIANA OLIVEIRA DE SOUZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE RAMON MOREIRA LOPES - 8000986-94.2024.8.05.0021
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008238/2025-61
Interessado: ALINE MARIA SANTOS PEDREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES - 8000551-50.2019.8.05.0004
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008239/2025-13
Interessado: CRISTIANE TELES FELLONI BORGES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES - 8000818-12.2025.8.05.0004
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008241/2025-84
Interessado: CRISTIANE TELES FELLONI BORGES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES - 8003298-02.2021.8.05.0004
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008243/2025-73
Interessado: ROSA RITA CAMILO VIEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILLO AUGUSTO GOMES DE MOURA E SILVA - 8002125-34.2022.8.05.0027
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008245/2025-62
Interessado: ROSA RITA CAMILO VIEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILLO AUGUSTO GOMES DE MOURA E SILVA - 8002521-16.2019.8.05.0027
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008247/2025-51
Interessado: Mauricio Uzeda Tannus
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSEFISON SILVA OLIVEIRA - 0529165 32.2014.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008248/2025-04
Interessado: VIVIANE CRUZ DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WILMA ALVES SANTOS VIVAS - 8010238 35.2025.8.05.0103
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008249/2025-41
Interessado: Marcia Pithon Bittencourt
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WILMA ALVES SANTOS VIVAS - 8005800 63.2025.8.05.0103
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008250/2025-75
Interessado: Marcia Pithon Bittencourt
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WILMA ALVES SANTOS VIVAS - 8007333 57.2025.8.05.0103
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008252/2025-64
Interessado: NOEMA ALVES SANTOS DE CARVALHO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WILMA ALVES SANTOS VIVAS - 8012986-40.2025.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008255/2025-06
Interessado: Davi Pereira Leal
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIEL ALVARES DE CAMPOS - 8000493-50.2024.8.05.0205
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 700,00 (setecentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008256/2025-42
Interessado: SIMONE BERNARDO MEIRA COSTA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIEL ALVARES DE CAMPOS - 8000474-78.2023.8.05.0205
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008257/2025-97
Interessado: SIMONE BERNARDO MEIRA COSTA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIEL ALVARES DE CAMPOS - 0000004-62.2018.8.05.0205
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008258/2025-31
Interessado: SIMONE BERNARDO MEIRA COSTA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIEL ALVARES DE CAMPOS - 8000151-73.2023.8.05.0205
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008259/2025-86
Interessado: Thyago Bacelar Vieira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIEL ALVARES DE CAMPOS - 8000049-90.2019.8.05.0205
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 700,00 (setecentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008260/2025-19
Interessado: PRISCILA NUNES BRITO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIEL ALVARES DE CAMPOS - 0000276-71.2009.8.05.0205
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 900,00 (novecentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008261/2025-55
Interessado: Davi Pereira Leal
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIEL ALVARES DE CAMPOS - 8000549-20.2023.8.05.0205
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 700,00 (setecentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008262/2025-08
Interessado: DEBORA MARQUES BARROSO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8000181-30.2025.8.05.0176 E
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008263/2025-44
Interessado: DEBORA MARQUES BARROSO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8001690-30.2024.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008264/2025-99
Interessado: DEBORA MARQUES BARROSO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8002310-42.2024.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.v

Processo nº 80506281.008265/2025-33
Interessado: DEBORA MARQUES BARROSO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8002544-24.2024.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008266/2025-88
Interessado: DEBORA MARQUES BARROSO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8002665-52.2024.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008267/2025-22
Interessado: DEBORA MARQUES BARROSO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8003278-72.2024.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008268/2025-77
Interessado: DEBORA MARQUES BARROSO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8003592-18.2024.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008269/2025-11
Interessado: THAIS QUEROLAI FONSECA LEAL
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8000055-77.2025.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008270/2025-46
Interessado: Marla Ralini Carvalho Matos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8003299-48.2024.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008271/2025-91
Interessado: Heckel Gomes de Oliveira Junior
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8000120-98.2016.8.05.0140
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008272/2025-35
Interessado: Heckel Gomes de Oliveira Junior
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8000192-69.2019.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008273/2025-80
Interessado: Heckel Gomes de Oliveira Junior
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8000252-13.2017.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008274/2025-24
Interessado: Heckel Gomes de Oliveira Junior
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8000392-47.2017.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008275/2025-79
Interessado: Heckel Gomes de Oliveira Junior
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8000463-15.2018.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008276/2025-13
Interessado: Heckel Gomes de Oliveira Junior
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8000662-71.2017.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008277/2025-68
Interessado: Heckel Gomes de Oliveira Junior
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8001214-65.2019.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008278/2025-11
Interessado: Heckel Gomes de Oliveira Junior
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA - 8000309-84.2024.8.05.0176
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008279/2025-57
Interessado: RIZZYA AMARANTE NEIVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RODRIGO QUADROS DE CARVALHO - 8006008-73.2025.8.05.0256
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.000,00 (um mil reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008280/2025-81
Interessado: Andressa Guimarães Oliveira Roni
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RODRIGO QUADROS DE CARVALHO - 8005865-84.2025.8.05.0256
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.000,00 (um mil reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008281/2025-26
Interessado: Andressa Guimarães Oliveira Roni
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RODRIGO QUADROS DE CARVALHO - 8006250-32.2025.8.05.0256
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.000,00 (um mil reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008282/2025-71
Interessado: CARLOS OLIMPIO FERRAZ RIBEIRO JUNIOR
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PAULO HENRIQUE ESPERON LORENA - 8008272-48.2021.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008283/2025-15
Interessado: Edna Oliveira Sousa
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JULIA WANDERLEY LOPES - 8001479-14.2025.8.05.0158
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008284/2025-60
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARLEY CUNHA MEDEIROS - 8005685-37.2025.8.05.0137
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008285/2025-12
Interessado: JOSILENE CERQUEIRA DA HORA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOAO PAULO DA SILVA ANTAL - 8000261-58.2020.8.05.0082
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008286/2025-59
Interessado: JOSILENE CERQUEIRA DA HORA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOAO PAULO DA SILVA ANTAL - 8001514-42.2024.8.05.0082
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008287/2025-01
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARLEY CUNHA MEDEIROS - 8004541-62.2024.8.05.0137
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008288/2025-48
Interessado: JOSILENE CERQUEIRA DA HORA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOAO PAULO DA SILVA ANTAL - 8000536-36.2022.8.05.0082
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008289/2025-92
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARLEY CUNHA MEDEIROS - 8005697-51.2025.8.05.0137
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008290/2025-17
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARLEY CUNHA MEDEIROS - 8002608-20.2025.8.05.0137
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008291/2025-61
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARLEY CUNHA MEDEIROS - 8004712-82.2025.8.05.0137
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008292/2025-14
Interessado: CLAUDETE ALVES DE NOVAES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO ANTONIO SALES ABREU - 8001127-45.2021.8.05.0110
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008293/2025-51
Interessado: Cristiane Figueiredo de Almeida Moura
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) IGOR SIUVES JORGE - 0502968-66.2018.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008294/2025-03
Interessado: Ramone Prudencio Porto Gomes
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8008951-97.2024.8.05.0256
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008295/2025-40
Interessado: Cristiane Figueiredo de Almeida Moura
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) IGOR SIUVES JORGE - 0503114-10.2018.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008296/2025-94
Interessado: ANDREIA RODRIGUES DE SÁ LOPES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8001633-39.2019.8.05.0256
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008297/2025-39
Interessado: APARECIDA LIMA DA ROCHA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RENAN SOUZA MOREIRA - 8000237-75.2025.8.05.0182
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008298/2025-83
Interessado: Raquel de Oliveira da Silva
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCIA SIMOES COSTA - 8001478-69.2025.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008299/2025-28
Interessado: Raquel de Oliveira da Silva
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCIA SIMOES COSTA - 8009494-12.2025.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008300/2025-14
Interessado: Raquel de Oliveira da Silva
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCIA SIMOES COSTA - 8019411-55.2025.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008302/2025-11
Interessado: Raquel de Oliveira da Silva
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCIA SIMOES COSTA - 8029331-24.2023.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008303/2025-58
Interessado: Raquel de Oliveira da Silva
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCIA SIMOES COSTA - 8002993-42.2025.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008304/2025-01
Interessado: Iolanda Mayda Moreira Guimarães
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) THIAGO BORGES RODRIGUES - 8002360-11.2025.8.05.0022
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008306/2025-91
Interessado: UBILA CARINE SOUSA DOS SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 8131834-69.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008307/2025-36
Interessado: Rita Maria Santana
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREMARA DOS SANTOS - 8018399-49.2025.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008308/2025-81
Interessado: JOSILENE CERQUEIRA DA HORA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOAO PAULO DA SILVA ANTAL - 8001244-52.2023.8.05.0082
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008309/2025-25
Interessado: JUCIANE SANTIAGO VIANA PEIXOTO SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GESSICA OLIVEIRA SANTOS - 8000460-48.2024.8.05.0112
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008311/2025-02
Interessado: CRISTIANE TELES FELLONI BORGES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES - 8000207-93.2024.8.05.0004
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008313/2025-93
Interessado: IGOR QUEIROZ DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOAO BATISTA PEREIRA PINTO - 0301829-28.2013.8.05.0274
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008314/2025-38
Interessado: RODRIGO SOUZA BARRETO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA - 8000799-11.2025.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008315/2025-82
Interessado: RODRIGO SOUZA BARRETO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA - 8000799-11.2025.8.05.0261
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008316/2025-27
Interessado: LEIDIANE DA SILVA DIVINO MOURA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO - 8000650-04.2024.8.05.0276
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008318/2025-16
Interessado: Gustavo Souza Pedreira de Jesus
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) NUNISVALDO DOS SANTOS - 8031515-50.2023.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008320/2025-95
Interessado: Gustavo Souza Pedreira de Jesus
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) NUNISVALDO DOS SANTOS - 8006677-43.2023.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008321/2025-30
Interessado: Islane Pereira dos Santos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEANDRO FLORENCIO ROCHA DE ARAUJO - 8002311-33.2023.8.05.0250
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008322/2025-84
Interessado: Islane Pereira dos Santos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEANDRO FLORENCIO ROCHA DE ARAUJO - 8003493-88.2022.8.05.0250
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008324/2025-73
Interessado: Laiz de Castro Reis Lima
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GESSICA OLIVEIRA SANTOS - 8002253-22.2024.8.05.0112
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008482/2025-23
Interessado: IRENE MARTINS SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8002404-97.2025.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

DESPACHOS EXARADOS NAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA , DILCEMA ARAÚJO ALMEIDA

Processo nº 80506281.008450/2025-28
Interessado: LEIDIANE DA SILVA DIVINO MOURA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MOISES ARGONES MARTINS - 8000445-09.2023.8.05.0276
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008451/2025-72
Interessado: LEIDIANE DA SILVA DIVINO MOURA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MOISES ARGONES MARTINS - 8000499-72.2022.8.05.0255
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008452/2025-17
Interessado: Milena Menezes Rodrigues Lopes Lima
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) VICTOR BRUNO RIBEIRO SAINZ TRAPAGA - 8000280-09.2021.8.05.0089
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008454/2025-14
Interessado: MARJARA DA SILVA REBOUCAS SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA - 0000270-25.2015.8.05.0053
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008455/2025-51
Interessado: MARJARA DA SILVA REBOUCAS SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA - 8001103-52.2025.8.05.0053
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008457/2025-40
Interessado: Luzinete Leal da Silva Assunção
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TIAGO LIMA SELAU - 8001472-04.2025.8.05.0067
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008459/2025-39
Interessado: Laise dos Santos Cerqueira Percontini
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TIAGO LIMA SELAU - 8001472-04.2025.8.05.0067
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008461/2025-16
Interessado: VICTOR GABRIEL RIBEIRO DE SÁ
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 8000161-68.2021.8.05.0244
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008464/2025-41
Interessado: VICTOR GABRIEL RIBEIRO DE SÁ
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 0003347-27.2010.8.05.0244
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008465/2025-96
Interessado: VICTOR GABRIEL RIBEIRO DE SÁ
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 0502812-60.2018.8.05.0244
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008466/2025-31
Interessado: VICTOR GABRIEL RIBEIRO DE SÁ
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 0502965-93.2018.8.05.0244
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008468/2025-20
Interessado: VICTOR GABRIEL RIBEIRO DE SÁ
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 0502110-17.2018.8.05.0244
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008470/2025-07
Interessado: NIvalcéa Carvalho dos Santos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LUCIA CAVALLEIRO DE MACEDO WEHLING - 8003150-54.2025.8.05.0164
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008472/2025-98
Interessado: GILMARA LEAO XAVIER
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DENISE VASCONCELOS SANTOS - 8060978-51.2021.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008475/2025-21
Interessado: NADJA CARVALHO SOARES MACHADO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - 8064432-34.2024.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008477/2025-11
Interessado: Jamille Bispo Rocha
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - 8099852-37.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008479/2025-18
Interessado: Thais Viana de Oliveira Gomes
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) THATIANE SOARES - 8001245-81.2025.8.05.0271
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008482/2025-23
Interessado: IRENE MARTINS SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8002404-97.2025.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008484/2025-12
Interessado: CRISTIANE MENDES PEREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8000577-51.2025.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 780,00 (setecentos e oitenta reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008487/2025-56
Interessado: CRISTIANE MENDES PEREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8000880-07.2021.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008489/2025-45
Interessado: CRISTIANE MENDES PEREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8001298-37.2024.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 670,00 (seiscentos e setenta reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008492/2025-69
Interessado: CRISTIANE MENDES PEREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8000773-60.2021.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 670,00 (seiscentos e setenta reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008495/2025-01
Interessado: CRISTIANE MENDES PEREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8002296-68.2025.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008498/2025-36
Interessado: CRISTIANE MENDES PEREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8001774-12.2023.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008501/2025-11
Interessado: Giuly Minely Cardoso Vaz
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JULIANA MACHADO RABELO - 8001099-77.2021.8.05.0110
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.
DESPACHOS EXARADOS NAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA , DILCEMA ARAÚJO ALMEIDA

Processo nº 80506281.008450/2025-28
Interessado: LEIDIANE DA SILVA DIVINO MOURA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MOISES ARGONES MARTINS - 8000445-09.2023.8.05.0276
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008451/2025-72
Interessado: LEIDIANE DA SILVA DIVINO MOURA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MOISES ARGONES MARTINS - 8000499-72.2022.8.05.0255
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008452/2025-17
Interessado: Milena Menezes Rodrigues Lopes Lima
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) VICTOR BRUNO RIBEIRO SAINZ TRAPAGA - 8000280-09.2021.8.05.0089
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008454/2025-14
Interessado: MARJARA DA SILVA REBOUCAS SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA - 0000270-25.2015.8.05.0053
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008455/2025-51
Interessado: MARJARA DA SILVA REBOUCAS SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA - 8001103-52.2025.8.05.0053
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008457/2025-40
Interessado: Luzinete Leal da Silva Assunção
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TIAGO LIMA SELAU - 8001472-04.2025.8.05.0067
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008459/2025-39
Interessado: Laise dos Santos Cerqueira Percontini
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TIAGO LIMA SELAU - 8001472-04.2025.8.05.0067
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008461/2025-16
Interessado: VICTOR GABRIEL RIBEIRO DE SÁ
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 8000161-68.2021.8.05.0244
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008464/2025-41
Interessado: VICTOR GABRIEL RIBEIRO DE SÁ
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 0003347-27.2010.8.05.0244
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008465/2025-96
Interessado: VICTOR GABRIEL RIBEIRO DE SÁ
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 0502812-60.2018.8.05.0244
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008466/2025-31
Interessado: VICTOR GABRIEL RIBEIRO DE SÁ
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 0502965-93.2018.8.05.0244
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008468/2025-20
Interessado: VICTOR GABRIEL RIBEIRO DE SÁ
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO PRACIANO PINHEIRO - 0502110-17.2018.8.05.0244
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008470/2025-07
Interessado: NIvalcéa Carvalho dos Santos
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LUCIA CAVALLEIRO DE MACEDO WEHLING - 8003150-54.2025.8.05.0164
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008472/2025-98
Interessado: GILMARA LEAO XAVIER
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DENISE VASCONCELOS SANTOS - 8060978-51.2021.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008475/2025-21
Interessado: NADJA CARVALHO SOARES MACHADO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - 8064432-34.2024.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008477/2025-11
Interessado: Jamille Bispo Rocha
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - 8099852-37.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008479/2025-18
Interessado: Thais Viana de Oliveira Gomes
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) THATIANE SOARES - 8001245-81.2025.8.05.0271
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008482/2025-23
Interessado: IRENE MARTINS SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8002404-97.2025.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008484/2025-12
Interessado: CRISTIANE MENDES PEREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8000577-51.2025.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 780,00 (setecentos e oitenta reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008487/2025-56
Interessado: CRISTIANE MENDES PEREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8000880-07.2021.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008489/2025-45
Interessado: CRISTIANE MENDES PEREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8001298-37.2024.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 670,00 (seiscentos e setenta reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008492/2025-69
Interessado: CRISTIANE MENDES PEREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8000773-60.2021.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 670,00 (seiscentos e setenta reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008495/2025-01
Interessado: CRISTIANE MENDES PEREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8002296-68.2025.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008498/2025-36
Interessado: CRISTIANE MENDES PEREIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8001774-12.2023.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008501/2025-11
Interessado: Giuly Minely Cardoso Vaz
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JULIANA MACHADO RABELO - 8001099-77.2021.8.05.0110
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, DILCEMA ARAÚJO ALMEIDA.
DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.002089/2025-26
Interessado: ANTÔNIO GUEDES DE ARAÚJO NETO
Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) ANTÔNIO GUEDES DE ARAÚJO NETO, CPF nº ***.377.93*-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.
Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.
O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.
Publique-se.
Conclua-se.

DESPACHOS EXARADOS NAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, DILCEMA ARAÚJO ALMEIDA

Processo nº 80506281.008357/2025-13
Interessado: ADRIANA LOPES CAVALCA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSELITO RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR - 8040898- 95.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008358/2025-68
Interessado: VANESSA SANTANA DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARINE NASSRI DA SILVA - 8007368- 17.2025.8.05.0103
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008359/2025-11
Interessado: Marília Gabriela Rêgo Vianna
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA - 8014654- 78.2024.8.05.0039
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008360/2025-37
Interessado: JAMILLE DOS SANTOS SILVA SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR - 8027889- 23.2023.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008361/2025-81
Interessado: Kleber Soares de Oliveira
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR - 8027360- 33.2025.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 900,00 (novecentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008362/2025-26
Interessado: Kaleane Santos Gomes
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR - 0500620- 98.2017.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.000,00 (um mil reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008363/2025-71
Interessado: VALDIR CERQUEIRA DE SANT ANA FILHO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA NETO - 8012298- 60.2019.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008364/2025-15
Interessado: Marília Gabriela Rêgo Vianna
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA - 8003716- 87.2025.8.05.0039
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008365/2025-60
Interessado: Marília Gabriela Rêgo Vianna
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA - 8001257- 15.2025.8.05.0039
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008366/2025-12
Interessado: RITA DE CASSIA SILVA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8006527- 73.2023.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008367/2025-59
Interessado: RITA DE CASSIA SILVA SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8004860-81.2025.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008368/2025-01
Interessado: Aiadni Catunda da Cruz
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8005065- 13.2025.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008369/2025-48
Interessado: Aiadni Catunda da Cruz
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8005432- 37.2025.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008370/2025-72
Interessado: Aiadni Catunda da Cruz
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 0501401- 68.2016.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008371/2025-17
Interessado: ANDREIA ANTUNES SOUZA LOPES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LAIS SOARES LACERDA - 8000879- 22.2025.8.05.0019
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008372/2025-61
Interessado: Aiadni Catunda da Cruz
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8008527- 12.2024.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008373/2025-14
Interessado: ANA PAULA OLIVEIRA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JESAIAS DA SILVA PURIDADE - 0501672- 89.2016.8.05.0137
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008374/2025-51
Interessado: SUZANA RIBEIRO SIMOES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ROSA MARIA DA CONCEICAO CORREIA OLIVEIRA - 8028577- 96.2021.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008376/2025-40
Interessado: ISTEFANI DE JESUS BRITO RAMOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO - 8002780- 46.2025.8.05.0109
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008377/2025-94
Interessado: ISTEFANI DE JESUS BRITO RAMOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO - 8002951- 03.2025.8.05.0109
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008378/2025-39
Interessado: ISTEFANI DE JESUS BRITO RAMOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO - 8002952- 85.2025.8.05.0109
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008379/2025-83
Interessado: IGOR QUEIROZ DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOAO BATISTA PEREIRA PINTO - 8016360- 41.2022.8.05.0274
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008380/2025-16
Interessado: VINICIUS SILVA SAMPAIO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8000363- 24.2025.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008381/2025-52
Interessado: VINICIUS SILVA SAMPAIO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8001016- 60.2024.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008382/2025-05
Interessado: VINICIUS SILVA SAMPAIO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 0502750- 38.2018.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008383/2025-41
Interessado: FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ISADORA BALESTRA MARQUES - 8005412- 17.2023.8.05.0141
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008385/2025-31
Interessado: ISADORA ANJOS ZOTTOLI
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES - 0001822- 80.2012.8.05.0004
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008386/2025-85
Interessado: ISADORA ANJOS ZOTTOLI
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES - 0004361- 24.2009.8.05.0004
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008388/2025-74
Interessado: Ramone Prudêncio Porto Gomes
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8013846- 09.2021.8.05.0256
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 300,00 (trezentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008390/2025-43
Interessado: ISADORA ANJOS ZOTTOLI
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES - 0006159- 20.2009.8.05.0004
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008391/2025-98
Interessado: RIZZYA AMARANTE NEIVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8010154- 94.2024.8.05.0256
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.008392/2025-32
Interessado: RIZZYA AMARANTE NEIVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LIVIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - 8002751- 50.2019.8.05.0256
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

INSTRUÇÃO DE NORMATIVA Nº 20, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 *.
Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, procedimentos para a incorporação e baixa de bens imóveis públicos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA).

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, nomeada por meio do Decreto Judiciário, publicado em 06 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere os art. 65º e 66º, da Resolução nº 05, de 27 de março de 2013 e suas alterações (Regimento dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo da Justiça);

CONSIDERANDO Decreto Judiciário nº 931, de 09 de dezembro de 2024 que delega competência à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para expedição de atos normativos relativos às rotinas administrativas e operacionais da Secretaria de Administração; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à gestão patrimonial dos bens públicos;

CONSIDERANDO que a administração, a incorporação, a destinação e a alienação de bens públicos imóveis submetem-se ao regime jurídico de direito público, com observância obrigatória do interesse público e do controle patrimonial permanente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que se refere às regras de avaliação, alienação, permuta, doação e demais formas de destinação de bens imóveis públicos;

CONSIDERANDO as normas estaduais que disciplinam a gestão patrimonial dos bens imóveis pertencentes ao Estado da Bahia, especialmente aquelas que tratam da avaliação, destinação, controle, registro contábil e alienação do patrimônio imobiliário público;

CONSIDERANDO que os órgãos do Poder Judiciário Estadual, no exercício de suas funções administrativas, submetem-se às normas gerais de direito financeiro, patrimonial, orçamentário e contábil aplicáveis à Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os procedimentos de incorporação, controle e baixa de bens imóveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia observem rigorosamente a legislação federal e estadual vigente, de modo a garantir a segurança jurídica, a transparência e a regularidade dos registros patrimoniais e contábeis;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os fluxos administrativos internos relativos à incorporação, registro, controle, destinação e baixa de bens imóveis, de modo a fortalecer a governança patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de assegurar o adequado acompanhamento técnico, contábil e patrimonial dos bens imóveis públicos, bem como a preservação do patrimônio público sob a responsabilidade do TJBA.

RESOLVE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º No âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, os procedimentos de incorporação e baixa de bens imóveis obedecerão aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A incorporação de bens imóveis visa registrar e controlar os imóveis destinados ao patrimônio do TJBA, garantindo o uso adequado e a segurança jurídica.

Art. 3º A baixa de bens imóveis destina-se à remoção de ativos do patrimônio quando estes deixarem de ser úteis à administração pública, por motivo de desgaste, alienação, perda ou interesse público.

CAPÍTULO II
INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Seção I
Da Doação de Terreno

Art. 4º A solicitação de incorporação deverá ser formalizada mediante processo administrativo, devidamente instruído com a documentação legal pertinente, tais como:
I – lei de doação, quando houver;
II – escrituras públicas;
III – registros no Cartório de Registro de Imóveis (RI), com emissão da certidão de inteiro teor;
IV – plantas georreferenciadas, memorial descritivo e demais documentos técnicos;
V – relatório de parecer técnico sobre as condições físicas de uso e aceitabilidade do terreno, emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

VI – informações sobre o valor do imóvel, por meio de laudo de avaliação ou valor venal informado pela prefeitura, utilizado como base para IPTU ou ITCMD.

Art. 5º A abertura do processo administrativo para aceitabilidade da doação será realizada por meio de sistema eletrônico pela Presidência, pela Secretaria de Administração – SEAD ou pela Diretoria de Suprimento e Patrimônio – DSP, com tramitação inicial para conhecimento e autorização da Presidência e da SEAD.

Art. 6º A Diretoria de Suprimento e Patrimônio – DSP, por meio da Coordenação de Controle Patrimonial – COPAT, será respon sável pela análise inicial da documentação, emissão de parecer e instrução processual.

Art. 7º A Coordenação de Controle Patrimonial – COPAT realizará o saneamento documental e providenciará a regularização para registro definitivo no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Após o registro cartorário do imóvel doado, a COPAT efetuará o registro do imóvel no Sistema de Bens Imóveis – SIMOV e encaminhará o processo à Diretoria de Finanças – DFI para os lançamentos pertinentes.

Art. 9º A Coordenação de Contabilidade – COTAB/DFI realizará o lançamento contábil correspondente à incorporação do imóvel ao patrimônio do TJBA.

Parágrafo único. Após os lançamentos, o processo retornará à COPAT para arquivamento, inclusive dos documentos originais.

Seção II
Da Construção de Edificação

Art. 10. A comunicação de finalização e recebimento definitivo da obra deverá ser formalizada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA, por meio de sistema de processo eletrônico, acompanhada da seguinte documentação:
I – termo de recebimento provisório e definitivo;
II – planilha resumo do valor total da construção, incluindo custos de projetos e notas fiscais de pagamentos;
III – projetos arquitetônicos com ART e memorial descritivo, devidamente assinados;
IV – alvará de construção;
V – habite-se;
VI – CND da construção;
VII – informação da vida útil da edificação.
§ 1º A incorporação patrimonial e o registro contábil da nova edificação poderão ser realizados na emissão do termo de recebimento provisório, desde que o processo esteja instruído com os documentos dos incisos I (provisório), II, III, IV e VII.
§ 2º Após a incorporação e o registro contábil realizados na forma do § 1º, o processo deverá retornar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA para complementação com o termo de recebimento definitivo e os documentos dos incisos V e VI, visando à averbação da edificação no cartório competente.
§ 3º O processo administrativo deverá ser encaminhado, inicialmente, à Diretoria de Finanças – DFI e, posteriormente, à Coordenação de Controle Patrimonial – COPAT.
§ 4º Nos casos de construção de nova edificação concomitante à reforma significativa de edificação existente no mesmo lote, a DEA deverá segregar os custos por edificação para subsidiar adequadamente os registros patrimoniais e contábeis.

Art. 11. A Diretoria de Finanças – DFI, por meio da Coordenação de Contabilidade – COTAB, realizará os registros contábeis no FIPLAN referentes à transferência dos valores da obra concluída da conta de obras em andamento para a conta de edificações.
Parágrafo único. Após os registros contábeis, o processo será encaminhado à Diretoria de Suprimento e Patrimônio – DSP.

Art. 12. A Diretoria de Suprimento e Patrimônio – DSP, por meio da Coordenação de Controle Patrimonial – COPAT, realizará o registro patrimonial da edificação no Sistema de Imóveis – SIMOV e a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
§ 1º A COPAT deverá anexar no SIMOV, em arquivo PDF, os documentos previstos no art. 4º, incisos I a VI, bem como a certidão de inteiro teor emitida após a averbação da edificação.
§ 2º Concluídos todos os procedimentos de registro patrimonial, contábil e cartorário, o processo será arquivado na COPAT.

CAPÍTULO III
DA BAIXA DE BENS IMÓVEIS

Art. 13. A baixa de bem imóvel ocorrerá após sua alienação, devolução/reversão, permuta ou doação formalizada e registrada.

Art. 14. A Diretoria de Suprimento e Patrimônio – DSP, de posse da documentação pertinente, abrirá processo administrativo específico no sistema SEI para tramitação da baixa.

Art. 15. A Coordenação de Controle Patrimonial – COPAT verificará a regularidade documental. Estando tudo conforme, o processo seguirá para ciência e autorização da Presidência e da Secretaria de Administração.

Art. 16. Após a autorização, a COPAT procederá à baixa do imóvel no Sistema de Bens Imóveis – SIMOV e arquivará a documentação original.

Art. 17. A Coordenação de Contabilidade – COTAB efetuará os registros contábeis correspondentes à baixa patrimonial do bem imóvel.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS OPERACIONAIS

Seção I
Da Incorporação de Imóvel

Art. 18. A incorporação de imóvel ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia observará fluxo operacional próprio, destinado a assegurar a regular instrução processual, a análise técnica, os registros patrimoniais e os lançamentos contábeis correspondentes, na forma desta Instrução Normativa.
Solicitação de doação – Ente doador;
Abertura de processo no SEI – Presidência, SEAD ou DSP;
Análise inicial – DSP/COPAT;
Parecer técnico – DEA;
Saneamento documental – COPAT;
Registro no SIMOV e arquivamento – COPAT;
Lançamento contábil – COTAB.

Seção II
da Baixa de Imóvel

Art. 19. A baixa de imóvel do patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia obedecerá a fluxo operacional próprio, destinado a assegurar a regularidade da documentação, a autorização da autoridade competente, os registros patrimoniais e os lançamentos contábeis correspondentes.
Recebimento da documentação de alienação – DSP;
Abertura de processo no SEI – DSP;
Análise documental – COPAT;
Tramitação para Presidência e SEAD – para autorização;
Baixa no SIMOV – COPAT;
Arquivamento das escrituras e registros – COPAT;
Anotações contábeis – COTAB.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Administração, podendo ser encaminhados à Consultoria Jurídica da Presidência para emissão de parecer.

Art. 21. A inobservância desta Instrução Normativa sujeita os responsáveis às sanções administrativas cabíveis.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2025.

FERNANDA PINTO DANTAS BRAGA
Secretária de Administração
* Republicado para correção da numeração

DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

CANCELAMENTO AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO DE MATERIAL – ATA 017/2024

Tornar sem efeito as seguintes AFM's emitidas em favor da empresa Casa de Móveis e Decoração Ltda-ME, conforme Processo SEI nº 80506378.000038/2025-91:
AFM nº 009/2025, Objeto: Persianas para o Fórum da Comarca de Iaçu.
AFM nº 011/2025, Objeto: Persianas para o Fórum da Comarca de Cícero Dantas.
AFM nº 012/2025, Objeto: Persianas para a Vara dos Juizados da Comarca de Cícero Dantas.
AFM nº 013/2025, Objeto Persianas para o Fórum da Comarca de Chorrochó.
AFM nº 014/2025, Objeto: Persianas para a Coordenação de Atendimento Técnico (COATE).
AFM nº 015/2025, Objeto: Persianas para o Fórum da Comarca de Candeias.
AFM nº 016/2025, Objeto: Persianas para o Gabinete da Desembargadora Maria de Lourdes Medauar.
AFM nº 017/2025, Objeto: Persianas para o Fórum do Imbuí – Comarca de Salvador.
AFM nº 018/2025, Objeto: Persianas para o Fórum da Comarca de Amargosa.
AFM nº 020/2025, Objeto: Persianas para a Vara da Violência Doméstica da Comarca de Feira de Santana.

AFM nº 021/2025, Objeto: Persianas para o Fórum da Comarca de Luís Eduardo Magalhães.
AFM nº 022/2025, Objeto: Persianas para o Fórum Dr. Alcebíades Dias Laranjeira da Comarca de Palmas de Monte Alto.
AFM nº 023/2025, Objeto: Persianas para o Fórum da Comarca de Paulo Afonso.
AFM nº 024/2025, Objeto: Persianas para sede do Tribunal de Justiça da Bahia.
AFM nº 025/2025, Objeto: Persianas para o Fórum da Comarca de Condeúba.
AFM nº 026/2025, Objeto: Persianas para o Fórum da Comarca de Piatã.
AFM nº 027/2025, Objeto: Persianas para o Fórum da Comarca de Guanambi.
AFM nº 028/2025, Objeto: Persianas para o Fórum da Comarca de Remanso.
AFM nº 029/2025, Objeto: Persianas para o Fórum da Comarca de Itanhém.
AFM nº 030/2025, Objeto: Persianas para a Vara de Auditoria Militar.
AFM nº 031/2025, Objeto: Persianas para o Fórum da Comarca de Curaçá.
AFM nº 032/2025, Objeto: Persianas para o Fórum da Comarca de Irecê.
AFM nº 033/2025, Objeto: Persianas para o Fórum da Comarca de Salvador.
AFM nº 034/2025, Objeto: Persianas para o Fórum da Comarca de Barreiras.
AFM nº 035/2025, Objeto: Persianas para o Fórum da Comarca de Pojuca.
AFM nº 036/2025, Objeto: Persianas para a Sala 301-N do Edifício Sede do Tribunal de Justiça da Bahia.
AFM nº 037/2025, Objeto: Persianas para a Sala do UNIJUD Digital.

DEA, 10 de dezembro de 2025.

José Argemiro Rivas Neto
Diretor de Engenharia e Arquitetura
Assinado Digitalmente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 376/2025 - DEA

EMPRESA: QUALY ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.903.304/0001-82
ENDEREÇO: AVENIDA QUEIRA DEUS, 895 – LAURO DE FREITAS/BA – CEP: 43713-480
OBJETO: REPARO NAS CAIXAS E INFRAESTRUTURAS DE 02 ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E SUBSTITUIÇÃO DE 01 BOMBA DO SISTEMA DE VÁCUO DO EDIFÍCIO PEDRO MILTON DE BRITO.
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS
VALOR: R$ 267.566,45 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
CONTRATO Nº 63/2025
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE 5435
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA 39.009
UNIDADE GESTORA 0002
EMPENHO: 04601.0002.25.0000999-0
PROCESSO: 80506377.000287/2025-96

DEA, 12 de dezembro de 2025.
José Argemiro Rivas Neto
Diretor de Engenharia e Arquitetura
Assinado Digitalmente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DIRETORIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 2060744 - EDMILSON VINHATICO LIGER
Processo/GL: 000089/72 - 18907/25 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO(EFETIVOS DA LEI 6677/94) Qtde dias Úteis: 1
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R$ 400,00
Desconto 100
Detalhamento: SR. GUILHERME JOSÉ DE CARVALHO NETO, PARA PALESTRA DA SEMANA JURÍDICA 2025(FATEC) REPRESENTANDO ESTA OUVIDORIA JUDICIAL DO TJBA.
Valor Recebido: R$ 100,00
Período(s): De 16/09/2025 16:00 a 16/09/2025 0.5 x 400,00 - 100,00 = 100,00
DESTINO(S): ALAGOINHAS 12/12/2025 00:00

Cadastro/Nom 9704647 - DIEGO GOES LIMA
Processo/GL: 0014912025/99 - 16856/25 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 100
Detalhamento: Designação para ter exercício na Vara Cível da Comarca de Paramirim nos termos do Decreto Judiciário nº 847/2025
Valor Recebido: R$ 300,00
Período(s):
De 19/12/2025 08:00 a 19/12/2025 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
DESTINO(S): PARAMIRIM NÃO

Cadastro/Nom 3506 - SERGIO PAULO SOUZA BOMFIM
Processo/GL: 0001962025/09 - 18511/25 Qtde de Diárias: 11,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO(EM EXTINÇÃO) Qtde dias Úteis: 9
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R$ 400,00
Desconto 900
Detalhamento: SERVIDORES FÁBIO DE SANTANA ROCHA, JOSÉ NIXON ALVES DA SILVA, NATANAEL MOURA DE SANTANA , PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E APOIO AO PROJETO TJ MAIS PERTO
Valor Recebido: R$ 3.700,00
Período(s):
De 09/12/2025 08:00 a 20/12/2025 11.5 x 400,00 - 900,00 = 3.700,00
DESTINO(S): ILHEUS NÃO

Cadastro/Nom 9694366 - LIZ OLIVEIRA SOUZA
Processo/GL: 0080692025/69 - 18645/25 Qtde de Diárias: 5,5
Cargo/Função: ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA - LEI 11.918/2010 Qtde dias Úteis: 5
Motivo: TJBA Mais Perto Valor de Diárias: R$ 450,00
Desconto 500
Detalhamento: REALIZAÇÃO DO PROJETO TJBA MAIS PERTO E TJBA MAIS POVOS INDIGENAS, NA COMARCA DE PORTO SEGURO, ALÉM DA INSTALAÇÃO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE EUNÁPOLIS.
Valor Recebido: R$ 1.975,00
Período(s): De 08/12/2025 08:00 a 13/12/2025 5.5 x 450,00 - 500,00 = 1.975,00
DESTINO(S): PORTO SEGURO, EUNAPOLIS NÃO

Cadastro/Nom 8020051 - MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHA
Processo/GL: 0000162025/17 - 18715/25 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: CONGRESSO Valor de Diárias: R$ 1.200,00
Desconto 400
Detalhamento: Deslocamento à cidade de Aracaju/SE, para participação presencial no XXXVI FONAJUV, XIX FONAJUP e XXVII COLINJ, realizados nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025.
Valor Recebido: R$ 5.000,00
Período(s): De 16/11/2025 11:00 a 20/11/2025 4.5 x 1.200,00 - 400,00 = 5.000,00
DESTINO(S): ARACAJU 11/12/2025 00:00

Cadastro/Nom 9708111 - DANIEL COSTA MIRANDA
Processo/GL: 0002382025/01 - 18643/25 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: ENGENHEIRO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: VISITA A COMARCAS Valor de Diárias: R$ 450,00
Desconto 300
Detalhamento: VISITA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DE REFORMA EM ANDAMENTO.
Valor Recebido: R$ 825,00
Período(s): De 03/12/2025 08:00 a 05/12/2025 2.5 x 450,00 - 300,00 = 825,00
DESTINO(S): ARACI, MARAGOGIPE 11/12/2025 00:00

Cadastro/Nom 9032142 - HENRIQUE ROMA DE LIMA
Processo/GL: 0001812025/21 - 18809/25 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE TIC - LEI 14484/2022 Qtde dias Úteis: 4
Motivo: TJBA Mais Perto Valor de Diárias: R$ 550,00
Desconto 400
Detalhamento: Aproximação da área administrativa junto as unidades finais
Valor Recebido: R$ 2.075,00
Período(s): De 09/12/2025 04:00 a 13/12/2025 4.5 x 550,00 - 400,00 = 2.075,00
DESTINO(S): PORTO SEGURO NÃO

Cadastro/Nom 8018545 - DILCEMA ARAUJO ALMEIDA
Processo/GL: 0080682025/14 - 18646/25 Qtde de Diárias: 5,5
Cargo/Função: SECRETÁRIO JUDICIÁRIO - LEI 11.918/2010 Qtde dias Úteis: 5
Motivo: TJBA Mais Perto Valor de Diárias: R$ 1.100,00
Desconto 500
Detalhamento: VIAGEM INSTITUCIONAL A PORTO SEGURO, EM RAZÃO DOS PROJETOS TJBA MAIS PERTO E TJBA MAIS POVOS INDÍGENAS
Valor Recebido: R$ 5.550,00
Período(s):
De 08/12/2025 08:00 a 13/12/2025 5.5 x 1.100,00 - 500,00 = 5.550,00
DESTINO(S): EUNAPOLIS, PORTO SEGURO NÃO

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES
DIRETORA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

PROCESSO Nº: 80506284.000161/2025-51
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS – Férias e Abono de Férias
INTERESSADO: JULIO CEZAR SOUZA DE CARVALHO
Considerar designado o servidor JULIO CEZAR SOUZA DE CARVALHO, cadastro nº 970.260-1, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário n°690, de 1° de setembro de 2025, para responder pelo cargo de Diretor de Sistemas, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025 em virtude de usufruto de férias do titular.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80505864.000021/2025-99
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS – GAE
INTERESSADO: 800664 - 4 – ANTONIO BARRETO DANTAS JUNIOR
Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor Antônio Barreto Dantas Júnior, para:

1. Reconhecer o direito à percepção da Gratificação de Atividade Externa – GAE no período compreendido entre 19 de setembro de 2025 e 15 de outubro de 2025, em razão do efetivo exercício de atividades externas inerentes ao cargo de Agente de Proteção ao Menor, devidamente comprovadas pela certidão de ID nº 0406454;

2. Determinar o restabelecimento da gratificação no período referido, bem como a restituição de eventuais valores descontados, se houver, observadas as rotinas administrativas pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para que, por intermédio da Coordenação de Pagamento, proceda à respectiva implantação, na forma da legislação incidente e com as cautelas de praxe.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80520023.000011/2025-49
INTERESSADO: 9003355 – JULIANA LEAL DE OLIVEIRA ARAÚJO
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido da Servidora interessada, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 690, de 1º de setembro de 2025 (republicação corretiva no DJE em 18/09/2025), para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta decisão.
À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80520077.000044/2025-63
INTERESSADO: 9709959 – LEONARDO ALVES DE SÁ ARAÚJO
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido do Servidor interessado, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 690, de 1º de setembro de 2025 (republicação corretiva no DJE em 18/09/2025), para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta decisão.
À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80505551.000029/2025-89
INTERESSADO: 9015965 – ELSELY SANTOS DE JESUS SANTANA
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido da Servidora interessada, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 690, de 1º de setembro de 2025 (republicação corretiva no DJE em 18/09/2025), para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta decisão.
À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80506699.000041/2025-81
INTERESSADO: 9702148 – LARISSA DE ALBUQUERQUE TORRES
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO

À vista da manifestação da Diretoria de Recursos Humanos – DRH, e, considerando a solicitação da Servidora interessada, DEFIRO o pedido, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 690, de 1º de setembro de 2025 (Republicação Corretivano DJE em 18/09/2025), para interrupção do regime de teletrabalho concedido nos autos TJ-ADM-2025/11730, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020, e no art. 16, inciso I, da Instrução Normativa TJBA – Pres. nº 01, de 25 de janeiro de 2021.
À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80520038.000035/2025-39
INTERESSADO: 9014934 - LEIVA BARRETO DE CARVALHO SOARES
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido da Servidora interessada, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 690, de 1º de setembro de 2025 (republicação corretiva no DJE em 18/09/2025), para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2026.
À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80519109.000025/2025-33
INTERESSADO: 9719164 – DAVI SOARES DE MATOS
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido do Servidor interessado, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 690, de 1º de setembro de 2025 (republicação corretiva no DJE em 18/09/2025), para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta decisão.
À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, RELACIONADAS A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE TELETRABALHO

PROCESSO: 80519084.000044/2025-95
ASSUNTO: Pedido de Renovação de Teletrabalho
INTERESSADO: CINTIA SILVA SANTOS

Diante o exposto, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, de 04 de fevereiro de 2025, publicado no DJE do dia 05/02/2025, defiro o pedido de prorrogação do teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Cíntia Silva Santos, cadastro nº 902.932-0, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na 1º Vara da Família Sucessões e Interditos da Comarca de Lauro de Freitas/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data imediatamente posterior ao término do prazo do último regime de teletrabalho, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso lll da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste TJBA.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 17 de dezembro de 2025.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80505468.000015/2025-12
ASSUNTO: Pedido de Renovação de Teletrabalho
INTERESSADO: ANA PAULA NASCIMENTO SANTOS

Diante o exposto, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, de 04 de fevereiro de 2025, publicado no DJE do dia 05/02/2025, defiro o pedido de renovação de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Ana Paula Nascimento Santos, cadastro nº 807.779-7, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho parcial na 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Itabuna/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso lll da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 17 de dezembro de 2025.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80516333.000038/2025-61
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Tratamento de Saúde (Servidor Efetivo)
INTERESSADO: ISMAYLLA YNDIA MONTALVAO GALVAO PEREIRA
Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, DEFIRO o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões, para as providências de praxe.

Diretor de Recursos Humanos
André José Silveira de Menezes

PROCESSO: 80519698.000040/2025-99
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: THIAGO ALVES ASSIS FERNANDES
Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo servidor requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.
Diretor de Recursos Humanos
André José Silveira de Menezes

PROCESSO: 80506809.000040/2025-42
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: FERNANDO LANDULFO LUZ NETO
Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo servidor requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.
Diretor de Recursos Humanos
André José Silveira de Menezes

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

PORTARIA Nº 1652/2025-COJE

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

CONSIDERANDO a vigência do Processo Seletivo Simplificado para cadastramento de conciliadores e juízes leigos para o Poder Judiciário do Estado da Bahia, regido pelo Edital nº 01/2023;

CONSIDERANDO o esgotamento da lista de habilitados no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2023 para exercício da função de Conciliador na Comarca de Olindina;

CONSIDERANDO o agrupamento das Comarcas em Macrorregiões, estabelecidas pelo TJBA no Edital nº 01/2023 (Concurso Público para o provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do Poder Judiciário do Estado da Bahia), a serem utilizadas como referência para o chamamento de candidatos nas Comarcas cuja listagem esteja esgotada;

CONSIDERANDO que compõem a Macrorregião 12 as Comarcas de Alagoinhas, Catu, Cipó, São Sebastião do Passé, Conde, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itapicuru, Nova Soure, Olindina, Rio Real;

CONSIDERANDO a adoção do critério de maior proximidade territorial entre as Comarcas para o chamamento de habilitados;

CONSIDERANDO a expressa manifestação de interesse do candidato em ser convocado para a função de Conciliador na Comarca de Olindina, conforme Processo SEI nº 80506597.000369/2025-46,

DECIDE

Art. 1º. Convocar a pessoa abaixo relacionada, habilitada no Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos regido pelo Edital nº 01/2023/TJBA, na lista de ampla concorrência, para exercer a função pública de Conciliador, na Comarca de Olindina, em razão de premente interesse público:

NOME	COMARCA DE ORIGEM	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MATHEUS PINHEIRO DE SOUZA	ALAGOINHAS	40	8ª

Art. 2º. A pessoa convocada deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido na Resolução TJBA nº 01/2023.

Parágrafo primeiro. A lista de documentos exigidos consta no site https://www.tjba.jus.br/portal/documentos-para-contratacao-juizes-leigos-e-conciliadores/.

Parágrafo segundo. O pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos deverá ser formulado conforme Resolução TJBA nº 01/2023.

Art. 3º. Após a assinatura do termo, os auxiliares da justiça serão orientados acerca da inscrição no Curso de Formação, de caráter obrigatório.

Parágrafo único. Os auxiliares da justiça que possuam certificado prévio deverão apresentá-lo à Coordenação dos Juizados Especiais na mesma data de assinatura do termo.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 17 de dezembro de 2025.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1653/2025-COJE

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

CONSIDERANDO a vigência do Processo Seletivo Simplificado para cadastramento de conciliadores e juízes leigos para o Poder Judiciário do Estado da Bahia, regido pelo Edital nº 01/2023;

CONSIDERANDO o esgotamento da lista de habilitados no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2023 para exercício da função de Conciliador na Comarca de Santa Rita de Cássia;

CONSIDERANDO o agrupamento das Comarcas em Macrorregiões, estabelecidas pelo TJBA no Edital nº 01/2023 (Concurso Público para o provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do Poder Judiciário do Estado da Bahia), a serem utilizadas como referência para o chamamento de candidatos nas Comarcas cuja listagem esteja esgotada;

CONSIDERANDO que compõem a Macrorregião 13 as Comarcas de Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Cocos, Coribe, Correntina, Santa Maria da Vitória, Santana, Baianópolis, Cotegipe, Formosa do Rio Preto, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Serra Dourada;

CONSIDERANDO a adoção do critério de maior proximidade territorial entre as Comarcas para o chamamento de habilitados;

CONSIDERANDO a expressa manifestação de interesse do candidato em ser convocado para a função de Conciliador na Comarca de Santa Rita de Cássia, conforme Processo SEI nº 80506597.000186/2025-21,

DECIDE

Art. 1º. Convocar a pessoa abaixo relacionada, habilitada no Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos regido pelo Edital nº 01/2023/TJBA, na lista de ampla concorrência, para exercer a função pública de Conciliador, na Comarca de Santa Rita de Cássia, em razão de premente interesse público:

NOME	COMARCA DE ORIGEM	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ARY PABLO AMORIM FERREIRA	SANTANA	43	1ª

Art. 2º. A pessoa convocada deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido na Resolução TJBA nº 01/2023.

Parágrafo primeiro. A lista de documentos exigidos consta no site https://www.tjba.jus.br/portal/documentos-para-contratacao-juizes-leigos-e-conciliadores/.

Parágrafo segundo. O pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos deverá ser formulado conforme Resolução TJBA nº 01/2023.

Art. 3º. Após a assinatura do termo, os auxiliares da justiça serão orientados acerca da inscrição no Curso de Formação, de caráter obrigatório.

Parágrafo único. Os auxiliares da justiça que possuam certificado prévio deverão apresentá-lo à Coordenação dos Juizados Especiais na mesma data de assinatura do termo.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 17 de dezembro de 2025.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1654/2025-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024, e à vista do que consta do Processo SEI nº 80521120.001371/2025-22,

RESOLVE

Desligar, a pedido, o Conciliador YULO DE SANTANA PASSOS, em relação à Seleção de 2023, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 17 de dezembro de 2025.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1655/2025-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024, e à vista do que consta do Processo SEI nº 80506597.000450/2025-26,

RESOLVE

Desligar, a pedido, o Conciliador JACKSON DE JESUS SOUSA LEITE, em relação à Seleção de 2023, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Camaçari.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 17 de dezembro de 2025.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1656/2025-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE

Designar o Juiz Leigo ORLANDO RIBEIRO SERRA, para ter exercício na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Jequié, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 17 de dezembro de 2025.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1657/2025-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE

Designar a Conciliadora EVELLIN CERQUEIRA PEDREIRA, para ter exercício nos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal da Comarca de Muritiba, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 17 de dezembro de 2025.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1658/2025-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE

Prorrogar a designação da Juíza Leiga ANA PRISCILA RODRIGUES DE ALENCAR BARRETO, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar no Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Camacan, nos processos de competência dos Juizados Especiais, até o dia 27 de fevereiro de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 17 de dezembro de 2025.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1659/2025-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE

Prorrogar a designação do Conciliador JACONIAS DE AMORIM BARBOSA, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, até o dia 27 de fevereiro de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 17 de dezembro de 2025.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1660/2025-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE

Prorrogar a designação da Juíza Leiga LUCILIA MARIA CORREIA, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santa Maria da Vitória, até o dia 27 de fevereiro de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 17 de dezembro de 2025.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

DECISÕES/DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS,

Processo SEI nº 80506597.000414/2025-62
Interessado(a): JAMILE DANTAS VARELA
Assunto: Solicita final de lista
O(a) candidato(a) JAMILE DANTAS VARELA aprovado(a) na Seleção de recrutamento de Conciliador em 197º lugar na Comarca de Salvador (Processo de Seleção de 2023 - Edital nº 01/2023), renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame da função.
Nesse contexto, tendo em vista a disponibilidade do direito pleiteado, defiro a solicitação, referente ao pedido de final de lista do candidato(a) para a função de Conciliador na Comarca de Salvador.
Publique-se. Arquive-se.

Processo SEI nº: 80506597.000445/2025-13
Interessado(a): RAISSA ILEANE SILVA DOS SANTOS
Assunto: Prorrogação do prazo para assunção de função
Trata-se de pedido formulado por RAISSA ILEANE SILVA DOS SANTOS, objetivando a prorrogação do prazo para assunção da função de Conciliador para a Comarca de Simões Filho.
O(a) interessado(a) foi convocado(a) através de Portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de dezembro de 2025.
De referência ao pedido de prorrogação, e em razão da competência que me foi atribuída, DEFIRO o pedido ora formulado para prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para que o candidato assuma o exercício da função de conciliador, contados do final da quinzena do ato de convocação.
Publique-se. Após, arquive-se.

TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

PORTARIA – PAD – PRES N. 10/2025 – GP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 84, inc. XXXVII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 14, § 5º, da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão colegiada do Tribunal Pleno, no julgamento da Sindicância nº 0001759-62.2025.2.00.0805, na Sessão Plenária Administrativa realizada em 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o art. 14, § 5º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça e as disposições pertinentes da Lei Complementar n. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), da Lei Estadual n. 6.677/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia), da Lei Estadual nº 12.209/11 (Lei de Processo Administrativo do Estado da Bahia), da Lei Estadual n. 10.845/2007 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia) e do Regimento Interno deste Tribunal; e

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar, com afastamento cautelar do cargo, em face da Juíza de Direito M.F.D.A, para apurar a violação, em tese, dos deveres funcionais previstos nos arts. 178, I e II, da Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Lei nº 10.845/07); art. 35, I, II e VIII da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79); arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 15, 16, 19, 24, 25, 37 do Código de Ética da Magistratura; art. 7º do CPC; art. 1º, da Lei nº 9.613/98 e art. 332 do Código Penal, em razão da existência de indícios suficientes de que a magistrada aparentemente adota postura absolutamente incompatível com o exercício da judicatura, descritas no acórdão, nos seguintes termos: proferir decisões em Unidades Judiciais sem possuir designação ou atuação em substituição, em afronta aos princípios da legalidade e da competência funcional; omitir-se quanto à apuração disciplinar da conduta de seu assessor, que promoveu bloqueio judicial no valor de R$ 1.307.396,23 (um milhão, trezentos e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos) em conta bancária de parte, no bojo de processo que tramitava em Unidade diversa e à revelia do Juízo competente, valendo-se de delegação de atribuições no SISBAJUD, durante o período de férias e sem designação formal da Magistrada, sendo esta formalmente cientificada por e-mail; omitir-se, no exercício da função de Juíza Corregedora Local, quanto ao beneficiamento de Filho/Advogado, decorrente da omissão na comunicação obrigatória ao COAF de operação suspeita de lavagem de dinheiro, consistente no pagamento, em espécie, de R$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), no âmbito das serventias extrajudiciais sob sua jurisdição; proferir decisões judiciais em cinco processos envolvendo empresa transmissora de energia elétrica, que transferiu imóvel para seu Filho, sem comprovação de pagamento pelo negócio; atuar em ações revisionais de parte que outorgou poderes ao Filho da Magistrada para financiamento de veículos, que é representada por Advogado amigo da Juíza, inclusive, tendo um dos acordos firmados nos processos sido quitado pelo Pai de outro amigo da Magistrada; atuar em processos nos quais havia se declarado suspeita; atuar em processos patrocinados por advogados amigos da Magistrada e dos seus filhos; proferir decisões judiciais após aparente recebimento de influência externa, intermediada por seu filho e por partes; participar em prática de agiotagem, em conjunto com seus Filhos, Ex-namorado e Policial Militar amigo, tendo um suposto “cliente” recebido em empréstimo mais de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que referido o “cliente” transferiu ao Filho, a Advogado amigo e a Ex-namorado cerca de oito lotes urbanos e diversas fazendas no município de Riachão das Neves, tendo ainda a Magistrada atuado em processos que envolviam execuções judiciais de empréstimos bancárias relacionados a esses imóveis; atuar em processo judicial envolvendo imóvel situado no município de Riachão das Neves, cuja parte desmembrada, pouco depois, foi adquirida por seu Filho e por Advogado amigo, valendo-se de procuração falsa, outorgada por pessoa que não residia no Brasil e comprovadamente não se encontrava em território nacional, tendo esta declarado não reconhecer o Filho da Magistrada como seu procurador, bem como que as referidas matrículas não correspondem a áreas efetivamente existentes; atuar em processos de interesse de seu Filho, com suspeita de recebimento de vantagens indevidas; demonstrar leniência na promoção de apuração disciplinar em face da Titular do Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras, serventia extrajudicial sob sua jurisdição, no exercício da função de Juíza Corregedora Local.

Art. 2º Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça (art. 14, § 6º, da Resolução n. 135, 13 de julho de 2011, do CNJ c/c art. 1º, da Portaria n. 11, 09 de fevereiro de 2022, do CNJ) e à Corregedoria-Geral deste Tribunal de Justiça da Bahia, dando-lhes ciência.

Art. 3º Juntem-se as peças completas dos autos da Sindicância nº 0001759-62.2025.2.00.0805, para fins de melhor processamento do feito.

Art. 4º Na instrução probatória, será observada a Resolução n. 135, 13 de julho de 2011, editada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º O Processo Administrativo Disciplinar deve ser encaminhado a(o) Desembargador(a) Relator(a).

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

Desa. Cynthia Maria Pina Resende
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

PORTARIA – PAD – PRES N. 11/2025 – GP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 84, inc. XXXVII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 14, § 5º, da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão colegiada do Tribunal Pleno, no julgamento da Sindicância nº 0000372-12.2025.2.00.0805, na Sessão Plenária Administrativa realizada em 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o art. 14, § 5º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça e as disposições pertinentes da Lei Complementar n. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), da Lei Estadual n. 6.677/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia), da Lei Estadual nº 12.209/11 (Lei de Processo Administrativo do Estado da Bahia), da Lei Estadual n. 10.845/2007 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia) e do Regimento Interno deste Tribunal; e

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar, com afastamento cautelar do cargo, em face do Juiz de Direito L.S.V.C, para apurar a violação, em tese, dos deveres funcionais previstos nos arts. 75, III, VI, VII e IX e 178, I, II, III, IV, VI, VII da Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Lei nº 10.845/07); art. 35, I, II, III, IV, VI da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79); arts. 1º, 2º, 20, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura; e art. 20 do CNP-BA, em razão da existência de indícios suficientes de que o magistrado aparentemente adota postura absolutamente incompatível com o exercício da judicatura, descritas no acórdão, nos seguintes termos: deficiência da gestão da unidade judicial de sua titularidade, culminando em quantitativo elevado de processos paralisados na secretaria e no gabinete; inassiduidade habitual na Unidade Judicial; ausência de atendimento regular às partes e aos Advogados; irregular paralisação e/ou injustificável demora na tramitação dos processos; e negligência e omissão quanto aos deveres de Juiz Corregedor Permanente Local na fiscalização das serventias extrajudiciais.

Art. 2º Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça (art. 14, § 6º, da Resolução n. 135, 13 de julho de 2011, do CNJ c/c art. 1º, da Portaria n. 11, 09 de fevereiro de 2022, do CNJ) e à Corregedoria-Geral deste Tribunal de Justiça da Bahia, dando-lhes ciência.

Art. 3º Juntem-se as peças completas dos autos da Sindicância nº 0000372-12.2025.2.00.0805, para fins de melhor processamento do feito.

Art. 4º Na instrução probatória, será observada a Resolução n. 135, 13 de julho de 2011, editada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º O Processo Administrativo Disciplinar deve ser encaminhado a(o) Desembargador(a) Relator(a).

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

Desa. Cynthia Maria Pina Resende
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

PORTARIA – PAD – PRES N. 12/2025 – GP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 84, inc. XXXVII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 14, § 5º, da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão colegiada do Tribunal Pleno, no julgamento da Sindicância nº 0002596-54.2024.2.00.0805, na Sessão Plenária Administrativa realizada em 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o art. 14, § 5º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça e as disposições pertinentes da Lei Complementar n. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), da Lei Estadual n. 6.677/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia), da Lei Estadual nº 12.209/11 (Lei de Processo Administrativo do Estado da Bahia), da Lei Estadual n. 10.845/2007 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia) e do Regimento Interno deste Tribunal; e

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar, sem afastamento cautelar do cargo, em face do Juiz de Direito C.C.R.D.C.J, para apurar a violação, em tese, dos deveres funcionais previstos nos arts. 178, II e III da Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Lei nº 10.845/07); art. 35, I, II e III da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79); e arts. 1º e 2º do Código de Ética da Magistratura, em razão da existência de indícios suficientes de que o magistrado aparen-

temente adota postura absolutamente incompatível com o exercício da judicatura, descritas no acórdão, nos seguintes termos: descumprimento do item 55, alínea “a”, do Acórdão da inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça, no período de 18 a 27 de setembro de 2017, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Processo nº 00079190-49.2018.2.00.0000), consistente na falta de redução substancial dos feitos paralisados há mais de 100 (cem) dias e permanência de elevado quantitativo de feitos nessa condição, violação aos deveres funcionais de impulso oficial, diligência e prestação jurisdicional em prazo razoável, ineficiência no exercício da jurisdição e má gestão processual na unidade de sua titularidade.

Art. 2º Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça (art. 14, § 6º, da Resolução n. 135, 13 de julho de 2011, do CNJ c/c art. 1º, da Portaria n. 11, 09 de fevereiro de 2022, do CNJ) e à Corregedoria-Geral deste Tribunal de Justiça da Bahia, dando-lhes ciência.

Art. 3º Juntem-se as peças completas dos autos da Sindicância nº 0002596-54.2024.2.00.0805, para fins de melhor processamento do feito.

Art. 4º Na instrução probatória, será observada a Resolução n. 135, 13 de julho de 2011, editada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º O Processo Administrativo Disciplinar deve ser encaminhado a(o) Desembargador(a) Relator(a).

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

Desa. Cynthia Maria Pina Resende
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

PORTARIA – PAD – PRES N. 13/2025 – GP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 84, inc. XXXVII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 14, § 5º, da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão colegiada do Tribunal Pleno, no julgamento da Sindicância nº 0001699-89.2025.2.00.0805, na Sessão Plenária Administrativa realizada em 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o art. 14, § 5º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça e as disposições pertinentes da Lei Complementar n. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), da Lei Estadual n. 6.677/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia), da Lei Estadual nº 12.209/11 (Lei de Processo Administrativo do Estado da Bahia), da Lei Estadual n. 10.845/2007 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia) e do Regimento Interno deste Tribunal; e

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar, sem afastamento cautelar do cargo, em face do Juiz de Direito G.D.M.G, para apurar a violação, em tese, dos deveres funcionais previstos nos arts. 35, I, II, III, V e VI, 72 e 73 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79); arts. 1, 4, 20, 24, 25 e 30 do Código de Ética da Magistratura; art. 1º, § 9º e art. 13, § 2º da Resolução CNJ nº 213/2015; do Provimento Conjunto nº 01/16; do Ato Normativo Conjunto nº 02/2023; e da Recomendação Conjunta CGJ/CCI nº 01/2023, em razão da existência de indícios suficientes de que o magistrado aparentemente adota postura absolutamente incompatível com o exercício da judicatura, descritas no acórdão, nos seguintes termos: ausência frequente e prolongada da Comarca onde exerce titularidade de Unidade Judicial, sem a devida autorização do Tribunal de Justiça; a presidência de audiências por meio de videoconferência, de forma indiscriminada, especialmente de custódia; a recusa no cumprimento do dever de realizar audiências de custódia decorrentes do cumprimento de mandado de prisão expedido por Juízo de outra Comarca e executado na Comarca de Barreiras; a morosidade, decorrente da prática de atos que não impulsionam efetivamente o andamento processual, para apreciação do recebimento ou rejeição das denúncias pelo Magistrado no âmbito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barreiras.

Art. 2º Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça (art. 14, § 6º, da Resolução n. 135, 13 de julho de 2011, do CNJ c/c art. 1º, da Portaria n. 11, 09 de fevereiro de 2022, do CNJ) e à Corregedoria-Geral deste Tribunal de Justiça da Bahia, dando-lhes ciência.

Art. 3º Juntem-se as peças completas dos autos da Sindicância nº 0001699-89.2025.2.00.0805, para fins de melhor processamento do feito.

Art. 4º Na instrução probatória, será observada a Resolução n. 135, 13 de julho de 2011, editada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º O Processo Administrativo Disciplinar deve ser encaminhado a(o) Desembargador(a) Relator(a).

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

Desa. Cynthia Maria Pina Resende
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

PORTARIA – PAD – PRES N. 14/2025 – GP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 84, inc. XXXVII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 14, § 5º, da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão colegiada do Tribunal Pleno, no julgamento da Sindicância nº 0002189-14.2025.2.00.0805, na Sessão Plenária Administrativa realizada em 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o art. 14, § 5º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça e as disposições pertinentes da Lei Complementar n. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), da Lei Estadual n. 6.677/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia), da Lei Estadual nº 12.209/11 (Lei de Processo Administrativo do Estado da Bahia), da Lei Estadual n. 10.845/2007 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia) e do Regimento Interno deste Tribunal; e

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar, sem afastamento cautelar do cargo, em face do Juiz de Direito G.A.G, para apurar a violação, em tese, dos deveres funcionais previstos nos arts. 35, I, IV e VIII da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79); arts. 1º, 15, 16 e 37 do Código de Ética da Magistratura; art. 178, I e II, da Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Lei nº 10.845/2007) ; e a Resolução CNJ nº 351/2020, em razão da existência de indícios suficientes de que o magistrado aparentemente adota postura absolutamente incompatível com o exercício da judicatura, descritas no acórdão, nos seguintes termos: conduta inadequada em relação a estagiárias e servidora vinculadas à unidade judicial de sua titularidade.

Art. 2º Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça (art. 14, § 6º, da Resolução n. 135, 13 de julho de 2011, do CNJ c/c art. 1º, da Portaria n. 11, 09 de fevereiro de 2022, do CNJ) e à Corregedoria-Geral deste Tribunal de Justiça da Bahia, dando-lhes ciência.

Art. 3º Juntem-se as peças completas dos autos da Sindicância nº 0002189-14.2025.2.00.0805, para fins de melhor processamento do feito.

Art. 4º Na instrução probatória, será observada a Resolução n. 135, 13 de julho de 2011, editada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º O Processo Administrativo Disciplinar deve ser encaminhado a(o) Desembargador(a) Relator(a).

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

Desa. Cynthia Maria Pina Resende
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

NOTICIÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA: Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
MINISTÉRIO PÚBLICO: Dr. ADRIANI VASCONCELOS PAZELLI
JUÍZES ASSESSORES: Dr. GUSTAVO TELES VERAS NUNES (AEP-I)
Dra. RITA RAMOS (AEP-II)
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA: Bela. Dilcema Araújo Almeida
SECRETÁRIO-ADJUNTO: Bel. José Mauro França Cardoso

JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS, JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, ROBERTO MAYNARD FRANK, PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS, ESERVAL ROCHA, MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA, ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA, JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO, CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, NILSON SOARES CASTELO BRANCO, HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI, NÁGILA MARIA SALES BRITO, INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA, GARDÊNIA PEREIRA DUARTE, EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA, DINALVA GOMES L. PIMENTEL, LISBETE CÉZAR SANTOS, JATAHY JÚNIOR, IVONE BESSA RAMOS, RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES, MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER, LIDIVALDO REAICHE

RAIMUNDO BRITTO, JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR, CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO, BALTAZAR MIRANDA SARAIVA, MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO, JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA, MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO, ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, SORAYA MORADILLO PINTO, ARACY LIMA BORGES, ANTONIO CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARAS, MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO, REGINA HELENA SANTOS E SILVA, PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, GEDER LUIZ ROCHA GOMES, EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES, JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA, MARCELO SILVA BRITTO, MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB, PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE, ÂNGELO JERÔNIMO E SILVA VITA, CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA, ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA, JOSEVANDO SOUZA ANDRADE, ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS, CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA, ANTONIO MARON AGLE FILHO, MARIELZA BRANDÃO FRANCO, RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA, RICARDO RÉGIS DOURADO, NIVALDO DOS SANTOS AQUINO, RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA, EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO, ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores. Afastada de suas funções, por decisão do Superior Tribunal de Justiça, a Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO.

I - Discussão e aprovação da Ata da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, de 12 de novembro de 2025.

II - EXPEDIENTE:

1) Os trabalhos foram iniciados às 9 horas e 17 minutos, com a Excelentíssima Senhora Desembargadora PRESIDENTE fazendo as costumeiras comunicações que antecedem aos julgamentos e à apreciação dos assuntos administrativos.

2) O Desembargador ANTÔNIO ADONIAS AGUIAR BASTOS suspendeu a sua licença para esta data, a fim de participar da presente Sessão.

3) Os Desembargadores MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER e PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD discursaram em agradecimento por suas eleições para as vagas de Desembargadores Eleitorais titular e substituto, respectivamente. O Desembargador JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA também discursou em relação ao pleito.

4) A Desembargadora PRESIDENTE parabenizou os Desembargadores eleitos, bem como os Desembargadores recém promovidos à Corte, desejando-lhes sucesso. Ao final da Sessão, parabenizou o Desembargador JATAHY JÚNIOR, pela passagem do seu aniversário, comemorado nesta data, e o Desembargador MARCELO BRITTO, por seu trabalho à frente da Comissão de Concurso para as Serventias Extrajudiciais.

5) O Desembargador LIDIVALDO BRITTO propôs uma Moção de Congratulações ao Grupo A Tarde, pelo Programa A TARDE Educação que instituiu o Concurso Cultural Jovem Jornalista. A Moção foi aprovada à unanimidade, com as comunicações de praxe e a adesão expressa dos Desembargadores IVONE BESSA e BALTAZAR MIRANDA.

6) IMPEDIMENTOS OU SUSPEIÇÃO:

IMPEDIMENTOS OU SUSPEIÇÃO*	
DESEMBARGADOR	NÚMERO DA PAUTA (PJE COR)
ARACY LIMA BORGES	3, 5, 11, 16
EDSON RUY BAHIENSE	16
ANTONIO MARON AGLE FILHO	2, 9, 10, 11
ALBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS	8

*Informações não constantes do quadro acima, porque não declaradas no início, durante a sessão ou previamente no sistema, estarão consignadas e disponíveis no PJe COR, nas respectivas Certidões de Julgamento dos processos e/ou na Ata desta Sessão, se o caso.

III - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1) EDITAL 191/2025 - VAGA DE DESEMBARGADOR ELEITORAL TITULAR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PERTENCENTE À CLASSE DE DESEMBARGADOR DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O colégio eleitoral compôs-se de 63 (sessenta e três) Desembargadores.

Foi eleito, para a vaga de Desembargador Eleitoral Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, o Desembargador MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER, com 41 votos. Também obteve votação o Desembargador JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA, com 22 votos. Não houve votos em branco ou votos nulos.

2) EDITAL 192/2025 - VAGA DE DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PERTENCENTE À CLASSE DE DESEMBARGADOR DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O colégio eleitoral compôs-se de 63 (sessenta e três) Desembargadores.

Foi eleito, para a vaga de Desembargador Eleitoral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral, o Desembargador PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, com 39 votos. Também obteve votação o Desembargador RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO, com 22 votos. Não houve votos em branco. Houve 2 votos nulos.

3) EDITAL 166/2025 - ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA 3ª CÂMARA CÍVEL, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA DA DESEMBARGADORA CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES.

Foi composta lista tríplice pelos Juízes ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA, com 100 pontos, JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA, com 100 pontos e MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS, com 98,67 pontos. Por ter integrado a lista pela 3ª vez consecutiva, a Juíza de Direito titular da 19ª Vara de Relação de Consumo da Comarca de Salvador ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA teve ACESSO ao cargo de DESEMBARGADOR, pelo critério de MERECIMENTO. Os demais candidatos obtiveram a seguinte pontuação: EDUARDO CARLOS DE CARVALHO, 98,31; JOSEFISON SILVA OLIVEIRA, 98,2; NICIA OLGA ANDRADE 97,708; FABIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS, 97,56; ROSALVO AUGUSTO VIEIRA, 97,408; ANDREMARA DOS SANTOS, 96,92; NARTIR DANTAS WEBER, 96,88; SILVIA LUCIA BONIFACIO, 96,84; ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA, 96,8; MARTA MOREIRA SANTANA, 96,764; JOSELITO RODRIGUES DE MIRANDA JÚNIOR, 96,71; MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA, 96,63; RILTON GOES RIBEIRO, 96,245; MOACIR REIS FERNANDES FILHO, 96,225; PAULO SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, 95,865; ARNALDO JOSÉ LEMOS DE SOUZA, 95,67; BENÍCIO MASCARENHAS NETO, 95,56; ICARO ALMEIDA MATOS, 95,524; PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, 95,25; SUÉLVIA DOS SANTOS REIS NEMI, 95,125; FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO, 94,725; ÂNGELA BACELLAR BATISTA, 94,384; MOACYR PITTA LIMA FILHO, 94,099; PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES, 93,67; LÍVIA DE MELO BARBOSA, 93,145; MARIA VIRGINIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ, 92,894; MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHA, 92,76; JUSTINO DE FARIAS FILHO, 92,324; MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA, 92,184; MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, 91,88; VILEBALDO JOSÉ DE FREITAS, 91,649; JERONIMO OUAIS SANTOS, 91,58; MARY ANGELICA SANTOS COELHO, 91,5.

Declarou suspeição a Desembargadora INEZ MARIA MIRANDA.

4) EDITAL 167/2025 - ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA A 5ª CÂMARA CÍVEL, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO DESEMBARGADOR JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO.

Promovida, à unanimidade, a Juíza de Direito titular da 33ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de DESEMBARGADOR.

5) EDITAL 168/2025 - ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA 3ª CÂMARA CÍVEL, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA DA DESEMBARGADORA SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF.

Foi composta lista tríplice pelos Juízes JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA, com 100 pontos, ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA, com 99,76 pontos, e JOSÉFISON SILVA OLIVEIRA, com 99,28 pontos. Por ter integrado a lista pela 3ª vez consecutiva, o Juiz de Direito titular da 28ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA teve ACESSO ao cargo de DESEMBARGADOR, pelo critério de MERECIMENTO. Os demais candidatos obtiveram a seguinte pontuação: MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS, com 98,51 pontos EDUARDO CARLOS DE CARVALHO, 98,5; FABIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS, 97,8; ROSALVO AUGUSTO VIEIRA, 97,668; NICIA OLGA ANDRADE 97,628; ANDREMARA DOS SANTOS, 97,12; MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA, 96,99; NARTIR DANTAS WEBER, 96,98; SILVIA LUCIA BONIFACIO, 96,98; MARTA MOREIRA SANTANA, 96,764; JOSELITO RODRIGUES DE MIRANDA JÚNIOR, 96,75; RILTON GOES RIBEIRO, 96,265; MOACIR REIS FERNANDES FILHO, 96,225; PAULO SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, 96,105; ICARO ALMEIDA MATOS, 95,844; ARNALDO JOSÉ LEMOS DE SOUZA, 95,79; BENÍCIO MASCARENHAS NETO, 95,56; SUÉLVIA DOS SANTOS REIS NEMI, 95,385; PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, 95,25; MOACYR PITTA LIMA FILHO, 94,904; ÂNGELA BACELLAR BATISTA, 94,824; FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO, 94,625; PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES, 93,63; MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHA, 93,0; MARIA VIRGINIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ, 92,974; LÍVIA DE MELO BARBOSA, 92,885; JUSTINO DE FARIAS FILHO, 92,264; MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA, 92,044; MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, 91,96; VILEBALDO JOSÉ DE FREITAS, 91,849; JERONIMO OUAIS SANTOS, 91,58; MARY ANGELICA SANTOS COELHO, 91,54.

Declarou suspeição a Desembargadora INEZ MARIA MIRANDA.

6) EDITAL 182/2025 - ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA A 3ª CÂMARA CÍVEL, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA DA DESEMBARGADORA LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO

Promovido, à unanimidade, o Juiz de Direito titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registro Público e Acidente do Trabalho da Comarca de Alagoinhas ALMIR PEREIRA DE JESUS, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de DESEMBARGADOR.

7) EDITAL 185/2025 - ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA 1ª CÂMARA CRIMINAL – 1ª TURMA, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA DO DESEMBARGADOR JEFFERSON ALVES DE ASSIS

Foi composta lista tríplice pelos Juízes ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA, com 100 pontos, ROSALVO AUGUSTO VIEIRA, com 97,978, e JOSÉFISON SILVA OLIVEIRA, com 99,388 pontos. Nos termos do artigo 365, II, "e" a Juíza de Direito titular da 53ª do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA teve ACESSO ao cargo de DESEMBARGADOR, pelo critério de MERECIMENTO. Os demais candidatos obtiveram a seguinte pontuação: MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS, com 98,276 pontos, EDUARDO CARLOS DE CARVALHO, 98,255; FABIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS, 97,98; NICIA OLGA ANDRADE 97,702; ANDREMARA DOS SANTOS, 97,27; SILVIA LUCIA BONIFACIO, 97,102; NARTIR DANTAS WEBER, 97,061; MARTA MOREIRA SANTANA, 96,994; MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA, 96,867; JOSELITO RODRIGUES DE MIRANDA JÚNIOR, 96,786; RILTON GOES RIBEIRO, 96,332; MOACIR REIS FERNANDES FILHO, 96,23; PAULO SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, 96,128; ARNALDO JOSÉ LEMOS DE SOUZA, 95,765; ICARO ALMEIDA MATOS, 95,637; SUÉLVIA DOS SANTOS REIS NEMI, 95,617; BENÍCIO MASCARENHAS NETO, 95,531; PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, 95,378; MOACYR PITTA LIMA FILHO, 95,245; ÂNGELA BACELLAR BATISTA, 94,78; FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO, 94,679; PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES, 93,684; MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHA, 92,959; MARIA VIRGINIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ, 92,892; LÍVIA DE MELO BARBOSA, 92,781; JUSTINO DE FARIAS FILHO, 92,249; MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA, 91,943; MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, 91,878; MARY ANGELICA SANTOS COELHO, 91,49.

Declarou suspeição a Desembargadora INEZ MARIA MIRANDA.

8) EDITAL 188/2025 - ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA A 5ª CÂMARA CÍVEL, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA DO DESEMBARGADOR ALIOMAR SILVA BRITTO

Promovido, à unanimidade, o Juiz de Direito titular da titular da 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador RILTON GÓES RIBEIRO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de DESEMBARGADOR.

9) PROCESSO SEI N. 80506619.000013/2025-15. Requerentes: Juiz de Direito RAFAEL BARBOSA DA CUNHA E OUTRO. Assunto: PERMUTA DE MAGISTRADOS ENTRE TRIBUNAIS – HOMOLOGAÇÃO. Relator: LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO.

HOMOLOGADA NOS TERMOS DO VOTO DE RELATOR, À UNANIMIDADE.

10) PROCESSO SEI N. 80504731.000015/2025-84. Requerentes: Magistradas CAROLINE ROSA DE ALMEIDA VELAME VIEIRA, titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Alagoinhas, e MARIA FATIMA MONTEIRO VILAS BOAS, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Salvador. Assunto: PERMUTA.

DEFERIDA, UNÂNIME.

11) PROCESSO SEI N. 80505038.000056/2025-61. Requerente: Magistrados FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS, Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro, e RAFAELE CURVELO GUEDES DOS ANJOS, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Senhor do Bonfim. Assunto: PERMUTA.

DEFERIDA, UNÂNIME.

12) EDITAIS 177/2025 A 180/2025 – PROMOÇÃO DE JUÍZES PARA ENTRÂNCIA FINAL:

EDITAL N. 177/2025 – PROMOVIDA, À UNANIMIDADE, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA A 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE SERRINHA A JUÍZA DE DIREITO LUANA MARTINEZ GERACI.

EDITAL N. 178/2025 – PROMOVIDO, À UNANIMIDADE, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA A 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, O JUIZ DE DIREITO GABRIEL IGLESES VEIGA.

EDITAL N. 179/2025 – PROMOVIDO, À UNANIMIDADE, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA A VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS DA COMARCA DE GUANAMBI, O JUIZ DE DIREITO MATEUS DE SANTANA MENEZES.

EDITAL N. 180/2025 – PROMOVIDO, À UNANIMIDADE, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA A 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, O JUIZ DE DIREITO LUIZ CARLOS VILAS BOAS ANDRADE JUNIOR.

13) PROCESSO SEI N. 80506704.000031/2025-20. Interessados: Juiz de Direito MARCIO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO. Assunto: PERMUTA DE MAGISTRADOS ENTRE TRIBUNAIS. Observação: SORTEIO DE RELATOR.

RELATOR SORTEADO: DES. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO.

14) PROCESSO SEI N. 80505109.000044/2025-55. Requerente: Juiz de Direito DANIEL SERPA DE CARVALHO. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA. Observação: SORTEIO DE RELATOR.

RELATOR SORTEADO: DES. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO.

15) PROCESSO SEI N. 80506714.000026/2025-06. Assunto: PERMUTA DE MAGISTRADOS ENTRE TRIBUNAIS. Observação: SORTEIO DE RELATOR. Observação: SORTEIO DE RELATOR.
RELATOR SORTEADO: DESA. NÁGILA MARIA SALES BRITO.

16) PROCESSO SEI N. 80504946.000043/2025-86. Assunto: PERMUTA DE MAGISTRADOS ENTRE TRIBUNAIS. Observação: SORTEIO DE RELATOR. Observação: SORTEIO DE RELATOR.

RELATOR SORTEADO: DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE.

17) PROCESSO SEI N. 80505209.000027/2025-90. Requerente: Magistrado WILSON NUNES DA SILVA JÚNIOR. Assunto: OPÇÃO PARA ATUAR NA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE EUNÁPOLIS.

DEFERIDA, UNÂNIME.

18) PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS, COM COMPETÊNCIA CUMULATIVA PARA PROCESSAR E JULGAR OS FEITOS RELATIVOS À FAZENDA PÚBLICA NA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL (SEI 80506281.006623/2025-73).

APROVADA, POR MAIORIA.

19) PROCESSO SEI N. 80506431.000004/2025-12. Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE MEMÓRIA DO TJBA. Assunto: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEMÓRIA DO ANO DE 2025. Relator: CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA.

APROVADO, UNÂNIME.

20) PROCESSO SEI N. 80506299.000161/2025-91. Interessado: DESEMBARGADOR JATAHY JÚNIOR – DIRETOR-GERAL DA UNICORP. Assunto: INDICAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PLACA DE RECONHECIMENTO E DA MEDALHA DO MÉRITO EM EDUCAÇÃO JUDICIAL DESEMBARGADOR MÁRIO ALBIANI. Relator: JATAHY JÚNIOR.

APROVADA, UNÂNIME.

21) PROCESSO SEI N. 80506519.000524/2025-57. Requerente: MINISTRO HERMAN BENJAMIN – PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Assunto: CIÊNCIA AO PLENO DA CONVOCAÇÃO, PARA O PERÍODO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 A 2 DE JUNHO DE 2026, DA MAGISTRADA NEMORA DE LIMA JANSSEN PARA AUXÍLIO EXCEPCIONAL E REMOTO AOS GABINETES DA 1ª SEÇÃO DO STJ.

DECLARADA A CIÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO.

22) PROCESSO SEI N. 80506574.000189/2025-22. Interessado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2023, HOMOLOGADO NA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DE 24/01/2024, COM VALIDADE DE DOIS ANOS. Relator: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE.

PRORROGADO, À UNANIMIDADE.

23) COMUNICAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS:

a) Juíza de Direito ELY CHRISTIANNE ESPERON LORENA. Afastamento durante o período de 13 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026.

IV - JULGAMENTOS:

O julgamento dos feitos constantes das pautas foi adiado.

V - ENCERRAMENTO:

Às 17 horas e 05 minutos, a Excelentíssima Desembargadora PRESIDENTE, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a Sessão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em 17 de dezembro de 2025.

Bel. JOSÉ MAURO FRANÇA CARDOSO
Secretário-Adjunto

Bela. DILCEMA ARAÚJO ALMEIDA
Secretária Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados na SESSÃO DO TRIBUNAL DO PLENO que será realizada em 28/01/2026 às 08:30, no Tribunal de Justiça da Bahia, 5ª Av. do CAB, nº 560. Salvador/BA - Brasil - CEP 41745-971.

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home.

Na forma do art. 183-A, do RITJBA, com a redação dada pela Emenda Regimental N. 08, disponibilizada no DJe de 23 de outubro de 2024, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, até o encerramento do expediente forense do dia útil anterior ao da sessão, por meio de petição específica, incluída no campo “pedido de sustentação oral”, nos próprios autos (PJE COR), dirigido ao Presidente do Órgão Julgador, sob pena de apreciação do feito sem sustentação oral.

Os pedidos, de sustentação oral a ser realizada de forma remota, devem ser feitos por meio de petição específica, incluída no campo “pedido de sustentação oral”, diretamente nos autos (PJE COR), indicando, obrigatoriamente, o número de telefone celular, o e-mail do advogado, o número do processo e a ordem da pauta, e serão restritos à hipótese prevista no art. 937, § 4º, do Código de Processo Civil.

No caso de o processo tramitar no sistema SEI, os pedidos de preferência com ou sem sustentação oral, presencial ou remota, deverão obedecer aos prazos especificados nos parágrafos anteriores, contudo, podendo ser feitos através do e-mail tribunalpleno@tjba.jus.br.

Caberá aos respectivos relatores decidirem sobre os pedidos de sustentação oral, formulados pelos advogados em desobediência às formalidades previstas no Regimento Interno e no Decreto Judiciário epigrafado, sem prejuízo da manifestação do órgão colegiado.

Ordem: 1
Processo: 0002676-81.2025.2.00.0805 SINDICÂNCIA
Relator: ROBERTO MAYNARD FRANK - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Partes: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
OMISSIS
Advogado(s): EDNARIA ANDRADE PEREIRA (BA63680)
FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH (BA17455)
Comarca: Salvador

Sessão de 14/11/2025: “REJEITADA A PRELIMINAR À UNANIMIDADE, FOI SUSPENSO O JULGAMENTO POR TER PEDIDO VISTA O DESEMBARGADOR GEDER GOMES, APÓS O VOTO DO RELATOR PELA INSTAURAÇÃO DO PADFM, SEM AFASTAMENTO, ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO. OS DEMAIS AGUARDAM.”.

Ordem: 2
Processo: 0001538-16.2024.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO
Partes: MUNICIPIO DE ALCOBAÇA
ELIENE GONCALVES DA COSTA
CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJBA
Advogado(s): TIAGO LEAL AYRES (BA 22219)
DYNALMO ANTONIO DE SOUZA (BA 42847)
KARINA CALIXTO DE MATTOS (BA 55540)
MARCOS RAMILOS TELES PONTE (BA 10684)
RODRIGO GARRIDO (MG 106307)
Comarca: Salvador

Sessão de 15/10/2025: “FOI SUSPENSO O JULGAMENTO POR TER PEDIDO VISTA O DES. ROBERTO FRANK, APÓS O VOTO DO RELATOR PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO. OS DEMAIS AGUARDAM.”.

Ordem: 3
Processo: 0001139-21.2023.2.00.0805 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SINDICÂNCIA
Relator: ROBERTO MAYNARD FRANK - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Partes: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA
ANDRE MARCELO STROGENSKI
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s): LEONARDO HUEB FESTA (SP 324037)
MAURICIO EDUARDO FIORANELLI (SP 154638)
FRANCISCO ROQUE FESTA (SP 106774)
OTAVIO HUEB FESTA (SP 399399)
KAREN HENRIQUE MENDONCA DO AMARAL (SP 400957)
ANTONIO ALBERTO MACHADO (SP 70374)
Comarca: Salvador

Ordem: 4
Processo: 0002043-07.2024.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Partes: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SEÇÃO BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – TJBA
JOAO PAULO GUIMARAES NETO (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s): DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES (BA27283)
EVELYNE ALMEIDA RIBEIRO PINA (BA22476)
RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS (BA16035)
EDGARD DA COSTA FREITAS NETO (BA26466)
FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH (BA17455)
Comarca: Salvador

Ordem: 5
Processo: 0000820-19.2024.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Partes: ANTONIO CARLOS DE JESUS BRAMONT
CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): GAMIL FOPPEL EL HIRECHE (BA17828)
YURI RANGEL SALES FELICIANO (BA61926)
Comarca: Salvador

Ordem: 6
Processo: 0000787-92.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA
Partes: OMISSIS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
OMISSIS (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s): MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA (BA11024)
Comarca: Salvador

Ordem: 7
Processo: 0000977-55.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Partes: JEANE MARIA SILVA DE MELO
CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJBA
Advogado(s): GOYA LAMARTINE DA COSTA E SILVA (BA10917)
Comarca: Salvador

Ordem: 8
Processo: 0000304-62.2025.2.00.0805 AGR INT EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Relator: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Partes: JOSE CARDOSO CAETANO
RELATOR(A) AUTOS 8005128-44.2023.8.05.0000
RELATOR(A) AUTOS 8038699-69.2024.8.05.0000
Advogado(s): PAULA DANTAS REGO SOARES GOMES (BA41418)
PEDRO HERSEN DE ALMEIDA SOARES GOMES (BA47002)
DANIELE CRISTINA DE LIMA CAETANO (BA51898)
Comarca: Salvador

Ordem: 9
Processo: 0001445-19.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: MAURICIO KERTZMAN SZPORER
Partes: RYAN DE CHANTAL ZANCHET E SANTOS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE NA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Advogado(s): ICARO HENRIQUE PEDREIRA ROCHA (BA35644-A)
CARLOS HENRIQUE OLIVO MORAES (SP428682)
Comarca: Salvador

Ordem: 10
Processo: 0001987-37.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Partes: ROSAM DA SILVA ABREU CERQUEIRA
BAHIA - CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR
TJBA - VARA PLENA DE CAPIM GROSSO/BA (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s): ALEXSANDRA DA COSTA LIMA (BA66603)
JUCIARA DA SILVA ABREU SANTANA (SP296465)
Comarca: Salvador

Ordem: 11
Processo: 0000098-82.2024.2.00.0805 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO
Relator: MARCELO SILVA BRITTO
Partes: BAHIA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
OMISSIS
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s): FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH (BA17455)
MATHEUS BISET PRIATICO MAIA (BA 44636)
Comarca: Salvador

Ordem: 12
Processo: 0002046-25.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA
Partes: STEPHANIE DE OLIVEIRA PINHEIRO
JONATHAS BAZIN DE OLIVEIRA PINHEIRO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA
Advogado(s): MANOEL HERMES DE LIMA (BA 3573)
Comarca: Salvador

Ordem: 13
Processo: 0000895-24.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS
Partes: OMISSIS
CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJBA
Advogado(s): LUCAS DANTAS MARTINS DOS SANTOS (BA 25866)
LUCAS MIRANDA RIBEIRO NUNES (BA 84306)
FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH (BA17455)
Comarca: Salvador

Ordem: 14
Processo: 0001205-30.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Partes: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
OMISSIS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA (BA11024)
Comarca: Salvador

Ordem: 15
Processo: 0002847-43.2022.2.00.0805 EMD EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO
Partes: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
BELINE JOSE SALLES RAMOS
Advogado(s): ALANO BERNARDES FRANK (BA15387)
EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS (ES11520)
JULIO NOGUEIRA SOARES (BA18692)
RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS (ES13545)
LETICIA DA GAMA SOUSA MAGALHAES (ES31700)
HUGO PEPINO SIEPIERSKI (ES27706)
JOAO FELIPE SPADETO MARVILA (ES24887)
BELINE JOSE SALLES RAMOS (ES5520)
Comarca: Salvador

Ordem: 16
Processo: 0002833-54.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO
Partes: OMISSIS
CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJBA
Advogado(s): GEORGE VIEIRA DANTAS (BA19695)
FERNANDA SOUZA CARDOSO (BA39711)
THOMAS BACELLAR DA SILVA (BA1825)
LEONARDO RIBEIRO BACELLAR DA SILVA (BA23650)
LUCIANO AGUIAR BORGES (BA61355)
Comarca: Salvador

Ordem: 17
Processo: 0001770-62.2023.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Partes: LUIS ANTONIO SERPA SANT´ANN
TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Advogado(s): CLOVIS FRANCA DE ARAUJO FILHO (BA10169)
Comarca: Salvador

Ordem: 18
Processo: 0001034-73.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Partes: JOSE RICARDO DE SOUZA REBOUCAS BULHOES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado(s): JOSE RICARDO DE SOUZA REBOUCAS BULHOES (BA30336)
Comarca: Salvador

Ordem: 19
Processo: 0000845-32.2024.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: LEANDRO SANTOS DA SILVA
TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Advogado(s):
Comarca: Salvador

Ordem: 20
Processo: 0000601-69.2025.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JOSE RICARDO DE SOUZA REBOUCAS BULHOES
TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Advogado(s): JOSE RICARDO DE SOUZA REBOUCAS BULHOES (BA30336)
Comarca: Salvador

Ordem: 21
Processo: 0001475-13.2025.2.00.0851 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Relator: PILAR CELIA TOBIO DE CLARO
Partes: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA
OMISSIS
Advogado(s): ELIEL CERQUEIRA MARINS (BA44683)
Comarca: Salvador

Ordem: 22
Processo: 0000807-83.2025.2.00.0805 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR
Relator: ROBERTO MAYNARD FRANK
Partes: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RONALD DE SOUZA TAVARES FILHO
Advogado(s): ELIEL CERQUEIRA MARINS (BA44683)
FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH (BA17455)
Comarca: Salvador

Ordem: 23
Processo: SEI 80506619.000020/2025-17
Interessados: Juiz de Direito CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO
Assunto: REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO
Relator: EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES.

Sessão de 05/12/2025: “FOI SUSPENSO O JULGAMENTO POR TER PEDIDO VISTA A DESA. ROSITA MAIA, APÓS O VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO. OS DEMAIS AGUARDAM.”.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, 17 de dezembro de 2025.

Bel. José Mauro França Cardoso
Secretário-Adjunto do Tribunal Pleno

2ª VICE-PRESIDÊNCIA

NUGEPNAC - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS

Ofício VP2 - nº 225/2025 – NUGEPNAC

A JUÍZA SILVIA LÚCIA BONIFÁCIO ANDRADE CARVALHO, Assessora Especial da 2ª Vice-Presidência e Coordenadora do NUGEPNAC, no uso de suas atribuições, consoante o art. 1º da Portaria VP2-Nº 02/2024-GAB2VP e art. 1º do Decreto Judiciário nº 929/2016, vem informar às Câmaras e Secretarias, aos Desembargadores e Juízes de Direito, inclusive, com atuação nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que o Superior Tribunal de Justiça, por meio do Ofício n. 4787/2025-NUGEPNAC, comunicou a afetação do REsp 2.223.414/BA e REsp 2.223.409/BA, cadastrado como Tema 1398 STJ, nos seguintes termos:
"EMENTA

PROPOSTA DE AFETAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. CIVIL E PROCESSO CIVIL. DISCUSSÃO SOBRE A INCLUSÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PROCESSO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 583.00.1995.719385-7 - SP (CADERNETAS DE POUPANÇA - PLANO VERÃO).
1. Delimitação da controvérsia: possibilidade de inclusão dos juros remuneratórios nos cálculos da sentença exequenda oriunda da ACP n.º 583.00.1995.719385-7-SP.
2. Recurso especial afetado ao rito dos artigos 1.036 e seguintes do CPC.

Acórdão
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, para delimitar a seguinte questão controvertida: "definir a possibilidade de inclusão dos juros remuneratórios nos cálculos da sentença exequenda oriunda da ACP nº 583.00.1995.719385-7-SP". Por unanimidade, determinar a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ. (...)" (g.n)
Os processos suspensos no SAJ e PJE 2ºGrau deverão ser movimentados pelo código nº 11975 (suspensão por recurso especial repetitivo), além disso, inserido como complemento da movimentação o número do TEMA (TEMA 1398) que ensejou a suspensão do processo.
Os processos sobrestados nos sistemas judiciais, vinculados ao código acima mencionado, devem ser lançados no sistema informatizado NUGEPNAC, com vista a permitir a consolidação dos dados e a sua inserção no Banco Nacional de Precedentes (BNP).

Destaco, por fim, que o inteiro teor da decisão proferida no REsp 2.223.414/BA e REsp 2.223.409/BA, encontra-se disponível no site do STJ, para conhecimento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Assessora Especial da 2ª Vice-Presidência e
Coordenadora do NUGEPNAC

Ofício VP2 - nº 226/2025 – NUGEPNAC

A JUÍZA SILVIA LÚCIA BONIFÁCIO ANDRADE CARVALHO, Assessora Especial da 2ª Vice-Presidência e Coordenadora do NUGEPNAC, no uso de suas atribuições, consoante o art. 1º da Portaria VP2-Nº 02/2024-GAB2VP e art. 1º do Decreto Judiciário nº 929/2016, vem informar às Câmaras e Secretarias, aos Desembargadores e Juízes de Direito, inclusive, com atuação nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que o Superior Tribunal de Justiça, por meio do Ofício nº 4821/2025 - NUGEPNAC, comunicou a publicação do acórdão de mérito do REsp 2.011.706/MG, cadastrado como Tema 1195 STJ, nos seguintes termos:

"EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA N. 1.195. COMUTAÇÃO DE PENA. DECRETO PRESIDENCIAL. PRÁTICA DE FALTA GRAVE. PERÍODO IMPEDITIVO. RECURSO PROVIDO. TESE FIXADA.
I. CASO EM EXAME
1. Recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra acórdão não unânime do TJMG que julgou agravo em execução e deferiu a comutação de pena com base no Decreto n. 9.246/2017, sob o fundamento de ausência de falta grave homologada em juízo nos últimos doze meses anteriores à publicação do decreto.
2. O Ministério Público alegou que a falta grave foi cometida em 15/6/2017 e homologada em 11/6/2018, dentro do lapso impeditivo previsto no decreto, e pleiteou o afastamento da comutação. 3. Afetação de recurso especial repetitivo, nos termos dos arts. 1.036 e 1.037 do Código de Processo Civil, como Tema n. 1.195 do STJ, para formação de precedente vinculante (CPC, art.

927, III) sendo debatida a seguinte questão: Possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
4. A questão em discussão consiste em saber se a prática de falta grave nos doze meses anteriores à publicação do Decreto n. 9.246/2017 impede a concessão de comutação de pena ou se o período em questão se relaciona à data de homologação judicial da sanção
III. RAZÕES DE DECIDIR
5. A interpretação do art. 4º, I, do Decreto n. 9.246/2017, que vincula a concessão da comutação à ausência de falta grave nos doze meses anteriores à publicação do decreto, deve ser realizada de forma lógica e sistemática, considerando o objetivo de avaliar o comportamento recente do apenado, o que afasta a influência da data de homologação da sanção. 6. O período de doze meses a ser verificado como requisito para concessão do benefício caracteriza-se pelo não cometimento de falta grave, o que atende ao princípio constitucional da individualização da pena.
IV. DISPOSITIVO E TESE
7. Resultado do Julgamento: Recurso especial provido.
Tese de julgamento e de solução do Tema n. 1.195 do STJ:
1. O período de doze meses a que se refere o art. 4º, I, do Decreto n. 9.246/2017 caracteriza-se pela não ocorrência de falta grave, não se relacionando à data de sua apuração, desde que já instaurado o processo administrativo disciplinar correspondente.

Dispositivos relevantes citados:
Decreto n. 9.246/2017, art. 4º, I; CF/1988, art. 5º, XXXIX; CPC, arts. 926, 927, III, e 1.036.

Jurisprudência relevante citada:
STJ, HC n. 713.096/SC, relator Ministro Jesuíno Rissato, Quinta Turma, julgado em 8/2/2022; STJ, HC n. 456.119/RS, relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 4/10/2018; STJ, AgRg no REsp n. 1.648.321/MG, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 11/9/2018; STJ, EREsp n. 1.477.886/RS, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 8/8/2018; STJ, HC n. 317.211/MG, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 19/5/2016.”

Destaco, por fim, que o inteiro teor da decisão proferida no REsp 2.011.706/MG, encontra-se disponível no site do STJ, para conhecimento.
No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Assessora Especial da 2ª Vice-Presidência e
Coordenadora do NUGEPNAC

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

PORTARIA Nº CGJ 446/2025-GSEC

O DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a eleição da nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para o biênio 2026/2028, ocorrida no dia 19 de novembro do ano em curso;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 95, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre a transição dos cargos de direção nos órgãos do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Temporária de Transição, no âmbito da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça da Bahia, com o objetivo de subsidiar o Corregedor Geral eleito na elaboração e implementação do programa de gestão de seu mandato.

Art. 2º Caberá à Comissão de Transição proceder ao levantamento de dados e informações referentes à gestão em curso, existentes nas diversas unidades administrativas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, provendo a futura gestão dos elementos imprescindíveis à elaboração do seu plano de ação.

Art. 3º A Comissão de Transição será integrada pelos seguintes membros:
I – Juiz de Direito Marcos Adriano Silva Ledo, Magistrado Auxiliar desta Corregedoria;
II – Juíza Júnia Araújo Ribeiro Dias, Magistrada Auxiliar desta Corregedoria;
III – Servidor Humberto Antônio Ribeiro Martino, indicado pelo Corregedor Geral eleito;
IV - Servidora Lucineide Lorena Freitas Dórea, indicada pelo Corregedor Geral eleito;
V - Servidor Amaury Gomes Argollo, indicado pelo Corregedor Geral eleito;

VI – Servidora Letícia Marcele do Nascimento Melo, Secretária-Geral das Corregedorias;
VII - Servidora Renata Marques Lima Dantas, Assessora desta Corregedoria;
VIII – Servidor Raul Macêdo Costa, Assessor desta Corregedoria;

Art. 4º Caberá ao Escritório de Projetos da CGJ fornecer acesso aos painéis de business intelligence do PJeCOR para os membros da comissão, possibilitando amplo conhecimento sobre o acervo de processos administrativos e o percentual de atingimento das metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça às Corregedorias;

Art. 5º A partir da publicação desta Portaria, fica autorizado o acesso dos membros da comissão a qualquer dos setores administrativos da Corregedoria Geral, independente de prévio agendamento.

Art. 6º Igualmente, fica autorizado, independente de qualquer formalidade, a convocação de servidores da Corregedoria para a realização de reuniões, notadamente os chefes das unidades administrativas.

Art. 7º A Comissão de Transição será extinta a partir da posse do Corregedor eleito.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

DES. ROBERTO MAYNARD FRANK
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES EXARADAS PELA SUBSTITUTA LEGAL, BELA. POLIANA OLIVEIRA SANTOS, ASSESSORA JURÍDICA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO:80506230.000014/2025-14
INTERESSADO:NUBIA DORNELAS DA SILVA
ASSUNTO: Portaria
DECISÃO
Com esteio no art. 1º, I, da Portaria n. CGJ – 39/2024 - GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº CGJ 1685/2025 – ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria Interna nº 03/2025 – retificadora (0355215), encaminhada pela MM Juíza de Direito do 1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, Bela. Gelzi Maria Almeida de Souza Matos, por meio da qual designa a servidora Núbia Dornelas da Silva, Técnica Judiciária/Escrevente de Cartório, cadastro nº 970.879-0, Bacharela em Direito, para substituir a Diretora titular Iana dos Anjos Vieira, cadastro nº 900.240-5, durante usufruto de férias no período de 01/12/2025 a 19/12/2025. Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Exma. Presidência deste E. Tribunal de Justiça para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se.

PROCESSO:80505161.000018/2025-92
INTERESSADO: EDNALVA VENTURA DOS SANTOS VIEIRA
ASSUNTO: Portaria
DECISÃO
Com esteio no art. 1º, I, da Portaria nº CGJ-39/2024-GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer Nº CGJ 1683/2025– ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria nº 005/2025, datada de 03/12/2025, baixada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Crime, Júri, Execuções Penais e da Infância e Juventude da Comarca de Cruz das Almas, Bel. Renato Alves Pimenta, por meio da qual designa a servidora EDNALVA VENTURA DOS SANTOS VIEIRA, cadastro nº 807.553-0, Subescrivã, para, com prejuízo da função de origem, exercer a função de Escrivã de 09 de janeiro de 2026 e 08 de janeiro de 2027, em razão da vacância do cargo. Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se.

PROCESSO: 80520923.000039/2025-32
INTERESSADO: JEANE SILVA SOUZA
ASSUNTO: Portaria
DECISÃO
No uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 – GSEC, inciso I, adoto como própria a fundamentação do Parecer CGJ nº 1682/2025 - ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria nº 19/2025, datada de 28/11/2025 (0334709), encaminhada pela MM Juíza Coordenadora do Cartório Integrado de Família da Comarca de Feira de Santana, Bela. Lisiane Sousa Alves Duarte, por meio da qual designa JEANE SILVA SOUZA, Digitadora/Técnica Judiciária, cadastro de n° 809.667-8, Bacharel em Direito, para substituir a Diretora de Secretaria/ Diretora de Acervo MONALIZA FERREIRA DE OLIVEIRA, cadastro n° 902.386, durante usufruto de férias no período de 12/01/2026 a 31/01/2026. Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se.

PROCESSO: 80506401.000046/2025-01
INTERESSADO: MARCELO DOMINGUES CARLIN
ASSUNTO: Portaria
DECISÃO
Com esteio no art. 1º, I, da Portaria nº CGJ - 39/2024-GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer Nº CGJ 1680/2025 – ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria n.º 01/2026 (0392637), baixada em 10/12/2025, encaminhada pela MM Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, Bela. Suélvia dos Sanros Reis Nemi, por meio da qual designa a servidora JULIANA RAMOS SOUZA DE ALCÂNTARA, Subescrivã/Analista Judiciária, cadastro n° 969.864-7, para substituir o Diretor de Secretaria MARCELO DOMINGUES CARLIN, Cadastro nº 902.612-6, durante usufruto de licença prêmio no período de 07/01/2026 a 16/01/2026.Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 80520831.000025/2025-48
INTERESSADO:MARIA ANGELA SILVA FALCAO BORJA,
ASSUNTO: Portaria
DECISÃO
Com esteio no art. 1º, I, da Portaria nº CGJ - 39/2024-GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer Nº CGJ 1677/2025 – ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria n.º 017/2025 (doc.0346387), datada de 02/12/2025, encaminhada pela MM Juíza de Direito do 1º Cartório Integrado de Família da Comarca de Salvador, Bela. Renata Furtado Foligno, por meio da qual designa DANILO JESUS DA CRUZ, cadastro nº 970.349-7, Subescrivão, para substituir a Diretora de Secretaria MARIA ANGELA SILVA FALCÃO BORJA, Cadastro 215.049-2, durante usufruto de licença prêmio no período de 07/01/2026 à 05/02/2026.
Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações.
Publique-se.

PROCESSO:80506035.000014/2025-12
INTERESSADO: SAMUEL HENRIQUE DA SILVA
ASSUNTO: Portaria
DECISÃO
Com esteio no art. 1º, I, da Portaria nº CGJ - 39/2024-GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer Nº CGJ 1679/2025 – ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria n.º 14/2025 (0394433), encaminhada pelo MM Juiz de Direito em substituição da Vara da Infância e Juventude e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Porto Seguro, Bel. Carlos Alexandre Pelhe Gimenez, por meio da qual designa o servidor SAMUEL HENRIQUE DA SILVA, Subescrivão/ Analista Judiciário, cadastro nº 971378-6, para substituir a Diretora de Secretaria RAFAELLA BORGES DE SOUSA ALVES, cadastro no 903.398-0, durante usufruto de licença prêmio e folgas para compensar dias trabalhados no recesso forense no período de 27/01/2026 a 09/02/2026. Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se.

PROCESSO: 80505244.000033/2025-11
INTERESSADO:JOSEVAL CAMPOS DOS SANTOS
ASSUNTO: Portaria
DECISÃO
Com esteio no art. 1º, I, da Portaria n. CGJ-39/2024-GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº CGJ 1674/2025 - ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria n. 002/2025, datada de 11/11/2025 (doc. 0366561), em que o MM. Juiz de Direito da 1a Vara Criminal da Comarca de Feira de Santana, Bel. Armando Duarte Mesquita Junior, designa o servidor JOSEVAL CAMPOS DOS SANTOS, Subescrivão, cadastro n. 807.594-8, para substituir o Diretor de Secretaria Evandro Sena da Silva, cadastro n. 802.267-4, no período compreendido entre 01/01/2026 a 20/01/2026, em razão do gozo de férias do Titular. Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJ/BA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se.

PROCESSO:80505716.000028/2025-12
INTERESSADO:MARCIO APARECIDO DE JESUS
ASSUNTO: Portaria
DECISÃO
Com esteio no art. 1º, I, da Portaria nº CGJ - 39/2024-GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer Nº CGJ 1678/2025 – ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria n.º 03/2025 retificadora (0405230), encaminhada pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Feitos de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos da Comarca de Juazeiro, Bel. Adrianno Espíndola Sandes, por meio da qual designa a servidora LARA RIBEIRO BERNARDES, Subescrivã/analista judiciária, cadastro nº 971.269-0, para substituir o Diretor de Secretaria MÁRCIO APARECIDO DE JESUS, cadastro nº 903.494-3, durante usufruto de licença-prêmio no período de 12/01/2026 a 21/01/2026.Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se.

PROCESSO: 80519206.000027/2025-24
INTERESSADO: MARIDALVA PEREIRA COUTO
ASSUNTO: Portaria
DECISÃO
Com esteio no art. 1º, I, da Portaria nº CGJ - 39/2024-GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer Nº CGJ 1676/2025 – ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria n.º 012/2025 (0377106), datada de 09/12/2025, encaminhada pelo MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões, Interditos e Ausentes da Comarca de Vitória da Conquista, Bel. Pablo Venício Novais Silva, por meio da qual designa MARIDALVA PEREIRA COUTO, Subescrivã, Cadastro 808.417-3, para substituir a Diretora de Secretaria Gabriela Pinto Gonçalves durante usufruto de licença prêmio de 07/01/2026 a 05/02/2026. Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2025/33518
INTERESSADO: 8031304 - MIRIAN DANTAS SILVA
ASSUNTO: Remoção
DECISÃO
Trata-se de pedido de remoção formulado pela servidora MIRIAN DANTAS SILVA, cadastro nº 803.130-4, Digitadora, atualmente lotada no 5º Cartório Integrado das Varas de Relação de Consumo 4ª, 17ª, 18ª e 20ª da Comarca de Salvador, indicando como unidades pretendidas a 4ª Vara da Infância e Juventude (primeira opção), a 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (segunda opção) e a Biblioteca do Fórum Rui Barbosa (terceira opção), todas da Comarca de Salvador. Após o envio de despacho, a Servidora Requerente se manifestou nos autos (fl. 263) informando não ter mais interesse no pedido de remoção e pleiteando desistência e arquivamento do feito. Diante disso, com esteio nas atribuições delegadas na Portaria nº CGJ - 39/2024-GSEC, determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente. Publique-se.

PROCESSO:80506194.000035/2025-13
INTERESSADO: JOHN LYNDON PINTO DA SILVA
ASSUNTO: Licença
DECISÃO
Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por JOHN LYNDON PINTO DA SILVA, matrícula nº 191.803-6, ocupante do cargo Escrevente de Cartório, lotado na 2ª Vara Empresarial da comarca de Salvador, solicitando o gozo de licença-prêmio no período de 13/07/2026 a 27/07/2026, indicando o período aquisitivo 12/07/2005 a 10/07/2010 (0358601).
Compulsados os autos, verifica-se que o período de usufruto requerido mostra-se viável quanto às balizas temporais do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a parte requerente saldo de gozo disponível suficiente, constatando-se ainda a não incidência nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado.
Com esteio, assim, nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º e 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, determinando o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se.

PROCESSO: 80506194.000031/2025-27
INTERESSADO: GERALDO ALBUQUERQUE DA SILVA NETO
ASSUNTO: Licença
DECISÃO
Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por GERALDO ALBUQUERQUE DA SILVA NETO, matrícula nº 501.877-3, ocupante do cargo Técnico de Nível Médio, lotado na 2ª Vara Empresarial da comarca de Salvador, solicitando o gozo de licença-prêmio no período de 12/08/2026 a 21/08/2026, indicando o período aquisitivo 04/03/2017 a 02/03/2022 (0340008).
Compulsados os autos, verifica-se que o período de usufruto requerido mostra-se viável quanto às balizas temporais do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a parte requerente saldo de gozo disponível suficiente, constatando-se ainda a não incidência nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado.
Com esteio, assim, nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º e 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, determinando o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se.

PROCESSO:80506591.000525/2025-29
INTERESSADO: LUCIANA LEITAO SANTOS
ASSUNTO: Licença
DECISÃO
Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por LUCIANA LEITAO SANTOS, matrícula nº 900.304-5, ocupante do cargo Oficial de Justiça Avaliador, lotada na Central de Cumprimento de Mandados - CGJ da comarca de Salvador, solicitando o gozo de licença-prêmio no período de 06/04/2026 a 24/04/2026 e 26/08/2026 a 04/09/2026, indicando o período aquisitivo 31/08/2019 a 28/08/2024 (0356034).
Compulsados os autos, verifica-se que o período de usufruto requerido mostra-se viável quanto às balizas temporais do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a parte requerente saldo de gozo disponível suficiente, constatando-se ainda a não incidência nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado.
Com esteio, assim, nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º e 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, determinando o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. C

PROCESSO:80506591.000528/2025-62
INTERESSADO: VIRGINIA PIMENTEL D UTRA
ASSUNTO: Licença
DECISÃO
Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por VIRGINIA PIMENTEL DUTRA, matrícula nº 903.156-1, ocupante do cargo Oficial de Justiça Avaliador, lotada na Central de Cumprimento de Mandados - CGJ da comarca de Salvador, solicitando o gozo de licença-prêmio no período de 25/06/2026 a 04/07/2026 e 23/09/2026 a 12/10/2026, indicando o período aquisitivo 05/01/2019 a 03/01/2024 (0357313).
Compulsados os autos, verifica-se que o período de usufruto requerido mostra-se viável quanto às balizas temporais do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a parte requerente saldo de gozo disponível suficiente, constatando-se ainda a não incidência nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado.
Com esteio, assim, nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º e 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, determinando o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se.

PROCESSO:80520100.000011/2025-89
INTERESSADO:MONICA ROCHA SUSIGAN,
ASSUNTO: Licença
DECISÃO
Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por MONICA ROCHA SUSIGAN, matrícula nº 231.271-9, ocupante do cargo de Escrevente de Cartório, lotada na Vara do Júri e Execuções Penais da comarca de Camaçari, solicitando o gozo de licença-prêmio no período de 08/01/2026 a 27/01/2026, indicando o período aquisitivo 16/11/2020 a 14/11/2025 (0376806).
Compulsados os autos, verifica-se que o período de usufruto requerido mostra-se viável quanto às balizas temporais do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a parte requerente saldo de gozo disponível suficiente, constatando-se ainda a não incidência nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado.
Com esteio, assim, nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º e 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, determinando o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se.

PROCESSO: 80505947.000024/2025-11
INTERESSADO:CARLOS ADRYANO SILVA BRASIL
ASSUNTO: licença
DECISÃO
Trata-se de requerimento de licença prêmio formulado por CARLOS ADRYANO SILVA BRASIL, matrícula nº 902.418-2, ocupante do cargo de Digitador, lotado na Vara do Júri e Execuções Penais da comarca de Barreiras, solicitando o gozo de licença-prêmio no período de 26/01/2026 a 11/02/2026, indicando o período aquisitivo 12/05/2018 a 10/05/2023 (0386217).
Compulsados os autos, verifica-se que o período de usufruto requerido mostra-se viável quanto às balizas temporais do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a parte requerente saldo de gozo disponível suficiente, constatando-se ainda a não incidência nas vedações discriminadas no art. 3º do aludido Ato durante o período aquisitivo indicado.
Com esteio, assim, nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º e 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021, determinando o encaminhamento dos autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se.

PROCESSO:80520122.000067/2025-85
INTERESSADO:MARIA DAS GRACAS MACHADO DE LIMA
ASSUNTO: Licença
DECISÃO
Tendo em conta a documentação carreada aos autos e as disposições legais previstas na Lei nº 6.677/94 (art. 145 e segs.), com as alterações decorrentes da Lei n. 13.725/2017, bem assim o art. 27, parágrafo único, do Decreto Judiciário nº 244, de 31 de março de 2016, com esteio na Portaria nº CGJ 39/2024-GSEC, CONCEDO à servidora MARIA DAS GRACAS MACHADO DE LIMA, cadastro nº 120.481-5, ocupante do cargo de Escrevente de Cartório, com lotação na Administração do Fórum da Comarca de Feira de Santana, Licença para Tratamento de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 08/12/2025 a 22/12/2025, em conformidade com o Laudo de Inspeção de Saúde n. 949/2025 emitido pela Junta Médica Oficial do eg. TJBA. Encaminhem-se os autos à COREC para as anotações pertinentes e arquivamento oportuno. Publique-se.

PROCESSO:80516681.000038/2025-19
INTERESSADO: ANDREA LIMA DE ASSIS
ASSUNTO: Licença
DECISÃO
Tendo em conta a documentação carreada aos autos e as disposições legais previstas na Lei nº 6.677/94 (art. 145 e segs.), com as alterações decorrentes da Lei n. 13.725/2017, bem assim o art. 27, parágrafo único, do Decreto Judiciário nº 244, de 31 de março de 2016, com esteio na Portaria nº CGJ 39/2024-GSEC, CONCEDO à servidora ANDREA LIMA DE ASSIS, cadastro nº 903.283-5, ocupante do cargo de Escrevente de Cartório, com lotação no Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da Comarca de Feira de Santana, Licença para Tratamento de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 10/12/2025 a 24/12/2025, em conformidade com o Laudo de Inspeção de Saúde n. 951/2025 emitido pela Junta Médica Oficial do eg. TJBA. Encaminhem-se os autos à COREC para as anotações pertinentes e arquivamento oportuno. Publique-se.

PROCESSO: 80505977.000036/2025-80
INTERESSADO: NABILA VALESCA SOARES BRAZ
ASSUNTO:
DECISÃO
Com esteio no art. 1º, I, da Portaria n. CGJ, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº CGJ 1688/2025 – ASJUC e decido REFERENDAR a Portaria nº 09/2025, datada de 01 de dezembro de 2025, doc. 0363967, encaminhada pelo MM. Juiz de Direito Titular da 2a Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho da Comarca de Paulo Afonso, Bel. João Celso peixoto Targino Filho, designando a servidora NÁBILA VALESCA SOARES BRAZ, Escrevente de Cartório, Bacharela em Direito, cadastro n° 902.378-0, lotada na referida Unidade, para substituir o Diretor de Secretaria Tiago Domingos de Cerqueira Neto, cadastro nº 969.003-4, no período compreendido entre 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão do gozo de férias do Titular. Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Exma. Presidente deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as anotações pertinentes. Publique-se.

PROCESSO: 80520286.000034/2025-62
INTERESSADO: ANA CAROLINA LAGO LOPES
ASSUNTO: Portaria
DECISÃO
Com esteio no art. 1º da Portaria n. CGJ-39/2024-GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer CGJ nº 1687/2025 – ASJUC e REFERENDO a Portaria n. 06/2025, datada de 05/12/2025 (doc. 0365477), em que o MM. Juiz de Direito Coordenador do 1º Cartório Integrado de Relações de Consumo da Comarca de Salvador - 2a, 5a, 10a e 11a Varas de Relações de Consumo, Bel. Roberto José Lima Costa, que DESIGNA a servidora ANA CAROLINA LAGO LOPES, cadastro nº 970.654-2, Subescrivã, lotada na referida unidade, para exercer as atribuições de Diretora de Secretaria (Diretora de Cumprimento) no período compreendido entre 04/05/2026 a 02/06/2026, referente ao afastamento para gozo de férias da Titular Rute Franca Sousa, cadastro n. 903.362-9.. Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se.

PROCESSO: 80506428.000033/2025-25
INTERESSADO: ANDRE LUIS POMBINHO DOS SANTOS
ASSUNTO: Portaria
DECISÃO
Com esteio no art. 1º, I, da Portaria n. CGJ-39/2024-GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº CGJ 1686/2025 - ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria n. 04/2025, datada de 19/11/2025 (doc. 0372208), em que o MM. Juiz de Direito da Vara de Auditoria Militar da Comarca de Salvador, Bel. Paulo Roberto Santos de Oliveira, designa o servidor o servidor ANDRÉ LUÍS POMBINHO DOS SANTOS, Subescrivão, cadastro n. 969.704-7, para substituir o Diretor de Secretaria Daniel Boaventura Ferreira, cadastro n. 903.032-8, no período compreendido entre 12/01/2026 a 31/01/2026, em razão do gozo de férias do Titular. Encaminhem-se os autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJ/BA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se.

PROCESSO: 80520579.000007/2025-02
INTERESSADO: SONIA OLIMPIA CERQUEIRA SANTOS
ASSUNTO: Abono de permanência
DECISÃO
Com esteio no art. 1º, V, da Portaria nº CGJ - 39/2024 - GSEC, adoto como próprios os fundamentos do Parecer nº CGJ -1690/2025 - ASJUC e DECIDO opinar favoravelmente pela concessão do abono de permanência da servidora SÔNIA OLÍMPIA CERQUEIRA SANTOS, cadastro nº 801.690-9, Oficial de Justiça Avaliador, lotada na Central de Cumprimento de Mandados, da Comarca de Jacobina, com base no art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, a partir de 10/11/2025, estando, portanto, atendidos desde a referida data os pressupostos disciplinados no art. 42, § 9º, da Constituição do Estado da Bahia para deferimento do direito pleiteado no presente expediente.
Destaque-se que a data acima indicada para início da percepção do abono de permanência está em consonância com o quanto informado na simulação da CPREV acostada aos autos no doc. 0405955, que identificou que a Servidora Pleiteante preencheu os requisitos para aposentar-se com base no “art. 3º, da EC 26/20” em “10/11/2025”.
Encaminhe-se os autos à Egrégia Presidência deste Tribunal para os devidos fins.
Publique-se.

DECISÃO/OFÍCIO EXARADA PELO DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo: 0001892-07.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
PROCESSANTE: OMISSIS
PROCESSADO: OMISSIS
Advogados do(a) PROCESSADO: GABRIELA CERQUEIRA ANDRADE - BA24400, PATRICIA GOMES DA SILVA - PA26060, MATHEUS MEDAUAR SILVA - BA37113, JOSE ELIAS DE ALBUQUERQUE MOREIRA - BA77414-A, MAURICIO DANTAS GOES E GOES - BA15684, PAULO CESAR PIRES - BA12204, MILLENA MOURA DA COSTA - BA75303
DECISÃO
Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de OMISSIS, OMISSIS, instaurado para apurar, em tese, a violação das normas insculpidas nos arts. 34, § 2º; 89; 93; 613; 827, § 5º; 858; 1.229; 1.230; e 807 do CNP/BA; arts. 85, III e IV, 141 a

143, 187, 202 e 337 do CNN/CN/CNJ-Extra; art. 3º, § 1º, do Provimento CN/CNJ nº 74/2018; art. 10, VI, do Provimento CN/CNJ nº 89/2019; e arts. 176, § 1º, II, item 3, “b”; 213; 214; e 225 da Lei de Registros Públicos.
OMISSIS...
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração e determino o encaminhamento desta decisão à Excelentíssima Desembargadora Relatora do Recurso autuado sob o nº OMISSIS, no Conselho da Magistratura, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.
Confiro ao presente força de OFÍCIO.
Intime-se. Cumpra-se. Publique-se com as cautelas do segredo de justiça.
Após, arquive-se.
Salvador, data registrada no sistema.
Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 9005722 - DIOGO BISPO PEREIRA
Processo/GL: 0007422025/88 - 18747/25 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: ASSESSOR DE JUIZ - LEI 10.845/2007 Qtde dias Úteis: 5
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: Acompanhamento magistrada conforme Ato Normativo nº 34, de 04 de novembro de 2025 - Saneamento Comarca de Simões Filho - Ba.
Valor Recebido: R$ 3.100,00
Período(s): De 01/12/2025 08:00 a 05/12/2025 4.5 x 800,00 - 500,00 = 3.100,00
DESTINO(S): SIMOES FILHO 15/12/2025 00:00

Cadastro/Nom 9679227 - MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO
Processo/GL: 0005982025/80 - 17523/25 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SANEAMENTO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: Ato Normativo Conjunto n. 32.2025 - Realização de esforço concentrado da Corregedoria-Geral da Justiça - atuação no saneamento da 10ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador
Valor Recebido: R$ 1.000,00
Período(s): De 04/12/2025 07:00 a 05/12/2025 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): SALVADOR NÃO

Cadastro/Nom 9042091 - ALEXSANDRA OLIVEIRA COSTA
Processo/GL: 0005992025/24 - 17524/25 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: ASSESSOR DE JUIZ - LEI 10.845/2007 Qtde dias Úteis: 2
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: Ato Normativo Conjunto n. 32.2025 ¿ acompanhamento do magistrado na realização de esforço concentrado da Corregedoria-Geral da Justiça para saneamento da 10ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador.
Valor Recebido: R$ 1.000,00
Período(s): De 04/12/2025 07:00 a 05/12/2025 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): SALVADOR NÃO

Cadastro/Nom 9012303 - PATRIC SILVA GUIMARAES
Processo/GL: 0005972025/35 - 17522/25 Qtde de Diárias: 5,5
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR Qtde dias Úteis: 5
Motivo: FORÇA TAREFA Valor de Diárias: R$ 450,00
Desconto 500
Detalhamento: CUMPRIMENTO DE MANDADOS NA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA POR DETERMINAÇÃO DA DECISÃO EXARADA NO PROCESSO 0001551-78.2025.2.00.0805
Valor Recebido: R$ 1.975,00
Período(s): De 01/12/2025 08:00 a 06/12/2025 5.5 x 450,00 - 500,00 = 1.975,00
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA NÃO

Cadastro/Nom 9023640 - EGIDIO ALVES DOS SANTOS NETO
Processo/GL: 0005962025/91 - 17521/25 Qtde de Diárias: 5,5
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR Qtde dias Úteis: 5
Motivo: FORÇA TAREFA Valor de Diárias: R$ 450,00
Desconto 500
Detalhamento: CUMPRIMENTO DE MANDADOS NA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA POR DETERMINAÇÃO EXARADA NO PROCESSO 0001551-78.2025.2.00.0805
Valor Recebido: R$ 1.975,00
Período(s): De 01/12/2025 08:00 a 06/12/2025 5.5 x 450,00 - 500,00 = 1.975,00
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA NÃO

Cadastro/Nom 8089019 - FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Processo/GL: 0006032025/54 - 17526/25 Qtde de Diárias: 5,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: SANEAMENTO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: Atuação referente ao mês de dezembro em equipe de esforço concentrado voltada ao saneamento de unidades judiciárias em Comarcas de Entrância Final, conforme designação no ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 34, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025, publicada em 05/11/2025.
Valor Recebido: R$ 3.900,00
Período(s): De 08/12/2025 08:00 a 13/12/2025 5.5 x 800,00 - 500,00 = 3.900,00
DESTINO(S): SIMOES FILHO NÃO

Cadastro/Nom 9704655 - CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO
Processo/GL: 0005952025/46 - 17519/25 Qtde de Diárias: 5,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: FORÇA TAREFA Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: FORÇA TAREFA ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 32, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025
Valor Recebido: R$ 3.900,00
Período(s): De 01/12/2025 07:00 a 06/12/2025 5.5 x 800,00 - 500,00 = 3.900,00
DESTINO(S): SALVADOR NÃO

Cadastro/Nom 9696806 - LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA
Processo/GL: 0006242025/70 - 17873/25 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: SANEAMENTO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: Comparecimento presencual à 6ª Vara Cível de Salvador, para atuação no âmbito do esforço concentrado instituído pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 32 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.
Valor Recebido: R$ 3.100,00
Período(s): De 15/12/2025 08:00 a 19/12/2025 4.5 x 800,00 - 500,00 = 3.100,00
DESTINO(S): SALVADOR NÃO

Cadastro/Nom 9701095 - JOAO SANTOS CARDOSO FILHO
Processo/GL: 0006252025/14 - 17875/25 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: ASSESSOR DE JUIZ - LEI 10.845/2007 Qtde dias Úteis: 5
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: Assessoramento ao Magistrado em atividades da equipe de esforço concentrado na 6° Vara Cível da Comarca de Salvador conforme Ato Normativo Conjunto n° 32, de 23 de setembro de 2025
Valor Recebido: R$ 3.100,00
Período(s): De 15/12/2025 08:00 a 19/12/2025 4.5 x 800,00 - 500,00 = 3.100,00
DESTINO(S): SALVADOR (Subdestino: FÓRUM RUY BARBOSA) NÃO

Cadastro/Nom 9008772 - ANDRE LUIZ SANTOS BRITTO
Processo/GL: 0006232025/25 - 17872/25 Qtde de Diárias: 6,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: FORÇA TAREFA Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: Esforço concentrado na 10ª Vara Cível de Salvador, instituído nos termos do Ato Normativo Conjunto nº 32/2025 TJBA - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Nº 3.896, Disponibilizado em 24 de setembro de 2025
Valor Recebido: R$ 4.700,00
Período(s): De 14/12/2025 07:00 a 20/12/2025 6.5 x 800,00 - 500,00 = 4.700,00
DESTINO(S): SALVADOR NÃO

Cadastro/Nom 9703780 - ANA LUIZA GRECCO ZANON BURGOS
Processo/GL: 0006382025/93 - 17991/25 Qtde de Diárias: 6,5
Cargo/Função: ESCREVENTE DE CARTÓRIO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: Acompanhamento do magistrado em razão do esforço concentrado ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 32 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2025
Valor Recebido: R$ 4.700,00
Período(s): De 14/12/2025 22:00 a 20/12/2025 6.5 x 800,00 - 500,00 = 4.700,00
DESTINO(S): SALVADOR NÃO

Cadastro/Nom 9705287 - JULIA WANDERLEY LOPES
Processo/GL: 0006332025/61 - 17985/25 Qtde de Diárias: 7,0
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 8
Motivo: SANEAMENTO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 800
Detalhamento: Comparecimento presencial para realização de atividades, entre os dias 02/12/2025 e 05/12/2025; bem como entre os dias 09/12/2025 e 12/2025, na 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Lauro de Freitas, conforme Ato Normativo Conjunto 34/2025.
Valor Recebido: R$ 4.800,00
Período(s):
De 02/12/2025 06:00 a 05/12/2025 3.5 x 800,00 - 400,00 = 2.400,00
DESTINO(S): LAURO DE FREITAS NÃO
De 09/12/2025 06:00 a 12/12/2025 3.5 x 800,00 - 400,00 = 2.400,00
DESTINO(S): LAURO DE FREITAS NÃO

Cadastro/Nom 9697039 - MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA
Processo/GL: 0006342025/13 - 17986/25 Qtde de Diárias: 6,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 6
Motivo: FORÇA TAREFA Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 600
Detalhamento: Atuação na equipe de esforço concentrado da Corregedoria Geral da Justiça no saneamento da 1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Simões Filho
Valor Recebido: R$ 4.600,00
Período(s):
De 09/12/2025 10:00 a 10/12/2025 1 x 800,00 - 100,00 = 700,00
DESTINO(S): SIMOES FILHO NÃO
De 14/12/2025 15:00 a 19/12/2025 5.5 x 800,00 - 500,00 = 3.900,00
DESTINO(S): SIMOES FILHO NÃO

Cadastro/Nom 9697039 - MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA
Processo/GL: 0006352025/50 - 18120/25 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: FORÇA TAREFA Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 400
Detalhamento: Atuação na equipe de esforço concentrado da Corregedoria Geral da Justiça no saneamento da 6ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador.
Valor Recebido: R$ 3.200,00
Período(s):
De 30/11/2025 15:00 a 04/12/2025 4.5 x 800,00 - 400,00 = 3.200,00
DESTINO(S): SALVADOR NÃO

Cadastro/Nom 9697039 - MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA
Processo/GL: 0006362025/02 - 17982/25 Qtde de Diárias: 1,0
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 0
Motivo: FORÇA TAREFA Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 0
Detalhamento: Atuação na equipe de esforço concentrado da Corregedoria Geral da Justiça no saneamento da 1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Simões Filho
Valor Recebido: R$ 800,00
Período(s):
De 28/11/2025 11:00 a 29/11/2025 1 x 800,00 - 0,00 = 800,00
DESTINO(S): SIMOES FILHO 04/12/2025 00:00

Cadastro/Nom 9697039 - MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA
Processo/GL: 0006392025/38 - 17989/25 Qtde de Diárias: 3,0
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: FORÇA TAREFA Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: Atuação na equipe de esforço concentrado da Corregedoria Geral da Justiça no saneamento da 6ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador.
Valor Recebido: R$ 2.200,00
Período(s):
De 10/12/2025 12:00 a 13/12/2025 3 x 800,00 - 200,00 = 2.200,00
DESTINO(S): SALVADOR NÃO

Cadastro/Nom 9679740 - TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA
Processo/GL: 0006422025/51 - 17990/25 Qtde de Diárias: 6,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: FORÇA TAREFA Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: Após designação por meio do ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 32, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025, o magistrado comparecerá à 1ª Vara Cível da Comarca de Jacobina, no período de 15 a 19 de dezembro de 2025, para julgamento dos processos da Meta 2, cumprindo o desiderato do Esforço Concentrado instituído pela Corregedoria Geral de Justiça, com necessidade de pernoite nos dias anterior e posterior, devido à distância entre as comarcas, fazendo
Valor Recebido: R$ 4.700,00
Período(s):
De 14/12/2025 14:00 a 20/12/2025 6.5 x 800,00 - 500,00 = 4.700,00
DESTINO(S): JACOBINA NÃO

Cadastro/Nom 9680250 - IGOR OLIVEIRA PINHEIRO
Processo/GL: 0007442025/77 - 18753/25 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: ASSESSOR DE DESEMBARGADOR-13967/18-5516/89-10845/07 Qtde dias Úteis: 3
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R$ 1.100,00
Desconto 300
Detalhamento: assessoramento ao Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, a Sua Excelência Dr. Marcos Adriano Silva Ledo, em atividades relacionadas ao Poder Judiciário, especialmente a participação:
o 17/12/2025 Entrega de Títulos de Regularização Fundiária Urbana no município de Itagimirim;
Valor Recebido: R$ 2.450,00
Período(s): De 17/12/2025 14:35 a 19/12/2025 2.5 x 1.100,00 - 300,00 = 2.450,00
DESTINO(S): EUNAPOLIS (Subdestino: ITAGIMIRIM) NÃO

Cadastro/Nom 305280404 - Joseval Cerqueira Gões
Processo/GL: 0007462025/66 - 18756/25 Qtde de Diárias: 1
Cargo/Função: SOLDADO Qtde dias Úteis: 0
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019) Valor de Diárias: R$ 1.100,00
Desconto 0
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Valor Recebido: R$ 1.100,00
Período(s): De 18/12/2025 14:35 a 19/12/2025 1 x 1.100,00 - 0,00 = 1.100,00
DESTINO(S): EUNAPOLIS NÃO

Cadastro/Nom 305280404 - Joseval Cerqueira Gões
Processo/GL: 0007312025/06 - 18686/25 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: SOLDADO Qtde dias Úteis: 0
Motivo: Escolta para Magistrado Valor de Diárias: R$ 400,00
Desconto 0
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Valor Recebido: R$ 600,00
Período(s): De 17/12/2025 07:00 a 18/12/2025 1.5 x 400,00 - 0,00 = 600,00
DESTINO(S): PORTO SEGURO NÃO

Cadastro/Nom 305280404 - Joseval Cerqueira Gões
Processo/GL: 0007382025/10 - 18690/25 Qtde de Diárias: 1,0
Cargo/Função: SOLDADO Qtde dias Úteis: 0
Motivo: Escolta para Magistrado Valor de Diárias: R$ 400,00
Desconto 0
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Valor Recebido: R$ 400,00
Período(s): De 19/12/2025 14:01 a 20/12/2025 1 x 400,00 - 0,00 = 400,00
DESTINO(S): PORTO SEGURO NÃO

Cadastro/Nom 8005230 - MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO
Processo/GL: 0007432025/22 - 18751/25 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R$ 1.100,00
Desconto 100
Detalhamento: evento
Valor Recebido: R$ 2.650,00
Período(s): De 12/12/2025 10:20 a 14/12/2025 2.5 x 1.100,00 - 100,00 = 2.650,00
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA NÃO

Cadastro/Nom 9699830 - AMAURY GOMES ARGOLLO
Processo/GL: 0007522025/13 - 18792/25 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: SECRETÁRIO ADJUNTO DE CÂMARA - LEI 10.845/2007- RES Qtde dias Úteis: 1
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R$ 1.100,00
Desconto 100
Detalhamento: O requerente deslocar-se-á de Posto Seguro, às 08:00 horas, do dia 12/08/2025, com destino a Vitória da Conquista, onde estará Assessorrando O Des Emílio Salomão Pinto Reseda na Comarca de Vitoria da Conquista.
Valor Recebido: R$ 2.650,00
Período(s):
De 12/12/2025 08:01 a 14/12/2025 2.5 x 1.100,00 - 100,00 = 2.650,00
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA NÃO

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS DEVOLVIDAS ANALÍTICO

CADASTRO: 9701095 PROCESSO: 0006672025/55 V. RECEBIDO: R$ 3.900,00
NOME: JOAO SANTOS CARDOSO FILHO G. L.: 18180/25 Q. DIARIAS: 5.5
CARGO: ASSESSOR DE JUIZ - LEI 10.845/2007 VL. DEVOLVIDO: R$ 800,00
BANCO: 237 BANCO BRAS. DESCONTOS
AGENCIA: 3526 Jequié -Ba VL. TOTAL: R$ 3.100,00
C. CORRENTE: 0084400-4 DIARIA DEVOLVIDA: 1
MOTIVO: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
PERÍODO(S):
DETALHAMENTO DO MOTIVO/ OBSERVAÇÃO:
De 10/11/2025 04:00 a 15/11/2025 12:00 5.5 x 800,00 x 0% - 500.0 = 3.900,00
Assessoramento ao Magistrado em atividades da equipe de esforço concentrado na 6° Vara Cível da Comarca de Salvador conforme Ato Normativo Conjunto n° 32, de 23 de setembro de 2025
DESTINO(S): SALVADOR (Subdestino: Fórum Ruy Barbosa)

CADASTRO: 9003819 PROCESSO: 0005572025/93 V. RECEBIDO: R$ 7.725,00
NOME: LAMEQUE DE JESUS SOUZA G. L.: 17056/25 Q. DIARIAS: 20.5
CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR VL. DEVOLVIDO: R$ 450,00
BANCO: 237 BANCO BRAS. DESCONTOS
AGENCIA: 3571 POSTO TJBA VL. TOTAL: R$ 7.275,00
C. CORRENTE: 21031-5 DIARIA DEVOLVIDA: 1
MOTIVO: SANEAMENTO
PERÍODO(S):
DETALHAMENTO DO MOTIVO/ OBSERVAÇÃO:
De 09/11/2025 06:00 a 29/11/2025 18:00 20.5 x 450,00 x 0% - 1500.0 = 7.725,00
SANEAMENTO NA COMARCA DE SALVADOR, CONFORME PROVIMENTO CGJ 07/2025 E DECIÃO DO PROCESO 0001551-78.2025.2.00.0805
DESTINO(S): SALVADOR

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS - CONCESSÕES RETIFICADAS

Cadastro/Nom 9707786 - ANDRE LUIS MARINHO SAMPAIO
Cargo/Função: ASSISTENTE DE GABINETE - LEI 13967/2018 -11915/2010
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: Correição nas Varas Judiciais da Comarca de Jequié/BA, conforme Edital CGJ 58/2025.
Período(s):
De 26/11/2025 10:00 a 28/11/2025
DESTINO(S): JEQUIE

Cadastro/Nom 304281936 - ANDRÉ XAVIER BITENCOURT
Cargo/Função: SARGENTO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s):
De 18/12/2025 14:35 a 19/12/2025
DESTINO(S): EUNAPOLIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DECISÃO/OFÍCIO EXARADA PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS , NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo n°: 0001778-05.2024.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 13ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO

_____

DECISÃO

Cuidam os autos de pedido de providências instaurado para monitorar o cumprimento das determinações contidas no item nº 31 do acórdão que apreciou o relatório de inspeção, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça perante a 13ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador no ano de 2024.

Por meio da decisão de id 6645986, o Conselho Nacional de Justiça determinou, nos autos do expediente autuado no PJECNJ para monitoramento das ordens dirigidas à unidade na inspeção de 2024, que se aguardasse o prazo de 90 (noventa) dias e, em seguida, esta Corregedoria-Geral seja notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar informações com comprovação do cumprimento das determinações respectivas, bem como das medidas adotadas.

Consignou o Ministro Corregedor que “o subitem ‘i’ foi considerado parcialmente atendido. Embora a unidade tenha apresentado uma significativa redução em seu acervo paralisado, a pendência não foi integralmente resolvida, visto que ainda existem 144 processos paralisados há mais de 120 dias”.

Decorrido o prazo de suspensão da decisão de id 6679946, determinou-se a notificação da Juíza Titular da unidade para prestar informações atualizadas (id 7010388).

Sobreveio aos autos a manifestação de id 7022400, subscrita pela Magistrada Marina Lemos de Oliveira Ferrari, que assumiu a titularidade da 13ª Vara de Relações de Consumo em 20 de outubro de 2025, informando o completo saneamento do acervo paralisado.

É o relatório.

A manifestação da Juíza Titular revela o cumprimento da determinação do Conselho Nacional de Justiça tida por pendente.

Conforme relatado em sua manifestação, o acervo de processos paralisados existente em 20.10.2025 foi completamente saneado, não remanescendo qualquer feito nessa condição.

Consulta ao BI das Corregedorias em 16.12.2025 confirma que a unidade não apresenta processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias. Veja-se:

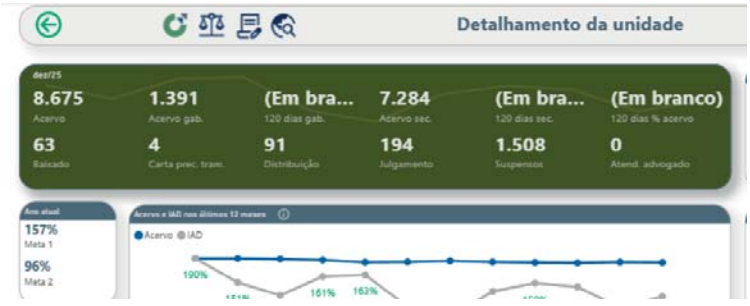

Ademais, a unidade apresenta Meta 01 de 157% e Meta 02 de 96%, encontrando-se, por conseguinte, em vias de cumprir ambos os indicadores.
Não obstante o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça dirigidas neste expediente e o substancial avanço alcançado pela unidade, a dinâmica de monitoramento das unidades monitoradas na inspeção de 2024 impõe que esta CGJ aguarde o prévio exame por parte da Corregedoria Nacional de Justiça antes de se proceder ao arquivamento definitivo dos expedientes individuais de monitoramento.

Assim, estando em curso o prazo de sobrestamento definido pelo Ministro Corregedor na decisão de id 6645986, inviável o arquivamento do expediente por ora, devendo a unidade prosseguir com os esforços em curso.

Ante o exposto, determino:
A) seja notificada a Juíza Titular da unidade, inclusive via e-mail institucional, para que mantenha os esforços de gestão e continue adotando providências direcionadas à contenção dos processos paralisados e à vigilante redução da Taxa de Congestionamento;
B) o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até que sobrevenha eventual determinação do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se. Notifique-se, inclusive via e-mail institucional.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

DECISÃO / OFÍCIO EXARADA PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS , NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo n°: 0001214-26.2024.2.00.0805
Classe: INSPEÇÃO (1304)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
INSPECIONADO: TJBA - LAURO DE FREITAS - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS

DECISÃO

Após notificação desta Corregedoria, a Magistrada Titular apresentou informações em 15.12.2025. Por meio de sua resposta (id 7015832), relatou melhoria no cumprimento da Meta 2 do CNJ, que atingiu 58,48% e dos processos paralizados há mais de 120 (cento e vinte) dias e registrou a taxa de congestionamento ficada em 85,21%. A magistrada reiterou que a unidade enfrenta alta demanda de casos novos e pedidos urgentes inerentes ao direito de família, além de acumular, na condição de 1ª substituta, a 2ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho de Lauro de Freitas devido a suspeições frequentes da titular, fatores que impactam no volume de trabalho. Pontua que a unidade mantém esforços contínuos para melhoria dos indicadores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e redução dos processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias.

A consulta ao Sistema Exaudi, referente ao dia 16.12.2025, aponta os seguintes dados para a unidade em referência:

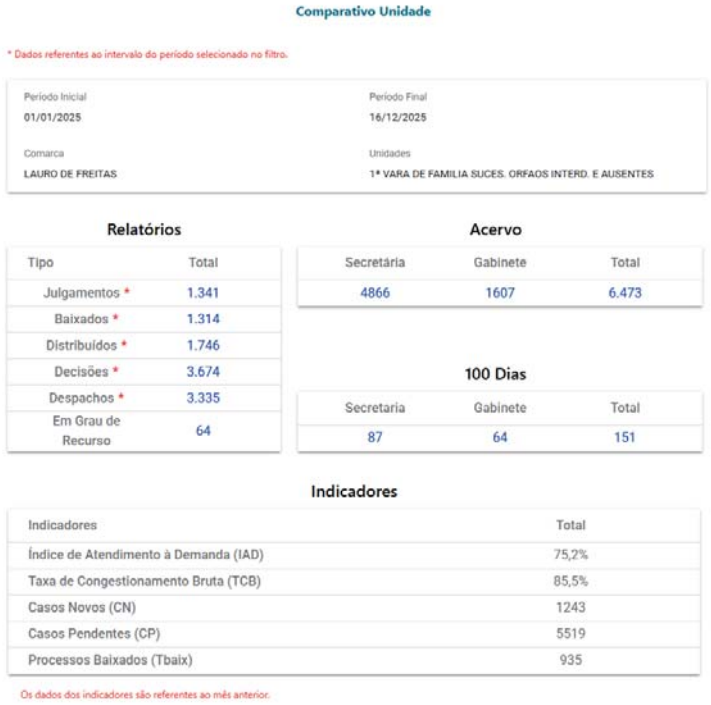

Comparativo Unidade

* Dados referentes ao intervalo do período selecionado no filtro.

Período Inicial	Período Final
01/01/2025	16/12/2025
Comarca	**Unidades**
LAURO DE FREITAS	1ª VARA DE FAMILIA SUCES. ORFAOS INTERD. E AUSENTES

Relatórios

Tipo	Total
Julgamentos *	1.341
Baixados *	1.314
Distribuídos *	1.746
Decisões *	3.674
Despachos *	3.335
Em Grau de Recurso	64

Acervo

Secretária	Gabinete	Total
4866	1607	6.473

100 Dias

Secretaria	Gabinete	Total
87	64	151

Indicadores

Indicadores	Total
Índice de Atendimento à Demanda (IAD)	75,2%
Taxa de Congestionamento Bruta (TCB)	85,5%
Casos Novos (CN)	1243
Casos Pendentes (CP)	5519
Processos Baixados (Tbaix)	935

Os dados dos indicadores são referentes ao mês anterior.

Inicialmente, em relação ao número de processos paralisados há mais de cem dias na unidade, comparado aos dados obtidos em 27.08.2025, constata-se redução relevante, tendo passado de 3.283 (três mil duzentos e oitenta e três) para 151 (cento e cinquenta e um) em dezembro de 2025. Ressalto que, destes últimos, 64 (sessenta e quatro) encontram-se em gabinete, consoante dados do sistema Exaudi.

Importa pontuar que, em conformidade ao Provimento 123/2025 do CNJ, que dispõe sobre a fixação do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos como parâmetro para aferição de eventual morosidade do juízo, a ser observado em âmbito disciplinar e na atividade fiscalizatória das Corregedorias, foram contabilizados 115 (cento e quinze) processos paralisados a partir deste lapso na unidade em análise, conforme planilha gerada de acordo com orientação publicizada no Exaudi (disponível em http://www5.tjba.jus.br/estrategia/index.php/orientacao-gerar-planilha-de-processos-com-120-dias-sem-movimentacao/).

Acerca das Metas Nacionais do CNJ, por outro lado, verifica-se que o percentual de cumprimento da Meta 1, até dezembro de 2025, está aferido em 103%, demonstrando melhoria da produtividade. No mesmo sentido, a Meta 2 encontra-se em 59%, tendo sido observado progresso, de acordo com informações do Portal da Estratégia (disponível em http://www5.tjba.jus.br/estrategia/wp-content/uploads/2025/08/Resumo-Estat%C3%ADstico-Mensal-Julho-2025.pdf).

Necessária, assim, a manutenção de estratégias a fim de reduzir o número de processos paralisados há mais de cem dias e evitar que novos feitos ingressem nesta condição, além de assegurar que os resultados permaneçam. Neste contexto, é fundamental dispensar especial cuidado aos processos mais antigos, ação que contribui diretamente para o incremento da Meta 2, sem desconsiderar o avanço já observado.

Ante o exposto, determino (i) a notificação do(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, para aumentar os esforços com enfoque na redução e controle dos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias e aumento da Meta 02 do CNJ; (ii) retorno dos autos conclusos no prazo de 60 (sessenta) dias para análise acerca da suficiência das ações implementadas.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

DESPACHOS/DECISÕES/OFÍCIOS EXARADOS PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. MARCOS ADRIANO SILVA LEDO , NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo n°: 0003206-85.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: TATIANA MIRANDA BOMFIM MATTOS
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - VARA DE REGISTROS PUBLICOS
DECISÃO
Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Tatiana Miranda Bomfim Mattos em que informou inconformidades no atendimento do PROTOCOLO - AC013497517 - PENDÊNCIA DE REGISTRO 004613624 - F0703678, relativo ao pedido de registro.
No despacho de Id. 6915885, determinou-se a notificação da Requerente para apresentar informações complementares, sob pena de arquivamento.
A comunicação foi encaminhada via e-mail, conforme Id. 6939006.
Certificado o decurso do prazo no Id. 6984585.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Do cotejo dos autos, observa-se que a parte Requerente foi intimada para prestar informações complementares, tendo em vista que aquelas consignadas no Protocolo Administrativo Virtual (PVA) deId. 6912394 são insuficientes as informações apresentadas nos autos quanto ao cartório extrajudicial.
A despeito de ter sido notificada para atender à ordem deste órgão censor, a Requerente quedou inerte, conforme certidão da SERP-CGJ no Id. 6984585.
Ante o exposto, determino o arquivamento do expediente, com fulcro no inciso III, art. 1º, da Portaria n. CGJ 31/2024 - GSEC, notadamente pela falta de interesse da Requerente.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.
Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo n°: 0002406-57.2025.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: ANAILTON SILVA DOS SANTOS
REQUERIDO: EDIMAR MESSIAS ROCHA GONCALVES
DESPACHO

Considerando os termos da decisão proferida no Id. 6717821, oficie-se a Juíza Diretora do Foro da Comarca de COMARCA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Dra. RENATA GUIMARÃES DA SILVA FIRME, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve a apuração dos fatos e, sendo o caso, deverá apresentar o resultado a este órgão censor.
Saliente-se que, caso vislumbre hipótese de infração funcional que enseje a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, deverá ser enviada a esta Corregedoria a respectiva Portaria no bojo destes autos.
Empresto ao presente força de ofício.
Publique-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.
Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo n°: 0002173-31.2023.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDO: TJBA - BARREIRAS - 3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO
DECISÃO
Trata-se de Processo Administrativo instaurado com finalidade de monitorar as providências adotadas pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Barreiras, consoante determinado na sindicância de n. 0000791-03.2023.2.00.0805.
A SECODI procedeu com a autuação do processo de n. 8008205-92.2023.8.05.0022 no PJe 1º Grau, distribuindo-o à 3ª Vara Cível da Comarca de Barreiras, consoante certidão ID n. 3320396.
No despacho de Id. 3478634 foi determinado o sobrestamento do feito em razão do andamento do expediente n. n. 8008205-92.2023.8.05.0022, com vista ao Ministério Público.
Em consulta aos autos n. 8008205-92.2023.8.05.0022, verifico que houve parecer ministerial com pedido de diligências, deferido pelo Juízo a quo para intimação dos interessados, todavia não consta nos autos o retorno da intimação.
No despacho de Id. 4263129, determinei que a 3ª Vara Cível de Barreiras fosse oficiada para se manifestar sobre o cumprimento das diligências.
A comunicação foi encaminhada para a Juíza Titular através do e-mail institucional (Id. 4591770).
No Id. 4595373, consta petição do assessor da Juíza Titular, apresentando a cópia atualizada do processo judicial.
No despacho de Id. 5385835, determinou-se a notificação do Juízo da 3ª Vara Cível de Barreiras para que prestasse as informações necessárias quanto ao impulso processual e cumprimento da determinação exarada nos autos da Sindicância n. 0000791-03.2023.2.00.0805.
A Magistrada prestou as informações que entendeu pertinentes no Id. 5440440 e complementares no Id. 5440731/5440811
Na decisão de Id 5551877, determinou-se o sobrestamento do feito por 45 dias.
Após o prazo, os autos foram conclusos para análise desta Assessoria Especial, oportunidade em que foi determinada a notificação da Magistrada Titular da unidade judicial referenciada para apresentar manifestação quanto ao andamento do expediente, tendo em vista que se manteve inalterada a movimentação outrora relatada (Id.57742977).
O assessor Magaiver Silva Ferreira, de ordem da Magistrada, apresentou informação no Id. 5817635, aduzindo ter sido determinada nova diligência no processo em 10/04/2025, em razão da ausência de manifestação do CRI de Barreiras.
Sendo assim, determinou-se a notificação da Magistrada para apresentar manifestação atualizada quanto ao andamento processual, como se lê nos despachos de Id. 5969086 e 6125079.
No Id. 6167958, o assessor da Magistrada informou que esta se encontrava em gozo de férias.
No despacho de Id.6270142, tendo em vista o transcurso do prazo, determinou-se novamente a intimação da Magistrada.
Em resposta, o assessor da Magistrada apresentou informação no Id. 6299062, indicando que, naqueles autos, houve a juntada de manifestação da Delegatária responsável pelo CRI de Barreiras e despacho de 29/07/2025 determinando vista ao MP.
Na decisão de Id. 6342263, determinou-se o sobrestamento do feito por 30 dias, considerando o impulso empreendido pela unidade judicial.
Ultrapassado o prazo de sobrestamento, determinou-se a notificação da Juíza Titular da 3ª Vara Cível de Barreiras para prestar informações (Id. 6508411), cujos esclarecimentos foram prestados através de petição e documentos juntados pelo seu assessor no Id. 6572557 e seguintes.
Determinou-se, então, que o expediente aguardasse na SERP-CGJ no Id. 6575654. Após, determinou-se a notificação da unidade judicial para apresentar informações no Id. 6870212.
O Juiz Substituo da unidade judicial, Bel. Antonio Marcos Tomaz Martins, apresentou informações a respeito do andamento processual (Id. 6964531 e 6964532).
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Do cotejo dos autos, verifico que se encontra em curso o prazo estabelecido pelo Juiz de Direito em 1ª Substituição da 3ª Vara Cível de Barreiras, Antônio Marcos Tomaz Martins, determinando:
“Vistos, etc.
Atuo nos autos em virtude da Decisão proferida no processo nº 0001759-62.2025.2.00.0805, publicada no DJE nº 3933, no dia 18/11/2025.
Intime-se o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para, no prazo de dez dias, juntar documentação solicitada pelo Ministério Público em manifestação de Id 524344304.
Apresentada a documentação solicitada pelo órgão ministerial, sem necessidade de nova conclusão ou despacho, abra-se nova vista ao MP.

Cumpra-se, servindo este como mandado."
O despacho foi exarado em 04/12/2025. A secretaria da unidade judicial deu cumprimento à ordem na mesma data.
Pelo exposto, considerando que se encontra em curso o prazo estabelecido pelo Magistrado, determino o sobrestamento do feito por 30 dias, findo o qual os autos deverão ser conclusos para a análise desta Assessoria Especial.
Publique-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.
Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
DESPACHO/OFÍCIO EXARADO PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. MARIA HELENA LORDÊLO DE SALLES RIBEIRO , NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo n°: 0002935-76.2025.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: RAIANE BISPO MACHADO
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
DESPACHO / OFÍCIO
Trata-se de Pedido de Providências movido por Raiane Bispo Machado, contra o Juízo da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Salvador, por meio de protocolo físico, no qual alega que foi revogada a medida protetiva devido as inverdades ditas pela assistente social da unidade.
Na análise do requerimento não se compreende o teor do pedido, razão pela qual mostra-se necessária a notificação da requerente para que esclareça o objeto da demanda, especificando o que pretende com o presente Pedido de Providências, bem como informe corretamente o número do processo a que se refere, tendo em vista que não foi possível localizá-lo na unidade mencionada.
Notificada, a parte requerente complementou as alegações juntando documentos no id 6976261.
É o relatório.
Expeça-se ofício ao Juízo da 1ª Vara de Violência Doméstica de Salvador para que se manifeste sobre o caso em apreciação, prazo de 10 (dez) dias.
A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema PJe Cor.
Confiro ao presente despacho força de ofício.
P. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.
Maria Helena Lordêlo de Salles Ribeiro
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia
DESPACHOS/DECISÕES OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS , NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo n°: 0002058-39.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Auxílio-Moradia]
REQUERENTE: ARLEY SANTOS PRINCIPE COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: ARLEY SANTOS PRINCIPE COSTA - BA63509
REQUERIDO: TJBA - ITABUNA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO
DECISÃO
Trata-se de Processo Administrativo instaurado por Arley Santos Príncipe Costa, perito judicial, em face do Juízo da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho da Comarca de Itabuna, em razão da alegada morosidade no pagamento de honorários periciais em cinco processos judiciais.
A petição lista os processos envolvidos: 8000346-77.2022.8.05.0113, 8005339-03.2021.8.05.0113, 8001248-98.2020.8.05.0113, 8002716-92.2023.8.05.0113 e 8007970-80.2022.8.05.0113.
Notificado, o Magistrado titular da unidade prestou informações no id 6407548, apontando que quatro processos (8000346-77.2022.8.05.0113, 8005339-03.2021.8.05.0113, 8001248-98.2020.8.05.0113, e 8007970-80.2022.8.05.0113) estavam em vias de processamento junto à SEJUD e que o processo 8002716-92.2023.8.05.0113 encontrava-se na situação "Pendente", com a observação da SEJUD atinente à Nota Fiscal, pendência que dependia do próprio perito.
Após nova manifestação do Requerente, reportando que alguns processos ainda estavam pendentes (id 6443847), o Juízo encaminhou informações (id 6885271), relatando que, no processo 8002716-92.2023.8.05.0113, o perito havia reapresentado a Nota Fiscal com a devida referência ao DAM, mas o DAM reapresentado permanecia idêntico ao anterior, sem as alterações exigidas pela SEJUD, e a Vara não possuía atribuição para alterar o Documento de Arrecadação Municipal.
No tocante ao processo nº 8007970-80.2022.8.05.0113, o problema residia na divergência entre o valor inicialmente arbitrado (R$ 1.500,00) e o valor máximo permitido pela Resolução nº 17/2019. O pedido de pagamento (nº 1033216) foi feito pelo valor mínimo de R$ 400,00, mas o Juízo aguardava decisão sobre a retificação do valor para o teto regulamentar.
O Requerente, então, no id 6917377, manifestou-se confirmando que os processos 8002716-92.2023.8.05.0113 e 8007970-80.2022.8.05.0113 continuavam pendentes de pagamento.
No id 7020428 o Juízo apresentou informações complementares, demonstrando as últimas providências adotadas pela unidade judicial para a solução definitiva das pendências remanescentes nos dois processos que ainda afligiam o perito.
É o relatório.

A insurgência do Representante dizia respeito à morosidade no pagamento de honorários periciais.

Nos trabalhos periciais custeados na forma da Resolução nº 17/2019 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, é preciso seguir rigorosamente o procedimento ali previsto, para que o pagamento possa ser processado pela SEJUD.

Não se vê, nas exigências fiscais e tributárias trazidas ao conhecimento da Corregedoria, qualquer irregularidade ou arbitrariedade, pois elas apenas demonstram o rigor da Secretaria Judiciária na conferência da documentação apresentada (Nota Fiscal e o Documento de Arrecadação Municipal - DAM).

A problemática levantada pelo perito na sua petição inicial, sobre a necessidade de recolher o ISS antes do efetivo recebimento dos honorários, toca em questões de fluxo de caixa e obrigações tributárias do profissional autônomo.

O processo administrativo não tem competência para alterar a legislação tributária ou o procedimento administrativo da SEJUD, limitando-se a intervenção da Corregedoria à apurar morosidade injustificável ou ato que viole deveres funcionais, o que não se constatou neste caso.

Pelo histórico das manifestações e documentos colacionados aos autos, restaram pendentes de confirmação do pagamento de honorários apenas dois processos, quais sejam: 8007970-80.2022.8.05.0113 e 8002716-92.2023.8.05.0113.

A pendência no processo nº 8007970-80.2022.8.05.0113 estava relacionada ao valor dos honorários periciais, pois a decisão inicial havia fixado R$ 1.500,00, valor que ultrapassava o teto estabelecido pela Resolução nº 17/2019 do TJBA.

A referida Resolução estabelece um valor básico de R$ 400,00, permitindo majoração de até três vezes, alcançando o limite de R$ 1.200,00, mediante fundamentação da excepcionalidade e complexidade.

Em 15.12.2025, o Juízo proferiu decisão (cópia no id 7020711, pág. 2 e 3) ajustando os honorários periciais para o valor máximo permitido de R$ 1.200,00, justificando tecnicamente e destacando a necessidade de análise minuciosa de documentos e a comparação técnica para a elaboração do laudo.

A providência administrativa determinada foi o imediato ofício à SEJUD para o cancelamento da solicitação de pagamento anterior, que havia sido protocolada no valor incorreto, e o retorno dos autos para fins de emissão de nova solicitação de pagamento ajustada ao valor regulamentar de R$ 1.200,00.

O perito foi devidamente intimado para conhecimento da decisão e das providências administrativas subsequentes.

Já no incidente de falsidade processo nº 8002716-92.2023.8.05.0113, a pendência identificada pela SEJUD estava relacionada à documentação fiscal apresentada pelo perito, especificamente a necessidade de correlação entre a Nota Fiscal e o Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

As observações apontavam que “A Nota Fiscal precisa fazer referência ao DAM” e “O DAM precisa fazer referência à Nota Fiscal”.

Também em 15.12.2025, o Juízo exarou despacho (cópia no id 7020711, pág. 5 e 6) detalhando o esforço da unidade em sanar a irregularidade e intimando o perito a apresentar novo DAM, com todas as alterações solicitadas pela SEJUD.

Ou seja, as providências para pagamento dos honorários periciais nos dois processos pendentes estão sendo adotadas, de modo a não se revelar mais a presença do interesse de agir, sob o viés da necessidade.

Não cabe à Corregedoria Geral da Justiça acompanhar todo o processo administrativo de pagamento de honorários periciais e, consoante Resolução TJBA 17/2019, a Secretaria Judiciária (SEJUD) é o órgão que coordena o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Peritos Tradutores, Intérpretes e Atividades Afins, estando vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, artigo 1º, inciso III, decido pelo arquivamento do feito.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003311-62.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARIA EUGENIA CHAVES WEST

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARIA EUGENIA CHAVES WEST - BA25946

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA CÍVEL

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por Maria Eugenia Chaves West em desfavor do Juízo da 6ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador, apontando morosidade no processo nº 0524445-46.2019.8.05.0001.

Consta da representação que os autos judiciais permanecem conclusos desde 17/01/2025 malgrado a patrona realize inúmeras diligências de forma presencial, balcão e e-mails.

Notificada, a unidade apresentou manifestação em id. 7022300.

É o breve relatório.

A insurgência da parte Representante diz respeito à morosidade no trâmite processual.

Da análise detida dos autos mencionados se constata que, em 16/12/2025 fora proferida sentença que apreciou os embargos de declaração opostos, consoante id 535246469, restando assim devidamente impulsionado o feito.

O simples transcurso do tempo mencionado na representação não permite, por si só, concluir pela ocorrência de excesso de prazo na condução dos processos.

Ademais, através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, “cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto”,

além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Em tais termos, no âmbito administrativo-disciplinar, "é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado" (CNJ - REP: 00053823720192000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 14/11/2019), o que não se verifica num caso como o narrado na inicial.

No mesmo sentido:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual. 2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - REP: 00085403220212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022)

Encontrando-se, portanto, regular o andamento do feito mencionado, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003125-39.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARILIA RAQUEL DE FRANCA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS - BA40311-A

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por Marilia Raquel de França em desfavor do Juízo da 2ª Vara de relações de Consumo da Comarca de Salvador, apontando morosidade no andamento do processo nº 8196192-09.2024.8.05.0001.

Consta da representação que há morosidade na tramitação dos autos, os quais se encontram paralisados desde julho de 2025.

Notificada, a unidade apresentou manifestação.

É o breve relatório.

A insurgência da parte Representante diz respeito à morosidade no trâmite processual.

Da análise detida dos autos mencionados se constata que, em 12/12/2025, fora prolatada sentença de mérito, consoante id 535195912, restando assim devidamente impulsionado o feito.

O simples transcurso do tempo mencionado na representação não permite, por si só, concluir pela ocorrência de excesso de prazo na condução dos processos.

Ademais, através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, "cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto", além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Em tais termos, no âmbito administrativo-disciplinar, "é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado" (CNJ - REP: 00053823720192000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 14/11/2019), o que não se verifica num caso como o narrado na inicial.

No mesmo sentido:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual. 2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - REP: 00085403220212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022)

Encontrando-se, portanto, regular o andamento do feito mencionado, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003273-50.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: JOSE PHILIPE DE JESUS PINTO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: VINICIUS ALEX DE RAMOS - PR126019
REPRESENTADO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - 7ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS
DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por Jose Philipe de Jesus Pinto em desfavor do Juízo da 7ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana, apontando morosidade no andamento do processo nº 8007473-63.2025.8.05.0080.

Por meio do despacho de id 6979252, foi determinada a notificação do Requerente para colacionar instrumento de procuração com outorga de poderes específicos e regularizar a representação.

Em manifestação acostada em id. 7008202, o Requerente vem solicitar desistência do procedimento, tendo em vista o andamento do processo judicial.

É o breve relatório.

Isto posto, determino o arquivamento do expediente, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, artigo 1º, inciso III.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003332-38.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: LEONARDO GOMES DOS REIS
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 1ª VARA CÍVEL
DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta por Leonardo Gomes dos Reis, em desfavor do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Salvador, na qual se alega suposta morosidade na condução do processo nº 8213959-26.2025.8.05.0001, especialmente quanto à apreciação de petições tidas como urgentes e à expedição de mandado de imissão na posse.

Consta da representação que o cumprimento da tutela de urgência deferida para retirada do ocupante do imóvel em questão vem sendo obstado por falhas administrativas e ausência de apreciação das múltiplas petições urgentes.

Notificada, a unidade apresentou manifestação id 6997010.

É o breve relatório.

A insurgência da parte Representante diz respeito à morosidade no trâmite processual.

Da análise detida dos autos mencionados se constata que a distribuição da ação ocorreu na data de 07.11.2025 e, em 13.11.2025, foi proferida decisão deferindo a tutela de urgência requerida, fixando prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel.

Na mesma data ocorreu a expedição de mandado, devolvido cumprido em 17.11.2025, fluindo a partir de então o prazo mencionado para desocupação voluntária.

Protocoladas petições pelo ora Representante em 18.11 e 25.11.2025, apreciadas pela Magistrada nesta última data.

No dia 11.12.2025, decretada a revelia da parte ré, ao tempo em que determinada a expedição de mandado de imissão e constatação.

Conforme se constata, o feito tramita de forma absolutamente regular, não se podendo cogitar de morosidade injustificada e nem mesmo de ausência de apreciação de petições protocoladas em prazo razoável.

Há que se dizer, ainda, que eventual insurgência diante das decisões mencionadas há que ser manifestada através da via recursal própria, não se prestando a atuação correicional para finalidade tal.

Saliento, ademais, que através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, “cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto”, além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Em tais termos, no âmbito administrativo-disciplinar, “é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado” (CNJ - REP: 00053823720192000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 14/11/2019), o que não se verifica num caso como o narrado na inicial.

No mesmo sentido:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual. 2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - REP: 00085403220212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022)

Encontrando-se, portanto, regular o andamento do feito mencionado, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.
Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003478-79.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: HELENITA MOTA FERREIRA
REPRESENTADO: TJBA - SERRINHA - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E FAZENDA PÚBLICA
DECISÃO
Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta por Helenita Mota Ferreira em desfavor do Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Serrinha, em que aponta morosidade no andamento do processo de n° 8004942-82.2025.8.05.0248.
Consta da representação pedido de celeridade do processo que está concluso desde 20.10.2025, tendo em vista uma das partes se tratar de pessoa idosa.
É o breve relatório.
A insurgência da parte Representante diz respeito à morosidade no trâmite processual, bem como ao requerimento de tramitação prioritária.
Da análise detida dos autos mencionados se constata que a distribuição ocorreu em 13.10.2025, ao passo em que na data de 21.10.2025 foram remetidos à conclusão.
Em 16.12.2025 foi então proferida decisão impulsionando devidamente o feito.
Ao mesmo, a prioridade requerida na inicial resta devidamente anotada no respectivo processo digital.
Não se vislumbra, em tais termos, morosidade injustificada ou falta disciplinar a ser apurada no caso em comento.
O simples transcurso do tempo mencionado na representação não permite, por si só, concluir pela ocorrência de excesso de prazo na condução dos processos.
Ademais, através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, “cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto”, além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).
Em tais termos, no âmbito administrativo-disciplinar, “é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado” (CNJ - REP: 00053823720192000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 14/11/2019), o que não se verifica num caso como o narrado na inicial.
No mesmo sentido:
RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual. 2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - REP: 00085403220212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022)
Encontrando-se, portanto, regular o andamento do feito mencionado, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.
Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003116-77.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: DINORAH DO CARMO MAGALHAES
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 1ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
DECISÃO
Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por Dinorah do Carmo Magalhães em desfavor do Juízo da 1ª Vara De Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador - BA, apontando morosidade no andamento do processo nº 8133662-08.2020.8.05.0001.

Consta da representação que a parte requerente, pessoa idosa, informa que o inventário foi distribuído em novembro de 2020, não há litígio entre os herdeiros, os tributos já foram recolhidos e o processo estaria aguardando decisão judicial desde 16/07/2025, especialmente quanto à liberação de valores bancários, alegando necessidade financeira de herdeiro idoso e enfermo, razão pela qual aponta morosidade na prestação jurisdicional.

Notificada a unidade.

É o breve relatório.

A insurgência da parte Representante diz respeito à morosidade no trâmite processual.

Da análise detida dos autos mencionados se constata que, em 24/11/2025, fora proferida decisão homologando a partilha amigável proposta pelos herdeiros consoante id 530969395, restando assim devidamente impulsionado o feito.

O simples transcurso do tempo mencionado na representação não permite, por si só, concluir pela ocorrência de excesso de prazo na condução dos processos.

Ademais, através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, “cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto”, além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Em tais termos, no âmbito administrativo-disciplinar, “é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado” (CNJ - REP: 00053823720192000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 14/11/2019), o que não se verifica num caso como o narrado na inicial.

No mesmo sentido:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual. 2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - REP: 00085403220212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022)

Encontrando-se, portanto, regular o andamento do feito mencionado, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0002088-74.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MILANNI ALMEIDA LIMA

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA CÍVEL

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por Milanni Almeida Lima em desfavor do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Salvador, apontando morosidade no andamento do processo nº 0128286-66.2009.8.05.0001.

Consta da representação que se trata de uma ação iniciada em 2008, com sentença proferida em 2017, mas que permanece sem conclusão até a distribuição deste procedimento.

Notificada, a unidade apresentou manifestação em id. 6515755.

É o breve relatório.

A insurgência da parte Representante diz respeito à morosidade no trâmite processual.

Da análise detida dos autos mencionados se constata que, em 15/09/2025, fora proferido despacho determinando a intimação da Exequente para que se manifeste sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

Após manifestação, em 30.10.2025 os autos foram conclusos para apreciação da impugnação.

Embora antiga a data da distribuição do feito, encontra-se na fase de cumprimento de sentença e no momento apresente regular impulsionamento.

Através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, “cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto”, além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Em tais termos, no âmbito administrativo-disciplinar, “é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado” (CNJ - REP: 00053823720192000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 14/11/2019), o que não se verifica num caso como o narrado na inicial.

No mesmo sentido:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual. 2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - REP: 00085403220212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022)

Encontrando-se, portanto, regular o andamento do feito mencionado, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0008149-38.2025.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ANDERSON SILVA DULTRA DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS - BA40311-A

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 4ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO

Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por Anderson Silva Dultra da Silva junto ao Conselho Nacional de Justiça em desfavor do Juízo da 4ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, apontando morosidade no andamento do processo nº 8000525-90.2021.8.05.0001.

No id 7014445 o Excelentíssimo Ministro Corregedor Nacional proferiu decisão determinando o envio dos autos à esta Corregedoria.

Assim, notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do processo questionado e a apontada morosidade.

Promova a SERP a alteração do registro do pólo passivo, devendo constar tão somente a 4ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003569-72.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JULIO CESAR COELHO

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 7ª VARA DE FAMÍLIA

DESPACHO

Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por Julio Cesar Coelho em desfavor do Juízo da 7ª Vara de Família da Comarca de Salvador, apontando morosidade no andamento do processo nº8221476-82.2025.8.05.0001.

Notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do processo questionado e a apontada morosidade.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0001500-67.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: REJANE DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ERIC SILVA ABBEHUSEN - BA65924

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 3ª VARA CÍVEL, TJBA - SALVADOR - 1º CARTÓRIO INTEGRADO CÍVEL

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por Rejane de Sousa Oliveira em desfavor do Juízo da 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador - BA, apontando morosidade no andamento do processo nº 8067569-58.2023.8.05.0001, notadamente quanto ao cumprimento de ordem judicial de citação por meio eletrônico.

Notificada a unidade.

É o breve relatório.

A insurgência da parte Representante diz respeito à morosidade no trâmite processual.

Da análise detida dos autos do processo judicial nº 8067569-58.2023.8.05.0001, verifica-se que as citações apontadas como pendentes foram devidamente realizadas, com devolução positiva dos respectivos mandados.

A citação do Sr. Alexandre Soares Ferreira Xavier foi efetivada por meio eletrônico, com devolução positiva do mandado sob o id 512900552, em 05/08/2025, com certificação expressa do oficial de justiça quanto à confirmação da identidade do destinatário e ao regular envio e recebimento da íntegra do mandado.

Do mesmo modo, a citação da Sra. Silvaneide Araújo Lopes foi igualmente cumprida de forma positiva, conforme certidão de devolução do mandado sob o id 530826966, datada de 16/11/2025, também com confirmação do recebimento e observância dos normativos aplicáveis.

Dessa forma, constata-se que o feito foi regularmente impulsionado, tendo sido praticado o ato processual cuja ausência motivou a insurgência da parte representante.

O simples transcurso do tempo mencionado na representação não permite, por si só, concluir pela ocorrência de excesso de prazo na condução dos processos.

Ademais, através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, “cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto”, além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Em tais termos, no âmbito administrativo-disciplinar, “é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado” (CNJ - REP: 00053823720192000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 14/11/2019), o que não se verifica num caso como o narrado na inicial.

No mesmo sentido:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual. 2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - REP: 00085403220212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022)

Encontrando-se, portanto, regular o andamento do feito mencionado, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0002256-13.2024.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JURACY ALVES DOS SANTOS

REPRESENTADO: TJBA - CAMAÇARI - 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS

DESPACHO

Análise atual do processo nº 0000197-77.1987.8.05.0039 indica que, após o despacho de id 6536612 proferido no presente expediente, a Magistrada Bianca Gomes da Silva, designada substituta conforme nova lista formada, na data de 19.09.2025 prolatou minucioso despacho, reordenando o feito.

Ante o exposto, suspendo o presente expediente pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0001263-33.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE:OMISSIS

REQUERIDO: OMISSIS

DECISÃO

Considerando as informações prestadas pelo OMISSIS no id 6869307 e as disposições postas nos artigos 9º, §1º e 10, §1º, ambos do Ato Normativo Conjunto 20/2022, suspendo este processo por 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, voltem conclusos imediatamente.

Publique-se, com omissão dos dados pessoais em razão do sigilo.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0001668-69.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: DANIELE TUPPI
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 10ª VARA CÍVEL
DESPACHO
Considerando a recente movimentação dos autos judiciais em apreço, n. 8080900-78.2021.8.05.0001, determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003345-37.2025.2.00.0805
Classe: ATO NORMATIVO (11888)
Assunto: [Ato Normativo]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DESPACHO
Trata-se de expediente autuado para acompanhar a atuação da equipe de esforço concentrado destinada ao saneamento dos gabinetes das Varas Cíveis da Comarca de Jequié, instituída pelo Ato Normativo Conjunto 38, de 03 de dezembro de 2025.
As atividades da equipe perdurarão até 23 de janeiro de 2026, devendo o relatório final ser entregue até 31.01.2026 (art. 7º, parágrafo único).
Assim, determino a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, retornando imediatamente conclusos após o decurso do prazo.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0002847-38.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: FRANCISCO CARLOS DAS NEVES RIBEIRO
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 3ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
DESPACHO
Considerando a recente movimentação dos autos judiciais em apreço, n. 0116048-78.2010.8.05.0001, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0001318-68.2024.2.00.0853
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ROBERT DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ROBERT DE OLIVEIRA RODRIGUES - BA49816
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
DESPACHO
Considerando a recente movimentação dos autos judiciais em apreço, n. 0044833-76.2009.8.05.0001, determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0002945-23.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: RAFAEL SILVA MEDEIROS
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 9ª VARA DE FAMILIA
DESPACHO
Análise atual do processo n. 8023246-36.2021.8.05.0001. indica que na data de 13.12.2025 foi proferido despacho determinando a realização de estudo psicossocial, para fins de “avaliação da situação familiar, das condições de aptidão de ambos os genitores ao exercício da guarda, do impacto da litigiosidade no desenvolvimento do menor e suas necessidades específicas relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista”.

Em tais termos, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0002315-64.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: DENILSON BONFIM DOS SANTOS
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 10ª VARA CÍVEL
DESPACHO
Considerando o recente despacho proferido nos autos judiciais n. 0558841-20.2017.805.0001, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003079-50.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: INES TERESA LYRA GASPAR DA COSTA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOAO FRANCISCO LIBERATO DE MATTOS CARVALHO FILHO - BA41403
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 5ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
DESPACHO
Tendo em vista a recente movimentação nos autos do processo nº 0025315-08.2006.8.05.0001, conforme despacho proferido intimando a inventariante para juntar determinados documentos faltantes aos autos, assim como proceder a outras diligências, determino a suspensão do presente procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003084-72.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: IZABEL CRISTINE ARAUJO MACIEL
REPRESENTADO: TJBA - PORTO SEGURO - 1ª VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES
DESPACHO
Ciente da manifestação id 6943341.
Tendo em vista a recente movimentação verificada no processo originário nº 8007306-76.2022.8.05.0201, suspendo o presente procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0002222-04.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: EDGARD DA COSTA FREITAS NETO - BA26466, MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO - BA35527
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 1ª VARA DE FAMÍLIA
DESPACHO
Em face da última movimentação judicial do processo em questão, de n. 144963-15.2021.8.05.0001, conforme despacho proferido em 06.11.2025, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0001836-71.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: JONATHAN DE SOUZA
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DE FAMÍLIA
DESPACHO
Análise contemporânea do processo nº 8003757-42.2023.8.05.0001 indica a renovação da expedição de carta intimatória, havendo a pendência do retorno de devolutiva dos Correios desde 15.12.2025.
Considerando a atual movimentação do feito judicial, determino a suspensão do presente expediente pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0002169-23.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: DANUTA RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: DANUTA RAMOS DE OLIVEIRA - BA30486-A
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
DESPACHO
Análise atual do processo nº 0117629-07.2005.8.05.0001 indica restar superada a questão atinente ao desarquivamento dos autos, ao tempo em que na data de 18.11.2025 foi proferida sentença extinguindo a fase de cumprimento, bem como determinando a expedição de alvará após o trânsito em julgado.
Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003367-95.2025.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Ato Normativo]
REQUERENTE: JOSE LUIZ FUNGACHE
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE LUIZ FUNGACHE - SP188498
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
DECISÃO
Trata-se de reclamação para garantia de decisões, apresentada por José Luiz Fungache em face do Juízo da 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, na qual aponta morosidade na baixa de gravame no sistema Renajud, incidente sobre veículo adjudicado em processo que tramita no Estado de São Paulo.
Por via da decisão de id 6997621, determinou-se a notificação do Juiz em exercício na unidade para prestar informações a respeito.
Sobreveio aos autos, então, a resposta de id 6997621, subscrita pelo Juiz Auxiliar da unidade em razão de afastamento do Titular.
É o relatório.
Na inicial, sustenta o Reclamante que, embora o juízo tenha determinado a baixa do gravame nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0562641-61.2014.8.05.0001, o veículo permanece com a restrição ativa.
Em suas informações, esclarece o Magistrado em exercício na unidade que “após muita insistência no sistema RENAJUD, exclui a restrição do veículo, juntando o comprovante nos autos do processo, consoante decisão proferida no dia 10 de dezembro do corrente ano, cumprindo anterior determinação do juiz titular”, destacando que a demora no cumprimento da ordem adveio de “dificuldades sistêmicas como será certificado nos autos”.
Em consulta aos autos do reportado processo judicial, verifica-se que em 10.12.2025 foi exarada decisão determinando as medidas cabíveis, acostando, ainda, comprovante de baixa do gravame no RENAJUD (id 534810114 dos autos judiciais).
Ademais, o cartório já adotou as medidas necessárias para cumprimento da decisão, inclusive com as expedição dos ofícios respectivos.
Regularizado o andamento do feito, e realizado o devido esclarecimento que a alegada morosidade no cumprimento de adveio de problema sistêmico devidamente certificado nos autos, forçoso concluir que ocorreu a perda superveniente do objeto.
Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, artigo 1º, inciso III, decido pelo arquivamento do feito.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003578-34.2025.2.00.0805
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - PORTO SEGURO - 1ª VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES
INSPECIONADO: TJBA - PORTO SEGURO - 1ª VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES
DECISÃO
Trata-se de Formulário de Autoinspeção referente ao exercício de 2025 apresentado pela 1ª Vara da Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Porto Seguro.
Processo instruído apenas com o formulário, sem documentos adicionais.
É o breve relatório.
O preenchimento do formulário atendeu aos requisitos fixados pela Corregedoria no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº10/2025, com cadastro no sistema DataCor.
Neste momento, considerando as informações acerca da gestão da unidade dispostas no formulário juntado no id 7023484, cabe à Corregedoria Geral reforçar a necessidade de adoção de medidas para redução do quantitativo de processos paralisados há mais de cento e vinte dias em gabinete, assim como tratamento das precatórias paralisadas há mais de trinta dias.
Ante o exposto, e sem prejuízo da recomendação posta acima, determino o arquivamento deste procedimento de autoinspeção, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC.
Ciência à unidade.
Publique-se. Arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003579-19.2025.2.00.0805
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - VITÓRIA DA CONQUISTA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS
INSPECIONADO: TJBA - VITÓRIA DA CONQUISTA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS
DECISÃO
Trata-se de Formulário de Autoinspeção referente ao exercício de 2025 apresentado pela 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Vitória da Conquista.
Processo instruído apenas com o formulário, sem documentos adicionais.
É o breve relatório.
O preenchimento do formulário atendeu aos requisitos fixados pela Corregedoria no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº10/2025, com cadastro no sistema DataCor.
Neste momento, considerando as informações acerca da gestão da unidade dispostas no formulário juntado no id 7023649, cabe à Corregedoria Geral reforçar a necessidade de adoção de medidas para controle do acervo paralisado há mais de cento e vinte dias, assim como tratamento das precatórias paralisadas há mais de trinta dias.
Ante o exposto, e sem prejuízo da recomendação posta acima, determino o arquivamento deste procedimento de autoinspeção, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC.
Ciência à unidade.
Publique-se. Arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003576-64.2025.2.00.0805
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - SIMÕES FILHO - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PUBLICO
INSPECIONADO: TJBA - SIMÕES FILHO - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PUBLICO
DECISÃO
Trata-se de Formulário de Autoinspeção referente ao exercício de 2025 apresentado pela 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registro Público da Comarca de Simões Filho.
Processo instruído apenas com o formulário, sem documentos adicionais.
É o breve relatório.
O preenchimento do formulário atendeu aos requisitos fixados pela Corregedoria no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº10/2025, com cadastro no sistema DataCor.
Neste momento, considerando as informações acerca da gestão da unidade dispostas no formulário juntado no id 7023396, cabe à Corregedoria Geral reforçar a necessidade de adoção de medidas para redução do quantitativo de processos paralisados há mais de cento e vinte dias em gabinete, assim como tratamento das precatórias paralisadas há mais de trinta dias.
Ante o exposto, e sem prejuízo da recomendação posta acima, determino o arquivamento deste procedimento de autoinspeção, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC.
Ciência à unidade.

Publique-se. Arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003580-04.2025.2.00.0805
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - SALVADOR - 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
INSPECIONADO: TJBA - SALVADOR - 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
DECISÃO
Trata-se de Formulário de Autoinspeção referente ao exercício de 2025 apresentado pela 18ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador.
Processo instruído apenas com o formulário, sem documentos adicionais.
É o breve relatório.
O preenchimento do formulário atendeu aos requisitos fixados pela Corregedoria no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº10/2025, com cadastro no sistema DataCor.
Neste momento, considerando as informações acerca da gestão da unidade dispostas no formulário juntado no id 7023802, cabe à Corregedoria Geral reforçar a necessidade de adoção de medidas para controle do acervo paralisado há mais de cento e vinte dias em gabinete.
Ante o exposto, e sem prejuízo da recomendação posta acima, determino o arquivamento deste procedimento de autoinspeção, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC.
Ciência à unidade.
Publique-se. Arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003586-11.2025.2.00.0805
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - PAULO AFONSO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO
INSPECIONADO: TJBA - PAULO AFONSO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO
DECISÃO
Trata-se de Formulário de Autoinspeção referente ao exercício de 2025 apresentado pela 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registro Público da Comarca de Paulo Afonso.
Processo instruído apenas com o formulário, sem documentos adicionais.
É o breve relatório.
O preenchimento do formulário atendeu aos requisitos fixados pela Corregedoria no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº10/2025, com cadastro no sistema DataCor.
Neste momento, considerando as informações acerca da gestão da unidade dispostas no formulário juntado no id 7024378, não há providência a ser adotada pela Corregedoria Geral.
Ante o exposto, determino o arquivamento deste procedimento de autoinspeção, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC.
Ciência à unidade.
Publique-se. Arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003584-41.2025.2.00.0805
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - PAULO AFONSO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO
INSPECIONADO: TJBA - PAULO AFONSO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO
DECISÃO
Trata-se de Formulário de Autoinspeção referente ao exercício de 2025 apresentado pela 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registro Público da Comarca de Paulo Afonso.
Em consulta ao PjeCor, constatou-se que o processo foi cadastrado em duplicidade, na medida em que o formulário já foi analisado nos autos do processo 0003586-11.2025.2.00.0805.
Ante o exposto, determino o arquivamento deste processo, nos termos do artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC.

Publique-se. Arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003581-86.2025.2.00.0805
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - SALVADOR - 3ª VARA CÍVEL
INSPECIONADO: TJBA - SALVADOR - 3ª VARA CÍVEL
DECISÃO
Trata-se de Formulário de Autoinspeção referente ao exercício de 2025 apresentado pela 3ª Vara Cível da Comarca de Salvador.
Processo instruído apenas com o formulário, sem documentos adicionais.
É o breve relatório.
O preenchimento do formulário atendeu aos requisitos fixados pela Corregedoria no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº10/2025, com cadastro no sistema DataCor.
Neste momento, considerando as informações acerca da gestão da unidade dispostas no formulário juntado no id 7023810, não há providência a ser adotada pela Corregedoria Geral.
Ante o exposto, determino o arquivamento deste procedimento de autoinspeção, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC.
Ciência à unidade.
Publique-se. Arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003594-85.2025.2.00.0805
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - BARREIRAS - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO
INSPECIONADO: TJBA - BARREIRAS - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO
DECISÃO
Trata-se de Formulário de Autoinspeção referente ao exercício de 2025 apresentado pela 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho da Comarca de Barreiras.
Processo instruído apenas com o formulário, sem documentos adicionais.
É o breve relatório.
O preenchimento do formulário atendeu aos requisitos fixados pela Corregedoria no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº10/2025, com cadastro no sistema DataCor.
Neste momento, considerando as informações acerca da gestão da unidade dispostas no formulário juntado no id 7027796, não há providência a ser adotada pela Corregedoria Geral.
Ante o exposto, determino o arquivamento deste procedimento de autoinspeção, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC.
Ciência à unidade.
Publique-se. Arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0002127-71.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ROGERIO COURA DA SILVA
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
DESPACHO
Compulsando os autos de nº 0023340-29.1998.8.05.0001, verifica-se que o processo encontra-se inserido na fila “(CI) Processos com prazo decorrido”.
Sendo assim, notifique-se o(a) Supervisor Administrativo do 1º Cartório Integrado inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, prestando informações atualizadas sobre o andamento do processo questionado.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0001710-21.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - TJSP
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DESPACHO
Trata-se de expediente autuado após comunicação remetida pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, em que solicita o auxílio desta Corregedoria para encaminhar à 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Juazeiro/BA ofício expedido pela 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, contendo as informações previamente solicitadas por aquela unidade baiana (dados bancários de titularidade da massa falida da Companhia Bahiana de Agropecuária, para transferência de valores, consoante id 6227083).
Notificada a 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Juazeiro, a unidade apresentou manifestação em id 6439496, acompanhada da documentação de ids 6440046 e 6440048, dando conta da impossibilidade de realizar a expedição dos alvarás respectivos diante da inconsistência dos dados.
Em seguida, remetidas as informações à unidade requerente, os autos foram arquivados.
Ocorre que, em data recente, a unidade requerente solicitou nova cooperação desta CGJ por meio do qual informa “os dados bancários para transferência de valores pela 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Juazeiro” (id 7010484).
Diante da nova solicitação apresentada por meio do ofício remetido pela 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Juazeiro/BA, inclusive via e-mail institucional, a fim de que tenha ciência do mencionado documento e se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003548-96.2025.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS ANDRADE FERREIRA
REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - CARTÓRIO INTEGRADO
DESPACHO
Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por Maria das Graças Andrade Ferreira em desfavor do Juízo da 4ª Vara De Família, Suc., Órfãos e Interditos da Comarca de Feira De Santana - BA, apontando morosidade no andamento do processo nº 8007548-73.2023.8.05.0080.
Notifique-se o(a) Supervisor(a) Administrativo(a) da unidade, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003443-22.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ROBERTO TOSHIYUKI DA SILVA SHOSHIMA
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 7ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
DESPACHO
Trata-se de processo administrativo proposto por Roberto Toshiyuki da Silva Shoshima em desfavor do Juízo da 7ª Vara de Relações de Consumo de Salvador, apontando a morosidade no pagamento de honorários periciais, sendo a responsabilidade atribuída ao Tribunal de Justiça da Bahia, dos processos de nº 8066147-48.2023.8.05.0001; 8036471-89.2022.8.05.0001,0517803-67.2013.8.05.0001; 0318405-13.2011.8.05.0001; 0033954-15.2006.8.05.0001; 8046082-03.2021.8.05.0001; 0351370-10.2012.8.05.0001 e 0185687-57.2008.8.05.0001.
Como posto no documento de id 6994003, a lista de processos se refere a feitos nos quais os honorários são devidos com base na Resolução 17/2019 (Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Peritos Tradutores, Intérpretes e Atividades Afins).
Portanto, notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da unidade judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, detalhando, outrossim, sobre a adoção das providências cabíveis à unidade para andamento dos pedidos de pagamentos de honorários periciais nos processos listados no id 6994003.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0002989-42.2025.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: VARDELINO DOS SANTOS MILHOR
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 3ª VARA DE FAMÍLIA
DECISÃO
Trata-se de pedido de providências apresentado por Vardelino dos Santos Milhor em desfavor do Juízo da 3ª Vara de Família da Comarca de Salvador, em que solicita a "correção do nome que foi escrito errado", colacionando cópia de termo de audiência no qual foi homologado divórcio, nos autos n. 0064724-49.2010.805.0001.
Por meio do despacho de id 6822820, determinou-se a notificação do Requerente para que comprovasse a prévia solicitação da correção mencionada perante a 3ª Vara de Família, caso os autos estivessem em curso, ou que formulou pedido de desarquivamento, nos termos do Ato Normativo Conjunto nº 8 de 2023.
Decorrido o prazo sem resposta, retornaram os autos conclusos (id 6902607).
É o breve relatório.
Consoante registrado no pronunciamento anterior de id 6822820, a retificação requerida pelo Representante deve ser formulada diretamente ao Juízo de origem.
Contudo, em que pese o Representante tenha sido devidamente notificado para a regularização do objeto do expediente, oportunizando-lhe a apresentação da comprovação do requerimento prévio à unidade, não foi apresentada resposta, o que inviabiliza sua análise.
Ante o exposto, decido pelo arquivamento do presente expediente, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Portaria nº CGJ 31/2024 - GSEC, publicada no DJe de 06.02.2024.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0001472-02.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: MARCIO FABIO DANTAS FONSECA SANTOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCIO FABIO DANTAS FONSECA SANTOS - BA52627
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 5º CARTÓRIO INTEGRADO DE RELAÇÕES DE CONSUMO, TJBA - SALVADOR - 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
DESPACHO
Considerando a temática versada neste expediente, determino à serventia de gabinete que acoste aos autos histórico de atendimento relativo à Central de Agendamentos e que realize testes do Balcão Virtual, informando posteriormente os resultados.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003545-44.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - TJSP
REPRESENTADO: TJBA - ILHÉUS - 3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICO
DESPACHO
Trata-se de questões funcionais proposta por 2ª Vara de Registros Públicos da comarca de São Paulo em desfavor do Juízo da Comarca da 3ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da comarca de Ilhéus, apontando morosidade no andamento do processo nº 8005934-61.2023.8.05.0103.
Notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do processo questionado e a apontada morosidade.
Retifique-se a classe do presente expediente para Representação por Excesso de Prazo.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003488-26.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: TJBA - GUANAMBI - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTE DE TRABALHO
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo cadastrado a partir do recebimento de cópia da Portaria 008/2025, da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Consumidor, Fazenda Pública e Acidente de Trabalho da Comarca de Guanambi, comunicando a escala do plantão na referida Comarca nos dias 22, 23 de dezembro de 2025, 5 e 6 de janeiro de 2026.

O §2º do art. 2º do Decreto Judiciário 1.050/2025 é expresso em prever que "o atendimento ocorrerá por meio dos Plantões Judiciários de 1º e 2º Graus de jurisdição e do Plantão de Recesso Forense, em estrita observância ao que preceitua a Resolução TJBA nº22/2016 e demais normas complementares".

Por sua vez, a Resolução TJBA nº22/2016 ("Dispõe sobre o recesso judiciário de fim de ano e a suspensão dos prazos processuais entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro") estipula que as unidades designadas para o plantão devem informar à Corregedoria Geral e à SETIM "os nomes dos servidores, do diretor de secretaria ou do escrivão, dos escreventes e dos oficiais de justiça que trabalharão no período do recesso, de sorte que a unidade possa desenvolver plenamente os trabalhos sem solução de continuidade" (art. 6º).

Ante o exposto, com fundamento na Portaria CGJ 31/2024-GSEC, registro ciência e determino o arquivamento do feito, cabendo à Secretaria das Corregedorias arquivar cópia da Portaria em pasta própria, viabilizando futuras consultas.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003486-56.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: 2ª VARA DE FAMÍLIA - VILA VELHA - TJES

REQUERIDO: TJBA - TEIXEIRA DE FREITAS - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pela Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo em desfavor do Juízo da 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Teixeira de Freitas, em que aponta morosidade no andamento do processo de n°8000774-81.2023.8.05.0256.

Consta da representação que o juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de Vila Velha do Estado do Espírito Santo, solicitou intercessão da Requerente para obter informações a respeito do cumprimento de Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 5010578-94.2022.8.08.0024.

É o breve relatório.

A insurgência da parte Representante diz respeito à ausência de informações e cumprimento de Carta Precatória.

Da análise detida dos autos mencionados se constata que, em 13/12/2025, fora cumprida a Carta Precatória, através de Oficial de Justiça, consoante id 535301113. Ato contínuo, consta em 15/12/2025 a certidão de envio do resultado da diligência através de malote, id. 535404676, restando assim devidamente impulsionado o feito.

O simples transcurso do tempo mencionado na representação não permite, por si só, concluir pela ocorrência de excesso de prazo na condução dos processos.

Ademais, através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, "cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto", além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Em tais termos, no âmbito administrativo-disciplinar, "é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado" (CNJ - REP: 00053823720192000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 14/11/2019), o que não se verifica num caso como o narrado na inicial.

No mesmo sentido:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual. 2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - REP: 00085403220212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022)

Encontrando-se, portanto, regular o andamento do feito mencionado, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.

Notifique-se a parte Requerente assim como, a Corregedoria Estadual de Justiça do Espírito Santo.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003362-73.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: TOBIAS DIOGENES FILHO
REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS
DESPACHO
Trata-se de representação por questões funcionais, proposta por Tobias Diogenes Filho em desfavor do Juízo da 2ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana em que aponta morosidade no andamento do processo de n° 0510079-90.2018.8.05.0080.
Notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do processo questionado e a apontada morosidade.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003213-77.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: JOEL ISAIAS FRANCA BARBOSA
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 13ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
DECISÃO
Trata-se de representação por excesso de prazo proposta por Joel Isaias França Barbosa em desfavor do Juízo da 13ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, apontando morosidade no andamento do processo nº 0377435-42.2012.8.05.0001.
Consta da representação a morosidade na apreciação da petição de desarquivamento, protocolada em 20/10/2025.
Notificada, a unidade apresentou manifestação.
É o breve relatório.
A insurgência da parte Representante diz respeito à morosidade na análise da petição de desarquivamento, ainda alegando que este se deu na pendência de determinada providência.
Da análise detida dos autos mencionados se constata que antes do arquivamento do feito a pretensão de retirada de gravame do veículo restou indeferida conforme decisão de id 404164451.
Posteriormente, em 11.08.2025, formulado pleito de desarquivamento.
Análise atual do feito indica que se encontram desarquivados, ao tempo em que praticado ato ordinatório intimando a parte contrária para se manifestar acerca da manifestação renovada de retirada do gravame do veículo.
Resta, assim, devidamente impulsionado o feito.
O simples transcurso do tempo mencionado na representação não permite, por si só, concluir pela ocorrência de excesso de prazo na condução dos processos.
Ademais, através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, “cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto”, além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).
Em tais termos, no âmbito administrativo-disciplinar, “é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado” (CNJ - REP: 00053823720192000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 14/11/2019), o que não se verifica num caso como o narrado na inicial.
No mesmo sentido:
RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual. 2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - REP: 00085403220212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022)
Encontrando-se, portanto, regular o andamento do feito mencionado, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.
Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003604-32.2025.2.00.0805
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - VITÓRIA DA CONQUISTA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO
INSPECIONADO: TJBA - VITÓRIA DA CONQUISTA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO
DECISÃO
Trata-se de Formulário de Autoinspeção referente ao exercício de 2025 apresentado pela 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho da Comarca de Vitória da Conquista.
Processo instruído apenas com o formulário, sem documentos adicionais.
É o breve relatório.
O preenchimento do formulário atendeu aos requisitos fixados pela Corregedoria no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº10/2025, com cadastro no sistema DataCor.
Neste momento, considerando as informações acerca da gestão da unidade dispostas no formulário juntado no id 7031359, não há providência a ser adotada pela Corregedoria Geral.
Ante o exposto, determino o arquivamento deste procedimento de autoinspeção, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC.
Ciência à unidade.
Publique-se. Arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003601-77.2025.2.00.0805
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - SALVADOR - 10ª VARA CÍVEL
INSPECIONADO: TJBA - SALVADOR - 10ª VARA CÍVEL
DECISÃO
Trata-se de Formulário de Autoinspeção referente ao exercício de 2025 apresentado pela 10ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador.
Processo instruído apenas com o formulário, sem documentos adicionais.
É o breve relatório.
O preenchimento do formulário atendeu aos requisitos fixados pela Corregedoria no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº10/2025, com cadastro no sistema DataCor.
Neste momento, considerando as informações acerca da gestão da unidade dispostas no formulário juntado no id 7031219, cabe à Corregedoria Geral reforçar a necessidade de: a) adoção de medidas para redução do quantitativo de processos paralisados há mais de cento e vinte dias em gabinete e; b) cadastramento de horários na Central de Agendamentos, independentemente do controle manual adotado.
Ante o exposto, e sem prejuízo das recomendações postas acima, determino o arquivamento deste procedimento de autoinspeção, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC.
Ciência à unidade.
Publique-se. Arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003600-92.2025.2.00.0805
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - SENHOR DO BONFIM - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PUBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO
INSPECIONADO: TJBA - SENHOR DO BONFIM - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PUBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO
DECISÃO
Trata-se de Formulário de Autoinspeção referente ao exercício de 2025 apresentado pela 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registro Público e Acidente de Trabalho da Comarca de Senhor do Bonfim.
Processo instruído apenas com o formulário, sem documentos adicionais.
É o breve relatório.
O preenchimento do formulário atendeu aos requisitos fixados pela Corregedoria no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº10/2025, com cadastro no sistema DataCor.
Neste momento, considerando as informações acerca da gestão da unidade dispostas no formulário juntado no id 7031212, cabe à Corregedoria Geral reforçar a necessidade de adoção de medidas para tratamento das precatórias paralisadas há mais de trinta dias.

Ante o exposto, e sem prejuízo da recomendação posta acima, determino o arquivamento deste procedimento de autoinspeção, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC.
Ciência à unidade.
Publique-se. Arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003609-54.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -TJPB
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DESPACHO
Trata-se de representação por excesso de prazo proposta pelo Cartório Unificado de Família em desfavor do Juízo da 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Juazeiro, solicitando intercessão quanto ao cumprimento de diligências encaminhadas e distribuídas sob nº 8010724-22.2024.8.05.0146.
Notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do processo questionado e a apontada morosidade.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003613-91.2025.2.00.0805
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - SALVADOR - 4ª VARA CÍVEL
INSPECIONADO: TJBA - SALVADOR - 4ª VARA CÍVEL
DECISÃO
Trata-se de Formulário de Autoinspeção referente ao exercício de 2025 apresentado pela 4ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador.
Processo instruído apenas com o formulário, sem documentos adicionais.
É o breve relatório.
O preenchimento do formulário atendeu aos requisitos fixados pela Corregedoria no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº10/2025, com cadastro no sistema DataCor.
Neste momento, considerando as informações acerca da gestão da unidade dispostas no formulário juntado no id 7032319, não há providência a ser adotada pela Corregedoria Geral.
Ante o exposto, determino o arquivamento deste procedimento de autoinspeção, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC.
Ciência à unidade.
Publique-se. Arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003620-83.2025.2.00.0805
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - BRUMADO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO
INSPECIONADO: TJBA - BRUMADO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO
DECISÃO
Trata-se de Formulário de Autoinspeção referente ao exercício de 2025 apresentado pela 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Consumidor, Registro Público e Acidente de Trabalho da Comarca de Brumado.
Processo instruído apenas com o formulário, sem documentos adicionais.
É o breve relatório.
O preenchimento do formulário atendeu aos requisitos fixados pela Corregedoria no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº10/2025, com cadastro no sistema DataCor.
Neste momento, considerando as informações acerca da gestão da unidade dispostas no formulário juntado no id 7032567, cabe à Corregedoria Geral reforçar a necessidade de adoção de medidas para controlar o acervo paralisado há mais de cento e vinte dias em gabinete e secretaria, assim como para controle das precatórias paralisadas há mais de trinta dias.
Ante o exposto, e sem prejuízo das recomendações postas acima, determino o arquivamento deste procedimento de autoinspeção, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC.

Ciência à unidade.
Publique-se. Arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0003544-59.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: MARIA SONIA COSTA ROCHA
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA CÍVEL
DECISÃO
Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta por Maria Sonia Costa Rocha em desfavor do Juízo da 8ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador, em que aponta morosidade no andamento do processo de n° 8012431-09.2023.8.05.0001.
Segundo posto na inicial, a Representante afirma que malgrado exista decisão proferida em sede de conflito de competência estabelecendo a competência da 8ª Vara Cível, nova decisão de declínio da competência foi proferida.
É o breve relatório.
Em consulta à Representação por Excesso de Prazo n. 0003104-63.2025.2.00.0805, igualmente proposta pela ora Representante, constato cuidarem do mesmo processo judicial ora em referência, no qual se acresce a referência ao descumprimento do quanto estabelecido no julgamento do conflito de competência. Cumpre frisar que a decisão prolatada no processo judicial constante do id. 532680520 e consequente impulsionamento motivou a suspensão do expediente administrativo retro mencionado.
Em tais termos, por questão de economia e celeridade, forçosa a análise simultânea das respectivas arguições.
Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos nos termos da Portaria nº CGJ 31/2024 – GSEC, artigo 1º, inciso IV.
Promova a SERP a juntada de cópia da presente decisão, assim como do registro de id 7015426 nos autos n. 0003104-63.2025.2.00.0805, que deverão retornar conclusos.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo n°: 0001266-85.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 11ª VARA CÍVEL
DESPACHO
Diante da ausência de previsão para instalação da unidade, renovo o prazo de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias.
Publique-se.
Datado e assinado eletronicamente.
JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

DESPACHOS/DECISÕES/OFÍCIOS EXARADOS PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. EDUARDO CARLOS DE CARVALHO , NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo n°: 0003358-36.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: PEDRO PAULO SOUSA LEAL DE SANTANA
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 3ª VSJE CRIMINAL
DECISÃO/OFÍCIO
Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado por meio de Protocolo Virtual de Atendimento – PVA, formulado por Pedro Paulo Sousa Leal, o qual relata a morosidade do cartório da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital em arquivar o processo nº 0084079-20.2025.8.05.0001, bem assim deturpa o decurso de prazo para sua intimação.
O processo foi inicialmente distribuído para a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, a Belª. Maria Helena Lordêlo de Salles Ribeiro e, após Decisão de ID 6979281, restou encaminhado para este Gabinete.
Os autos vieram conclusos.
Em virtude da Portaria nº CGJ – 29/2024 – GSEC, passo à análise.
Consultando os autos nº 0084079-20.2025.8.05.0001 no PROJUDI, verifica-se que foi arquivado na data de hoje, tendo sido resolvido o objeto dos presentes autos.
Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste expediente foi resolvida mediante o ato mencionado.
Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ – 31/2024 - GSEC, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido resolvido o objeto do presente e não se vislumbrar prática de falta disciplinar suscetível de apuração por este órgão correcional, determino o arquivamento do presente.
Publique-se.
Salvador-BA, 16 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0003573-12.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: VALTER DOS SANTOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCUS DAVID ESTEVAM LEAL - BA51322
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DESPACHO/OFÍCIO
O Sr. VALTER DOS SANTOS, atuando em causa própria, propôs a presente Representação por Excesso de Prazo em desfavor do Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, BA, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 8188455-52.2024.8.05.0001.
O procedimento foi distribuído e restou concluso nesta data de 16 de dezembro de 2025.
Em virtude da Portaria nº CGJ – 29/2024 – GSEC, passo à análise.
Consultando o sistema PJe, verifica-se que, desde 20 de agosto de 2025, o processo de referência encontra-se concluso.
À vista disto, notifique-se o Magistrado Titular da Unidade Judicial, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.
Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.
A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:https://corregedoria.pje.jus.br).
Empresto ao presente força notificatória.
Publique-se.
Salvador-BA, 16 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0003574-94.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS DA CUNHA
REQUERIDO: PAULO MIGUEL CARDOSO E SILVA JUNIOR
DESPACHO/OFÍCIO
O Sr. FRANCISCO CARLOS DA CUNHA, atuando em causa própria, ingressou com o presente Processo Administrativo relatando que o Oficial de Justiça PAULO MIGUEL CARDOSO E SILVA JUNIOR agiu de má-fé nos autos nº 8047974-05.2025.8.05.0001.
O processo foi distribuído e restou concluso nesta data de 16 de dezembro de 2025.
Em virtude da Portaria nº CGJ – 29/2024 - GSEC, passo à análise.
À vista disto, notifique-se o referido servidor, bem como a Coordenadora da Central de Mandados desta Comarca de Salvador, BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem Informações acerca do quanto alegado neste expediente.
Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.
A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:https://corregedoria.pje.jus.br).
Empresto ao presente força notificatória.
Publique-se.
Salvador-BA, 16 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0005672-42.2025.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: MARIA NADJA NUNES BITTENCOURT
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DECISÃO/OFÍCIO
Tendo em vista o teor do Pedido de Providências nº 0009286-55.2025.2.00.0000, em tramitação no Conselho Nacional de Justiça, determino o sobrestamento deste expediente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até ulterior deliberação.
Publique-se.
Salvador-BA, 15 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0002132-93.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ELIANA SENA DOS SANTOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CESAR COTRIM COELHO JUNIOR - BA22362
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DECISÃO/OFÍCIO
Tendo em vista o teor do Pedido de Providências nº 0009286-55.2025.2.00.0000, em tramitação no Conselho Nacional de Justiça, determino o sobrestamento deste expediente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até ulterior deliberação.
Publique-se.
Salvador-BA, 15 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0000988-84.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: LUIS SERRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: DAMASCENO TEODORO DA SILVA - SE7272
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DECISÃO/OFÍCIO
Tendo em vista o teor do Pedido de Providências nº 0009286-55.2025.2.00.0000, em tramitação no Conselho Nacional de Justiça, determino o sobrestamento deste expediente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até ulterior deliberação.
Publique-se.
Salvador-BA, 15 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0001565-62.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ELIANA MARIA VENTURA JAMBEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELIANA MARIA VENTURA JAMBEIRO - BA5384-A
REPRESENTADO: TJBA - LAURO DE FREITAS - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DECISÃO/OFÍCIO
À vista do quanto informado pelo Magistrado, ID 7010271, determino o sobrestamento deste expediente pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Publique-se.
Salvador-BA, 15 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0002585-88.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: ZILMA MATOS LEITAO SILVA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: LORENA CASTRO DAMASCENO - BA66463
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DECISÃO/OFÍCIO
Tendo em vista as informações prestadas pelo Supervisor Administrativo no ID 6897576, determino o sobrestamento do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Publique-se.
Salvador-BA, 15 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0003543-74.2025.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: REINALDO DE CASTRO ESTRELA
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DECISÃO/OFÍCIO
Tendo em vista o teor do Pedido de Providências nº 0009286-55.2025.2.00.0000, em tramitação no Conselho Nacional de Justiça, determino o sobrestamento deste expediente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até ulterior deliberação.
Publique-se.
Salvador-BA, 15 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0004688-58.2025.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: JOSE FLAVIO SCHRAMM BARROS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE FLAVIO SCHRAMM BARROS - BA37592-A
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DECISÃO/OFÍCIO
Em consulta ao processo referência nº 0529131-23.2015.8.05.0001 no sistema PJe, verifica-se que os autos estão “Conclusos para Decisão”. Ressalta-se que a conclusão foi feita na data de 09 de dezembro do corrente ano de 2025.
Em virtude da Portaria nº CGJ – 29/2024 – GSEC, passo à análise.

À vista disto, e com o fito de acompanhar o presente expediente, determino o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser posto à conclusão para análise desta Assessoria Especial.
Recomenda-se que a Unidade Judicial priorize o andamento do feito, haja vista que o sobredito processo judicial se encontra inserido nas Metas Nacionais do CNJ.
Cientifique-se a parte Requerente e o Magistrado Titular da Unidade Judicial.
Publique-se.
Salvador-BA, 15 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0003484-86.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Descumprimento de Prazos Eleitorais]
REPRESENTANTE: MARCOS DA SILVA CARRILHO ROSA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCOS DA SILVA CARRILHO ROSA - DF41622
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DECISÃO/OFÍCIO
Tendo em vista o teor do Pedido de Providências nº 0009286-55.2025.2.00.0000, em tramitação no Conselho Nacional de Justiça, determino o sobrestamento deste expediente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até ulterior deliberação.
Publique-se.
Salvador-BA, 15 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0003095-04.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: LANE DE JESUS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO - BA60248
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DECISÃO/OFÍCIO
Tendo em vista o teor do Pedido de Providências nº 0009286-55.2025.2.00.0000, em tramitação no Conselho Nacional de Justiça, determino o sobrestamento deste expediente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até ulterior deliberação.
Publique-se.
Salvador-BA, 15 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0004630-89.2024.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: CARLA SEIXAS LUZ
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DECISÃO/OFÍCIO
Em consulta ao processo referência nº 8178570-48.2023.8.05.0001 no sistema PJe, verifica-se que os autos estão “Conclusos para Despacho”. Ressalta-se que a conclusão foi feita na data de 25 de novembro de 2025.
Em virtude da Portaria nº CGJ – 29/2024 – GSEC, passo à análise.
À vista disto, e com o fito de acompanhar o presente expediente, determino o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser posto à conclusão para análise desta Assessoria Especial.
Cientifique-se a parte Requerente e a Unidade Judicial.
Publique-se.
Salvador-BA, 15 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0001747-38.2025.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: VINICIUS MARTINS PEREIRA BARBOSA OLIVEIRA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: VINICIUS MARTINS PEREIRA BARBOSA OLIVEIRA - BA36966-A
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DECISÃO/OFÍCIO
À vista do quanto Informado no ID 7004271, e após consulta ao processo referência nº 8068424–08.2021.8.05.0001 no sistema PJe, verifica-se que foi proferido Despacho, na data de 04 de dezembro de 2025, havendo prazo em curso.
Em virtude da Portaria nº CGJ – 29/2024 – GSEC, passo à análise.

À vista disto, e com o fito de acompanhar o presente expediente, determino o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser posto à conclusão para análise desta Assessoria Especial.
Cientifiquem-se a parte Requerente e a Unidade Judicial.
Publique-se.
Salvador-BA, 15 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0000462-20.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: IANA CORREIA REIS SANTOS
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 13ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DECISÃO/OFÍCIO
Em consulta ao processo referência nº 0092078-92.2023.8.05.0001 no sistema PROJUDI, verifica-se que os autos estão “Conclusos para Decisão”. Ressalta-se que a conclusão ocorreu na data de 28 de novembro do corrente ano de 2025.
Em virtude da Portaria nº CGJ – 29/2024 – GSEC, passo à análise.
À vista disto, e com o fito de acompanhar o presente expediente, determino o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser posto à conclusão para análise desta Assessoria Especial.
Cientifique-se a parte Requerente e o Magistrado da Unidade Judicial.
Publique-se.
Salvador-BA, 15 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0002410-94.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: PRICILA SILVA PORTO SERAFIM
Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUIG ALMEIDA MOTA - RS120965B
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DECISÃO/OFÍCIO
Tendo em vista o quanto informado pelo Supervisor Administrativo no ID 7020208, determino o sobrestamento do feito, pelo prazo de 90(noventa) dias.
Publique-se.
Salvador-BA, 16 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0006381-14.2024.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: IVONE COELHO DE LIMA COSTA PINTO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: IVONE COELHO DE LIMA COSTA PINTO - BA50664-A
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DESPACHO/OFÍCIO
Tendo em vista o decurso do sobrestamento certificado no ID 7027107, notifique-se o Magistrado da Unidade, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, prestando informações atualizadas acerca do processo originário.
Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.
A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:https://corregedoria.pje.jus.br
).
Empresto ao presente força notificatória.
Publique-se.
Salvador-BA, 17 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0007795-13.2025.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: CARLOS CESAR MONTEIRO TEIXEIRA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: OTAVIO LEAL PIRES - BA23921-A, RAPHAEL LEAL ROLDAO LIMA - BA37850-A
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DESPACHO/OFÍCIO
Trata-se de Representação por Excesso de Prazo proposta por CARLOS CESAR MONTEIRO TEIXEIRA junto ao Conselho Nacional de Justiça em desfavor do Juízo da 7ª Vara da Fazenda de Salvador BA, apontando morosidade no andamento do processo nº0547979-87.2017.8.05.0001.
No ID 6990370 o Excelentíssimo Ministro Corregedor Nacional proferiu decisão determinando o envio dos autos à esta Corregedoria Geral.

Assim, notifique-se o(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do processo questionado e a apontada morosidade.
Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.
A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:https://corregedoria.pje.jus.br).
Empresto ao presente força notificatória.
Publique-se.
Salvador-BA, 17 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0002822-25.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: DIIONE FERRAZ COSTA OLIVEIRA, DOMITILIA RODRIGUES PINHEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: RUY SILVA DOS SANTOS JUNIOR - BA31641
Advogado do(a) REPRESENTANTE: RUY SILVA DOS SANTOS JUNIOR - BA31641
REPRESENTADO: TJBA - EUNÁPOLIS - 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
DESPACHO/OFÍCIO
Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por DIIONE FERRAZ COSTA OLIVEIRA e DOMITILIA RODRIGUES PINHEIRO em face da 1ª Vara da Fazenda Pública de Eunápolis, BA, por via da qual alegam a existência de morosidade injustificada no andamento dos processos nº 8003188-40.2019.8.05.0079 e nº 8002432-31.2019.8.05.0079.
Notificado a se manifestar, o Diretor de Secretaria da unidade prestou as Informações de id 6938798.
Em seguida, as Reclamantes apresentaram nova petição de id 7028170.
É o Relatório.
Inicialmente, importa registrar que o presente expediente cinge-se a examinar possível paralisia indevida no andamento de dois processos individuais em que figura na qualidade de patrono um mesmo Advogado, sendo o de nº 8003188-40.2019.8.05.0079 de interesse da Sra. DOMITILIA RODRIGUES PINHEIRO e o outro, autuado sob o nº 8002432-31.2019.8.05.0079, figurando como Autora a Sra. DIIONE FERRAZ COSTA OLIVEIRA.
Em consulta aos autos do processo judicial nº 8003188-40.2019.8.05.0079 no PJE/TJBA, verifica-se que está concluso para despacho desde 24.03.2025, encontrando-se, portanto, sem movimentação há mais de 120 dias.
Verifica-se, ainda, que o Juiz Titular da Unidade declarou-se suspeito e o processo encontra-se na Tarefa “Confirmar ato - Juiz Substituto”.
Além disto, observe-se que não há nos autos registro de notificação formal da Magistrada que figura na Lista de Substituição Anual, via endereço eletrônico institucional, acerca do encaminhamento do processo concluso para exame, conforme determina esta CGJ no Ofício Circular nº 80/2024-GABCGJ.
Nesta linha, quanto ao reportado processo judicial, para além da necessidade de ser renovada a notificação do Diretor de Secretaria da Unidade para adoção do procedimento prescrito por este Órgão Correcional em casos deste jaez, também se faz indispensável a notificação da Substituta legal para ciência a respeito deste expediente e manifestação.
Por sua vez, quanto ao processo judicial nº 8002432-31.2019.8.05.0079, a despeito de os autos terem sido devolvidos ao Cartório em data recente (06.11.2025), necessária a manutenção do monitoramento, pois a pendência atual consiste em reexpedição do Ofício Requisitório do Precatório após uma inconsistência na elaboração do próprio documentação pela Serventia - erro humano -, sendo prudente, por conseguinte, que a questão seja tratada de forma mais célere.
Ante o exposto, determino à SERP que notifique, inclusive via e-mail institucional, a Juíza Titular da 2ª Vara Cível de Eunápolis, BA, por figurar na qualidade de 1ª Substituta Legal da unidade, para ciência a respeito desse expediente, bem como para prestar informações quanto à alegada morosidade, no prazo de 10 (dez) dias.
Ainda, dê-se ciência desta decisão ao Juiz Titular da Unidade e ao Diretor de Secretaria, inclusive via e-mail institucional, alertando-os quanto ao dever de observância do Ofício Circular nº 80/2024-GABCGJ nos casos em que houver declaração de suspeição ou impedimento.
Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.
A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:https://corregedoria.pje.jus.br).
Empresto ao presente força notificatória.
Publique-se.
Salvador-BA, 17 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0001998-03.2024.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: WERISON ALVES SANTOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: SERGIO CELSO NUNES SANTOS - BA18667
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DESPACHO/OFÍCIO
Tendo em vista o decurso do sobrestamento certificado no ID 7027517, notifique-se o Magistrado da Unidade, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, prestando informações atualizadas acerca do processo originário.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.
A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:https://corregedoria.pje.jus.br).
Empresto ao presente força notificatória.
Publique-se.
Salvador-BA, 17 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0002314-79.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: DENILSON BONFIM DOS SANTOS
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DESPACHO/OFÍCIO
Tendo em vista o decurso do sobrestamento certificado no ID 7027109, notifique-se o Magistrado da Unidade, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, prestando informações atualizadas acerca do processo originário.
Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.
A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:https://corregedoria.pje.jus.br).
Empresto ao presente força notificatória.
Publique-se.
Salvador-BA, 17 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0001341-27.2025.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: KLEBER CASSIO DE ASSIS DA SILVA
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 1ª VSJE DA FAZENDA PUBLICA
DESPACHO/OFÍCIO
Tendo em vista o decurso do prazo de sobrestamento certificado no ID 6994090, notifique-se o Secretário da Unidade, inclusive por e-mail, a fim de prestar Informações atualizadas sobre o andamento do processo originário nº 8072412-32.2024.8.05.0001, no prazo de 10 (dez) dias.
Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem Resposta.
A Resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:https://corregedoria.pje.jus.br).
Empresto ao presente força notificatória.
Publique-se.
Salvador-BA, 17 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0003588-78.2025.2.00.0805
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - PAULO AFONSO - 2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
INSPECIONADO: TJBA - PAULO AFONSO - 2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
DECISÃO/OFÍCIO
Trata-se de expediente aberto a partir do encaminhamento do Formulário de Autoinspeção, referente ao exercício de 2025, da 2ª VSJE da Comarca de Paulo Afonso, BA.
O procedimento foi distribuído e restou concluso na data de hoje, 16 de dezembro de 2025.
Em virtude da Portaria nº CGJ – 29/2024 – GSEC, passo à análise.
Analisando detidamente o formulário acostado no ID 7025365, verifica-se que a Unidade apresentou documento em estrita observância ao PROVIMENTO CONJUNTO CGJ/CCI Nº 10/2025-GSEC, que regulamenta a realização de autoinspeção ordinária anual das Unidades Judiciárias (Cartórios e Gabinetes) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.
Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento.
Publique-se.
Salvador-BA, 17 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0006394-13.2024.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: EDNA ANUNCIACAO DOS SANTOS
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DECISÃO/OFÍCIO

Tendo em vista o quanto informado pelo Magistrado da Unidade representada, ID 7029483, determino o sobrestamento deste expediente pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Publique-se.
Salvador-BA, 17 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0000723-09.2023.2.00.0852
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: PAULA ANDRESSA SOUSA TENORIO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULA ANDRESSA SOUSA TENORIO - BA62386-A
REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DECISÃO/OFÍCIO
Tendo em vista o teor do Pedido de Providências nº 0009286-55.2025.2.00.0000, em tramitação no Conselho Nacional de Justiça, determino o sobrestamento deste expediente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até ulterior deliberação.
Publique-se.
Salvador-BA, 17 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0003501-25.2025.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 12ª VARA CRIMINAL
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS
DESPACHO/OFÍCIO
Tendo em vista as informações prestadas pela Coordenadora da Central de Mandados no ID 7028794, notifique-se a parte Requerente, a fim de que tome ciência e se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, informando se há interesse no prosseguimento do feito.
Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.
A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:https://corregedoria.pje.jus.br).
Empresto ao presente força notificatória.
Publique-se.
Salvador-BA, 17 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0003596-55.2025.2.00.0805
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - SALVADOR - 4ª TURMA RECURSAL
INSPECIONADO: TJBA - SALVADOR - 4ª TURMA RECURSAL
DECISÃO/OFÍCIO
Trata-se de expediente aberto a partir do encaminhamento do Formulário de Autoinspeção, referente ao exercício de 2025, da 4ª TURMA RECURSAL da Comarca de Salvador, BA.
O procedimento foi distribuído e restou concluso na data de hoje, 17 de dezembro de 2025.
Em virtude da Portaria nº CGJ – 29/2024 – GSEC, passo à análise.
Analisando detidamente o formulário acostado no ID 7028370, verifica-se que a Unidade apresentou documento em estrita observância ao PROVIMENTO CONJUNTO CGJ/CCI Nº 10/2025-GSEC, que regulamenta a realização de autoinspeção ordinária anual das Unidades Judiciárias (Cartórios e Gabinetes) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.
Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento.
Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.
A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:https://corregedoria.pje.jus.br).
Empresto ao presente força notificatória.
Publique-se.
Salvador-BA, 17 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo n°: 0003595-70.2025.2.00.0805
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - SALVADOR - 3ª TURMA RECURSAL
INSPECIONADO: TJBA - SALVADOR - 3ª TURMA RECURSAL
DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de expediente aberto a partir do encaminhamento do Formulário de Autoinspeção, referente ao exercício de 2025, da 3ª TURMA RECURSAL da Comarca de Salvador, BA.
O procedimento foi distribuído e restou concluso na data de hoje, 17 de dezembro de 2025.
Em virtude da Portaria nº CGJ – 29/2024 – GSEC, passo à análise.
Analisando detidamente o formulário acostado no ID 7028356, verifica-se que a Unidade apresentou documento em estrita observância ao PROVIMENTO CONJUNTO CGJ/CCI Nº 10/2025-GSEC, que regulamenta a realização de autoinspeção ordinária anual das Unidades Judiciárias (Cartórios e Gabinetes) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.
Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento.
Publique-se.
Salvador-BA, 17 de dezembro de 2025.
Bel. EDUARDO CARVALHO
Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça - BA

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL

Processo n°: 0000946-88.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: TJBA - CORIBE - VARA PLENA - CNS 5471
REQUERIDO: TJBA - CORIBE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 7567

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado em virtude do recebimento de Ofício da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Coribe em cumprimento à decisão do Juiz Tiago Borges Rodrigues proferida nos autos n. 8000777-47.2025.8.05.0068, no qual solicita à esta Corregedoria Geral da Justiça informações sobre Sindicância 183/93; a existência ou não do referido procedimento administrativo.
Acolho o pronunciamento do Juiz Auxiliar, Marcos Adriano Silva Ledo, para determinar que Juízo da Vara Plena da Comarca de Coribe informe, no prazo de 10 dias: (a) se empreendeu busca para localização do procedimento na Unidade; (b) se solicitou aos setores de arquivo alguma busca e o resultado. Ainda, à SERP capital para, no mesmo prazo, empreender buscas com os danos numéricos e nominais indicados neste expediente a fim de localizar a sindicância referida.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça
Processo: 0000490-75.2024.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Polo Ativo: REQUERENTE: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Polo Passivo: REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 1º OFICIO - BARREIRAS - TJBA

DESPACHO / OFÍCIO

Registro ciência a autuação do IDEA n. 003.9.624156/2025.
Cumpra-se o prazo de sobrestamento determinado na decisão retro.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo: 0000107-97.2024.2.00.0852
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CORRIGIDO: TABELIONATO DO 9º OFICIO DE NOTAS - SALVADOR - TJBA, TJBA - SALVADOR - TABELIONATO DE NOTAS DO 8º OFÍCIO - CNS 5462

DESPACHO / OFÍCIO
Cuida-se de expediente instaurado para acompanhamento da Correição Ordinária no 9º Tabelionato de Notas de Salvador, conforme Edital CGJ 11/2024.
Pronunciamento de Id. 4031705, acolhido pela decisão de Id. 4031710, com suspensão imediata de débitos em conta bancária da serventia, pagamentos e retiradas de qualquer ordem, dentre outras determinações, a fim de assegurar preservação do erário e garantir o cumprimento de obrigações da serventia com seus funcionários e entidades fiscais.
Devidamente notificada, a interina Udivânia Carvalho Correia pleiteou autorização para pagamento da folha de funcionários, conforme documento de Id. 4037419.

Concedida autorização no Id. 4039712 para pagamento da folha de funcionários, no importe de R$ 35.177,33 (trinta e cindo mil, cento e setenta e sete reais e trinta e três centavos).
Na ata de correição de Id. 4052717, datada de 08/03/2024, foi autorizado o pagamento da rescisão dos funcionários, com FGTS e INSS mediante utilização do saldo bancário.
Na oportunidade, durante a correição, considerando que a mudança física do acervo seria realizado nos dias 09 e 10 de março de 2024, com apoio de funcionários, restou ajustado que a rescisão seria concretizada no dia 11/03/2024.
Decisão de Id. 4070258 com determinação de encaminhamento ao MPT da ausência de pagamento da rescisão dos funcionários.
Por petição de Id. 4091095 a ex-interina apresentou guia de pagamento do FGTS e verbas rescisórias trabalhistas.
Decisão de Id. 4106018 com autorização para que a ex-interina efetue o pagamento da verba rescisória.
No Id. 4107392 foi relatado as insurgências de funcionários referente ao valor apresentado pela ex-interina atinente às verbas rescisórias e promovida as seguintes determinações: a) notifique-se a ex-interina para informar sobre o pagamento das rescisões e esclarecer a base de cálculo das verbas rescisórias e das contribuições previdenciárias, no prazo de 5 dias; b) considerando o período de trâmite bancário para desbloqueio das contas, prorrogo o prazo de apresentação da prestação de contas até o dia 05/04/2024; c) oficie-se ao NAF para gerar senha de acesso ao 8º Tabelionato de Notas, a fim de que consiga efetuar a transferências dos Daje's do extinto 9º Tabelionato de Notas à sua serventia, durante o prazo de 30 dias.
Parecer técnico contábil desta Corregedoria com indicativo de inconsistências no cálculo das rescisões (Id. 4133341).
Petição da anterior titular do 9º Tabelionato de Notas no Id. 4160316 com notícia de débito a ser pago pela ex-interina.
Carreados extratos bancários do Banco do Brasil no Id. 4176900
Encaminhamento da integralidade dos autos ao MPT, consoante Id. 4178262.
Decisão no Id. 4198081 determinou a retirada do documento de Id. 4177014 dos autos; o oficiamento do NAF para prorrogar o prazo de inativação no sistema de transferência de DAJE do extinto 9º Tabelionato de Notas; e a concessão de prazo derradeiro até 22/04/2024 para que a ex-interina Udivânia Carvalho Correia apresente o relatório de prestação de contas, assim como os esclarecimentos sobre as verbas rescisórias.
No Id. 4245948 a Procuradora do Trabalho, ANDRÉA DE SÁ RORIZ TANNUS FREITAS, informou que não se vislumbra nos autos repercussão coletiva apta a atrair a legitimidade do MPT para atuação judicial como parte autora.
Na petição de Id. 4344508, a delegatária titular do 8º TN de Salvador informou, em suma, que "Por relato do escrevente RICARDO VIDAL DOS SANTOS E SOUZA, esses documentos até o dia 08/03/2024 (véspera da transmissão do acervo), estariam, possivelmente, em um armário com aproximadamente 26 caixas do tipo arquivo, nomeadas por ordem alfabética nas dependências do antigo 9º TABELIONATO DE NOTAS.". Por conseguinte, requereu providências no sentido de localização do acervo desaparecido e adoção de outras medidas eventualmente necessárias.
No Id. 4619936, a ex-interina do 9º TN de Salvador apresentou manifestação, esclarecendo que, durante a sua gestão, os prestadores de serviços e funcionários da Serventia responsáveis pela gestão administrativa e financeira eram o cônjuge, o irmão e a cunhada da Dra. Núbia Mara Pereira Barbosa. Requereu providências para viabilizar a prestação de contas da serventia.
No Id. 4785102, a delegatária titular do 8º TN de Salvador, serventia que anexou o extinto 9º TN de Salvador, informou que firmou acordo com a Bela. Núbia Maria Pereira Barbosa, para reduzir os pedidos de restituição de DAJEs e facilitar o uso dos DAJEs pagos e ainda não utilizados pela serventia extinta.
Seguiu informando que, entretanto, nos últimos 60 dias até aquela data (21/08/2024), a Bela. Núbia Barbosa vinha descumprindo o acordo, atrasando os pagamentos de sua competência e não dava retorno sobre a programação de pagamentos desde 09/07/2024.
Requereu providências desta Casa Censora.
Despachos nos Id.s 5284359 e 5485030, determinaram a notificação do NAF-TJBa, para que informassem o valor total dos pedidos de restituição de custas referentes ao 9º Tabelionato de Notas de Salvador.
Manifestação da COARC-NAF no Id. 5582023, listando os processos administrativos de restituição de custas que ainda estão com pendência de devolução dos emolumentos, em relação ao 9ºTabelionato de Notas de Salvador.
No Id. 5660315, a COARC informou a protocolização de novo pedido de restituição de custas, incluindo-o na lista de processos anteriormente informada.
Despacho de Id. 5986949 determinou a notificação da ex delegatária do extinto Tabelionato de Notas do 9º Ofício de Salvador, Bela. Núbia Maria Pereira Barbosa, para que se manifestasse acerca do repasse dos valores referentes aos DAJEs pagos e não utilizados, , objeto dos processos de restituição já formalizados perante este Tribunal, conforme relatórios acostados nos Id.s 5582023 e 5660315; a notificação da delegatária titular do 8ºTN de salvador, para que encaminhasse cópia do acordo extrajudicial firmado com a ex delegatária do extinto Tabelionato de Notas do 9º Ofício de Salvador, Bela. Núbia Maria Pereira Barbosa, mencionado na Petição de Id. 4785102; e a notificação da ex-interina do 9º TN de Salvador, para que informasse o paradeiro das 26 caixas do tipo arquivo, nomeadas por ordem alfabética que encontravam-se nas dependências do antigo 9º TABELIONATO DE NOTAS por ocasião da transmissão do acervo da serventia, contendo documentos dos clientes que iniciaram seus atos no 9º TABELIONATO DE NOTAS cujos atos pendiam de finalização, assim como do repasse dos valores referentes aos DAJES pagos e não utilizados, objeto dos processos de restituição já formalizados perante este Tribunal, acompanhado de instrumento de mandato, conforme relatórios acostados nos Id´s 5582023 e 5660315.
No Id. 6056178, foi acostado o acordo firmado entre Carolina Catizane de Oliveira Almeida e Núbia Maria Pereira Barbora, para a transferência de DAJEs e pagamento de emolumentos.
No Id. 6091155, a ex-interina do 9º TN de Salvador reafirmou "que todo o acervo disponível na serventia à época foi devidamente auditado, repassado integralmente ao 8º Tabelionato de Notas durante o referido processo de transição. Logo, não possui nenhum documento, livro ou item pertencente ao acervo permanece sob sua guarda ou posse, estando todo o material já incorporado à serventia sucessora, nos exatos termos da ata e do procedimento conduzido pela Corregedoria.".
Quanto aos valores referentes aos DAJEs pendentes de repasse, informou que não possui condições de arcar com os valores informados pela COARC nos Id.s 5582023 e 5660315. Reiterou, pois, o pedido de adoção de providências.

Despacho no Id. 6243287 determinou a notificação da ex-delegatária titular do Tabelionato de Notas do 9º Ofício de Salvador – CNS 01.399-5, a fim de se manifeste acerca do repasse dos valores referentes aos DAJES pagos e não utilizados, objeto dos processos de restituição já formalizados perante este Tribunal, bem como acerca do cumprimento do acordo firmado com a Bela. Carolina Catizane de Oliveira Almeida .
No Id. 6308713 a Bela. Carolina Catizane, titular do Tabelionato de Notas do 8º Ofício de Salvador, reiterou a petição do Id. 4785102, na qual requisitou orientações quanto à recepção de clientes ainda aparecem com DAJEs recolhidos ao 9º TABELIONATO DE NOTAS – CNS 01.399-5, pagos à época da titularidade de Núbia e ainda não prescritos, diante da possibilidade do aumento do número de pedidos de restituições listados inicialmente pelo COARC nas petições dos Ids 5582023 e 5660315.
Ata de Transmissão do acervo de Livros do 9º Tabelionato de Notas de Salvador – CNS 01.399-5 no Id. 6308715.
Despacho no Id. 6768284 determinou a reiteração da notificação da ex-delegatária titular do Tabelionato de Notas do 9º Ofício da Comarca de Salvador – CNS 01.399-5, tendo em vista a certidão de decurso do prazo in albis no Id. 6434744.
No Id. 7016249, a Bela. Núbia Mara Pereira Barbosa apresentou petição, informando que promoveu a devolução dos emolumentos relativos aos DAJEs 9999 030 897191 e 9999 031 994359.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Da análise da petição de Id. 7016249, verifico que a Bela. Núbia Pereira Barbosa deixou de se manifestar acerca do cumprimento do acordo firmado com a Bela. Carolina Catizane de Oliveira Almeida, conforme consta na petição de 4785102.
Desta forma, determino que seja notificada a ex-delegatária titular do 9º Tabelionato de Notas de Salvador – CNS 01.399-5, via sistema, através da advogada constituída nestes autos, para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo firmado com a Bela. Carolina Catizane de Oliveira Almeida.
Fica assinalado o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do quanto determinado neste despacho.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo: 0000981-48.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJSP
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DA PENHA - CNS 6916

DESPACHO / OFÍCIO

Trata-se de expediente instaurado a partir do Ofício n.º 611/TFO/DICOGE 3.2, encaminhado pelo Juiz Assessor da Corregedoria do Estado de São Paulo, Dr. Carlos Henrique André Lisboa, no qual solicita a busca e, em caso positivo, a remessa da segunda via da certidão de nascimento do Sr. Ailton Souza Moraes, devidamente qualificado no documento de Id. 7012747.
Diante do exposto, notifique-se o(a) Delegatário(a) responsável pelo CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS SUBDISTRITO DA PENHA, a fim de que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04 CGJ/CCI /2022-GSEC.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – extracorregedorias@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo: 0000674-94.2025.2.00.0852
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
REQUERENTE: RECEITA FEDERAL DO BRASIL
REQUERIDO: CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA BAHIA

DESPACHO / OFÍCIO

Considerando a certidão retro (Id. 7001533), reitere-se a notificação, via e-mail, do Órgão Requerente para que tome ciência das informações prestadas e do andamento do presente expediente, devendo, ainda, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, informando se há alguma outra providência a ser adotada por este órgão censor que possa contribuir com as investigações empreendidas pelo órgão requerente.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - extracorregedorias@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo: 0000014-08.2022.2.00.0852
Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)
CONSULENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CONSULTADO: TJBA - BARREIRAS - REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - CNS 7658

Despacho

Trata-se de procedimento instaurado para acompanhamento da ampliação do IERI (Inventário Estatístico dos Registros Imobiliários) no Registro de Imóveis e Hipotecas de Barreiras, autuado em cumprimento ao quanto determinado na Portaria Conjunta CGJ/CCI nº 01/2022.
Da análise dos autos, infere-se que, após trâmite processual e conforme os últimos relatórios apresentados pela delegatária atinentes à execução do cronograma de IERI, devidamente homologado nestes autos, a Etapa V encontra-se integralmente concluída, tendo-se iniciado a Etapa VI, que consiste no encaminhamento a esta CGJBA do relatório conclusivo.
Considerando que a serventia encontra-se sob intervenção desde 23 de outubro de 2025, conforme decisão proferida no processo administrativo disciplinar n.º 0001892-07.2025.2.00.0805 (Id. 6740170), notificou-se o interventor designado, Greg Valadares Guimarães Barreto para se manifestar acerca do expediente (Id. 6784215).
Em resposta, o Oficial Interventor, arguindo o pouco tempo de intervenção e a necessidade de implementação de ajustes primordiais nas esferas administrativa, procedimental e financeira da serventia, peticionou nos autos requerendo dilação de prazo, para i) prospecção de empresas especializadas em tecnologias de Inteligência Artificial, aptas a fornecer soluções para extração e processamento automatizados das informações necessárias à realização dos trabalhos; e ii) formulação e submissão de cronograma revisado e pormenorizado para o desenvolvimento do Inventário Estatístico dos Registros Imobiliários eletrônico (IERI-e) (Id. 6891198).
Ante o exposto, tendo em vista as informações prestadas, bem como que o Oficial Interventor vem empreendendo esforços visando o atendimento das determinações desta Corregedoria, defiro o pedido para conceder mais 15 (quinze) dias para manifestação.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.

MARCOS ADRIANO SILVA LEDO
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo: 0000839-44.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: REGISTRO DO 2 OFICIO DE IMOVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA, CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 1 OFICIO DE VITORIA DA CONQUISTA
REQUERIDO: BAHIA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Despacho
Trata-se de expediente instaurado em função da determinação exarada na Ata de Correição Ordinária no Cartório Extrajudicial do Cartório do 2º Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista (Expediente 0000583-04.2025.2.00.0852), para que seja deliberado sobre a circunscrição territorial das serventias de Registro de Imóveis de Vitória da Conquista.
Na petição de Id. 6770820, o delegatário expôs que, em 2018, por orientação da Corregedoria, contratou engenheiro civil para realização do georreferenciamento da circunscrição do 1º e 2º Ofício de Registro de imóveis de Vitória da Conquista, já estabelecida pelo Provimento n. 8 de 1967, exarado pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador José Santos Cruz.
Informou, ainda, que o laudo técnico com o relatório fotográfico e coordenadas geodésicas foi autuado no Processo TJ-ADM-2021/14476.
Notificado o 2º ofício de Registro de Imóveis de Vitória da Conquista para apresentação de laudo técnico complementar vide Id. 6781176.
2º Ofício de Registro de Imóveis de Vitória da Conquista manifestou-se juntando laudo técnico complementar vide Id. 6864431 e anexos.
À vista do que consta nos autos, promova-se a notificação, via e-mail, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Delegatário Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vitória da Conquista apresente o laudo técnico.
As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - extracorregedorias@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.
Serve o presente, por cópia, como ofício/mandado/carta precatória.
P. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL DAS CORREGEDORIAS - TJBA
AVISO CIRCULAR CONJUNTO Nº 218/2025-NE

Salvador, 17 de dezembro de 2025

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA e a CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR, DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Núcleo Extrajudicial, em atenção a Decisão proferida nos autos de n.º 0003715-19.2025.2.00.0804, da lavra do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, trata-se de pedido de providências instaurado por força do Ofício n.º 128/2025, encaminhado pelo Cartório Extrajudicial da comarca de Presidente Figueiredo/AM, no qual informa acerca de possível falsificação de certidão de escritura pública apresentada na serventia, supostamente lavrada por esta, indicando o Livro E-11, folha 22, porém, ao conferir os livros de escrituras do cartório, foi constatado que todo o teor da certidão é diverso do que consta nos livros oficiais.
Segundo informações prestadas pelo delegatário da serventia extrajudicial, o documento apresentado configura falsificação integral e grosseira, caracterizada pelos seguintes elementos: número do livro e folha divergentes do registro oficial; carimbos falsificados; selo eletrônico utilizado correspondente a uma Certidão Negativa de Escritura, conforme consulta ao Portal do Selo e assinatura do Tabelião incompatível com a autêntica. O selo eletrônico indevidamente utilizado no documento falso possui o código “CERTNO004556UNVNCPDJIFBHWC35”, originalmente emitido no dia 27 de agosto de 2025 para ato diverso (certidão de informação negativa) em nome de A. B. da S.
Ademais, o documento falsificado faz referência a uma suposta Escritura de Compra e Venda e Desmembramento que teria como outorgantes vendedores os indivíduos C. F. e B. S. R., e como outorgada compradora A. B. da S., relativa a imóvel denominado “Chácara Royal”, situado em área com acesso pela Estrada do Aeroporto Eduardo Gomes, altura do km 08 da Estrada AM-010, supostamente desmembrado da matrícula n.º 7879 do Cartório Extrajudicial do 3.º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus/AM.

Diante da gravidade dos fatos noticiados, da ciência a todos os Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia, a fim de garantir ampla divulgação do ocorrido. Tal medida visa proteger os direitos de terceiros e garantir uma administração adequada da justiça.

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,
ÉRICA RIOS DE CARVALHO
Cadastro 970332-2
Coordenadora do Núcleo Extrajudicial
Portaria CGJ 44/2023-GSEC-
DJE Nº 3.267 de 01/02/2023
Caderno 1 /pag.278

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

GABINETE

*PORTARIA CCI Nº 338/2025-GSEC

A Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, Corregedora das Comarcas do Interior do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição do recesso judiciário entre os dias 20 de dezembro de 2024 e 6 de janeiro de 2025, nos termos da Resolução nº 22, de 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a suspensão dos prazos processuais e administrativos, a realização de audiências, a publicação de decisões e a intimação de partes e advogados entre 20 de dezembro de 2025 e 20 de janeiro de 2026, nos termos da Portaria Conjunta CGJ/CCI nº 08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no âmbito da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário do Estado da Bahia, os prazos processuais e administrativos, a realização de audiências, a publicação de decisões e a intimação de partes e advogados entre 20 de dezembro de 2025 e 20 de janeiro de 2026, exceto em relação às medidas consideradas urgentes.

Art. 2º Durante o recesso judiciário, entre 20 de dezembro de 2025 e 6 de janeiro de 2026, a Corregedoria das Comarcas do Interior funcionará em regime de plantão, das 9h às 15h, para atendimento exclusivo de casos urgentes que não possam aguardar a retomada das atividades ordinárias, assim entendidos como aqueles que envolvam risco iminente de prejuízo à administração da Justiça, à ordem ou à disciplina do serviço público judicial ou extrajudicial.

§ 1º O plantão a que se refere o caput restringe-se às matérias de competência própria da Corregedoria das Comarcas do Interior, não se confundindo com os plantões judiciários de 1º e 2º graus de jurisdição, previstos, respectivamente, nas Resoluções nº 14 e nº 15, de 14 de agosto de 2019.

§ 2º O interessado deverá protocolizar o requerimento de urgência diretamente no PJeCor (https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam), nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 06/2022, ou, em caso de impossibilidade, encaminhá-lo para o e-mail do Serviço de Registro e Processamento Disciplinar (SERP) (serpinterior@tjba.jus.br) ou do Núcleo Extrajudicial (NE) (

extracorregedorias@tjba.jus.br), conforme o caso.
§ 3º Dúvidas poderão ser esclarecidas através do WhatsApp da Assessoria Jurídica (ASJUC) (https://wa.me/5571991376262), do Serviço de Registro e Processamento Disciplinar (SERP) (https://wa.me/557133725173) ou do Núcleo Extrajudicial (NE) (

https://wa.me/557133721813).

§ 4º Durante o recesso judiciário ficam delegados aos Juízes Auxiliares da Corregedoria das Comarcas do Interior os poderes necessários à apreciação dos pedidos de urgência, os quais ficam sujeitos a posterior referendo da Corregedora.

Art. 3º O expediente será executado normalmente no período de 7 a 20 de janeiro de 2026, mesmo com a suspensão de prazos, audiências e intimações, devendo os magistrados e servidores desempenharem normalmente suas atribuições regulares, ressalvadas férias individuais e feriados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria das Corregedorias, 16 de dezembro de 2025.

Desa. Pilar Célia Tobio de Claro

Corregedora das Comarcas do Interior

*Republicação corretiva

PORTARIA Nº CCI-322/2025-GSEC

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos da Sindicância PjeCor nº. 0001647-52.2025.2.00.0851,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor de Leonardo Lopes Neves, Interino do CRI de Ituberá, em virtude do descumprimento do Provimento nº. 143/2023 do CNJ, em violação aos art.30, X, XIV, art. 31, I, II, V, da Lei 8.935/94, art. 4º, parágrafo único, do Provimento Conjunto Nº. CGJ/CCI 15/2023;

Art. 2º Designar o Juiz Assessor Especial da CCI, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo;

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 15 de dezembro de 2025.

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº CCI-323/2025-GSEC

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos da Sindicância PjeCor nº. 0001646-67.2025.2.00.0851,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor de Glicon Cedro Ramos, Oficial do CRI de Coaraci–BA, em virtude do descumprimento do Provimento nº. 143/2023 do CNJ, em violação aos art.30, X, XIV, art. 31, I, II, V, da Lei 8.935/94, art. 4º, parágrafo único, do Provimento Conjunto Nº. CGJ/CCI 15/2023;

Art. 2º Designar o Juiz Assessor Especial da CCI, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo;

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 17 de dezembro de 2025.

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº CCI-324/2025-GSEC

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos da Sindicância PjeCor nº. 0001648-37.2025.2.00.0851,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor de Elizangela de Barros Oliveira Santana, Oficial do CRI Macarani-BA, em virtude do descumprimento do Provimento nº. 143/2023 do CNJ, em violação aos art.30, X, XIV, art. 31, I, II, V, da Lei 8.935/94, art. 4º, parágrafo único, do Provimento Conjunto Nº. CGJ/CCI 15/2023;

Art. 2º Designar o Juiz Assessor Especial da CCI, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo;

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 17 de dezembro de 2025.

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº CCI-325/2025-GSEC

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos da Sindicância PJeCor nº. 0001669-13.2025.2.00.0851,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor de Helmo Loiola Brito, Oficial do CRI de Cotegipe/BA, em virtude do descumprimento do Provimento nº. 143/2023 do CNJ, em violação aos art.30, X, XIV, art. 31, I, II, V, da Lei 8.935/94, art. 4º, parágrafo único, do Provimento Conjunto Nº. CGJ/CCI 15/2023;

Art. 2º Designar o Juiz Assessor Especial da CCI, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo;

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 15 de dezembro de 2025.

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº CCI-326/2025-GSEC

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos da Sindicância PjeCor nº. 0001670-95.2025.2.00.0851,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor de Kadmo Silva Ribeiro, Oficial do CRI de Igaporã/BA, em virtude do descumprimento do Provimento nº. 143/2023 do CNJ, em violação aos art.30, X, XIV, art. 31, I, II, V, da Lei 8.935/94, art. 4º, parágrafo único, do Provimento Conjunto Nº. CGJ/CCI 15/2023;

Art. 2º Designar o Juiz Assessor Especial da CCI, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo;

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 17 de dezembro de 2025.

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº CCI-327/2025-GSEC

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos da Sindicância PjeCor nº. 0001671-80.2025.2.00.0851,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor de Lílian Rejane Santos, Oficial do CRI Palmas de Monte Alto/BA, em virtude do descumprimento do Provimento nº. 143/2023 do CNJ, em violação aos art.30, X, XIV, art. 31, I, II, V, da Lei 8.935/94, art. 4º, parágrafo único, do Provimento Conjunto Nº. CGJ/CCI 15/2023;

Art. 2º Designar o Juiz Assessor Especial da CCI, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo;

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 17 de dezembro de 2025.

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº CCI-328/2025-GSEC

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos da Sindicância PjeCor nº. 0001672-65.2025.2.00.0851,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor de Mateus Alvares Dias, Oficial do CRI Presidente Jânio Quadros/BA, em virtude do descumprimento do Provimento nº. 143/2023 do CNJ, em violação aos art.30, X, XIV, art. 31, I, II, V, da Lei 8.935/94, art. 4º, parágrafo único, do Provimento Conjunto Nº. CGJ/CCI 15/2023;

Art. 2º Designar o Juiz Assessor Especial da CCI, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo;

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 17 de dezembro de 2025.

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº CCI-329/2025-GSEC

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos da Sindicância PjeCor nº. 0001673-50.2025.2.00.0851,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor de Erivaldo Alves Dos Santos, Oficial do CRI de Riacho de Santana/BA, em virtude do descumprimento do Provimento nº. 143/2023 do CNJ, em violação aos art.30, X, XIV, art. 31, I, II, V, da Lei 8.935/94, art. 4º, parágrafo único, do Provimento Conjunto Nº. CGJ/CCI 15/2023;

Art. 2º Designar o Juiz Assessor Especial da CCI, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo;

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 17 de dezembro de 2025.

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº CCI-330/2025-GSEC

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos da Sindicância PjeCor nº. 0001674-35.2025.2.00.0851,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor de Dominique Oliveira Novaes Teixeira, Interino do CRI de Morpará/BA, em virtude do descumprimento do Provimento nº. 143/2023 do CNJ, em violação aos art.30, X, XIV, art. 31, I, II, V, da Lei 8.935/94, art. 4º, parágrafo único, do Provimento Conjunto Nº. CGJ/CCI 15/2023;

Art. 2º Designar o Juiz Assessor Especial da CCI, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo;

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 17 de dezembro de 2025.

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESA. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo n°: 0001096-72.2025.2.00.0851
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)
Assunto: [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]
PROCESSANTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA
PROCESSADO: DIONIZIO JANIO BARBOSA DE SOUZA
Advogados do(a) PROCESSADO: FRANCIMEIRE DE JESUS GOMES CASTRO CAVALCANTE - DF81994, ZELIA DE ANDRADE OLIVEIRA - DF72675, ANDREZA CHRISTI FERREIRA DA SILVA - DF70793, RANGEL BORGES MACIEL DE LIMA - DF61981, SERGIO MOREIRA DE SOUZA - DF48715, CLEITON DE SOUZA MOREIRA - DF55946, ARAO JOSE GABRIEL NETO - DF44315, RAUL GLAUDSON BOAVENTURA MELO - DF77601

DECISÃO

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº CCI-268/2025-GSEC, em face do servidor Dionizio Janio Barbosa de Souza, Oficial de Justiça lotado na Comarca de Ribeira do Pombal/BA, destinado à apuração de suposta emissão de certidão em desconformidade com a realidade fática, em tese configuradora de infração aos arts. 175, incisos I, III, IV e IX, da Lei nº 6.677/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia), bem como possível adequação típica ao art. 299 do Código Penal.
O feito foi regularmente instruído, assegurando-se ao servidor processado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com apresentação de defesa escrita, manifestações sucessivas e acompanhamento de todas as etapas procedimentais. Da documentação acostada, destacam-se a juntada de peças informativas, a manifestação técnica da SETIM/TJBA e as informações complementares colhidas durante a oitiva de testemunhas, conforme registrado na Ata de Audiência constante da Sindicância Investigativa nº 0001568-10.2024.2.00.0851.
Em pronunciamento retro, a Juíza Assessora Especial da 3ª e 4ª Regiões – Judicial, Belª Angela Bacellar Batista, opinou pelo arquivamento do presente expediente, ante a inexistência de suporte fático-jurídico apto a autorizar a continuidade da persecução administrativa.
É o relatório. Decido.
Nos termos do art. 268 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete à Corregedoria promover a apuração de eventuais irregularidades no serviço forense ou de condutas funcionais incompatíveis com o exercício da função pública, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
Da análise dos fatos narrados nos autos, aliada às diligências complementares realizadas junto à SETIM/TJBA, que culminaram na elaboração de parecer técnico subscrito pela Coordenação de Produção e Comunicação – CPROD, contendo esclarecimentos detalhados acerca do funcionamento do sistema LifeSize, especialmente no que se refere ao registro das conexões diretas (AD HOC), a Juíza Assessora Especial desta CCIN, assim se pronunciou:
“Conforme esclarecido pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização, Sr. Ricardo Neri Franco, na conexão AD HOC o registro somente é gerado quando os dispositivos se conectam diretamente entre si, o que ocorre apenas após o atendimento da chamada e o ingresso do equipamento na rede da Lifesize. [...]
Desta feita, o fato de a Central de Ribeira do Pombal utilizar conexão AD HOC dificulta o registro da tentativa de contato, pois tal anotação no ambiente virtual somente ocorre quando todas as etapas são concluídas. Ou seja, ainda que a Central daquela Comarca tenha tentado estabelecer comunicação com a Direção do Presídio de Paulo Afonso, o registro apenas seria gerado caso a chamada fosse efetivamente atendida.

Logo, à luz dos esclarecimentos técnicos prestados pelo setor de TI desta Corte, não é possível afirmar que, no dia 13/08/2025, o servidor processado não tenha acessado a plataforma LifeSize, uma vez que a chamada somente se completaria e, consequentemente geraria registro, se ambos os equipamentos/IPs estivessem conectados simultaneamente.
Ressalte-se, ainda, que, na audiência de instrução da Sindicância Investigativa nº 0001568-10.2024.2.00.0851, as testemunhas ouvidas confirmaram que o servidor Dionízio encontrava-se na sala destinada à realização de intimações de réu preso por videoconferência na data de 13/08/2025, não havendo, contudo, elementos que permitissem afirmar se ele efetivamente realizou o login na plataforma, já que ingressou no local desacompanhado.
Assim, eventuais falhas, indisponibilidades ou a própria ausência de resposta do destinatário podem inviabilizar o registro da chamada, circunstância que independe da atuação do servidor e, por isso, impede a atribuição segura de irregularidade funcional; nesse contexto, e inexistindo prova robusta em sentido contrário, prevalece a presunção de inocência, pois não se pode imputar conduta ilegal com base na ausência de registro sistêmico cuja geração não dependia exclusivamente de sua ação.
À luz do princípio da presunção de inocência, aplicável também ao âmbito administrativo, o servidor somente pode ser responsabilizado diante de prova clara e robusta de irregularidade. Tal garantia, prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assegura o devido processo legal, com pleno contraditório e ampla defesa, tanto na esfera judicial quanto na administrativa."
Da análise dos autos, exsurge que a divergência inicialmente apontada, consistente na suposta ausência de acesso do servidor à plataforma LifeSize no dia 13/08/2024, não se sustenta de forma segura, diante das limitações técnicas do sistema esclarecidas pela SETIM.
Consoante esclarecido pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização, Sr. Ricardo Neri Franco, o registro das chamadas realizadas via conexão AD HOC somente é gerado quando o equipamento destinatário efetivamente atende e ingressa na rede, circunstância alheia à atuação do servidor. Assim, a mera inexistência de registro não permite concluir, de maneira categórica, que não houve tentativa de conexão pela Comarca.
Ademais, as testemunhas ouvidas na audiência de instrução da Sindicância Investigativa nº 0001568-10.2024.2.00.0851 confirmaram que o servidor encontrava-se presente na sala destinada à realização das intimações por videoconferência na data dos fatos.
No caso em apreço, as inconsistências técnicas identificadas, seja por instabilidade de rede, seja por ausência de resposta do destinatário, não se mostram aptas a demonstrar que tais circunstâncias decorreram de atuação irregular do servidor.
Dessa forma, o conjunto probatório revela cenário de incerteza técnica e fática que impede a formação de juízo seguro quanto à ocorrência da irregularidade imputada. No âmbito disciplinar, a responsabilização do servidor exige prova sólida e inequívoca de conduta irregular, à luz do princípio da presunção de inocência (art. 5º, LV, da CF/88), plenamente aplicável aos procedimentos administrativos sancionadores.
Por todo o exposto, inexistindo elementos que confiram suporte fático-jurídico à tese de infração funcional ou de falsidade ideológica relacionada à certidão questionada, suficientes a atribuir responsabilidade disciplinar ao servidor, ACOLHO o pronunciamento exarado pela Juíza Assessora Especial desta Corregedoria das Comarcas do Interior, Belª Angela Bacellar Batista, pelos seus próprios fundamentos, o qual passa a integrar a presente decisão, e determino o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor Dionizio Janio Barbosa de Souza.
Ciência ao Servidor Processado, bem como aos seus Patronos.
Publique-se. Intime-se. Cumpre-se.
Após, Arquive-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESA. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo n°: 0001156-45.2025.2.00.0851
Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
RECLAMANTE: (OMISSIS)
Advogado: HELDER CARDOSO FERREIRA - BA26587
RECLAMADO: (OMISSIS)
DECISÃO

[...] Diante desse conjunto, conclui-se que não há elementos suficientes que indiquem a prática de infração disciplinar pelo(a) magistrado(a) reclamado(a). O expediente não revela abuso, dolo, fraude, desvio de finalidade, conduta incompatível com os deveres funcionais ou desídia reiterada; e as questões trazidas pelo(a) reclamante, na essência, demandam reexame jurisdicional pela via própria, já acionada ou disponível, sendo inadequado e juridicamente impróprio deslocá-las para o campo disciplinar.
Ante o exposto, acolho o pronunciamento da Juíza Auxiliar e determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação, por ausência de justa causa disciplinar.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada no sistema.
Desa. Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora das Comarcas do Interior

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESA. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo n°: 0000626-41.2025.2.00.0851
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. MUCURI
REQUERIDO: PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO

DECISÃO

Trata-se de expediente no qual a então Juíza Corregedora da Comarca de Mucuri, Bela. Tarcísia de Oliveira Fonseca, remete cópia dos autos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 0001019-49.2010.805.0172, instaurado através da Portaria nº 016/2010, em desfavor do serventuário Paulo Alexandre Matos Griffo, cadastro nº 900.043-7, efetivado no cargo de Oficial de Registros Públicos de Taquarinha – BA.
O referido PAD foi instaurado após a Assessoria da Corregedoria emitir parecer sobre o pedido de licença sem remuneração apresentado por Paulo Alexandre Matos Griffo, que havia sido eleito prefeito do município de Mucuri. O parecer concluiu que o servidor violou o §1º do art. 111 da Lei Estadual nº 6.677/94 ao não aguardar em serviço a decisão sobre seu pedido de licença, além do indeferimento da licença pleiteada.
Da análise dos autos verifica-se que a referida Magistrada informou à época que o feito estava concluso para relatório final, porém não houve designação da mesma para conclusão e emissão do respectivo relatório.
Contudo, conforme relatado pela então Juíza Assessora desta CCI, Bela. Jacqueline de Andrade Campos, a Magistrada Tarcísia de Oliveira Fonseca "já fora designada por esta Corregedoria para conduzir a apuração, nos termos de decisão constante do PA nº TJ-ADM-2015/21318, disponibilizada no DJE do dia 28 de julho de 2015, através de Portaria N° CCI-107/2015-GSEC, conforme pode ser verificado na movimentação do expediente administrativo no SIGA".
Posteriormente, o atual Magistrado responsável pela Comarca de Mucuri, Bel. Henrique Carlos Lima Alves Pereira, proferiu despacho nos autos do PAD, nos seguintes termos:
[…] Analisando o feito, constato, que em 2016 houve uma manifestação da Corregedoria no sentido de que a colega designada a época apresentasse informações, bem como, relatório final.
Ocorre que não há certidão de cumprimento, mas apenas de que houve a digitalização.
Assim, retorne os autos em cartório, a fim, de certifica e diligenciar junto a corregedoria se houve cumprimento do determinado.
[…]
Despacho retro (id 6019562) determinou à SERP – CCIN que certificasse "se nos autos do PROCESSO N° 51408/2008 consta relatório final elaborado pela Magistrada Tarcísia de Oliveira Fonseca. Havendo, retornem-me os autos conclusos para as providências e deliberações que se fizerem necessárias.
Verificada a ausência do referido relatório, oficie-se de imediato o Magistrado Henrique Carlos Lima Alves Pereira para que, na condição de Juiz Corregedor Permanente, elabore relatório conclusivo com posterior encaminhamento a esta CCI, no prazo de 30 (trinta) dias."
Em ids 6147961 a 6147965 consta cópia do referido processo. Contudo, não se verificou relatório final elaborado pela Magistrada Tarcísia de Oliveira Fonseca.
Instado, o atual Juiz Substituto da comarca de Mucuri, Bel. Henrique Carlos Lima Alves Pereira, apresentou relatório conclusivo, nos seguintes termos (id 6383854):
[…] Na hipótese vertente, verifico que os documentos juntados nos autos, quais sejam, ID Num. 93987073 - Pág. 3 o deferimento pela colega, a Juíza ANTÔNIA MARINA APARECIDA DE PAULA FALEIROS, referente ao período de 05 de junho de 2008, até o dia 05 de julho de 2008; ID Num. 93987073 - Pág. 4 foi juntado requerimento também deferido pela Colega a época a licença sem remuneração no período de 06 de outubro a 2008 a 31 de dezembro de 2008.;ID Num. 93987073 - Pág. 6 foi juntado a manifestação do Servidor, no qual optou a época da remuneração de Prefeito e deferimento da colega a época em 02/01/2009, bem como, a prova oral colhida em Juízo, ID Num. 93987077 - Pág. 6, bem como, das testemunhas, conforme comprovam os termos nos ID Num. 93987079 - Pág. 5 e Num. 93987079 - Pág. 13 são elementos suficientes para comprovar que não houve abandono pelo Serventuário.
Pelo contrário, houve deferimento da Colega designada á época, isto é, elemento suficiente para demonstrar que houve segurança jurídica e expectativa de cumprimento da normativa legal pelo Serventuário.
Vale ressaltar que a prova oral, notadamente, a testemunhal demonstra que todos tinha ciência do referido afastamento e que não houve prejuízo.
Ante o exposto, á luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e considerando, que além do conjunto probatório, os autos permaneceram paralisados há mais de 5 anos, não verifico fatos capazes de configurar falta funcional por parte do Sindicado PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO, motivo pelo qual, este Juiz Corregedor Permanente propõe o arquivamento do presente procedimento nº 0000626-41.2025.2.00.0851 e solicito autorização para extinção do processo que ainda tramita nesta Unidade Judiciária sob nº0001019-49.2010.8.05.0172. (grifo nosso)
Pronunciamento do MM. Juiz Assessor Especial desta CCI, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, opinando pelo arquivamento do feito, em razão da prescrição punitiva disciplinar (id 6553269).
É o relatório. DECIDO.
Da análise dos autos, extraio os seguintes trechos do pronunciamento da ASJUC (id 6160391, fls. 34 a 36):
[…] O servidor Paulo Alexandre Matos Griffo, Oficial do Cartório de Registro Civil
da Comarca de Mucuri-BA, Cadastro n° 900.043-7, foi eleito prefeito do Municipio de Mucuri-BA e pleiteou licença sem remuneração no período compreendido entre 06 de outubro de 2008 até 31 de dezembro de 2008.
[…]

O objeto do presente Parecer restringe-se à apreciação do pedido de licença não-
remunerada para servidor do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que foi eleito prefeito de municipal.
[…]
Todavia, em relação ao período compreendido entre a data da eleição até a data da
posse (entre 06 de outubro de 2008 e l° de janeiro de 2009), o servidor apresentou o presente pedido de licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, já no dia 06 de outubro de 2008. Além disso, conforme informações prestadas pela Juiza de Direito da Comarca de Mucuri-BA, à fl. 19, o servidor requerente não compareceu ao serviço no aludido período, descumprindo o quanto disposto no §1° do art. 111 da Lei Estadual n° 6.677/94.
Desta maneira, pelas razões expostas, considerando: a) que o servidor foi eleito
prefeito do Município de Mucuri-BA; b) que o período de licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, encontra amparo no art. 111 da Lei Estadual n° 6.677/94, porém, o servidor requerente não aguardou a concessão da licença em serviço, opinamos no sentido de que seja indeferida a concessão da licença pleiteada e, ainda, seja instaurado processo administrativo disciplinar a fim de ser apurada a falta administrativo-funcional caracterizadora de abandono de função. (grifo nosso)
Vejamos, inicialmente, o disposto no art. 111 da Lei 6.677/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais):
Art. 111 – A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez, por igual período.
§ 1º – O servidor deverá aguardar em serviço a concessão da licença.
No caso em apreço, verifica-se que o servidor requereu licença para tratar de interesse particular, mas afastou-se de suas funções sem aguardar o indispensável deferimento administrativo, em frontal contrariedade ao que dispõe o § 1º do referido artigo. A conduta, portanto, consubstancia inobservância de dever funcional, porquanto o servidor estava obrigado a permanecer no exercício de suas atribuições até que sobreviesse decisão autorizativa da Administração.
A Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei nº 10.845/2007) prevê as penalidades disciplinares cabíveis:
Art. 263 – Os servidores da Justiça estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:
I – advertência;
II – censura;
III – suspensão;
IV – demissão;
V – cassação da aposentadoria.
Nos termos do art. 265, inciso I, aplica-se a pena de advertência em caso de negligência:
Art. 265 – Caberá pena:
I – de advertência, verbalmente ou por escrito, nos casos de negligência;
O afastamento irregular configura negligência no cumprimento das atribuições funcionais, enquadrando-se ainda no art. 189 da Lei nº 6.677/1994, segundo o qual a advertência escrita será aplicada em casos de inobservância de dever funcional que não justifiquem sanção mais grave. Vejamos:
Art. 189 - A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação de proibição e de inobservância de dever funcional previstos em lei, regulamento ou norma interna, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.
Todavia, impende examinar a prescrição da pretensão punitiva.
A Portaria nº 016/2010 (id 6014901, fl. 8), que instaurou o presente PAD, foi editada em 12/04/2010, marco de interrupção do prazo prescricional, nos termos do art. 266, § 3º, da LOJ/BA. O referido artigo estabelece:
Art. 266 – A ação disciplinar prescreverá em:
I – 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão ou cassação de aposentadoria;
II – 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III – 1 (um) ano quanto à censura;
IV – 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.
§ 1º – O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2º – Os prazos de prescrição previstos na lei penal se aplicam às infrações disciplinares também capituladas como crime.
§ 3º – A abertura de sindicância ou a instauração do processo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida por autoridade competente.
Entretanto, tal interrupção não é definitiva. O art. 108, § 3º, da Lei Estadual nº 12.209/2011 prevê prazo máximo de 180 dias para conclusão do processo, prorrogável uma única vez, findo o qual a prescrição volta a fluir:
Art. 108 O processo sancionatório será instaurado mediante expedição de portaria ou lavratura de auto de infração, dando-se ciência ao acusado através de notificação efetuada na forma prevista no art. 49 desta Lei.
§ 3º O prazo para conclusão do processo, com decisão final da autoridade julgadora, é de 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual prazo, uma única vez, em face de circunstâncias excepcionais.
Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, na Súmula nº 635, assentou que “os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido – sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar – e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção”.
Embora editada sob a égide da legislação federal, a súmula reafirma a impossibilidade de interrupção indefinida da prescrição, em harmonia com a regra de 180 dias fixada pela Lei nº 12.209/2011, art. 108, § 3º.
Considerando que a infração em análise atrairia, quando muito, a penalidade de advertência, sujeita ao prazo prescricional de 180 dias (art. 266, IV, LOJ/BA), constata-se que a pretensão punitiva encontra-se fulminada há mais de uma década.
Por fim, impende esclarecer que, embora o MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca, Bel. Henrique Carlos Lima Alves Pereira tenha proposto o arquivamento ao argumento de que os afastamentos do servidor teriam sido regularmente deferidos pela Juíza Corregedora da Comarca à época, tais atos não configuram deferimento, mas mera anuência do chefe imediato, com-

petindo o deferimento propriamente dito às Corregedorias, nos termos do art. 89, inc. V, e art. 90, inc. II do Regimento Interno deste PJBA:
Art. 89. Ao Corregedor Geral, além da correição, da inspeção e da fiscalização permanentes do serviço judiciário e dos atos dos Juízes e Servidores das Comarcas de Entrância Final e da sua Secretaria, compete:
[…]
V – praticar todos os atos relativos à posse, matrícula, concessão de férias e licença e consequente substituição dos Servidores da Secretaria da Corregedoria e dos Servidores das Comarcas de Entrância Final;
[...]
Art. 90. Compete ao Corregedor das Comarcas do Interior:
[...]
II – exercer as atividades próprias do Corregedor Geral da Justiça, restringindo-se a sua competência aos Juízes e Servidores lotados nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária.
Assim, a solução adequada não é o arquivamento por ausência de falta funcional, mas sim o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, em razão do decurso do prazo previsto no art. 266 da LOJ, c/c art. 108, § 3º, da Lei nº 12.209/2011, em consonância com a Súmula nº 635 do STJ, razão pela qual DETERMINO o arquivamento do feito.
Determino, também, pela autorização ao Juízo da Comarca de Mucuri - BA, para que proceda à extinção do processo que ainda tramita na unidade sob nº0001019-49.2010.8.05.0172.
P.I.C.
Salvador, data certificada pelo sistema.
Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora das Comarcas do Interior

DECISÕES EXARADAS PELA BELª. GERSONARA VIEIRA SANTANA HAACK, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO: 80509014.000050/2025-12
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Substituição, Acumulação de Cargos e Funções
INTERESSADO: RAIMUNDA TEIXEIRA DOS SANTOS MACHADO, TATIANA TOME GARCIA, MONICA ANDRADE MUTTI, CLEUMA PEREIRA DA SILVA
DECISÃO
Ante a conformidade da Portaria nº 08/2025 (0321799) da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Governador Mangabeira, com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação da servidora RAIMUNDA TEIXEIRA DOS SANTOS MACHADO, Escrevente de Cartório, carreira de Técnico Judiciário, cadastro nº 807.645-6, para exercer as funções do cargo de Escrivão da Vara de Jurisdição Plena da supra citada comarca, sem prejuízo das suas funções de origem, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão do afastamento temporário da servidora designada originalmente para o cargo, CLEUMA PEREIRA DA SILVA, cadastro nº 808.723-7, para usufruto de férias. Cumpre observar, em oportuno, a indisponibilidade de servidores integrantes da carreira de Analista Judiciário (Subescrivão) e de bacharéis em Direito na referida Comarca para o exercício das funções do cargo de Escrivão, o que inviabilizou a designação de servidor com esse perfil. Em continuidade da análise, importa frisar que a servidora interessada, apesar de pertencer à carreira de Técnico Judiciário, revela possuir experiência no múnus da função de Escrivã, conforme verificado na sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (0346586 fls. 03), o que a habilita tanto tecnicamente quanto intelectualmente para desempenhar as funções inerentes ao titular do cartório. Destaca-se, ainda, que a magistrada em exercício da Comarca de Governador Mangabeira, Belª. Tatiana Tomé Garcia, justificou a necessidade da designação em tela, nos seguintes termos: "[…] CONSIDERANDO que a servidora indicada possui experiência no múnus da função de Escrivã, o que habilita tecnicamente para desempenhar as funções inerentes ao titular do cartório. [...] Diante do quanto exposto, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do RITJBA e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 80505865.000065/2025-17
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Admissão|Aproveitamento|Contratação|Nomeação|Readmissão|Readaptação|Recondução|Reintegração|Reversão
INTERESSADO: MARENILCE MAIA BISPO
DECISÃO
Ante a conformidade da Portaria nº 17/2025 (0351421) da Comarca de Morro do Chapéu, com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e na Lei de Organização Judiciária da Bahia (Lei nº 10.845/2007), art. 255, parágrafo único, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO, o pleito de designação da servidora MARENILCE MAIA BISPO, Escrevente de Cartório, carreira de Técnica Judiciária, cadastro nº 900.411-4, para exercer as funções do cargo de Administradora do Fórum, sem o prejuízo das suas funções de origem pelo período de 07/01/2026 a 07/04/2026 em razão do afastamento temporário do servidor titular da função pretendida MANUEL FRANCISCO ROSENDO DE JESUS, Cadastro nº 211.601-4, para usufruto de Licença Prêmio. Ressalte-se que apesar de pertencer à carreira de Técnica Judiciária, a servidora indicada possui experiência no múnus da função de Administradora do Fórum, conforme se observa em sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço, constante em (0395837 fls.04), o que a habilita, tanto tecnicamente quanto intelectualmente, para exercer as funções inerentes ao cargo de Administradora do Fórum. Em oportuno, cumpre destacar que a magistrada em exercício da Comarca de Morro do Chapéu, Belª Laura Mirella Neri de Morais, justificou a necessidade da designação em tela, nos seguintes termos: "[…] CONSIDERANDO a necessidade de garantir

ao cidadão contribuinte a prestação dos serviços públicos essenciais e de resguardar a eficiência do princípio da continuidade do serviço público; CONSIDERANDO, na ausência do administrador titular do fórum desta comarca, a indispensabilidade de funcionamento regular e a necessidade de organizar o serviço administrativo; CONSIDERANDO o deferimento do pedido de usufruto de licença-prêmio do servidor Manuel Francisco Rosendo de Jesus, administrador do fórum, para o período de 07/01/2026 a 06/05/2026, constante no processo TJ-ADM-2025/23635. CONSIDERANDO que a servidora Marenilce Maia Bispo, já substituiu em oportunidades anteriores a função de administradora do fórum, conforme demonstrado no Mapa de Tempo de Serviço, possuindo, portanto, experiência e capacidade técnica necessárias para o desempenho das atribuições inerentes à administração do fórum, nas ausências do titular [...]" Em continuidade, destacamos o quanto previsto no art. 255, parágrafo único da Lei de Organização Judiciária da Bahia (Lei nº 10.845/2007), no que se refere à designação para o cargo de Administrador do Fórum: ‘’Art. 255 - Incumbe ao Administrador do Fórum nas Comarcas do Interior: I - requisitar, receber e ter sob sua guarda o material de expediente do Juízo, zelando pela limpeza e conservação dos móveis e utensílios necessários ao serviço forense; II - manter o edifício do Fórum aberto e em condições de funcionamento, nos dias e no horário do expediente; III - exercer fiscalização sobre as dependências e os pertences do edifício do Fórum, inclusive no que se refere ao comportamento das pessoas que o freqüentam ou nele trabalham, trazendo ao conhecimento do Juiz, ou a quem couber a sua direção, todos os fatos que lhe pareçam contrários à ordem e aos bons costumes; IV - afixar e recolher editais; V - receber e distribuir a correspondência destinada aos Juízes, ao Promotor de Justiça e servidores; VI - auxiliar os Juízes na manutenção, disciplina e fiscalização do Fórum. Parágrafo único - Em suas faltas e seus impedimentos, o Administrador do Fórum será substituído pelo servidor que o Juiz designar.’’ (grifo nosso) Diante do quanto exposto, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 80507029.000035/2025-80
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Estabilidade funcional
INTERESSADO: DANIEL PABLO ANTONIO OLIVEIRA DA FRANCA ARCANJO
DECISÃO
Trata-se do requerimento de Estabilidade Funcional, formulado pelo servidor DANIEL PABLO ANTÔNIO OLIVEIRA DA FRANCA ARCANJO, Escrevente de Cartório, atualmente investido no cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-03, cadastro nº 970.151-6, lotado na Comarca de Xique-xique. Por meio do despacho (0316815), esta especializada entendeu pela necessidade de notificar o servidor ora requente, em razão dos vícios encontrados na formulação do pleito. A notificação em comento foi expedida em 25/11/2025, tendo sido encaminhado e-mail ao requerente no mesmo dia (0318196). Pois bem. Ademais, até o presente momento, a diligência expedida por esta Assessoria Jurídica não teve devolutiva por parte do servidor requerente, o que também impede a continuidade da apreciação por parte desta Especializada. Deste modo, diante da ausência de manifestação que possibilite o prosseguimento do feito, esta Assessoria Jurídica, no no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520067.000046/2025-71
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Prêmio
INTERESSADO: VALDECIZA COELHO DE QUEIROZ
DECISÃO
Republicação da decisão (ID 0314686) em razão de erro material, quanto a quantidade de dias de usufruto da servidora. VALDECIZA COELHO DE QUEIROZ, ocupante do cargo de Analista Judiciária (Oficiala de Justiça Avaliadora), cadastro nº 800.020-4, lotada na comarca Saúde, requer, com anuência da Chefia Imediata, 63 (sessenta e três) dias de usufruto de Licença Prêmio, nos períodos de 01/12/2025 a 30/12/2025, de 31/12/2025 a 29/01/2026 e de 30/01/2026 a 01/02/2026, referentes ao período aquisitivo de 25/06/2020 a 23/06/2025. O pedido mostra-se viável, uma vez que a requerente possui saldo de usufruto disponível suficiente, conforme demonstrado na Certidão de Licença Prêmio Não Usufruída (ID 0263505), bem como por atender ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, in verbis: “Art. 5º A fruição de licença-prêmio pelos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia deverá respeitar o período máximo de 60 (sessenta) dias por exercício e poderá ser fracionada em períodos não inferiores a 10 (dez) dias, salvo os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelos Corregedores Geral da Justiça e das Comarcas do Interior, respeitada a conveniência e o interesse da Administração.” Assim sendo, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria CCI nº 36/2022 – GSEC, DEFIRO o pedido de usufruto de 63 (sessenta e três) dias de usufruto de Licença Prêmio, nos períodos de 01/12/2025 a 30/12/2025, de 31/12/2025 a 29/01/2026 e de 30/01/2026 a 01/02/2026, referentes ao período aquisitivo de 25/06/2020 a 23/06/2025, com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 9680004 - FABIANO FREITAS SOARES
Processo/GL: 0006682025/08 - 18393/25 Qtde de Diárias: 1,0
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 0
Motivo: SANEAMENTO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 0
Detalhamento: Retorno da viagem para Formosa do Rio Preto para realização de saneamento. Foi necessário pernoitar em Feira de Santana no retorno da viagem.
Valor Recebido: R$ 800,00
Período(s): De 29/11/2025 20:00 a 30/11/2025 1 x 800,00 - 0,00 = 800,00
DESTINO(S): SALVADOR 09/12/2025 00:00

Cadastro/Nom 9679022 - VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Processo/GL: 0006722025/68 - 18398/25 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: COMITIVA OFICIAL Valor de Diárias: R$ 1.100,00
Desconto 500
Detalhamento: Entrega de Título de Regularização fundiária nas comarcas de Canavieiras e Belmonte e participação no evento TJBA mais perto em Porto Seguro
Valor Recebido: R$ 4.450,00
Período(s): De 08/12/2025 08:00 a 12/12/2025 4.5 x 1.100,00 - 500,00 = 4.450,00
DESTINO(S): PORTO SEGURO (Subdestino: Canavieiras e Belmonte) NÃO

Cadastro/Nom 9698590 - MAIARA SANTOS TEIXEIRA
Processo/GL: 0007042025/25 - 18611/25 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: ESCREVENTE DE CARTÓRIO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: Saneamento Judicial
na Vara Cível da Comarca de Ibotirama
Valor Recebido: R$ 3.100,00
Período(s): De 08/12/2025 08:00 a 12/12/2025 4.5 x 800,00 - 500,00 = 3.100,00
DESTINO(S): IBOTIRAMA NÃO

Cadastro/Nom 9700153 - MARIANA ALVES PINTO DE PAIVA NEVES
Processo/GL: 0007032025/81 - 18610/25 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: ESCREVENTE DE CARTÓRIO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: Saneamento na Comarca de Ibotirama
Valor Recebido: R$ 3.100,00
Período(s): De 08/12/2025 08:00 a 12/12/2025 4.5 x 800,00 - 500,00 = 3.100,00
DESTINO(S): IBOTIRAMA NÃO

Cadastro/Nom 9679510 - FELIPE REMONATO
Processo/GL: 0007052025/70 - 18609/25 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: SANEAMENTO Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: Saneamento em Ibotirama
Valor Recebido: R$ 3.100,00
Período(s): De 08/12/2025 08:00 a 12/12/2025 4.5 x 800,00 - 500,00 = 3.100,00
DESTINO(S): IBOTIRAMA NÃO

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL

Processo n°: 0000535-42.2025.2.00.0853
Classe: INSPEÇÃO (1304)
Assunto: [Autoinspeção / Autocorreição]
INSPETOR: JAIME MARTINS COELHO FILHO
INSPECIONADO: CARTÓRIOS EXTRAJUDIAIS DA COMARCA DE REMANSO-BA

DESPACHO
Trata-se de expediente autuado em razão do recebimento do PORTARIA Nº 02/2025, ID 6179501, subscrita pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Remanso/BA, Dr. Manassés Xavier dos Santos, por meio do qual designa correição ordinária nas serventias extrajudiciais daquela Comarca, com base no art. 20 do Provimento Conjunto CGJ/CCIN n° 15/2023.
Apesar da certidão do Id. 6673192, renove-se a notificação determinada no despacho de Id. 6549485, no prazo de 10 (dez) dias.
Confirme-se o recebimento da notificação do(a) magistrado(a) via contato telefônico e e-mail da vara.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000387-34.2025.2.00.0852
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Serventias Notariais e de Registro , Outorga da delegação/Nomeação, Reestruturação de serviços extrajudiciais]
REQUERENTE: ANDERSON DRUCK DA COSTA
REQUERIDO: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado pelo Bel. Anderson Druck da Costa, Delegatário Titular do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Olindina/BA, no qual comunicou a sua renúncia à delegação da referida unidade extrajudicial, por motivo de foro íntimo, para que surta efeitos a partir do dia 03/06/2025.
Na decisão ID 6031307, a DD. Corregedora das Comarcas do Interior, Desa. Pilar Célia Tobio de Claro, homologou a renúncia ao tempo em que determinou a transferência do acervo ao Tabelionato de Notas com Funções de Protesto da sede daquele município, para implementação do Ofício Único, bem como a adoção das demais providências cabíveis.
Posteriormente, a Delegatária apresentou manifestação, no ID 6504770, na qual afirma que adotou todas as providências cabíveis e que a serventia encontra-se funcionando normalmente, apenas solicitando providências junto à COARC acerca da liberação de senha para acesso ao sistema do Selo Digital para realização da transferência dos Dajes pagos e não utilizados.
Considerando o lapso temporal desde a última manifestação da delegatária (Id. 6504770), bem como as explanações constantes dos e-mails de Ids. 6631687 e 6608001, notifique-se a Bela. Líbia Cavalcanti Queiroz de Melo para que informe acerca regularização do acesso ao sistema do Selo Digital, no prazo de 05 (cinco) dias.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0001178-34.2024.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA
CORRIGIDO: TJBA - PEDRO ALEXANDRE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 144394

DESPACHO

Trata-se de um expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária na unidade extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Pedro Alexandre, conforme disposto na Portaria nº CCI 213/2024-GSEC.
Considerando o lapso temporal desde a última manifestação de Id. 6563499, na qual a delegatária solicita dilação de prazo, renove-se sua notificação para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, informações atualizadas quanto a regularização integral dos itens remanescentes (4, 12 e 16).
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000716-43.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: TJBA - CAPELA DO ALTO ALEGRE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 9167

DESPACHO
Trata-se de expediente formulado por José Pereira da Silva em face da Serventia do Ofício Único da Comarca de Capela do Alto Alegre/BA.
Informa o Requerente que ainda não recebeu certidão de nascimento solicitada em 04/08/2025, solicitação n° 053470205.

Instada, a Delegatária apresentou Manifestação no Id. 6465171, na qual informou que a certidão pleiteada pelo Requerente não é da Serventia em tela.
Isto posto, após análise do protocolo Id 6415573, e constatado o erro material quanto ao polo passivo do expediente, ao Núcleo Extrajudicial para que promova as devidas alterações na autuação do processo e, após, notifique-se o Delegatário da serventia indicada no referido Id. para que se manifeste acerca do alegado pelo Requerente, no prazo de 10(dez) dias.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail:extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000286-91.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: LUIZA GOIS DA FONSECA
REQUERIDO: TJBA - ITAPICURU - OFÍCIO ÚNICO - CNS 136309

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado por Luiza Gois da Fonseca em face do Cartório de Ofício Único da Comarca de Itapicuru, no bojo do qual alega inconsistência na emissão da segunda via de sua certidão de nascimento e pede providências.
No despacho ID 5827763 determinou-se a notificação da Oficiala responsável pela aludida serventia para que se manifestasse acerca do presente expediente.
Notificada, a Delegatária, Bel.ª Viviana Campos Torres de Vasconcelos apresentou manifestação ID 5885392 e documento comprobatório ID 5885390.
Instada, a requerente apresentou manifestação no ID 5917439.
No despacho de ID 5930467, tendo em vista as argumentações das partes, determinou-se o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para adoção das medidas cabíveis, de tudo informando a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias.
No ID 6296930, O Juiz Corregedor Permanente apresentou manifestação, nos seguintes termos:
"...Em atendimento ao despacho de ID 5904212., informo que foi protocolado pelo Ministério Público da Bahia um Mandado de Segurança Coletivo (processo nº 8000985-48.2025.8.05.0127) que tem por objeto o mesmo problema relatado pela parte requerente neste pedido de providências, no qual o Juízo da Vara Cível da Comarca de Itapicuru/BA determinou expressamente que a Oficiala do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itapicuru/BA proceda à retificação administrativa dos assentos de nascimento, sempre que constar a assinatura do genitor como declarante, ainda que o nome não figure no campo próprio de filiação, expedindo as respectivas segundas vias ou certidões subsequentes.
Ressalte-se que a decisão foi concedida com abrangência geral, de forma ampla, para situações análogas à do presente pedido.
Paralelamente, ressalto que, diante da recorrência do problema de interpretação pela serventia, o tema será objeto de análise específica na Correição Ordinária de 2025, visando orientar e uniformizar os procedimentos perante a serventia extrajudicial.
No caso concreto, determino:
1. Que sejam encaminhadas à serventia as peças necessárias à efetivação da retificação administrativa do registro, conforme previsto na decisão judicial e nos termos da legislação aplicável;
2. Que a Oficiala seja intimada para proceder à expedição da certidão objeto da lide, incluindo o nome do genitor que consta como declarante e assinou o termo, no prazo legal;
3. Que a parte requerente seja intimada para comparecer ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itapicuru/BA, a fim de retirar a certidão retificada, uma vez cumprida a determinação.
Segue em anexo cópia da decisão no Mandado de Segurança que enfrenta o mesmo objeto do presente pedido de providências.
Ademais, informo que será expedida portaria de instauração de correição ordinária para averiguação das atividades cartoriais no período 2024/2025, com especial atenção à apuração dos fatos apresentados tanto no relatado mandado de segurança quanto no presente pedido de providência.
Considerando que as determinações necessárias para a efetivação da retificação administrativa foram devidamente adotadas, bem como que as providências correlatas estão sendo implementadas, entendo que o objeto do presente pedido de providências restou integralmente atendido. Assim, requer-se o regular arquivamento dos autos, sem prejuízo de ulterior análise de eventual descumprimento ou de novas questões que venham a ser suscitadas acerca da matéria..."
No despacho de ID 6324470, à vista das informações prestadas, determinou-se o arquivamento dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou antes disso, caso sobrevenham novas informações. Decorrido referido prazo, sem manifestação, a notificação do Juiz Corregedor Permanente para que apresentasse informações atualizadas.
Instado, o Juiz Corregedor Permanente juntou cópia do despacho por si proferido, no ID 6611113, com o seguinte teor:
"Considerando as determinações anteriormente comunicadas pelo Juízo Corregedor Permanente para expedição de certidão de nascimento com inclusão do nome do genitor que figura como declarante e assinou o termo, nos termos informados no ID 6296930, determino à serventia que:

INTIME-SE a Delegatária do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itapicuru/BA (CNS 136309), para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se já houve o efetivo cumprimento da determinação de expedição da certidão de nascimento com o nome do genitor, juntando comprovação da prática do ato cartorário, se for o caso;
INTIME-SE a requerente LUIZA GOIS DA FONSECA, para informar, no mesmo prazo, se já lhe foi disponibilizada/entregue a certidão retificada, esclarecendo eventual pendência ou obstáculo ao cumprimento.
As informações deverão ser juntadas nestes autos via sistema PJeCor e, na impossibilidade, exclusivamente pelo e-mail indicado no despacho anterior (extracorregedorias@tjba.jus.br).
Juntadas as informações retornem os autos conclusos para manifestação deste Juízo Corregedor.
Cópia deste despacho servirá como mandado/ofício.
A Delegatária apresentou manifestação, no ID 6663450, no bojo da qual informa que a Requerente não apresentou os documentos necessários para a retificação do registro, estado o processo pendente de regularização documental, nos seguintes termos:
“Nos termos do ID nº 6296930, exarado em 28/07/2025, foi determinado pelo Juiz Corregedor Permanente Adalberto Lima Borges Filho que a delegatária realizasse a retificação administrativa do assento de nascimento da postulante, consoante decisão liminar exarado nos autos do Mandado de Segurança nº 8000985-48.2025.8.05.0127. No mesmo despacho, foi igualmente determinado o encaminhamento das “peças necessárias à efetivação da retificação administrativa do registro, conforme previsto na decisão judicial e nos termos da legislação aplicável”.
Imediatamente a delegatária tomou providências e então, nos termos do art. 620, § 3º do Código de Normas e Procedimentos do Estado da Bahia, emitiu nota de exigência (anexo), constatando que alguns documentos estavam pendentes e/ou precisavam ser adequados. Importante destacar que os documentos devem ser apresentados ao cartório, não sendo cabível a supressão de documentos necessários.
Porém, apesar do irmão da postulante ter dado ciência ao teor da nota devolutiva no dia 15/08/2025, até a presente data, jamais houve retorno.
Diante do exposto, verifica-se que esta serventia agiu em conformidade com a determinação judicial, adotando as providências necessárias para a efetivação da retificação administrativa do registro civil da Sra. Luiza Gois da Fonseca, sendo notório, reconhecido pelo próprio Juiz Corregedor, que o ato enseja a presença de documentos nos termos do art.110 da Lei nº 6015/73 e art. 619 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Estado da Bahia.
Destarte, considerando a ausência de resposta pela parte postulante, o processo encontra-se pendente de regularização documental.
Assim, permanecemos à disposição para dar continuidade ao procedimento, tão logo sejam apresentados os documentos faltantes ou adequados, conforme anteriormente solicitado.”
Juntou cópia da nota devolutiva no ID 6663653.
Vieram-me, então, conclusos os autos.
Ante o exposto, à vista das informações prestadas, notifique-se a requerente para ciência das informações prestadas e, querendo, se manifestar a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000624-65.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MOACIR DE JESUS ARAUJO
REQUERIDO: TJBA - SENTO SÉ - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14555

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências formulado por Moacir de Jesus Araújo em face da Serventia do Ofício Único da Comarca de Sento Sé/BA.
Afirma o requerente:
“SE TRATA DE UMA SITUAÇÃO QUE ENVIAMOS EM 17/122024, EU, MOACIR DE JESUS ARAÚJO, PORTADOR DO CPF:006815305-91, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA MORRO DA COTIA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ:MF 14.889.471/0001-07, A RESPEITO DA ESCRITURA FALSIFICADA PELO CARTORIO DA CIDADE DE MATA DE SÃO JOÃO-BA., QUE REGISTRADA NO CARTORIO DE IMOVEIS NA CIDADE DE SENTO SÉ-BA, A CARTPORIO SE RECURA A DAR BAIXA NO REGISTRO...”
Juntou documentos correlatos IDs 6283049 e seguintes.
No despacho retro determinou-se a notificação do Delegatário(a) responsável pelo Ofício Único da Comarca de Sento Sé/BA, bem como o(a) Delegatário(a) responsável pelo Tabelionato de Notas de Mata de São João, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestassem acerca do presente expediente.

No ID 6373376 sobreveio manifestação da Tabeliã titular do Tabelionato de Notas, Protesto e Registro Civil da Comarca de Mata de São João.
A Delegatária do Ofício Único de Sento Sé, por sua vez, apresentou manifestação no ID 6638766.
Ante o exposto, notifique-se o Requerente para ciência das informações prestadas e, querendo, se manifestar a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Publique-se. Intimem-me. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000524-13.2025.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR
CORRIGIDO: TJBA - ACAJUTIBA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 5728

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ACAJUTIBA, COMARCA DE ESPLANADA/BA, conforme estabelece a Portaria nº CCI 225/2025-GSEC.
Após tramitação processual e despacho de Id.6200563, observa-se manifestação do (a) Delegatário (a) de Id.6471454 acerca do cumprimento das demandas delegadas na Ata de Inspeção id.6424764.
Em que pese as argumentações trazidas aos autos, verificou-se o cumprimento apenas parcial das determinações, restando o item C.
Acerca do item C, apesar da Comprovação da designação do Suplente de Juiz de Paz, faltou a comprovação de autuação do expediente administrativo próprio, com fulcro na exigência legal do art. 547 do Código de Normas do Estado da Bahia.
Notificado para apresentar informações atualizadas quanto ao cumprimento total do item pendente, o Delegatário informou, no ID 6638619, que candidato anteriormente indicado não pôde ser efetivado em virtude de residir em município diverso, procedeu à indicação de nova candidata.
No ID 6725054 juntou a Portaria nº 14/2025, expedida pela Juíza Corregedora Permanente, por meio da qual designa como juíza de paz suplente a Sra. Gabriele Batista dos Santos Silva.
Vieram-me, então, conclusos os autos.
Ante o exposto, ao Núcleo Extrajudicial para que informe se a referida portaria foi objeto de expediente administrativo próprio no âmbito desta Corregedoria. Em caso positivo, o número do referido expediente, em caso negativo, notifique-se o Delegatário da serventia em tela, bem como o Juiz Corregedor Permanente, para adoção das providências cabíveis, conforme art. 547 do Código de Normas do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000291-16.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: OPERADOR NACIONAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ONRTDPJ
REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado para fins de fiscalização das serventias extrajudiciais sob competência da 3ª Região desta Corregedoria das Comarcas do Interior (CCI), em função de Ofício encaminhado pelo presidente do Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas – ONRTDPJ, Dr. Rainey Barbosa Alves Marinho, por meio do qual

presta informações acerca do vencimento do Fundo de Implementação e Custeio do ONRTDPJ (FIC-RTDPJ) e sobre recentes adequações realizadas no modo de exibição do referido Fundo no site do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), no módulo correição online. A partir de abril de 2025, passaram a constar somente as parcelas efetivamente vencidas e não pagas pelos oficiais, com o intuito de evitar equívocos em fiscalizações.
Considerando a certidão de Id. 6648106, renove-se notificação aos delegatários relacionados no Id. 6546889, inclusive o delegatário da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cícero Dantas/BA, haja vista que o doc. de Id. 6587709 não vincula a referida serventia aos pagamentos realizados, para os fins do despacho de Id. 6532056, juntando, para prova do alegado, os recibos de pagamento da regularização da pendência, no prazo de 5 (cinco) dias.
Advirta-se que a ausência de resposta ensejará instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos do Aviso Circular CCI nº 02/2024-GSEC.
Confirme-se o recebimento das solicitações via sitema, contato telefônico e Malote Digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000638-49.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA P.R. COLÔNIA LAGARTENSE
REQUERIDO: TJBA - ITAPICURU - OFÍCIO ÚNICO - CNS 136309

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pela Associação Comunitária P.R. Colônia Lagartense em face da Serventia do Ofício Único da Comarca de Itapicuru/BA, no bojo do qual denuncia suposta fraude.
Instada, a Delegatária responsável pela serventia requereu, no ID 6654368, dilação do prazo para apresentação de esclarecimentos, mínimo de 15 (quinze) dias para resposta, em razão da necessidade de análise das matrículas em questão, cujos atos foram praticados ao longo de 40 anos e antes da sua gestão.
Vieram-me, então, conclusos os autos.
Ante o exposto, considerando que após a juntado do requerimento da Delegatária já decorreu prazo superior ao quanto pleiteado, determino que seja reiterada a notificação dela para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do presente expediente, conforme retro determinado.
Registre-se que a notificação do Oficial deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000851-55.2025.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: RECEITA FEDERAL DO BRASIL
REQUERIDO: TJBA - QUEIMADAS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14076

DESPACHO

Trata-se de ofícios encaminhados pela Receita Federal do Brasil, no bojo dos quais solicita que sejam prestadas informações sobre a existência de bens e direitos registrados em nome dos contribuintes ali indicados.
Contudo, não consta dos referidos oficios qualquer pedido direcionado a esta Corregedoria, nem resta claro o motivo do encaminhamento.
Ante o exposto, notifique-se a Requerente para que esclareça o motivo do envio dos referidos oficios, bem como a sua pretensão, no prazo de 10 (dez) dias.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0001033-41.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Reestruturação de serviços extrajudiciais]
REQUERENTE: TJBA - ITABERABA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 140020
REQUERIDO: BAHIA - CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

DECISÃO

Trata-se de expediente formulado pela Delegatária do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itaberaba/Ba, Bel. Daiany Teixeira Rodrigues, em atenção ao art. 538 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro, pleiteando autorização para a celebração de casamento comunitário ser realizado pela Prefeitura Municipal da Comarca de Itaberaba/Ba, por intermédio da Secretaria da Ação Social e Cidadania envolvendo 30 (trinta) casais.
Informa que a solenidade está prevista para ocorrer em 18 de dezembro de 2025, às 18h, no Espaço de Festa Colorado, na referida Comarca.
Em Despacho de ID 6976816, foi determinada a juntada dos documentos pendentes, tendo a Delegatária apresentado a Manifestação de ID 6991300, em que informou a desistência de alguns casais visto não terem conseguido a documentação necessária, e documentação ID 6991852 e seguintes.
O Juíz da Comarca, Dr. Virgilio de Barros Rodrigues Albino, após analisar se os nubentes atendem os requisitos necessários, de acordo com os arts. 533 e 534 do Código de Normas, autorizou a realização do Casamento Comunitário, consoante Decisão de ID 6998108.
Em Ofício nº 63/2025 da Secretária de Ação Social, informou-se a previsão de contemplar casais de baixa renda moradores desta cidade de Itaberaba/Ba, a se realizar no dia 18/12/2025, ID 6946445.
Nesse diapasão, é necessário salientar, que o artigo 538 do Código de Normas determina:
Art. 538. Protocolado e devidamente instruído, o requerimento de realização de casamento comunitário será encaminhado pelo Oficial de registro à Corregedoria da Justiça competente para análise e deliberação.
§ 1º Inexistindo irregularidades a habilitação seguirá o seu curso normal.
§ 2º Eventuais pendências indicadas pelo Juiz Corregedor Permanente deverão ser sanadas no prazo por ele estipulado, sob pena de indeferimento.
§ 3º A decisão do Corregedor da Justiça competente será publicada no Diário da Justiça e comunicada ao Oficial de registro requerente.
§ 4º Da decisão que indeferir o pedido de autorização para realização do casamento comunitário não caberá recurso.
Destaca-se, ainda, que foi juntada aos autos a documentação pertinente, conforme ID 6991852 e seguintes, referente aos nubentes relacionados na listagem abaixo:
1. ANA RITA OLIVEIRA DOS SANTOS e JORRENIL OLIVEIRA BARROS SANTANA
2. ARIELLY SANTOS DE OLIVEIRA e ELTON SANTOS BARBOSA
3. BEATRIZ SILVA SANTOS e LUCAS ALVES DA SILVA
4. CARMEM DE JESUS SANTANA DOS SANTOS e ALDAIR RODRIGUES PEREIRA
5. CLAUDILANE DOS SANTOS DULTRA e ADENILTON DE LIMA GOMES
6. CLEIDE CRISTIANE BARBOSA DA SILVA e CRISTOVÃO PINTO DOS SANTOS
7. CRISPINIANA BISPO DA SILVA e PEDRO DOS SANTOS
8.FRANCIELLE BARROS SANTOS e JOSE ELDER JESUS VILELA DULTRA
9.GABRIELA APARECIDA SANTOS SILVA e DERCIVALDO FERREIRA GOMES DE MATOS
10.GILSA SANTANA DOS SANTOS e JUAREZ SANTANA DA CONCEIÇÃO FILHO
11.GRACILANDIA FRAGA DOS SANTOS e FABIO MARTINS LIMA
12.HANNA GLEY CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e ROBSON PEREIRA PIRES
13.ISABELA LIMA DOS SANTOS e JOILSON ALVES MACEDO
14.LAIS SAMPAIO DE SOUZA e LUCAS SILVA DE SOUZA
15.LEIDIANE COSTA SILOVA e JOSEMAR ANTONIO RAMOS
16. MARTA DOS SANTOS PINTO e DAVID MOREIRA PEREIRA
17.MIRELE SOARES BRITO e FABIANO MEDRADO BRITO JUNIOR
18.NAIARA SOARES DOS SANTOS e RUBIVALDO RODRIGUES TRABUCO
19.NIVEA DOS SANTOS ALVES e MARCELO RAMOS
20.NOEME DIAS DAMASCENO e DEUSDETE DA SILVA COSTA
21.SUELI SILVA DOS REIS e IRANILTON ALVES SANTOS

22.VANIA DIAS SANTOS DOS REIS e FRANCISCO CARLOS SANTOS SOUZA
Diante do exposto, constatado o preenchimento dos requisitos legais supracitados e a autorização da Juíza Corregedora Permanente, acolho o pronunciamento do MM. Juiz Assessor Especial da Corregedoria das Comarcas do Interior para conceder a autorização para o casamento comunitário dos 22 (vinte e dois) casais listados acima, ou sejam, 44 (quarenta e quatro) nubentes, no dia 18/12/2025, às 18:00 h, no Espaço de Festa Colorado, na referida Comarca.
Dê-se ciência ao Juiz Corregedor Permanente e a Delegatária Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itaberaba/Ba, para adoção das providências.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora das Comarcas do Interior

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL DAS CORREGEDORIAS - TJBA
AVISO CIRCULAR CONJUNTO Nº 218/2025-NE

Salvador, 17 de dezembro de 2025

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA e a CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR, DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Núcleo Extrajudicial, em atenção a Decisão proferida nos autos de n.º 0003715-19.2025.2.00.0804, da lavra do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, trata-se de pedido de providências instaurado por força do Ofício n.º 128/2025, encaminhado pelo Cartório Extrajudicial da comarca de Presidente Figueiredo/AM, no qual informa acerca de possível falsificação de certidão de escritura pública apresentada na serventia, supostamente lavrada por esta, indicando o Livro E-11, folha 22, porém, ao conferir os livros de escrituras do cartório, foi constatado que todo o teor da certidão é diverso do que consta nos livros oficiais.
Segundo informações prestadas pelo delegatário da serventia extrajudicial, o documento apresentado configura falsificação integral e grosseira, caracterizada pelos seguintes elementos: número do livro e folha divergentes do registro oficial; carimbos falsificados; selo eletrônico utilizado correspondente a uma Certidão Negativa de Escritura, conforme consulta ao Portal do Selo e assinatura do Tabelião incompatível com a autêntica. O selo eletrônico indevidamente utilizado no documento falso possui o código “CERTNO004556UNVNCPDJIFBHWC35”, originalmente emitido no dia 27 de agosto de 2025 para ato diverso (certidão de informação negativa) em nome de A. B. da S.
Ademais, o documento falsificado faz referência a uma suposta Escritura de Compra e Venda e Desmembramento que teria como outorgantes vendedores os indivíduos C. F. e B. S. R., e como outorgada compradora A. B. da S., relativa a imóvel denominado “Chácara Royal”, situado em área com acesso pela Estrada do Aeroporto Eduardo Gomes, altura do km 08 da Estrada AM-010, supostamente desmembrado da matrícula n.º 7879 do Cartório Extrajudicial do 3.º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus/AM.

Diante da gravidade dos fatos noticiados, da ciência a todos os Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia, a fim de garantir ampla divulgação do ocorrido. Tal medida visa proteger os direitos de terceiros e garantir uma administração adequada da justiça.

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,
ÉRICA RIOS DE CARVALHO
Cadastro 970332-2
Coordenadora do Núcleo Extrajudicial
Portaria CGJ 44/2023-GSEC-
DJE Nº 3.267 de 01/02/2023
Caderno 1 /pag.278

Processo n°: 0000395-08.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Designação de Juiz de Paz]
REQUERENTE: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM FUNCOES NOTARIAIS - FATIMA - TJBA
REQUERIDO: VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PUBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO DE CÍCERO DANTAS

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado pela Delegatária Sheila Andrade Mendonça, Interina do Cartório de Registro Civil com Funções Notariais de Fátima/BA, Comarca de Cícero Dantas/BA, por meio do qual encaminha a Portaria n.º 001/2025 expedida pelo Juiz Corregedor Permanente, referente à designação do Sr. Jotemário Ribeiro Costa, como Juiz de Paz e o Sr. Alan Oliveira Souza, como Juiz de Paz Suplente, para atuação no referido Cartório.
No Despacho de Id. 6494717, determinou-se a notificação do MM Juiz Corregedor Permanente em exercício na comarca em tela, bem como do Oficial responsável pela serventia, para a adoção das providências cabíveis e posterior encaminhamentos dos documentos pendentes.
Instada, a Delegatária manifestou-se por meio do ID 6668316, apresentando o Ofício n.º 035/2025, informando que o Sr. Jotemário Ribeiro Costa não poderá mais assumir a função de Juiz de Paz Titular, motivo pelo qual a designação deverá recair sobre o até então Suplente. Em razão dessas alterações, a Portaria de ID 6687640 encontra-se desatualizada e necessita de nova expedição para regular prosseguimento do feito, em observância ao art. 547 do Código de Normas.

Ante o exposto, notifique-se o MM. Juiz Corregedor Permanente da comarca para que proceda à expedição de nova Portaria, no prazo de 10 (dez) dias, e, após, encaminhe-a a esta Corregedoria para análise e referendo.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000958-70.2023.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial , Inspeção/Correição Presencial]
CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA
CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE QUIXABEIRA - CAPIM GROSSO - TJBA, TJBA - QUIXABEIRA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 149609

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE QUIXABEIRA – COMARCA DE CAPIM GROSSO - TJBA, conforme estabelece a Portaria nº CCI035/2023-GSEC.
No despacho ID 5902977 determinou-se que os autos aguardassem no Núcleo Extrajudicial por 10 (dez) dias, com posterior notificação da Delegatária responsável pela Serventia em tela para que apresentasse a Portaria de nomeação do Juiz de Paz.
Após renovação da notificação, a Delegatária apresentou Manifestação de ID 6737990, informando:

NADJA REIS DA SIIVA, brasileira, tabeliã interina, vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, informar que até a presente data o Juiz Corregedor da Comarca, não se pronunciou quanto ao pedido de nomeação de juiz de paz suplente, conforme e-mail em anexo. Solicito o pedido de informação junto ao Juízo da Comarca.
Ante o exposto, renove-se ofício ao MM. Juiz Corregedor Permanente, para que tome ciência das informações prestadas e adote as providências necessárias à regularização das pendências, em conjunto com a Delegatária, quanto à nomeação do Juiz de Paz Suplente e à expedição da respectiva Portaria, a qual deverá ser posteriormente encaminhada a esta Corregedoria para análise e eventual referendo, no prazo de 10 (dez) dias.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail:extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000881-90.2025.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA
CORRIGIDO: TJBA - CAMPO FORMOSO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 14258

DESPACHO

Trata-se de expediente inaugurado para acompanhamento de Correição Ordinária realizada na Serventia Extrajudicial do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Campo Formoso/BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº 283/2025-GSEC.
Tendo sido juntada a Ata de Inspeção (Id. 7016508), notifique-se a delegatária responsável pela serventia em referência para, no prazo estabelecido, comprovar a regularização das pendências apontadas.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000231-14.2023.2.00.0853
Classe: INSPEÇÃO (1304)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA
INSPECIONADO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS DE NORDESTINA - QUEIMADAS - TJBA, TJBA - NORDESTINA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 131912

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Tabelionato de Notas com Funções de Protesto de Títulos de Nordestina da Comarca de Queimadas – BA, conforme estabeleceu a Portaria nº CCI 48/2023 - GSEC.
Da análise dos autos, considerando o lapso temporal desde a última manifestação da delegatária (Id. 6732418), e considerando, também, que a responsável não apresentou um cronograma determinado no despacho de Id. 6611809, notifique-a, nos termos do mesmo despacho, no prazo de 10 (dez) dias.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000632-42.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: GESSICA SILVA ANUNCIACAO
REQUERIDO: TJBA - IAÇU - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CNS 11692

DESPACHO
Trata-se de Pedido de Providências formulado por Gessica Silva Anunciação, que relata ter solicitado, em 01/07/2025, a atualização de sua certidão de nascimento por meio do CRC do 5º RCPN. Antes da emissão do documento, foi encaminhado o espelho da certidão, oriundo do Cartório de RCPN de Iaçu/BA, no qual identificou erro no nome de sua avó materna, constando “Silveria” em vez de “Silvina”.
Informa que o 5º RCPN a orientou a tratar diretamente com o Cartório de Iaçu, que, por sua vez, condicionou a retificação à sua presença física, o que afirma ser inviável, por residir em Salvador/BA. Ressalta possuir certidão original de 1996 com o nome da avó corretamente grafado e solicita alternativa acessível para a correção.
Instado, o Delegatário responsável pela serventia em tela apresentou resposta ao ID 6302585.
Destarte, a requerente manifestou-se ao ID 6362232, requerendo o seguinte:
“[...] Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:
Que determine ao Oficial do Cartório RCPN de Iaçu/BA a imediata retificação da certidão de nascimento, corrigindo o nome da avó materna de “Silvéria” para “Silvina”, em consonância com procedimento eletrônico previsto, sem necessidade de comparecimento presencial;
Que seja isento de qualquer cobrança referente à retificação, por tratar-se de erro material imputável à serventia;
Que se reconheça o direito à indenização por danos morais, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em razão dos transtornos causados e da violação do direito ao atendimento remoto”.
Apresentou, ainda, documentos IDs 6362233 e seguintes.
Neste sentido, à vista das informações prestadas, é imprescindível analisar se, de fato, houve o cancelamento do serviço.
Assim sendo, oficiou-se o Delegatário para que colacionasse aos autos comprovação do quanto alegado e, ainda, que juntasse cópia digitalizada do assento original, tendo sido apresentada resposta de ID 6689711 e documentação anexa.
Diante do exposto, notifique-se a parte interessada para conhecimento das informações trazidas aos autos e, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.
As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000865-42.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: IOLANDA DA SILVA NERY
REQUERIDO: TJBA - VERA CRUZ - MAR GRANDE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 140426

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado pela Sra. Iolanda da Silva Nery alegando dificuldades junto ao Cartório do Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Mar Grande da Comarca de Vera Cruz para adquirir a certidão de nascimento do seu irmão LUIS ANTONIO COLEHO DA SILVA, conforme manifestação de ID 6810339 e documentos anexados.
Isto posto, notifique-se a Delegatária da serventia em questão para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.
Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000623-80.2025.2.00.0853
Classe: INSPEÇÃO (1304)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
INSPETOR: TJBA - CAPELA DO ALTO ALEGRE - VARA PLENA - CNS 6453
INSPECIONADO: TJBA - CAPELA DO ALTO ALEGRE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 9167

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado em razão do recebimento do EDITAL Nº 016/2025, ID 6283023, fl. 1, subscrito pela Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Capela do Alto Alegre/BA, por meio do qual designa correição ordinária nas serventias extrajudiciais daquela Comarca, com base na portaria nº 02/2025 anexada, bem como no art. 20 do Provimento Conjunto CGJ/CCIN n° 15/2023.
Ao Núcleo Extrajudicial para cumprimento do quanto determinado no despacho de Id. 6588898.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0001102-10.2024.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado em cumprimento ao despacho de id. 4921656, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do processo nº 0000896-93.2024.2.00.0853, objetivando a fiscalização das Serventias no tocante ao cumprimento do art. 12 do Provimento n. 159/2023, que instituiu a receita do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICs).
Ao Núcleo Extrajudicial para que certifique as serventias que remanescem pendentes de resposta, notificando-as, em seguida, no prazo de 10 (dez) dias.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000848-03.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: J M L DINIZ TRANSPORTES
REQUERIDO: TJBA - SAPEAÇU - OFÍCIO ÚNICO - CNS 13524

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sob o registro nº 503532, por meio do qual reitera solicitação de informações junto a esta Corregedoria, relativamente à manifstação incialmente apresentada em 03/09/2025, em face da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Sapeaçu/BA, alegando possível conduta de apropriação indevida de valores pela Serventia.
Ante o exposto, notifique-se o Delegatário responsável pela Serventia Extrajudicila do Ofício Único da Comarca de Sapeaçu/BA, para ciência das informações prestadas, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do presente expediente.
As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000771-91.2025.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: FECOM - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - BAHIA
REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado a partir do Ofício nº 07/2025 da FECOM (Id.6513003), no qual apresenta relação dos interinos que não preencheram as informações no sistema FECOM referentes aos meses de janeiro a março de 2025, destacando ainda que os dados ausentes se referem exclusivamente ao custeio das serventias a serem registradas pelos interinos.
Ressalta que os dados ausentes se referem exclusivamente ao custeio da(s) serventia(s) a serem registradas pelos interinos, uma vez que as receitas provenientes de emolumentos (relatório de arrecadação por atribuição) e os repasses do FECOM, quando existentes, já são extraídos automaticamente do sistema – Selo Digital/TJBA e FECOM, respectivamente.
O presente expediente tratará exclusivamente das serventias pertencentes a 3ª e 4ª região.
No despacho retro, determinou-se a notificação de todas as serventias referentes a 3ª e 4ª região, constantes da planilha (id: 6513175), para que se manifestassem acerca do presente expediente, no prazo de 10 (dez) dias, tendo sido apresentadas as manifestações de ID's seguintes.
Ante o exposto, visando obter informações atualizadas, ao Núcleo Extrajudicial para que certifique quais serventias, porventura, deixaram de apresentar resposta, reiterando a notificação delas, nos termos do despacho retro.
Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por malote digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0001130-75.2024.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - TJSP
REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA, TJBA - CAFARNAUM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 135384, TJBA - MORRO DO CHAPÉU - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 12518

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela 2ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, no qual noticia a existência de duplicidade de registro civil para a mesma pessoa.
O expediente lastreia-se em Inquérito Policial instaurado para apurar crime de falsidade ideológica, em tese, praticado por RANILSON PEREIRA DE SOUZA – RG Nº 5.938.916, CPF 894.383.028-91, em razão da sua biometria ser semelhante à de RANULFO PEREIRA DA SILVA – RG Nº 54.536.020, CPF 235.250.958.
Analisando os autos, observa-se que o assento de nascimento de RANULFO PEREIRA DA SILVA – RG Nº 54.536.020, CPF 235.250.958, fora lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Cafarnaum/BA, distrito de Morro de Chapéu, enquanto, o registro de RANILSON PEREIRA DE SOUZA – RG Nº 5.938.916, CPF 894.383.028-91, fora lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca desativada de Jussara, hoje agregada a Comarca de Irecê.
No despacho de ID 4971948, determinou-se o encaminhamento de cópia integral destes autos ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Morro de Chapéu, responsável pelo Cartório do Registro Civil com Funções Notariais de Cafarnaum/BA para adoção das medias legais cabíveis e, quanto à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Jussara/BA, a remessa de cópia integral destes autos à Corregedoria Geral de Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência da duplicidade de registros e eventuais providências cabíveis.
No despacho de ID 5165314 determinou-se a notificação do Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Morro de Chapéu, responsável pelo Cartório do Registro Civil com Funções Notariais de Cafarnaum/BA, para que, no prazo de dez dias, informasse as providências adotadas pela Serventia.
Instada, a Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Morro do Chapéu, Bela. MARIANA SHIMENI BENSI DE AZEVEDO, juntou o Ofício GAB. 037/2024, de sua lavra, no bojo do qual solicita informações à Oficial responsável pelo Cartório de Registro Civil com Funções Notariais Cafarnaum – BA (5175678).
No despacho de ID 5360859, determinou-se a intimação da Magistrada titular da unidade solicitando-lhe as informações requisitadas à Oficial do Cartório de Registro Civil de Carfanaum, no prazo de 10 (dez) dias, contudo, não houve resposta, conforme certidão de ID 5560252, razão pela qual determinou-se que fosse reiterado a notificação da magistrada.
Em resposta, a magistrada juntou o documento de ID 5628950.
No despacho de ID 5636032, determinou-se que o Núcleo Extrajudicial para que informasse se a remessa à CGJ, determinada no despacho de Id. 5592615, foi efetivamente realizada e, caso positivo, solicite a resposta pretendida no mesmo despacho.
No id 5957148, e seguintes, sobreveio aos autos cópia integral do processo nº 0000170-88.2025.2.00.0852, em tramite na Corregedoria Geral de Justiça, extraída naquela data.
No despacho retro determinou-se ao Núcleo Extrajudicial para que procedesse a remessa cópia integral dos autos nº 0000170-88.2025.2.00.0852, em tramite no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, ao Juízo Requerente e, após, considerando a sua competência fiscalizatória, a notificação do Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca de Morro de Chapéu, responsável pelo Cartório do Registro Civil com Funções Notariais de Cafarnaum/BA, para que, no prazo de dez dias, informasse as providências adotadas para apuração dos fatos, encaminhando-lhe cópia integral dos autos.
Instado, o Juiz Corregedor Permanente não respondeu, conforme certidão de ID 6167119.
No ID 6291598, e seguintes, sobreveio aos autos cópia da sentença e dos autos de nº 0035729-44.2024.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para ciência e eventuais providências.
Novamente instado, o Juiz Corregedor Permanente outra vez não respondeu, conforme certidão de ID 66779598.
Ante o exposto, reitere-se a notificação do Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca de Morro de Chapéu, responsável pelo Cartório do Registro Civil com Funções Notariais de Cafarnaum/BA, nos termos do despacho retro, para que, no prazo de dez dias, informe as providências adotadas para apuração dos fatos, encaminhando-lhe cópia integral dos autos.
Reforce-se a comunicação do Magistrado através de ligação telefônica e e-mail institucional, encaminhando, inclusive, para a Administração do Fórum local.
As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000984-34.2024.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente inaugurado pela Exma. Sra. Dra. Liz Rezende de Andrade, Juíza Auxiliar do CNJ, comunicando que o Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis (ONR) sugere alterações para os artigos 14 e 15 do Provimento CNJ n.

143/2023, que se referem aos prazos de transposição integral para o sistema de fichas soltas e para estruturação dos dados dos indicadores (Livros 2, 4 e 5).
Apesar da certidão do Id. 6741190, considerando que houve manifestação de todas as Serventias sob competência da 3ª região da CCI, consoante certidão 5723024, com posterior manifestação da serventia faltante, renove-se, ao Requerente, a notificação determinada no despacho de Id. 5868408 para que tome ciência das informações prestadas, bem como informe se subsiste alguma pendência a ser sanada neste expediente.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000759-77.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FÓRO REGIONAL X - IPIRANGA COMARCA DE SÃO PAULO/CAPITAL
REQUERIDO: TJBA - CÍCERO DANTAS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 8052

DESPACHO

Trata-se de expediente inaugurado pela 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional X - Ipiranga, Comarca de São Paulo/Capital, colimando a obtenção da Certidão de Óbito da Srª. Maria das Graças Reis junto à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cícero Dantas/BA.
Instado, o Delegatário apresentou manifestação, no ID 6670368, no bojo do qual informa, em suma, que não foi encontrado acerca da referida pessoa.
Ante o exposto, notifique-se a Requerente para ciência das informações e, querendo, se manifestar a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000526-80.2025.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR
CORRIGIDO: TJBA - APORÁ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 14621

DESPACHO
Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Protesto De Títulos de Aporá, Comarca de Esplanada/BA, conforme estabelece a Portaria nº CCI 225/2025-GSEC.
Foi juntada aos autos a Ata de Inspeção de Id nº 6684863, contendo 11 (onze) itens a serem cumpridos, bem como o despacho de Id nº 6200296 e a manifestação da Delegatária de Id nº 6713839.
Vieram os autos conclusos.
No que concerne aos itens elencados na Ata de Inspeção, verificou-se a comprovação de cumprimento dos seguintes, conforme respectivos Ids:
Item 1 – Id nº 6714016;
Item 3 – Id nº 6714017;
Item 6 – Ids nº 6714021, 6714022 e 6714023;
Item 7 – Id nº 6714024;
Item 8 – Relativo à elaboração de nova portaria de designação da Escrevente Islaine dos Santos Filgueiras, em observância ao art. 20, §3º, da Lei nº 8.935/94. A Delegatária informou que o item restou prejudicado em virtude do pedido de demissão voluntária

da referida escrevente, conforme Termo de Rescisão anexado aos autos (Id nº 6714025), inexistindo, portanto, necessidade de reelaboração do ato designatório;
Item 9 – Id nº 6747157;
Item 11 – Id nº 6714027.
Em que pese as informações apresentadas, certifica-se o cumprimento apenas parcial das determinações, permanecendo pendentes os itens 2, 4, 5 e 10 da Ata de Inspeção, conforme a seguir detalhado:
Item 2 – Abertura do Livro de Protocolo da Serventia: faz-se necessária a comprovação mediante apresentação do respectivo termo de abertura;
Item 4 – Exige-se a demonstração do cumprimento por amostragem;
Item 5 – Apesar do e-mail apresentado, faz-se necessário diligenciar junto ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, devendo ser juntada a portaria correspondente e comprovada a autuação de expediente administrativo próprio, conforme exigência do art. 547 do Código de Normas do Estado da Bahia;
Item 10 – Deve ser comprovado o efetivo cumprimento do item.
Isto posto, notifique-se a Delegatária para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do cumprimento integral dos itens pendentes da Ata de Inspeção, quais sejam: 2, 4, 5 e 10.
Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por Malote Digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000838-56.2025.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA
REQUERIDO: TJBA - SÃO JOSÉ DO JACUÍPE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 6452

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado em razão do recebimento do Ofício nº 849/2025, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Capim de Grosso, no bojo do qual a Promotora de Justiça Substituta, Bela. Naiara Ribeiro Santos da Silva, solicita "...informações sobre eventual comunicação prévia ou posterior do Cartório de São José do Jacuípe/Ba acerca da interrupção, providências já adotadas pela Corregedoria e existência de inspeções, correições ou procedimentos administrativos envolvendo o serviço notarial local nos últimos 12 (doze) meses..."
Em Despacho de Id 6738960, determinou-se a notificação da Delegatária, que apresentou Manifestação de Ids 6770142 e 6770143.
Diante do exposto, oficie-se à Promotoria de Justiça da Comarca de Capim Grosso, encaminhando cópia das informações prestadas pela Delegatária, para ciência e eventual manifestação.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail:extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000707-81.2025.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA
CORRIGIDO: TJBA - CAETÉ-AÇU - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 11569

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Caeté-Açu/BA, Distrito da Comarca de Iraquara/BA conforme estabelece a Portaria CCI nº 246/2025-GSEC.

Após tramitação processual e Despacho de Id. 6424215, verifica-se a juntada da Ata de Inspeção no Id. 6990385, contendo as determinações necessárias à melhoria na prestação do serviço notarial.
Isto posto, notifique-se o responsável pela Serventia em tela, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o cumprimento do quanto determinado em Ata.
Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por Malote Digital.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000926-94.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: BAHIA - CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR
REQUERIDO: TJBA - RIO REAL - VARA PLENA - CNS 5409

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências para acompanhamento por esta Corregedoria do quanto solicitado no Processo nº. 0000562-25.2025.2.00.0853 ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Rio Real/BA, de acordo com despacho de Id. 6751828, exarado naqueles autos (Id. 6739418).
Isto posto, e considerando as diligências já determinadas pelo magistrado naquele expediente, notifique-o para que informe a esta Corregedoria o quanto até aqui apurado, no prazo de 10 (dez) dias.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo n°: 0000438-45.2025.2.00.0852
Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)
Assunto: [Cumulação / Desacumulação]
CONSULENTE: TJBA - CANARANA - VARA PLENA - CNS 6445
CONSULTADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA BA - EXTRAJUDICIAL - INTERIOR

DECISÃO

Trata-se de Consulta Administrativa formulada pela Juíza de Direito Corregedora Permanente da Vara Plena da Comarca de Canarana, relativamente a possibilidade de contratação ou manutenção de preposto de serventia extrajudicial que, cumulativamente, exerce mandato eletivo de vereador.
Opinativo emitido pelo Juiz Coordenador do Extrajudicial no ID 6120780.
Na decisão de ID 6163530 a DD. Corregedora das Comarcas do Interior, Desa. Pilar Célia Tobio de Claro, concluiu que não é possível a cumulação do cargo de vereador com o cargo de preposto de serventia, ao tempo em que determinou a notificação da Juíza de Direito Corregedora Permanente da Vara Plena da Comarca de Canarana.
Instada, a magistrada não se manifestou, conforme certidão de ID 6499744.
No despacho retro (ID 6641371) o Juiz Coordenador do Extrajudicial determinou a redistribuição deste expediente a este Juiz Auxiliar Competente, 3ª Região, em cumprimento à Portaria CCI nº 299/2024 – GSEC, que redistribuiu as comarcas de entrância inicial e intermediária em quatro regiões, designou Juízes Auxiliares e estabeleceu coordenações.
Vieram-me, então, conclusos os autos.
Ante o exposto, considerando que a presente consulta foi respondida na decisão de ID 6163530, inexistindo providências outras a serem adotadas por esta Corregedoria, determino o arquivamento do presente expediente.
Ciência à Delegatária e a Juíza Corregedora Permanente.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região da Corregedoria das Comarcas do Interior

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DESPACHO E DECISÃO EXARADO PELA EXMª. SRA. JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR, BELª. ÂNGELA BACELLAR BATISTA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo n°: 0001009-13.2025.2.00.0853
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: MAURICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MAURICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO - BA16549
REPRESENTADO: JURISDIÇÃO PLENA DA COMARCA DE AMÉLIA RODRIGUES

DECISÃO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Maurício de Oliveira Pinheiro, na qual alega morosidade na condução do Pedido de Providências nº 0000676-32.2023.2.00.0853, em trâmite nesta CCIN, instaurado em face do Cartório Tabelionato de Notas com Função de Protesto da Comarca de Cachoeira/BA.
O Requerente afirma que o referido Pedido de Providências foi protocolado em 07 de agosto de 2023, visando à apuração de irregularidades supostamente praticadas pelo cartório. Narra que em 24 de julho de 2025 foi encaminhado e-mail à MM. Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Amélia Rodrigues/BA, Dra. Camila Macedo dos Santos e Carvalho, para manifestação, porém a Magistrada foi posteriormente transferida, deixando de responder pela referida Unidade.
Relata ainda que em 05 de setembro de 2025, a Belª. Alianne Katherine Vasques Santos, Juíza de Direito Substituta, comunicou ter tomado conhecimento do procedimento em 25 de agosto de 2025, ocasião em que declarou que instauraria Sindicância para apuração dos fatos, o que, segundo o Requerente, não teria ocorrido até o momento.
Em despacho retro, o MM. Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região – Extrajudicial, Bel. Valnei Mota Alves de Souza, determinou a redistribuição do feito para esta Juíza Assessora Especial, por entender tratar-se de matéria afeta ao âmbito judicial.
Todavia, da análise do referido Pedido de Providências, inclusive quanto à morosidade apontada pelo Requerente, constata-se que a controvérsia apresentada possui natureza eminentemente extrajudicial, enquadrando-se, portanto, na competência desta CCIN para a fiscalização e supervisão das serventias extrajudiciais.
Diante do exposto, determino à SERP-CCIN que proceda à extração de cópia integral dos presentes autos, com posterior encaminhamento ao MM. Juiz Assessor da 3ª e 4ª Região – Extrajudicial, Bel. Valnei Mota Alves de Souza, nos termos da Portaria nº 299/2024-GSEC, para adoção das providências cabíveis.
Ciência ao Requerente, servindo o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.
Após, arquive-se.

Salvador, 16 de dezembro de 2025.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarca do Interior

Processo n°: 0001703-85.2025.2.00.0851
Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)
Assunto: [Fiscalização]
INSPETOR: TJBA - GENTIO DO OURO - VARA PLENA - CNS 4756
INSPECIONADO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente administrativo formulado a partir do Formulário de Autoinspeção da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Gentio do Ouro/BA, encaminhado pelo Magistrado responsável, nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 19/2020.
Consoante relatório de ID 7018194, foram prestadas informações atualizadas acerca do fluxo processual da Unidade, bem como apresentado relatório circunstanciado sobre a gestão administrativa, composição da equipe, estrutura física e práticas adotadas, acompanhado de plano de ação direcionado ao aprimoramento dos indicadores institucionais.
Em consulta ao sistema Business Intelligence – BI, verificam-se os dados relativos ao desempenho da Unidade Judiciária.
Da análise das informações extraídas, constata-se a existência de 51 (cinquenta e um) processos paralisados há mais de 120 dias na Secretaria e 50 (cinquenta) no Gabinete, circunstância que recomenda atenção gerencial, especialmente no que se refere ao impulsionamento dos feitos mais antigos.
Observa-se, entretanto, que a Meta 02 alcançou o percentual de 98,85%, muito próximo do patamar ideal, e que a Meta 04 foi superada, atingindo 153,85%, indicadores que revelam esforço institucional e desempenho positivo em metas específicas.
No tocante à Meta 01, verifica-se o percentual de 66,93%, enquanto as Metas 08 e 10 apresentam índices inferiores, recomendando acompanhamento contínuo.
O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) registra o percentual de 79,95%, e a taxa de congestionamento de conhecimento líquida encontra-se em 76,07%, números que, embora não evidenciem irregularidade de natureza correicional, indicam a necessidade de adoção de medidas permanentes de gestão e priorização processual.
Ressalte-se que a Unidade informou a existência de plano de ação em curso, com diretrizes objetivas voltadas à priorização dos processos paralisados, à elevação do IAD, à redução da taxa de congestionamento e à otimização da gestão cartorária e de pessoal, o que evidencia atuação proativa do Magistrado e da equipe no enfrentamento dos pontos sensíveis identificados.
Diante desse panorama, conclui-se que, muito embora os dados apresentados não revelam falhas graves ou omissões funcionais, torna-se recomendável o monitoramento contínuo dos indicadores, especialmente quanto à redução do acervo paralisado e ao aprimoramento da tramitação processual com impacto no índice da Meta 1 do CNJ que ainda se revela baixo.

Por tais razões, determino o aguardo do presente expediente na SERP-CCI pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com recomendações ao MM. Juízo da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Gentio do Ouro/BA para que sejam mantidas e intensificadas as medidas de gestão informadas, com vistas ao cumprimento integral das metas estabelecidas pelo CNJ e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.
Ciência ao MM. Juiz, em substituição, na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Gentio do Ouro, o Bel. Mario Eduardo de Mendonça Neto, com cópia ao respectivo Diretor de Secretaria, servindo o presente como ofício.
P. Cumpra-se.

Salvador, 16 de dezembro de 2025.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarca do Interior

Processo n°: 0000931-25.2025.2.00.0851
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: THALES VINICIUS LIMA DE SOUZA BRANDAO
REPRESENTADO: TJBA - CIPÓ - VARA PLENA - CNS 5123

DESPACHO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada pelo advogado, Bel. Thales Vinicius Lima de Souza Brandão, inscrito na OAB/BA sob nº 41.115, em que aponta morosidade na condução do processo nº 8000954-80.2021.8.05.0058 o qual tramita na Vara de Plena da Comarca de Cipó/BA.
Notificada, a MM. Juíza titular da respectiva unidade, Bela. Ana Laura Bezerra Santos, se manifestou através do ID 7024075, noticiando o impulsionamento do feito, o que se confere em consulta ao sistema PJe – 1º Grau, constatando-se decisão saneadora proferida em 16.12.2025, determinando a intimação das partes para especificação das provas em prazo comum.
Intime-se, pois, o Requerente interessado para se manifestar no prazo de dez dias, devendo, inclusive, esclarecer se insiste com o prosseguimento do presente expediente.
Serve o presente como ofício.
P.I. Cumpra-se.

Salvador, 16 de dezembro de 2025.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarca do Interior

DESPACHO E DECISÃO EXARADO PELA EXMª. SRA. JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR, BELª. ÂNGELA BACELLAR BATISTA, NOS PROCESSOS ABAIXO

Processo n°: 0001598-11.2025.2.00.0851
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: BELMIRA SANTOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: TJBA - SAPEAÇU - VARA PLENA - CNS 5308

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providência apresentado por BELMIRA SANTOS DE OLIVEIRA, sob o argumento de que está sendo impossibilitada de acessar os autos do processo nº 00003818320148050072.
Diante da consulta inicial inexistosa, foi determinado à Requerente que prestasse maiores esclarecimentos, de modo que, em acatamento, apresentou manifestação conforme ID 7010764, esclarecendo que seu requerimento se reporta a irregularidades supostamente perpetradas em seu desfavor nos autos do processo nº 00003818320148050072.
Após os esclarecimentos apresentados pela Requerente no ID 7010764, a Juíza Assessora Especial desta CCI, Bela Angela Bacellar Batista, apresentou pronunciamento, detalhando que a reiterada consulta ao sistema Pje de 1º Grau a partir do informado nº 00003818320148050072 não retornou resultados, e, que, a consulta realizada a partir do nº de inscrição no CPF da Requerente também não apresentou nenhuma numeração semelhante à informada, razão pela qual, considerando que o código 0072 se reporta à Comarca de Cruz da Almas, afeta à jurisdição correicional da CGJ, opinou no sentido da remessa do presente expediente para a egrégia Corregedoria Geral de Justiça.
Considerando, portanto, que a Comarca de Cruz da Almas está sujeita à atuação correicional da CGJ, ACOLHO o opinativo apresentado e determino a remessa dos autos para a egrégia Corregedoria Geral de Justiça, com nossas homenagens e as garantias de estilo.
P.I.Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Assessora da 3ª Região da Corregedoria das Comarca do Interior

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES

EDITAL Nº 4676, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público o resultado da Eleição de Membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia - Biênio 2025/2027, ocorrida em 17 de dezembro de 2025, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 22, de 16 de dezembro de 2005, na forma a seguir:

Classificação	Nome do Candidato	Qtde de Votos	Resultado
1º	Eny Magalhães Silva	37	Eleito
2º	Lícia Maria de Oliveira	35	Eleito
3º	Elza Maria de Souza	33	Eleito
4º	Cláudia Carvalho Cunha dos Santos	33	Eleito
5º	Marly Barreto de Andrade	33	Eleito
6º	José Alberto Leal Teles	29	Eleito
7º	Maria Augusta Almeida Cidreira Reis	25	Eleito
8º	Aracy Dias da Silva	25	Eleito
9º	Ulisses Campos de Araújo	24	Eleito
10º	Diana Sobral Bentes de Salles Brasil	21	Eleito
11º	Nívea Cristina Pinheiro Leite	20	Eleito
12º	Adriani Vasconcelos Pazelli	20	Eleito
13º	Silvana Oliveira Almeida	20	Suplente
14º	Danilo Monteiro de Araújo Oliveira	20	Suplente
15º	Cláudia Lula Xavier Garcia	20	Suplente
16º	Rômulo de Andrade Moreira	19	Suplente
17º	Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira	19	Suplente
18º	Alba Helena Pimentel do Lago	17	Suplente
19º	Moisés Ramos Marins	16	Suplente
20º	Silvana Brito Suarez	16	Suplente
21º	Margareth Pinheiro de Souza	15	Suplente
22º	Aurisvaldo Melo Sampaio	15	Suplente
23º	Antônio Carlos Oliveira Carvalho	14	Suplente
24º	Lucy Mary Freitas Conceição Thomas	14	Suplente
25º	Luiz Eugênio Fonseca Miranda	14	Suplente
26º	Lais Teles Ferreira	14	Suplente
27º	Cleusa Boyda de Andrade	13	Suplente
28º	Marilene Pereira Mota	12	Suplente
29º	Sheila Cerqueira Suzart	10	Suplente
30º	Márcia Regina dos Santos Virgens	9	Suplente
31º	Maria Alice Miranda da Silva	1	Suplente
	Brancos	1	
	Nulos	0	

Salvador, 17 de dezembro de 2025

WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídico
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

EDITAL Nº 4677, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a composição do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, Biênio 2025/2027, considerando o resultado da eleição ocorrida em 17 de dezembro de 2025, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 22, de 16 de dezembro de 2005:

MEMBROS NATOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
CORREGEDOR-GERAL - PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

MEMBROS POR ANTIGUIDADE
MARÍLIA DE CAMPOS SOUZA
WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ
ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
CLEONICE DE SOUZA LIMA
RITA MARIA SILVA RODRIGUES
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS
REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA CUNHA
JOÃO PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA
SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES
ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE

MEMBROS ELEITOS
LÍCIA MARIA DE OLIVEIRA
ENY MAGALHÃES SILVA
MARIA AUGUSTA ALMEIDA CIDREIRA REIS
ELZA MARIA DE SOUZA
NÍVEA CRISTINA PINHEIRO LEITE
CLÁUDIA CARVALHO CUNHA DOS SANTOS
ADRIANI VASCONCELOS PAZELLI
MARLY BARRETO DE ANDRADE
ULISSES CAMPOS DE ARAÚJO
DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL
JOSÉ ALBERTO LEAL TELES
ARACY DIAS DA SILVA

Salvador, 17 de dezembro de 2025

WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídico
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO Nº 4646, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 29460/2022, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4253/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 1/10/2025, ou vaga remanescente.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4647, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 34663/2022, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4254/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para BARREIRAS - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 1/10/2025, ou vaga remanescente.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.
Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4648, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 82502/2025, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4258/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para JEQUIÉ - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 7/10/2025, ou vaga remanescente.
Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4649, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 56049/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4259/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para BARREIRAS - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 7/10/2025, ou vaga remanescente.
Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4650, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 86580/2025, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 4264/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para IPIAÚ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, vaga em 8/10/2025, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

	CANDIDATOS	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Caroline Vianna Longhi - Titular da Ipiaú - 3ª Promotoria de Justiça (Atribuição: Controle Externo da Atividade Policial; Criminal; Execuções Penais; Tóxicos; Júri)	Deferida	Não

2. INSCRITOS À PROMOÇÃO.

	CANDIDATOS	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Bernardo Barbosa Sarkis	Deferida	Não

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4651, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 86470/2025, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4265/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, vaga em 8/10/2025, ou vaga remanescente.
Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4652, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 07309/2020, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4282/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para RIBEIRA DO POMBAL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 31/10/2025, ou vaga remanescente.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4653, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 06942/2020, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4286/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para XIQUE-XIQUE - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 31/10/2025, ou vaga remanescente.
Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4654, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 35841/2022, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4293/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para IPIAÚ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 31/10/2025, ou vaga remanescente.
Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4655, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 45690/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4298/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para JEREMOABO - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 31/10/2025, ou vaga remanescente.
Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4656, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 51133/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4300/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para ITABERABA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 31/10/2025, ou vaga remanescente.
Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4657, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 63559/2024, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4303/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para EUCLIDES DA CUNHA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 31/10/2025, ou vaga remanescente.
Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4658, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 73183/2024, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 4307/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para IPIAÚ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 31/10/2025, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.
Desistência de todos os candidatos

2. INSCRITOS À PROMOÇÃO.

	CANDIDATOS	QUINTO CONSTITUCIONAL	INTERSTÍCIO	LISTA TRÍPLICE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Bernardo Barbosa Sarkis	4º Quinto	Não	-	Deferida	Não

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4659, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 81645/2025, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4312/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para BARREIRAS - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 31/10/2025, ou vaga remanescente.
Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4660, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 07264/2020, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4319/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para BOM JESUS DA LAPA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 7/11/2025, ou vaga remanescente.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4661, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 29564/2022, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4321/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para GANDU - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 7/11/2025, ou vaga remanescente.
Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4662, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 64773/2024, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4325/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para IRECÊ - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 7/11/2025, ou vaga remanescente.
Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4663, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 64837/2024, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4326/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para SEABRA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 7/11/2025, ou vaga remanescente.
Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4664, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 80536/2025, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4328/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para PAULO AFONSO - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 7/11/2025, ou vaga remanescente.
Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4665, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 82497/2025, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4329/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para VALENÇA - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 7/11/2025, ou vaga remanescente.
Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 4666, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 89977/2025, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 4330/2025, publicado na edição do DJE de 27/11/2025, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para SANTO ANTÔNIO DE JESUS - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, vaga em 24/11/2025, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

	CANDIDATOS	QUINTO CONSTITUCIONAL	INTERSTÍCIO	LISTA TRÍPLICE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Cintia Campos da Silva - Titular da Santo Antônio de Jesus - 6ª Promotoria de Justiça (Atribuição: Fazenda Pública; Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal); Júri) - Efetivo exercício, após remoção, em 5/2/2025	5º Quinto	Sim	-	Deferida	Não

2. INSCRITOS À PROMOÇÃO.
Desistência de todos os candidatos
Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DISTRIBUIÇÃO

Em 17 de dezembro de 2025, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.164879/2023
ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Segurança em Edificações
INTERESSADO(A)(S): Sigilo da Fonte - (Dados na Aba Instrumento/Produto/Objeto); Município de Lauro de Freitas
RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 163.9.453372/2024
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Maracás
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Recursos Administrativos
INTERESSADO(A)(S): EPAN Construtora Ltda; Prefeitura Municipal de Maracás
RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.138553/2020
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Tucano
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Cláusulas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Alunos da Rede Ages de Ensino; Faculdade Ages Tucano
RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.477330/2025
ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Lei Geral de Proteção de Dados
INTERESSADO(A)(S): A apurar; Secretaria da Educação do Estado da Bahia; Sigilo da Fonte (Dados no Campo Informações Complementares)
RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

NOTÍCIA DE FATO Nº 596.9.48753/2025
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Sistema de Proteção Especial a Vítimas e a Testemunhas
INTERESSADO(A)(S): Ana Maria dos Reis Oliveira
RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.266157/2016
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Serviços Profissionais
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público
INTERESSADO(A)(S): Fernando Pereira Garcia; Deborah Patrícia Santos Oliveira
RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 677.9.126599/2024
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Brumado
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Maus Tratos
- Direito da Saúde > Pública > Tratamento Médico-hospitalar > Consulta
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 692.9.69645/2025
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoas com Deficiência
- Direito à Educação > Educação Especial > Profissionais de Apoio
- Direito à Educação > Qualidade > Bullying, Violência e Discriminação
INTERESSADO(A)(S): Rayane Vitoria Mota Castro; Iratania Souza Mota Castro
RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 728.9.402861/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Cruz Cabrália
ASSUNTO: Direito Tributário > Crédito Tributário > Alíquota > Alíquota Progressiva
- Direito Tributário > Crédito Tributário > Alíquota > Índice da Alíquota
INTERESSADO(A)(S): Aziz Alberto Ramos Santos Filho
RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.351666/2023
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 3º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoas com Deficiência
INTERESSADO(A)(S): Vítima é uma Pessoa com Deficiência
RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.51378/2025
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais
- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora > Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica
INTERESSADO(A)(S): AMABARRA - Associação dos Moradores e Amigos da Barra; Município de Salvador
RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.122264/2021
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Município de Senhor do Bonfim
RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 003.9.171443/2025
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas
INTERESSADO(A)(S): Esquina Embalagens Ltda
RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.462678/2022
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

NOTÍCIA DE FATO Nº 677.9.201274/2025
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Brumado
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Infração Administrativa > Multas e Demais Sanções
INTERESSADO(A)(S): Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) de Brumado; Willians dos Santos Pereira
RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.568212/2025
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 2º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
INTERESSADO(A)(S): Município de Salvador
RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 163.9.626226/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Maracás
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Acessibilidade > Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo
INTERESSADO(A)(S): Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia
RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.77157/2017
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
- Direito Ambiental > Gestão Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Panificadora Carolina; Moradores da Rua Tomaz Guimarães
RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.154043/2021
ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento
INTERESSADO(A)(S): Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia; Sivonei dos Reis Lima Leal
RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 677.9.337674/2025
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Brumado
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Inscrição/Documentação
INTERESSADO(A)(S): Gianine Elideangelis Moura de Souza
RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 003.9.178494/2025
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas
INTERESSADO(A)(S): Esquina Embalagens Ltda
RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.339995/2025
ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 783, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a partir de 17 de dezembro de 2025, o servidor indicado abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GEORGE LUIZ SIQUEIRA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 784, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ISABELLA CRUZ BITTENCOURT OLIVEIRA CAIRES	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 785, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR a pedido, a partir de 17 de dezembro de 2025, a servidora indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
AMANDA MUNIZ SANTOS	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 13, DE 17 DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve convocar os Membros do Conselho Deliberativo do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia, instituídos pela Portaria nº 2370 de 23 de julho de 2024, para reunião ordinária a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2026, às 10h, para cumprimento da seguinte pauta:
Apresentação das alterações realizadas no Orçamento e Plano de Trabalho do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia relativas ao exercício de 2025, para fins de aprovação;
Apresentação do Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia relativo ao exercício de 2025, visando sua análise e aprovação;
Apresentação do Plano de Aplicação do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia relativo ao exercício de 2026.
O que ocorrer.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6069, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no Ato Normativo nº 2/2023 de 25 de janeiro de 2023 e considerando o Comunicado Geral nº 29/2025, da Superintendência de Gestão Administrativa, resolve tornar pública a escala de servidores relativa ao período de recesso 2025 - 2026, na forma a seguir:

I - ESCALA DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO NA CAPITAL E INTERIOR, DURANTE O RECESSO 2025– 2026:

ÁREA	SERVIDORES		PERÍODO PLANTÃO
	NOME	MATRÍCULA	
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - GABINETE DO PGJ	Lizonete de Jesus Melo	351.831	22/12/2025 e 06/01/2026
	Marta Conceição Bispo Neves	351.525	22 e 23/12/2025
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	Janete de Jesus Santana	351.812	22/12/2025
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CECOM	Antonio Carlos Freire de Araujo	353507	22 e 23/12/2025
	Cristina Duques Santa Ritta	352.948	22 e 23/12/2025
	Gabriel Correia Pinheiro	353.261	23/12/2025
	George Souza Brito	353.613	22/12/2025
	Lucas Novaes Modesto Dalves	355.122	22 e 23/12/2025
	Maiama Cardoso de Sousa	352.250	05 e 06/01/2026
	Milena Nunes de Miranda Nery	353.523	22 e 23/12/2025
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - COGI	Abdon de Oliveira Santos Neto	353.744	22/12/2025
	Daniel Oliveira Cersosimo	353.139	23/12/2025
	Hillary Daniela da Fonseca Oliveira	353.747	05 e 06/01/2026
	Eloisa Angelopes Pereira	352.575	05 e 06/01/2026
	Kaliandra da Silva Flores	352.458	22 e 23/12/2025
CEAF	Joelson Costa Silva	351.662	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	Adroaldo Marcus Santiago Lima	352.522	23/12/2025 e 06/01/2026
SECRETARIA-GERAL	Jussara Santana Tiburcio	353.751	22/12/2025
	Wellington Bruno Santos Guimarães	352.025	22 e 23/12/2025
	Marta Gomez Guimarães D´Afonseca	353.494	23/12/2025
	Juliana dos Santos Vieira	352.159	05 e 06/01/2026
	Milena Santana Lima	351.736	05 e 06/01/2026
	Mônica dos Santos Reis	281.106	05 e 06/01/2026
OUVIDORIA	Lucas Mota Oliveira	355.664	23/12/2025 e 05/01/2026
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATOS INFRACIONAIS – SECRETARIA PROCESSUAL E ADMINISTRATIVA	Eduardo de Araújo D´Ávila	352.059	05 e 06/01/2026
	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075	22 e 23/12/2025
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CÍVEL – SECRETARIA PROCESSUAL E ADMINISTRATIVA	Sueli Cerqueira dos Santos	354.096	22 e 23/12/2025
	Luísa Mendonça Ribeiro dos Santos	354.844	22 e 23/12/2025
CAODH	Alex Santana Lima	351.467	22 e 23/12/2025
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS – SECRETARIA PROCESSUAL E ADMINISTRATIVA	Bruno Silva	353.766	05 e 06/01/2026
	Emanuele Santos Leão	354.098	05 e 06/01/2026
	Milson Souza da Silva Junior	353.212	22 e 23/12/2025
	Uiliam Pereira Santos	353.405	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO JÚRI – SECRETARIA PROCESSUAL E ADMINISTRATIVA	David Martins Lidio	353.444	22/12/2025 e 06/01/2026
	Thays Silva Santos	351.852	23/12/2025 e 06/01/2026
	Wanessa Rios Carneiro	353.654	22 e 23/12/2025
CEAMA	Marta Conceição da Paixão Santos Araújo Ribeiro	352.268	22/12/2025
	Roberta Silva Costa	352.933	22/12/2025
CEOSP/UMEP	Helder Santana de Jesus	353.559	22 e 23/12/2025
CESAU	Aiesca Araujo Machado	353.521	22 e 23/12/2025
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA SAÚDE - SECRETARIA PROCESSUAL E ADMINISTRATIVA	Narjara Santana Ribeiro	354.046	05 e 06/01/2026
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE	André Luis Sant´Ana Ribeiro	352.774	22 e 23/12/2025 e 06/01/2026
	Heide Souza Silva	352.861	05 e 06/01/2026
	Maria Rita Dantas Bastos	190.934	22 e 23/12/2025
	Lais Silva dos Reis	354.305	22 e 23/12/2025
	Marília Aquino Farias Ferreira	351.912	22 e 23/12/2025
	Celia Cintia Santos	353.203	22 e 23/12/2025
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA – SGA	Maria Paula Simões Silva	355.047	22 e 23/12/2025
	Gabriela Argollo Araujo Marins	353.862	22 e 23/12/2025
	Vanessa Pontes de Paula	353.977	22/12/2025 e 06/01/2026
	Clovis Oliveira de Carvalho	354.813	22/12/2025 e 05/01/2026
	Carla Baião Dultra	355.204	22/12/2025 e 05 e 06/01/2026
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES	Celso Leal de Pellegrini	353.117	22/12/2025
	Tainah Abdon da Silva	354.984	22/12/2025
	Priscila Aragão Santos	355.140	22/12/2025
	Cilmo Xavier Cedro Filho	751.001	22 e 23/12/2025 e 05/01/2026
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES	Monica Fabiane da Silva Sobrinho	351.906	22/12/2025
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	Fernanda da Costa Peres Valentim	352.831	22 e 23/12/2025
	Paula Souza de Paula Marques	353.433	22 e 23/12/2025
	Milena Maria Cardoso do Nascimento	353.176	22 e 23/12/2025
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Claudia de Souza Barbosa	355.200	22 e 23/12/2025
	Flavia Vasconcelos Costa	353.560	05 e 06/01/2026
	Pedro Macedo dos Santos Filho	352.080	22 e 23/12/2025
	Jeane dos Santos Silva de Lima	352.247	05 e 06/01/2026
COORDENAÇÃO DE PAGAMENTOS	Miraci Costa Pereira da Silva	351.395	05 e 06/01/2026
	Alvaro Gentil Bohana	355.393	22 e 23/12/2025
	Edmilson dos Santos Pimentel	355.489	22 e 23/12/2025
COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFICIOS	Carlos Augusto Smith Freire Filho	353.448	22 e 23/12/2025
	Maria do Carmo da Silva Santos	155.904	05 e 06/01/2026
	Luiz Paulo de Jesus dos Santos	355.721	05 e 06/01/2026
	Jucelia de Oliveira Nascimento	352.336	05 e 06/01/2026
	Poliane Moreira Santos	355.631	22 e 23/12/2025
	Rita de Cassia Oliveira Moitinho	354.912	22 e 23/12/2025
	Nivea Silveira de Seixas Santos	355.073	22 e 23/12/2025
	Jackson Luiz Daltro Carneiro	355.563	05 e 06/01/2026

COORDENAÇÃO DE PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Rafael de Oliveira Villas Bôas	353.223	22/12/2025 e 06/01/2026
	Marcos Matheus de Oliveira Lopes	355.707	23/12/2025 e 05/01/2026
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Maria Amalia Borges Franco	351.470	22 e 23/12/2025
	Eunice Gonçalves Leão	211.052	22 e 23/12/2025
	Dayse Mara Soares Alfaya	353.598	22 e 23/12/2025
	Mariana de Araujo Pimentel	354.027	22/12/2025
	Josias Marques de Lima Neto	353.473	22/12/2025
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	Joceval Silva Conceição	352.285	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO	Mário Augusto Maia Guimarães Miranda	352.797	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
	Eliana Lima Rodrigues dos Santos	354.915	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	Aloisio Oliveira Ramos	352.737	22 e 23/12/2025
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVA	Michela Cordeiro de Araújo	351.495	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
COORDENAÇÃO DE BENS PERMANENTES	Gildo Lima Rodrigues	351.474	22/12/2025
	Odilon Barros dos Santos	351.469	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
	William França Andrade Ferreira	354.938	22/12/2025
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO	Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco	351.820	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
	Tiago Caetano da Silva Teixeira	355.002	05 e 06/01/2026
	Adriana Sampaio Cerqueira Lima	352.051	05/01/2026
	Antonio Messias Figueiredo	352.843	05 e 06/01/2026
	Silvia Ornellas	353.761	22 e 23/12/2025
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	Elza Iara Grzesik Dantas	351.667	22 e 23/12/2025
	Dale Dunningham de Moraes Ramos Filho	353.305	22 e 23/12/2025
	Roberta de Souza Marques	352.291	05 e 06/01/2026
	Antonio Luis Alves Barbosa	353.175	05 e 06/01/2026
	Humberto Machado Carapia	353.005	22 e 23/12/2025
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES	Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves	353.057	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
	Leonardo Borges Castellar Sampaio	352.766	22 e 23/12/2025
	Jorge Antonio da Silva Lima	352.868	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
	Ivan Ronaldo Oliveira Santana	353.418	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	Paulo Vinicius Castro Sampaio	352.902	22 e 23/12/2025
	Antônio Sérgio dos Santos Sena	355.077	22/12/2025
	Waneska de Souza Borges	351.863	22 e 23/12/2025 e 05/01/2026
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	Yule Brandão Mesquita	354.905	22 e 23/12/2025
	Marcus Alexandre Oliveira Menoita	353.298	22 e 23/12/2025
	Tiago Rios Rocha	355.385	05 e 06/01/2026
	Maira de Almeida Soares	355.390	22 e 23/12/2025
COORDENAÇÃO DE OBRAS	Magdyel Nader Barros Rego	353.669	05 e 06/01/2026
	Edualdo de Oliveira Silva Junior	355.296	05 e 06/01/2026
	Hebert Araujo Santos Rodrigues	355.805	22 e 23/12/2025

COORDENAÇÃO DE PROJETOS	Fernanda de Araujo Quadros	352.777	22 e 23/12/2025
	Bruno Mascarenhas da Silveira	352.900	05 e 06/01/2026
	André Góes Niemeyer	353.664	22 e 23/12/2025
	Felipe Dansiger Calazans de Macedo	353.903	05 e 06/01/2026
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	Fredson Delgado da Silva	352.779	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
	Marcia Maria Silvares Ritter	353.580	22 e 23/12/2025
COORDENAÇÃO DE SUPORTE ÀS UNIDADES GESTORAS	Lucas Andrade Souza Serra	353.748	22 e 23/12/2025
	Stanislau dos Santos Nascimento	355.706	22 e 23/12/2025
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA	Mariana Aguiaro de Oliveira	352.193	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
	Diego Peres Gomes Valentin	352.243	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
	Daniela dos Reis Brandão	355.293	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
	Marisa Silva Santana	191.025	22 e 23/12/2025
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Alan Fabricio de Almeida Santos	353.993	22 e 23/12/2025
	Rick Pablo Maia Oliveira	354.064	22 e 23/12/2025
	Ariane Gomes dos Santos Carvalho	354.846	22 e 23/12/2025
	Efigênia Costa Veiga	353.319	22 e 23/12/2025
	Ester de Jesus Rosario	355.167	22 e 23/12/2025
	Necival Souza Cerqueira	352.494	22 e 23/12/2025
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE, CUSTOS E FINANÇAS	Lorena Rogaciano Santana Ribeiro	354.177	22/12/2025
	Luis Augusto Ferreira dos Santos	353.885	22/12/2025 e 05 e 06/01/2026
	Maria Rosineide Sales Afonso	355.292	22/12/2025 e 05 e 06/01/2026
DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	Bruna Coutinho Macedo	353.497	22 e 23/12/2025
	Rafael Revlon Seabra	353.891	22 e 23/12/2025
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Fabiana Costa do Nascimento Mesquita	353.930	22 e 23/12/2025
	Jeane Marinho de Sousa	352.433	05/01/2026
	Stefanne Matos Santana de Andrade	355.387	06/01/2026
	Yuri Gonzalez Araújo	353.533	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Iaçanã Lima de Jesus Carneiro	351.671	05 e 06/01/2026
	Luciano Pinheiro dos Santos	354.817	22 e 23/12/2025
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO USUÁRIO	Cintia Gonçalves Santos	352.653	22 e 23/12/2025
	Mateus Marques Freitas Amaral	353.438	05 e 06/01/2026
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	Bruno Falcón Cardoso	353.265	05 e 06/01/2026
	José Pinto de Queiroz Neto	353.266	22/12/2025
	José Rangel Silva Filho	353.267	22 e 23/12/2025
	Dino César Guerreiro Lima	353.529	22 e 23/12/2025
	Atos Barros Moreira Hartwick	355.291	05/01/2026
	João Paulo Andrade Lima	355.286	22 e 23/12/2025
	Diego Assis Siqueira Gois	355.288	05 e 06/01/2026
	Marcos Cerqueira Borba	354.816	23/12/2025
	Ananias Sena do Aragão Filho	355.692	06/01/2026
	Bruno Guimarães Sousa	353.530	22 e 23/12/2025 e 06/01/2026
	Gustavo Batista Ramos Mota	355.772	05/01/2026

COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA DE TI E GESTÃO DE DADOS	Carlos Frederico Jansen Muakad	353.961	22 e 23/12/2025
	João Fágner da Silva Cruz	353.716	05 e 06/01/2026
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Alex Nério de Andrade Bomfim	353.264	05/01/2026
	Anderson Tiago Barbosa de Carvalho	353.715	23/12/2025
	Daiara Dias de Alencar Moreira de Souza	353.915	06/01/2026
	Fabiola Alves de Castro	355.289	22/12/2025 e 06/01/2026
	Fernanda Gonçalves Gordiano	355.331	05/01/2026
	Gesse Pinto da Silva	353.528	23/12/2025
	João Rafael Rosa da Silva Ribeiro	353.937	05/01/2026
	Leandro Nogueira Oliveira	353.913	05 e 06/01/2026
	Leandro Soriano Ferreira	353.555	23/12/2025
	Lorena Mascarenhas Lima	353.527	22/12/2025
	Mauricio Batista Neves Lima	355.636	23/12/2025
	Maviael Rodrigues de Oliveira	353.948	22/12/2025
	Milena de Carvalho Cordeiro	353.946	22 e 23/12/2025
	Nelson Carlos Costa Ferreira	353.901	06/01/2026
	Paulo Failan Oliveira Santos	353.947	22/12/2025
	Suzane Tourinho Fontes da Silva	355.290	05 e 06/01/2026
	Wagner de Oliveira Porto	353.526	22/12/2025
	Wagner Gaspar	355.602	05 e 06/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE ALAGOINHAS	Aline Lima de Oliveira	353.152	22 e 23/12/2025
	Natanael Dias da Silva	352.840	22 e 23/12/2025
	Luciany Nery Pereira	352.151	06/01/2026
	Thiago Augustus Torres Dias	353.733	05/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BARREIRAS	Marcelo Hora Passos Filho	355.358	05 e 06/01/2026
SANTA RITA DE CÁSSIA	Elizarda de Souza Viana	355.363	22 e 23/12/2025
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA	Dagmauro de Melo	354.113	05/01/2026
	Cristiane Alexandre Dias Padre	351.967	22/12/2025
	Márcia Maria Seixas de Magalhães	352.197	06/01/2026
RIACHO DE SANTANA	Mauridiane Guimarães de Assis	352.492	23/12/2025
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BRUMADO	Thiago de Carvalho Gondim Cayres	352.390	22 e 23/12/2025
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Fernanda Andrade Amaral	354.160	22 e 23/12/2025
MACAÚBAS	Joyce Emanuela Santos de Oliveira	353.730	05 e 06/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CAMAÇARI	Carlos Antônio Capistrano	352.560	22 e 23/12/2025
	Vania Souza Pinto	352.758	05 e 06/01/2026
	Denize de Carvalho Moreira Brito	351.678	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
CATU	Lorene Rabêlo de Araújo	352604	22 e 23/12/2025
	Carla Ramos de Oliveira	352471	05 e 06/01/2026
DIAS D´ÁVILA	João Gabriel Nogueira de Oliveira Carneiro	355.571	23/12/2025
	Antônio Wagner Correia dos Anjos Silva	355.686	06/01/2026
	Larissa Karen Pinto Santos	355.634	05/01/2026
	Tamara Alves Silva	355.687	22/12/2025

LAURO DE FREITAS	Alex de Carvalho Teixeira	352.464	23/12/2025
	Ana Luiza Carvalho de Moraes	352.849	22/12/2025
	Valdir Santos Gravatá	352.040	05/01/2026
	Marcelo José Santana de Sousa	352.490	06/01/2026
MATA DE SÃO JOÃO	William Amadeu da Silva	354.977	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
POJUCA	Milena Rodrigues Costa	353.592	22 e 23/12/2025
	Júlio Cesar Ramos Santana	352.487	05 e 06/01/2026
RIBEIRA DO POMBAL	Carla Simony Vitor Oliveira	354.855	06/01/2026
TUCANO	Laís Santos Pimentel	352.957	23/12/2025
CÍCERO DANTAS	Alisson Jamiell Menezes de Santana	355.368	05/01/2026
UAUÁ	Damião Bonfim dos Santos	355.469	22/12/2025
GUARATINGA	Ana Julia Souza Mariano	355.438	05 e 06/01/2026
ITABELA	Geane dos Anjos Baldo	352.430	22 e 23/12/2025
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA	Alzilene de Andrade Lima Oliveira	353.043	06/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA	Antônio Romeu Sena Oliveira	353.196	05/01/2026
	Maria de Fátima Oliveira Lima	351.878	06/01/2026
	Milena Gomes Rodrigues Costa	353.399	22/12/2025
	Rodrigo de Araújo Silva	352.616	05/01/2026
	Victor da Silva Pimenta	353.044	22/12/2025
	Jardel de Oliveira Silveira	353.785	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
	Cesar Romero Kroich M. dos Santos	352.683	23/12/2025
	Ricardo Lima da Silva	352.181	23/12/2025
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE GUANAMBI	Carla de Vasconcelos Silva Magalhães	352.470	05/01/2026
	Michael John Dias Freire	353.336	06/01/2026
	Marcos Paulo Guedes Fernandes	352.020	22 e 23/12/2025
	Alexandra Vieira Neris Azevedo	352.297	22 e 23/12/2025
	Elcimar Cardoso Malheiros	352.021	06/01/2026
	Larissa Castro Peçanha	354.827	05/01/2026
CAETITÉ	Anderson Nogueira Cota	353.150	05 e 06/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE ILHÉUS	Cristine Coelho Marques	351.677	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
	Daniella Nascimento Cardia	353.756	05/01/2026
	Evaldo Pinheiro Sampaio Junior	353.402	23/12/2025
	Liliane de Andrade Santos	352.231	06/01/2026
	Maria Lúcia Cardoso Santos	352.329	22/12/2025
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE IRECÊ	Weder Rodrigues da Silva	352.103	06/01/2026
	Vanessa da Franca Arcanjo Dourado	352.047	23/12/2025
CANARANA	Fernanda de Sa Araujo de Queiroz	355.125	22/12/2025
MORRO DO CHAPÉU	Victor Santos Barros	352.400	05/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE ITABERABA	Humberto Oliveira Ribeiro	352.482	23/12/2025
	Udineia Mascarenhas Assis	352.521	05 e 06/01/2026
UTINGA	Maria Gabriela Guimarães Rocha Sposito Araújo	355.755	22/12/2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE ITABUNA	Luan Augusto Valete	354.025	05 e 06/01/2026
	Rogerio de Oliveira Guimarães	352.769	22 e 23/12/2025
	Rose Santana dos Santos	354.060	22 e 23/12/2025
	Iara Passos Fontes	352.647	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE ITAPETINGA	Hugo Leonardo Mendes de Sousa	353.334	22 e 23/12/2025
	Larissa Linhares Vilas Boas Santos	353.809	05 e 06/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE JACOBINA	Paulo Daniel Santos da Silva	352.496	06/01/2026
	Adeilson Silva	352.177	22/12/2025
	Luciene Ferreira Oliveira Silva	352.606	23/12/2025
	Gleison Nunes de Souza	353.331	05/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE JEQUIÉ	Anselmo Santos Novaes	354.100	22/12/2025
	Santiago Pereira Santos	353.045	23/12/2025 e 05/01/2026
	Landerson Santos Souza	353.159	06/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE JUAZEIRO	Fabiano Americo de Amorim	352.974	05 e 06/01/2026
	Natali Rabelo de Lima	351.903	22 e 23/12/2025
	Rosilene de Santana Timóteo	352.242	22 e 23/12/2025
	Juliana Pereira da Silva	352.296	22/12/2025
	Elen Carine Sousa e Silva	355.424	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
	João Lucas Ribeiro da Costa	355.373	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
	Cattia Souza Jacobina Vieira Santos	355.011	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
	José Hermenegildo do Nascimento	352.968	22 e 23/12/2025
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PAULO AFONSO	Amanda da Silva Alcântara	352.525	05/01/2026
	Hudson do Nascimento Silva	355.663	22 e 23/12/2025
	Janecleide Lucia dos Santos Feitosa	353.803	06/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PORTO SEGURO	Matheus Lopes Dias	355.346	05 e 06/01/2026
	Andreia Macedo Pamponet Fernandes	352.307	22 e 23/12/2025
	Ryan Kyrie Santos Nascimento	355.632	05 e 06/01/2026
	Susi Delgado Cardoso	352.303	22 e 23/12/2025
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Aline Duarte da Silva	355.455	22 e 23/12/2025
CORRENTINA	Esdras Marques de Carvalho	355.620	05 e 06/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Misael Cerqueira Santos	352.083	22 e 23/12/2025 e 05 e 06/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SEABRA	Marcius Kelsen de Miranda Senna	352.491	23/12/2025
	Margareth dos Santos Martins	352.526	22/12/2025
	Welde Clay Junqueira Camacho	352.409	05 e 06/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM	Hortência Francisca Farias de Souza e Silva	352.481	22 e 23/12/2025
	Laecio Soares de Souza	351.723	22 e 23/12/2025
	Amarildo dos Santos Carneiro	352.179	05/01/2026
	Leandro Barbosa de Morgado	353.191	05 e 06/01/2026
	Géssica Lorena Alves de Souza	354.287	06/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SERRINHA	George de Sena Nascimento	352.260	05 e 06/01/2026

RIACHÃO DO JACUÍPE	Aline Cunha de Almeida	354.017	22/12/2025
	Roberval Souza Cunha	354.023	23/12/2025
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SIMÕES FILHO	Andreia da Cruz Muniz	354.183	06/01/2026
	Isadora Borges de Macedo Portela	354.072	05/01/2026
	Luís Victor Marques Santana	355.001	22/12/2025
	Luiz Henrique Luz Casaes	354.151	23/12/2025
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	Aressa Lemos de Souza	354.054	23/12/2025
	Danielle Santos Rosa Cordeiro Donato	352.572	22/12/2025
	Larissa Fagundes Araújo	353.729	06/01/2026
	Mirian de Souza Paiva Patricio	352.413	05/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VALENÇA	Idérico Raimundo da Silva Júnior	352.022	22 e 23/12/2025
	Murilo Sousa Santos da Silva	354.838	05 e 06/01/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Danielle Botelho Rocha	352.477	22/12/2025
	Eliane de Caires Peixoto	352.955	23/12/2025 e 06/01/2026
ENCRUZILHADA	Renata de Melo Albertazzi Drumond Alvim	353.770	05/01/2026

II – O gozo das folgas compensatórias referidas deverá ocorrer conforme a Instrução Normativa nº 1/2023;

III – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e pela Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas, respectivamente pelos arts. 15, inciso XIII, e 29, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que no período compreendido entre 20 de dezembro de 2025 e 06 de janeiro de 2026 vigorará o regime excepcional de recesso forense, durante o qual a atuação ministerial se dará por meio de unidades de recesso, vocacionadas ao tratamento de demandas urgentes recepcionadas em dias úteis, e de plantão, destinadas à apreciação de matérias de urgência qualificada ocorridas em finais de semana, feriados ou intervalos em que inexista expediente regular;

CONSIDERANDO que tais estruturas funcionam de forma autônoma e com fluxos próprios no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA, exigindo gestão coordenada para assegurar a continuidade processual e evitar a estagnação de procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a paralisação de demandas e fortalecer a governança do fluxo procedimental durante o período excepcional, em observância aos princípios da continuidade, eficiência e à adequada prestação do serviço ministerial;

CONSIDERANDO que a orientação conjunta das instâncias administrativa e correcional constitui prática adequada para harmonizar atuações e uniformizar entendimentos,

RESOLVEM

Art. 1º. Recomendar aos Promotores(as) de Justiça designados(as) para atuação junto às unidades de recesso e de plantão no período compreendido entre 20 de dezembro de 2025 e 6 de janeiro de 2026, que:
I – verifiquem as mesas de trabalho junto ao Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação - IDEA das unidades de Promotorias de Justiça em atuação durante o período do recesso, garantindo a tramitação dos feitos, independentemente da escala individual ou de manifestação pretérita em determinado processo/procedimento, haja vista que a gestão e o exame dos procedimentos não se vinculam à pessoa física do membro, mas ao órgão/unidade de atuação extraordinária;
II - considerem, ao final de cada período de atuação no período útil do recesso, a eventual necessidade de redistribuição do feito à estrutura de plantão, sempre que o intervalo até o próximo dia útil, aliado à natureza da demanda, evidenciar urgência que exija atuação continuada;

III - promovam, ao término do recesso e com prioridade, a remessa dos procedimentos ainda em curso às unidades de atribuição ordinária, inclusive os que se encontrem em fase de diligência, assegurando a retomada regular dos processos.

Art. 2º. Esta Recomendação Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Corregedor-Geral

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SIGA Nº 88688/2025. Interessado: IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR. Assunto: Ajuda de custo. Decisão: Deferido, nos termos do quanto disposto no art. 156 da LC n. 11/1996.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 89992/2025. Interessado: JORGE AUGUSTO NABUCO PELTIER CAJUEIRO. Assunto: Auxílio. Decisão: Deferido, pelo período de até 06 (seis) meses, nos termos do art. 1º do Ato Normativo Conjunto PGJ/CG nº 1, de 24 de março de 2020.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 86920/2025. Interessado: MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI. Assunto: Pagamento de verbas indenizatórias. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02204.0036177/2024-52. Interessada: JULIANA FERNANDES PRADO. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00846.0005240/2024-94. Interessada: HEIDE SOUZA SILVA. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 766, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “a”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o regime de plantão com escala diferenciada do Ministério Público do Estado da Bahia durante o recesso judiciário, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91001/2025, HOMOLOGA e PUBLICA a escala de plantão para o período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, sem prejuízo das funções eleitorais, na forma a seguir, revogando-se o Ato nº 747/2025, republicado no DJE do dia 5/12/2025:

<table>
<tr><td colspan="4">PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA
SIGA nº 91001/2025</td></tr>
<tr><td colspan="4">Atuação: Casos urgentes, conforme art. 1º c/c o art. 4º da Resolução TJBA nº 22/2016 DE 16/12/2016, sobre o recesso judiciário de fim de ano, Art. 4º, II, “a”, do Ato Normativo nº 2/2023.</td></tr>
<tr><td>PERÍODO
(DIAS ÚTEIS)</td><td>PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA</td><td>PROMOTORIA DE JUSTIÇA SEDE DO PLANTÃO</td><td>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRANTES</td></tr>
<tr><td>22/12/2025
(segunda-feira)</td><td>Audo da Silva Rodrigues</td><td rowspan="4">Feira de Santana</td><td rowspan="4">Amélia Rodrigues, 1ª a 2ª Promotorias de Justiça de Cachoeira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, 1ª a 27ª Promotorias de Justiça de Feira de Santana, Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal, de âmbito regional, com sede em Feira de Santana, Promotoria de Justiça Especializada Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Feira de Santana, Governador Mangabeira, 1ª a 4ª Promotorias de Justiça de Ipirá, 1ª a 2ª Promotorias de Justiça de Irará, Maragogipe, Santa Bárbara, 1ª a 3ª Promotorias de Justiça de Santo Estêvão, São Félix, 1ª a 2ª Promotorias de Justiça de São Gonçalo dos Campos</td></tr>
<tr><td>23/12/2025
(terça-feira)</td><td>Pedro Ravel Freitas Santos</td></tr>
<tr><td>5/1/2026
(segunda-feira)</td><td>Marcelo dos Santos Carneiro Porto</td></tr>
<tr><td>6/1/2026
(terça-feira)</td><td>Audo da Silva Rodrigues</td></tr>
</table>

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA	
Atuação: Matérias específicas na Resolução nº 14/2019 TJBA nº 22/2016, sobre o recesso judiciário de 1º grau, e Art. 4º, II, "b" e "c", do Ato Normativo nº 2/2023.	
PERÍODO (NOTURNO E DIAS SEM EXPEDIENTE)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
8h do dia 20/12/2025 às 8h do dia 21/12/2025	Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone
8h do dia 21/12/2025 às 8h do dia 22/12/2025	Alexandre Carvalho Feitosa Cavalcanti
18h do dia 22/12/2025 às 8h do dia 23/12/2025	Audo da Silva Rodrigues
8h do dia 23/12/2025 às 8h do dia 24/12/2025	Pedro Ravel Freitas Santos
8h do dia 24/12/2025 às 8h do dia 25/12/2025	Semiana Silva de Oliveira Cardoso
8h do dia 25/12/2025 às 8h do dia 26/12/2025	Clodoaldo Silva da Anunciação
8h do dia 26/12/2025 às 8h do dia 27/12/2025	Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes
8h do dia 27/12/2025 às 8h do dia 28/12/2025	Marcel Bittencourt Silva
8h do dia 28/12/2025 às 8h do dia 29/12/2025	Ailson de Almeida Marques
8h do dia 29/12/2025 às 8h do dia 30/12/2025	Susila Ribeiro Machado
8h do dia 30/12/2025 às 8h do dia 31/12/2025	Semiana Silva de Oliveira Cardoso
8h do dia 31/12/2025 às 8h do dia 1º/1/2026	Laíse de Araújo Carneiro
8h de 1º/1/2026 às 8h do dia 2/1/2026	Ailson de Almeida Marques
8h de 2/1/2026 às 8h do dia 3/1/2026	Audo da Silva Rodrigues
8h do dia 3/1/2026 às 8h do dia 4/1/2026	Pedro Ravel Freitas Santos
8h do dia 4/1/2026 às 8h do dia 5/1/2026	Semiana Silva de Oliveira Cardoso
18h do dia 5/1/2026 às 8h do dia 6/1/2026	Marcelo dos Santos Carneiro Porto
18h do dia 6/1/2026 às 8h do dia 7/1/2026	Audo da Silva Rodrigues

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 5 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.945, de 9/12/2025.

ATO Nº 782, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "a", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o regime de plantão com escala diferenciada do Ministério Público do Estado da Bahia durante o recesso judiciário, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90871/2025, HOMOLOGA e PUBLICA a escala de plantão para o período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, sem prejuízo das funções eleitorais, na forma a seguir, revogando-se o Ato nº 679/2025, publicada no DJE do dia 31/10/2025.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SIGA nº 90871/2025			
Atuação: casos urgentes, conforme art. 1º c/c o art. 4º da Resolução TJBA nº 22/2016, sobre o recesso judiciário de fim de ano, e Art. 4º, II, "a", do Ato Normativo nº 2/2023.			
PERÍODO (DIAS ÚTEIS)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA – SEDE PLANTÃO	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRANTES
22/12/2025 (segunda-feira)	Neide Reimão Reis	Santo Antônio de Jesus	1ª a 3ª Promotorias de Justiça de Amargosa, Promotoria de Justiça de Castro Alves, Promotoria de Justiça de Conceição do Almeida, 1ª a 3ª Promotorias de Justiça de Cruz das Almas; Promotoria de Justiça de Laje, Promotoria de Justiça de Muritiba, Promotoria de Justiça de Mutuípe, 1ª a 3ª Promotorias de Justiça de Nazaré, Promotoria de Justiça de Santa Inês, Promotoria de Justiça de Santa Teresinha, 1ª a 6ª Promotorias de Justiça de Santo Antônio de Jesus, Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Santo Antônio de Jesus, Promotoria de Justiça de São Felipe, Promotoria de Justiça de Sapeaçu e Promotoria de Justiça de Ubaíra.
23/12/2025 (terça-feira)	Isaías Marcos Borges Carneiro		
5/1/2026 (segunda-feira)	Jéssica Camille Goulart Mendes Tojal		
6/1/2026 (terça-feira)	Jéssica Camille Goulart Mendes Tojal		

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	
Atuação: Matérias especificadas na Resolução TJBA nº 14/2019, sobre o Plantão Judiciário de 1º Grau, e Art. 4º, II, "b" e "c", do Ato Normativo nº 2/2023.	
PERÍODO (NOTURNO E DIAS SEM EXPEDIENTE)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
8h do dia 20/12/2025 às 8h do dia 22/12/2025	Neide Reimão Reis
18h do dia 22/12/2025 às 8h do dia 23/12/2025	Neide Reimão Reis
18h do dia 23/12/2025 às 8h do dia 24/12/2025	Isaías Marcos Borges Carneiro
8h do dia 24/12/2025 às 8h do dia 26/12/2025	Sônia Regina Orlandini Suga
8h do dia 26/12/2025 às 8h do dia 28/12/2025	Amanda Buarque Bernardo
8h do dia 28/12/2025 às 8h do dia 30/12/2025	Julimar Barreto Ferreira
8h do dia 30/12/2025 às 8h do dia 31/12/2025	Juliana Lopes Ribeiro Ferreira
8h do dia 31/12/2025 às 8h do dia 1º/1/2026	Karina da Silva Santos
8h do dia 1º/1/2026 às 8h do dia 3/1/2026	Iranildo Lima da Costa Júnior
8h do dia 3/1/2026 às 8h do dia 5/1/2026	Márcio Bellazzi de Oliveira
18h do dia 5/1/2026 às 8h do dia 6/1/2026	Jéssica Camille Goulart Mendes Tojal
18h do dia 6/1/2026 às 8h do dia 7/1/2026	Jéssica Camille Goulart Mendes Tojal

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 786, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "a", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o regime de plantão com escala diferenciada do Ministério Público do Estado da Bahia durante o recesso judiciário, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrado no SIGA sob o nº 90599/2025, HOMOLOGA e PUBLICA a escala de plantão para o período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, sem prejuízo das funções eleitorais, na forma a seguir, revogando-se o Ato nº 673/2025, publicado no DJE do dia 24/10/2025:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BARREIRAS SIGA nº 87458/2025			
Atuação: Casos urgentes, conforme art. 1º c/c o art. 4º da Resolução TJBA nº 22/2016 DE 16/12/2016, sobre o recesso judiciário de fim de ano, Art. 4º, II, "a", do Ato Normativo nº 2/2023.			
PERÍODO (DIAS ÚTEIS)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA SEDE DO PLANTÃO	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRANTES
22/12/2025 (segunda-feira)	Márcio do Carmo Guedes	Barreiras	Baianópolis, 1ª a 9ª Promotorias de Justiça de Barreiras, Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal, de âmbito regional, com sede em Barreiras, Promotoria de Justiça Especializada Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Barreiras, Cotegipe, Formosa do Rio Preto, 1ª a 4ª Promotorias de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia e São Desidério
23/12/2025 (terça-feira)	Márcio do Carmo Guedes		
5/1/2026 (segunda-feira)	Demetrius Ferraz e Silva		
6/1/2026 (terça-feira)	Demetrius Ferraz e Silva		

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BARREIRAS	
Atuação: Matérias específicas na Resolução nº 14/2019 TJBA nº 22/2016, sobre o recesso judiciário de 1º grau, e Art. 4º, II, "b" e "c", do Ato Normativo nº 2/2023.	
PERÍODO (NOTURNO E DIAS SEM EXPEDIENTE)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
8h do dia 20/12/2025 às 8h do dia 22/12/2025	Indiara Monique Frizon Taparello
18h do dia 22/12/2025 às 8h do dia 24/12/2025	Márcio do Carmo Guedes
8h do dia 24/12/2025 às 8h do dia 26/12/2025	André Luis Silva Fetal

8h do dia 26/12/2025 às 8h do dia 28/12/2025	Alex Moura Santos
8h do dia 28/12/2025 às 8h do dia 30/12/2025	Sinval Castro Villasboas
8h do dia 30/12/2025 às 8h do dia 1º/1/2026	Antonio Eduardo Cunha Setubal
8h de 1º/1/2026 às 8h do dia 2/1/2026	Daniel Auto de Albuquerque
8h de 2/1/2026 às 8h do dia 3/1/2026	Daniel Auto de Albuquerque
8h do dia 3/1/2026 às 8h do dia 5/1/2026	Eduardo Antônio Bittencourt Filho
18h do dia 5/1/2026 às 8h do dia 6/1/2026	Demetrius Ferraz e Silva
18h do dia 6/1/2026 às 8h do dia 7/1/2026	Demetrius Ferraz e Silva

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 787, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas nos arts. 15, XLII, e 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90886/2025, CONSIDERA SUSPENSA A LICENÇA PRÊMIO da Promotora de Justiça, AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, no dia 16/12/2025, por necessidade do serviço.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE DELEGAÇÃO Nº 28, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 86, inciso XIV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90775/2025, DELEGA atribuições ao Promotor de Justiça, ANTONIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para acompanhar o cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), nos autos do processo n° 8076146-91.2024.8.05.0000, em trâmite na Vara de Execuções de Penas Alternativas de Salvador.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 16 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.951, de 17/12/2025.

EDITAL Nº 4630, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 88418/2025, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 4575/2025, publicado na edição do DJE de 11/12/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4642, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87486/2025, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 4599/2025, publicado na edição do DJE de 12/12/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, até o dia 23/3/2026, contado da designação, em SÃO DESIDÉRIO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando em inquéritos policiais, tanto os já existentes quanto os que vierem a ser instaurados, bem como em expedientes extrajudiciais instaurados até a data do ato de designação, em AUXÍLIO ao Promotor de Justiça Substituto, DEMETRIUS FERRAZ E SILVA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl	Camaçari - 9ª Promotoria de Justiça	873	Final	358
Sostenys Marinho Barreto	Paulo Afonso - 7ª Promotoria de Justiça	1137	Final	393
Alison da Silva Andrade	Paulo Afonso - 4ª Promotoria de Justiça	1137	Final	406

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.
O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4643, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 85477/2025, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 4601/2025, publicado na edição do DJE de 12/12/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, até o dia 17/2/2026, contado da designação, em BARREIRAS - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, participando em audiências de custódia e atuando nos inquéritos policiais, em AUXÍLIO à Promotora de Justiça Substituta, RAÍSSA FONSECA TERENA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Sostenys Marinho Barreto	Paulo Afonso - 7ª Promotoria de Justiça	1110	Final	393

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.
O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4644, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 74989/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 4605/2025, publicado na edição do DJE de 12/12/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, em PRADO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando nos feitos judiciais e extrajudiciais, em AUXÍLIO ao Promotor de Justiça Substituto em exercício, RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl	Camaçari - 9ª Promotoria de Justiça	748	Final	358
Francisco Joaquim da Silva Filho	Mundo Novo - Promotoria de Justiça	842	Intermediária	79
Alison da Silva Andrade	Paulo Afonso - 4ª Promotoria de Justiça	1100	Final	406

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.
O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).
Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4645, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 90599/2025, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 4487/2025, publicado na edição do DJE de 10/12/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de Recesso Judiciário de 20/12/2025 a 6/1/2026, em BARREIRAS - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 070ª ZONA e BARREIRAS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO RECESSO, atuando nas matérias especificadas na Resolução nº 14/2019 TJBA nº 22/2016, sobre o recesso judiciário de 1º grau, e Art. 4º, II, “b” e “c”, do Ato Normativo nº 2/2023 - 18h do dia 30/12/2025 às 8h do dia 1º/1/2026:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Susila Ribeiro Machado	Feira de Santana - 20ª Promotoria de Justiça	748	Final	301
Antonio Eduardo Cunha Setubal	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	862	Final	207
Marcio de Oliveira Neves	Itabuna - 7ª Promotoria de Justiça	937	Final	314
Alison da Silva Andrade	Paulo Afonso - 4ª Promotoria de Justiça	1110	Final	406

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4668, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 90216/2025, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 4596/2025, publicado na edição do DJE de 12/12/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 2/2/2026 a 11/2/2026, em FEIRA DE SANTANA - 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Francisco Joaquim da Silva Filho	Mundo Novo - Promotoria de Justiça	188	Intermediária	79

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4669, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90694/2025, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4631, publicado na edição do DJE de 17/12/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em PORTO SEGURO - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4670, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90694/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 12/1/2026 a 31/1/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 7/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024)
Porto Seguro - 2ª Promotoria de Justiça	Wallace Carvalho Mesquita de Barros	Infância e Juventude (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Cidadania (Cível e Criminal) Discriminação

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4671, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 90564/2025, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 4602/2025, publicado na edição do DJE de 12/12/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em PORTO SEGURO - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4672, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90564/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 12/1/2026 a 16/1/2026 e 19/1/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 7/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024)
Porto Seguro - 3ª Promotoria de Justiça	Valéria Magalhães Pinheiro de Souza	Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4673, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90904/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 12/1/2026 a 16/1/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 2/2020 - Data de Publicação: 6/2/2020)
Barreiras - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Eduardo Antônio Bittencourt Filho	Meio Ambiente (Cível e Criminal)

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4674, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90743/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 7/1/2026 a 26/1/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 8ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	Gervásio Lopes da Silva Júnior	Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes Atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4675, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90979/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 12/1/2026 a 16/1/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 12ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor de Justiça	João Paulo Gavazza de Mello Carvalho	Atuação perante a 8ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6032, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90649/2025, INDICA a Promotora de Justiça SUSI GIOVANI GIACOMOSI CERQUEIRA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 12ª Zona Eleitoral – Salvador/BA, nos períodos de 20/1/2026 a 23/1/2026 e de 26/1/2026 a 30/1/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça ALEX OLIVEIRA SANTOS, revogando-se a Portaria nº 5776/2025, publicada na edição do DJE de 28/11/2025.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 16 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.951, de 17/12/2025.

PORTARIA Nº 6051, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 90667/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, ROBERT DE MOURA CARNEIRO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dias D’Ávila, para exercer, na qualidade de terceiro substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 7/1/2026 a 9/1/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 4/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Mata de São João - 3ª Promotoria de Justiça	Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6052, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90127/2025, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 4576/2025, publicado na edição do DJE de 10/12/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, pelo período de 22/4/2026 a 29/4/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 8/2013 - Data de Publicação: 18/9/2013)
Lençóis - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de âmbito Regional.	Alan Cedraz Carneiro Santiago	Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6053, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90127/2025, INDICA o Promotor de Justiça ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 89ª Zona Eleitoral – Lençóis/BA, no período de 22/4/2026 a 29/4/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação do Promotor de Justiça CLODOALDO SILVA DA ANUNCIAÇÃO, a partir de 22/4/2026, que embasou a Portaria nº 5675/2025, publicada em 4/12/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6054, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea "c" do inciso I do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 90706/2025, DESIGNA a Promotora de Justiça, CARLA MEDEIROS DOS SANTOS SANTORO NUNES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 644.9.509300/2025, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6055, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90646/2025, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 4623/2025, publicado na edição do DJE de 16/12/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, MARCIO DE OLIVEIRA NEVES, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 20/1/2026 a 29/1/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Camamu - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6056, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90646/2025, INDICA o Promotor de Justiça MARCIO DE OLIVEIRA NEVES para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 78ª Zona Eleitoral – Camamu/BA, no período de 20/1/2026 a 29/1/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça RITA DE CÁSSIA PIRES BEZERRA CAVALCANTI.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6057, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como nos arts. 1º e 2º do Ato Normativo nº 9, de 12 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90786/2025, DESIGNA o Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR para acompanhamento de autocomposição referente ao expediente registrado no IDEA sob o nº 007.0.175837/2014, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6058, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90857/2025, INDICA o Promotor de Justiça Substituto ROSIEL SILVA SANTOS JUNIOR para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 168ª Zona Eleitoral – Igaporã/BA, no período de 12/1/2026 a 16/1/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça JAÍLSON TRINDADE NEVES.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6059, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea “c” do inciso I, do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 90697/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, MÁRCIO DE OLIVEIRA NEVES, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 646.9.607657/2025 (processo judicial nº 8011723-40.2025.805.0113), em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Itabuna.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6060, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea “c” do inciso I, do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 90697/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, MÁRCIO DE OLIVEIRA NEVES, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 646.9.444424/2025 (processo judicial nº 8007418-13.2025.805.0113), em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Itabuna.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6061, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90897/2025, INDICA o Promotor de Justiça PEDRO PAULO DE PAULA VILELA ANDRADE para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 25ª Zona Eleitoral – Ilhéus/BA, no período de 19/1/2026 a 28/1/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça GIOVANA SOUZA BARBOSA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6062, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, alínea “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com o disposto no §5o do art. 2o-A c/c o art. 2o-C do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 90564/2025, DESIGNA a Promotora de Justiça, MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 12/1/2026 a 16/1/2026 e dia 19/1/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 7/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024)
Porto Seguro - 3ª Promotoria de Justiça	Valéria Magalhães Pinheiro de Souza	Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6063, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90885/2025, DESIGNA a Promotora de Justiça, SEMIANA SILVA DE OLIVEIRA CARDOSO, titular da 26ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para exercer, na qualidade de terceira substituta automática, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 7/1/2026 a 11/1/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 9/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024)
Feira de Santana - 4ª Promotoria de Justiça	Rafael Carvalho Andrade	Controle Externo da Atividade Policial Criminal

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6064, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 90604/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 16/12/2025 a 18/12/2025, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça Substituta em exercício, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 2/2020 - Data de Publicação: 6/2/2020)
Barreiras - 3ª Promotoria de Justiça	Raíssa Fonseca Terena	Criminal

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6065, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 90604/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, EDUARDO ANTÔNIO BITTENCOURT FILHO, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Barreiras, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 19/12/2025, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça Substituta em exercício, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 2/2020 - Data de Publicação: 6/2/2020)
Barreiras - 3ª Promotoria de Justiça	Raíssa Fonseca Terena	Criminal

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6066, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 90604/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, EDUARDO ANTÔNIO BITTENCOURT FILHO, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Barreiras, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 19/12/2025, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça Substituta em exercício, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 2/2020 - Data de Publicação: 6/2/2020)
Barreiras - 5ª Promotoria de Justiça	Amanda Vieira Abreu	Criminal

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6067, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90904/2025, INDICA o Promotor de Justiça DEMETRIUS FERRAZ E SILVA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 98ª Zona Eleitoral – Cotegipe/BA, no período de 7/1/2026 a 26/1/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça EDUARDO ANTÔNIO BITTENCOURT FILHO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como nos arts. 1º e 2º do Ato Normativo nº 9, de 12 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90958/2025, DESIGNA o Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR para acompanhamento de autocomposição referente ao expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.241440/2025, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6070, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, “e”, e 141, I, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90919/2025, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração na escala do Plantão Judiciário da Região de Plantão n. 5º – Promotorias de Justiça Regionais de Simões Filho e Alagoinhas na forma seguinte, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 6050/2025, publicada no DJE do dia 17/12/2025:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
18h de 22/6/2026 às 8h de 29/6/2026	Rosiel Silva Santos Junior

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6071, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90887/2025, INDICA a Promotora de Justiça SUSILA RIBEIRO MACHADO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 118ª Zona Eleitoral – Cachoeira/BA, no período de 20/12/2025 a 6/1/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça JOSÉ FERREIRA COELHO NETO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6072, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90599/2025, INDICA o Promotor de Justiça ANTONIO EDUARDO CUNHA SETUBAL para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 70ª Zona Eleitoral – Barreiras/BA, no período de 20/12/2025 a 6/1/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça STELLA ATHANÁZIO DE OLIVEIRA SANTOS.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6073, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 89119/2025, INDICA o Promotor de Justiça VALMIRO SANTOS MACEDO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 013ª Zona Eleitoral – Salvador/BA, nos períodos de 2/2/2026 a 6/2/2026 e de 9/2/2026 a 11/2/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6074, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90881/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO, titular da Promotoria de Justiça de Mundo Novo, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 7/1/2026 a 9/1/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 12ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Kárita Conceição Cardim de Lima	Atuação perante a 8ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6075, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90881/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto, VICTOR DE ARAUJO FAGUNDES, em exercício na Promotoria de Justiça de Paramirim, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 7/1/2026 a 9/1/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 12ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	João Paulo Gavazza de Mello Carvalho	Atuação perante a 8ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6076, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90204/2025, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 4485/2025, publicado na edição do DJE de 10/12/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em de Mata de São João, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 7/1/2026 a 28/1/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça	Hortênsia Gomes Pinho	Atuação na defesa dos interesses difusos ou coletivos relacionados com o Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, bem como Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (Cível e Criminal), atendimento ao público e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6077, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 82279/2025, REVOGA a Portaria nº 2879/2025, publicada na edição do DJE de 15/7/2025, que designou a Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF para atuar em apoio aos 1º, 3º e 4º Assessores Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça, nos expedientes registrados no IDEA a seguir relacionados.

1º ASSESSOR(A) ESPECIAL	3º ASSESSOR(A) ESPECIAL	4º ASSESSOR(A) ESPECIAL		
249.0.53337/2014	003.9.33635/2021	647.9.123021/2024	596.9.69875/2020	596.9.235397/2025
003.9.3684/2021	003.0.44151/2013	003.9.73812/2024	003.9.388577/2022	003.9.205208/2025
249.9.221457/202	003.9.168892/2025	003.0.237805/201	003.9.46224/2021	003.9.502707/2024
249.9.192018/202	003.9.265700/2025	003.9.603735/202	003.9.68884/2025	003.9.545882/2024
249.9.18711/2025	003.9.446334/2024	003.9.637532/202	064.9.87821/2025	007.9.150312/2025
003.9.46180/2021	003.9.425392/2024	591.9.148110/202	003.9.197808/2025	707.9.10042/2025
	003.9.440988/2024	323.9.275502/2023	003.9.443414/2024	

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6078, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90896/2025, INDICA a Promotora de Justiça KARINE CAMPOS ESPINHEIRA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 19ª Zona Eleitoral – Salvador/BA, no período de 7/1/2026 a 26/1/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça MÁRCIA RABELO SANDES.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6079, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90880/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO, titular da Promotoria de Justiça de Mundo Novo, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 19/12/2025, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 12ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Kárita Conceição Cardim de Lima	Atuação perante a 8ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6080, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90662/2025, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 4634/2025, DESIGNA o Procurador de Justiça, ADRIANI VASCONCELOS PAZELI, titular da Procuradoria de Justiça Criminal - 24º Procurador(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 7/1/2026 a 28/1/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Procuradoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Procurador de Justiça titular:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 2/2024 - Data de Publicação: 31/1/2024)
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 7º Procurador(a) de Justiça	Moisés Ramos Marins	Atuação nos processos criminais de competência do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente perante a(s) Seção Criminal, Câmaras Criminais e Turmas Criminais.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANA CLAUDIA FONSECA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Ruy Barbosa. SIGA nº 15450.3/2025. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 1.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, do período de 10/12/2025 a 19/12/2025 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANA CLAUDIA FONSECA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Ruy Barbosa. SIGA nº 15456.3/2025. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 1.3. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de ‘Pendente Confirmar Período’ para o período de 14/1/2026 a 23/1/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira - Itaberaba - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANA PAULA CANNA BRASIL MOTTA, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 4649/2025. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 104486.1/2025. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 29/6/2026 a 8/7/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 924.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 19/2/2026 a 20/2/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Felipe Otaviano Ranauro - Santo Antônio de Jesus - 1ª Promotoria de Justiça.

EDUARDO ANTÔNIO BITTENCOURT FILHO, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 104485.1/2025. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 7/1/2026 a 26/1/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

GIOVANA SOUZA BARBOSA, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 104482.1/2025. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 19/1/2026 a 28/1/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Itaparica. SIGA nº 781.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 19/2/2026 a 20/2/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ítala Maria de Nazaré do Carmo Braga - Itaparica - 2ª Promotoria de Justiça.

JAÍLSON TRINDADE NEVES, Promotor(a) de Justiça de Guanambi - SIGA nº 44104.7/2025. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 7/1/2026 a 9/1/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciana Espinheira da Costa Khoury - Paulo Afonso - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LEONARDO RODRIGUES SILVA, Promotor(a) de Justiça de Senhor do Bonfim. SIGA nº 17082.8/2025. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 9/2/2026 a 11/2/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Isabela Santana dos Santos - Senhor do Bonfim - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY, Promotor(a) de Justiça de Paulo Afonso. SIGA nº 995.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 7/1/2026 a 9/1/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adriano Nunes de Souza - Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente.

MÁRCIA RABELO SANDES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 104483.1/2025. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 7/1/2026 a 26/1/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Ituaçu - SIGA nº 44101.7/2025. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 18/12/2025 a 19/12/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gustavo Pereira Silva, titular de 1ª Promotoria de Justiça de Brumado O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RITA DE CÁSSIA PIRES BEZERRA CAVALCANTI, Promotor(a) de Justiça de Valença. SIGA nº 104484.1/2025. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 20/1/2026 a 29/1/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ROGÉRIO BARA MARINHO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 104481.1/2025. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 26/1/2026 a 14/2/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SAMORY PEREIRA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Catu. SIGA nº 15457.3/2025. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 1.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, do período de 2/2/2026 a 11/2/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SEVERINA PATRICIA FERNANDES, Promotor(a) de Justiça de Serrinha. SIGA nº 983.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 16/4/2026 a 17/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Tarcisio Lograd o de Almeida - Serrinha - 4ª Promotoria de Justiça.

THAYS RABELO DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Casa Nova. SIGA nº 969.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 23/2/2026 a 27/2/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Patrícia Camilo Caetano Silva - Casa Nova - 1ª Promotoria de Justiça.

THAYS RABELO DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Casa Nova. SIGA nº 970.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 19/2/2026 a 20/2/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Patrícia Camilo Caetano Silva - Casa Nova - 1ª Promotoria de Justiça.

THAYS RABELO DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Casa Nova. SIGA nº 4637/2025. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
596.9.471012/2025	Notícia de Fato

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 718/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no expediente administrativo SEI nº 19.09.02214.0034804/2025-29

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores Odilon Barros dos Santos, matrícula nº 351.469; Elza Iara Grzesik Campos, matrícula nº 351.667 e Marília Aquino Farias Ferreira, matrícula nº 351.912 para, sob a coordenação do primeiro, proceder à avaliação e aprovação dos bens móveis indicados, com vistas à verificação de sua aptidão para doação, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 14.634/2023.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentação do relatório de avaliação.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO SÃ‰TIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÃ‡Ãƒ O DE SERVIÃ‡OS NÂº 174/2019-SGA. Processo SEI: 19.09.02135.0034623/2025-93 - Parecer JurÃdico: 817/2025. Partes: MinistÃ©rio PÃºblico do Estado da Bahia e a empresa GPEC PATRIMONIAL E ADMINISTRAÃ‡Ãƒ O LTDA, CNPJ nÂº 06.063.998/0001-50. Objeto contratual: LocaÃ§Ã£o de imÃ³vel urbano, para fins nÃ£o residenciais, destinado ao funcionamento das Promotorias Criminais da Capital, perfazendo Ã¡rea total de aproximadamente 1.338,60 mÂ², situado na Avenida Ulysses GuimarÃ£es, nÂº 2.156, EdifÃcio Empresarial Teixeira de Freitas, Salvador/BA. Objeto do aditivo: ProrrogaÃ§Ã£o do prazo de vigÃªncia do contrato por mais 02 (dois) anos, com inÃcio em 01/01/2026 e tÃ©rmino em 31/12/2027. DotaÃ§Ã£o orÃ§amentÃ¡ria: CÃ³digo Unidade OrÃ§amentÃ¡ria/Gestora 40.101/0003 â€“ RegiÃ£o/Fonte: 9900 - DestinaÃ§Ã£o de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - AÃ§Ã£o (PAOE) 2000 - Elemento da Despesa 33.90.39.000.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 90002/2025 – PROCESSO nº 19.09.02335.0021242/2025-22. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para elaboração de projetos básico e executivo, e execução de obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Valença, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seu(s) apenso(s), conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 18/12/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/04/2026 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: https://www.mpba.mp.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 869/2025, da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICA o objeto à LICITANTE VENCEDORA: LIVROS E COISAS LIVRARIA LTDA, CNPJ 33.891.932/0001-20, e HOMOLOGA o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.45340.0024988/2025-03, OBJETO: Registro de preços para Aquisição de materiais bibliográficos, conforme edital e seus anexos. Salvador-Ba - ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO - Superintendente.

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia nos termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.45340.0024988/2025-03, OBJETO: Registro de preços para Aquisição de materiais bibliográficos, conforme edital e seus anexos, CONVOCA a empresa LIVROS E COISAS LIVRARIA LTDA, CNPJ 33.891.932/0001-20, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 33/2025, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei. Salvador-Ba - ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO - Superintendente.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0015445/2025-28. OBJETO: prestação de serviços de conectividade de Internet dedicada de alta disponibilidade para o Datacenter do MPBA, por meio da contratação de dois links de 5 Gbps (um por fibra e outro por rádio), bem como serviços de solução de conectividade e segurança que assegurem o tráfego de dados com desempenho, confiabilidade, segurança, controle e monitoramento adequados à criticidade dos serviços prestados, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 17/12/2025, com base no Parecer nº 871/2025, da Assessoria Técnico-Jurídica. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site https://www.gov.br/compras/pt-br .

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	ITEM OU LOTE
BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	73.972.002/0001-16	ITEM 1
MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA	08.219.232/0001-47	ITEM 2
TLD HUB DE CIBERSEGURANCA & CONECTIVIDADE LTDA	33.927.849/0001-64	ITEM 3

RESUMO DE SAQUE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024–MGI. Pregão Eletrônico nº 06/2023. Id ARP PNCP: 00489828000155-1-000108/2023-000002. Processo SEI MPBA nº 19.09.02284.0031541/2025-72. Parecer jurídico: 870/2025. OBJETO DA ARP: registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos móveis (notebooks) de alto desempenho. OBJETO DO SAQUE: Aquisição, pelo MPBA, de 20 (vinte) notebooks de alto desempenho. Vigência da ARP: de 15/01/2024 a 15/01/2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS DEFERIDAS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352153	19.09.40812.0037569/2025-93	145	30	01/12/2025	30/12/2025
352219	19.09.02270.0035661/2025-27	145	01	14/11/2025	14/11/2025
352495	19.09.01534.0037040/2025-17	145	60	17/11/2025	15/01/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 17 de dezembro de 2025.

LICENÇA MATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
355344	NATHALIA DE JESUS LOPES	19.09.00973.0039502/2025-02	154	180	14/12/2025	11/06/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 17 de dezembro de 2025.

LICENÇA CASAMENTO DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
355524	DANIEL DA SILVA RODRIGUES	19.09.01676.0039622/2025-30	113, III, a	08	09/12/2025	16/12/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 17 de dezembro de 2025.

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:				
RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO				
REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO	TEMPO RECONHECIDO/EFEITOS
ALICE AGUIAR DE CERQUEIRA	355.423	ASSESSOR JURIDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA - CMP 2	19.09.00947.0026013/ 2025-96	Pelo reconhecimento do tempo de serviço prestado pela Interessada a este Ministério Público do Estado da Bahia, correspondente a 2027 (dois mil e vinte e sete) dias, ou 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias, apenas para fins de adicional por tempo de serviço.
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 17 de dezembro de 2025.				
PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:				
AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO				
REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO	TEMPO AVERBADO/EFEITOS
TALES MICHEL SOARES DAMASIO	355.525	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19.09.48059.0031982/ 2024-20	Pela averbação do tempo de serviço público estadual prestados ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTER FEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS e à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ-UESC, totalizando 1842 dias, ou 5 anos, 0 meses e 18 dias, para efeito de adicional por tempo de serviço.
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 17 de dezembro de 2025.				

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 1779/2025 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Idosos
Objeto: Apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa.
Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.418529/2025 inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto " 003.9.418529/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Salvador - BA, 17 de dezembro de 2025.
Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital nº 1780/2025 – Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor e Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: pessoa com deficiência
Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.479705/2025
Objeto: apurar situação de vulnerabilidade envolvendo pessoa com deficiência
Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9°, da Resolução CNMP nº 174/2017.
Salvador, 31/10/2025.
Andrea Borges
Promotora de Justiça

Edital nº 1781/2025 – Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor e Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: pessoa com deficiência
Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.255108/2025
Objeto: apurar suposta distorção na oferta de transporte individual para hemodiálise
Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9°, da Resolução CNMP nº 174/2017.
Salvador, 11/12/2025.
Andrea Borges
Promotora de Justiça

Edital nº 1782/2025 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Idosos
Procedimento IDEA nº 003.9.494563/2025
Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Data de prorrogação: 07 de novembro de 2025.
Salvador, 17 de dezembro de 2025.
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital nº 1783/2025 – Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça
Subárea: Pessoa idosa
Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.503511/2025
Objeto: apurar e acompanhar o caso, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.
Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo.
Data da instauração: 27 de novembro de 2025.
Salvador, 17 de dezembro de 2025.
Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital nº 1784/2025 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Notícia de fato IDEA Nº 003.9.571104/2025
Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa
Tipo de ato: Prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º, da CNMP nº 174/2017.
Data da Prorrogação: 16/12/2025
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital nº 1785/2025 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Notícia de fato IDEA Nº 003.9.455785/2025
Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa
Tipo de ato: Prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º, da CNMP nº 174/2017.
Data da Prorrogação: 16/12/2025
Fernando Lins
Promotor de Justiça

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - GAECO

Retificação do Edital Nº 014/2025, publicado no Diário de Justiça Eletrônico: TJBA - DJE - Nº 3.948 - Disponibilização: sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº 003.9.61823/2021

O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais – GAECO, no uso de atribuições legais, em cumprimento ao quanto determinado no art. 19 da Resolução nº 181/2017, alterada pela Resolução nº 289/2024, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, COMUNICA a potenciais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, o ARQUIVAMENTO PARCIAL do Procedimento Investigatório Criminal – PIC, nº 003.9.61823/2021.

Salvador/BA, 17 de dezembro de 2025.

4ª Promotoria de Justiça – GAECO/MPBA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Edital Nº 834/2025-SECCRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
Idea n° 003.9.408324/2025
Origem: Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 2º Promotor(a) de Justiça
Investigado: MICAEL CONCEIÇÃO DA SILVA.

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o investigado MICAEL CONCEIÇÃO DA SILVA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 5323/2025 - PJE Nº 8155237-96.2025.8.05.0001, oriundo da 3ª DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - BTS em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, para conhecimento.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2025.

ANA VITÓRIA CONCEIÇÃO GOUVEIA
Promotora de Justiça

Edital Nº 835/2025-SECCRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
Idea n° 003.9.408324/2025
Origem: Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 2º Promotor(a) de Justiça
Investigado: SAMUEL BASTOS DE JESUS.

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o investigado SAMUEL BASTOS DE JESUS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 5323/2025 - PJE Nº 8155237-96.2025.8.05.0001, oriundo da 3ª DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - BTS em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, para conhecimento.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2025.

ANA VITÓRIA CONCEIÇÃO GOUVEIA
Promotora de Justiça

EDITAL nº 836/2025/SECCRIM-EL – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA n° 003.9.437292/2025
Origem: 02ª Promotoria de Justiça Criminal – 2º Promotor(a) de Justiça
Investigado(a)(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA
Vítima: EMILE SOUZA DE JESUS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima EMILE SOUZA DE JESUS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 89423/2025 (8167373-28.2025.8.05.0001) oriundo da DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.
Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 16 de dezembro de 2025.

LUCIANA MARIA BATISTA CARDOSO NEVES ALMEIDA
Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 722/2025
Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato
IDEA n° 003.9.427028/2025
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Noticiante(s): JESSICA PEREIRA CALDAS
Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.
Salvador, 07 de novembro de 2025.
MARIANA MEIRA PORTO DE CASTRO
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº003.9.113216/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 3ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, ARQUIVO O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado para averiguar a suposta inércia da Autoridade Policial da Delegacia de Repressão a Estelionato e Outras Fraudes, em apurar os fatos observados no bojo do procedimento n.º 8127487-56.2024.8.05.0001, que tinha por objeto a investigação do suposto delito do art. 171 do Código Penal praticado no ano de 2010, tendo por vítima L.S.M.
Salvador/BA, 15 de dezembro de 2025.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA 003.9.565734/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 4ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, determina a prorrogação do prazo da presente Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, instaurada para averiguar as supostas agressões sofridas por V.R.S, por ocasião da diligência que resultou na prisão determinada por Mandado Judicial, ocorrida em 10 de novembro de 2025. As supostas agressões teriam por autores guardas municipais, segundo relato do conduzido.
Salvador/BA, 17 de dezembro de 2025.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA 003.9.460494/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 4ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017, do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO DA PRESENTE DE NOTÍCIA DE FATO. Informa também que desta promoção de Arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do endereço eletrônico: sec-controle.externo@mpba.mp.br , dispensando-se a remessa física.
Salvador/BA, 17 de dezembro de 2025.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça em Substituição

NOTIFICAÇÃO
IDEA 003.9.620224/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça substituta da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 3° Promotora de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 26, inc. I, a, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e na forma do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, e art. 3º, parágrafo único, da Res. nº 174/2017 do CNMP, NOTIFICA a Comunidade de Barro Duro, para que, no prazo de dez (10) dias, sob pena de arquivamento, individualize as vítimas de violência policial no Bairro Barro Duro, com nome, data do fato, telefone ou outro meio de contato, fotos, imagens, policiais envolvidos, testemunhas e demais elementos de prova para dar início a investigação.
Salvador/BA, 17 de dezembro de 2025.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça Substituta

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.434048/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em atuação na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 6ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conforme permissivo contido no art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP e no art. 13 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (OE-CPJ), determina a prorrogação do prazo da presente Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 19/11/2025, em razão da necessidade de realização e/ou conclusão de diligências investigatórias imprescindíveis à elucidação dos fatos em apuração, a fim de possibilitar o arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação judicial ou a conversão em procedimento investigatório criminal, conforme dispõe a Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).
Salvador/BA, 17 de dezembro de 2025.
EDIENE SANTOS LOUSADO
Promotora de Justiça em Substituição

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.568787/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em autuação na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.
Salvador/BA, 17 de dezembro de 2025
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº: 003.9.623164/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art.4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art.15, inciso II, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe que tem como objeto expediente oriundo da 1ª Vara das Garantias da Comarca de Salvador, que encaminhou cópia dos autos do APF, para fins de apuração dos abusos policiais reportados por M. I. S. S e J. O. S. J. , presos em flagrante pela prática dos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 16 da Lei nº 10.826/2003) e falta de habilitação para dirigir veículo automotor (Art. 309 da Lei nº 9.503/1997 - CTB), fato ocorrido nesta Capital. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador/BA, 17 de dezembro de 2025.
Carolina Cunha da Hora Santana
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO
IDEA Nº: 003.9.598109/2025
O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Noticia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apurar alegação de desamparo institucional manifestada pela Sra. CARINE VASCONCELOS MACHADO, identificando e corrigindo eventuais falhas sistêmicas no acolhimento de vítimas de violência doméstica. mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador, 17 de dezembro de 2025
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade
Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA 003.9.290924/2024
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 ano do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.290924/2024, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.
Salvador, 17 de dezembro de 2025
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.357345/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.
Salvador-Bahia, 17 de dezembro de 2025.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO
IDEA 003.9.525564/2025
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, na 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 dias da Notícia de Fato IDEA 003.9.525564/2025, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.
Salvador, 17 de dezembro de 2025
EDIENE SANTOS LOUSADO
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.437961/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao princípio da publicidade, comunica, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe, que tem por objeto o expediente oriundo do 1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri para averiguar as supostas agressões sofridas por W. B. S. S., R. R. S. D., E. S. S., R. A. M., M. S. O., G. S. S. e M. A. M. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador, 16 de dezembro de 2025.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.557368/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.
Salvador/BA, 16 de dezembro de 2025.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
IDEA Nº 003.9.56876/2019
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º, §4º, da Resolução CNMP n. 181/2017 e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.
Salvador/BA, 16 de dezembro de 2025.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.623212/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, III da Resolução 174/2017 do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados, o INDEFERIMENTO da representação em epígrafe, em virtude do fato narrado ser desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não poder ser intimado para complementá-los, vez que anônimo. Informa também, que, deste indeferimento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física
Salvador/BA, 16 de dezembro de 2025.
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1 PROMOTOR
EDITAL Nº 557/2025
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.24537/2025, instaurado para apurar suposta violação do direito à educação da educanda menor de idade, pessoa com deficiência, matriculada na Escola Estadual Professor Mariinha Tavares, consistente no retardamento quanto disponibilização de Profissional de Atendimento Escolar, então atribuída a Secretaria Estadual de Educação - SEC, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Salvador, 12 de dezembro 2025.
Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 541/2025
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.197872/2025, instaurado para apurar a suposta violação do direito à educação de aluna menor de idade, consoante a Notícia de Fato formulada pelo Sr. MARCOS OLIVEIRA JONES, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Salvador, 05 de dezembro 2025.
Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1 PROMOTOR
EDITAL Nº 558/2025
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.67534/2024, instaurado para disponibilização de profissional de apoio destinado a acompanhar as atividades letivas de aluna menor de idade, matriculada em 2024 no 6º ano da Escola Municipal Nova Esperança Arx Tourinho (Ceasa), nesta capital. facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Salvador, 12 de dezembro 2025.
Valmiro Santos Macêdo Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 1 º PROMOTOR
EDITAL Nº 561/2025
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.175801/2025, instaurado com o objetivo de acompanhar e avaliar as medidas que estavam sendo empreendidas pelo Colégio Bernoulli – Caminho das Árvores para a adequação do Projeto Político Pedagógico às normas educacionais de regência, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Salvador/BA, 15 de dezembro de 2025
Valmiro Santos Macêdo Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 2º PROMOTOR
EDITAL Nº365/2025
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.300764/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Salvador, 08 de dezembro de 2025.
Tiago de Almeida Quadros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 2º PROMOTOR

EDITAL Nº 364/2025

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e no artigo 15, da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.471316/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 15 de dezembro de 2025.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 432/2025
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15 da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.348079/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 11 de dezembro 2025.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça de Educação da Capital – 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 431/2025
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 41, caput, da Resolução n.º 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por um ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.218904/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Salvador, 15 de dezembro de 2024.
ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 4º PROMOTOR
EDITAL Nº 457/2025
INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, § 4º da Resolução CNMP nº 174/2017 e 16, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.577005/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Salvador, 15 de dezembro 2025.

Tiago de Almeida Quadros
Promotor de Justiça - Em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 4º PROMOTOR
EDITAL Nº 458/2025
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.345181/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Salvador, 15 de dezembro de 2025.
Tiago de Almeida Quadros
Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação de Salvador – 2º Promotor
Em substituição ao 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4° PROMOTOR
EDITAL Nº 459/2025
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.326367/2025, tendo como objeto apurar protocolo de atendimento ao educando F. S. A., aluno do Colégio São Bento, em razão de frequentes episódios de comportamentos disfuncionais, ainda sem diagnóstico conclusivo.
Salvador, 16 de dezembro de 2025
Tiago de Almeida Quadros
Promotor de Justiça - em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 003.9.369069/2025
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:
Apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa Hiper Colchões, consistentes em possíveis vícios na prestação do serviço, falhas no atendimento ao consumidor e alta reincidência de reclamações.
Hiper Colchões Localização: (Shopping Paralela, Salvador/Ba)
Salvador (BA), 03 de dezembro de 2025.
Assinado digitalmente
FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente/Urbanismo;
Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.397500/2025;
Objeto: apurar suposta poluição sonora e perturbação de sossego causados por moradores utilizando som alto, localizado na Rua José Inácio do Amaral, Nordeste de Amaralina, S/N, CEP: 41905370, tendo como ponto de referência ser em frente a um Lava a Jato, nesta capital;
Data da Instauração: 10/12/2025;
Envolvidos: Noticiante Anônimo(a);
Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente/Urbanismo;
Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.406839/2025;
Objeto: apurar suposta poluição sonora e perturbação de sossego, causada por sons automotivos na Rua Amor Perfeito, Jardim das Margaridas, nesta capital;
Data da Instauração: 10/12/2025;
Envolvidos: Noticiante Anônimo(a);
Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente/Urbanismo;
Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.400708/2025;
Objeto: apurar suposta “Festa Paredão” com perturbação do sossego público e poluição sonora provocados supostamente pelos bares @Point_do-Igo e outro cujo dono se chama “Tito” localizados na Rua Mamede, Alto da Terezinha, Salvador-BA, tendo como ponto de referência estar próximo à Escola Municipal Durval Pinheiro;
Data da Instauração: 10/12/2025;
Envolvidos: Noticiante Anônimo(a);
Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente/Urbanismo;
Procedimento Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.7450/2025;
Objeto: Apurar supostos maus-tratos a animais praticados por indivíduo conhecido como “Baixinho”, residente na Rua Juiz Orlando Heleno de Melo, nº 38, bairro de Piatã, Salvador/BA;
Data da Instauração: 12/12/2025;
Envolvidos: Noticiante Sheila Moreira;
Promotor de Justiça: HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO.

EDITAL N.º 56/2025
Inquérito Civil de nº 003.9.496830/2024
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça, infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de n° 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Inquérito Civil de nº 003.9.496830/2024, que teve como objeto “supostas irregularidades no licenciamento ambiental realizado pelo Município de Salvador, em razão da inatividade do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) desde 2021, o que comprometeria a legalidade dos processos conduzidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR)”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.
No ensejo, de acordo com a apontada Resolução n° 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.
Salvador/BA, 12 de novembro de 2025.
HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO
2º Promotor(a) de Justiça

EDITAL N.º 57/2025
Inquérito Civil de nº 003.9.66397/2022
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça, infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de n° 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Inquérito Civil de nº 003.9.66397/2022, que teve como objeto “apurar suposta irregularidade relacionada à ausência de extintores de incêndio nos blocos do Conjunto Habitacional São Judas Tadeu, localizado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 144, bairro Pernambués, Salvador/BA”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.
No ensejo, de acordo com a apontada Resolução n° 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.
Salvador/BA, 12 de novembro de 2025.
HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO
2º Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente/Urbanismo;
Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.412106/2025;
Objeto: Apurar ocorrência de poluição sonora e perturbação do sossego no Hospital Estadual 2 de Julho, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 4161, bairro da Barra, Salvador/BA;
Data da Instauração: 12/12/2025;
Envolvidos: Noticiante Ricardo Coutinho Mello;
Promotor de Justiça: HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente/Urbanismo;
Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.406851/2025;
Objeto: Apurar poluição sonora causada por estabelecimento comercial situado na Rua Oito de Dezembro, nº 468, bairro Graça, Salvador/BA;
Data da Instauração: 16/12/2025;
Envolvidos: Noticiante Sigiloso(a);
Promotor de Justiça: HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente/Urbanismo;
Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.409867/2025;
Objeto: Apurar possível poluição sonora na Rua Beira Rio da Paz, nº 36, Bairro da Paz, Salvador/BA;
Data da Instauração: 16/12/2025;
Envolvidos: Noticiante ANÔNIMA(O);
Promotor de Justiça: HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente/Urbanismo;
Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.325946/2025;
Objeto: apurar suposta invasão e apropriação indevida de área pública localizada em frente à Rua da Tranquilidade nº 58, bairro Boca do Rio, Salvador/BA, com construção de imóvel sem a devida licença municipal, em possível violação ao Código de Obras (Lei nº 9 281/2017) e às normas constitucionais sobre bens públicos e política urbana;
Data da Instauração: 17/11/2025;
Envolvidos: Noticiante SIGILOSO(A);
Promotor de Justiça: CRISTINA SEIXAS GRAÇA.

EDITAL N.º 347/2025.
Notícia de Fato de nº 003.9.612251/2025.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.612251/2025, que tratou sobre "supostas irregularidades em obra situada na Avenida Tamburugy, nº 358, bairro Patamares, Salvador/BA" foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.
No ensejo, de acordo com a apontada Resolução n° 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2025.

Sheila Costa
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL Nº 566/2025 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA.
A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.411011/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, "§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica".
Salvador/BA, 17 de dezembro de 2025.
MIRELLA BARRO CONCEIÇÃO BRITTO
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 567/2025 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA.
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.512571/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, "§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica".
Salvador/BA, 17 de dezembro de 2025.
DAVI GALLO BAROUH
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 568/2025 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA.
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.355678/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, "§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica".
Salvador/BA, 17 de dezembro de 2025.
DAVI GALLO BAROUH
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 569/2025 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.501191/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, "§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica".
Salvador/BA, 17 de dezembro de 2025.
DAVI GALLO BAROUH
Promotor de Justiça

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - NUDEPHAC

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – NUDEPHAC
IDEA Nº 003.9.488219/2025 Portaria nº 31/2025
Área: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL; Classe: Procedimento Administrativo; Assunto: PATRIMÔNIO CULTURAL; Interessado(a): Promotorai de Justiça Regional Ambiental de Bom Jesus da Lapa/BA.
CONSIDERANDO que o art.1º, I e IV do Ato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia nº 229/2009 estabelece que é atribuição do NUDEPHAC a articulação dos órgãos de execução ministerial bem como a instauração, em conjunto ou separadamente, de procedimento administrativo para coleta de informações, provas e outros elementos necessários à adoção de ações que assegurem a defesa do patrimônio cultural, respeitando o Princípio do Promotor Natural, com fundamento nas prescrições contidas nos arts. 23, III e IV, 127 e 129, III, da Constituição FederalCF, arts. 25, IV, "a", 26 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 72, IV, "b", 73, 74, 75, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, arts. 50, III e IV e 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 003.9.488219/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, visando colaborar com a Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Bom Jesus da Lapa/BA, no acompanhamento das ações municipais voltadas à implementação e estruturação do Sistema Municipal de Cultura de Ibotirama/BA.
Salvador/BA, 15 de novembro de 2025.
Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça
Coordenador do NUDEPHAC
Portaria nº 632/2025, DJE 04/03/2024

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – NUDEPHAC
IDEA nº 706.9.518062/2025 Portaria nº 30/2025
Área: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL; Classe: Procedimento Administrativo; Assunto: PATRIMÔNIO CULTURAL; Interessado (a): Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente de Porto Seguro/BA.
CONSIDERANDO que o art.1º, I e IV do Ato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia nº 229/2009 estabelece que é atribuição do NUDEPHAC a articulação dos órgãos de execução ministerial bem como a instauração, em conjunto ou separadamente, de procedimento administrativo para coleta de informações, provas e outros elementos necessários à adoção de ações que assegurem a defesa do patrimônio cultural, respeitando o Princípio do Promotor Natural, com fundamento nas prescrições contidas nos arts. 23, III e IV, 127 e 129, III, da Constituição Federal CF, arts. 25, IV, "a", 26 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 72, IV, "b", 73, 74, 75, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, arts. 50, III e IV e 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 706.9.518062/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Política Pública - PAAPP, visando colaborar com a Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente de Porto Seguro, no acompanhamento das ações municipais voltadas à implementação e estruturação do Sistema Municipal de Cultura dede Guaratinga/BA.
Salvador/BA, 06 de novembro de 2025.
Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça
Coordenador do NUDEPHAC
Portaria nº 632/2024, DJE 04/03/2024

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – NUDEPHAC
IDEA Nº 003.9.586962/2023 Portaria nº 33/2025
Área: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL; Classe: Procedimento Administrativo; Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL; Interessado (a): Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente de Feira de Santana-BA.
CONSIDERANDO que o art.1º, I e IV do Ato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia nº 229/2009 estabelece que é atribuição do NUDEPHAC a articulação dos órgãos de execução ministerial bem como a instauração, em conjunto ou separadamente, de procedimento administrativo para coleta de informações, provas e outros elementos necessários à adoção de ações que assegurem a defesa do patrimônio cultural, respeitando o Princípio do Promotor Natural, com fundamento nas prescrições contidas nos arts. 23, III e IV, 127 e 129, III, da Constituição Federal-CF, arts. 25, IV, "a", 26 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 72, IV, "b", 73, 74, 75, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, arts. 50, III e IV e 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE converter a Notícia de Fato IDEA nº 003.9. 586962/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Política Pública - PAAPP, visando colaborar com a Promotoria Regional Especializada

em Meio Ambiente de Feira de Santana – BA na elaboração de laudo técnico acerca do estado de conservação do imóvel Igreja Senhora dos Remédios de Cachoeira – BA, situado no Município de Cachoeira – BA.
Salvador/BA, 26 de novembro de 2025.
Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça
Coordenador do NUDEPHAC
Portaria nº 632/2024, DJE 04/03/2024

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – NUDEPHAC
IDEA Nº 003.9.497836/2025 Portaria nº 29/2025
Área: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL; Classe: Procedimento Administrativo; Assunto: PATRIMÔNIO CULTURAL; Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Capital.
CONSIDERANDO que o art.1º, I e IV do Ato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia nº 229/2009 estabelece que é atribuição do NUDEPHAC a articulação dos órgãos de execução ministerial bem como a instauração, em conjunto ou separadamente, de procedimento administrativo para coleta de informações, provas e outros elementos necessários à adoção de ações que assegurem a defesa do patrimônio cultural, respeitando o Princípio do Promotor Natural, com fundamento nas prescrições contidas nos arts. 23, III e IV, 127 e 129, III, da Constituição Federal-CF, arts. 25, IV, “a”, 26 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 72, IV, “b”, 73, 74, 75, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, arts. 50, III e IV e 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE converter a Notícia de Fato IDEA nº 003.9.497836/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, visando colaborar com a 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Capital, no acompanhamento das ações municipais voltadas à implementação e estruturação do Sistema Municipal de Cultura de Salvador/BA.
Salvador/BA, 06 de novembro de 2025.

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº IDEA: 674.9.228697/2024
A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, diante da necessidade de realização de diligências imprescindíveis à conclusão do presente procedimento, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR MAIS UM ANO, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Alagoinhas/BA, 17 de dezembro de 2025.
Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 088/2025 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLINDINA
Promoções de Arquivamento - Inquéritos Policiais
A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica que foi promovido o ARQUIVAMENTO dos Inquéritos Policiais abaixo relacionados, com remessa do expediente ao Poder Judiciário para homologação. Em tempo, informa que caso haja discordância por parte da(s) vítima(s) ou respectivo(s) representante(s) legal(is), poderá a matéria ser submetida à revisão da instância competente deste órgão ministerial no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no §1º da norma em referência.

PJE Nº 8002724-82.2025.8.05.0183
ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRISÓPOLIS/BA
INVESTIGADO(S): JÚLIO DIAS PINHEIRO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JOÃO DOMINGOS DA CRUZ SANTOS

PJE Nº 8002722-15.2025.8.05.0183
ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRISÓPOLIS/BA
INVESTIGADO(S): JOSE RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
VÍTIMA(S): VANUZA REIS DOS SANTOS

PJE Nº 8002723-97.2025.8.05.0183
ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRISÓPOLIS/BA
INVESTIGADO(S): JEAN BORGES DE ANDRADE
VÍTIMA(S): NELMA BARRETO DE AGUIAR

PJE Nº 8002721-30.2025.8.05.0183
ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRISÓPOLIS/BA
INVESTIGADO(S): MANOEL CARDOSO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): SELMA LIMA DOS SANTOS

PJE Nº 8002719-60.2025.8.05.0183
ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRISÓPOLIS/BA
INVESTIGADO(S): JOSE ERIVALDO PAULO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): ERICA ANDRADE DE ARAUJO

PJE Nº 8002718-75.2025.8.05.0183
ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRISÓPOLIS/BA
INVESTIGADO(S): VALDIVINO NONATO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): MERIALDA SANTOS DE SOUZA

PJE Nº 8002717-90.2025.8.05.0183
ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRISÓPOLIS/BA
INVESTIGADO(S): LUCIANO DOS SANTOS
VÍTIMA(S): JOSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA

PJE Nº 8002716-08.2025.8.05.0183
ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRISÓPOLIS/BA
INVESTIGADO(S): HELENO DE SOUZA ALVES
VÍTIMA(S): JOCILENE RIBEIRO DOS SANTOS

PJE Nº 8002687-55.2025.8.05.0183
ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRISÓPOLIS/BA
INVESTIGADO(S): JAILTON PEREIRA DE MENDONÇA
VÍTIMA(S): NILMA DOS SANTOS MENDONÇA

PJE Nº 8002684-03.2025.8.05.0183
ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRISÓPOLIS/BA
INVESTIGADO(S): JOSÉ VALDIR FERREIRA DE MATOS
VÍTIMA(S): MARIA NAZARÉ SILVA SANTOS

PJE Nº 8002686-70.2025.8.05.0183
ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRISÓPOLIS/BA
INVESTIGADO(S): JOSÉ ALVES DOS SANTOS
VÍTIMA(S): MARIA SUELI BISPO DOS SANTOS

PJE Nº 8002685-85.2025.8.05.0183
ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRISÓPOLIS/BA
INVESTIGADO(S): JOSÉ DE JESUS ANDRADE
VÍTIMA(S): REGIANE DOS SANTOS ALECRIM

PJE Nº 8002663-27.2025.8.05.0183
ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DE OLINDINA/BA
INVESTIGADO(S): LUIS PEREIRA DE SOUZA
VÍTIMA(S): JOSÉ ROBERTO BATISTA DA SILVA

PJE Nº 8002640-81.2025.8.05.0183
ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DE OLINDINA/BA
INVESTIGADO(S): DESCONHECIDO
VÍTIMA(S): ESTADO DA BAHIA

Olindina/BA, 17 de dezembro de 2025.
Dario José Kist,
Promotor de Justiça.

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA 674.9.499747/2025
A 6ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 674.9.499747/2025, fixando-lhe o prazo inicial de 01 (um) ano para prosseguimento da apuração dos fatos noticiados.
Alagoinhas, Bahia, 17 de dezembro de 2025.
Igor Clóvis Silva Miranda
Promotor de Justiça – regime de substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
IDEA 674.9.20346/2025
PORTARIA 17/2025
A 7ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, I, VII e VIII, da CF, c/c art. 72, XVI da Lei Complementar Estadual nº 11/96, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 674.9.20346/2025, relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO	Apurar a notícia de que, no dia 08 de janeiro de 2025, policiais teriam constrangido, com violência e grave ameaça, utilizando spray de pimenta, os flagranteados CADMIEL MUNIZ SANTOS SILVA e ANTONIO PAULO PEREIRA DA SILVA NETO, condutas que podem configurar, em tese, crime de tortura (art. 1º, II, da Lei 9455/1997), abuso de autoridade (arts. 13, II e III, e 22 da Lei nº 13.869/2019), e/ou crime de outra natureza.
INTERESSADO	CADMIEL MUNIZ SANTOS SILVA, ANTONIO PAULO PEREIRA DA SILVA NETO, 4º BPM-Alagoinhas.
ENQUADRAMENTO JURÍDICO	Art. 129, inc. VI, VII e VIII, da CRFB 1988.
ORIGEM	De ofício

Alagoinhas, 17 de dezembro de 2025.
Samara Moura Valença de Oliveira
Promotora de Justiça

EDITAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº.: 088.9.449340/2025
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE-BA
Edital nº.: 46/2025
RESOLVE converter em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a presente Notícia de Fato IDEA nº 088.9.449340/2025, para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, tendo por objeto central: Acompanhar e fiscalizar a regularidade da aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme as determinações contidas na Lei nº 14.113/2020 e nas orientações do CACS FUNDEB.
Conde/Ba, 17/12/2025.
Ana Patrícia Vieira Chaves Melo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.626745/2025
PROMOTORIA ELEITORAL DA 126ª ZONA ELEITORAL DA BAHIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 56, inciso II, da Procuradoria-Geral da República c/c art. 15, inciso III da Resolução n. 11/2022 – OECP/MPBA e Resolução 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe.

Baianópolis, 17 de dezembro 2025.

Marcio do Carmo Guedes
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

EDITAL Nº 116/2025 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA N° 204.9.514431/2025
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 41 da Resolução 11/2022 do CSMP/BA, vem, por meio deste Edital, COMUNICAR a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da Notícia de Fato acima referenciada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, considerando que há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 17 de Dezembro de 2025.

Fernanda Augusta Silva Araújo
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 117/2025 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA N° 204.9.476779/2025
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 41 da Resolução 11/2022 do CSMP/BA, vem, por meio deste Edital, COMUNICAR a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da Notícia de Fato acima referenciada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, considerando que há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 17 de Dezembro de 2025.

Fernanda Augusta Silva Araújo
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Preparatório
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA
Portaria Idea: 676.9.169934/2025
Área: Moralidade Administrativa e Patrimônio Público

Objeto: apurar graves irregularidades na educação pública municipal de Sítio do Mato/BA, noticiadas pelo Conselho Tutelar e por manifestações encaminhadas à Ouvidoria do Ministério Público, consistentes na falta de merenda escolar em diversas unidades, ocasionando liberação antecipada dos alunos e prejuízo ao calendário letivo; ausência de transporte escolar regular, inclusive com interrupções prolongadas por defeitos nos veículos; atraso no pagamento de servidores contratados (professores, merendeiras, cuidadores), resultando em paralisações e encerramento antecipado do ano letivo; precariedade estrutural das escolas, com banheiros danificados, falta de água e ausência de equipamentos básicos(impressoras, materiais pedagógicos); descumprimento do calendário escolar, com encerramento do ano letivo antes da data prevista; e violação ao direito à educação inclusiva, com exoneração de cuidadores de alunos com deficiência, em afronta à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Bom Jesus da Lapa/BA, 25 de novembro de 2025.

PRISCILA TARGINO SOARES BELTRÃO
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Preparatório
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA
Portaria Idea: 676.9.172693/2025
Área: Moralidade Administrativa e Patrimônio Público
Objeto: apurar possíveis irregularidades na dispensa de licitação nº 032/2025, que resultou na celebração do Contrato nº 050/2025 entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e Mateus Gonçalves Silva Melo-MEI, para prestação de serviços de vigilância desarmada.

Bom Jesus da Lapa/BA, 25 de novembro de 2025.

PRISCILA TARGINO SOARES BELTRÃO
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Preparatório
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA
Portaria Idea: 676.9.116367/2025
Área: Moralidade Administrativa e Patrimônio Público
Objeto: apurar possíveis irregularidades na dispensa de licitação nº 028/2025, que resultou na celebração do Contrato nº 044/2025 entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e Fernando Leles da Rocha, para locação de imóvel destinado a almoxarifado.

Bom Jesus da Lapa/BA, 25 de novembro de 2025.

PRISCILA TARGINO SOARES BELTRÃO
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Preparatório
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA
Portaria Idea: 676.9.187846/2025
Área: Moralidade Administrativa e Patrimônio Público
Objeto: apurar possíveis irregularidades na contratação dos servidores João Breda dos Santos, Lício Ivan de Mello Santos, Telma Novais Magalhães e Silvana Angélica Sento Se Magalhães, vinculados ao Poder Executivo Municipal de Bom Jesus da Lapa, os quais estariam exercendo cargos públicos sem aprovação em concurso, bem como seriam funcionários fantasmas, por não cumprirem efetivamente suas funções, configurando possível ato de improbidade administrativa e enriquecimento ilícito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 23 de novembro de 2025.

PRISCILA TARGINO SOARES BELTRÃO
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Preparatório
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA
Portaria Idea: 003.9.634086/2024
Área: Moralidade Administrativa e Patrimônio Público
Objeto: apurar a notícia de que o Município de Bom Jesus da Lapa, embora

realize descontos mensais nos contra cheques dos servidores referentes a empréstimos consignados, não estaria repassando os valores às instituições financeiras conveniadas (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco e Santander), configurando apropriação indébita e ato de improbidade administrativa

Bom Jesus da Lapa/BA, 23 de novembro de 2025.

PRISCILA TARGINO SOARES BELTRÃO
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Preparatório
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA
Portaria Idea: 003.9.598253/2024
Área: Moralidade Administrativa e Patrimônio Público
Objeto: apurar possível apropriação indébita previdenciária e atos de improbidade administrativa imputados ao gestor municipal de Paratinga, Sr. Marcel José Carneiro de Carvalho, consistente na subdeclaração reiterada de GFIP, com consequente redução artificial das contribuições previdenciárias correntes, conforme representação fiscal remetida pela Receita Federal do Brasil – Processo nº 10271.154317/2024-12.

Bom Jesus da Lapa/BA, 25 de novembro de 2025.

PRISCILA TARGINO SOARES BELTRÃO
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Preparatório
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA
Portaria Idea: 003.9.644427/2024
Área: Moralidade Administrativa e Patrimônio Público
Objeto: apurar apropriação indébita e atos de improbidade administrativa atribuídos à gestão municipal de Sítio do Mato, consistente na ausência de repasse aos bancos conveniados dos valores descontados em folha dos servidores a título de empréstimos consignados, conforme representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINSPUB).

Bom Jesus da Lapa/BA, 23 de novembro de 2025.

PRISCILA TARGINO SOARES BELTRÃO
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Preparatório
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA
Portaria Idea: 003.9.180104/2024
Área: Moralidade Administrativa e Patrimônio Público
Objeto: apurar denúncia anônima veiculada, em 05.05.2024, através do Sistema de Atendimento ao cidadão, noticiando que o Município de Bom Jesus da Lapa estava inadimplente há 4 meses com o pagamento do salário dos médicos.

Bom Jesus da Lapa/BA, 23 de novembro de 2025.

PRISCILA TARGINO SOARES BELTRÃO
Promotora de Justiça

Edital de Prorrogação de Prazo de Conclusão de Procedimento Preparatório

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 26 da Resolução 011/2022 do Órgão especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia comunica à Prefeitura do Município de Serra do Ramalho/BA, ao Sr. João Antônio de Souza e a todos os interessados a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório Idea 676.9.127906/2022, por mais noventa dias, para fins de regularidade procedimental e realização de diligências.

Bom Jesus da Lapa/BA, 10 de outubro de 2025.

DANIEL MEIRELES ABERCEB
Promotor de Justiça

Edital de Prorrogação de Prazo de Conclusão de Procedimento Preparatório

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 26 da Resolução 011/2022 do Órgão especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia comunica ao Sr. Yassser Ferreira da Silva ao Sr. Eures Ribeiro Pereira, à Empresa JP Serviços Gráficos LTDA, à Farmácia Poup+, à Empresa Executivo Produções, à Empresa Hotel Real e a todos os interessados a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório Idea 676.9.113644/2023, por mais noventa dias, para fins de regularidade procedimental e realização de diligências.

Bom Jesus da Lapa/BA, 10 de novembro de 2025.

PRISCILA TARGINO SOARES BELTRÃO
Promotora de Justiça

Edital de Prorrogação de Prazo de Conclusão de Procedimento Preparatório

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 26 da Resolução 011/2022 do Órgão especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia comunica a todos os interessados a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório Idea 003.9.38444/2020, por mais noventa dias, para fins de regularidade procedimental e realização de diligências.

Bom Jesus da Lapa/BA, 14 de novembro de 2025.

PRISCILA TARGINO SOARES BELTRÃO
Promotora de Justiça

Edital de Prorrogação de Prazo de Conclusão de Procedimento Preparatório

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 26 da Resolução 011/2022 do Órgão especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia comunica a todos os interessados a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório Idea 003.9.460445/2023, por mais noventa dias, para fins de regularidade procedimental

e realização de diligências.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de novembro de 2025.

PRISCILA TARGINO SOARES BELTRÃO
Promotora de Justiça

Edital de Arquivamento de Procedimento Preparatório

A 2º Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 44 da Resolução 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia comunica ao SAAE de Bom Jesus da Lapa, Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa/ BA, ao Sr. Paulo Ribeiro Magalhães, ao Sr. Gil Wanderley Dantas Oliveira, ao Sr. Josesito Batista da Silva, à Sra. Neide Guimarães Ferreira e a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso, o arquivamento e a remessa para apreciação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Procedimento Preparatório Idea 676.9.33675/2020, instaurado para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Bom Jesus da Lapa/BA, em razão da incorporação de gratificações de função aos vencimentos de determinados servidores, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 01/2019.

Bom Jesus da Lapa/BA, 17 de novembro de 2025.

PRISCILA TARGINO SOARES BELTRÃO
Promotora de Justiça

EDITAL – CONVERSÃO DE NOTICIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. IDEA 247.9.371958/2025
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA, por meio da Promotora de Justiça substituta que a este Edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 7º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e artigo 5º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, resolve converter a Notícia de Fato acima referenciada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, adotar as medidas cabíveis.

De Bom Jesus da Lapa para Riacho de Santana/BA, 10 de novembro de 2025.

Priscila Targino Soares Beltrão
Promotora de Justiça em exercício de substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 247.9.508280/2025
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, CNMP; art. 15, da Resolução nº 11/22, do OECP/MP, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO DA NOTICIA DE FATO acima referenciada, instaurada a partir de comunicação formal encaminhada pelo Conselho Tutelar de Riacho de Santana/BA, noticiando suposta ocorrência de estupro de vulnerável envolvendo a adolescente G. O. M.. Informa que, para eventual interposição de recurso poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio do e-mail: riacho.santana@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 247.9.508280/2025”.

De Bom Jesus da Lapa/BA para Riacho de Santana/BA, 12 de dezembro de 2025.

Priscila Targino Soares Beltrão
Promotora de Justiça em exercício de substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 003.9.477169/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, CNMP; art. 15, da Resolução nº 11/22, do OECP/MP, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO DA NOTICIA DE FATO acima referenciada, instaurada a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, relatando possível violação de direitos praticada em desfavor da pessoa idosa E. V. A. de J., residente na zona rural deste município. Informa que, para eventual interposição de recurso poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio do e-mail: riacho.santana@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 003.9.477169/2025”.

De Bom Jesus da Lapa/BA para Riacho de Santana/BA, 12 de dezembro de 2025.

Priscila Targino Soares Beltrão
Promotora de Justiça em exercício de substituição

Edital 118/2025 CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c art. 2º, II e §7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a CONVERSÃO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.30355/2025 em Procedimento Administrativo, mediante Portaria, com o objetivo de acompanhar situação de risco de uma criança, especialmente o tratamento de leucemia.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 17 de dezembro de 2025.

Fernanda Augusta Silva Araújo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44 da Resolução 11 de 2022 do MPBA., COMUNICA, por meio deste edital, a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 677.9.110593/2018, instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Brumado, com o objetivo de apurar a existência de irregularidades urbanísticas em diversos loteamentos localizados no Município de Brumado/BA, notadamente no que diz respeito à ausência de infraestrutura básica essencial, como abastecimento de água e esgotamento sanitário, em afronta à legislação urbanística vigente e à dignidade das condições de moradia. São objeto do presente feito os loteamentos denominados Elmiro Alves Chaves, Nem Capeta, Marcelino José Gama, Agnelo Dutra Gama, Lindomar Antônio Aguiar dos Santos, Santa Terezinha do Menino Jesus I e Parque dos Juazeiros.
Brumado, 16 de dezembro de 2025.
GUSTAVO PEREIRA SILVA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44 da Resolução 11 de 2022 do MPBA., COMUNICA, por meio deste edital, a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 677.9.126599/2024, instaurado para acompanhar e apurar supostas irregularidades no atendimento às crianças e adolescentes realizados pela profissional da especialidade Terapia Ocupacional na Clínica Florescer, em Brumado/BA
Brumado, 16 de dezembro de 2025.
MARIA SALETE JUED MOYSÉS
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA, por meio deste edital, a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 677.9.3464/2019, instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Brumado, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na política de bloqueio de marcação de consultas para pacientes faltosos na Central de Marcação de Consultas do Município de Brumado, consistindo na aplicação de bloqueio de 100 dias para novos agendamentos.
Brumado, 17 de dezembro de 2025.
GUSTAVO PEREIRA SILVA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

Edital de arquivamento de Procedimento Administrativo.
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 54, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores – OECP , COMUNICA, a quem possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi arquivado o Procedimento Administrativo cadastrado sob o número de IDEA 003.9.216956/2023. O eventual recurso poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail:3pj.laurodefreitas@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA respectivo."
Lauro de Freitas, 17 de dezembro de 2025.
LUCIANO VALADARES GARCIA
Promotor de Justiça Titular

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, comunica o INDEFERIMENTO de instauração de Notícia de Fato relativa ao Documento nº 167.9.606021/2025, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.
Mata de São João/BA, 06 de dezembro de 2025.
Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, comunica a PRORROGAÇÃO da Notícia de Fato nº 167.9.469601/2025 – nos termos do art. 13, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça – instaurada a partir de informações oriundas do Sistema Milênio, informando que nos dias 21 e 22 de agosto de 2025 foram realizadas visitas em instituições de ensino em Mata de São João, pela instituição parceira UNCME – BA, na execução do Programa Saúde + Educação: Transformando Novo Milênio, sendo verificadas as inconsistências descritas no questionário aplicado e disponível no Sistema Milênio, apresentando aviso para ciência e adoção das medidas cabíveis.
Mata de São João/BA, 27 de novembro de 2025.
Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EDITAL Nº 20/2025
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha
ÁREA: FAMÍLIA
IDEA Nº 681.9.626056/2025
DATA DA INSTAURAÇÃO: 10/12/2025
OBJETO: resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 – CNMP). Visando averiguação de paternidade. No âmbito daquela vara, devidamente notificado, o suposto pai manteve-se silente quanto ao vínculo de parentesco imputado. Por cuidar de fatos ensejam a tutela de direitos individuais indisponíveis resolve instaurar o Procedimento Administrativo.
Com EFEITO RETROATIVO A 10/12/2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, a prorrogação da Notícia de Fato IDEA nº 656.9.554331/2025 com fito de apurar possível situação de negligência vivenciada pelos infantes A. V. R. de O., 7 anos, D. J. R. de O., 5 anos e H. B. R. de O.,6 meses, supostamente em razão de conduta perpetrada pela genitora J. E. S. R..
Cícero Dantas/BA, 17 de dezembro de 2025.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 056.9.166271/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts. 129, III, VI, VIII e IX, da Constituição Federal; 138, III e VI, da Constituição do Estado da Bahia; 25, IV, da Lei 8.625/1993; e 72, IV, da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:
OBJETO: Acompanhar a política pública de manejo de animais domésticos em Cansanção

INTERESSADO: Sociedade de Cansanção
ENQUADRAMENTO JURÍDICO: art. 225, VII da CF/88
Cansanção, 16 de dezembro de 2025.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 056.9.628817/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:
OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal
INTERESSADO: JACKSON FELIPE DE SOUZA
ENQUADRAMENTO JURÍDICO: ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL
Cansanção, 17 de dezembro de 2025.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA IDEA Nº 249.9.330067/2024
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da Constituição Federal, 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.1996, 50, IV, da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 8º, III, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:
OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar e acompanhar a seguinte situação: o falecimento de Rafael Correia de Almeida, ocorrido em 15 de maio de 2023, durante ação da CIPE Nordeste, em suposto confronto. A certidão de óbito apresentada atesta como causa da morte “hemorragia intestinal, traumatismo torácico abdominal, disparo de arma de fogo”. Os familiares da vítima sustentam a tese de execução sumária, acompanhando a representação com fotos do local do óbito, procuração e demais documentos comprobatórios.
INTERESSADO: Sociedade
DATA: 17/12/2025

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETITÉ/BA

Edital de instauração de Procedimento Administrativo
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA
CLASSE: Extrajudiciais > Procedimentos do MP > Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil (910034) PORTARIA IDEA Nº 682.9.541048/2025
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de Caetité/BA, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteado pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).
ENVOLVIDOS: Município de Caetité;
DATA DA INSTAURAÇÃO: 30/10/2025.

Daniele Chagas Rodrigues Bruno
Promotora de Justiça em Substituição

Edital de instauração de Procedimento Administrativo
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA
CLASSE: Extrajudiciais > Procedimentos do MP > Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil (910034) PORTARIA IDEA Nº 682.9.541075/2025
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de Lagoa Real/BA, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteado pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pú-

blica e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).
ENVOLVIDOS: Município de Caetité;
DATA DA INSTAURAÇÃO: 30/10/2025.

Daniele Chagas Rodrigues Bruno
Promotora de Justiça em Substituição

2ª Promotoria de Justiça de Caetité
IDEA Nº 003.9.72371/2024
PORTARIA

CONSIDERANDO que incumbe, ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, Inciso III da Constituição Federal e artigo 25, Inciso IV, "a", da Lei n.° 8.625/93;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, Inciso III da CF e das disposições da Lei n.° 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 003.9.72371/2024, instaurado a partir de denúncia registrada por meio do serviço de atendimento ao cidadão, a qual alega que a Unidade de Educação Infantil Daisy Barreira de Alencar, localizada na saída para Maniaçu, apresenta a sua estrutura danificada e em estado crítico, colocando em risco a integridade física de alunos e professores.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 25 da Resolução 11/2022 do ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências à secretaria processual: Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento em epígrafe, com fulcro no artigo 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.
1. Publique-se o presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça;
2. Registre-se no sistema IDEA;

3. Oficie-se a Prefeitura de Caetité, para que, com base no PARECER TÉCNICO nº 022/2025 elaborado pelo CEAT, para que tome conhecimento e esclareça as providências que serão tomadas no sentido de realizar reparos para atingir um nível ideal de conservação e habitabilidade da edificação na Unidade de Educação Infantil Daisy França Barreira de Alencar, assim como para a implantação de sistema de segurança contra incêndio e pânico, garantindo a proteção dos ocupantes e a conformidade com as normativas vigentes, e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento este obrigatório para a regularização de atividades que envolvam a reunião de público;

4. Prazo de 30 (trinta) dias.
5. As respostas devem ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail: caetite@mpba.mp.br.
Com a resposta, retornem os autos para deliberação.
De Guanambi para Caetité, data da assinatura eletrônica.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça em substituição.
(Portaria da PGJ n. 4787, de 09.10.2025)

Extrato de Arquivamento de Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, designado para atuar na 2ª Promotoria de Justiça de Caetité, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 44 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 682.9.239697/2022, instaurado a partir da representação do Exmo. Sr. Mário Rebouças de Almeida, Presidente da Câmara de Vereadores de Caetité, com a finalidade de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa atribuído ao então Prefeito de Caetité/BA, Sr. Valtécio Neves Aguiar, em razão da realização de anúncio público de premiação pecuniária a professores da rede municipal de ensino, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por servidor, anunciado por meio de live pública em 14 de outubro de 2021, com ampla divulgação em mídias sociais e demais canais de comunicação.

Caetité, 17 de dezembro de 2025.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça designado
(Portaria da PGJ n. 4787, de 09.10.2025)

Edital de Arquivamento de Procedimentos Administrativos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, designado para atuar na 2ª Promotoria de Justiça de Caetité, no uso das suas atribuições, com base no art. 55, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo abaixo referido, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado nesta Promotoria de Justiça, nos termos do aludido dispositivo legal.

Nº IDEA	ASSUNTO	INTERESSADOS
003.9.501742/2024	Reserva de vagas em concurso público.	Município de Caetité

Caetité, 17 de dezembro 2025.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça designado
(Portaria da PGJ n. 4787, de 09.10.2025)

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARINHANHA/BA

IDEA 003.9.286807/2025

A Promotoria de Justiça de Carinhanha/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.286807/2025, fixando-lhe o prazo de 1 (um) ano a fim de apurar a notícia de irregularidades supostamente praticados pelo gestor do Município de Malhada/BA, no exercício de 2021.

Carinhanha, Bahia, 17 de dezembro de 2025.

MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

IDEA 064.9.231924/2025

A Promotoria de Justiça de Carinhanha/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 064.9.231924/2025, fixando-lhe o prazo de 1 (um) ano a fim de acompanhar e adotar providências complementares no Inquérito Policial que apura o episódio de violência policial ocorrido em 08/02/2025, na Festa de Santa Cruz, no município de Malhada (BA).

Carinhanha, Bahia, 17 de dezembro de 2025.

MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE IC - INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 001.9.109633/2024
A 08ª Promotoria de Justiça de Ilhéus por intermédio de sua Promotora de Justiça titular infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos termos do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil IDEA Nº 001.9.109633/2024, considerando a necessidade da realização de outras diligências.
Ilhéus, 17 de dezembro de 2025

Alicia Violeta Botelho Sgadari Passeggi
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato IDEA Nº 001.9.397837/2025
A 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS, por intermédio da Promotor ade Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8, inciso II, e art. 12, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato Idea 001.9.397837/2025.
Ilhéus, 17 de dezembro de 2025

Ivelinne Noemi Silva Porto Staut
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº IDEA Nº 003.9.357756/2025
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA
OBJETO:" Apurar supostas irregularidades praticadas pela Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde – FABAMED, no âmbito da gestão do Hospital Santa Rita, no município de Barra/BA, especialmente quanto à eventual fraude em registros de atendimentos e faturamento indevido de procedimentos médicos, e, ao final, adotar as providências cabíveis "
FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.
INTERESSADOS: Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde (FABAMED)

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO
A Promotoria de Justiça de Barra do Mendes, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 022.9.520198/2025, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial.
TIAGO ALVES PACHECO
Promotor de Justiça
- Em Substituição -

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 022.9.551764/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Mendes
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco
ÁREA:DIREITO PENAL > Contravenções Penais > Perturbação do trabalho ou do sossego alheios.
OBJETO: Trata-se de expediente instaurado a partir de termo de informações prestado por Renilton de Sousa Sobrinho, no qual noticia suposta perturbação do sossego e incômodos decorrentes da utilização de imóvel vizinho, atualmente alugado pelo Município para guarda de veículo destinado à coleta de lixo, mencionando barulho em horários matutinos, odores e eventual proliferação de animais nocivos.
FUNDAMENTO: Na forma do art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/17, indefere-se a instauração de notícia de fato e ordena-se o arquivamento deste expediente.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 698.9.645382/2024
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Irecê
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Antônio Ferreira Leal Filho
ÁREA: Educação
OBJETO: Acompanhar as políticas públicas para a implementação do ensino de relações étnico raciais e do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nos termos da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008.
INTERESSADO: Município de Jussara
FUNDAMENTO: art. 54 da Resolução nº 011/2022 do Colégio de Procuradores do MPBA.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
IDEA Nº 003.9.474815/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho
ÁREA: Consumidor
OBJETO: Apurar violação massiva a direito individual indisponível (água) da população do Município de Barro Alto
FUNDAMENTO: Art. 26, §1º da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
IDEA Nº 003.9.288736/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho
ÁREA: Moralidade Administrativa
OBJETO: Apurar denúncia sobre a falta de publicidade das contas do Município de Barro Alto
FUNDAMENTO: Art. 44 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.
COMUNICA aos interessados que foi promovido o arquivamento do Procedimento Preparatório supracitado. Até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do Art. 44, §5º da mesma Resolução.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.144327/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho
ÁREA: Direitos Humanos
OBJETO: Tutela de direitos do idoso Silvio Morais Carneiro
FUNDAMENTO: Art. 54 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 049.9.624088/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho
ÁREA: Segurança Pública
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a adequação e integração do Município às normas do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei 13.675/2018
FUNDAMENTO: Art. 50, III da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 049.9.624184/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho
ÁREA: Segurança Pública
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a adequação e integração do Município de Barro Alto/BA às normas do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei 13.675/2018
FUNDAMENTO: Art. 50, III da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO, através da Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 13 da Resolução n.º 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a todos quantos possam interessar que, tendo em vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências adicionais nos autos, FICA PRORROGADO POR 30 (trinta) dias O PRAZO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO cadastrada no sistema IDEA sob o número 147.9.488743/2025.
Lapão, 16 de dezembro de 2025.
ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO
Promotor de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: Promotoria de Justiça de Lapão
IDEA n.º 147.9.371374/2025
Área: Cidadania
Data da conversão: 17/12/2025
Objeto: Averiguação eventual situação de maus tratos contra pessoa idosa
Interessado: A. A. da S.
Promotor de Justiça: Antonio Ferreira Leal Filho

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 698.9.645557/2024
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Irecê
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Antônio Ferreira Leal Filho
ÁREA: Educação.
OBJETO: Acompanhar as políticas públicas para a implementação do ensino de relações étnico-raciais e do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nos termos da lei nº 10.639/2003 e da lei nº 11.645/2008
INTERESSADO: Município de Irecê
FUNDAMENTO: art. 12 da Resolução CNMP nº 174/17.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA-BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA n.º 697.9.344841/2023
Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do documento nos termos do art. 6º, inciso III, do Ato Normativo Nº 1, de 24 de janeiro de 2023.
Itabuna-BA, 16 de dezembro de 2025
Alan Santos Goes
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL - IDEA n.º 003.0.219235/2014
A 3ª Promotoria de Justiça de Camacã, nos autos do Inquérito Civil n.º 003.0.219235/2014, instaurado para apurar supostas irregularidades em contratações diretas, por inexigibilidade de licitação (nº 01/2013, 02/2013 e 03/2013), realizadas pela Câmara Municipal de Pau Brasil no exercício de 2013, torna público que foi determinado o arquivamento do referido procedimento, com fundamento na perda de seu objeto, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

(CNMP). Eventuais interessados poderão apresentar razões escritas e documentos até o julgamento do arquivamento pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, tudo conforme o art. 44, §5º, da Resolução n.º 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.
Camacã/BA, 17 de dezembro de 2025.
TIAGO DE SOUZA SANTOS
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL - IDEA n.º 645.9.92554/2019
A 3ª Promotoria de Justiça de Camacã, nos autos do Inquérito Civil n.º 645.9.92554/2019, instaurado para apurar notícia de irregularidades no sistema de esgotamento sanitário na Rua 10 de Janeiro, Centro, no Município de Camacã/BA, que estaria causando o lançamento de dejetos nas residências de moradores locais, torna público, a quem possa interessar, que foi determinado o arquivamento do referido procedimento. Eventuais interessados poderão apresentar razões escritas e documentos até o julgamento do arquivamento pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, tudo conforme o art. 44, §§4º e 5º, da Resolução n.º 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.
Camacã/BA, 17 de dezembro de 2025.
TIAGO DE SOUZA SANTOS
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CAMACÃ/BA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 645.9.192143/2019
A Promotoria de Justiça de Camacã/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 20 da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, comunica a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do INQUÉRITO CIVIL registrado no Sistema IDEA sob nº 645.9.192143/2019 pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade de realização de novas diligências para fins de instruir o feito.
Área temática: Acolhimento Institucional
Assunto: Direito da criança e do adolescente
Data de instauração: 03 de outubro de 2019.
Camacã/BA, 17 de dezembro de 2025.
TIAGO DE SOUZA SANTOS
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA-BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA n.º 646.9.520526/2024
Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do documento nos termos do art. 6º, inciso III, do Ato Normativo Nº 1, de 24 de janeiro de 2023.
Itabuna-BA, 16 de dezembro de 2025
Alan Santos Goes
Promotor de Justiça

EDITAL
ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO
O Promotora de Justiça titular da 12ª Promotoria de Justiça de ITABUNA, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 3º, da Resolução n° 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), PRORROGA O PRAZO de apuração desta notícia de fato, por 90 (noventa) dias, registrado sob o IDEA nº 646.9.441127/2025.
Data de Instauração: 09 de setembro de 2025
Data da Prorrogação: 16 de dezembro de 2025.
ITABUNA/BA, 17 de dezembro de 2025.
Larissa Avelar e Santos
Promotora de Justiça

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 003.9.411683/2024
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 01ª Promotoria de Justiça de Itabuna, comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.411683/2024. Eventuais interessados poderão apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste extrato, devendo as razões recursais serem encaminhadas ao endereço eletrônico da Promotoria Regional de Itabuna: spa.itabuna@mpba.mp.br
Itabuna-BA, 16 de dezembro de 2025.
Allan Santos Góis
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAÍ/BA
Edital de Arquivamento de Notícia de Fato
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBICARAÍ, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, amparada no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 14, I, da Resolução OECPJ/MPBA n° 11/2022, COMUNICA ao denunciante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.170865/2023, bem como a concessão de prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso escrito, com fulcro nas Resoluções acima mencionadas.
Ibicaraí/BA, 17/12/2025
Mariana Magalhães Toledo Barboza
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

Origem: 140ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE ITAPETINGA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 140ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Itapetinga, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, comunica aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 701.9.471804/2025.
Itapetinga/BA, 16 de dezembro de 2025.
Antônio José Gomes Francisco Júnior
Promotor de Justiça Eleitoral

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 140ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Itapetinga, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, comunica aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 701.9.586669/2025.
Itapetinga/BA, 16 de dezembro de 2025.
Antônio José Gomes Francisco Júnior
Promotor de Justiça Eleitoral

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 140ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Itapetinga, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, comunica aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 701.9.586566/2025.
Itapetinga/BA, 16 de dezembro de 2025.
Antônio José Gomes Francisco Júnior
Promotor de Justiça Eleitoral

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato - IDEA nº 066.9.429590/2025
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, vem, através do presente edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo para eventual recurso, acerca do ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 066.9.429590/2025.
Casa Nova/BA, 17 de dezembro de 2025.
THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
IDEA nº 220.9.615245/2025
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos(as) interessados(as) e de quem mais possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo IDEA nº 220.9.615245/2025, instaurado para acompanhamento da situação da menor L. S. S., em razão da desistência expressa da interessada quanto ao pleito de guarda, conforme manifestação juntada aos autos. Nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, fica assegurado aos(às) interessados(as) o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, para eventual interposição de recurso administrativo dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo o recurso ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por meio do e-mail pilaoarcado@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 220.9.615245/2025”, ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria, situada na Travessa Castro Alves, nº 1, Centro, Pilão Arcado/BA, CEP 47240-000.
Pilão Arcado/BA, 17 de dezembro de 2025.
SEBASTIÃO COELHO CORREIA
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE CONVERSÃO – IDEA 066.9.389624/2025
PORTARIA Nº 57 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, por meio deste edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO IDEIA Nº 066.9.389624/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando a necessidade de diligências complementares para elucidação dos fatos objeto de apuração, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, a contar de 16/12/2025, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período.
Casa Nova/BA, 16 de dezembro de 2025.
THAYS RABELO DA COSTA

EDITAL DE CONVERSÃO – IDEA 003.9.365339/2025
PORTARIA Nº 54 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, por meio deste edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO IDEIA Nº 003.9.365339/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando a necessidade de diligências complementares para elucidação dos fatos objeto de apuração, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, a contar de 16/12/2025, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período.
Casa Nova/BA, 16 de dezembro de 2025.
THAYS RABELO DA COSTA

EDITAL DE CONVERSÃO - IDEA n.º 598.9.343094/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Curaçá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob nº 598.9.343094/2023, instaurada a partir de comunicação do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, noticiando irregularidades no funcionamento do Hospital Municipal Doutor Jaime da Silveira Coelho, localizado no município de Curaçá/BA, especialmente quanto à ausência de regularização da inscrição e da direção técnica da unidade junto ao órgão de classe; CONSIDERANDO que, em resposta aos ofícios expedidos, a Secretaria Municipal de Saúde informou ter solicitado a regularização da inscrição e da direção técnica do hospital junto ao CREMEB, sob protocolo nº 932556/2024, e que, conforme resposta do CREMEB, embora a unidade esteja cadastrada, permanece sem Médico Responsável Técnico, situação que demanda acompanhamento contínuo; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar as providências adotadas pelo Município e pelo Hospital, visando à efetiva regularização da unidade perante o órgão de classe, garantindo a adequada prestação de serviços de saúde à população, RESOLVE: Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 598.9.343094/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelo Hospital Municipal Doutor Jaime da Silveira Coelho e pela Secretaria Municipal de Saúde de Curaçá, junto ao CREMEB, para regularização da inscrição e da direção técnica da unidade hospitalar. Art. 2º Determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde e à Direção do Hospital, para que informem as providências concretas adotadas para sanar a irregularidade apontada. Art. 3º Registrar o presente feito no sistema IDEA sob a classe Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições, mantendo a vinculação com os documentos já juntados. Art. 4º Publique-se, cumpra-se.
Curaçá, 15 de dezembro de 2025.
MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 598.9.628477/2025
A Promotoria de Justiça da 048ª Zona Eleitoral de Juazeiro/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados a instauração da NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 598.9.628477/2025.
Juazeiro, 17 de dezembro de 2025.
SEBASTIÃO COELHO CORREIA
Promotor de Justiça

EDITAL – INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº: 598.9.628497/2025
A Promotoria de Justiça da 048ª Zona Eleitoral de Juazeiro/BA, pelo Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições, COMUNICA aos eventuais interessados a instauração da NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 598.9.628497/2025.
Juazeiro, 17 de dezembro de 2025.
SEBASTIÃO COELHO CORREIA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.563366/2025
A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.563366/2025. Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.
Juazeiro-BA, 16 de dezembro de 2025.
ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.469896/2025

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 12 de dezembro de 2025.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.562794/2025

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 15 de dezembro de 2025.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.84389/2022

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO-BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades estruturais de imóveis de entidades públicas em Glória e Paulo Afonso, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso- BA, 15 de dezembro de 2025.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.575091/2025

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 15 de dezembro de 2025.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.331648/2025

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 15 de dezembro de 2025.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.423957.2025

A Segunda Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3° da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 13 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 705.9.423957/2025, considerando a existência de diligências em andamento.

Paulo Afonso/BA, 17 de dezembro de 2025.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.497933/2025

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 17 de dezembro de 2025.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória
IDEA nº 003.9.586895/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica eventuais interessados, o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.586895/2025 (ID MP 31797492) para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (finalistico.smv@mpba.mp.br). Trata-se de notícia registrada de forma anônima na Central de Atendimento ao Cidadão, por meio da qual se noticia suposto desmatamento de mata nativa localizado “em margem de riacho”, possivelmente “no Povoado Domingão”. A narrativa, entretanto, revela-se genérica e destituída de elementos mínimos que permitam a adequada identificação da área supostamente degradada. Não há indicação de coordenadas geográficas, delimitação aproximada do imóvel rural, identificação do proprietário/posseiro, referência à denominação da localidade interna do povoado, tampouco descrição que possibilite ao órgão ministerial ou aos órgãos ambientais direcionar qualquer diligência inicial de constatação. A ausência absoluta de tais dados inviabiliza a realização de qualquer providência investigativa útil. Ressalte-se que, por se tratar de denúncia anônima, não é possível requisitar complementação de informações ao noticiante, o que mantém a comunicação em estado definitivo de insuficiência informacional. O Ministério Público tem o dever de zelar pela racionalidade e eficiência na gestão de seus recursos institucionais, direcionando esforços às demandas que apresentem viabilidade concreta de apuração, sob pena de dispersão injustificada de energia institucional em expedientes destituídos de perspectiva mínima de efetividade. A instauração de procedimento investigatório exige a existência de indícios, ainda que perfunctórios, que permitam a delimitação do objeto e a adoção de diligências iniciais — o que não se verifica no presente caso. A notícia, tal como lançada, não permite sequer a identificação preliminar do local, impedindo qualquer atuação útil, inclusive eventual inspeção ou comunicação a órgãos ambientais. Sem possibilidade de complementação e sem dados verificáveis, a continuidade da persecução administrativa resultaria em atividade meramente especulativa, incompatível com a atuação proporcional e estratégica do Ministério Público. Diante do exposto, INDEFIRO a presente Notícia de Fato, por manifesta genericidade da comunicação anônima, ausência de elementos mínimos de localização e impossibilidade de adoção de providências investigativas úteis. Publique-se. Comunique-se aos interessados, dando-lhes ciência sobre a possibilidade de recurso ao CSMP em 10 dias. Expirado o prazo sem manifestação do interessado, proceda-se à baixa definitiva no sistema IDEA. Santa Maria da Vitória/Bahia, (datado eletronicamente).
SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, 16/12/2025.
JÜRGEN W. FLEISCHER JR

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória
IDEA n° 003.9.340638/2025 -Área: DIREITO CIVIL > Pessoas Jurídicas > Associação > Direito de Acesso à Informação
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts.127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para, de notícia anônima relatando supostas irregularidades na gestão da Associação da Comunidade Integrada de Açudina, especialmente no tocante à ausência de prestação de contas, inexistência de reuniões deliberativas, tomada de decisões de forma unilateral pelo presidente e possível gestão temerária de recursos oriundos da utilização de maquinário pertencente à entidade, que revelam plausibilidade mínima e guardam inequívoco interesse social, haja vista que a associação administra patrimônio coletivo, cuja destinação deve obedecer aos princípios da transparência, da legalidade interna e da gestão responsável, sob pena de potenciais efeitos deletérios ao patrimônio comum dos associados. Diante disso, determino as seguintes diligências: 1. Oficie-se ao presidente da Associação da Comunidade Integrada de Açudina (Of. 58/2025 2ªPJSMV) para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar: a) Estatuto social atualizado; b) Atas de assembleias realizadas nos últimos 5 anos; c) Demonstrativos

de prestação de contas referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024; d) Informações detalhadas sobre a administração e utilização do maquinário, inclusive valores arrecadados e sua destinação; e) Relação atual de associados; f) Existência ou não de conta bancária e justificativas para eventual movimentação financeira informal. 2. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Santa Maria da Vitória (Of. 59/2025 2ªPJSMV) para, no prazo de 15 (quinze) dias, para encaminhar certidão atualizada da associação, com cópia do estatuto e da última diretoria registrada. 3. Oficie-se à Receita Federal (Of. 60/2025 2ªPJSMV) para, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitando situação cadastral atualizada do CNPJ da associação (16.229.544/0001-60), com indicação de eventuais pendências. 4. Publique-se.
Data da instauração: 16/12/2025
JÜRGEN W. FLEISCHER JR.
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 1ªPromotoria de Justiça de Amargosa
IDEA: 007.9.285973/2025
PORTARIA: 032/2025
OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade e infrequência escolar vivenciada pelo adolescente C. S. O.
DATA DE INSTAURAÇÃO: 16/12/2025
Amargosa/BA, 16 de dezembro de 2025
AMANDA BUARQUE BERNARDO
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 2ªPromotoria de Justiça de Amargosa
IDEA: 007.9.357937/2025
PORTARIA: 062/2025
OBJETO: apurar a situação da Sra. Thaise dos Santos Cruz, que se encontram em possível vulnerabilidade social, tutelando a garantia de seus direitos
DATA DE INSTAURAÇÃO: 27/11/2025
Amargosa/BA, 16 de dezembro de 2025
JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
A 2ªPromotoria de Justiça de Amargosa, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10 da Res. CNMP nº 23/2007 e no art. 44 da Res. n° 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, promoveu o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.592100/2024 e COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos.
Amargosa/BA, 16 de dezembro.
JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS
ÁREA: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 262.9.629013/2025
OBJETO: Apurar a eventual existência de fraude no resultado do concurso público Edital nº 03, de 11 de setembro de 2025, no Município de Santa Inês, promovendo a coleta de informações e demais diligências indispensáveis à instrução da causa.
INVESTIGADOS: Município de Santa Inês/BA e Instituto ISET – Instituto de Serviços Educacionais e Tecnológicos
DATA DE INSTAURAÇÃO: 17/12/2025
Santa Inês/BA,17 de dezembro de 2025.
ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.560088/2025.
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução 174/2017, do CNMP e art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.560088/2025 por mais 87 (oitenta e sete) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.
Santo Antônio de Jesus, 17 de dezembro de 2025.
VICTOR TEIXEIRA SANTANA
Promotor de Justiça em substituição.

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL 251/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL abaixo relacionado por mais 01 (um) ano, considerando que os expedientes em questão ainda não tiveram sua fase instrutória findada, persistindo-se a necessidade de continuação das diligências já determinadas.

Inquérito Civil n° 003.0.221993/2016

Iraquara/BA, 05 de dezembro de 2025.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

EDITAL 252/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando dos arts. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, COMUNICA aos interessados a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento.

IDEA nº 321.9.158527/2018
Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Classe: Inquérito Civil;
Assunto: apurar e adotar providências para ressarcir possível dano ao erário decorrente de irregularidades identificadas na prestação de contas da Prefeitura do Município de Palmeiras ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, referente ao exercício de 2008 (Processo nº 08939/2009), quando sob a gestão do então Prefeito MARCOS VENÍCIUS SANTOS TELES;
Representante: CAP – MP-BA;
Representado: MARCOS VENÍCIUS SANTOS TELES.

Iraquara, 04 de dezembro 2025.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL 254/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL abaixo relacionado por mais 01 (um) ano, considerando que os expedientes em questão ainda não tiveram sua fase instrutória findada, persistindo-se a necessidade de continuação das diligências já determinadas.

Inquérito Civil n°
719.0.121559/2016
321.9.112236/2017
003.0.114738/2016

Iraquara/BA, 04 de dezembro de 2025.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL nº 255/2025 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRAQUARA/BA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 207.9.81660/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça na Promotoria de Justiça de Iraquara, no exercício das suas atribuições, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, e art. 10 da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44 da Resolução MPBA n. 11/2022, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil 207.9.81660/2017 . Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no processo de licitação Pregão Presencial nº 9/2017, realizado pelo Município de Palmeiras. cientificando-os, ainda, de que poderão, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, apresentar razões escritas ou documentos, através do ende-

reço eletrônico iraquara@mpba.mp.br Que serão juntados aos autos (art. 10, § 3º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44, § 5º, da Resolução MPBA n. 11/2022).

Iraquara/BA, 05 de dezembro de 2025.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL nº 256/2025 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRAQUARA/BA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 207.9.182879/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça na Promotoria de Justiça de Iraquara, no exercício das suas atribuições, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, e art. 10 da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44 da Resolução MPBA n. 11/2022, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil 207.9.182879/2017 . Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 28 de junho de 2007 na Promotoria de Justiça de Palmeiras, posteriormente incorporada a esta promotoria de Justiça de Iraquara, para apurar supostas irregularidades na gestão do então Prefeito CARLOS ALBERTO DA SILVA LOPES, referentes ao exercício financeiro de 2002, que culminou com a rejeição das contas anuais do Município pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA cientificando-os, ainda, de que poderão, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, apresentar razões escritas ou documentos, através do endereço eletrônico iraquara@mpba.mp.br Que serão juntados aos autos (art. 10, § 3º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44, § 5º, da Resolução MPBA n. 11/2022).

Iraquara/BA, 05 de dezembro de 2025.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL nº 257/2025 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRAQUARA/BA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.0.195551/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça na Promotoria de Justiça de Iraquara, no exercício das suas atribuições, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, e art. 10 da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44 da Resolução MPBA n. 11/2022, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil 003.0.195551/2013. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para para apurar possível irregularidade ambiental decorrente da prática de atividade de agricultura irrigada em desacordo com a certidão de dispensa de licenciamento ambiental de sequeiro e sem a devida outorga dos órgãos ambientais competentes na Fazenda Selma Nunes III, localizada no Município de Iraquara/BA. cientificando-os, ainda, de que poderão, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, apresentar razões escritas ou documentos, através do endereço eletrônico iraquara@mpba.mp.br Que serão juntados aos autos (art. 10, § 3º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44, § 5º, da Resolução MPBA n. 11/2022).

Iraquara/BA, 05 de dezembro de 2025.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL 258/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão dos PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS abaixo relacionado por mais 12 (doze) meses.

IDEA N° 321.9.127265/2024

Iraquara, 10 de novembro de 2025.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 218.9.241538/2025
Área: Pessoa com deficiência;
Classe: Procedimento Administrativo;
Assunto: apurar situação de risco envolvendo a pessoa com deficiência JUSCELIO ANTÔNIO ALVES, portador de transtorno mental grave (esquizofrenia – CID F20), em razão da conduta de seus familiares;
Representante: CREAS de Boninal;

Representado: JUSCELIO ANTÔNIO ALVES.

Piatã, 17 de novembro de 2025.

José Carlos Rosa de Freitas
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 218.9.421824/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA PIATÃ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECP do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o nº 218.9.421824/2023, por mais 01 (um) ano, a fim de regularizar formalmente o feito.

Piatã, 17 de novembro de 2025.

José Carlos Rosa de Freitas
Promotor de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO

NOTÍCIA DE FATO IDEA N° 218.9.303885/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIATÃ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 41 da Resolução 11/2022 do CSMP/BA, vem, por meio deste Edital, COMUNICAR a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da Notícia de Fato acima referenciada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, considerando que há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Piatã, 17 de novembro de 2025.

José Carlos Rosa de Freitas
Promotor de Justiça em Substituição

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA: Nº 003.9.138266/2025.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIATÃ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 13 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do

Ministério Público, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.138266/2025. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: piata@mpba.mp.br.

Piatã, 17 de novembro de 2025.

José Carlos Rosa de Freitas
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL nº 95/2025 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

Ministério Público do Estado da Bahia, pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Seabra, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da CRFB, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do OECP MPBA, resolve instaurar o Procedimento Administrativo IDEA nº 719.9.254304/2025, para apurar possível omissão do poder público na oferta de tratamento especializado de saúde e atendimento multidisciplinar à criança G.L.M.C., diagnosticado com transtorno do neurodesenvolvimento.

Seabra-BA, 15 de dezembro de 2025.

Wilkson Vasco Francisco Lima Barros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO 115/2025
INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.458965/2025
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, cientifica JANAILTON DE JESUS LEAL acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 90941/2025 (PJe nº 8004522-77.2025.8.05.0248).
Serrinha/BA, 16 de dezembro de 2025.
Suélen Lima Casé
Promotora de Justiça em substituição

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
2ª Promotoria de Justiça de Serrinha
IDEA nº 003.9.519491/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar suposta situação de risco da pessoa idosa E.R.C.
Serrinha/Ba, 16 de dezembro de 2025.
Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
2ª Promotoria de Justiça de Serrinha
IDEA nº 712.9.237379/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização das FUNDAÇÕES localizadas e ativas em Serrinha.
Serrinha/Ba, 16 de dezembro de 2025.
Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
2ª Promotoria de Justiça de Serrinha
IDEA nº 712.9.522591/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar suposta situação de risco da pessoa idosa M.L.C.L.
Serrinha/Ba, 16 de dezembro de 2025.
Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
2ª Promotoria de Justiça de Serrinha
IDEA nº 003.9.584860/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar suposta situação de risco da pessoa idosa J.P.R.
Serrinha/Ba, 16 de dezembro de 2025.
Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
2ª Promotoria de Justiça de Serrinha
IDEA nº 712.9.124020/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar suposta situação de risco da pessoa idosa M.O.
Serrinha/Ba, 16 de dezembro de 2025.
Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
2ª Promotoria de Justiça de Serrinha
IDEA nº 712.9.537705/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar suposta situação de risco da pessoa idosa J.P.S.
Serrinha/Ba, 16 de dezembro de 2025.
Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
2ª Promotoria de Justiça de Serrinha
IDEA nº 003.9.407095/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar suposta situação de risco da pessoa idosa conhecida como “Zé de Nita”.
Serrinha/Ba, 16 de dezembro de 2025.
Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
2ª Promotoria de Justiça de Serrinha
IDEA nº 712.9.340804/202
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar suposta situação de risco da pessoa idosa J.S.S.
Serrinha/Ba, 17 de dezembro de 2025.
Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
2ª Promotoria de Justiça de Serrinha
IDEA nº 712.9.318675/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar suposta situação de risco da pessoa idosa J. de J.O.
Serrinha/Ba, 17 de dezembro de 2025.
Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
2ª Promotoria de Justiça de Serrinha
IDEA nº 712.9.406204/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar suposta situação de risco da pessoa idosa J.F.S.
Serrinha/Ba, 17 de dezembro de 2025.
Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

Edital de Prorrogação de Prazo de Notícia de Fato
2ª Promotoria de Justiça de Serrinha
IDEA nº 712.9.309446/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça Subscritora, com base no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e no artigo 13, caput, da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, prorroga, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da presente notícia de fato, que versa sobre suposta retenção de documentos e venda indevida de bens a inventariar, por parte de João Lima da Anunciação e Maria da Conceição Anunciação Junqueira.
Serrinha/Ba, 17 de dezembro de 2025.
Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL nº 096/2025 – PESSOA IDOSA

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, III, da Res. 174/2017 do CNMP c/c artigo 15, IV da Res. nº 11/2022, do OECP/MPBA, vem por meio deste Edital, e a todos quanto possa interessar, comunicar o INDEFERIMENTO de NOTÍCIA DE FATO registrado no IDEA sob o nº 003.9.618984/2025, que teve por objeto apurar notícia controvérsia de natureza patrimonial envolvendo a pessoa idosa J. L. S. A., relacionada à manutenção de obrigação alimentar em favor de filho já maior de idade, bem como a alegadas dificuldades no trâmite administrativo de pedido de exoneração de pensão junto à Defensoria Pública.

Candeias/BA, 17 de dezembro de 2025.
Bruna Gelis Fittipaldi
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA 696.9.272119/2022

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 696.9.272119/2022 , instaurado para acompanhar e fiscalizar a conformidade do Portal de Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Candeias, sobretudo, quanto à disponibilidade e publicação da pauta de julgamento e projetos de lei em tramitação.

Candeias, 17 de dezembro de 2025
Lívia Luz Farias
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA n° 724.9.522170/2025
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro/BA
Interessado(a)(s): Parentes de RODOLFO NEVES DO ROSÁRIO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, aos parentes do senhor(a) RODOLFO NEVES DO ROSÁRIO do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8003500-44.2025.8.05.0228, oriundo da DELEGACIA TERRITORIAL DE SAUBARA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico santoamaro@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Santo Amaro/BA, 17 de dezembro de 2025.
RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA n° 724.9.575855/2025
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro/BA
Interessado(a)(s): DAMIÃO MACHADO EGÍDIO e JUAREZ VIEIRA SOUSA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, aos senhores(as) DAMIÃO MACHADO EGÍDIO e JUAREZ VIEIRA SOUSA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8003261-74.2024.8.05.0228, oriundo da DELEGACIA TERRITORIAL DE SANTO AMARO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico santoamaro@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Santo Amaro/BA, 17 de dezembro de 2025.
RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA n° 724.9.493312/2023
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro/BA
Interessado(a)(s): Edinaldo Carvalho de Souza e Maria José Santos Lima

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, aos senhores(as) Edinaldo Carvalho de Souza e Maria José Santos Lima do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8003019-52.2023.8.05.0228, oriundo da DELEGACIA TERRITORIAL DE SANTO AMARO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento

desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico santoamaro@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Santo Amaro/BA, 17 de dezembro de 2025.
LUCIANO VALADARES GARCIA
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA n° 724.9.479214/2025
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro/BA
Interessado(a)(s): Ricardo Magalhães da Conceição e Ludineia Santos Anunciação

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, aos senhores(as) Ricardo Magalhães da Conceição e Ludineia Santos Anunciação do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8003203-37.2025.8.05.0228, oriundo da DELEGACIA TERRITORIAL DE SANTO AMARO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico santoamaro@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Santo Amaro/BA, 17 de dezembro de 2025.
LUCIANO VALADARES GARCIA
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 4º, § 4º da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no art. 14, I, da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO registrado no sistema IDEA sob o n. 285.9.499912/2025.

São Francisco do Conde/BA, 16 de dezembro de 2025.
ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 4º, § 4º da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no art. 14, I, da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO registrado no sistema IDEA sob o n. 003.9.557993/2025.

São Francisco do Conde/BA, 16 de dezembro de 2025.
ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 737/2025 - SPA – PORTARIA 73/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA Nº 709.9.348120/2025

A Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso das atribuições RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para promover diligências, a fim de definir qual a providência a ser adotada nos termos da decisão colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 25 de novembro de 2025.
SIMONE FERREIRA LINS ROCHA
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 738/2025 - SPA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Notícia de Fato n.º 709.9.516424/2025

A Promotora de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso das atribuições resolve PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias esta notícia de fato, a teor do art. 3º, caput, da Resolução n. 174/2017 – CNMP, a fim de definir qual a providência a ser adotada nos termos da decisão colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 12 de novembro de 2025.
MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 739/2025 - SPA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Procedimento Administrativo n.º 709.9.434335/2023

A Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso das atribuições resolve PRORROGA, por mais 01 (um) ano, o prazo de tramitação deste Procedimento Administrativo, com fundamento no artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, bem como no artigo 13, §2º, da Resolução nº 011/2022 do OECPJ/BA, a fim de definir qual a providência a ser adotada nos termos da decisão colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 12 de novembro de 2025.
Patrícia dos Santos Ramos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA IDEA n. 708.9.328854/2025.
A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo n. 708.9.328854/2025, que tem como finalidade acompanhar, fiscalizar e garantir a realização do procedimento cirúrgico bariátrico da paciente Carliane Morais dos Santos, pelo prazo de 01(um) ano, conforme art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174 e artigo 50, IV, da Resolução 11 OECPJEBA.
Teixeira de Freitas/BA, 8 de dezembro de 2025.
MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA N° 723.9.267687/2025
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: EDUCAÇÃO
Objetivo: apurar a suposta irregularidade consistente na ausência de transporte escolar para crianças residentes na comunidade de Água Preta município de Jucuruçu/BA, nos termos do art. 6º e art. 205 da CRFB/1988, bem como do art. 53, V, art. 54, VII e art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente; art. 208 da Constituição Federa; na forma do art. 201, inciso VI, alínea “b” da Lei nº 8.069/1990;
De Eunápolis para Itamaraju – Bahia, data da assinatura digital.
ADRIANA HAHN PEREZ
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA N° 723.9.55407/2025
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: Saúde
Objetivo: fiscalizar e garantir a prestação de assistência à saúde no âmbito do TFD à Sra. CLEONICE FERREIRA DE ANDRADE e seu acompanhante; com fundamento no art. 6 e art.196, da CRFB/1988, art. 201, inciso VI, alínea “b” da Lei nº 8.069/1990.
De Eunápolis para Itamaraju – Bahia, data da assinatura digital.
ADRIANA HAHN PEREZ
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
3ª Promotoria de Justiça de Gandu
Dra. Cláudia Didier de Morais Pereira Santos, nos termos do Art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, determina a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.509278/2025, por mais 90 (noventa) dias.
Área: Meio Ambiente
Data: 05/12/2025
Dra. Cláudia Didier de Morais Pereira Santos
Promotora de Justiça em substituição

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
3ª Promotoria de Justiça de Gandu
Dra. Cláudia Didier de Morais Pereira Santos, nos termos do Art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, determina a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 655.9.395616/2025, por mais 90 (noventa) dias.
Área: Meio Ambiente
Data: 05/12/2025
Dra. Cláudia Didier de Morais Pereira Santos
Promotora de Justiça em substituição

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
3ª Promotoria de Justiça de Gandu
Dra. Cláudia Didier de Morais Pereira Santos, nos termos do Art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, determina a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.426452/2025, por mais 90 (noventa) dias.
Área: Improbidade
Data: 05/12/2025
Dra. Cláudia Didier de Morais Pereira Santos
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 597.9.537914/2025.
A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições e de acordo com o comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 597.9.537914/2025, pelo período de até 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 3º da resolução 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
Valença, 17 de dezembro de 2025.
Cláudia Didier de Morais Pereira Santos
Promotora de Justiça Titular

Edital – 007/2025 - prorrogação do prazo do Inquérito Civil IDEA n° 042.9.216130/2019
A Promotoria de Justiça de Camamu, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para a conclusão do presente Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, a contar da presente data, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade de sua instrução, na forma do art. 11, da Resolução CNMP n. 174/2017.
Camamu, 17 de dezembro de 2025.
Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti
Promotora de Justiça em substituição

Edital – 008/2025 - prorrogação do prazo do Inquérito Civil IDEA n° 042.9.182887/2019
A Promotoria de Justiça de Camamu, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para a conclusão do presente Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, a contar da presente data, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade de sua instrução, na forma do art. 11, da Resolução CNMP n. 174/2017.
Camamu, 17 de dezembro de 2025.
Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti
Promotora de Justiça em substituição

Edital – 009/2025 - prorrogação do prazo do Inquérito Civil IDEA n° 042.9.107790/2019
A Promotoria de Justiça de Camamu, por seu Promotora de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para a conclusão do presente Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, a contar da presente data, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade de sua instrução, na forma do art. 11, da Resolução CNMP n. 174/2017.
Camamu, 17 de dezembro de 2025.
Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti
Promotora de Justiça em substituição

Edital – 010/2025 - Arquivamento do Inquérito Civil nº IDEA 042.0.241580/2015 – Prescrição e Ausência de Irregularidades

A Promotoria de Justiça de Camamu, por seu Promotora de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA que, Após análise dos autos do Inquérito Civil nº IDEA 042.0.241580/2015, verificou-se que o objeto era apurar supostas irregularidades em contratos entre a Câmara Municipal de Camamu e a empresa Imagem da Construção – ME. Não foram obtidos documentos que comprovassem irregularidades ou danos ao erário. Os fatos referem-se a contratos anteriores a 2015, sem indícios de dolo, e encontram-se prescritos nos termos do art. 23 da Lei nº 8.429/1992. Diante disso, determina-se o arquivamento do presente procedimento.

Camamu, 17 de dezembro de 2025.
Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti
Promotora de Justiça em substituição

Edital – 011/2025 - Arquivamento do Inquérito Civil nº IDEA 042.9.355878/2021

A Promotoria de Justiça de Camamu, por seu Promotora de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA que, trata-se de cópia de Inquérito Civil instaurado inicialmente pelo Ministério Público Federal para apurar a situação das escolas municipais na Comunidade Quilombola de Jetimane, conduzido pela Procuradoria da República em Ilhéus/Itabuna. Após análise, não foram identificadas providências pendentes no âmbito desta Promotoria, razão pela qual determina-se o arquivamento do presente procedimento

Camamu, 17 de dezembro de 2025.
Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti
Promotora de Justiça em substituição

Edital nº 201 - Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 597.9.415203/2025
Origem 5ª Promotoria de Justiça de Valença/BA
Área: Infância
A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através do Promotor de Justiça Designado, Dr. Rafael Vidal Cendon D`Almeida, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA n.º 597.9.415203/2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.
Valença, 17 de dezembro de 2025.
Rafael Vidal Cendon D`Almeida
Promotor de Justiça Designado

Edital nº 202 - Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 597.9.257931/2025
Origem 5ª Promotoria de Justiça de Valença/BA
Área: Infância
A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através do Promotor de Justiça Designado, Dr. Rafael Vidal Cendon D`Almeida, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA n.º 597.9.257931/2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.
Valença, 17 de dezembro de 2025.
Rafael Vidal Cendon D`Almeida
Promotor de Justiça Designado

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista.
ÁREA: Direito à Saúde.
PORTARIA Nº: 644.9.379383/2025.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 16/12/2025.
OBJETO: Apurar demora excessiva para realização de procedimento cirúrgico (artroplastia) a pessoa com deficiência.
INTERESSADO(A): Fabiana Gomes Rocha.
NOTICIANTE: Leide Regina Gomes Rocha.
Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2025.
GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
IDEA: 644.9.274263/2025
ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito à Saúde
OBJETO: NÃO INFORMADO
FUNDAMENTO LEGAL: CRFB; Lei nº 8.080/1990
ORIGEM: NOTÍCIA DE FATO
INTERESSADO: HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS
Vitória da Conquista/BA, 12 de dezembro de 2025.
GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO
Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Planalto/BA, nos autos do Inquérito Policial nº 038/2017, Processo nº 0000108-75.2018.8.05.0198, que tem como investigada ELENY ANDRADE ROCHA DE OLIVEIRA, promoveu o ARQUIVAMENTO do referido procedimento, por ausência de elementos mínimos de autoria e materialidade que justifiquem a deflagração da ação penal, nos termos dos artigos 28, 18 e 41 do Código de Processo Penal.
Planalto/BA, 17 de dezembro de 2025.
JOSÉ COELHO NETO
Promotor de Justiça (em substituição)

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Planalto/BA, nos autos do Inquérito Policial nº 97585/2025, Processo nº 8000800-88.2025.8.05.0198, que tem como investigado NAILSON SOUSA DA SILVA, promoveu o ARQUIVAMENTO do referido procedimento, em razão da ausência de elementos mínimos de autoria, nos termos dos artigos 28, 18 e 41 do Código de Processo Penal.
Planalto/BA, 17 de dezembro de 2025.
JOSÉ COELHO NETO
Promotor de Justiça (em substituição)

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Planalto/BA, nos autos do Inquérito Policial vinculado ao Processo nº 8000542-49.2023.8.05.0198, que apura a suposta prática do crime previsto no art. 302, caput, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), tendo como investigado ALADIRAN DUARTE ROCHA, promoveu o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, diante da ausência de justa causa para a ação penal, em razão da inexistência de indícios de conduta culposa e da configuração de culpa exclusiva da vítima.
Planalto/BA, data da assinatura eletrônica.
JOSÉ COELHO NETO
Promotor de Justiça (em substituição)

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Área de atuação: MEIO AMBIENTE
IDEA nº 644.9.626786/2025
Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a instauração de procedimento administrativo para acompanhar a segunda fase do cumprimento do termo individual de prestação de serviços ambientais, firmado em inquérito civil, no período de 2024-2027, em especial quanto à regularização ambiental da Fazenda Cinco Irmãos, em Barra do Choça, considerando os prazos acordados no instrumento, com previsão de prorrogação automática de três anos para demonstração da reposição florestal em área de preservação permanente, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 51 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.
Projeto: Todas as Cores pelo Rio Catolé Grande
Interessado(a)(s): Walmir Belinato, Wander Belinato, Vera Belinato, Wanda Belinato, Walter Belinato.
Data e local de prorrogação: Vitória da Conquista, 16 de dezembro de 2025
Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini
* Republicado por incorreções

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Área de atuação: MEIO AMBIENTE
IDEA nº 644.9.450211/2022
Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação do procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do termo coletivo de prestação de serviços ambientais, firmado em inquérito civil, em especial quanto à regularização ambiental da Fazenda Jardim Barra I, em Barra do Choça, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.
Projeto: Todas as Cores pelo Rio Catolé Grande
Interessado(a)(s): Mara Núbia Vieira de Freitas
Data e local de prorrogação: Vitória da Conquista, 16 de dezembro de 2025
Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini
* Republicado por incorreções

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Área de atuação: MEIO AMBIENTE
IDEA nº 644.9.99684/2023
Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação do procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta, firmado em inquérito civil, em especial quanto à regularização do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Boa Nova (SISMUMA), considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.
Projeto: Município Ecolegal
Interessado(a)(s): Município de Boa Nova
Data e local de prorrogação: Vitória da Conquista, 16 de dezembro de 2025
Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini
* Republicado pro incorreções

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Área de atuação: MEIO AMBIENTE
IDEA nº 644.9.80046/2019
Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação do procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do termo de prestação de serviços ambientais, firmado em inquérito civil, em especial quanto à regularização ambiental da Fazenda Carajás, em Barra do Choça, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.
Projeto: Todas as Cores pelo Rio Catolé Grande
Interessado(a)(s): Hudson Silva Brito (falecido)
Data e local de prorrogação: Vitória da Conquista, 16 de dezembro de 2025
Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: quinta-feira, 18 de dezembro de 2025. Edição nº 3.952

CADERNO 2 - ÓRGÃOS JUDICANTES DE 2º GRAU

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL

Processos que serão julgados pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em Sessão Plenária Virtual, a ser realizada entre às 08:00 horas do dia 04 de fevereiro (quarta-feira) de 2025, às 18:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2025 (terça-feira), regulamentada pelo do art. 55-A, do RITJBA, com a redação alterada pela emenda regimental nº 03, disponibilizada no DJe de 02 de junho de 2022.

A sessão será pública e poderá ser acompanhada, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia através do link: https://pje2g.tjba.jus.br/plenario-virtual/#/sessao

Na forma do art. 55-A, §3º, nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no RITJBA, a Procuradoria-Geral da Justiça, a Defensoria Pública, os Advogados e demais habilitados nos autos, poderão juntar sustentação, por qualquer mídia de áudio e/ou vídeo suportada pelo Pje (áudio ou vídeo de até 10MB), após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

Os processos que tiverem pedido de sustentação oral, desde que não utilizada a faculdade prevista no §3º, e o requerimento tenha sido apresentado até o horário de abertura da sessão plenária virtual serão retirados de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta de sessão de julgamento presencial (hibrida ou por videoconferência) ainda não publicada.

Não concluído o julgamento em razão de ausência de quórum de votação, os processos serão incluídos na sessão plenária virtual imediatamente posterior, independente de nova intimação.

Fica vedado o peticionamento eletrônico no período de realização da sessão, salvo os casos excepcionais que o justifiquem, conforme disposto no § 5º, art. 55-A, do RITJBA.

A turma julgadora será composta pelo Relator e pelos dois Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de ausência, afastamento, suspeição ou impedimento. No julgamento de ação rescisória, a turma julgadora será composta pelo Relator e pelos quatro Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de ausência, afastamento, suspeição ou impedimento.

Desembargadora Rosita Falcão de Almeida Maia
Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus
Desembargadora Regina Helena Santos e Silva
Desembargador Antônio Maron Agle Filho
Desembargadora Marielza Brandão Franco (Presidente)
Desembargador Alberto Raimundo Gomes dos Santos
Titularidade em provimento 19 – Juiz Convocado Francisco de Oliveira Bispo
Titularidade em provimento 21 – Juíza Convocada Andréa Paula Matos Rodrigues de Miranda
Titularidade em provimento 22 – Juíza Convocada Maria do Rosário Passos da Silva Calixto

Ordem: 1
Processo: 8035172-75.2025.8.05.0000 HABEAS CORPUS CíVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 2
Processo: 8039979-41.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: LEONARDO BRANDAO DE OLIVEIRA
SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A.
Advogado(s): CAMILLA DE SOUZA COUTINHO (BA 47554)
JOAO VICTOR DE CARVALHO SAMPAIO (BA 51402)
Comarca: Salvador

Ordem: 3
Processo: 8001868-67.2024.8.05.0082 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes:

Advogado(s): ALAN ALVES DOS SANTOS (BA 73275)
VICTORIA COSTA CORDEIRO (BA 82730)
Comarca: Salvador

Ordem: 4
Processo: 8036203-33.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: ADALBERTO REIS SOARES
AAPB ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTASDO BRASIL
Advogado(s): JOELMA DE OLIVEIRA FERREIRA (BA 47697)
GIOVANNA LIS DO PRADO AGUIRRE (PR 10572)
Comarca: Salvador

Ordem: 5
Processo: 8004862-39.2023.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ALVARO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): CLAUDINEI RAIMUNDO SAMPAIO (MG 10678)
THAIS COUTO DA CRUZ BASTOS (BA 51128)
Comarca: Salvador

Ordem: 6
Processo: 8127102-74.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: EDEILMA OLIVEIRA SOUZA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JOAO PAULO CARDOSO MARTINS (BA 55009)
Comarca: Salvador

Ordem: 7
Processo: 8089415-73.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: LUIS ANTONIO EVANGELISTA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
Advogado(s): ALEXSANDRA CALASANS FONSECA (BA 46868)
ANISIO ARAUJO NETO (BA 26864)
PEDRO LUIZ REIS CHAGAS (BA 70521)
RAFAEL NOGUEIRA CAMPELO DE MELO (BA 18019)
RODRIGO FRAGA UZEDA (BA 16420)
Comarca: Salvador

Ordem: 8
Processo: 8023338-75.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: ISMAEL DOS SANTOS
DANIELA DE JESUS COSTA
Advogado(s): AMANDA CRISTINA PEREIRA DE ARAUJO NOGUEIRA (BA 65636)
EVERTON ARAUJO BOMFIM DE JESUS (SP 52177)
WEYDIANE NUNES NASCIMENTO (BA 71311)

Comarca: Salvador

Ordem: 9
Processo: 0022638-20.1997.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: JUCILENE DOS SANTOS
CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(s): HOSTILIO FRANCISCO DOS SANTOS (BA 9198)
DOUGLAS CAETANO DA SILVA (SP 31777)
FLAVIA AKEMI INOUE DE OLIVEIRA (SP 32215)
WAGNER BARBOSA DE SOUSA (SP 23700)
Comarca: Salvador

Ordem: 10
Processo: 8038164-09.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
GABRIELLE VIDAL FERREIRA NOMIYAMA
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
CARLOS AUGUSTO PINTO (BA 5609)
IGOR AUGUSTO FONSECA PINTO (BA 71365)
Comarca: Salvador

Ordem: 11
Processo: 8002642-12.2024.8.05.0078 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: OTONIEL GOMES DOS SANTOS
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s): ANDREZA ALVES GADELHA (SP 38700)
VITOR RODRIGUES SEIXAS (SP 45776)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 12
Processo: 8039320-32.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ROBSON DE JESUS GOIS
Advogado(s): JOAO LUIZ DE FREITAS SANTOS (BA 25152)
Comarca: Salvador

Ordem: 13
Processo: 8025364-46.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: CRISTIANE LEMOS QUEIROZ
MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA
Advogado(s): ERNANI MATOS DA SILVA (BA 62174)
ADEMIR ISMERIM MEDINA (BA 7829)
HITALO GRACIOTTI ACERBI (ES 37225)
LUIZ FERREIRA MANZINI NETO (BA 38190)
Comarca: Salvador

Ordem: 14
Processo: 8001583-86.2022.8.05.0230 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: MUNICIPIO DE SANTO ESTEVAO
APARECIDA SANTOS DE SOUZA
Comarca: Salvador

Ordem: 15
Processo: 8000162-18.2019.8.05.0246 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: WASHINGTON MACENA DA SILVA
TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(s): CRISTIANE CASTRO FAGUNDES (BA 59022)
FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (RS 80851)

CRISTIANE CASTRO FAGUNDES (BA 59022)
FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (RS 80851)
Comarca: Salvador

Ordem: 16
Processo: 0765751-50.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
ELETROVIA SERVICOS EM TELECOMICACOES LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 17
Processo: 0505030-82.2017.8.05.0022 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: IRES DA SILVA DA CAMARA
MUNICIPIO DE CRISTOPOLIS
Advogado(s): GESICA BORGES DE BRITO BASTOS (BA 45758)
NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA NETO (BA 34781)
Comarca: Salvador

Ordem: 18
Processo: 8040817-81.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes:

Advogado(s): MARCUS RENATO SOUZA CARIBE (BA 49247)
EVANDRO CEZAR DA CUNHA (BA 22746)
JOAO DOMINGOS DE OLIVEIRA MARQUES (BA 41507)
Comarca: Salvador

Ordem: 19
Processo: 8113594-95.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: TALITA DOREA DOS SANTOS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
Advogado(s): EMILY FERNANDA GOMES DE ALMEIDA (BA 60425)
GIZA HELENA COELHO (SP 16634)
Comarca: Salvador

Ordem: 20
Processo: 8054247-34.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: HENRI RAVY FIUZA SILVA
HENRI RAVY FIUZA SILVA
Advogado(s): ANDRE SILVA ARAUJO (BA 62915)
LARA GIOVANA FRANCISCO GUERMANDI (BA 74200)
ANDRE SILVA ARAUJO (BA 62915)
LARA GIOVANA FRANCISCO GUERMANDI (BA 74200)
Comarca: Salvador

Ordem: 21
Processo: 8041975-74.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: DANTON VEICULOS LTDA
SANDRA DOS SANTOS CALDEIRA
Advogado(s): MARCELA FERREIRA NUNES (BA 24388)
SANDRA DOS SANTOS CALDEIRA (BA 30552)
Comarca: Salvador

Ordem: 22
Processo: 8008660-75.2023.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IVES DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): NATALI FELIX SANTANA (BA 68806)

Comarca: Salvador

Ordem: 23
Processo: 8000646-56.2022.8.05.0172 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: IZAIAS RODRIGUES GONCALVES
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ALEXSANDRO GONCALVES DE JESUS (BA 29002)
AYUNE SILVA ARAMUNI GONCALVES (BA 53025)
CARIM ARAMUNI GONCALVES (BA 40382)
KACYANA FARIA CAPUCHO ARAMUNI GONCALVES (BA 48512)
Comarca: Salvador

Ordem: 24
Processo: 8035387-82.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: JAZON FERREIRA PRIMO JUNIOR
VANESSA LAGO NERY
Advogado(s): DIOGO CEZAR REIS AMADOR (BA 31216)
LEONARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO (BA 16405)
ADRIANO NUNES BOMFIM (BA 58904)
ANA PATRICIA DANTAS LEAO (BA 17920)
Comarca: Salvador

Ordem: 25
Processo: 0009180-92.2011.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: CAMPELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): CLAUDIO CALMON DA SILVA BRASILEIRO (BA 14782)
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
Comarca: Salvador

Ordem: 26
Processo: 0768732-52.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
PAULO ROBERTO GONCALVES LIMA
Comarca: Salvador

Ordem: 27
Processo: 0313420-59.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: ESTADO DA BAHIA
MOACYR COSTA
Comarca: Salvador

Ordem: 28
Processo: 8141570-48.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: SABEMI SEGURADORA SA
FERNANDO MENEZES DA SILVA
Advogado(s): JULIANO MARTINS MANSUR (RJ 11378)
MONIQUE OLIVEIRA DOS REIS PORTO (BA 47648)
Comarca: Salvador

Ordem: 29
Processo: 8183267-78.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: SONIA MARIA SILVA DE JESUS
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): VITOR SILVA SOUSA (BA 59643)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 30

Processo: 0505153-31.2017.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: ELTON ALMEIDA CONCEICAO
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 31
Processo: 8080691-46.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: MAURO TADEU FERREIRA DA SILVA
MADRID EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SPE
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ DE CARVALHO RODRIGUES (BA 43419)
CONSTANTINO MACHADO TAVARES FILHO (SE 15559)
GILBERTO VIEIRA LEITE NETO (BA 22627)
LAILA VERENA ALCANTARA NASCIMENTO (BA 42026)
Comarca: Salvador

Ordem: 32
Processo: 8000061-24.2022.8.05.0230 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
RAILDO DOS SANTOS SANTANA
Advogado(s): MARCO ANTONIO GOULART LANES (BA 41977)
RUAN LOBO FERREIRA GOMES (BA 41401)
MARCO ANTONIO GOULART LANES (BA 41977)
RUAN LOBO FERREIRA GOMES (BA 41401)
Comarca: Salvador

Ordem: 33
Processo: 8010515-69.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: ELIZABETE OLIVEIRA DIAS
MUNICIPIO DE IGAPORA
Advogado(s): RODRIGO RINO RIBEIRO PINA (BA 18198)
FERNANDO VAZ COSTA NETO (BA 25027)
Comarca: Salvador

Ordem: 34
Processo: 8043675-58.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
THIAGO ALEXANDRE PIRES SANTOS
Advogado(s): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (BA 25419)
ELIAS GOMES DA SILVA (BA 64149)
JOSE DANIEL IANNINI D AREDE SANTOS (BA 72154)
PATRICIA SHIMA (BA 66213)
JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA (BA 16609)
Comarca: Salvador

Ordem: 35
Processo: 8073304-41.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
MAIRA RIBEIRO SA
Advogado(s): LEONARDO MENDES CRUZ (BA 25711)
LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA (BA 29390)
Comarca: Salvador

Ordem: 36
Processo: 8000232-69.2024.8.05.0081 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: ESTADO DA BAHIA
JURACI CUSTODIO
Advogado(s): CATHERYNE GARALUZ OLMEDO (BA 77313)
GEOVANI ANTONIO COTESKVISK (BA 51109)
Comarca: Salvador

Ordem: 37
Processo: 8005673-46.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: MUNICIPIO DE BAIANOPOLIS
MAURA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): MAGNO GONCALVES DA SILVA (BA 24660)
LOHANNY DEYSE DOS SANTOS (BA 64096)
Comarca: Salvador

Ordem: 38
Processo: 8000710-30.2024.8.05.0032 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: ESTADO DA BAHIA
DEUSELIA DE JESUS ALMEIDA
Advogado(s): EDILTON DE OLIVEIRA TELES (BA 15806)
MARIANNA DOS SANTOS SOUZA (BA 81213)
PEDRO NOVAIS RIBEIRO (BA 38646)
Comarca: Salvador

Ordem: 39
Processo: 0009038-77.2007.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: ESTADO DA BAHIA
PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): FELIPE VARELA CAON (PE 32765)
Comarca: Salvador

Ordem: 40
Processo: 8000863-40.2022.8.05.0224 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.
AUTO POSTO 2 L MALHADA GRANDE LTDA
Advogado(s): ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES (RN 9463)
MATHEUS BARBOSA GUEDES (DF 61967)
TARCISIO BARBOSA GUEDES (BA 70461)
Comarca: Salvador

Ordem: 41
Processo: 8070358-30.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: BRADESCO SAUDE S/A
PALOMA SILVEIRA GONZALEZ
Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
EMERSON LOPES DOS SANTOS (BA 23763)
MARCELA ROSAS DE SOUZA CARNEIRO (BA 68209)
Comarca: Salvador

Ordem: 42
Processo: 8003850-14.2021.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: BANCO INTERMEDIUM SA
A & E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME
Advogado(s): FERNANDO DENIS MARTINS (SP 18242)
SILVINO ALVES DE CARVALHO SOBRINHO (BA 22564)
Comarca: Salvador

Ordem: 43
Processo: 8025938-69.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: BRADESCO SAUDE S/A
INGRID RAYANE OLIVEIRA MATOS
Advogado(s): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (BA 25419)
CLEUDES CERQUEIRA DE FREITAS JUNIOR (BA 69498)
INGRID RAYANE OLIVEIRA MATOS (BA 71309)
Comarca: Salvador

Ordem: 44
Processo: 8066398-35.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: ELZA PEREIRA DE SOUZA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO GERALDO DE MORAIS (DF 14904)
BARBARA OLIVEIRA E MAGALHAES LEANDRO (BA 46506)
Comarca: Salvador

Ordem: 45
Processo: 8074111-61.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: COMPANHIA DO METRO DA BAHIA
IRIS BARBOSA DE SOUZA VAZ
Advogado(s): LARISSA LIMA SOUSA DA SILVA (BA 62122)
MANUELA BASTOS SIMOES (BA 17758)
VIRGINIA COTRIM NERY LERNER (BA 22275)
ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
Comarca: Salvador

Ordem: 46
Processo: 0501433-20.2018.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ZAI BOMBONIERE LTDA
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO (BA 39585)
Comarca: Salvador

Ordem: 47
Processo: 0501604-82.2018.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
JEFFERSON OLIVEIRA QUEIROZ
Comarca: Salvador

Ordem: 48
Processo: 8068048-20.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes:

Advogado(s): MAURICIO AMORIM DOURADO (BA 23846)
Comarca: Salvador

Ordem: 49
Processo: 0501334-29.2016.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
EDMUNDO PASSOS
Advogado(s): ROGERIO REIS MONTARGIL (BA 20286)
Comarca: Salvador

Ordem: 50
Processo: 0500364-58.2018.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
BRASIL COMPRE FORTE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 51
Processo: 0003018-16.2011.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: CONCEPCAO CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA - EPP
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
Advogado(s): FABIANO ALMEIDA RESENDE (BA 18942)

RUBIA CRISTINA ALVES DA SILVA FERNANDES (BA 76386)
JOSE MESSIAS BATISTA DIAS (BA 11860)
Comarca: Salvador

Ordem: 52
Processo: 8013625-44.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: IVONE ALVES MORENO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARTINS DOURADO (BA 51801)
HENRIQUE OLIVEIRA DE ANDRADE (BA 49133)
IVAN LUIS LIRA DE SANTANA (BA 52056)
MARCELO ALVES DOS ANJOS (BA 51816)
PAULO RODRIGUES VELAME NETO (BA 51805)
THAIS FIGUEREDO SANTOS (BA 51807)
Comarca: Salvador

Ordem: 53
Processo: 8001186-44.2024.8.05.0040 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: ESTADO DA BAHIA
MARCELLY CHRYSTINE SANTANA CARDOSO
Advogado(s): JOAO PEDRO BRANDAO MADUREIRA (BA 78794)
Comarca: Salvador

Ordem: 54
Processo: 8099863-66.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.
ALVARO HENRIQUE RODRIGUES DIAS
Advogado(s): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (BA 55666)
Comarca: Salvador

Ordem: 55
Processo: 8029310-91.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: SHEILA MARLY FONSECA MACHADO DA COSTA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM (BA 44890)
Comarca: Salvador

Ordem: 56
Processo: 8001339-14.2019.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: RAYTEC VEICULOS ESPECIAIS INDUSTRIA , COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA
Advogado(s): LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI (BA 19520)
MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPINOLA (BA 19175)
LUIZA SIMAO JACOB (SP 10361)
Comarca: Salvador

Ordem: 57
Processo: 8091468-51.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: ADEILTON RODRIGUES DALMEIDA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ONILDE CAVALCANTE DE ANDRADE CARVALHO (BA 43447)
Comarca: Salvador

Ordem: 58
Processo: 8006570-36.2022.8.05.0079 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA
Partes: DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
BANCO PAN S.A.
Advogado(s): CARLOS RAFAEL DE ABREU SILVEIRA (BA 27246)
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)

CARLOS RAFAEL DE ABREU SILVEIRA (BA 27246)
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)
Comarca: Salvador

Ordem: 59
Processo: 8002155-30.2019.8.05.0074 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: DIAS D'AVILA REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
IMBASSAI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCUS JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA (BA 14456)
BEATRIZ MACEDO DANTAS (SE 14456)
ERALDO MORAIS SACRAMENTO (BA 20532)
HELEN CAROLINE CARDOSO SANTOS (SE 6387)
Comarca: Salvador

Ordem: 60
Processo: 8000112-65.2023.8.05.0144 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
CRISTIANE SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS FELIPE FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA (BA 47185)
LUCAS GUIDA DE SOUZA (BA 25108)
MANUELA BASTOS DE MATOS BRITTO (BA 17595)
MARCELO CINTRA ZARIF (BA 475)
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ALMEIDA (BA 58183)
THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA (BA 38806)
CARLOS FELIPE FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA (BA 47185)
LUCAS GUIDA DE SOUZA (BA 25108)
MANUELA BASTOS DE MATOS BRITTO (BA 17595)
MARCELO CINTRA ZARIF (BA 475)
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ALMEIDA (BA 58183)
THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA (BA 38806)
Comarca: Salvador

Ordem: 61
Processo: 8049951-35.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: BERNARDO NOVAIS FROES
QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.
Advogado(s): LARISA GRASIELE SILVA MASCARENHAS (BA 29253)
RENATA SOUSA DE CASTRO VITA (BA 24308)
Comarca: Salvador

Ordem: 62
Processo: 8003312-24.2022.8.05.0271 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ITAU UNIBANCO S.A.
RONALDO DA LUZ OLIVEIRA
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
ALCIDES EMANOEL ESPINDOLA BULHOES (BA 34674)
Comarca: Salvador

Ordem: 63
Processo: 8000058-02.2023.8.05.0144 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS FELIPE FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA (BA 47185)
LUCAS GUIDA DE SOUZA (BA 25108)
MANUELA BASTOS DE MATOS BRITTO (BA 17595)
MARCELO CINTRA ZARIF (BA 475)
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ALMEIDA (BA 58183)
THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA (BA 38806)
CARLOS FELIPE FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA (BA 47185)
LUCAS GUIDA DE SOUZA (BA 25108)
MANUELA BASTOS DE MATOS BRITTO (BA 17595)

MARCELO CINTRA ZARIF (BA 475)
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ALMEIDA (BA 58183)
THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA (BA 38806)
Comarca: Salvador

Ordem: 64
Processo: 8036129-76.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: GABRIELA SANTOS BRITO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 65
Processo: 8004616-89.2024.8.05.0141 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
ADNA MANUELA GUEDES SILVA
Advogado(s): MARIA CREUZA DE JESUS VIANA (BA 7409)
WILSON MARCILIO DOS SANTOS (BA 92)
GENTIL NETO SILVA (AL 18239)
Comarca: Salvador

Ordem: 66
Processo: 8051251-32.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ONDINA LODGE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.
MARVIO PEDROSO SANTOS
Advogado(s): DANIEL ALMEIDA GARCEZ (BA 40252)
SYLVIO GARCEZ JUNIOR (BA 7510)
BARBARA LAIS SAMPAIO RIBEIRO (BA 38620)
JOSE EDUARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (BA 21545)
Comarca: Salvador

Ordem: 67
Processo: 8052448-22.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes:

Advogado(s): JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO (BA 18822)
RICARDO OVIDIO DE OLIVEIRA LIMA (BA 38319)
Comarca: Salvador

Ordem: 68
Processo: 0510648-03.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: BANCO DO BRASIL SA
PAULO ROBERTO SILVA DE ARAUJO
Advogado(s): RICARDO LOPES GODOY (MG 77167)
RENATA GUEDES GOMES (BA 49662)
Comarca: Salvador

Ordem: 69
Processo: 8000981-92.2022.8.05.0231 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: HIGOR ALVES DA CRUZ
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): JULIANA SLEIMAN MURDIGA (SP 30011)
JANAINE LONGHI CASTALDELLO (RS 83261)
ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (RS 30019)
Comarca: Salvador

Ordem: 70
Processo: 8000495-80.2023.8.05.0261 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE TUCANO
MATEUS MOTA LEITAO

Advogado(s): FERNANDO GRISI JUNIOR (BA 19794)
ARTHUR DE SOUZA ANDRADE (BA 57233)
ELAINE SOUZA DANTAS (BA 25082)
JONAS FERRAZ MAIA (BA 26373)
Comarca: Salvador

Ordem: 71
Processo: 8050732-57.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ASSOCIACAO DOS SERV DA SAUDE E AFINS DA ADM DIRETA DO EST DA BAHIA - ASSEBA
JOSE SEVERINO DA SILVA
Advogado(s): LUIA KRUSCHEWSKY MONTEIRO (BA 56002)
MIKE ANDERSON MEDEIROS DE ALMEIDA (BA 43358)
WAGNER VELOSO MARTINS (BA 37160)
Comarca: Salvador

Ordem: 72
Processo: 8036650-21.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes:

Advogado(s): EMANUEL LUCAS DE ABREU E SILVA (BA 65642)
Comarca: Salvador

Ordem: 73
Processo: 8000401-37.2025.8.05.9000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
HERINGTON DA SILVA SOUZA
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI (BA 42873)
DEBORA DE SANTANA CERQUEIRA (BA 31176)
FILIPE CORREIA PENEDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (BA 37383)
Comarca: Salvador

Ordem: 74
Processo: 8001063-69.2021.8.05.0034 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: JUIZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS DA COMARCA DE CACHOEIRA
MARCUS BALBINO DE SOUZA DOS SANTOS
Advogado(s): ADAILTON DE ALMEIDA LIMA (BA 42796)
DANILA DE JESUS ALVAREZ (BA 48798)
Comarca: Salvador

Ordem: 75
Processo: 8030142-59.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes:

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALMEIDA GUERREIRO (BA 61505)
FLAVIO NEVES COSTA (SP 15344)
JORGE DONIZETI SANCHEZ (BA 68077)
RAPHAEL NEVES COSTA (SP 22506)
RICARDO NEVES COSTA (SP 12039)
Comarca: Salvador

Ordem: 76
Processo: 8050708-29.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES TECNICO-ADMINISTRATIVO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA
JOSE SEVERINO DA SILVA
Advogado(s): LUIA KRUSCHEWSKY MONTEIRO (BA 56002)
MIKE ANDERSON MEDEIROS DE ALMEIDA (BA 43358)
WAGNER VELOSO MARTINS (BA 37160)
Comarca: Salvador

Ordem: 77

Processo: 8004925-45.2023.8.05.0271 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: JAIR SANTOS DA PAIXAO
MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Advogado(s): ELIANE SANTOS DA SILVA (BA 56765)
Comarca: Salvador

Ordem: 78
Processo: 8120410-59.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: RICARDO RIBEIRO DA CRUZ
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 79
Processo: 8030759-19.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: BARBARA CALAZANS VIEIRA DOS SANTOS
ALPHAVILLE LITORAL NORTE 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Advogado(s): JULIANA LIMA DE BRITO ISENSEE (BA 22314)
RAFAEL NASCIMENTO ACCIOLY (PE 30789)
Comarca: Salvador

Ordem: 80
Processo: 8048655-77.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: LUMIENERGY COMERCIO DE ARTIGOS PARA CASA LTDA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): DEONILO PRETTO JUNIOR (SC 16266)
DEONILO PRETTO JUNIOR (SC 16266)
Comarca: Salvador

Ordem: 81
Processo: 0331651-32.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
CERAMICA IBICARAI LTDA
Advogado(s): EULA CUNHA MARTINS (BA 8960)
FREDERICO TEMER HABIB (BA 39896)
Comarca: Salvador

Ordem: 82
Processo: 8050198-16.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ALTACY MELO DE BRITO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JOSE CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR (BA 17799)
Comarca: Salvador

Ordem: 83
Processo: 8051597-80.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: KLAYTON PEREIRA MATOS
BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): ALEJANDRA CAROLINA DE BRITO CASTILLO (BA 73054)
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)
GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA (BA 42468)
Comarca: Salvador

Ordem: 84
Processo: 8001380-69.2019.8.05.0250 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ITAU UNIBANCO S.A.
NAC - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)

EDNA SANTOS PEREIRA (BA 13508)
FABRICIO LUIZ RAPOSO (SP 38596)
Comarca: Salvador

Ordem: 85
Processo: 8121618-15.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ESTADO DA BAHIA
ALDO SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): CAROLINE ANDRESSA DA SILVA (RS 95802)
Comarca: Salvador

Ordem: 86
Processo: 8000041-33.2022.8.05.0036 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE CAETITE
DENILTON JUNQUEIRA AGUIAR
Advogado(s): ANA BRITO KOEHNE (BA 37760)
ERICA RODRIGUES NOVAIS DA PALMA (BA 52110)
JOAO PAULO SILVEIRA DE OLIVEIRA (BA 18986)
RODRIGO RINO RIBEIRO PINA (BA 18198)
Comarca: Salvador

Ordem: 87
Processo: 0002648-98.2010.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE PAULO AFONSO
JOSE EDVALDO BARBOSA LIMA
Comarca: Salvador

Ordem: 88
Processo: 8053728-28.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: SARA MARIA BRITO ARAUJO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s): RUARCKE ANTONIO DINIZ DE OLIVEIRA (SP 40559)
GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA (BA 42468)
LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (MS 8125)
Comarca: Salvador

Ordem: 89
Processo: 0001009-43.1995.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ESTADO DA BAHIA
DILERMANDO COSME DE MENEZES
Comarca: Salvador

Ordem: 90
Processo: 0503553-09.2016.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ESTADO DA BAHIA
RESICA COMERCIO E EXPORTACAO DE RESIDUOS DE CACAU LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 91
Processo: 8057013-29.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: BANCO BMG SA
SEBASTIANA NOVAIS DE ALMEIDA
Advogado(s): JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (BA 66790)
FABRICIO WILLIAM SILVEIRA DE BRITO (BA 24011)
Comarca: Salvador

Ordem: 92
Processo: 8000029-81.2025.8.05.0046 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS

Partes: ANTONIA LOPES COSTA
MUNICIPIO DE CANSANCAO
Advogado(s): GABRIEL MENDES MASCARENHAS (BA 28259)
MARCELO LYRIO SOUZA (BA 17910)
JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO (BA 16651)
SONIA SILVA CALDAS (BA 38206)
Comarca: Salvador

Ordem: 93
Processo: 8000197-24.2021.8.05.0208 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE REMANSO
MONICA LOPES DE ALMEIDA FERNANDES
Advogado(s): PAULO LAEL PAES FERREIRA DOS SANTOS (BA 49397)
Comarca: Salvador

Ordem: 94
Processo: 8057960-83.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
JOÃO PEDRO LIMA NASCIMENTO
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
TATIANE LIMA CAJAIBA DIAS (BA 40162)
Comarca: Salvador

Ordem: 95
Processo: 8034883-13.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: TATIANE DE JESUS COSTA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
Advogado(s): HALISON RODRIGUES DE BRITO (MT 22355)
LARISSA SENTO SE ROSSI (BA 16330)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 96
Processo: 8071220-30.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: BENITA GALVAO VIEIRA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): HENRIQUE NASCIMENTO CONCEICAO (BA 70067)
Comarca: Salvador

Ordem: 97
Processo: 8038790-28.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MARIA ENEILE FIGUEIREDO DA ROCHA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): CAEL DE OLIVEIRA MOREIRA (BA 31719)
MAYRA OLIVEIRA SANTOS (BA 77550)
DIEGO MARTIGNONI (RS 65244)
GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA (BA 42468)
JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (BA 60602)
LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (MS 8125)
LEONARDO FIALHO PINTO (MG 10865)
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (SP 12899)
Comarca: Salvador

Ordem: 98
Processo: 8028015-82.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: GPB CLUBE DE BENEFICIOS
EVERTON LUIS RAMOS OLIVEIRA
Advogado(s): CINTIA SOUZA DOS SANTOS (MG 13302)
Comarca: Salvador

Ordem: 99
Processo: 8000279-80.2023.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: NATILA ALVES DE ALENCAR COSTA
ARIANA DA SILVA MOREIRA
Advogado(s): JAMILLA DOS SANTOS DE SOUZA (BA 31032)
JULIANA VAZ BARBOSA DE ARAUJO (BA 44343)
VIRNA BEATRIZ OLIVEIRA SOUSA (BA 72742)
Comarca: Salvador

Ordem: 100
Processo: 8003035-22.2025.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
MANOEL MESSIAS ROSA HALA
Advogado(s): FABRICIO NOVAIS SILVA (BA 20570)
MARCOS MOTA DE ALMEIDA FILHO (BA 24793)
SAMUEL SILVA DA FONSECA (BA 13784)
Comarca: Salvador

Ordem: 101
Processo: 8000670-49.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
CS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 102
Processo: 8005494-34.2019.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE PAULO AFONSO
POTY FARMACEUTICA LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 103
Processo: 0000509-91.2012.8.05.0131 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA- CORE/BA
JORGE NUNES NASCIMENTO
Advogado(s): LARISSA SANTOS LEITE ALVES (BA 56884)
KARLA MAGNOLIA ALVES DOS SANTOS LEMOS (BA 40448)
ULISSES LOPES DE SOUZA JUNIOR (BA 19405)
Comarca: Salvador

Ordem: 104
Processo: 8002348-21.2020.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE ILHEUS
JANAEL SILVA
Advogado(s): LORENA VIANA DA MOTTA (BA 48158)
MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA (BA 53635)
Comarca: Salvador

Ordem: 105
Processo: 8010734-05.2023.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE ITABUNA
JEHOVAH BORGES ORNELLAS
Advogado(s): NAIANA ALMEIDA CARVALHO (BA 21101)
Comarca: Salvador

Ordem: 106
Processo: 8016755-42.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS

Partes: COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO
GUSTAVO KALID RIBEIRO
Advogado(s): JAQUELINE AZEVEDO GOMES (BA 872)
LIVIA CANTU DE PAULA SANTOS (SP 21704)
Comarca: Salvador

Ordem: 107
Processo: 8061237-41.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ISIANE DA CRUZ DE CARVALHO
VOTORANTIM ENERGIA LTDA
Advogado(s): ELBAMAIR CONCEICAO MATOS DINIZ GONCALVES (BA 44797)
MARCOS SAMPAIO DE SOUZA (BA 15899)
NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL (BA 35841)
ROBERTA MIRANDA TORRES (BA 50669)
TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA (BA 18573)
MARCO ANTONIO GOULART LANES (BA 41977)
Comarca: Salvador

Ordem: 108
Processo: 8001501-30.2021.8.05.0088 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ESTADO DA BAHIA
ROSA CARDOSO NAVARRO DONATO
Advogado(s): JESSICA SANTOS SILVA (BA 43502)
PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA (BA 36083)
Comarca: Salvador

Ordem: 109
Processo: 8000276-53.2025.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: LUCIANA LOPES DE LIMA
ELIENE RIBEIRO FREITAS DA PAIXAO
Advogado(s): BRUNA KATIUSCIA DE SOUZA SANTOS (PE 62672)
KIMBERLY MARQUES DA SILVA (PE 66234)
BRUNA KATIUSCIA DE SOUZA SANTOS (PE 62672)
KIMBERLY MARQUES DA SILVA (PE 66234)
Comarca: Salvador

Ordem: 110
Processo: 8054275-68.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ELDI DA SILVA DE SOUZA
NAIR ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RONALDO ALMEIDA DOS SANTOS (BA 19822)
GILSELANDIA BRITO DE GOIS (BA 40601)
Comarca: Salvador

Ordem: 111
Processo: 8000650-49.2025.8.05.0088 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: GERCINO PEREIRA CASTRO
BANCO AGIPLAN S.A.
Advogado(s): ANDRE FARIAS GALINSKAS (SP 30942)
MATEUS HENRIQUE LANICI (MG 20777)
RODRIGO SCOPEL (RS 40004)
ANDRE FARIAS GALINSKAS (SP 30942)
MATEUS HENRIQUE LANICI (MG 20777)
RODRIGO SCOPEL (RS 40004)
Comarca: Salvador

Ordem: 112
Processo: 8101180-70.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: SAMES SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE SALVADOR LTDA - EPP

ELENILDA DAS CHAGAS DUARTE
Advogado(s): ACTIS ARAUJO DE OLIVEIRA (BA 42770)
GEORGIA HASSELMAN DE ABREU SAMPAIO (BA 31983)
MARCIO CUNHA DORIA (BA 14141)
NIVEA FERNANDA SILVA AZEVEDO (BA 65161)
SANDRO PIRES BATISTA (BA 31621)
ACTIS ARAUJO DE OLIVEIRA (BA 42770)
GEORGIA HASSELMAN DE ABREU SAMPAIO (BA 31983)
MARCIO CUNHA DORIA (BA 14141)
NIVEA FERNANDA SILVA AZEVEDO (BA 65161)
SANDRO PIRES BATISTA (BA 31621)
Comarca: Salvador

Ordem: 113
Processo: 8154690-90.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ALIN TATIANA ROCHA PINHEIRO
Advogado(s): EDUARDO CHALFIN (BA 45394)
BRUNO ALEXANDRO DE OLIVEIRA SANTOS (BA 50319)
Comarca: Salvador

Ordem: 114
Processo: 8076276-78.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: JAMILLE SALES TEIXEIRA
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s): GABRIELA BARROS LIMA DA CUNHA (BA 81538)
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (CE 23599)
Comarca: Salvador

Ordem: 115
Processo: 8003877-17.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: INGRID SILVA SANTOS
BANCO PAN S.A.
Advogado(s): MARIA JOSE DA CONCEICAO TIMOTEO DA COSTA (RJ 25760)
SERGIO SCHULZE (BA 42597)
MARIA JOSE DA CONCEICAO TIMOTEO DA COSTA (RJ 25760)
SERGIO SCHULZE (BA 42597)
Comarca: Salvador

Ordem: 116
Processo: 8008215-57.2023.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE ITABUNA
FUNDACAO DR BALDOINO LOPES DE AZEVEDO
Advogado(s): FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA (BA 20450)
MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA (BA 33031)
EDLA ANDRADE CRUZ (BA 29284)
Comarca: Salvador

Ordem: 117
Processo: 8058208-49.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: JOSE ANTONIO BRITO MAGALHAES
BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): JOSIAS MAIA SOUZA NETO (BA 74418)
ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI (PE 28467)
Comarca: Salvador

Ordem: 118
Processo: 8146711-14.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ALICE LEITE COSTA QUEIROZ

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
LUANA PAULA DE JESUS FARIAS (BA 40483)
PAULO DE AGUIAR MENEZES (BA 35520)
Comarca: Salvador

Ordem: 119
Processo: 8000895-79.2023.8.05.0072 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: NAILSON CONCEICAO DE CARVALHO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): FERNANDA SAMARTIN FERNANDES PASCHOAL (BA 28164)
NATALIA MADUREIRA NUNES DE ALMEIDA (BA 63778)
Comarca: Salvador

Ordem: 120
Processo: 8000583-88.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes:

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
ANA CLARA SANTOS BRITO (BA 74143)
HELOISA MIRANDA DE OLIVEIRA (BA 70025)
IZABEL PORTO PACHECO (BA 72549)
ROMEU SA BARRETO DE OLIVEIRA (BA 36635)
Comarca: Salvador

Ordem: 121
Processo: 0505337-02.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA
POLIANA MARIA DA RESSURREICAO BARROS
Advogado(s): FLORIMAR DOS SANTOS VIANA (BA 13902)
GEORGE VIEIRA CESAR (BA 61790)
LUDMILA SANTOS GARCIA DA SILVA (BA 52455)
MARIA THERESA RAMOS DE ALCANTARA (BA 80345)
POLIANA MARIA DA RESSURREICAO BARROS (BA 37757)
Comarca: Salvador

Ordem: 122
Processo: 8015589-52.2019.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.
GUILHERME PAIVA MOTA
Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
Comarca: Salvador

Ordem: 123
Processo: 0559303-79.2014.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ANTONIO CARLOS DIAS WANDERLEY
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO (BA 34788)
JONATHAN RAMON BOMFIM FONSECA (BA 49463)
VAGNER LUAN SANTOS GONCALVES (BA 40536)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
Comarca: Salvador

Ordem: 124
Processo: 0363517-68.2012.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MARIA CRISTINA TOLOI
TOTEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): IURI ARAUJO LEMOS (BA 28058)
JEFFERSON SENA GOMES (BA 52486)
ROGERIO AMARAL SOUTO GARGUR MARTINS (BA 25072)
JOVANA FROTA DE SOUZA RODRIGUES (CE 28644)

CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (SP 24731)
JOSE GIL CAJADO DE MENEZES (BA 5571)
JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES (BA 11332)
Comarca: Salvador

Ordem: 125
Processo: 8033603-39.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: EDMAR LIMA SANTA RITA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO LOPES E SILVA (BA 9470)
Comarca: Salvador

Ordem: 126
Processo: 8002126-95.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ALEXANDRE FELIX BRAGA DE QUEIROZ
ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): DIOGO OLIVEIRA AMORIM (PE 32759)
MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR (PE 32999)
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
Comarca: Salvador

Ordem: 127
Processo: 8005832-86.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: EDSON JOSE DOS SANTOS
EDSON PIMENTA PARANHOS
Advogado(s): JAQUISSON SANTOS FONSECA (BA 48562)
ORLANDO IMBASSAHY DA SILVA FILHO (BA 10264)
TIAGO RODRIGUES MONTEIRO (BA 33584)
Comarca: Salvador

Ordem: 128
Processo: 8060154-56.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ERASMO BRAGA CERQUEIRA FILHO
Advogado(s): CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (DF 10424)
OSMAR MENDES PAIXAO CORTES (DF 15553)
GRACE KELLY ANDRADE LAYTYNHER (BA 31511)
Comarca: Salvador

Ordem: 129
Processo: 0501187-28.2015.8.05.0201 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MARINALVA VINHAS GONÇALVES
BLUE REEF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Advogado(s): DIEGO SOUZA DA SILVA BASTOS (BA 38147)
HENRIQUE TANAJURA SILVA (BA 27047)
NIRVAN DANTAS JACOBINA BRITO JUNIOR (BA 20855)
KENOEL VIANA CERQUEIRA (BA 16586)
MARCELA SOUZA BROWNE (BA 26892)
EMILLY ANDRADE FIGUEIREDO (BA 32366)
LEIDIANE MOREIRA DE JESUS (BA 71798)
LICIA MARIA SILVA SANTOS (BA 5201)
LOREDANO ALEIXO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (BA 913)
LUISE BATISTA BORGES (BA 22041)
RAQUEL DA SILVA NOGUEIRA (BA 35115)
Comarca: Salvador

Ordem: 130
Processo: 8000285-19.2022.8.05.0114 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: IVONETE CONCEICAO SANTOS
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(s): KARLA SILVA PAIM LASSI (BA 58723)
PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA (BA 26823)
Comarca: Salvador

Ordem: 131
Processo: 0302296-28.2016.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: Companhia Energética de Pernambuco Celpe
Ute Mc Iconha Sa
Advogado(s): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (PE 33668)
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (PE 22265)
CANDIDO DA SILVA DINAMARCO (SP 10209)
MAURICIO GIANNICO (SP 17251)
Comarca: Salvador

Ordem: 132
Processo: 8056397-85.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: BRADESCO SAUDE S/A
DANIELE SANTOS SANTANA
Advogado(s): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (BA 25419)
CAROLINA SANTOS DE OLIVEIRA (BA 35942)
Comarca: Salvador

Ordem: 133
Processo: 8003949-10.2023.8.05.0248 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: IVONE OLIVEIRA DE JESUS
MUNICIPIO DE SERRINHA
Advogado(s): HEUSA REGIA DE ARAUJO SILVA (BA 688)
KELLY LIMA SILVA CAMPOS (BA 36744)
Comarca: Salvador

Ordem: 134
Processo: 8003817-94.2025.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
GABRIEL GRACILIANO MOTA
Advogado(s): ADRIANA ASTUTO PEREIRA (RJ 80696)
ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (RJ 86415)
ANDERSON TEIXEIRA CORREIA (BA 23179)
EMANUELA CAMPOS MOTA (BA 22587)
Comarca: Salvador

Ordem: 135
Processo: 0537619-30.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA
JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s): ANDREIA SANTOS VIDAL (BA 14379)
FELIPE DA COSTA E ALMEIDA (BA 55082)
FERNANDA LEAL SANTOS SOUZA (BA 24022)
MARCELO NEVES BARRETO (BA 15904)
MAURICIO COSTA FERNANDES DA CUNHA (BA 15660)
ALVARO ARAUJO PIMENTA JUNIOR (BA 43915)
AMANDA LUANA SANTOS FERREIRA (BA 76486)
AUREA RODEIRO PIMENTA (BA 59433)
Comarca: Salvador

Ordem: 136
Processo: 8073526-45.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: HABITACAO E URBANIZACAO DA BAHIA S A URBIS
ROSANE SALES DOS ANJOS
Advogado(s): LEONARDO DE SOUZA REIS (BA 19022)
LEONARDO ELVIS FIUZA PACHECO DE BRITO (BA 80730)

YASMIN MIRANDA OLIVEIRA (BA 80880)
Comarca: Salvador

Ordem: 137
Processo: 0003923-75.1998.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ESTADO DA BAHIA
Transcacau Transporte Comercio e Representacoes Ltda
Comarca: Salvador

Ordem: 138
Processo: 0000149-30.2010.8.05.0034 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: JAIMILSON PEREIRA DOS SANTOS
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO (BA 16021)
Comarca: Salvador

Ordem: 139
Processo: 8000717-64.2025.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes:

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO VAZ (BA 62884)
IVAN JUNIO JESUS DA SILVA (BA 77862)
Comarca: Salvador

Ordem: 140
Processo: 8000635-22.2024.8.05.0248 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: SUELI LIMA MELQUIADES
MUNICIPIO DE SERRINHA
Advogado(s): HEUSA REGIA DE ARAUJO SILVA (BA 688)
ROBERTO PIMENTEL GUIMARAES (BA 47385)
Comarca: Salvador

Ordem: 141
Processo: 8066449-12.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: AUTOFACIL BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS
DAVI TEIXEIRA COSTA
Advogado(s): GABRIEL NEPOMUCENO AGUIAR (MG 16296)
ISABELLA ROSA ARAUJO (BA 68248)
SAMALA SILVA SANTOS (BA 68358)
Comarca: Salvador

Ordem: 142
Processo: 8170699-30.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: TAIANE SUEDE DE BRITO COELHO
BANCO BMG SA
Advogado(s): KASSYA BORGES MOTA (BA 55768)
RAFAEL RAMOS ABRAHAO (MG 15170)
Comarca: Salvador

Ordem: 143
Processo: 0008862-46.2010.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ESTADO DA BAHIA
RITA DE CASSIA NUNES BEZERRA
Advogado(s): FLAVIO ROBERTO PEREIRA JATOBA II (BA 15007)
FLOR DE MARIA SOUZA AYRES NASCIMENTO BANDEIRA (BA 17927)
Comarca: Salvador

Ordem: 144
Processo: 8047112-39.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: LUCIANO CUNHA MARINS
BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LEILA NUNES GONCALVES E OLIVEIRA (MG 89290)
DENIS ARANHA FERREIRA (SP 20033)
Comarca: Salvador

Ordem: 145
Processo: 8054449-74.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ANTONIA CHAVES AMORIM
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 146
Processo: 8105381-71.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ADVOCACIA SOUZA DANTAS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): FILIPE LIRA DE MEDEIROS (BA 71875)
GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO (BA 17874)
Comarca: Salvador

Ordem: 147
Processo: 8057283-53.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ESTADO DA BAHIA
LAURINDA BRANDAO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 148
Processo: 8025447-98.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
MARCIANA CAETANO LIMA
Advogado(s): PAULA LIMA DE CARVALHO SILVA (BA 65754)
POLLYANNA SANTOS SILVA E SILVA (BA 27446)
THEMIS MARIA DA GLORIA DE SOUZA MELLO SABACK D OLIVEIRA (BA 23178)
Comarca: Salvador

Ordem: 149
Processo: 0501358-32.2014.8.05.0229 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ADELMO SANTOS DE SOUZA
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): CAIO FRAGOSO MODESTO (BA 28643)
LEONARDO SOUZA DE SANTANA (BA 23642)
ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE 8502)
DEBORAH SALES BELCHIOR (CE 9687)
FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS (RJ 14481)
RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (PE 25393)
WILSON BELCHIOR (BA 39401)
Comarca: Salvador

Ordem: 150
Processo: 8035728-77.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: OSMAN FERREIRA DE SANTANA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARCIO SANTANA DOS SANTOS (SE 12739)
ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (BA 18228)
AQUILES DAS MERCES BARROSO (BA 21224)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)

RICARDO SOUZA LEMOS DE BARROS (SE 10147)
Comarca: Salvador

Ordem: 151
Processo: 8060527-21.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
GLAUBER BRENNON PONTES AZEVEDO
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (BA 55666)
HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (BA 13908)
AGASSIZ OKAZAWA ALVES (BA 57870)
FABRICIO DE CASTRO OLIVEIRA (BA 15055)
MAURICIO BRITO PASSOS SILVA (BA 20770)
Comarca: Salvador

Ordem: 152
Processo: 8014301-71.2021.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
SAMIRA SANTOS DA SILVA
Advogado(s): BRUNO FEIGELSON (RJ 16427)
RAYSSA DOS SANTOS NASCIMENTO (BA 62143)
Comarca: Salvador

Ordem: 153
Processo: 8070493-08.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
DJAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
MAYARA BRITO DE CASTRO (GO 40774)
Comarca: Salvador

Ordem: 154
Processo: 8000435-94.2019.8.05.0052 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA
MUNICIPIO DE CASA NOVA
Advogado(s): DAIANI SILVA DA COSTA (PE 62236)
MATHEUS ANTONELLI PARANHOS CORREIA (PE 61122)
RAFAEL RIBEIRO DE AMORIM (PE 22344)
UIRA LIMA BENEVIDES (PE 32152)
DAIANI SILVA DA COSTA (PE 62236)
MATHEUS ANTONELLI PARANHOS CORREIA (PE 61122)
RAFAEL RIBEIRO DE AMORIM (PE 22344)
UIRA LIMA BENEVIDES (PE 32152)
Comarca: Salvador

Ordem: 155
Processo: 8060638-71.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MONICA NASCIMENTO DE ANDRADE SOUZA
Advogado(s): DIEGO MARTIGNONI (RS 65244)
GABRIELA DA SILVA NUNES (RS 11590)
GESIEL LEITE DA SILVA (BA 67675)
Comarca: Salvador

Ordem: 156
Processo: 0005830-24.2012.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: CELIA MARIA TORRES TEIXEIRA
MUNICIPIO DE PAULO AFONSO
Advogado(s): ALDEMIR MARINHO LIMA (BA 19409)
ALDEMIR MARINHO LIMA (BA 19409)

Comarca: Salvador

Ordem: 157
Processo: 0010413-18.2013.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes:

Advogado(s): ISAC DE OLIVEIRA (BA 21231)
DIOGLEIRY CRISTIANE FARIAS GONZAGA (BA 64371)
Comarca: Salvador

Ordem: 158
Processo: 8061963-81.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
MATHEUS RODRIGUES DOS REIS
Advogado(s): IGOR MACEDO FACO (CE 16470)
ADRIANA CARDOSO SANTOS (BA 25612)
Comarca: Salvador

Ordem: 159
Processo: 8006417-84.2024.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ITALO BRUNO GOMES LYRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE AMANCIO DOS SANTOS NETO (BA 35795)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
ALEXANDRE AMANCIO DOS SANTOS NETO (BA 35795)
LUCAS MENICELLI LAGONEGRO (SP 39030)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
VINICIUS ROMAGNOLO CARDOSO (SP 38019)
Comarca: Salvador

Ordem: 160
Processo: 8182551-85.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
ROBERTA LUISE CARRILHO BITTENCOURT PACHECO
Advogado(s): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (BA 17023)
ADRIANO PINTO MIRES (BA 49788)
Comarca: Salvador

Ordem: 161
Processo: 8020591-62.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MARIO YOSHIAKI HOCAMA
HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
Advogado(s): CARLA DE JESUS DA GUARDA (BA 35460)
MOACIR BORRI NETO (BA 37900)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
Comarca: Salvador

Ordem: 162
Processo: 0533883-38.2015.8.05.0001 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: JUIZ DE DIREITO DA 6ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): GABRIEL MIRANDA GALLO (BA 45796)
LUDGERO DA SILVA ALMEIDA (BA 9029)
Comarca: Salvador

Ordem: 163
Processo: 8058979-27.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: JOVA CARDOSO BOMFIM
APARECIDO PEREIRA PATRICIO

Advogado(s): LARA LETYCIA BEZERRA DE OLIVEIRA (BA 68106)
LUAN ZANARDY SILVA MORAIS (BA 70737)
BRUNO MEDEIROS DURAO (RJ 15212)
YURI ELIAS ALBERTINO (RJ 26254)
Comarca: Salvador

Ordem: 164
Processo: 8124243-27.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
EDICLEIDI COSTA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA 15462)
MARINA NABUCO ARAUJO DE OLIVEIRA (BA 60954)
Comarca: Salvador

Ordem: 165
Processo: 8130498-35.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: IRANILTON SILVA NOGUEIRA
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
Advogado(s): ISAAC SOARES MOREIRA (BA 44281)
LUCAS COSTA DA SILVA (BA 41700)
NATALIA SANTOS GARCIA (BA 62684)
ANTONIO CARLOS GONZALEZ CORREIA (BA 23359)
LEIDIANE CARVALHO FRAGA MAGALHAES (BA 31082)
Comarca: Salvador

Ordem: 166
Processo: 8000182-89.2025.8.05.0119 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
VIVALDO DE SOUZA RAMOS
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
CAROLINE DA SILVA HAGE (BA 41922)
JOAO PAULO SANTANA SILVA (BA 25158)
Comarca: Salvador

Ordem: 167
Processo: 8033837-23.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: CENTRO ODONTOLOGICO VAMOS SORRIR BAHIA LTDA
LAZARO SOUZA DE AZEVEDO
Advogado(s): LUCIANA VELLOSO VIANNA BITTENCOURT (BA 28087)
Comarca: Salvador

Ordem: 168
Processo: 8101671-09.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MARCIO PEREIRA DE SOUZA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CREDITAS AUTO III
Advogado(s): THIAGO GALVAO PEDREIRA (BA 26816)
SERGIO SCHULZE (BA 42597)
Comarca: Salvador

Ordem: 169
Processo: 8020044-55.2022.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: RONALDO BOTELHO GOMES
RONALDO BOTELHO GOMES
Advogado(s): IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (BA 14534)
RONALDO BOTELHO GOMES (BA 47129)
IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (BA 14534)
RONALDO BOTELHO GOMES (BA 47129)
Comarca: Salvador

Ordem: 170

Processo: 8004212-20.2024.8.05.0244 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: REGIANE VIEIRA GIMENES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): MABIANNE GUIRRA PIMENTEL (BA 57387)
Comarca: Salvador

Ordem: 171
Processo: 8033783-55.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: LEONIDAS GEORGE DE SOUZA MIRANDA
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
Advogado(s): LUIG ALMEIDA MOTA (RJ 18348)
Comarca: Salvador

Ordem: 172
Processo: 8003985-33.2024.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ANTONIO SEVERIANO DA SILVA
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
Advogado(s): ROSIMARA JANAINA LOPES DE AZEVEDO (BA 86679)
RUBNERIO ARAUJO FERREIRA (BA 40996)
CIRO SILVA DE SOUSA (BA 37965)
DEUSDEDITE GOMES ARAUJO (BA 19982)
Comarca: Salvador

Ordem: 173
Processo: 8000752-71.2021.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
GRAZIELE SANTOS SANTANA DA SILVA
Advogado(s): MARCELO SALLES DE MENDONCA (BA 17476)
PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (BA 28568)
RAFAEL MARTINEZ VEIGA (BA 24637)
EMILIO ALVES DE SOUZA (BA 19637)
Comarca: Salvador

Ordem: 174
Processo: 8008930-81.2023.8.05.0022 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
BRENO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
Comarca: Salvador

Ordem: 175
Processo: 0503072-85.2018.8.05.0229 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ARISTIDES FELIX DOS SANTOS
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (BA 18228)
AQUILES DAS MERCES BARROSO (BA 21224)
GIZELI DA SILVA BRAGA (BA 33647)
JOSE REIS FILHO (BA 14583)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
MARIANA DE SOUZA ANDRADE (SP 31087)
ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (BA 18228)
AQUILES DAS MERCES BARROSO (BA 21224)
GIZELI DA SILVA BRAGA (BA 33647)
JOSE REIS FILHO (BA 14583)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
MARIANA DE SOUZA ANDRADE (SP 31087)
Comarca: Salvador

Ordem: 176
Processo: 8009610-95.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ICATU SEGUROS S/A
VALDECY GUIMARAES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (PE 23289)
GUSTAVO PINHO DE FIGUEIREDO (RJ 10948)
JACO CARLOS SILVA COELHO (GO 13721)
FLAVIANE FARIAS DE CARVALHO (BA 55997)
GUSTAVO PINHO DE FIGUEIREDO (RJ 10948)
Comarca: Salvador

Ordem: 177
Processo: 8062677-41.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: SARA REBECA DOS SANTOS FERNANDES ALVES
IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO
Advogado(s): KAYO MARTINS DOS SANTOS FREIRE (BA 71846)
DEBORAH REGINA ASSIS DE ALMEIDA (SP 31524)
Comarca: Salvador

Ordem: 178
Processo: 8000388-88.2022.8.05.0255 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE NILO PECANHA
MARGARIDA JESUS DOS SANTOS
Advogado(s): FERNANDO GRISI JUNIOR (BA 19794)
CAROLINE DOS SANTOS SOTER (BA 56281)
Comarca: Salvador

Ordem: 179
Processo: 0000093-49.2013.8.05.0112 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS.CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE ITABERABA
MUNICIPIO DE ITABERABA
Advogado(s): GILMAR ARAUJO RIBEIRO (BA 9475)
LORENA NUNES AGUIAR (BA 30936)
Comarca: Salvador

Ordem: 180
Processo: 8000392-29.2025.8.05.0253 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE TANHACU
EDUARDO NOGUEIRA BRITO
Advogado(s): OTAVIANO CAETANO DE SOUSA JUNIOR (BA 20288)
Comarca: Salvador

Ordem: 181
Processo: 8055108-86.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: LIMA SOUZA CONSTRUTORA, CONSULTORIA EM MINERACAO E AMBIENTAL LTDA
F7 JAQUEIRA MINERACAO SPE S/A
Advogado(s): MATEUS LIMA SOUZA (BA 63878)
ANDRE ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS (BA 18298)
RITA DE CASSIA MORAES ROSA (BA 64563)
Comarca: Salvador

Ordem: 182
Processo: 8114628-76.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ANTONIO BISPO
BANCO PAN S.A.
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA (PE 21714)
MAURICIO NATAL SPILERE (SC 34550)
Comarca: Salvador

Ordem: 183
Processo: 0505022-91.2018.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes:

Advogado(s): PAULO SERGIO RODRIGUES DE SANTANA (BA 22918)
JAMIL MUSSE NETTO (BA 20728)
TAIS BOAVENTURA GIACOMOSI CERQUEIRA (BA 73205)
Comarca: Salvador

Ordem: 184
Processo: 8000239-02.2021.8.05.0264 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: Município de Gongogi
DORALICE VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): VICENTE MIGUEL NIELLA CERQUEIRA (BA 51176)
ALEXANDRE FIGUEIREDO NOIA CORREIA (BA 16252)
Comarca: Salvador

Ordem: 185
Processo: 0504039-29.2018.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
ADAILTON RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s): ROGERIO REIS MONTARGIL (BA 20286)
Comarca: Salvador

Ordem: 186
Processo: 8129321-94.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
OTACILIO GOMES SILVA
Comarca: Salvador

Ordem: 187
Processo: 0107840-18.2004.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
MARIA GILDA DA SILVA
Comarca: Salvador

Ordem: 188
Processo: 8007711-45.2022.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE PAULO AFONSO
JOSE ALBERICO COSTA DE LIMA
Advogado(s): RICARDO OVIDIO DE OLIVEIRA LIMA (BA 38319)
Comarca: Salvador

Ordem: 189
Processo: 0760601-20.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
REINILSON PEREIRA SANTOS
Comarca: Salvador

Ordem: 190
Processo: 8005153-50.2024.8.05.0088 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: VILMA TEREZINHA DA SILVA
MUNICIPIO DE GUANAMBI
Advogado(s): ADRIANA PRADO MARQUES (BA 16243)
ALEXANDRE GABRIEL DUARTE (BA 19410)
EUNADSON DONATO DE BARROS (BA 33993)
RAFAEL BOMFIM COSTA (BA 37187)
ADRIANA PRADO MARQUES (BA 16243)
ALEXANDRE GABRIEL DUARTE (BA 19410)
EUNADSON DONATO DE BARROS (BA 33993)

RAFAEL BOMFIM COSTA (BA 37187)
Comarca: Salvador

Ordem: 191
Processo: 8047358-33.2025.8.05.0000 HABEAS CORPUS CíVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes:

Advogado(s): STEPHANIE SILVA FARIAS DE SA (BA 83514)
Comarca: Salvador

Ordem: 192
Processo: 8026907-84.2025.8.05.0000 PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes:

Advogado(s): GUILHERME DE MOURA LEAL VALVERDE (BA 29243)
ROBERTA SOBRAL VARJAO (BA 21769)
Comarca: Salvador

Ordem: 193
Processo: 8041326-17.2022.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes:

Advogado(s): EDUARDO ROMA DA SILVA (BA 26235)
GERALDO CALASANS DA SILVA JUNIOR (BA 32955)
GABRIEL FONSECA FERREIRA (BA 29480)
Comarca: Salvador

Ordem: 194
Processo: 8049671-35.2023.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
GILSON DA CRUZ DEOLINDO
Advogado(s): LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (BA 27586)
MARCELO SENA SANTOS (BA 30007)
FULVIA KATHERINY DA SILVA SOUZA (BA 49072)
Comarca: Salvador

Ordem: 195
Processo: 8025463-16.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes:

Advogado(s): DANILO DE SOUZA CRUZ (BA 39787)
GABRIEL MEDAUAR SILVA (BA 65522)
PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (BA 29296)
JOSIMARIO DE ALMEIDA SANTOS (BA 40721)
MARVIN VIANA DA SILVA (BA 72712)
Comarca: Salvador

Ordem: 196
Processo: 8079397-51.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: ESTADO DA BAHIA
MANUEL LEONCIO DOS SANTOS NETO
Advogado(s): JOELI MARINHO CARVALHO (BA 44754)
MANUEL LEONCIO DOS SANTOS NETO (BA 53162)
Comarca: Salvador

Ordem: 197
Processo: 8108777-90.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
MARILENE PEREIRA BORBA

Advogado(s): THIAGO PESSOA ROCHA (PE 29650)
MANUELA GONCALVES SEREJO (BA 28648)
TULIO FONSECA BORGES (BA 19248)
Comarca: Salvador

Ordem: 198
Processo: 8025438-03.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: CINTIA MARIA DE CERQUEIRA SOARES
BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
Advogado(s): GILSONEI MOREIRA DE LIMA (BA 61300)
Comarca: Salvador

Ordem: 199
Processo: 8002866-88.2024.8.05.0032 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: CELINA ARAGAO SILVA
BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s): GILSON GOMES DE SOUZA (BA 54217)
ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (BA 18228)
AQUILES DAS MERCES BARROSO (BA 21224)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
Comarca: Salvador

Ordem: 200
Processo: 8028232-94.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: HERVAL ADRIANO ALMEIDA DA SILVA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANA CARLA PEREIRA MOTA (BA 43823)
CARLOS AUGUSTO COSTA PITANGA (BA 12944)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 201
Processo: 8000520-22.2017.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
GARD TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado(s): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (BA 17023)
KILDARE JOSE MARINHO SOARES (SE 2901)
MARIO JORGE CARDOSO DE OLIVEIRA (BA 18089)
JOAO LEANDRO BARBOSA CERQUEIRA (BA 16161)
Comarca: Salvador

Ordem: 202
Processo: 8004165-58.2021.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A.
VILMA MARQUES SILVA
Advogado(s): THIAGO PESSOA ROCHA (PE 29650)
MANOEL FALCONERY RIOS JUNIOR (BA 22722)
Comarca: Salvador

Ordem: 203
Processo: 8075193-30.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
CYBER-MIDIA EMPREENDIMENTOS, ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA
Advogado(s): PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (BA 28568)
CAROLINE SANTOS AMORIM LIMA (BA 81450)
CELSO DE MORAIS (BA 41965)
GABRIELA COSTA LANDULFO (BA 81541)
GABRIELA LIMA DOS SANTOS (BA 55618)
GIULIA RENATA MENDES DOS SANTOS COSTA (BA 72440)
WELLINGTON SILVA DOS SANTOS (BA 39561)

Comarca: Salvador

Ordem: 204
Processo: 8001205-09.2018.8.05.0154 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes:

Advogado(s): FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA (BA 20450)
MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA (BA 33031)
BETANIA NASCIMENTO VASCONCELOS (BA 30602)
Comarca: Salvador

Ordem: 205
Processo: 8068803-75.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: SABEMI SEGURADORA SA
FLORIVANICE DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA (BA 21441)
JULIANO MARTINS MANSUR (RJ 11378)
EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA (BA 21441)
JULIANO MARTINS MANSUR (RJ 11378)
Comarca: Salvador

Ordem: 206
Processo: 8061358-38.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S/A
AGRICOLA FORMOSA LTDA
Advogado(s): ANDRE DE VIVO RODRIGUEZ DRUMON (SP 28554)
ANNE CAROLINE GASQUES SILVA (SP 36438)
FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA (SP 17361)
THOMAS BENES FELSBERG (SP 19383)
AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO (BA 15984)
DANIEL GUIMARAES SILVA ROMAN (BA 19254)
IURI DE CASTRO GOMES (BA 34044)
MYRON DE MOURA MARANHAO (BA 11631)
RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL (BA 21501)
VICTOR BARBOSA DUTRA (BA 50678)
GUILHERME CAPRARA (RS 60105)
Comarca: Salvador

Ordem: 207
Processo: 8006267-47.2022.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes:

Advogado(s): JOAO VITOR SENNA ALVES (BA 75796)
ALBETIZA CARVALHO FERREIRA (BA 65310)
WAGNER VELOSO MARTINS (BA 37160)
Comarca: Salvador

Ordem: 208
Processo: 8150725-12.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): JOSE FERNANDO VIALLE (PR 5965)
PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA (BA 26823)
Comarca: Salvador

Ordem: 209
Processo: 8055771-32.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: ALVACI LUIZ DE OLIVEIRA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)

Comarca: Salvador

Ordem: 210
Processo: 8022432-19.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: JORGE CARLOS BATISTA DE SOUSA
SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL
Advogado(s): ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA (BA 28166)
BIANCA ANDRADE DE ARAUJO (BA 41099)
LEONARDO RODRIGUES PIMENTEL (BA 27067)
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
Comarca: Salvador

Ordem: 211
Processo: 0500285-36.2017.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: JOSE AGAILSON FIGUEREDO SOUZA
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS, SERVIDORES PUBLICOS E PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DA BAHIA LTDA. UNICRED DA BAHIA.
Advogado(s): MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (MG 45028)
Comarca: Salvador

Ordem: 212
Processo: 8002903-52.2023.8.05.0032 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: ESTADO DA BAHIA
ANTONIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): LEONARDO OLIVA LIMA SANTOS (BA 55978)
Comarca: Salvador

Ordem: 213
Processo: 8000166-93.2015.8.05.0117 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: MUNICIPIO DE ITAGIBA
EDITORA POSITIVO LTDA
Advogado(s): DANILO FERNANDO MAGALHAES PEREIRA (BA 24236)
LUIZ CARLOS CALDAS (PR 14731)
Comarca: Salvador

Ordem: 214
Processo: 8042417-74.2024.8.05.0000 AÇÃO RESCISÓRIA
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: MARIA DO ROSARIO VAZ DOS SANTOS
IONE MARIA CAJAZEIRA CAMPOS
Comarca: Salvador

Ordem: 215
Processo: 0000450-37.2013.8.05.0271 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: JOSE GUILHERME SANTANA DE ALMEIDA
JOSE DA SILVA SOUZA
Advogado(s): ISAC MERCES DOS SANTOS (BA 13281)
JOSE GOMES QUADROS FILHO (BA 27208)
Comarca: Salvador

Ordem: 216
Processo: 8000868-61.2024.8.05.0040 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ALISSON DA LAPA ALVES
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (BA 31661)
MARIA LUCILIA GOMES (BA 1095)
BRUNO BRAGA DORNELLES (RS 13348)
Comarca: Salvador

Ordem: 217

Processo: 8000894-40.2022.8.05.0069 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: WAGNER LUIZ ROSSI
GEACIR CELESTINO DAMIANI
Advogado(s): CRISTIANO DE SALLES SANTOS (GO 59078)
GUILHERME SILVA GARCIA (GO 31791)
Comarca: Salvador

Ordem: 218
Processo: 8000123-15.2017.8.05.0109 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: MUNICIPIO DE SANTANOPOLIS
LUCIA SANTANA SOUSA
Advogado(s): JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO (BA 16651)
JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMOES PINHO (BA 19716)
DANIEL VICTOR SANTOS SENA (BA 79723)
GUILHERME MAIA GOMES CERQUEIRA (BA 85472)
Comarca: Salvador

Ordem: 219
Processo: 8000102-88.2024.8.05.0078 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: JASIEL RODRIGUES DE MACEDO
MUNICIPIO DE QUIJINGUE
Advogado(s): LUCIO FLAVIO SA SILVA JUNIOR (BA 45618)
ALLAN OLIVEIRA LIMA (BA 30276)
MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
Comarca: Salvador

Ordem: 220
Processo: 8001657-89.2022.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: DENISE CAIRES MOTA ALCANTARA COUTINHO
MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS
Advogado(s): BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA (BA 29010)
MARCELO BISET PRIATICO OLIVEIRA (BA 21249)
MARCIO BEZERRA PRADO JUNIOR (BA 41070)
MATHEUS BISET PRIATICO MAIA (BA 44636)
MICHELLE VALLEJO COMAR (BA 24729)
BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA (BA 29010)
MARCELO BISET PRIATICO OLIVEIRA (BA 21249)
MARCIO BEZERRA PRADO JUNIOR (BA 41070)
MATHEUS BISET PRIATICO MAIA (BA 44636)
MICHELLE VALLEJO COMAR (BA 24729)
Comarca: Salvador

Ordem: 221
Processo: 8077211-24.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: ISABEL CRISTINA NEVES BATISTA
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Advogado(s): GABRIEL MESSIAS SANTANA DA SILVA (BA 74447)
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
Comarca: Salvador

Ordem: 222
Processo: 8003633-84.2021.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: PEDRO HENRIQUE CARVALHO MACEDO E SILVA
BANCO SAFRA S A
Advogado(s): ARNALDO BASTOS MAGALHAES (BA 31401)
BIANCA FIEL MOREIRA (BA 58591)
MIRIAM VITORIA DE SOUZA SANTOS (BA 63568)
PEDRO HENRIQUE CARVALHO MACEDO E SILVA (BA 57207)
ALDANO ATALIBA DE ALMEIDA CAMARGO FILHO (BA 1048)
VERBENA MOTA CARNEIRO (BA 14357)

Comarca: Salvador

Ordem: 223
Processo: 8082488-18.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: EDMILSON DOS SANTOS
BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s): GABRIEL TERENCIO MARTINS SANTANA (GO 32028)
BRUNO DE ALMEIDA MAIA (BA 18921)
Comarca: Salvador

Ordem: 224
Processo: 8006020-65.2024.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ANA MARIA BISPO SANTOS
Advogado(s): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (MG 10308)
DAFSON XAVIER DOS SANTOS (BA 66277)
VICTOR PEDREIRA DOS SANTOS (BA 66341)
Comarca: Salvador

Ordem: 225
Processo: 8075081-92.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: SERGIO LINS LIMA BRAGA FILHO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANA PATRICIA GOIS DE ASSIS (BA 35582)
MARCUS VINICIUS GUIMARAES EMILIAVACCA (BA 33381)
Comarca: Salvador

Ordem: 226
Processo: 8022889-56.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: RENATO LEONI SANTOS ALVES
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
Advogado(s): FELIPE BULCAO PALMEIRA (BA 26305)
LEONARDO PINHO DE OLIVEIRA VITORIA (BA 25806)
ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (SP 13029)
PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (SP 25675)
Comarca: Salvador

Ordem: 227
Processo: 8017412-50.2024.8.05.0000 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: HUGO SOARES DIAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): GEISE CRISTINA CAMPOS FONSECA (BA 35562)
ITALO MATOS AMORIM (BA 41732)
Comarca: Salvador

Ordem: 228
Processo: 0003973-21.2014.8.05.0110 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA.
SERRA GRANDE BEBIDAS LTDA
Advogado(s): CANDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA (BA 14061)
DANIELA ASSIS PONCIANO (BA 17126)
FLAVIO LAURI BECHER GIL (RS 41063)
LUCAS DI TULLIO GOMES BEZERRA (BA 33112)
QUELI CONTE (RS 55648)
RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (BA 19774)
SAULO ALVES MATOS (BA 26183)
CANDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA (BA 14061)
DANIELA ASSIS PONCIANO (BA 17126)
FLAVIO LAURI BECHER GIL (RS 41063)
LUCAS DI TULLIO GOMES BEZERRA (BA 33112)

QUELI CONTE (RS 55648)
RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (BA 19774)
SAULO ALVES MATOS (BA 26183)
Comarca: Salvador

Ordem: 229
Processo: 8014865-30.2020.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: MARLI DE SANTANA ASSIS
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (BA 18228)
AQUILES DAS MERCES BARROSO (BA 21224)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR (SC 50341)
ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (BA 18228)
AQUILES DAS MERCES BARROSO (BA 21224)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR (SC 50341)
Comarca: Salvador

Ordem: 230
Processo: 0305592-37.2013.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: BANCO BRADESCO SA
BENEDITO ELVIS SILVA FARIAS
Advogado(s): MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (BA 15551)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
JURACI FRANCISCO NOVAIS (BA 38010)
THAMILA SOUSA VILAS BOAS (BA 21674)
Comarca: Salvador

Ordem: 231
Processo: 8007345-81.2019.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
HEDHSON RIALLI SILVA
Advogado(s): ELISANGELA SANTANA CONCEICAO (BA 19269)
FABRICIO NOVAIS SILVA (BA 20570)
LEIDIANE CARVALHO FRAGA MAGALHAES (BA 31082)
ANDREZA RAMOS CARDOSO (BA 82473)
HALAN JAMERSSON BASTOS DE ANDRADE (BA 28824)
Comarca: Salvador

Ordem: 232
Processo: 8000340-19.2023.8.05.0248 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: DAGILZA SIMOES PEREIRA DE JESUS
FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
Advogado(s): DANIELA VITORIA DE ARAUJO DOS SANTOS (BA 74842)
JAIANE DE JESUS MELO (BA 56429)
MARCONE GEORGE DOS SANTOS SILVA (BA 66626)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (MG 1445)
Comarca: Salvador

Ordem: 233
Processo: 8000373-81.2016.8.05.0077 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes:

Advogado(s): LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA (BA 28640)
Comarca: Salvador

Ordem: 234
Processo: 8056969-44.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: RAFAEL DE SOUSA SANTOS

ZANELLA HOLDING LTDA
Advogado(s): JAIME GUIMARAES LOPES JUNIOR (BA 35934)
INDIANARA QUERUBIN (RS 11953)
Comarca: Salvador

Ordem: 235
Processo: 8021230-73.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: FRANCISCO VIEIRA CAMPOS NETO
MUNICIPIO DE SAO GONCALO DOS CAMPOS
Advogado(s): LAIUS BIANCHINI DE MELLO (BA 31378)
VANDILSON PEREIRA COSTA (BA 13481)
Comarca: Salvador

Ordem: 236
Processo: 8010657-73.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes:

Advogado(s): RAFAEL FIUZA ALMEIDA (BA 23390)
Comarca: Salvador

Ordem: 237
Processo: 8006165-50.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
JURANDIR DIAS DE JESUS
Advogado(s): ANNE GABRIELLE ALVES MOTA (BA 34896)
LAIS PINTO FERREIRA (BA 15186)
ANNE GABRIELLE ALVES MOTA (BA 34896)
LAIS PINTO FERREIRA (BA 15186)
Comarca: Salvador

Ordem: 238
Processo: 8041290-67.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: BRADESCO SAUDE S/A
CELSO DAVID ANTUNES
Advogado(s): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (BA 25419)
CELSO DAVID ANTUNES (BA 1141)
TATIANA FONSECA MACEDO (BA 41406)
Comarca: Salvador

Ordem: 239
Processo: 8037215-79.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: INTEGRA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
HADASSA VITORIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ERICO CABOCLO DE MACEDO (AM 7685)
MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (BA 84268)
Comarca: Salvador

Ordem: 240
Processo: 8000345-04.2025.8.05.9000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
DELMIRA COSTA PORTO
Advogado(s): JULIANA ARCANJO DOS SANTOS (SP 38395)
RAPHAELLA ARANTES ARIMURA (SP 36187)
Comarca: Salvador

Ordem: 241
Processo: 0003190-91.2014.8.05.0154 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: HIDRONORTE POCOS ARTESIANOS LTDA
ADECO AGROPECUARIA BRASIL LTDA

Advogado(s): VITAL ANDRADE DE MIRANDA JUNIOR (TO 5848)
CESAR LUCENA BORGES (BA 35046)
Comarca: Salvador

Ordem: 242
Processo: 8000001-14.2022.8.05.0016 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: BANCO BRADESCO S.A.
AGUINELO JOSE DE MORAIS
Advogado(s): PERPETUA LEAL IVO VALADAO (BA 10872)
BABYMYRLA GOMES DE OLIVEIRA (BA 24752)
JOSE ROBSON DA SILVA (BA 54797)
Comarca: Salvador

Ordem: 243
Processo: 8162980-94.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: DINAURIA MARQUES DA SILVA BARBOSA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): CELSO RICARDO ASSUNCAO TOLEDO (BA 33411)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 244
Processo: 8000051-08.2023.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
BERLUCIA COSTA MACEDO
Advogado(s): RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
EDUARDO OLIVEIRA DA COSTA (BA 44909)
Comarca: Salvador

Ordem: 245
Processo: 0093666-28.2009.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
Aqueca Comercio e Assistencia Tecnica Ltda
Comarca: Salvador

Ordem: 246
Processo: 0070523-15.2006.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: ESTADO DA BAHIA
TRANSNINO TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 247
Processo: 8046747-19.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: EDUARDO LIMA BACILIERI DE OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): DANIEL MOITINHO LEAL (BA 20893)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (BA 25254)
Comarca: Salvador

Ordem: 248
Processo: 8012291-89.2022.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: CLAUDIONOR VIEIRA BISPO
MANOEL MESSIAS GONCALVES
Advogado(s): ANGELA DE CARVALHO SCARMAGNAN (BA 10479)
Comarca: Salvador

Ordem: 249
Processo: 8000141-05.2020.8.05.0053 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: JUCILENE GONCALVES DA SILVA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): MUCIO SALLES RIBEIRO NETO (BA 12338)
LUCIA MARIA ATHAYDE (BA 7612)
SYLVIO GARCEZ JUNIOR (BA 7510)
Comarca: Salvador

Ordem: 250
Processo: 8001680-77.2020.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes:

Advogado(s): HYAGO VINICCIUS SOARES CAVALCANTI (PE 39856)
Comarca: Salvador

Ordem: 251
Processo: 8007768-85.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes:

Advogado(s): GUILHERME DE MOURA LEAL VALVERDE (BA 29243)
PAULO SERGIO KALIL SILVA (BA 34768)
FERNANDA FREIRE DA SILVA CERQUEIRA (BA 62169)
ROBERTA SOBRAL VARJAO (BA 21769)
Comarca: Salvador

Ordem: 252
Processo: 8076511-48.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes:

Advogado(s): DEBORA CRISTINA BISPO DOS SANTOS (BA 20197)
Comarca: Salvador

Ordem: 253
Processo: 8055650-07.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes:

Advogado(s): LUIS ALBERTO SANTOS SIMOES (BA 23646)
MARCIO LUIZ CARDOSO FERNANDES (BA 30889)
Comarca: Salvador

Ordem: 254
Processo: 8007113-77.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: MARCELO DOS SANTOS
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JACKSON DA SILVA WAGNER (PR 79916)
Comarca: Salvador

Ordem: 255
Processo: 8107973-54.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: SILVIA MARIA GOUVEA
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Advogado(s): ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 256
Processo: 0500737-10.2016.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: ALLIANZ SEGUROS S/A
CONDOMINIO ARBORIS PRACAS RESIDENCIAIS I
Advogado(s): JURANDY SOARES DE MORAES NETO (PE 27851)

RUBEM PEREIRA DE SOUSA (BA 39145)
SARA LOPES DA SILVA (BA 22410)
Comarca: Salvador

Ordem: 257
Processo: 0185988-04.2008.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: MARCIA RAQUEL CARVALHAL GONZALEZ
RAQUEL GONZALEZ CARVALHAL
Advogado(s): ILANA KATIA VIEIRA CAMPOS (BA 9247)
DANIEL GARZEDIN ALMEIDA (BA 34032)
DANIEL GARZEDIN ALMEIDA (BA 34032)
Comarca: Salvador

Ordem: 258
Processo: 8062365-02.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: VALDEILSON VIEIRA ALVES
MUNICIPIO DE PAULO AFONSO
Advogado(s): ILKA MOREIRA DE OLIVEIRA (BA 40099)
THIAGO MORAIS DUARTE MIRANDA (BA 39582)
KILDARE JOSE MARINHO SOARES (SE 2901)
Comarca: Salvador

Ordem: 259
Processo: 8009196-54.2024.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes:

Advogado(s): MARIA DA SAUDE DE BRITO BOMFIM (BA 19337)
MARINEZ RODRIGUES MACEDO (BA 36193)
REGINA MARIA FACCA (SC 3246)
MARIA DA SAUDE DE BRITO BOMFIM (BA 19337)
MARINEZ RODRIGUES MACEDO (BA 36193)
REGINA MARIA FACCA (SC 3246)
Comarca: Salvador

Ordem: 260
Processo: 8178452-72.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: ELISANDRA CORDEIRO DOS SANTOS
BANCO BMG SA
Advogado(s): HELDER DE JESUS DE BRITTO (BA 76557)
EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (MG 10308)
FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (PE 32766)
RODRIGO SCOPEL (RS 40004)
Comarca: Salvador

Ordem: 261
Processo: 8179504-06.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
GETULIO BEZERRA DE ARAUJO JUNIOR
Advogado(s): THIAGO PESSOA ROCHA (PE 29650)
DANIEL SILVA MOURA (BA 70325)
HALPH DINIZ PENTEADO (BA 61914)
Comarca: Salvador

Ordem: 262
Processo: 8002852-64.2024.8.05.0110 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: BRADESCO SAUDE S/A
KAIQUE LOPES PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (BA 25419)
EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA (BA 30803)
Comarca: Salvador

Ordem: 263
Processo: 8026290-27.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: ENEUZA MARIA DA CONCEICAO
ANTONIO SANTOS BRITO
Advogado(s): BRENNO BARROS SARAIVA (GO 47690)
MARIA DO SOCORRO SOBRAL SANTOS (BA 99)
PAULO PATRICIO SOBRAL SANTOS (BA 19933)
Comarca: Salvador

Ordem: 264
Processo: 8008132-35.2022.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: MUNICIPIO DE PAULO AFONSO
ANILSON AMORIM DE BARROS
Comarca: Salvador

Ordem: 265
Processo: 8001107-75.2015.8.05.0074 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: MUNICIPIO DE DIAS DAVILA
M.L.C. TAVARES COMERCIO E SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL
Advogado(s): WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA (BA 23597)
Comarca: Salvador

Ordem: 266
Processo: 8067817-63.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: JANDIRA DO CARMO DE JESUS
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): JASSILANDRO NUNES DA COSTA SANTOS JUNIOR (BA 50828)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
Comarca: Salvador

Ordem: 267
Processo: 0002640-16.2012.8.05.0074 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: MUNICIPIO DE DIAS DAVILA
MG BARRETO AGROINDUSTRIA LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 268
Processo: 8001018-23.2019.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: WANGLEY OLIVEIRA CAMPOS
DENILZA FARIAS TAVARES
Advogado(s): ASCLEPIADES DOS SANTOS RAMOS (BA 3322)
CESAR VINICIUS NOGUEIRA LINO (BA 21412)
RICARDO TEIXEIRA MACHADO (BA 16476)
VINICIUS MISAEL PORTELA (BA 12612)
Comarca: Salvador

Ordem: 269
Processo: 8025308-13.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: EUNICE SOUZA DA SILVA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 270
Processo: 8044762-76.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: BRADESCO SAUDE S/A
COCBA - CONSULTORIOS OFTALMOLOGICOS CREDENCIADOS DA BAHIA SOCIEDADE SIMPLES

Advogado(s): PAULO EDUARDO PRADO (BA 33407)
Comarca: Salvador

Ordem: 271
Processo: 8052076-73.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: VINICIUS CARRERA SOUZA
JOSE CARRERA FERNANDEZ
Advogado(s): DEBORA FERNANDES PECANHA MARTINS (BA 39872)
CAROLINO SALUSTIANO LOPES (BA 8098)
DANILO SANTOS ROSARIO (BA 60860)
MARIA ESTHER PIRES E SILVA PINEIRO (BA 27720)
MERCEDES DEL CARMEN CARRERA FERNANDEZ LUCCHESI RAMACCIOTTI (BA 47631)
Comarca: Salvador

Ordem: 272
Processo: 8002878-47.2023.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: BANCO BMG SA
JANICE SOARES DANTAS
Advogado(s): SERGIO GONINI BENICIO (BA 60105)
Comarca: Salvador

Ordem: 273
Processo: 8074517-48.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
LUANA PAULA LIMA FELIX
Advogado(s): JULIANA BARRETO CAMPELLO (BA 23841)
LIA MAYNARD FRANK TEIXEIRA (BA 16891)
JESSICA DA SILVA PAIVA (BA 57354)
Comarca: Salvador

Ordem: 274
Processo: 8042911-67.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: CAROLINE OLIVEIRA DE MATOS
BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s): GABRIELA DUARTE DA SILVA (BA 59283)
BRUNO DE ALMEIDA MAIA (BA 18921)
PAULO ROBERTO VIGNA (SP 17347)
Comarca: Salvador

Ordem: 275
Processo: 0502289-15.2017.8.05.0137 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: DENILSON FERREIRA DA CRUZ
CARLOS ROBERTO COSTA
Advogado(s): MATHEUS MONTEIRO QUEIROZ DA ROCHA (BA 37061)
Comarca: Salvador

Ordem: 276
Processo: 8060885-52.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: ALBERTO DURAES
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 277
Processo: 8045683-35.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: PROMEDICA - PROTECAO MEDICA A EMPRESAS S.A.
MANUELA ALVES DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(s): GUSTAVO DA CRUZ RODRIGUES (BA 28911)
DILAZE PATRICIA AMORIM GONCALVES (BA 23645)

Comarca: Salvador

Ordem: 278
Processo: 8041015-21.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: EULINA RIBEIRO COELHO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 279
Processo: 8012834-91.2024.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes:

Advogado(s): MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (BA 15551)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
IAN FELIPE MENEZES SOUZA GRANJA (PE 61107)
Comarca: Salvador

Ordem: 280
Processo: 8023130-91.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes:

Advogado(s): ALIANA ALVES DE SOUZA (BA 12322)
LUCAS SOUZA DA MATTA DOS REIS (BA 55097)
MAURICIO ALVES DE SOUZA MOREIRA (BA 25362)
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
Comarca: Salvador

Ordem: 281
Processo: 8057913-46.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: CONSTRUTORA SIDHARTA LTDA.
FERREIRA COSTA & CIA LTDA
Advogado(s): ANDRE FREIRE SILVA (BA 32129)
SONIA CARDOSO DOREA (BA 3917)
TOMAS MIGUEL MORAES NUNES (BA 30979)
Comarca: Salvador

Ordem: 282
Processo: 8048809-93.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: JOSEFA ILZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): HENRIQUE NASCIMENTO CONCEICAO (BA 70067)
Comarca: Salvador

Ordem: 283
Processo: 8035475-89.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: LEONOR IZAURA MACEDO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): FREDERICO GENTIL BOMFIM (BA 51823)
JOAO DANIEL PASSOS (BA 42216)
Comarca: Salvador

Ordem: 284
Processo: 8041040-34.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: ELIZETE DO ESPIRITO SANTO SANTA BARBARA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 285
Processo: 8057746-29.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Partes: FERREIRA COSTA & CIA LTDA
CONSTRUTORA SIDHARTA LTDA.
Advogado(s): SONIA CARDOSO DOREA (BA 3917)
TOMAS MIGUEL MORAES NUNES (BA 30979)
ANDRE FREIRE SILVA (BA 32129)
PAULA DEDA CATHARINO GORDILHO (BA 44615)
Comarca: Salvador

Ordem: 286
Processo: 8005895-14.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: LCBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): CARLA VIAN PELLIZER SEREA (DF 34621)
ANDRE ALVES ROCHA EVANGELISTA (MG 13391)
CACIRLENE LACERDA VIRGENS (MG 77876)
Comarca: Salvador

Ordem: 287
Processo: 8046169-20.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Advogado(s): ANA CAROLINE ASPERA SOARES (BA 44740)
ANDRE LUIS THOME FERNANDES (BA 71310)
ELIANE DE SOUZA E SILVA (BA 71646)
Comarca: Salvador

Ordem: 288
Processo: 8086843-76.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: TORRES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s): BRUNA CURCI FELIX MARTINS E FREITAS (BA 32759)
Comarca: Salvador

Ordem: 289
Processo: 8014639-83.2024.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
EDNA FARIAS PEREIRA LOPES
Advogado(s): ERICA MEIRELES MOREIRA DE ARAUJO (BA 19687)
GUSTAVO SANTOS CISNE PESSOA (BA 62801)
RAIFFI OLIVEIRA DE SANTANA (BA 60044)
Comarca: Salvador

Ordem: 290
Processo: 8000660-38.2023.8.05.0032 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Advogado(s): BRUNA DAS NEVES SILVA (BA 72305)
Comarca: Salvador

Ordem: 291
Processo: 0000220-50.1994.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD
RADIO CLUBE DE CONQUISTA LTDA - ME
Advogado(s): CELIO CELLI DE OLIVEIRA LIMA (RJ 08351)
CLAUDIO ROBERTO MONTEIRO DE BARROS (RJ 04800)
GESSICA BAHIA CARVALHO MATTOS (BA 25373)
MARIA LUISA CAMINHA RIBEIRO NOVAES (RJ 14852)

MIRIAM MARIA BENZANO COSTA (BA 29784)
WASHINGTON GEORGE RODRIGUES CIRNE (RJ 11578)
CLAUDIO ROBERTO MONTEIRO DE BARROS (RJ 04800)
GESSICA BAHIA CARVALHO MATTOS (BA 25373)
MARIA LUISA CAMINHA RIBEIRO NOVAES (RJ 14852)
MIRIAM MARIA BENZANO COSTA (BA 29784)
WASHINGTON GEORGE RODRIGUES CIRNE (RJ 11578)
Comarca: Salvador

Ordem: 292
Processo: 8091886-91.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Advogado(s): GABRIEL TERENCIO MARTINS SANTANA (GO 32028)
BRUNO HENRIQUE GONCALVES (BA 58276)
PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (RJ 87929)
Comarca: Salvador

Ordem: 293
Processo: 8133842-53.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ALLIANZ SEGUROS S/A
NAEDSON TEIXEIRA SOUZA
Advogado(s): JURANDY SOARES DE MORAES NETO (PE 27851)
THIAGO CAPPI DA CRUZ (BA 46930)
Comarca: Salvador

Ordem: 294
Processo: 8000989-70.2021.8.05.0145 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: THALITA SILVA OLIVEIRA
ELINEIDE DANTAS DA SILVA
Advogado(s): JULIVAL QUINTO DOS SANTOS (BA 34623)
THALITA SILVA OLIVEIRA (BA 66411)
FREDERICO NUNES DOURADO (BA 30567)
THIAGO DE OLIVEIRA MOREIRA (BA 24437)
Comarca: Salvador

Ordem: 295
Processo: 8000909-02.2021.8.05.0018 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ERIDELTON SANTOS DA SILVA
MUNICIPIO DE BURITIRAMA
Advogado(s): ISABELA DA CONCEICAO NASCIMENTO TARGINO (BA 85068)
JARBAS DOS SANTOS BARRETO (BA 45984)
JOEL DE SOUZA NEIVA JUNIOR (BA 21118)
Comarca: Salvador

Ordem: 296
Processo: 8000208-90.2018.8.05.0068 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: DERVAL BARBOSA DE ARRUDA
PAULO MURILO TEIXEIRA
Advogado(s): RENATA ALVES DE OLIVEIRA (BA 34372)
Comarca: Salvador

Ordem: 297
Processo: 8040822-06.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO VOTORANTIM S.A.
NILTON CORREIA BITENCOURT
Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
Comarca: Salvador

Ordem: 298
Processo: 8043508-68.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: FABRICIO DE SANTANA SANTOS
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): MIGUEL MENDES NETO (BA 58392)
ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (SP 94243)
Comarca: Salvador

Ordem: 299
Processo: 8000661-34.2019.8.05.0203 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
IZAEL LEAO SOUZA
Advogado(s): LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (BA 27586)
MARCELO SENA SANTOS (BA 30007)
JOSE ADEMARIO DOS SANTOS JUNIOR (BA 48588)
Comarca: Salvador

Ordem: 300
Processo: 8050994-07.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: JOSE RENATO DE OLIVEIRA
BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado(s): RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR (BA 20950)
ANDRE MEYER PINHEIRO (BA 24923)
EDUARDO FERRAZ PEREZ (BA 4586)
Comarca: Salvador

Ordem: 301
Processo: 8001085-31.2024.8.05.0032 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO SOFISA SA
IBAR NORDESTE LTDA
Advogado(s): MARCELA APARECIDA BELLAMOLI (SP 34906)
WILLIAM CESSA (SP 61042)
Comarca: Salvador

Ordem: 302
Processo: 0500347-18.2017.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
JANILDES NUNES TORRES E CIA LTDA
Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (BA 16780)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 303
Processo: 0570544-11.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
TELMA MARIA SANTOS SILVA
Advogado(s): RODRIGO DE SA QUEIROGA (DF 16625)
ADRIANA SOUZA ABRITTA (BA 23889)
MAURICIO ALMOFREY NOGUEIRA (BA 28573)
Comarca: Salvador

Ordem: 304
Processo: 8142753-54.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
CAIO AUGUSTO NEGRI ROCHA
Advogado(s): NAYANA CRUZ RIBEIRO (PI 4403)
LUIG ALMEIDA MOTA (RJ 18348)
Comarca: Salvador

Ordem: 305
Processo: 0351156-19.2012.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
MARIA DA CONCEICAO LIMA GALLO
Advogado(s): MAURICIO CUNHA DORIA (BA 16541)
RODRIGO DE SA QUEIROGA (DF 16625)
SANDRO PIRES BATISTA (BA 31621)
DANIEL DE ARAUJO GALLO (BA 28099)
FELIPE BARROCO FONTES CUNHA (BA 28274)
NATALIA SERVA BOTELHO (BA 51589)
Comarca: Salvador

Ordem: 306
Processo: 8000196-10.2020.8.05.0229 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BRADESCO SEGUROS S/A
GIVALDA DE FREITAS FERRO SANTOS
Advogado(s): ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (SP 13029)
PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (SP 25675)
FELIPE BULCAO PALMEIRA (BA 26305)
LEONARDO PINHO DE OLIVEIRA VITORIA (BA 25806)
Comarca: Salvador

Ordem: 307
Processo: 8006691-05.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: IU SEGUROS S.A.
DOMINGOS CASTRO DOS SANTOS
Advogado(s): ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (SP 13029)
CAIO DRUSO DE CASTRO PENALVA VITA (BA 14133)
PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (SP 25675)
FABIO SOARES PEREIRA (BA 46722)
LUIZ VIANA QUEIROZ (BA 8487)
MAURICIO OLIVEIRA CAMPOS (BA 22263)
Comarca: Salvador

Ordem: 308
Processo: 8028707-50.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Advogado(s): ERMIRO FERREIRA NETO (BA 28296)
DEBORA DE OLIVEIRA COUTINHO (CE 27494)
GABRIELA CAPOBIANCO PALHARES (SP 41116)
LUCAS DA SILVA BETTIM (SP 44932)
MATEUS STEFANI BENITES (SP 40694)
RAFAEL RODRIGUES LUZZIN (SP 46730)
RENAN LUCAS DUTRA URBAN (SP 32312)
Comarca: Salvador

Ordem: 309
Processo: 8184820-34.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: RONALD DE JESUS VALENTE
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
Advogado(s): ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
THIAGO DA SILVA MEIRELES (BA 37901)
ELISANGELA DE QUEIROZ FERNANDES BRITO (BA 15764)
Comarca: Salvador

Ordem: 310
Processo: 8084830-70.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO

Partes: CALEB BARBOSA
BAHIA TANKERS AGENCIA MARITIMA LTDA - EPP
Advogado(s): SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA (BA 25397)
LUIZ FERNANDO MARQUES BRAGA DE YPARRAGUIRRE (RJ 56358)
NILDES EMBIRUCU MAGALHAES (BA 13154)
RODRIGO BORGES COSTA PEREIRA (RJ 11520)
Comarca: Salvador

Ordem: 311
Processo: 0517266-95.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MARCOS FLAVIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
TIENGO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): MATEUS RAGAZZO PASTORI VANTINI (SP 42499)
MATEUS RAGAZZO PASTORI VANTINI (SP 42499)
Comarca: Salvador

Ordem: 312
Processo: 8003115-55.2023.8.05.0038 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE MASCOTE
ARLENE TRINDADE NASCIMENTO
Advogado(s): NELSON CARLOS MORENO FREITAS (BA 916)
Comarca: Salvador

Ordem: 313
Processo: 0502620-48.2018.8.05.0141 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MADALENA MARINHO DOS SANTOS
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): HELDER DE SOUZA MATOS (BA 37019)
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (PE 22265)
RAFAEL SOUZA COUTINHO (BA 78747)
HELDER DE SOUZA MATOS (BA 37019)
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (PE 22265)
RAFAEL SOUZA COUTINHO (BA 78747)
Comarca: Salvador

Ordem: 314
Processo: 8001660-44.2022.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO PAN S.A.
RENAN ANDRADE DOS REIS DA SILVA
Advogado(s): JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS (CE 30348)
MARIA EUGENIA DE AQUINO SANTOS (SE 11095)
Comarca: Salvador

Ordem: 315
Processo: 8075717-87.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: OSVALDO MARTINS DOS SANTOS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JOAO PAULO CARDOSO MARTINS (BA 55009)
Comarca: Salvador

Ordem: 316
Processo: 8000171-13.2018.8.05.0020 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA
LEANDRO SILVA RIBEIRO
Advogado(s): DIOGO ANDRADE SANTANA (BA 27369)
NAJARA VIANA OLIVEIRA (BA 40441)
KINDVALL BIAO SANTOS (BA 31639)
ROSANA MARCIA TINOCO LEITE (BA 30149)
Comarca: Salvador

Ordem: 317
Processo: 8002669-04.2023.8.05.0248 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MARIA SONIA NERI RAMOS
MUNICIPIO DE SERRINHA
Advogado(s): HEUSA REGIA DE ARAUJO SILVA (BA 688)
ROBERTO PIMENTEL GUIMARAES (BA 47385)
Comarca: Salvador

Ordem: 318
Processo: 8044517-65.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: CONCESSIONARIA LITORAL NORTE S/A - CLN
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): BERNARDO SILVA DE LIMA (BA 25458)
JOAO VITOR SANTOS CUNHA (BA 61220)
LUIZ CARLOS DE SEIXAS OLIVEIRA FILHO (BA 31121)
RAFAEL SANTOS ALEXANDRIA DE OLIVEIRA (BA 18676)
Comarca: Salvador

Ordem: 319
Processo: 8015001-97.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
BANCO AGIPLAN S.A.
Advogado(s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)
Comarca: Salvador

Ordem: 320
Processo: 8051290-29.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
LUCIANA CORBACHO NUNES
Advogado(s): MARINA NABUCO ARAUJO DE OLIVEIRA (BA 60954)
Comarca: Salvador

Ordem: 321
Processo: 8030949-79.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: LEANDRO DA SILVA
SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A.
Advogado(s): EDUARDO AZEVEDO SERGIO (BA 47559)
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (BA 44457)
Comarca: Salvador

Ordem: 322
Processo: 8129391-19.2021.8.05.0001 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: JUIZ DE DIREITO 5ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR
MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s): EDUARDA BASTOS SOUZA (BA 65548)
Comarca: Salvador

Ordem: 323
Processo: 8015308-51.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: DIVANERE BATISTA COUTINHO
CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): BRUNO CONI ROCHA SANTOS (BA 45746)
KARINNE ALVES DE LUCENA DUARTE (PE 36701)
THACIO FORTUNATO MOREIRA (BA 31971)
Comarca: Salvador

Ordem: 324
Processo: 8007783-15.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO

Partes: CLEIDE FERREIRA LIMA
CESAR VINICIUS CORDEIRO MENEZES
Advogado(s): GUILHERME TONIAZZO RUAS (RS 83088)
CESAR VINICIUS CORDEIRO MENEZES (BA 80330)
MARCIO VINICIUS SANTOS NEVES (BA 54545)
Comarca: Salvador

Ordem: 325
Processo: 8028033-45.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Advogado(s): JOSINALDO LEAL DE OLIVEIRA (BA 21514)
MERCIA PORTUGAL LOBO (BA 34965)
SAMANTHA VIDERO CALDAS DA SILVA (BA 27261)
JOSINALDO LEAL DE OLIVEIRA (BA 21514)
MERCIA PORTUGAL LOBO (BA 34965)
SAMANTHA VIDERO CALDAS DA SILVA (BA 27261)
Comarca: Salvador

Ordem: 326
Processo: 8019365-80.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: IVAN MATEUS FARIAS DE SANTANA
ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
Advogado(s): VICTOR MIGUEL CARVALHO SANCHES (BA 43668)
CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (SP 35759)
PAULO EDUARDO PRADO (BA 33407)
PETERSON DOS SANTOS (SP 33635)
Comarca: Salvador

Ordem: 327
Processo: 8044895-21.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: JHSF SALVADOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA.
ANTONIO MARQUES DA HORA FILHO
Advogado(s): BRUNO DE ALMEIDA MAIA (BA 18921)
FLORISVALDO PASQUINHA DE MATOS FILHO (BA 26930)
Comarca: Salvador

Ordem: 328
Processo: 8045459-97.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: THIAGO ROCHA BORTOLOZZO
JAIRO DOLABELA DA SILVA
Advogado(s): ISAIAS GRASEL ROSMAN (RS 44718)
FABIO PICCOLI (BA 61777)
Comarca: Salvador

Ordem: 329
Processo: 8049896-84.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: AUREA MARIA FERREIRA LIGER
DARLENE DE JESUS SANTOS
Advogado(s): BRUNO MACEDO DE SOUZA (BA 29527)
Comarca: Salvador

Ordem: 330
Processo: 0539257-35.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: LINA CIRENIA DOS REIS ARGOLO
BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s): THALES QUEIROZ DA ANUNCIACAO (BA 32876)
SERGIO GONINI BENICIO (BA 60105)
Comarca: Salvador

Ordem: 331
Processo: 8050905-81.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ROMILDO JOAQUIM DOS SANTOS
GIDEAN JAIME DOS SANTOS
Advogado(s): ROBEILTON SOUZA DA SILVA (SP 44306)
SIDNEIA DE ALMEIDA SANTANA (BA 70144)
RAFAEL NASCIMENTO PRADO (BA 31537)
Comarca: Salvador

Ordem: 332
Processo: 8009525-08.2020.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MARIA AUXILIADORA SANTOS DE SALES
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): BARBARA MUNIZ SILVA GUIMARAES (BA 42086)
GLEDSIANNY MAXIMO DE OLIVEIRA (BA 38879)
FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS (RJ 14481)
Comarca: Salvador

Ordem: 333
Processo: 8052226-54.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: RR ARQUITETURA CONSTRUCOES E REFORMA LTDA - ME
EUVALDO JOSE DOS REIS COSTA
Advogado(s): GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA (BA 16283)
JOSE MAIA COSTA NETO (BA 20726)
Comarca: Salvador

Ordem: 334
Processo: 8052788-63.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ESTADO DA BAHIA
ELIENE LOPES DA ROCHA
Comarca: Salvador

Ordem: 335
Processo: 8050933-49.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: JANAINA SILVA DE AZEVEDO
INDUSTRIA DE MOVEIS BECHARA NASSAR LTDA
Advogado(s): CLAYTON ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR (BA 825)
FELIPE CAMPOS ANDRADE (SP 46712)
ISABELLA MARIA CANDOLO BIROLLI DOS SANTOS (SP 21956)
LUIZ FELIPE MENEGUINI (SP 42844)
RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP 40007)
SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE (SP 10159)
Comarca: Salvador

Ordem: 336
Processo: 0001610-58.2006.8.05.0137 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE OUROLANDIA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS MOREIRA LIMA LTDA
Advogado(s): ROSSINI BARRETO COCENTINO FILHO (BA 44768)
LUCAS DANTAS MARTINS DOS SANTOS (BA 25866)
LUIZ EDUARDO LIMA DOS SANTOS (BA 6208)
RUBEM FERREIRA GOMES (BA 13876)
Comarca: Salvador

Ordem: 337
Processo: 8051163-91.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: JOAO DE GOIS MOURA
BANCO PAN S.A.

Advogado(s): ADALBERTO SANTOS BINA (BA 29322)
RUANE FILGUEIRAS BARBOSA (BA 38744)
Comarca: Salvador

Ordem: 338
Processo: 8049173-65.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
R S DA C JUNIOR PUBLICIDADE
Advogado(s): RICARDO NEGRAO (SP 13872)
RENAN LEMOS VILLELA (RS 52572)
Comarca: Salvador

Ordem: 339
Processo: 8053001-69.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: NEIDE DA PAIXAO SALOMAO MARTINS
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s): ALAN SANTOS DUMAS (BA 61226)
ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (SP 23775)
Comarca: Salvador

Ordem: 340
Processo: 8053035-44.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: LUCAS SILVA SANTANA
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): LUI PETERSON MIRANDA DE SOUSA (MG 21373)
FABIO FRASATO CAIRES (BA 28478)
Comarca: Salvador

Ordem: 341
Processo: 8050061-34.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CAMILLA ISABELA SANTOS RAMOS
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Advogado(s): ESTHER BUZATO MARQUES (SP 39623)
MARIANA MURARI (SP 46430)
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
Comarca: Salvador

Ordem: 342
Processo: 8052201-41.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: DIRCEU LIBERATO JUNIOR
ADRIANO CHECCHETTO
Advogado(s): MURILO ALMEIDA SABINO (SP 31806)
CAROLINE CALIMAN CATELAN (BA 76839)
NELSON ALVES BARBOSA (BA 76851)
THIAGO DA SILVA FIGUEIREDO (BA 81688)
Comarca: Salvador

Ordem: 343
Processo: 8017146-36.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: GIRO COMERCIO ALIMENTICIO LTDA - EPP
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s): RODRIGO ALVES SANTOS ALFANO (BA 33934)
NEY JOSE CAMPOS (MG 44243)
Comarca: Salvador

Ordem: 344
Processo: 0520900-36.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: PALLINA GELATERIA LTDA - ME
Superintendente de Administração Tributária do Estado da Bahia

Advogado(s): LEONARDO MENDES CRUZ (BA 25711)
LEONARDO NUNEZ CAMPOS (BA 30972)
Comarca: Salvador

Ordem: 345
Processo: 8001736-84.2022.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: SP-01 - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SPE
ANA MARIA DE MELO
Advogado(s): AIRES VIGO (SP 84934)
JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES (BA 11332)
RAMON EDSON CARNEIRO DOS SANTOS (BA 41222)
RICARDO FERREIRA VIGO (SP 37553)
YANNE LOPES VIEIRA (BA 44494)
Comarca: Salvador

Ordem: 346
Processo: 8044578-88.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ZULMIRA DOS SANTOS
Advogado(s): GLAUCO GOMES MADUREIRA (SP 18848)
HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (SP 22138)
ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
Comarca: Salvador

Ordem: 347
Processo: 8000502-08.2024.8.05.0271 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
MARIA ISABEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
LEONARDO DE QUEIROZ BARBALHO (BA 46459)
STENIO DA SILVA RIOS (BA 38883)
Comarca: Salvador

Ordem: 348
Processo: 0503093-56.2015.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
ASTOR ARAUJO SILVEIRA
Advogado(s): BARBARA BRANDAO SEPULVEDA (BA 22968)
ELIA MARIA ESTRELA PIMENTEL (BA 45498)
LORENA BISPO DE MATOS (BA 23584)
Comarca: Salvador

Ordem: 349
Processo: 8002272-05.2023.8.05.0228 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE SANTO AMARO
CLAUDIA BARRETO DOS SANTOS SATURNINO
Advogado(s): IAN MATHEUS RIBEIRO DE ALMEIDA (BA 62849)
NELSON ARAUJO DA SILVA (BA 63197)
Comarca: Salvador

Ordem: 350
Processo: 8000373-19.2020.8.05.0020 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESMALTEC S/A
ELVANDE VIANA GOMES
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (BA 17766)
ANDRE LUIS PEIXOTO MOREIRA (BA 43085)
NAJARA VIANA OLIVEIRA (BA 40441)
VINICIUS ANDRADE DE BENEDICTIS (BA 40429)
Comarca: Salvador

Ordem: 351
Processo: 8143917-20.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
CAROLINA SANTOS DOS SANTOS
Advogado(s): GABRIELA DE JESUS SILVA SANTOS (BA 52487)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
GABRIELA DE JESUS SILVA SANTOS (BA 52487)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 352
Processo: 0571123-27.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MAGAZINE LUIZA S/A
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (BA 66790)
Comarca: Salvador

Ordem: 353
Processo: 8004420-97.2021.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: EQUILIBRIO COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - EPP
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Advogado(s): RAMON CALDAS BARBOSA (BA 36203)
JOCIMAR ESTALK (SP 24730)
Comarca: Salvador

Ordem: 354
Processo: 8009217-35.2021.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: QUESIA SILVA DOS SANTOS
INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA
Advogado(s): LUMA MOTTA FERNANDES (BA 63377)
RAFAEL DE SOUZA CUNHA (BA 49871)
EMERSON LOPES DOS SANTOS (BA 23763)
Comarca: Salvador

Ordem: 355
Processo: 8059610-68.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
NATALIA NAIARA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE RODRIGUES (BA 53094)
RONEY BATISTA DE MELO (BA 49734)
Comarca: Salvador

Ordem: 356
Processo: 0501951-44.2017.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
MUNICIPIO DE CAMACARI
Advogado(s): JOSE NERES DOS SANTOS (BA 33638)
NUNGI SANTOS E SANTOS (BA 13398)
JOSE NERES DOS SANTOS (BA 33638)
NUNGI SANTOS E SANTOS (BA 13398)
Comarca: Salvador

Ordem: 357
Processo: 8011777-81.2020.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CLAUDIA GONCALVES DA SILVA TEIXEIRA
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): ROGERIO BRITO CAMPOS (BA 28545)
FAGNER ROGERIO DE OLIVEIRA XAVIER RODRIGUES (BA 52754)

RAFAEL FERREIRA DUTRA (BA 39371)
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
Comarca: Salvador

Ordem: 358
Processo: 8003246-29.2023.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO C6 S.A.
IVANILSON SOUZA LEAO
Advogado(s): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (PE 32766)
MATHEUS BEZERRA DE OLIVEIRA (BA 58182)
Comarca: Salvador

Ordem: 359
Processo: 8000055-63.2017.8.05.0239 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: LUIZASEG SEGUROS S.A.
MARIA ANTONIA DOS SANTOS SERAFIM
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
DENISE ELAINE SANTOS DE MEIRELLES (BA 12188)
JOSE MAIA COSTA NETO (BA 20726)
MICHEL GUIMARAES DA SILVA (BA 17318)
ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (SP 33585)
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
DENISE ELAINE SANTOS DE MEIRELLES (BA 12188)
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (MG 10811)
JOSE MAIA COSTA NETO (BA 20726)
MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA (SE 3246)
MICHEL GUIMARAES DA SILVA (BA 17318)
RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (MG 13938)
TIRCIANE SOUZA MACHADO (BA 23896)
Comarca: Salvador

Ordem: 360
Processo: 8002429-32.2023.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CLINICA DENTARIA DE ITABUNA LTDA - ME
GEISIANE ALVES NOVAES
Advogado(s): RODOLPHO LUIZ DE RANGEL MOREIRA RAMOS (SP 31817)
ISIS DEYLA DIAS OLIVEIRA (BA 37519)
Comarca: Salvador

Ordem: 361
Processo: 8050907-85.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CELSO PINHEIRO SILVA
GBA ADMINISTRADORA DE HOTEL LTDA
Advogado(s): GABRIELA DA CONCEICAO DE SOUZA (BA 75609)
MATEUS OLIVEIRA ROCHA (BA 68557)
ANDREA MARIA LYRA MARANHAO (AL 5668)
ARTUR JUCA DANTAS BASTOS (AL 18482)
PEDRO HENRIQUE PEDROSA NOGUEIRA (AL 6406)
Comarca: Salvador

Ordem: 362
Processo: 8175839-16.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MARIA CRISTINA GUIMARAES FROES
BRADESCO SAUDE S/A
Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
LORENA CAMPOS MARTINS (BA 53006)
FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
LORENA CAMPOS MARTINS (BA 53006)
Comarca: Salvador

Ordem: 363

Processo: 8000264-45.2021.8.05.0254 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO FICSA S/A.
JOSE TEIXEIRA BORGES
Advogado(s): CAUE HENRIQUE DE LIMA ALEXANDRINO (PE 49499)
FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (PE 32766)
GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS (PE 35614)
ITALO ANSELMO LOBO DE QUEIROZ (PE 46609)
TAIS SILVA DE FREITAS (PE 41540)
RONEY MARK DE ABREU ALVES CARNEIRO (BA 20200)
Comarca: Salvador

Ordem: 364
Processo: 8125619-48.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ASBAPI-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS
EVERALDO DA SILVA ANDRADE
Advogado(s): DANIEL GUSTAVO DE OLIVEIRA COLNAGO RODRIGUES (SP 30159)
JOAO VITOR CONTI PARRON (SP 42936)
MONIQUE BEVILACQUA PERETTI (SP 42889)
EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA (BA 21441)
Comarca: Salvador

Ordem: 365
Processo: 0535926-79.2014.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(s): ANDRE LUIZ ARAUJO DOS SANTOS FILHO (BA 38401)
CAIO JOSE SENA LEAL COELHO (BA 37306)
CAMILA VELOSO DE ANDRADE VALOIS (BA 36196)
DOUGLAS APARECIDO BARBOSA DE SOUSA (SP 30813)
DOUGLAS CAETANO DA SILVA (SP 31777)
FLAVIA AKEMI INOUE DE OLIVEIRA (SP 32215)
LEONARDO MENDES CRUZ (BA 25711)
RAFAEL SOARES DE OLIVEIRA (BA 30427)
SONIA MARIA CAMPOS DE ALMEIDA (BA 38378)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (BA 42873)
WAGNER BARBOSA DE SOUSA (SP 23700)
DOUGLAS APARECIDO BARBOSA DE SOUSA (SP 30813)
DOUGLAS CAETANO DA SILVA (SP 31777)
FLAVIA AKEMI INOUE DE OLIVEIRA (SP 32215)
GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA (BA 22772)
LAURA FERNANDES NOVAIS (SP 50821)
LEONARDO MENDES CRUZ (BA 25711)
LUCAS CARVALHO MACEDO (SP 51907)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (BA 42873)
WAGNER BARBOSA DE SOUSA (SP 23700)
Comarca: Salvador

Ordem: 366
Processo: 8001578-10.2022.8.05.0248 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JOSE SILVA RAMOS
BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado(s): JULIO CESAR CAVALCANTE OLIVEIRA (BA 35003)
ANDRE MEYER PINHEIRO (BA 24923)
EDUARDO FERRAZ PEREZ (BA 4586)
Comarca: Salvador

Ordem: 367
Processo: 8129158-85.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
ADILSON DA COSTA GARCIA
Advogado(s): ANTONIO JOAO GUSMAO CUNHA (BA 18347)

Comarca: Salvador

Ordem: 368
Processo: 8053524-81.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: LAURENICE CORREIA DOS SANTOS
BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI (PE 28467)
Comarca: Salvador

Ordem: 369
Processo: 8054352-77.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BRADESCO SAUDE S/A
VICENTE MATHEUS CALDAS BARROS AMBROSI
Advogado(s): ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (SP 13029)
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MACHADO (BA 26200)
VICENTE MATHEUS CALDAS BARROS AMBROSI (BA 66488)
Comarca: Salvador

Ordem: 370
Processo: 8003151-18.2024.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
CRISTINA UGIONI FIGUEREDO
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (BA 31661)
MARIA LUCILIA GOMES (BA 1095)
CLAUDIO PORTELA GRAMACHO (BA 13942)
Comarca: Salvador

Ordem: 371
Processo: 8000427-49.2016.8.05.0044 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
Comarca: Salvador

Ordem: 372
Processo: 0006437-92.2006.8.05.0079 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: SUPERMERCADO VOVO AGOSTINHO LTDA - ME
Banco do Nordeste do Brasil SA
Advogado(s): GUTEMBERG JUNIOR VIANA DUARTE (BA 41615)
GUTEMBERG SILVA DUARTE (BA 13484)
ADAUTA VALGUEIRO DINIZ (BA 21117)
GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO (BA 30703)
RODRIGO MAIA SANTOS (BA 25363)
Comarca: Salvador

Ordem: 373
Processo: 8007136-70.2025.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
PAULO CEZAR SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
EMANUEL CARVALHO LIMA (CE 22883)
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
EMANUEL CARVALHO LIMA (CE 22883)
Comarca: Salvador

Ordem: 374
Processo: 8003152-59.2022.8.05.0154 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JOELSON SERAFIM DA SILVA
BOSQUE DOS GIRASSOIS II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Advogado(s): CAROLINA VIEIRA GIOVANUCI (GO 53069)

Comarca: Salvador

Ordem: 375
Processo: 8003570-35.2021.8.05.0088 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO FICSA S/A.
PAULINO DA ROCHA
Advogado(s): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (PE 32766)
BIANCA FAGUNDES BERNARDES (BA 38177)
Comarca: Salvador

Ordem: 376
Processo: 8003198-68.2023.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE CAMACARI
EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIOS LTDA.
Advogado(s): ALAN JONES DE OLIVEIRA SOARES (RS 10828)
ELISA GERMANA ALVES MESSMORE COELHO (SE 2885)
Comarca: Salvador

Ordem: 377
Processo: 0016616-72.1999.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO BRASIL SA
FERNANDO CLAUDIO GUIMARAES MOREIRA
Advogado(s): RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 378
Processo: 8020488-16.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
MAURILIO MIRANDA MAGALHAES
Advogado(s): ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (BA 18228)
AQUILES DAS MERCES BARROSO (BA 21224)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
BRUNO NUNES DA SILVA (BA 45334)
JULIANA LEMOS SANTOS (BA 54654)
Comarca: Salvador

Ordem: 379
Processo: 0502306-25.2015.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE CAMACARI
RONALDO DE SOUZA CUNHA
Advogado(s): SERGIO SOUZA MATOS (BA 15344)
Comarca: Salvador

Ordem: 380
Processo: 8023930-22.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: COOPERATIVA DOS FAZENDEIROS DE CACAU DA BAHIA RESP LTDA EM LIQUIDACAO
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ALBERICE DE OLIVEIRA ANDRADE (BA 4087)
JOLINSON DOS SANTOS ROSARIO (BA 4574)
KESLEY ENZO TEIXEIRA (BA 20316)
MILTON DE ARAUJO SALES FILHO (BA 13785)
Comarca: Salvador

Ordem: 381
Processo: 0002556-13.2014.8.05.0052 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
MUNICIPIO DE CASA NOVA
Advogado(s): PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA (BA 26823)
Comarca: Salvador

Ordem: 382
Processo: 0300342-23.2013.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ZJ MINERACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
BSPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL
Advogado(s): ALEXANDRE SIMOES SILVA (BA 32951)
CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA (BA 7306)
RAFAEL SIMOES SILVA (BA 24302)
DAVID SOMBRA PEIXOTO (BA 39585)
Comarca: Salvador

Ordem: 383
Processo: 8004858-06.2022.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ALESSANDRO BORGES COSTA
MUNICIPIO DE ITABUNA
Advogado(s): JOSE RAIMUNDO DE SOUZA FILHO (BA 80359)
FABIO RIBEIRO MACHADO LISBOA (AL 10529)
CONSTANTINO FRANCISCO DOS SANTOS NETO (BA 40669)
VANESSA LEANDRA MIRANDA DOS SANTOS (BA 84586)
Comarca: Salvador

Ordem: 384
Processo: 8026981-41.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: SAMUEL BULHOES OLIVEIRA
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES (MA 19212)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 385
Processo: 8001058-69.2019.8.05.0114 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: SVEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): CARINA CRISTIANE CANGUCU VIRGENS (BA 17130)
FATIMA REBOUCAS SOUZA CARVALHO (BA 45789)
INDIRA BARBARA MOTA SANTANA LEMOS (BA 42802)
LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (BA 27586)
RICARDO TEIXEIRA DA SILVA PARANHOS (BA 18934)
THIAGO GIUBERTI SUAID (BA 38865)
Comarca: Salvador

Ordem: 386
Processo: 8005817-54.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MARIA DE LOURDES DE BRITO FARIAS FERREIRA
NILTON DE FARIAS FERREIRA
Advogado(s): MARCELO LUIZ SOARES MOREIRA (BA 21780)
AMARILDO DA SILVA BARROS (BA 13027)
Comarca: Salvador

Ordem: 387
Processo: 8145596-21.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ACACIA RIBEIRO SANT ANA
BANCO PAN S.A.
Advogado(s): ANISIO ARAUJO NETO (BA 26864)
SERGIO SCHULZE (BA 42597)
Comarca: Salvador

Ordem: 388
Processo: 0000335-80.2012.8.05.0067 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO

Partes: DANIELA SANTANA COSTA
ARJ TRANSPORTES E CARGAS LTDA - ME
Advogado(s): GARDENIA MARIA DE OLIVEIRA MOURA LIMA (BA 21635)
IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (BA 14534)
MAIANE SALES BORGES BRANDAO (BA 42354)
MATHEUS VINICIUS CORREA CAVALCANTI (BA 55251)
PHILIPPE MACHADO GOMES (BA 49994)
RAIMUNDO BANDEIRA DE ATAIDE (BA 4618)
GARDENIA MARIA DE OLIVEIRA MOURA LIMA (BA 21635)
IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (BA 14534)
MAIANE SALES BORGES BRANDAO (BA 42354)
MATHEUS VINICIUS CORREA CAVALCANTI (BA 55251)
PHILIPPE MACHADO GOMES (BA 49994)
RAIMUNDO BANDEIRA DE ATAIDE (BA 4618)
Comarca: Salvador

Ordem: 389
Processo: 8055716-84.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JOSE EDSON DE PINHO QUEIROZ
LICEU SALESIANO DO SALVADOR
Advogado(s): MARIA VICTORIA RESENDE GOUVEIA DE PINHO (BA 69122)
ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (BA 34902)
DANIEL DE ARAUJO GALLO (BA 28099)
FELIPE BARROCO FONTES CUNHA (BA 28274)
Comarca: Salvador

Ordem: 390
Processo: 8059030-38.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
MARIA DA CONCEICAO SANTA INES DE ALMEIDA
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR (SC 50341)
Comarca: Salvador

Ordem: 391
Processo: 0337597-58.2013.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
COMCOURO TRANSPORTES E COMERCIO DE COUROS LTDA - ME
Advogado(s): MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (BA 15551)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
LUCIO HENRIQUE ANDRADE BRAZIL (BA 23520)
Comarca: Salvador

Ordem: 392
Processo: 0545080-24.2014.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: PEDRO CARLOS FIGUEIREDO PINTO
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): CELSO RICARDO ASSUNCAO TOLEDO (BA 33411)
JAGUAYRA CERQUEIRA DA SILVEIRA (BA 38534)
Comarca: Salvador

Ordem: 393
Processo: 8001978-86.2023.8.05.0119 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CLELIA ARAUJO MARQUES
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ALESANDRA ALVES NASCIMENTO (BA 40288)
RAIZZA WEYLL ABIJAUDE MANSUR GONZAGA (BA 77264)
MARCO ANTONIO ADRY RAMOS (BA 48896)
RUYBERG VALENCA DA SILVA (BA 11300)
Comarca: Salvador

Ordem: 394
Processo: 8039148-90.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: HEITOR MALTEZ DE OLIVEIRA BRANDAO
UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Advogado(s): HELIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR (BA 29375)
LETICIA ROSA DOS SANTOS (BA 81807)
LUBNA SILVA FIGUEREDO (BA 83128)
LUCAS DA CUNHA CARVALHO (BA 39517)
NATALIA FERRAZ PITHON BRITO (BA 54421)
BRENO HENRIQUE HEINE NOVELLI DE OLIVEIRA (BA 29833)
HELDER SILVA DOS SANTOS (BA 25820)
LUIZ ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (BA 69410)
VICTOR MACEDO DOS SANTOS (BA 35731)
Comarca: Salvador

Ordem: 395
Processo: 8000025-58.2025.8.05.0009 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BRUNO ROCHA SANTOS
BANCO PAN S.A.
Advogado(s): GIOVANNA VALENTIM COZZA (SP 41262)
SERGIO SCHULZE (BA 42597)
GIOVANNA VALENTIM COZZA (SP 41262)
SERGIO SCHULZE (BA 42597)
Comarca: Salvador

Ordem: 396
Processo: 8044534-04.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: HOSPITAL DA BAHIA S/A
SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS BA LTDA.
Advogado(s): JORGE NICOLA JUNIOR (SP 29540)
ROBERTO GOMES NOTARI (SP 27338)
TIAGO ARANHA D ALVIA (SP 33573)
NIVALDO COSTA SOUZA JUNIOR (BA 9564)
OSCAR CARNEIRO CALMON BULCAO (BA 9090)
Comarca: Salvador

Ordem: 397
Processo: 8052699-40.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CLINICA SENHOR DO BONFIM LTDA
CLAUDIO HENRIQUE SANTOS DE ARAUJO
Advogado(s): PAULA PEREIRA PIRES (BA 8448)
ADRYZZIA LIMA AMARAL SANTOS (BA 77883)
LEONARDO CRUZ E ARAUJO (BA 28977)
Comarca: Salvador

Ordem: 398
Processo: 0000101-51.1999.8.05.0133 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
IVO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (BA 38316)
Comarca: Salvador

Ordem: 399
Processo: 8057093-90.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: PB ASSISTENCIA MEDICA EU LTDA
MARIVANDA DOS SANTOS
Advogado(s): ALINE MARTINELE DE OLIVEIRA TONHA (BA 21335)
RENAN ANTONIO REIS DA CRUZ (BA 48664)
ITALO ISRAEL SANTANA GUIMARAES (BA 52131)

Comarca: Salvador

Ordem: 400
Processo: 8026676-28.2023.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA
KG2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR (SP 41830)
GUILHERME HENRIQUE SAJO DE OLIVEIRA (SP 45315)
TIAGO LUVISON CARVALHO (SP 20883)
Comarca: Salvador

Ordem: 401
Processo: 8000779-39.2021.8.05.0106 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: LEIZE DE ALMEIDA RIOS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): RODRIGO BARBOSA DO CARMO SENA (BA 54342)
Comarca: Salvador

Ordem: 402
Processo: 8002673-49.2020.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: VALDECI PEREIRA DOS SANTOS LIMA
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s): EVANILDA VIEIRA SILVA ALMEIDA (BA 54740)
MARILIA SOUZA DO NASCIMENTO (BA 55980)
FABRICIO FAGGIANI DIB (SP 25691)
LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (RJ 16043)
Comarca: Salvador

Ordem: 403
Processo: 8006228-40.2021.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: FLORISVALDO LACERDA MACHADO
CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
Advogado(s): DIEGO MARQUES MACEDO DA SILVA (BA 42065)
NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO (SP 28789)
STEPHANIE MUNHOZ MENDONCA (BA 32631)
Comarca: Salvador

Ordem: 404
Processo: 8002750-63.2024.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
FLAVIO GABRIEL ROCHA MATOS MOURA
Advogado(s): ANDRE SILVA ARAUJO (BA 62915)
ADISON SANTANA DE ARAUJO (BA 23003)
VINICIUS MISAEL PORTELA (BA 12612)
Comarca: Salvador

Ordem: 405
Processo: 8000949-14.2023.8.05.0244 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): DANIEL MATHIAS DA SILVA CERQUEIRA (BA 56254)
LUIZ CARLOS SOUZA VASCONCELOS JUNIOR (BA 43462)
Comarca: Salvador

Ordem: 406
Processo: 8001922-48.2024.8.05.0271 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE VALENCA
GILMARA DE JESUS DA SILVA SANTOS
Advogado(s): LUIZ HENRIQUE ALMEIDA CARREGOSA (BA 80480)

Comarca: Salvador

Ordem: 407
Processo: 8007542-31.2022.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO PAN S.A.
MARIA THAIS DE CARVALHO ALVIM
Advogado(s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)
ANA PAULA SANTANA LOURES (BA 54689)
ANANDA FROIS DUARTE (BA 55772)
ELAINE SUNIGA GARRIDO BERTACCO (BA 56719)
Comarca: Salvador

Ordem: 408
Processo: 0754809-90.2014.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE
Advogado(s): CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES FILHO (BA 22199)
Comarca: Salvador

Ordem: 409
Processo: 8049988-96.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ALINE SANTANA VIEIRA
GELSON VIEIRA
Advogado(s): MATHEUS MONTEIRO QUEIROZ DA ROCHA (BA 37061)
Comarca: Salvador

Ordem: 410
Processo: 8013268-39.2022.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MARCUS VINICIUS GONCALVES DE MENEZES
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s): ARANTXA HEINE QUINTAS (BA 63147)
BRUNA SABACK SANTOS GODINHO (BA 55480)
CAROLINA DE SANTANA FERREIRA (BA 61578)
EDUARDO MARQUES DUARTE (BA 81890)
MAIANA GUIMARAES DE SOUSA E SILVA (BA 53438)
IGOR MACEDO FACO (CE 16470)
Comarca: Salvador

Ordem: 411
Processo: 0529737-17.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): IVANDO ANTUNES DA SILVA (BA 72148)
Comarca: Salvador

Ordem: 412
Processo: 8000118-91.2023.8.05.0170 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): BRUNO LEAL MARQUES (BA 68691)
GLENIA SALUM CARDOSO DOURADO (BA 42423)
LORENA MICHELE DIAS (BA 43711)
MARIA ROSANGELA FERNANDES SILVA BARRETO (BA 24556)
NILSON CARDOSO DOURADO (BA 6798)
NILSON SALUM CARDOSO DOURADO (BA 30292)
THIAGO DE OLIVEIRA MOREIRA (BA 24437)
BRUNO LEAL MARQUES (BA 68691)
GLENIA SALUM CARDOSO DOURADO (BA 42423)
LORENA MICHELE DIAS (BA 43711)
MARIA ROSANGELA FERNANDES SILVA BARRETO (BA 24556)

NILSON CARDOSO DOURADO (BA 6798)
NILSON SALUM CARDOSO DOURADO (BA 30292)
THIAGO DE OLIVEIRA MOREIRA (BA 24437)
Comarca: Salvador

Ordem: 413
Processo: 8016145-74.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
ADENILSON MALHEIROS SANTOS SILVA (BA 34111)
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
Comarca: Salvador

Ordem: 414
Processo: 8145519-12.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO BRADESCARD S.A.
ANDREA SILVA SANTOS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
QUEZIA BARBOSA DOS SANTOS (BA 68072)
Comarca: Salvador

Ordem: 415
Processo: 8186210-68.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: VERONICA MOREIRA ALMEIDA
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s): CAIO ROCHA DOS SANTOS (BA 47624)
PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (RJ 87929)
Comarca: Salvador

Ordem: 416
Processo: 8029560-59.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: HANNANE CATHERINE ABBEHUSEN LAURIA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): ERALDO RAMOS TAVARES JUNIOR (BA 21078)
LAURO AUGUSTO PASSOS NOVIS FILHO (BA 20800)
THIAGO RIBEIRO MATOS (BA 56632)
MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (BA 15551)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
Comarca: Salvador

Ordem: 417
Processo: 8123817-15.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: A DE OLIVEIRA SANTOS GAS
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): WEIDE GOMES OLIVEIRA (BA 75068)
TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (CE 7216)
Comarca: Salvador

Ordem: 418
Processo: 8027826-70.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ANDERSON FRANCIS PEREIRA CALDAS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANA MERCIA DOS SANTOS NASCIMENTO (BA 77407)
Comarca: Salvador

Ordem: 419
Processo: 8004158-57.2024.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JOSE TIMBIRA DOS ANJOS DIAS

BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANA CAROLINA SANTANA COSTA (BA 66243)
ELIS MARIA BARBOZA DE MATOS (BA 61782)
RICARDO LOPES GODOY (MG 77167)
Comarca: Salvador

Ordem: 420
Processo: 8171194-11.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
DOLORES GOMES MATTOS
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA (PE 16983)
MARIDALVA MATTOS GUERRA (BA 30382)
Comarca: Salvador

Ordem: 421
Processo: 0554629-24.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: HELIO SERGIO DE SANTANA
CONDOMINIO EDIFICIO ALVES PADILHA
Advogado(s): ANDRE PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA (BA 25539)
RAFAEL ALMEIDA AMORIM (BA 45268)
RODRIGO BARRETO SANTOS SILVA FREIRE (BA 44612)
DIEGO MARQUES MACEDO DA SILVA (BA 42065)
VIVIAN COSTA SOARES (BA 53654)
Comarca: Salvador

Ordem: 422
Processo: 8030167-72.2025.8.05.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ROBSON DE JESUS TEIXEIRA SANTOS
PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS BARRETO SERRA JUNIOR (BA 38717)
Comarca: Salvador

Ordem: 423
Processo: 8107646-41.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: TATIANA MACEDO DE JESUS
ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): ANTONIO CEZAR DE SOUZA MARTINS (BA 34125)
REBECCA JANINE TELES PEREIRA DE MELO (BA 72293)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 424
Processo: 8002013-72.2023.8.05.0078 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA
ANDREA BRITO CEZAR
Comarca: Salvador

Ordem: 425
Processo: 8027951-38.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ANDRE LUIS SANTOS DA SILVA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): FIAMA NAINA PEREIRA DIAS DE QUADROS (BA 47370)
JEOAS NASCIMENTO DOS SANTOS (BA 59013)
Comarca: Salvador

Ordem: 426
Processo: 8001895-34.2023.8.05.0228 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: DANIELE CORREIA BULCAO DE SOUZA PASSOS
MUNICIPIO DE SANTO AMARO

Advogado(s): ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA (BA 66735)
GUSTAVO SANTOS DE SOUSA (BA 72629)
ROBERTO SCHITINI (BA 14081)
ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA (BA 66735)
GUSTAVO SANTOS DE SOUSA (BA 72629)
ROBERTO SCHITINI (BA 14081)
Comarca: Salvador

Ordem: 427
Processo: 8071382-62.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): EDER ADRIANO NEVES DAVID (BA 15325)
CARLA RUBISTELLY ABREU MARQUES DE OLIVEIRA (BA 37471)
Comarca: Salvador

Ordem: 428
Processo: 0106108-31.2006.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ABIA PINHO DA SILVA
MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA
Advogado(s): PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS (BA 12632)
EUGENIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY (BA 13851)
GABRIELA FIALHO DUARTE (BA 23687)
MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (BA 43804)
Comarca: Salvador

Ordem: 429
Processo: 8055030-29.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: VALDES BRITO DE SOUZA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Advogado(s): JOAO CHAGAS REBOUCAS (BA 23775)
SERGIO BENSABATH DE ALMEIDA JUNIOR (BA 34262)
VITOR DOS SANTOS NUNES DE MELO (BA 75105)
JUSSIARA OLIVEIRA DA SILVA (BA 40623)
Comarca: Salvador

Ordem: 430
Processo: 8028826-11.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: GILMAR PEREIRA TIGRE
MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA
Advogado(s): ERACTON SERGIO DE OLIVEIRA MELO (BA 72472)
ERACTON SERGIO PINTO MELO (BA 12837)
MARIA ALICE MIRANDA DE OLIVEIRA MELO (BA 79325)
VERILTON OLIVEIRA SOUZA (BA 48531)
Comarca: Salvador

Ordem: 431
Processo: 8000508-44.2023.8.05.0208 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE REMANSO
RAFAEL CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s): RICARDO PENALVA DE OLIVEIRA (BA 20521)
Comarca: Salvador

Ordem: 432
Processo: 8000200-89.2023.8.05.0084 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JOELMA ROCHA BASTOS BARRETO
MUNICIPIO DE GENTIO DO OURO
Advogado(s): JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA (BA 38864)
Comarca: Salvador

Ordem: 433
Processo: 0800426-44.2012.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
RAIMUNDO NONATO AMARAL
Comarca: Salvador

Ordem: 434
Processo: 8020592-40.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MARILAN NUNES DO NASCIMENTO
EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): BRUNO TINEL DE CARVALHO (BA 18745)
DANILO SHORT SOTERO (BA 36704)
DORIVANA SANTOS SILVA (BA 22428)
JULIO VINICIUS ALVES LEITE (BA 62816)
RITHA DE CASSIA VIEIRA SEIXAS BRITO (BA 58544)
Comarca: Salvador

Ordem: 435
Processo: 0013858-23.2012.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: EVANDRO SILVA SANTOS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JORGE MAIA (BA 4752)
Comarca: Salvador

Ordem: 436
Processo: 8052409-25.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
MIKAEL LUCCA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
SYLVIO ROBERTO DE PINHEIRO SOARES (BA 42666)
Comarca: Salvador

Ordem: 437
Processo: 0510040-78.2014.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS
JOSE JORGE SANTANA SOUSA
Advogado(s): HERMES HILARIAO TEIXEIRA NETO (BA 32883)
LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES (BA 32879)
TAINAN BULHOES SANTANA (BA 51488)
MARCUS VINICIUS ALMEIDA CARNEIRO (BA 31889)
Comarca: Salvador

Ordem: 438
Processo: 8025112-43.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JOSE GUIMARAES BAPTISTA JUNIOR
ANA CLAUDIA MOURA
Advogado(s): OSCAR AGUIAR E SILVA NETO (BA 62926)
DANIEL GONCALVES PONTES SODRE (BA 16708)
Comarca: Salvador

Ordem: 439
Processo: 8000132-56.2023.8.05.0144 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ALINE MARQUES SANTOS
Advogado(s): ALICE SOUZA LUZ FONSECA (BA 67756)
CARLOS FELIPE FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA (BA 47185)
GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE (RJ 87989)
MANUELA BASTOS DE MATOS BRITTO (BA 17595)
MARCELO CINTRA ZARIF (BA 475)

ALICE SOUZA LUZ FONSECA (BA 67756)
GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE (RJ 87989)
MANUELA BASTOS DE MATOS BRITTO (BA 17595)
MARCELO CINTRA ZARIF (BA 475)
Comarca: Salvador

Ordem: 440
Processo: 8000379-40.2021.8.05.0101 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MARIA RITA FERNANDES VILAS BOAS
ELENITA MARIA FERREIRA NOVAIS
Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO FERNANDES (BA 8167)
CARLOS MATEUS DA CUNHA (BA 34198)
FABIANO CARVALHO COTRIM (BA 34195)
JARBAS LADEIA FREIRE (BA 34199)
Comarca: Salvador

Ordem: 441
Processo: 8134379-49.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: RODRIGO AMORIM OLIVEIRA
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Advogado(s): ISABELA ALVES OLIVEIRA DE JESUS (BA 39840)
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (BA 11552)
Comarca: Salvador

Ordem: 442
Processo: 8028620-94.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: GUSTAVO SILVA PEQUENO
Partes: RENATO SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE
CINASA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): ANGELA VENTIM LEMOS (BA 32870)
HELEN DA SILVA CASTRO (BA 53709)
ARISTOTENES DOS SANTOS MOREIRA (BA 10607)
GIOVANNA DE MELLO PEDROSA MARUM (RJ 23519)
MARCELO CINTRA ZARIF (BA 475)
RAQUEL CARNEIRO SANTOS PEDREIRA FRANCO (BA 17480)
Comarca: Salvador

Ordem: 443
Processo: 0214570-48.2007.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MARIA DA PAIXAO SANTOS DE JESUS
RONALDO MOREIRA DE SANTANA
Advogado(s): ANDRE CASTELLO PEREIRA (BA 54821)
TAIS SOARES MARCONDES (BA 51299)
ALBERTO RIBEIRO MARIANO JUNIOR (BA 29236)
FABRICIO DA CRUZ SANTOS PEREIRA (BA 23718)
Comarca: Salvador

Ordem: 444
Processo: 8019682-06.2021.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MARIA VITOR DE JESUS
JOSELITO VIEIRA JUNIOR
Advogado(s): CAMILA TRABUCO DE OLIVEIRA (BA 25632)
ECIA KAROLINE TELES MIRANDA (BA 52895)
Comarca: Salvador

Ordem: 445
Processo: 0000411-17.2010.8.05.0054 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: CELSO JOSE BRANCO
ELIAS DE JESUS SILVA
Advogado(s): ROBERTO DE SANTANA SANTOS (BA 11186)
ALBERTO CARLOS BORGES DE ARAUJO (BA 32913)

Comarca: Salvador

Ordem: 446
Processo: 0500280-66.2015.8.05.0229 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: EDMILSON SANTOS DA SILVA
NILSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ALIRIO MACEDO ANDRADE (BA 40278)
Comarca: Salvador

Ordem: 447
Processo: 8001211-31.2020.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ARMANDO DA SILVA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Advogado(s): MARIA HELENA TANAJURA FERNANDEZ (BA 6848)
Comarca: Salvador

Ordem: 448
Processo: 8001006-90.2023.8.05.0160 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: FOCO ALUGUEL DE CARROS S/A
AMAURI SOUZA SANTOS
Advogado(s): MARCUS VINICIUS LEAL CLEMENTINO DE ARAUJO (PE 34148)
SERGIO MENDES CAHU FILHO (PE 34790)
NOEVANNY DA SILVA CERQUEIRA (BA 43283)
Comarca: Salvador

Ordem: 449
Processo: 8000333-95.2025.8.05.0041 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: GUSTAVO SILVA PEQUENO
Partes:

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
Comarca: Salvador

Ordem: 450
Processo: 8027257-72.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO SAFRA S A
EBER MAGDIEL DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL (RS 40004)
MILENA CORREIA SILVA (BA 54960)
Comarca: Salvador

Ordem: 451
Processo: 8036200-78.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: GUSTAVO SILVA PEQUENO
Partes: MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): DANIELLE RODRIGUES DIOGO COSTA (RJ 14504)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
Comarca: Salvador

Ordem: 452
Processo: 8010748-66.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: REBECA ARAUJO AMORIM
PAULO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): JAIME GUIMARAES LOPES JUNIOR (BA 35934)
ANDRESSA DA SILVA MONTARGIL (BA 53191)
INAHANI SANTOS CONFOLONIERI (BA 36822)
Comarca: Salvador

Ordem: 453
Processo: 8001965-13.2023.8.05.0079 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: GUSTAVO SILVA PEQUENO
Partes:

Advogado(s): HOLSSEN THINT OLIVEIRA FELIX (ES 37322)
MALCOLM DENNIS DE OLIVEIRA FELIX (ES 18537)
JACQUELINE CARVALHO COLOMBO (BA 25555)
Comarca: Salvador

Ordem: 454
Processo: 8002697-45.2022.8.05.0138 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO BRADESCO SA
VALDELINO VILARINO DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
CLAUDIANE DAS NEVES SENA (BA 38141)
WELMA DOS SANTOS CARDOSO (BA 40003)
Comarca: Salvador

Ordem: 455
Processo: 8000622-54.2016.8.05.0199 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: RODALEVE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
VIVIANE FAGUNDES FERREIRA
Advogado(s): ERACTON SERGIO DE OLIVEIRA MELO (BA 72472)
ERACTON SERGIO PINTO MELO (BA 12837)
ALINE CURVELO DA SILVA (BA 23115)
ERACTON SERGIO DE OLIVEIRA MELO (BA 72472)
Comarca: Salvador

Ordem: 456
Processo: 8041636-83.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
ELEUSIS DA SILVA SOUSA
Advogado(s): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (BA 44457)
MARCEL FERRAZ DE SANTANA (BA 31771)
Comarca: Salvador

Ordem: 457
Processo: 8051159-61.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: GUSTAVO SILVA PEQUENO
Partes: LOCALIZA RENT A CAR SA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Advogado(s): SIGISFREDO HOEPERS (BA 19378)
Comarca: Salvador

Ordem: 458
Processo: 8027196-17.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: EDIVALDO FERREIRA DO CARMO
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): DENISE CYBELE DA SILVA LEITE (PE 51287)
PAMILA DA SILVA DUARTE (BA 46535)
RENATO EUNECIO DE ARAUJO FARIAS SANTOS (BA 23222)
Comarca: Salvador

Ordem: 459
Processo: 8002636-64.2023.8.05.0199 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BEATRIZ DOS SANTOS AMARAL
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): VITOR RODRIGUES SEIXAS (SP 45776)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 460

Processo: 8005090-38.2021.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: TUTOMO ARITA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): LUANA GABRIELA CARVALHO SIMOES (BA 40581)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
RAFAEL SGANZERLA DURAND (BA 26552)
TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (CE 7216)
Comarca: Salvador

Ordem: 461
Processo: 8000289-72.2020.8.05.0196 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JOSE DE JESUS SANTOS
VULCANO EXPORT MINERACAO PINDOBACU LTDA
Advogado(s): ANTONIO JOSE GONCALVES DA SILVA FILHO (BA 18863)
AMANDA DA SILVA SANTOS (BA 58908)
ARTHUR FAUSTINO FERREIRA DE LIMA (PE 39847)
CARLA DANIELA NOVAIS FERREIRA (BA 58453)
DAVID MARIANO CURSINO DA FRANCA CARDOSO (BA 73277)
LARISSA DE SOUZA NOVAES E BARBOSA (BA 58456)
MONICA DAIANE DE SOUZA NOVAIS FERREIRA (BA 68586)
RITA CARNEIRO PARENTE LINHARES (CE 25406)
RODOLFO ALVES PATRICIO DA COSTA (CE 17840)
Comarca: Salvador

Ordem: 462
Processo: 8000395-30.2025.8.05.9000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: VERENA ALVES ANDRADE
CONDOMINIO CONSTRUTOR EDF RESIDENCIAL LEONARDO DA VINCI
Advogado(s): FREDERICO SILVEIRA E SILVA (BA 21566)
ADERBAL REALE BARRETO (BA 24983)
FERNANDO ANTONIO REALE BARRETO (BA 23905)
FRANCINE REALE BARRETO SOEIRO (BA 27677)
LUIZ ANTONIO SAMPAIO SOEIRO (BA 46197)
RAISSA REALE BARRETO SOEIRO (BA 54260)
SANDRA NUNES DE OLIVEIRA LEMOS (BA 30152)
Comarca: Salvador

Ordem: 463
Processo: 0000765-11.2012.8.05.0268 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JOSE NEPONUCENO DE SOUZA
MUNICIPIO DE URANDI
Advogado(s): MANOELITO XAVIER PAIXAO JUNIOR (BA 28702)
FELIPE DE SOUZA COSTA (BA 55656)
Comarca: Salvador

Ordem: 464
Processo: 8035015-05.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
FELIPE MIGUEL DE ALMEIDA FRANCISCO
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
DANIELA FELIX LEITE LEAL (BA 67981)
LARISSA ALVARES RIBEIRO (BA 61528)
Comarca: Salvador

Ordem: 465
Processo: 8045280-66.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: SOLANGE SOUZA SANTANA
MUNICIPIO DE APORA
Advogado(s): JOSE HENRIQUE SANTANA SANTOS (BA 48621)
Comarca: Salvador

Ordem: 466
Processo: 8042662-58.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: SOLANGE DE JESUS SANTOS
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
Advogado(s): ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
ANGELA MOISES FARIA LANTYER (BA 24499)
CARLOS HENRIQUE MARTINS JUNIOR (BA 38795)
DANILO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA (BA 33958)
EVERTON NOGUEIRA PANTOJA DE ABREU (BA 73376)
MANUELA BASTOS SIMOES (BA 17758)
VIRGINIA COTRIM NERY LERNER (BA 22275)
Comarca: Salvador

Ordem: 467
Processo: 8007927-12.2023.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MICAELA MOREIRA DOS SANTOS
AZUL MOVEIS LTDA
Advogado(s): MATEUS SANTIAGO SANTOS SILVA (BA 22947)
FELLIPE DE BRITO COTRIM (BA 57964)
Comarca: Salvador

Ordem: 468
Processo: 8069598-81.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: LUCIA MARIA DAUMERIE GENTIL
PROMEDICA - PROTECAO MEDICA A EMPRESAS S.A.
Advogado(s): DANIELLA CRISTHIE MORAIS DE SOUZA PINTO (BA 47853)
GUSTAVO DA CRUZ RODRIGUES (BA 28911)
Comarca: Salvador

Ordem: 469
Processo: 8000517-60.2024.8.05.0211 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE RIACHAO DO JACUIPE
MARIELIA DE JESUS SOUZA
Advogado(s): MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
ALESSANDRO SANTOS CORDEIRO (BA 16725)
Comarca: Salvador

Ordem: 470
Processo: 8000808-08.2021.8.05.0230 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ROSEMEIRE SILVA MARQUES DA CUNHA
MUNICIPIO DE SANTO ESTEVAO
Advogado(s): BRUNA LOPES DE OLIVEIRA (BA 77578)
MAIRA CERQUEIRA MARINHO (BA 80708)
FERNANDO VAZ COSTA NETO (BA 25027)
RICARDO OLIVEIRA REBELO DE MATOS (BA 32148)
Comarca: Salvador

Ordem: 471
Processo: 8028115-06.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
EBER MAGDIEL DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
MILENA CORREIA SILVA (BA 54960)
Comarca: Salvador

Ordem: 472
Processo: 0011282-20.2011.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Partes: LENILDA DE JESUS SANTOS SANTANA
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): HENRIQUE BORGES GUIMARAES NETO (BA 17056)
MARCIO BESERRA GUIMARAES (BA 21323)
FERNANDO DE FREITAS BARBOSA (RJ 15262)
JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS (RJ 14481)
JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES (RJ 14052)
Comarca: Salvador

Ordem: 473
Processo: 8004946-80.2021.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JULIO CESAR OLIVEIRA DE ARAGAO
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): BARBARA MUNIZ SILVA GUIMARAES (BA 42086)
GLEDSIANNY MAXIMO DE OLIVEIRA (BA 38879)
FERNANDO DE FREITAS BARBOSA (RJ 15262)
JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS (RJ 14481)
Comarca: Salvador

Ordem: 474
Processo: 8033850-85.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RONALDO ARARIBA GAMA
Advogado(s): GISELLY MARTINELLI FREITAS (BA 40648)
VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA (BA 24495)
Comarca: Salvador

Ordem: 475
Processo: 8009685-89.2024.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: CAROLINO MENDES PINHEIRO
BANCO FICSA S/A.
Advogado(s): ANA PAULA ROCHA BARROS DANTAS (BA 39410)
EDIANE DE ALMEIDA BRITO BATISTA (BA 55305)
LUCIANA CALDAS DA SILVEIRA (BA 21789)
FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (PE 32766)
Comarca: Salvador

Ordem: 476
Processo: 8077896-67.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
ZENILDA CONCEICAO DO CARMO
Comarca: Salvador

Ordem: 477
Processo: 8179436-22.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JUCIMARA DE SOUZA LACERDA
NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): EDMUNDO SANTOS DE JESUS (BA 65774)
FLAVIA PRESGRAVE BRUZDZENSKY (BA 14983)
Comarca: Salvador

Ordem: 478
Processo: 8028954-28.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ANTONIO MARCOS SILVA DE SOUZA
MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): EDMUNDO SANTOS DE JESUS (BA 65774)
RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA (BA 64778)
Comarca: Salvador

Ordem: 479

Processo: 0000063-25.1992.8.05.0023 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO DO BRASIL SA
LEONE VALVERDE SAMPAIO
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
ODIVALDO SALES GUERREIRO (BA 3049)
IEDO JOSE MENEZES ELIAS (BA 7528)
Comarca: Salvador

Ordem: 480
Processo: 0144193-52.2007.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: LIDIO CELESTINO CONCEICAO
JORGE PETON DE LIMA AZI
Advogado(s): VICENTE OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (BA 17189)
KARINA AZI ROMANO (BA 14028)
TAISE FRANCUZ BOVE (BA 18761)
Comarca: Salvador

Ordem: 481
Processo: 8001646-87.2018.8.05.0154 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JONAS INACIO KICHEL
RAMON VARGAS LIRIO - ME
Advogado(s): ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA (BA 20681)
DAIANA RIBEIRO MASCARENHAS (BA 33294)
Comarca: Salvador

Ordem: 482
Processo: 8004032-52.2023.8.05.0110 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: GILSON RIBEIRO MACIEL
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): RODRIGO DOURADO SENA GAMA (BA 66169)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 483
Processo: 8041501-06.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: TELEFONICA BRASIL S.A.
MARCOS ROCHA DA SILVA
Advogado(s): GRACIELE PINHEIRO LINS LIMA (PE 20718)
SUZANA SILVA DE OLIVEIRA (BA 46891)
Comarca: Salvador

Ordem: 484
Processo: 8142305-13.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
BRUNO GREGORIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (SP 14679)
ALAN NOBREGA GOMES (BA 63838)
Comarca: Salvador

Ordem: 485
Processo: 8010075-70.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: DOUGLAS DA ROCHA SANTANA
BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s): MANUELA DE JESUS DOS SANTOS (BA 76430)
BRUNO DE ALMEIDA MAIA (BA 18921)
Comarca: Salvador

Ordem: 486
Processo: 0002434-95.2001.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO STELLANTIS S.A.
FATOR SEGURADORA S.A.
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI (BA 42873)
DENISE ELAINE SANTOS DE MEIRELLES (BA 12188)
DENNYS LOPES ZIMMERMANN PINTA (RJ 91274)
JERBSON ALMEIDA MORAES (BA 16599)
Comarca: Salvador

Ordem: 487
Processo: 8100727-07.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
CHARLENE ANDRADE DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(s): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (BA 17023)
MARIA AUXILIADORA NEVES FARAH (BA 17375)
Comarca: Salvador

Ordem: 488
Processo: 8005825-62.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (SP 13863)
LUIS EDUARDO CENIZE (SP 24326)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA (BA 26823)
Comarca: Salvador

Ordem: 489
Processo: 8008655-20.2022.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: AROALDO SOUZA SILVA
CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s): CAROLINA DE ROSSO AFONSO (SP 19597)
JHONNY RICARDO TIEM (MS 16462)
CAROLINA DE ROSSO AFONSO (SP 19597)
JHONNY RICARDO TIEM (MS 16462)
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (BA 46138)
Comarca: Salvador

Ordem: 490
Processo: 0399834-65.2012.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
POSTO VITORIA DE ANTONIO GONCALVES LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 491
Processo: 8036616-80.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes:

Advogado(s): UBIRAJARA GONDIM DE BRITO AVILA (BA 19362)
GUTEMBERG MACEDO JUNIOR (BA 11865)
LUIS PAULO FERRAZ DE OLIVEIRA (BA 68107)
Comarca: Salvador

Ordem: 492
Processo: 8032983-97.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: SILVANO PEREIRA
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
Advogado(s): NICOLE GALVAO PEDREIRA (BA 39002)
THIAGO GALVAO PEDREIRA (BA 26816)
FABRICIO NOVAIS SILVA (BA 20570)

Comarca: Salvador

Ordem: 493
Processo: 8000314-58.2022.8.05.0053 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE JURISDIÇÃO PLENA DA COMARCA DE CASTRO ALVES - BA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): MUCIO SALLES RIBEIRO NETO (BA 12338)
Comarca: Salvador

Ordem: 494
Processo: 0138328-82.2006.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
SIND DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO TERCEIRO GRAU DO
Advogado(s): GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA (BA 36255)
RUTH MARIA GOMES PALHARES (BA 647)
Comarca: Salvador

Ordem: 495
Processo: 8001937-80.2018.8.05.0124 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: HEDDA MIRIAM LEAO MOTTA
JOAO ALBERTO VIANA FALCAO
Advogado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA CUNHA (BA 26898)
IGOR MOTTA DA FONSECA (BA 27630)
LEONARDO VALVERDE CALIXTO DE ALMEIDA (BA 51704)
Comarca: Salvador

Ordem: 496
Processo: 8040372-63.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MARGARIDA VIEIRA SANTANA DOS SANTOS
MUNICIPIO DE JACOBINA
Advogado(s): CLAUDIO AUGUSTO DA SILVA FILHO (BA 66323)
EUGENIO COSTA DE OLIVEIRA (BA 27619)
JANE CLEZIA BATISTA DE SA (BA 27212)
PAULO CESAR PINHO DE OLIVEIRA (BA 18555)
Comarca: Salvador

Ordem: 497
Processo: 8001598-61.2024.8.05.9000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes:

Advogado(s): MARCELE AMANCIO RIBEIRO (BA 79662)
Comarca: Salvador

Ordem: 498
Processo: 8043490-47.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ALEJANDRO BAQUEIRO FEIJOO
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): RICARDO MAURICIO NOGUEIRA E SILVA (BA 30235)
MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (BA 15551)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
Comarca: Salvador

Ordem: 499
Processo: 8071593-32.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ADILSON PEREIRA NEPOMUCENO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS (BA 37160)
Comarca: Salvador

Ordem: 500
Processo: 0038278-09.2010.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
ITAU SEGUROS S/A
Comarca: Salvador

Ordem: 501
Processo: 0066042-33.2011.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ESTADO DA BAHIA
JOSE MARCOS DE JESUS SOARES
Advogado(s): ADAILTON SANTOS DE JESUS (BA 46954)
CIRO TADEU GALVAO DA SILVA (BA 36025)
EDUARDO DE MORAES CHAVES GOMES (BA 39866)
FERNANDA SAMARTIN FERNANDES PASCHOAL (BA 28164)
MARIA TEREZA COSTA DA ROCHA (BA 25329)
NILSON JOSE PINTO (BA 10492)
ONILDE CAVALCANTE DE ANDRADE CARVALHO (BA 43447)
RUTE LORENA ASSIS REIS (BA 78137)
Comarca: Salvador

Ordem: 502
Processo: 8046530-37.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MAURICIO LIMA SOUZA
ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): AMANDA DE CARVALHO GONZAGA (BA 55245)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 503
Processo: 8009541-88.2022.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: OI S.A.
MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA
Advogado(s): LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA (RJ 11231)
Comarca: Salvador

Ordem: 504
Processo: 8044555-77.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ILKA RODRIGUES SAMPAIO SAN MARTIN
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): CLAUDIA NAVARRO SOUTO VIEIRA (BA 19369)
MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (PE 23748)
Comarca: Salvador

Ordem: 505
Processo: 0548883-15.2014.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
GERALDO MAGELA BATISTA SANTOS
Advogado(s): DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA (BA 21459)
ANTONIO OTTO CORREIA PIPOLO (BA 6973)
Comarca: Salvador

Ordem: 506
Processo: 8000857-30.2023.8.05.0052 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: PEDRO PEREIRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOAO RICARDO DE ALENCAR ALMEIDA (PE 54830)
JOSE RICARDO DE ALENCAR ALMEIDA (PE 21283)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
JOAO RICARDO DE ALENCAR ALMEIDA (PE 54830)

JOSE RICARDO DE ALENCAR ALMEIDA (PE 21283)
LEONARDO BAHIA CABRAL (PE 17956)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA (PE 15413)
Comarca: Salvador

Ordem: 507
Processo: 8001727-69.2023.8.05.0248 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JOSE RICARDO DOS SANTOS CARIBE
MUNICIPIO DE SERRINHA
Advogado(s): HEUSA REGIA DE ARAUJO SILVA (BA 688)
ROBERTO PIMENTEL GUIMARAES (BA 47385)
Comarca: Salvador

Ordem: 508
Processo: 8004124-04.2023.8.05.0248 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: VANDILZA LIMA OLIVEIRA
MUNICIPIO DE SERRINHA
Advogado(s): HEUSA REGIA DE ARAUJO SILVA (BA 688)
ROBERTO PIMENTEL GUIMARAES (BA 47385)
Comarca: Salvador

Ordem: 509
Processo: 0000062-48.2012.8.05.0214 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE JUSSIAPE
GILNARA DANTAS CARVALHO
Advogado(s): ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO (BA 6163)
ARNULFO PIEROTE SILVA (BA 31221)
MONA LISA MACHADO TRINDADE (BA 16870)
Comarca: Salvador

Ordem: 510
Processo: 8188650-37.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: IVAN SILVA DUARTE
MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s): LAURO AUGUSTO PASSOS NOVIS FILHO (BA 20800)
RAFAEL PLATINI NEVES DE FARIAS (BA 32930)
Comarca: Salvador

Ordem: 511
Processo: 8182091-64.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ADILSON LIMA DOS SANTOS
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): HELDER DE JESUS DE BRITTO (BA 76557)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 512
Processo: 0342622-52.2013.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
C & C CONSTRUCAO E INSTALACAO DE ELETRICA LTDA
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO (BA 39585)
Comarca: Salvador

Ordem: 513
Processo: 8040228-89.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: CONDOMINIO EDIFICIO GRACA APART SERVICE
ANNA MARIA BASTOS GUIMARAES
Advogado(s): CAROLINA STAGLIORIO DUMET FARIA (BA 76057)

LIZE BORGES GALVAO (BA 42994)
FERNANDO BRANDAO FILHO (BA 3838)
MANOEL RICARDO CALHEIROS D AVILA (BA 7579)
Comarca: Salvador

Ordem: 514
Processo: 8040748-49.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
JUCINETE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
RAFAEL DOS SANTOS GOMES (MS 28164)
Comarca: Salvador

Ordem: 515
Processo: 8050246-43.2023.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes:

Advogado(s): MARCUS VINICIUS GUIMARAES CAMINHA DE CASTRO (BA 15933)
SABRINA DOURADO FRANCA ANDRADE (BA 22701)
Comarca: Salvador

Ordem: 516
Processo: 8136562-61.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes:

Advogado(s): IZABEL MARIA DA CONCEICAO MACHADO (BA 49801)
Comarca: Salvador

Ordem: 517
Processo: 8001470-68.2019.8.05.0156 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: NIRVANA BATISTA DE OLIVEIRA
MUNICIPIO DE MACAUBAS
Advogado(s): RAMON MENDES COSTA DE FIGUEIREDO (BA 40575)
JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO (BA 8135)
Comarca: Salvador

Ordem: 518
Processo: 8001761-21.2021.8.05.0052 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JOSE ABRAAO AVELINO SILVA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): FLAVIO DE SOUZA CORNELIO (PE 17019)
Comarca: Salvador

Ordem: 519
Processo: 8001764-73.2021.8.05.0052 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: GILVA MARIA DOS SANTOS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): FLAVIO DE SOUZA CORNELIO (PE 17019)
Comarca: Salvador

Ordem: 520
Processo: 0006287-79.1991.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ESTADO DA BAHIA
Cipas Materiais de Seguranca Contra Incendio Ltda
Advogado(s): ADRIANA REIS OLIVEIRA CORREA (BA 10745)
Comarca: Salvador

Ordem: 521

Processo: 8046149-94.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: TIAGO MELO GALVAO
ALVARO ANTONIO MACEDO DE PAULA
Advogado(s): AUGUSTO PAULO MORAES TUPINAMBA (BA 37237)
DALZIMAR GOMES TUPINAMBA (BA 5799)
THIAGO FERREIRA DE JESUS (BA 32061)
ERICA ANDRADE DE PAULA (BA 33961)
Comarca: Salvador

Ordem: 522
Processo: 0000419-71.2013.8.05.0253 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
LUPERCIO DA SILVA
Advogado(s): MARIA DILMA CARNEIRO PEREIRA (BA 40557)
NEI CALDERON (BA 1059)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
THIAGO ALVES PIRES (BA 29835)
Comarca: Salvador

Ordem: 523
Processo: 8027645-72.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ANA LUIZA ARGUELO DA SILVA PEDREIRA
BANCO SAFRA S A
Advogado(s): AMANDA DE CARVALHO GONZAGA (BA 55245)
Comarca: Salvador

Ordem: 524
Processo: 8003044-52.2015.8.05.0032 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: DIONATA DE JESUS SILVA
JOSE NESTOR BRITO GONDIM JUNIOR
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA NADER (BA 8020)
GABRIEL PAIXAO TEIXEIRA (BA 68180)
PAMELA BRITO GONDIM TEIXEIRA (BA 39399)
Comarca: Salvador

Ordem: 525
Processo: 8003041-97.2015.8.05.0032 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JOSE NESTOR BRITO GONDIM JUNIOR
DIONATA DE JESUS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA NADER (BA 8020)
PAMELA BRITO GONDIM TEIXEIRA (BA 39399)
FRANCISCO DA SILVA NADER (BA 8020)
PAMELA BRITO GONDIM TEIXEIRA (BA 39399)
Comarca: Salvador

Ordem: 526
Processo: 0331224-69.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: SAMPAIO’S COMERCIAL LTDA - ME
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): IGOR SOUZA DE JESUS (BA 23302)
ALDANO ATALIBA DE ALMEIDA CAMARGO FILHO (BA 1048)
VERBENA MOTA CARNEIRO (BA 14357)
Comarca: Salvador

Ordem: 527
Processo: 0149457-55.2004.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO BRADESCO SA
MIRIAN GENTILE CERQUEIRA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)

FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (RJ 15073)
MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (BA 15551)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
Comarca: Salvador

Ordem: 528
Processo: 8001143-45.2016.8.05.0216 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
MARTINHO PIO DOS SANTOS
Advogado(s): VICTOR RAMIRO DE OLIVA (BA 39278)
MARIVALDO ALVES DE MACEDO JUNIOR (BA 25891)
Comarca: Salvador

Ordem: 529
Processo: 0543240-08.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: Lílian de Souza Caldas
Banco Santander Brasil Sa
Advogado(s): VICTOR HUGO COSTA DOS SANTOS DE SANTANA (BA 44730)
CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (SP 24731)
JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA (SP 25597)
LUISA RIBEIRO SOARES BARRETO (BA 49703)
Comarca: Salvador

Ordem: 530
Processo: 8000707-87.2025.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
ARMANDO GEORGE DE OLIVEIRA
Advogado(s): ADRIANA ASTUTO PEREIRA (RJ 80696)
DIOGO GIESTA SOARES (PE 31634)
Comarca: Salvador

Ordem: 531
Processo: 8035262-83.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ORNELIA ARAUJO DA ROSA LEMOS
MUNICIPIO DE AMARGOSA
Advogado(s): SIMONE SANTANA DA CRUZ (BA 42541)
Comarca: Salvador

Ordem: 532
Processo: 8034362-03.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: JORGE RODRIGUES DE SOUSA
MUNICIPIO DE ITIUBA
Advogado(s): ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO (BA 28677)
Comarca: Salvador

Ordem: 533
Processo: 8046289-63.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: HELENA CERQUEIRA SILVA
ELIENE SOUSA SANTOS
Comarca: Salvador

Ordem: 534
Processo: 8007369-31.2020.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ZENAIDE FLORENCIA DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO BRITO PASSOS SILVA (BA 20770)
Comarca: Salvador

Ordem: 535

Processo: 8021191-73.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: MARIA SUELY MEDRADO DOS SANTOS
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES (MA 19212)
BRUNO JOSE DE SANTANA NETO (BA 44677)
ANDRE MENESCAL GUEDES (MA 19212)
BRUNO JOSE DE SANTANA NETO (BA 44677)
Comarca: Salvador

Ordem: 536
Processo: 8100889-65.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: JOAQUIM FELIPE DE JESUS
BANCO AGIPLAN S.A.
Advogado(s): WALTER MOURA FILHO (BA 5566)
YURI MOURA RIBEIRO DE SA (BA 45299)
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
Comarca: Salvador

Ordem: 537
Processo: 8000191-72.2016.8.05.0020 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: TIM CELULAR S.A.
JUCELINO OLIVEIRA BRITO
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE 20335)
GLAUCO VINICIUS DANTAS DE QUEIROZ SOUSA (BA 19798)
VERONICA OLINTO CASSIMIRO (BA 21689)
YURI BASTOS SILVA (BA 39547)
Comarca: Salvador

Ordem: 538
Processo: 8002108-73.2020.8.05.0154 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
EUDES ALMEIDA SILVA
Advogado(s): FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA (BA 20450)
MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA (BA 33031)
CARLOS LOURIVAL COSTA ALVES (BA 79011)
GISELLE DARC DIAS SANTOS (GO 39149)
LUCAS ARAUJO PIMENTA (BA 49058)
TALISON FERNANDES MARTINS (BA 39027)
Comarca: Salvador

Ordem: 539
Processo: 8014025-87.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: EDVALDO DIAS DE SOUZA
ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL
Advogado(s): ANA PAULA CAMPOS SA (BA 42688)
Comarca: Salvador

Ordem: 540
Processo: 8008892-53.2024.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: GUSTAVO CAMBOIM PALMEIRA FONTES
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s): EWERTON ALMEIDA FIGUEIREDO (BA 71228)
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (BA 44457)
LEONARDO VINICIUS SANTOS DE SOUZA (BA 28531)
Comarca: Salvador

Ordem: 541
Processo: 8099127-77.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: BANCO BRADESCO SA

SOLANGE BARRETO AMORIM
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
Comarca: Salvador

Ordem: 542
Processo: 8046198-43.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes:

Advogado(s): JAMILLE BATISTA SILVA (BA 50898)
TATIANE PINHEIRO SILVA (SE 11955)
JAMILLE BATISTA SILVA (BA 50898)
TATIANE PINHEIRO SILVA (SE 11955)
Comarca: Salvador

Ordem: 543
Processo: 8107152-55.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: MKS CONSTRUCOES S/A
HAROLD MAC MILLAN ARAUJO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUCI BARRETO DOS SANTOS (BA 35235)
EVELYNE ALMEIDA RIBEIRO PINA (BA 22476)
PAULO CESAR PENA ESPER (BA 10794)
Comarca: Salvador

Ordem: 544
Processo: 8001152-25.2019.8.05.0079 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: MARIA FRANCISCA DE JESUS
MUNICIPIO DE EUNAPOLIS
Comarca: Salvador

Ordem: 545
Processo: 8007092-85.2024.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
BORIES ENERGIA E COMUNICACAO LTDA
Advogado(s): LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (PE 22265)
ANTONIO ALVES DE MELO JUNIOR (BA 21673)
Comarca: Salvador

Ordem: 546
Processo: 8007405-64.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: NAIANA SANTOS DA COSTA
MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
Advogado(s): ANA LIVIA SILVA MARQUES COSTA (BA 28353)
PAULO RAMIZ LASMAR (MG 44692)
Comarca: Salvador

Ordem: 547
Processo: 8001534-19.2024.8.05.0216 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: BANCO DO BRASIL SA
RENIO CUNHA NOGUEIRA
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
AMESSON JOSE DOS SANTOS DE JESUS (SE 7633)
Comarca: Salvador

Ordem: 548
Processo: 8097453-98.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
MOISES SANTANA DOS SANTOS

Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (CE 23599)
MARILIA SANTA RITA DE OLIVEIRA (BA 50472)
PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS (BA 52335)
Comarca: Salvador

Ordem: 549
Processo: 8044427-57.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes:

Advogado(s): DEBORAH MARQUES PEREIRA CLEMENTE (MG 16174)
SABRINA ROCHA GOMES (BA 74720)
MARCO ANTONIO DE AZEVEDO GOMES (BA 22658)
Comarca: Salvador

Ordem: 550
Processo: 8155088-71.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ADRIANA SOUSA MAGALHAES NERI
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): ABRAAO DE SANTANA PIRES (BA 53222)
LUCAS TORRES DE ALBUQUERQUE (BA 23236)
PERPETUA LEAL IVO VALADAO (BA 10872)
Comarca: Salvador

Ordem: 551
Processo: 8035961-74.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: FERNANDO CARNEIRO DE ARAUJO
JOAO LUCAS LUCENA DE ARAUJO
Advogado(s): MARCELA DOS SANTOS MENEZES (SP 40803)
CAIQUE YOHAN DA SILVA SOUZA (BA 66325)
Comarca: Salvador

Ordem: 552
Processo: 8038906-34.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ESTADO DA BAHIA
KAUA AKIN PALLOS MARQUES
Advogado(s): CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (BA 48507)
Comarca: Salvador

Ordem: 553
Processo: 8004233-23.2024.8.05.0138 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ASSOCIACAO DOS SERV DA SAUDE E AFINS DA ADM DIRETA DO EST DA BAHIA - ASSEBA
RITA DE OLIVEIRA MOREIRA
Advogado(s): LUIA KRUSCHEWSKY MONTEIRO (BA 56002)
NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (BA 41939)
RAFAEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA MARTINS (BA 46869)
MONICA SANTOS PEREIRA (BA 73586)
ROBERTA BOMFIM RAMOS (BA 68290)
Comarca: Salvador

Ordem: 554
Processo: 8000603-72.2023.8.05.0144 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ESTADO DA BAHIA
ELIENE CRISTINA DOS SANTOS
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA (BA 38806)
Comarca: Salvador

Ordem: 555
Processo: 0564025-54.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ONDINA LODGE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

SUELY RODRIGUES CHAVES
Advogado(s): DANIEL ALMEIDA GARCEZ (BA 40252)
SYLVIO GARCEZ JUNIOR (BA 7510)
NIRVAN DANTAS JACOBINA BRITO JUNIOR (BA 20855)
Comarca: Salvador

Ordem: 556
Processo: 8000942-41.2023.8.05.0076 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: MUNICIPIO DE ENTRE RIOS
IRACY MARIA DA CONCEICAO
Advogado(s): DANILO COSTA DE ALMEIDA (BA 38110)
GILSON CERQUEIRA SANTOS FILHO (BA 53015)
THAMIRES SIMOES SILVA (BA 45244)
CLEBER EMIDIO DA SILVA (BA 28370)
HARLEI RIBEIRO DE MENEZES JUNIOR (BA 36587)
Comarca: Salvador

Ordem: 557
Processo: 8162194-21.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: SERGIO SANTOS DAMASCENO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS (BA 37160)
Comarca: Salvador

Ordem: 558
Processo: 8001291-12.2016.8.05.0166 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ROBERTO VITOR DE SOUZA
Advogado(s): TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (CE 7216)
Comarca: Salvador

Ordem: 559
Processo: 8074647-38.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes:

Advogado(s): GLEISON OLIVEIRA SILVA (BA 30169)
Comarca: Salvador

Ordem: 560
Processo: 0501347-62.2014.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: ALCI MICHELINE DE SOUSA COSTA
AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
Advogado(s): KINDVALL BIAO SANTOS (BA 31639)
WILSON MARCILIO DOS SANTOS (BA 92)
Comarca: Salvador

Ordem: 561
Processo: 8009605-58.2024.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO
Partes: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ALINE DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
DANILO FERREIRA FAGUNDES DOS SANTOS (BA 78884)
GEYSA NUNES CARDOSO SILVA (BA 75299)
Comarca: Salvador

Ordem: 562
Processo: 8009622-62.2024.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: CARLOS ALBERTO BARBOSA BISPO
BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): GERALDO SIMOES FORTUNA JUNIOR (BA 18735)
KAMERINO THADEU LINO ARAUJO (BA 720)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
Comarca: Salvador

Ordem: 563
Processo: 8055829-72.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BANCO BRADESCO SA
WELTON ROCHA BAHIA
Advogado(s): CLAUDIA REGINA FIGUEIRA (SP 28649)
CAMILA GOMES LADEIA (BA 15992)
TAIS SOUZA DE CERQUEIRA (BA 20193)
Comarca: Salvador

Ordem: 564
Processo: 8082800-96.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: RAYMAR GONCALVES LEAL
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): FABIANO SAMARTIN FERNANDES (BA 21439)
FERNANDA SAMARTIN FERNANDES PASCHOAL (BA 28164)
NATALIA MADUREIRA NUNES DE ALMEIDA (BA 63778)
Comarca: Salvador

Ordem: 565
Processo: 8011698-95.2023.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ELIETE DO CARMO MELO
Advogado(s): MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (BA 46138)
INGRID APARECIDA BARAUNA ROQUE BITELLA (SP 44404)
Comarca: Salvador

Ordem: 566
Processo: 8002717-94.2019.8.05.0088 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: FABIANE ALVES TEIXEIRA
MARISVALDO LOPES DE MIRANDA
Advogado(s): FERNANDA BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA (BA 56482)
WAGNER NORTE RODRIGUES (BA 51976)
BRUNO MIOLA DA SILVA (BA 50389)
FABIO SOUZA DA SILVA (BA 61769)
RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA (BA 55719)
Comarca: Salvador

Ordem: 567
Processo: 8038741-84.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: DENIS UALACE CARNEIRO MATOS
FERNANDA KETHELEN NETTO MATOS
Advogado(s): ADRIANO GONDIM DE MATOS COUTO (BA 24760)
ANA CAROLINA DE CERQUEIRA GUEDES CHAVES (BA 27433)
CLAUDIO FERREIRA DE MELO (BA 21602)
DIEGO CORREA RODRIGUES (BA 22937)
HELDER LAVIGNE E SILVA (BA 18513)
Comarca: Salvador

Ordem: 568
Processo: 8005111-22.2020.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: JOSE VIEIRA SOUZA
FUND CHESF DE ASSIST E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF
Advogado(s): ILKA MOREIRA DE OLIVEIRA (BA 40099)
THIAGO MORAIS DUARTE MIRANDA (BA 39582)
ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA (PE 18400)

FLAVIA DE CARVALHO SILVA (PE 49107)
GABRIEL POLARI DOS SANTOS (PE 52772)
GABRIELA MISSENO TENORIO DE VASCONCELOS (PE 47640)
MATHEUS MENDES CORDEIRO (PE 48895)
VICTORIA DO NASCIMENTO ARAUJO LIMA (PE 53188)
Comarca: Salvador

Ordem: 569
Processo: 8128127-59.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: CARLOS SANTOS DE ALMEIDA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (BA 41939)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
Comarca: Salvador

Ordem: 570
Processo: 8001155-08.2024.8.05.0110 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes:

Advogado(s): THIAGO BEZERRA TENORIO DA SILVA (CE 36631)
Comarca: Salvador

Ordem: 571
Processo: 8004668-14.2020.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE ITABUNA
CARLISMAN NASCIMENTO DOS SANTOS RAMOS
Advogado(s): ANDRE ROCHA SANTOS (BA 66380)
Comarca: Salvador

Ordem: 572
Processo: 8000523-35.2024.8.05.0254 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): HANS HENRIQUE SANTOS DE SANTANA (BA 62004)
JEOAS NASCIMENTO DOS SANTOS (BA 59013)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 573
Processo: 8002935-46.2015.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
WYLE PEREIRA TENORIO
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
JOAO NUNES DA MATA (BA 41624)
Comarca: Salvador

Ordem: 574
Processo: 8090537-82.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
VANDERLINA MENDES DOS SANTOS
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA (BA 21441)
JOSE ANTONIO MARTINS (BA 31341)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA (BA 21441)
JOSE ANTONIO MARTINS (BA 31341)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 575
Processo: 8153432-16.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ERIVAN DOMITILLO COSTA
COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.
Advogado(s): JOELMA DE OLIVEIRA FERREIRA (BA 47697)
MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO (BA 16021)
Comarca: Salvador

Ordem: 576
Processo: 8045343-59.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MARINALVA MESSIAS FERREIRA
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado(s): JON NEI MOTA COSTA (BA 26763)
JOSENOR MOTA COSTA (BA 56786)
ARAIANA MASCARENHAS BALEEIRO MONTEIRO (BA 21334)
LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO (BA 25026)
VICTOR GUTENBERG NOLLA (CE 6055)
Comarca: Salvador

Ordem: 577
Processo: 8000165-19.2022.8.05.0229 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
FRANCISCO ROBERTO DE JESUS ALBERNAZ
Advogado(s): GRAZIELLE NOBREGA MATOS (BA 73956)
JOAO GABRIEL BITTENCOURT GALVAO (BA 17832)
FABIO SILVA SANTANA SANTOS (BA 22074)
MARCIO SOUZA GARCIA (BA 18030)
Comarca: Salvador

Ordem: 578
Processo: 8089907-55.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: REINALDO VAGNER DA SILVA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): PRISCYLA MAYANA REIS SOUZA SILVA (BA 82565)
SUELEN REIS SOUZA SILVA (BA 27737)
Comarca: Salvador

Ordem: 579
Processo: 0002210-47.2014.8.05.0154 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
Advogado(s): DIEGO ZAPPAROLI SANCHES CAMPOI (SP 23601)
EDUARDO DOS SANTOS MENDES (BA 56534)
JOAO BATISTA DE ARAUJO SOUZA (BA 334)
PAULO SANCHES CAMPOI (SP 60284)
CASSIA RAMOS MAFRA BUENO (TO 9430)
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO (BA 25706)
MARCIA BARBOSA FERNANDES (TO 11230)
Comarca: Salvador

Ordem: 580
Processo: 8000411-88.2021.8.05.0119 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes:

Advogado(s): COSME JOSE DOS REIS (BA 13806)
COSME JOSE DOS REIS JUNIOR (BA 31929)
CAROLINE DA SILVA HAGE (BA 41922)
JOAO PAULO SANTANA SILVA (BA 25158)
Comarca: Salvador

Ordem: 581
Processo: 8042477-13.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ESTADO DA BAHIA
EVANDRO SILVA DA PAIXAO
Advogado(s): LUCAS ACYOLY GONCALVES SOUZA (BA 62273)
LUIS ALBERTO MARQUES PINHEIRO (BA 67848)
Comarca: Salvador

Ordem: 582
Processo: 8000330-08.2022.8.05.0119 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
CAROLINA CASTRO SANTOS
Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ABREU (BA 52845)
CRISTIANA JESUS MARQUES (SP 33336)
Comarca: Salvador

Ordem: 583
Processo: 0046370-20.2003.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: Armando Jose de Carvalho Eustaquio
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): IGOR ARAUJO CARVALHO (BA 45412)
ONILDE CAVALCANTE DE ANDRADE CARVALHO (BA 43447)
Comarca: Salvador

Ordem: 584
Processo: 8011239-26.2023.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: VALTER RODRIGUES BARRETO
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): DEBORA CARDOSO FRANCA SANTOS (DF 70141)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
Comarca: Salvador

Ordem: 585
Processo: 8003860-39.2020.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: NADIMA ROCHA OTONI DE OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): DIRAN OLIVEIRA SANTOS FILHO (BA 28721)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 586
Processo: 8065162-45.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ANTONIO NETO SANTOS
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): CAIO PRYL OCKE (BA 58217)
JULIANA DE CAIRES BONFIM (BA 27805)
ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (BA 18228)
AQUILES DAS MERCES BARROSO (BA 21224)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
Comarca: Salvador

Ordem: 587
Processo: 0565953-45.2014.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes:

Advogado(s): ADRIANO SOUZA NUNES SANTOS (BA 49426)
Comarca: Salvador

Ordem: 588
Processo: 8029313-66.2024.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA

Partes: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
TONY CEZAR DE JESUS BITTENCOURT
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE GONCALVES (BA 58276)
OSCAR DE OLIVEIRA BARBOSA NETO (BA 53516)
Comarca: Salvador

Ordem: 589
Processo: 8194663-52.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: GLEYDSON CINTRA MOREIRA
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RCI BRASIL LTDA
Advogado(s): MATHEUS PEREIRA MENDES (BA 60921)
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (BA 31661)
Comarca: Salvador

Ordem: 590
Processo: 0522786-02.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
D' AVILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (BA 48727)
ESTACIO MILTON NOGUEIRA REIS JUNIOR (BA 20463)
JOAO GUILHERME MAGALHAES MONTEIRO DE ALMEIDA (BA 45463)
RAFAEL CARNEIRO DAVILA TEIXEIRA (BA 45575)
RODRIGO PACHECO PINTO (BA 54676)
Comarca: Salvador

Ordem: 591
Processo: 8014675-54.2024.8.05.0039 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: JUIZ DE DIREITO DA 2ª V DE FAZENDA PUBLICA DE CAMAÇARI - BA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JOSIMARIO DE ALMEIDA SANTOS (BA 40721)
Comarca: Salvador

Ordem: 592
Processo: 8046773-75.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ANA CRISTINA DE JESUS CORDEIRO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
Advogado(s): MARIELE DE JESUS SANTOS (BA 74791)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 593
Processo: 0552452-87.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: EGNALDO DE JESUS SILVA
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): JONATAS NEVES MARINHO DA COSTA (BA 25893)
MARIA EUGENIA CHAVES WEST (BA 25946)
FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
Comarca: Salvador

Ordem: 594
Processo: 8009637-11.2019.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA
ISABELLE BRITO SOUZA
Comarca: Salvador

Ordem: 595
Processo: 8000082-43.2021.8.05.0227 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

HERITO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (BA 48727)
ALIANO ALMEIDA DOS SANTOS (GO 29939)
FATIMA CRISTINA BITES CARDOSO (BA 68095)
MARCELO NUNES DOS SANTOS (GO 41539)
Comarca: Salvador

Ordem: 596
Processo: 8000319-69.2020.8.05.0144 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: VILMA GONCALVES ALMEIDA
BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ALMEIDA (BA 58183)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 597
Processo: 8066090-98.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BANCO BRADESCO SA
JORGE RAIMUNDO LINS NETTO
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (BA 31661)
BEATRIZ MOURA PORTELA (BA 67913)
ELAINE CRISTINA FARIAS PORTELA (BA 57351)
THAIANE MARTINS DA RESSURREICAO (BA 41814)
Comarca: Salvador

Ordem: 598
Processo: 8000398-63.2015.8.05.0228 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE SANTO AMARO
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): FERNANDO GRISI JUNIOR (BA 19794)
LUCAS DANTAS MARTINS DOS SANTOS (BA 25866)
Comarca: Salvador

Ordem: 599
Processo: 8033231-92.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 600
Processo: 0510655-97.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: GILSON JESUS DOS SANTOS
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): MARIA EUGENIA CHAVES WEST (BA 25946)
JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS (RJ 14481)
Comarca: Salvador

Ordem: 601
Processo: 8035774-34.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MARCIA TEIXEIRA ALVES
CASSI-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): AMANDA DE CARVALHO GONZAGA (BA 55245)
MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (PE 23748)
PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS (BA 9919)
AMANDA DE CARVALHO GONZAGA (BA 55245)
MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (PE 23748)
PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS (BA 9919)
Comarca: Salvador

Ordem: 602

Processo: 8000376-79.2021.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
REJANE DE JESUS BRITO LEUNISSEN
Advogado(s): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (PE 786)
TONY COELHO SANTOS (BA 32519)
Comarca: Salvador

Ordem: 603
Processo: 8000936-53.2018.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ANTONIO AVELINO DOS SANTOS
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA GEANINE PEREIRA MARTINS (BA 46610)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (BA 25254)
Comarca: Salvador

Ordem: 604
Processo: 8003470-38.2016.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: PEDRO DE OLIVEIRA SILVA
FUND CHESF DE ASSIST E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF
Advogado(s): ILKA MOREIRA DE OLIVEIRA (BA 40099)
THIAGO MORAIS DUARTE MIRANDA (BA 39582)
DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (PE 33668)
EDEBALDO DOS ANJOS LIMA (BA 19208)
ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA (PE 18400)
HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA (PE 16085)
KILDARE JOSE MARINHO SOARES (SE 2901)
Comarca: Salvador

Ordem: 605
Processo: 8095955-69.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ASSOCIACAO DOS SERV DA SAUDE E AFINS DA ADM DIRETA DO EST DA BAHIA - ASSEBA
OLANIYAN GOODGLOVES PORTELA SANTOS
Advogado(s): LUIA KRUSCHEWSKY MONTEIRO (BA 56002)
NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (BA 41939)
ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS (BA 62745)
CARLOS SANTIAGO SANTOS (BA 59098)
RUI PIRES BARBOSA (BA 59747)
Comarca: Salvador

Ordem: 606
Processo: 8006517-70.2021.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ESTADO DA BAHIA
ANDREI PAULO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS ANTONIO DO ROSARIO SOUSA (BA 79345)
Comarca: Salvador

Ordem: 607
Processo: 8034124-81.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ESTADO DA BAHIA
MARIANO JOSE BONFIM DA SILVA
Advogado(s): FABIO SA BARRETO NOGUEIRA (BA 44070)
Comarca: Salvador

Ordem: 608
Processo: 8007092-88.2022.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: DORIERLAN COUTO BOMFIM
DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME
Advogado(s): MONICA REBOUCAS DE MATOS (BA 26360)

WAGNER VELOSO MARTINS (BA 37160)
CAIO HIPOLITO PEREIRA (SP 17230)
LUCIANO GONCALVES OLIVIERI (ES 11703)
Comarca: Salvador

Ordem: 609
Processo: 8094081-15.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ARTUR LUCIO DOS SANTOS NETO
BANCO ITAU SA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS SOUTO COSTA (BA 16677)
VIVALDO NASCIMENTO LOPES NETO (BA 30384)
ANTONIO BRAZ DA SILVA (BA 25998)
Comarca: Salvador

Ordem: 610
Processo: 8065451-78.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ESTADO DA BAHIA
FABIO VITOR MAIA SILVA
Advogado(s): DIEGO VALADAO LAUAR (BA 35101)
GABRIELLA MAIA MORAES SALES (BA 47066)
Comarca: Salvador

Ordem: 611
Processo: 8101850-11.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MARIVALDO DO CARMO BOA MORTE
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANA PATRICIA DANTAS LEAO (BA 17920)
Comarca: Salvador

Ordem: 612
Processo: 8052613-06.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
CATUSSABA HOTEL LTDA
Advogado(s): RAFAEL SANTOS ALEXANDRIA DE OLIVEIRA (BA 18676)
IZAAK BRODER (BA 17521)
MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (BA 9398)
Comarca: Salvador

Ordem: 613
Processo: 8005462-14.2021.8.05.0141 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: VMS VEICULOS LTDA
IVES HOHLENWERGER MAIA
Advogado(s): DIEGO CORREA RODRIGUES (BA 22937)
PEDRO AUGUSTO BORGES LIMA (BA 42061)
Comarca: Salvador

Ordem: 614
Processo: 0580225-73.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: LUCIA HASSELMANN KRELING
HELINELSON LOMBARDO SANTANA
Advogado(s): DURVAL JULIO RAMOS NETO (BA 3732)
ELIETE NEIMANN DA CUNHA RAMOS (BA 9043)
JACOPO ALBERTO PASI (BA 35285)
CLEUDISON DE SOUZA BASTOS (BA 25160)
HELINELSON LOMBARDO SANTANA (BA 27914)
Comarca: Salvador

Ordem: 615
Processo: 0009175-27.2014.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA

Partes: ARNOBIO JOSE VARJÃO - CPF: 294.568.275-34
BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s): JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO (BA 18822)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 616
Processo: 8023283-92.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
SALATIEL BRITO DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
MATHEUS PINHEIRO VARDANEGA TOURINHO (BA 21507)
Comarca: Salvador

Ordem: 617
Processo: 8002405-79.2019.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ROSANE DE AZEVEDO GONZAGA
Advogado(s): ELISANDRA GUSTAVO DOS SANTOS LINS (BA 18131)
MANUELA DE CASTRO SOARES (BA 27901)
MAURICIO BRITO PASSOS SILVA (BA 20770)
ELISANDRA GUSTAVO DOS SANTOS LINS (BA 18131)
MANUELA DE CASTRO SOARES (BA 27901)
MAURICIO BRITO PASSOS SILVA (BA 20770)
Comarca: Salvador

Ordem: 618
Processo: 8005504-63.2021.8.05.0141 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE JEQUIE
IVANI APARECIDA DUARTE RAMOS
Advogado(s): JAIME DALMEIDA CRUZ (BA 22435)
ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR (BA 18348)
JOSEANE PIRES LIMA (BA 74261)
Comarca: Salvador

Ordem: 619
Processo: 8021838-05.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BANCO PAN S.A.
ISMAR RAMOS VELAME
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA (PE 21714)
AMANDA DE CARVALHO GONZAGA (BA 55245)
PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS (BA 9919)
Comarca: Salvador

Ordem: 620
Processo: 8000046-05.2020.8.05.0237 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
ROMAO PINTO FERREIRA
Advogado(s): CARLA LINS MOUSINHO DE MEDEIROS (BA 41573)
LUDYMILLA BARRETO CARRERA (BA 26565)
PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (BA 28568)
PRISCILA DE MELO VILLA (BA 50764)
Comarca: Salvador

Ordem: 621
Processo: 8003176-32.2021.8.05.0022 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
EDNA MARIA DE SOUSA REIS E SOUZA
Advogado(s): TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (CE 7216)
DAYANE MAGNA CONEGUNDES LACERDA (BA 58347)

ERICH KAELVIN SANTANA SOUZA (BA 59519)
HELICA SOUZA (BA 50527)
Comarca: Salvador

Ordem: 622
Processo: 8144589-96.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
ASCANIO JOSE SANTO
Advogado(s): JOSE CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR (BA 17799)
MICHAEL NERY FAHEL (BA 27013)
VICTOR COSTA CAMPELO (BA 39708)
Comarca: Salvador

Ordem: 623
Processo: 0543329-31.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: JANILTON CARDOSO DOS SANTOS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANA PATRICIA DANTAS LEAO (BA 17920)
Comarca: Salvador

Ordem: 624
Processo: 8023732-82.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: EDINEI LEONE DO ESPIRITO SANTO
MAGNOLIA DA SILVA VARJAO
Advogado(s): ALEX DA SILVA ANDRADE (BA 43391)
CECILIA ALVES BISPO DOS SANTOS (BA 76803)
LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA (BA 75468)
LUCAS GONCALVES DE CARVALHO (BA 47935)
Comarca: Salvador

Ordem: 625
Processo: 8005233-66.2024.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ROSEMEIRY NASCIMENTO DE MELO
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
Advogado(s): DIEGO ROCHA DE MORAES (BA 48073)
RUBEM PAULO DE CARVALHO PATURY FILHO (BA 28110)
ELISANGELA DE QUEIROZ FERNANDES BRITO (BA 15764)
Comarca: Salvador

Ordem: 626
Processo: 8006760-51.2024.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MPA CONSTRUTORA E PISOS DE ALTA RESISTENCIA LTDA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JASIELMA DE SOUZA NASCIMENTO (BA 55600)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 627
Processo: 8000268-79.2017.8.05.0074 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE DIAS DAVILA
MARIA DE LOURDES DE JESUS XAVIER
Advogado(s): AILTON DALTRO MARTINS (BA 4549)
CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO (BA 5677)
LEANDRO VALVERDE RIBEIRO (BA 24475)
LILIAN DE OLIVEIRA ROSA (BA 5737)
MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS (BA 7763)
Comarca: Salvador

Ordem: 628
Processo: 8029517-95.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: EDSON GOMES
CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL
Advogado(s): FLAVIO GOMES SANTOS (BA 58979)
ARLEY SANTOS PRINCIPE COSTA (BA 63509)
JULIANO MARTINS MANSUR (RJ 11378)
Comarca: Salvador

Ordem: 629
Processo: 8001132-75.2021.8.05.0172 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ZENOLIA MARTINS DE OLIVEIRA NAKAMURA
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA (BA 37741)
JOAO SOUZA SILVA (BA 40383)
PERPETUA LEAL IVO VALADAO (BA 10872)
Comarca: Salvador

Ordem: 630
Processo: 8100647-09.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: HAMILTON MONTEIRO SANTANA
CLUBE DE BENEFICIOS DO BRASIL
Advogado(s): NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA (BA 19031)
CLEBER OLIVEIRA DE MEDEIROS (DF 45111)
Comarca: Salvador

Ordem: 631
Processo: 8000032-94.2015.8.05.0043 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
PASSOS MAGALHAES SUPERMERCADO LTDA
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
JAMMILE KAROL GOMES OLIVEIRA (BA 46598)
MILENA GILA FONTES (BA 25510)
PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA (BA 26823)
ROSSANA DALY DE OLIVEIRA FONSECA (BA 58554)
LAIZA CORREIA MENDES (BA 42741)
Comarca: Salvador

Ordem: 632
Processo: 8125007-08.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: CINTIA DA HORA CONCEICAO
DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME
Advogado(s): KASSYA BORGES MOTA (BA 55768)
LEONARDO MUNIZ DE FREITAS (MT 34123)
LEONARIO GOMES MUNIZ (MT 15072)
Comarca: Salvador

Ordem: 633
Processo: 8004445-63.2021.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
GILBERTO MODESTO
Advogado(s): ROGERIO REIS MONTARGIL (BA 20286)
Comarca: Salvador

Ordem: 634
Processo: 8002835-64.2023.8.05.0271 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: VANDERLEY OLIVEIRA SENA
COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SAO PAULO
Advogado(s): MATHEUS PEREIRA COUTO (BA 40944)
BRICIA RODRIGUES ROCHA COTRIM (BA 72527)
CARLOS EDUARDO INGLESI (SP 18454)

JOAO TIAGO PEDREIRA DOS SANTOS (BA 40182)
MARCELY DE SOUZA OLIVEIRA LIMA (BA 76559)
Comarca: Salvador

Ordem: 635
Processo: 0303144-95.2014.8.05.0229 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Advogado(s): JULIMAR BARRETO FERREIRA (BA 10929)
JOAO GABRIEL BITTENCOURT GALVAO (BA 17832)
MAURO TEIXEIRA BARRETTO (BA 13347)
SOCRATES DE PADUA BARRETO CORREIA (BA 19229)
Comarca: Salvador

Ordem: 636
Processo: 8000103-06.2023.8.05.0144 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ANA PAULA DE JESUS
Advogado(s): CARLOS FELIPE FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA (BA 47185)
JOAO LUIZ COPLE LOUREIRO (RJ 14703)
LUCA PENTEADO RIBEIRO LIMA (RJ 25511)
LUIS INACIO LUCENA ADAMS (DF 29512)
MANUELA BASTOS DE MATOS BRITTO (BA 17595)
MARCELO CINTRA ZARIF (BA 475)
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ALMEIDA (BA 58183)
THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA (BA 38806)
CARLOS FELIPE FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA (BA 47185)
JOAO LUIZ COPLE LOUREIRO (RJ 14703)
LUCA PENTEADO RIBEIRO LIMA (RJ 25511)
LUIS INACIO LUCENA ADAMS (DF 29512)
MANUELA BASTOS DE MATOS BRITTO (BA 17595)
MARCELO CINTRA ZARIF (BA 475)
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ALMEIDA (BA 58183)
THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA (BA 38806)
Comarca: Salvador

Ordem: 637
Processo: 8003477-34.2023.8.05.0078 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA
MARIA DE LOURDES SANTOS SANTANA
Advogado(s): RAFAEL SANTANA DOS SANTOS (BA 39921)
Comarca: Salvador

Ordem: 638
Processo: 0121919-26.2009.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ANGELINA COSTA DE MENEZES
MUNICIPIO DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 639
Processo: 8003715-56.2023.8.05.0271 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE VALENCA
MARILEUSA SOUZA MENESES
Advogado(s): ADOLFO SOUSA ROZA (BA 19313)
WILSON BARBOSA DA SILVA (BA 14012)
LARA DOS SANTOS OLIVEIRA (BA 40686)
PABLINE FRANCO BOMFIM (BA 71578)
Comarca: Salvador

Ordem: 640
Processo: 8000129-64.2023.8.05.0027 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO
ANA MARIA PEREIRA DE SOUSA LEAO
Advogado(s): MAURICIO BRITO PASSOS SILVA (BA 20770)
INGRID VICTORIA SALVIANO OLIVEIRA QUEIROZ (BA 64013)
Comarca: Salvador

Ordem: 641
Processo: 8000669-61.2023.8.05.0141 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: GILMA GERALDA DA CRUZ
MUNICIPIO DE JEQUIE
Advogado(s): ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR (BA 18348)
JOSEANE PIRES LIMA (BA 74261)
RENATO SOUZA ARAGAO (BA 16758)
Comarca: Salvador

Ordem: 642
Processo: 0000237-98.2014.8.05.0108 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: SONIA MARIA MATIAS DA SILVA SANTOS
MUNICIPIO DE IRAQUARA
Advogado(s): GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO (BA 381)
SARA BARROS DE ARAUJO (BA 60167)
YAMMA CURVELO DE SOUZA SANTANA (BA 64270)
Comarca: Salvador

Ordem: 643
Processo: 8002369-82.2024.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE PAULO AFONSO
IVE GARCIA DE ARAGAO MELO
Comarca: Salvador

Ordem: 644
Processo: 8001157-37.2022.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE ITABUNA
IONA LEMOS LIMA
Comarca: Salvador

Ordem: 645
Processo: 8002878-22.2022.8.05.0243 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ELMIRA CAVALCANTE ALVES DE NOVAIS
MUNICIPIO DE IBITIARA
Advogado(s): JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA (BA 38864)
JESSE MATOS LEAO (BA 28822)
MARLAN VELOSO E SILVA (BA 49334)
TALITA MATOS LEAO DE ALMEIDA (BA 27378)
Comarca: Salvador

Ordem: 646
Processo: 8000658-15.2017.8.05.0053 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: CLEIDE SANTOS DE AMORIM
MUNICIPIO DE CASTRO ALVES
Advogado(s): HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO (BA 28491)
MARILIA SOUZA BARBOSA (BA 53756)
Comarca: Salvador

Ordem: 647
Processo: 8066939-68.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MARIA ANA DOS SANTOS SOUZA
ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): FREDERICO GENTIL BOMFIM (BA 51823)
JOAO DANIEL PASSOS (BA 42216)
Comarca: Salvador

Ordem: 648
Processo: 8012882-66.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: LILIANA LACERDA DE AMORIM
COOTSAMO-COOPERATIVA DE TRABALHO,SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS
Advogado(s): EDMA MONICA DA SILVA PIAU (BA 27009)
TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA (BA 15776)
Comarca: Salvador

Ordem: 649
Processo: 0000344-93.2014.8.05.0092 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ANISIO ALVES NUNES FILHO
MUNICIPIO DE IBICUI
Advogado(s): LUCAS LIMA TANAJURA (BA 23152)
Comarca: Salvador

Ordem: 650
Processo: 8000174-92.2019.8.05.0032 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: RENATO BATISTA PEREIRA
MUNICIPIO DE BRUMADO
Comarca: Salvador

Ordem: 651
Processo: 8006672-34.2025.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: NEUMA CAMPODONIO FALCAO
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LUCIANA CAMPODONIO FALCAO PIMENTEL (BA 40418)
RICARDO LOPES GODOY (MG 77167)
Comarca: Salvador

Ordem: 652
Processo: 8000811-28.2020.8.05.0155 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MARIA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS
MUNICIPIO DE MACARANI
Advogado(s): TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO (BA 22936)
Comarca: Salvador

Ordem: 653
Processo: 0557754-92.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS
AMILTON DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): HERMES HILARIAO TEIXEIRA NETO (BA 32883)
LUDMILA FERREIRA QUADROS DE OLIVEIRA (BA 12903)
LUIS MARCOS DA SILVA (BA 53351)
Comarca: Salvador

Ordem: 654
Processo: 8002115-06.2019.8.05.0088 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ESTADO DA BAHIA
ARTHUR AGUIAR MUNIZ
Advogado(s): ANA PATRICIA DANTAS LEAO (BA 17920)
Comarca: Salvador

Ordem: 655
Processo: 8000516-76.2019.8.05.0235 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA

Partes: JUANICE GONCALVES DE QUEIROZ
MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
Advogado(s): ANA KARLA SOUZA DE FREITAS (BA 26081)
ERVELIN GEISA PINTO LIMA OLIVEIRA (BA 38773)
LUCIANA NUNES PAES (BA 26908)
Comarca: Salvador

Ordem: 656
Processo: 8000269-65.2015.8.05.0258 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE TEOFILANDIA
MARIA BARBOSA DE MOURA
Advogado(s): ARNALDO FREITAS PIO (BA 10432)
Comarca: Salvador

Ordem: 657
Processo: 8031301-37.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: GILDETE DA CONCEICAO SOUZA FERNANDES
ELENE DA PAIXÃO DOS SANTOS
Advogado(s): VICTOR FABIANO NASCIMENTO DE ANDRADE (BA 28521)
Comarca: Salvador

Ordem: 658
Processo: 8089475-70.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: RENATA RAMOS RIBEIRO ARAUJO
GLOBAL EXPRESS ASSISTENCIA TECNICA LTDA
Advogado(s): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (MG 10811)
Comarca: Salvador

Ordem: 659
Processo: 8131553-16.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: JOSE LUCIO MARINS LAGO
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s): JEAN QUINTEIRO CHAVES DE MENDONCA (BA 56468)
IGOR MACEDO FACO (CE 16470)
Comarca: Salvador

Ordem: 660
Processo: 8070998-62.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
JOSE RODRIGUES DO ROSARIO
Advogado(s): PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (BA 28568)
LUAN SILVA ROSARIO (BA 61296)
Comarca: Salvador

Ordem: 661
Processo: 8009866-09.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ESTADO DA BAHIA
WEBFONES COMERCIO DE ARTIGOS DE TELEFONIA S.A.
Advogado(s): DANIEL CLAYTON MORETI (SP 23328)
DANIEL CLAYTON MORETI (SP 23328)
Comarca: Salvador

Ordem: 662
Processo: 8005452-27.2019.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE ANGUERA
MARIA DA GLORIA LEITE MOURA
Advogado(s): ALLAN OLIVEIRA LIMA (BA 30276)
Comarca: Salvador

Ordem: 663
Processo: 8000786-67.2022.8.05.0212 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
EDINALVA DE JESUS COSTA
Advogado(s): FERNANDO VAZ COSTA NETO (BA 25027)
ITALO PAULO SILVA GUEDES (BA 54478)
MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO (BA 35692)
RODRIGO RINO RIBEIRO PINA (BA 18198)
Comarca: Salvador

Ordem: 664
Processo: 8000766-31.2024.8.05.0269 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: AGENCIA ESTADUAL DE REG DE SERV PUB DE ENERG,TRANSP E COMUNIC DA BAHIA
JOSE ROBERTO SOUZA SANTOS
Advogado(s): WESLEY NOVAIS ALVES FERREIRA (BA 62975)
Comarca: Salvador

Ordem: 665
Processo: 8006457-31.2024.8.05.0138 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ENEDINA DOS SANTOS
ASPECIR PREVIDENCIA
Advogado(s): FREDERICO SOUZA HALABI HORTA MACIEL (MG 13364)
LINIQUER LOUIS SOUSA ANDRADE (BA 43482)
MARCELO NORONHA PEIXOTO (RS 95975)
FREDERICO SOUZA HALABI HORTA MACIEL (MG 13364)
LINIQUER LOUIS SOUSA ANDRADE (BA 43482)
MARCELO NORONHA PEIXOTO (RS 95975)
Comarca: Salvador

Ordem: 666
Processo: 8033872-37.2022.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
CRISTINA DE JESUS RIOS
Advogado(s): CRISTINA DE JESUS RIOS (BA 84633)
HENRIQUE GONCALVES TRINDADE (BA 11651)
IZABELLE DE LIMA OLIVEIRA (BA 49184)
LORENA PEIXOTO OLIVEIRA (BA 35054)
MURILO FERREIRA NUNES (BA 23938)
ROMULO GUIMARAES BRITO (BA 28687)
CRISTINA DE JESUS RIOS (BA 84633)
HENRIQUE GONCALVES TRINDADE (BA 11651)
IZABELLE DE LIMA OLIVEIRA (BA 49184)
LORENA PEIXOTO OLIVEIRA (BA 35054)
MURILO FERREIRA NUNES (BA 23938)
ROMULO GUIMARAES BRITO (BA 28687)
Comarca: Salvador

Ordem: 667
Processo: 8049549-53.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes:

Advogado(s): CAINA PACHECO PEREIRA NUNES (BA 62335)
SUZELMA ARAUJO DE SANTANA (BA 18125)
Comarca: Salvador

Ordem: 668
Processo: 8158319-72.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: AIDA MELO NASCIMENTO
BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILVANA PEIXOTO DE OLIVEIRA MATOS (BA 37867)
RACHEL COSTA DE MEDEIROS (BA 36526)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 669
Processo: 8009720-90.2020.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: CASSEMIRO BRITO SERTAO
ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.
Advogado(s): EDUARDO MIRANDA AMORAS (BA 47700)
MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO (BA 16021)
MURILO ANDRADE SANTOS (BA 43456)
UBIRAJARA GONDIM DE BRITO AVILA (BA 19362)
EDUARDO MIRANDA AMORAS (BA 47700)
MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO (BA 16021)
MURILO ANDRADE SANTOS (BA 43456)
UBIRAJARA GONDIM DE BRITO AVILA (BA 19362)
Comarca: Salvador

Ordem: 670
Processo: 8036465-80.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
JACKSON DOMINGOS OLIVEIRA
Advogado(s): ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
CLAUDIO MANOEL RODRIGUES VIEIRA DE BRITO- DEFENSOR DATIVO (BA 29556)
PEDRO BARRETO PAES LOMES (BA 38941)
VITOR DE AZEVEDO CARDOSO (BA 27006)
Comarca: Salvador

Ordem: 671
Processo: 8038874-29.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
MARIA VANDA DE SOUZA LIMA
Advogado(s): CAROLINA PEREIRA CASTRO PANTALEAO (BA 19393)
CLEBSON CONCEICAO MATOS (BA 56059)
HELDER SANTOS OLIVEIRA (BA 35277)
Comarca: Salvador

Ordem: 672
Processo: 8000792-25.2019.8.05.0230 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: JOANA DOS SANTOS DA COSTA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): CANDIDO DA SILVA DINAMARCO (SP 10209)
CARLA DE ARAUJO SANTOS (BA 68733)
ELZIVANE PEREIRA DOS SANTOS SILVA (BA 38906)
PEDRO DA SILVA DINAMARCO (SP 12625)
PEDRO PAULO PAVAN RORIZ (SP 46177)
POLIANA DOS SANTOS COSTA (BA 37515)
RICARDO LOPES GODOY (MG 77167)
CANDIDO DA SILVA DINAMARCO (SP 10209)
ELZIVANE PEREIRA DOS SANTOS SILVA (BA 38906)
PEDRO DA SILVA DINAMARCO (SP 12625)
PEDRO PAULO PAVAN RORIZ (SP 46177)
POLIANA DOS SANTOS COSTA (BA 37515)
RICARDO LOPES GODOY (MG 77167)
Comarca: Salvador

Ordem: 673
Processo: 8066381-33.2023.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MARCELO PIRES LIMA
SNA ENGENHARIA LTDA - ME

Advogado(s): FELLIPE RODRIGUES MARQUES (BA 39234)
MARCELO PIRES LIMA (BA 47053)
WANDERLEY SILVA SAMPAIO JUNIOR (BA 49251)
Comarca: Salvador

Ordem: 674
Processo: 0000002-05.2009.8.05.0045 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ALMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA
GILBERTO CARDOSO SANTOS
Advogado(s): TIAGO MARTINIANO CAMPOS MEIRA (BA 23007)
DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA (BA 27423)
IGOR SILVA FELIX (BA 26662)
Comarca: Salvador

Ordem: 675
Processo: 0000010-36.2020.8.05.0258 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 676
Processo: 8007006-85.2022.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: JAIRO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
TSC JUAZEIRO SHOPPING CENTER S.A.
Advogado(s): MICAEL BENAIC HONORIO SANTOS (BA 43389)
PABLO FRANCISCO DOS REIS (PE 39051)
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA (BA 51578)
HELIO ANTONIO CAMPOS ABREU (MG 29719)
JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA (MG 90461)
Comarca: Salvador

Ordem: 677
Processo: 8033493-40.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: RAVI JESUS DE OLIVEIRA ARAUJO
BRADESCO SAUDE S/A
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE DE JESUS OLIVEIRA (BA 65360)
MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (BA 25419)
Comarca: Salvador

Ordem: 678
Processo: 8000279-10.2025.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ESTADO DA BAHIA
WALDETTE BRITTO DE ALMEIDA
Comarca: Salvador

Ordem: 679
Processo: 8000496-58.2022.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ESTADO DA BAHIA
JEANE SOUZA DA CRUZ
Comarca: Salvador

Ordem: 680
Processo: 8026849-81.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA BAHIAGAS
Advogado(s): LUIG ALMEIDA MOTA (RJ 18348)
Comarca: Salvador

Ordem: 681

Processo: 8007284-34.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
VALDEMIR DE JESUS CRUZ
Advogado(s): LUIG ALMEIDA MOTA (RJ 18348)
Comarca: Salvador

Ordem: 682
Processo: 8003004-82.2021.8.05.0154 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MARINEIDE DE JESUS SANTOS
S & E PATRIMONIAL LTDA
Advogado(s): CLAUDIA REGINA MOSSINI (BA 53566)
EDUARDO SANTOS LUCCHESE (RS 10568)
ROGERIS PEDRAZZI (RS 37431)
THIAGO DA SILVA SANTOS (BA 63026)
AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR (BA 18359)
ANANDA JORGE MATTOS (BA 44179)
Comarca: Salvador

Ordem: 683
Processo: 0000039-26.2000.8.05.0246 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A
JOSE SETEMBRINO FAGUNDES
Advogado(s): AMAURI FIGUEIREDO LEAL (BA 12987)
ARAMIS SA DE ANDRADE (BA 20355)
BETANIA MARA COELHO GAMA (BA 14331)
LUIZ SERGIO PORTO DO CARMO (BA 715)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
ROSENI NOGUEIRA DA MOTA (BA 1050)
VICTOR AUGUSTO MARON DE ALMEIDA (BA 12208)
Comarca: Salvador

Ordem: 684
Processo: 8062026-43.2024.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: DIRCEU MARCOS DELATORRE
RUBENILSON FERREIRA LIMA
Advogado(s): MAGNO GONCALVES DA SILVA (BA 24660)
CARLOS GUILHERME GONCALVES QUIDUTE (TO 6401)
Comarca: Salvador

Ordem: 685
Processo: 8001762-39.2021.8.05.0138 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ESTADO DA BAHIA
MARIA NELMA PORTO DA SILVA
Advogado(s): RONALDO MONTEIRO DO CARMO (BA 55058)
TAIARA YOKO SILVA SHIBASAKI (BA 53816)
RONALDO MONTEIRO DO CARMO (BA 55058)
TAIARA YOKO SILVA SHIBASAKI (BA 53816)
Comarca: Salvador

Ordem: 686
Processo: 8006598-06.2019.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ESTADO DA BAHIA
ERIELTON OLIVEIRA DE FREITAS
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS (BA 37160)
Comarca: Salvador

Ordem: 687
Processo: 8064123-79.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIA DO ROSARIO PASSOS DA SILVA CALIXTO
Partes: EDIVAN RIBEIRO DOS SANTOS

BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): THAYSA MACEDO ANTUNES (BA 62292)
Comarca: Salvador

Ordem: 688
Processo: 8063476-84.2025.8.05.0000 HABEAS CORPUS CíVEL
Relator: MARIA DO ROSARIO PASSOS DA SILVA CALIXTO
Partes: CICERO ANTONIO LEITE NOVAIS
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR - BA
Advogado(s): CICERO ANTONIO LEITE NOVAIS (BA 41592)
JOAO PEDRO CALHAU DE CARVALHO (BA 72268)
Comarca: Salvador

Pauta de Julgamento originária do sistema PJE

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
QUARTA CÂMARA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR

Processos que deverão ser julgados pelos Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Sessão Ordinária PRESENCIAL que será realizada no dia 03.02.2026, às 13:30h, no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 5ª Av. do CAB, Sala das Sessões nº 04, nesta Capital,e através do link na plataforma Teams.

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home.

A turma julgadora será composta pelo Relator e pelos dois Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de ausência, afastamento, suspeição ou impedimento. No julgamento de ação rescisória, a turma julgadora será composta pelo Relator e pelos quatro Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de ausência, afastamento, suspeição ou impedimento.

COMPOSIÇÃO

DESA. HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI
DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
DES. EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ E DES. ADRIANO AUGUSTO GOMES BORGES, QUANDO RELATOR
DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
DESA. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
DES. MARCELO SILVA BRITTO
DES. ÂNGELO JERÔNIMO E SILVA VITA
DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
DES. RICARDO REGIS DOURADO

Ordem: 58
Processo: 8054166-85.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ADRIANA SALES BRAGA
Partes: GABRIEL URY DE OLIVEIRA RIBEIRO
RITMO E POESIA LTDA
Advogado(s): AUGUSTO ARAGAO COSTA (BA 52663)
HELIO JOSE DO AMARAL NETO (BA 48587)
RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA (RJ 17865)
Comarca: Salvador

Ordem: 59
Processo: 0500499-50.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ADRIANA SALES BRAGA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
ASSOC DOS AUDITORES FISCAIS DE RENDAS APOS MUNIC EST BA
Advogado(s): ILANA KATIA VIEIRA CAMPOS (BA 9247)
Comarca: Salvador

Pauta de Julgamento originária do sistema PJE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
QUARTA CÂMARA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR (Art. 172, §2º, do RITJBA)

Processos expressamente adiados em 16.12.2025 que deverão ser julgados pelos Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Sessão Ordinária PRESENCIAL que será realizada no dia 27/01/2026, às 13:30h, no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 5ª Av. do CAB, Sala das Sessões nº 04, nesta Capital,e através do link na plataforma Teams.

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home.

A turma julgadora será composta pelo Relator e pelos dois Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de ausência, afastamento, suspeição ou impedimento. No julgamento de ação rescisória, a turma julgadora será composta pelo Relator e pelos quatro Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de ausência, afastamento, suspeição ou impedimento.

4ª CÂMARA CÍVEL - COMPOSIÇÃO POR ANTIGUIDADE

DESA. HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI
DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE E DES. ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, QUANDO RELATOR
DES. EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ E DES. ADRIANO AUGUSTO GOMES BORGES, QUANDO RELATOR
DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
DESA. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
DES. MARCELO SILVA BRITTO
DES. ÂNGELO JERÔNIMO E SILVA VITA
DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
DES. RICARDO REGIS DOURADO

Ordem: 71
Processo: 0576441-20.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANGELO JERONIMO E SILVA VITA
Partes: ELIDINALVA ALVES DO NASCIMENTO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): GALTIERE DE OLIVEIRA CARNEIRO (BA 24023)
THICIANE COSTA REBOUCAS (BA 25617)
GALTIERE DE OLIVEIRA CARNEIRO (BA 24023)
THICIANE COSTA REBOUCAS (BA 25617)
Comarca: Salvador

Ordem: 72
Processo: 0001384-51.2006.8.05.0170 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Partes: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
DIEGO RAPHAEL CASTRO ALVES
Advogado(s): RODRIGO DE SA QUEIROGA (DF 16625)
ANDRE HENRIQUE LEAL DE OLIVEIRA (BA 38425)
BRAULIO BATISTA DE OLIVEIRA (BA 37067)
VALDINEI LOPES DE OLIVEIRA (BA 372)
Comarca: Salvador

Pauta de Julgamento originária do sistema PJE

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: quinta-feira, 18 de dezembro de 2025. Edição nº 3.952

CADERNO 3 - ENTRÂNCIA FINAL

CAPITAL

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TRÂNSITO - DETRAN

1ª VSJE de Trânsito – Turno Matutino

Juíza: Drª. Ana Maria Silva Araújo de Jesus
Secretária: Ana Carolina Rios Dantas
Técnico: Jurimar de Castro Aguiar

PROCESSO N.º: 0100996-17.2025.8.05.0001

AUTORES: ELENICE BARROS SILVA
RÉUS:LUIZ HENRIQUE NUNES DE LIMA

"SENTENÇA... Ante o exposto, e por tudo que consta dos autos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Inicial para condenar a parte acionada, LUIZ HENRIQUE NUNES DE LIMA, a pagar à parte acionante, ELENICE BARROS SILVA, a quantia de R$1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais), a título de danos materiais, acrescida de juros calculados conforme a taxa SELIC a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ). Caso a parte devedora, desde já intimada para efetuar o pagamento da condenação, não o realize no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, conforme dispõe o art. 523 do Código de Processo Civil, independentemente de nova intimação. Restam as partes expressamente advertidas que eventuais embargos de declaração interpostos sem a estrita observância das hipóteses de cabimento previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, ou destinados a rediscutir matéria já apreciada, serão considerados manifestamente protelatórios, ocasião em que a parte embargante será sancionada nos termos do art. 1.026 do mesmo CPC, sem prejuízo de condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, quando for o caso, nos termos dos Enunciados 114 e 136 do FONAJE.Havendo recurso hábil, tempestivo e suficientemente preparado (se for o caso), fica o mesmo desde já recebido no efeito devolutivo, consoante art. 43 da Lei nº 9.099/95, devendo a parte recorrida ser intimada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido este, com ou sem manifestação, remetam-se os autos para distribuição a uma das turmas recursais, com as cautelas de praxe.Para fins recursais, deverão ser recolhidas as custas, na forma legal, sob pena de deserção. Em caso de requerimento dos benefícios da justiça gratuita, o seu deferimento fica condicionado à apresentação de documentos que comprovem a insuficiência de recursos (contracheque, declaração de Imposto de Renda, extratos bancários, dentre outros), os quais deverão acompanhar a petição de interposição de recurso, sob pena de indeferimento.Sem custas nem honorários na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

PROCESSO N.º: 0120907-15.2025.8.05.0001

AUTORES: EUNICE ROSA DA FONSECA e LUIZA FONSECA MORAIS SOARES - Adv. Dr. EUNICE DA FONSECA CALIXTO, OAB/BA. 54871

RÉUS: CAROLINE DE OLIVEIRA MARMUND PRADO

"SENTENÇA...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas partes acionantes, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, determinando que, após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Advirtam-se às partes que eventuais embargos de declaração, interpostos sem a estrita observância das hipóteses de cabimento previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, ou destinados a rediscutir matéria já apreciada, serão considerados manifestamente protelatórios, e a parte acionante será sancionada, nos termos do art. 1.026 do mesmo diploma, sem prejuízo de condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, quando for o caso. Havendo recurso hábil, tempestivo e suficientemente preparado (se for o caso), fica expressamente recebido no efeito devolutivo, consoante art. 43, da Lei nº 9.099/95. Neste caso, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal e, decorrido o prazo, remetam-se os autos para distribuição a uma das turmas recursais, com as cautelas de praxe. Para fins recursais, deverão ser recolhidas as custas, na forma legal, sob pena de deserção. Em caso de requerimento dos benefícios da justiça gratuita, o seu deferimento fica condicionado à apresentação de documentos que comprovem a insuficiência de recursos (contracheque, declaração de Imposto de Renda, dentre outros), os quais devem acompanhar a petição de interposição de recurso. P. I. "

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE REUS INCERTOS E DESCONHECIDOS

0523595-60.2017.8.05.0001
DESAPROPRIAÇÃO (90)

[Desapropriação, Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]

AUTOR: MUNICIPIO DE SALVADOR
REU: GIX I - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., IMOCOM HOTEL DO COMERCIO LTDA, IMOCOM II GESTAO E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS SA

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS , PASSADO NA FORMA ABAIXO.

O(A) DOUTOR(A) DA 8ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL de CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos reus incertos e desconhecidos, que por este Juízo e Cartório tramita DESAPROPRIAÇÃO (90) tombado(a) sob nº 0523595-60.2017.8.05.0001, requerida pela parte Autora:MUNICIPIO DE SALVADOR , em desfavor em face de REU: GIX I - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., IMOCOM HOTEL DO COMERCIO LTDA, IMOCOM II GESTAO E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS SA , Réus Desconhecidos ou Incertos, partes qualificadas nos autos, referente a 07(sete) bens imóveis situados no bairro do Comércio, desta Capital, com iniciativa de promover a revitalização do Centro Histórico, o projeto busca implantar a sede dos equipamentos turísticos, todos tombados pelo IPHAN e declarados de utilidade publica pelo Decreto nº 27.093 de 11 de março de 2016.

Assim, não sendo possível citá-los pessoalmente, citá-os pelo presente Edital, para tomarem conhecimento do teor da presente ação bem como para contestá-la querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, presunção de veracidade dos fatos alegados, contados do transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento dos terceiros interessados e, não possam os mesmos no futuro alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito expedir o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário, com o prazo de 10(DEZ) DIAS , bem como afixado cópia em local de costume, e, por cópia junta aos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salvador-Ba, 10 de dezembro de 2025.

PEDRO ROGERIO CASTRO GODINHO
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE REUS INCERTOSE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS/DESCONHECIDOS

0518527-03.2015.8.05.0001
DESAPROPRIAÇÃO (90)

[Desapropriação, Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941, Desapropriação de Imóvel Urbano]

AUTOR: ESTADO DA BAHIA
REU: ESPÓLIO DE WALDMÉA SENTO SÉ FERNANDES DA CUNHA, ESPÓLIO DE JOÃO FERNANDES DA CUNHA, ESPÓLIO DE MANUEL LEOCÁDIO DE JESUS

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS , PASSADO NA FORMA ABAIXO.

O(A) DOUTOR(A) DA 8ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL de CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos proprietários terceiros desconhecidos, que por este Juízo e Cartório tramita DESAPROPRIAÇÃO (90) tombado(a) sob nº 0518527-03.2015.8.05.0001, requerida pela parte Autora:ESTADO DA BAHIA , em desfavor em face de REU: ESPÓLIO DE WALDMÉA SENTO SÉ FERNANDES DA CUNHA, ESPÓLIO DE JOÃO FERNANDES DA CUNHA, ESPÓLIO DE MANUEL LEOCÁDIO DE JESUS, Réus Desconhecidos ou Incertos, partes qualificadas nos autos, referente a uma área de 7.929,63 m², localizada na poligonal destinada à implantação da Avenida 29 de Março e obras de saneamento, com fundamento na declaração de utilidade pública através dos Decretos Estaduais nº 14.646/2013, 14.944/2014 e 15.103/2014.

Assim, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente Edital, para tomarem conhecimento do teor da presente ação bem como para contestá-la querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, presunção de veracidade dos fatos alegados, contados do transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento dos terceiros interessados e, não possam os mesmos no futuro alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito expedir o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário, com o prazo de 10(DEZ) DIAS , bem como afixado cópia em local de costume, e, por cópia junta aos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salvador-Ba, 10 de dezembro de 2025.

PEDRO ROGERIO CASTRO GODINHO
Juiz(a) de Direito

2ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente

Av Ulysses Guimarães, Térreo do Fórum Criminal, Sussuarana -
CEP 41213-000, Fone: 3460-8076, Salvador-BA - E-mail: salvador2vespcrifjuv@tjba.jus.br
Processo: 8192634-92.2025.8.05.0001
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto : [Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente]
Autor:Ministério Público do Estado da Bahia
Réu:REU: EDILSON RAYMUNDO SILVA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 dias

Intimando: EDILSON RAYMUNDO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, natural de Mundo Novo/BA, nascido em 10/05/1952, RG 00549917-81 SSP/BA, filho de Manoel Raymundo Silva de Oliveirae Marua Ferreira da Silvam residente na Rua Lívia Giffoni, nº 334, Edf. Romama, Apt. 107, Brotas, Salvador-BA.

Parte Conclusiva da Sentença: “Vistos, etc. Pelo exposto, nos termos do art.61 do CPP, julgo extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, IV, 1ª figura c/c art.109, V do CP.”. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez,na forma da lei.

Salvador (BA), 17 de dezembro de 2025
AILZE BOTELHO ALMEIDA RODRIGUES
Juíza de Direito

2ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente
Av Ulysses Guimarães, Térreo do Fórum Criminal, Sussuarana -
CEP 41213-000, Fone: 3460-8076, Salvador-BA - E-mail: salvador2vespcrifjuv@tjba.jus.br
Processo: 8144730-81.2022.8.05.0001
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto : [Decorrente de Violência Doméstica, Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, Contra a Mulher]
Autor:Ministério Público do Estado da Bahia
Réu:REU: ANDRE LUIS SOUZA, SIMONE OLIVEIRA MELQUIADES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 dias

Intimando: SIMONE OLIVEIRA MELQUÍADES, brasileira, natural de Salvador/BA, nascidade em 31/10/1977, filha de Walter Souza Melquíades e Astéria Marques de Oliveira, RG 07.045.714-04, residente na 3ª Travessa Alto do Saldanha, nº 22, Parque Bela Vista, Salvador-BA.

Parte Conclusiva da Sentença: “Vistos, etc. Diante do exposto, declaro extintas as punibilidades de ANDRÉ LUIS SOUZA e SIMONE OLIVEIRA MELQUIADES, com fulcro nos arts. 89, §5º e 92 da Lei nº9.099/95.Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez,na forma da lei.

Salvador (BA), 17 de dezembro de 2025

AILZE BOTELHO ALMEIDA RODRIGUES
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
1ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente
Av. Ulysses Guimarães, nº 1469, térreo do Fórum Criminal, Sussuarana - CEP 40.301-110
Salvador - BA - Telefone: (71) 3460-8092 - E-mail: salvador1vespcrifjuv@tjba.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo nº: 0043221-40.2008.8.05.0001
Classe – Assunto: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Polo Ativo: AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Polo Passivo: Roque dos Santos Costa
Prazo do Edital: 10 DIAS

O BEL. ARNALDO JOSÉ LEMOS DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes praticados Contra a Criança e Adolescente, na forma da lei ...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos do PROCESSO AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0043221-40.2008.8.05.0001, que o MINISTÉRIO PÚBLICO promove em face de Roque dos Santos Costa, o qual mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO da sentença proferida, para a vítima: D. C. M., brasileira, nascida em 09/11/1999, filha de Claudival Raimundo Matos e Edna Oliveira Costa. Parte Conclusiva da Sentença: “(...)Ante o exposto, diante da fragilidade do arcabouço probatório, acolho a pretensão absolutória do Parquet e da Defesa e, em consagração ao princípio do in dubio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia, para ABSOLVER ROQUE DOS SANTOS COSTA, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Na oportunidade, revogo toda e qualquer medida cautelar eventualmente aplicada contra o Réu. Dou esta sentença como publicada e as partes intimadas.(...)”.

Prazo para Recurso: 5 (cinco) dias.
Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Salvador (BA), 16 de dezembro de 2025.
Juiz de Direito: Arnaldo José Lemos de Souza
Diretora de Secretaria: Viviane Neres de Queiroz

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
1ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente
Av. Ulysses Guimarães, nº 1469, térreo do Fórum Criminal, Sussuarana - CEP 40.301-110
Salvador - BA - Telefone: (71) 3460-8092 - E-mail: salvador1vespcrifjuv@tjba.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo nº: 0043221-40.2008.8.05.0001
Classe – Assunto: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Polo Ativo: AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Polo Passivo: Roque dos Santos Costa
Prazo do Edital: 10 DIAS

O BEL. ARNALDO JOSÉ LEMOS DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes praticados Contra a Criança e Adolescente, na forma da lei ...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos do PROCESSO AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0043221-40.2008.8.05.0001, que o MINISTÉRIO PÚBLICO promove em face de Roque dos Santos Costa, o qual mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO da sentença proferida, para a vítima: R.C.D.S., brasileira, nascida em 06/01/1996, filha de Manoel Conceicao da Silva e Maria das Gracas de Oliveira. Parte Conclusiva da Sentença: “(...)Ante o exposto, diante da fragilidade do arcabouço probatório, acolho a pretensão absolutória do Parquet e da Defesa e, em consagração ao princípio do in dubio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia, para ABSOLVER ROQUE DOS SANTOS COSTA, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Na oportunidade, revogo toda e qualquer medida cautelar eventualmente aplicada contra o Réu. Dou esta sentença como publicada e as partes intimadas.(...)”.

Prazo para Recurso: 5 (cinco) dias.
Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Salvador (BA), 16 de dezembro de 2025.
Diretora de Secretaria: Viviane Neres de Queiroz

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
1ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente
Av. Ulysses Guimarães, nº 1469, térreo do Fórum Criminal, Sussuarana - CEP 40.301-110
Salvador - BA - Telefone: (71) 3460-8092 - E-mail: salvador1vespcrifjuv@tjba.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo nº: 0043221-40.2008.8.05.0001
Classe – Assunto: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Polo Ativo: AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Polo Passivo: Roque dos Santos Costa
Prazo do Edital: 10 DIAS

O BEL. ARNALDO JOSÉ LEMOS DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes praticados Contra a Criança e Adolescente, na forma da lei ...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos do PROCESSO AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0043221-40.2008.8.05.0001, que o MINISTÉRIO PÚBLICO promove em face de Roque dos Santos Costa, o qual mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO da sentença proferida, para a vítima: D. C. M., brasileira, nascida em 21/05/1995, filha de Claudival Raimundo Matos e Edna Oliveira Costa. Parte Conclusiva da Sentença: “(...)Ante o exposto, diante da fragilidade do arcabouço probatório, acolho a pretensão absolutória do Parquet e da Defesa e, em consagração ao princípio do in dubio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia, para ABSOLVER ROQUE DOS SANTOS COSTA, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Na oportunidade, revogo toda e qualquer medida cautelar eventualmente aplicada contra o Réu. Dou esta sentença como publicada e as partes intimadas.(...)”.

Prazo para Recurso: 5 (cinco) dias.
Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Salvador (BA), 16 de dezembro de 2025.
Juiz de Direito: Arnaldo José Lemos de Souza
Diretora de Secretaria: Viviane Neres de Queiroz

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
1ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente
Av. Ulysses Guimarães, nº 1469, térreo do Fórum Criminal, Sussuarana - CEP 40.301-110
Salvador - BA - Telefone: (71) 3460-8092 - E-mail: salvador1vespcrifjuv@tjba.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo nº: 0043221-40.2008.8.05.0001
Classe – Assunto: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Polo Ativo: AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Polo Passivo: Roque dos Santos Costa
Prazo do Edital: 10 DIAS

O BEL. ARNALDO JOSÉ LEMOS DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes praticados Contra a Criança e Adolescente, na forma da lei ...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos do PROCESSO AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0043221-40.2008.8.05.0001, que o MINISTÉRIO PÚBLICO promove em face de Roque dos Santos Costa, o qual mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO da sentença proferida, para a vítima: F.C.B., brasileira, nascida em 25/04/1995, filha de Francisco Alexandre Souza Borba e Gracilene de Oliveira Costa. Parte Conclusiva da Sentença: “(...)Ante o exposto, diante da fragilidade do arcabouço probatório, acolho a pretensão absolutória do Parquet e da Defesa e, em consagração ao princípio do in dubio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia, para ABSOLVER ROQUE DOS SANTOS COSTA, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Na oportunidade, revogo toda e qualquer medida cautelar eventualmente aplicada contra o Réu. Dou esta sentença como publicada e as partes intimadas.(...)”.

Prazo para Recurso: 5 (cinco) dias.
Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Salvador (BA), 16 de dezembro de 2025.
Juiz de Direito: Arnaldo José Lemos de Souza
Diretora de Secretaria: Viviane Neres de Queiroz

BARREIRAS

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 8010892-71.2025.8.05.0022

Classe Assunto: Adoção C/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança

REQUERENTE: JUCIARA REGES RIBEIRO

REQUERIDO: J. G. R. D. S.

Prazo: 10 dias

Citando: DOMINGOS JANUÁRIO BORGES DE SOUZA

Prazo Fixado para a Resposta: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, do NCPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei. FICA A CITANDA INFORMADA, que, caso queira contestar, e, não tendo condições de constituir advogado lhe será nomeado Defensor Público.

Barreiras (BA), 16 de dezembro de 2025

Juiz de Direito: Ricardo Costa e Silva
Diretor de Secretaria: Jonas Xavier de Oliveira Neto

BRUMADO

EDITAIS

PORTARIA Nº 29 – PLANTÃO JUDICIÁRIO

O Bel. Rodrigo Medeiros Sales, MM. Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Brumado/BA, no uso das suas atribuições, etc. CONSIDERANDO que no período compreendido entre 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026 as atividades judiciárias funcionaram em regime de Plantão;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido no Decreto 1050, de 04 de dezembro de 2025, que disopoe sobre a recesso Judiciário 2025/2026, disponibilizada no D.J.E. de 05/12/2025.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem no Recesso Forense 2025/2026, distribuídos entre a Vara do Recesso Cível e a Vara do Recesso Criminal:

VARA DO RECESSO 1ª VARA CÍVEL

Data	Servidor	Cargo	Cadastro	Telefone	E-mail
22/12/2025	Jose Luis Viana Leite	Subescrivão	8094012	(77) 99874-4355	jlvleite@tjba.jus.br
23/12/2025 05/01/2026 06/01/2026	Liliane Luisa Novaes Leite	Escrevente de Cartório	8097038	(77) 99986-0034	llleite@tjba.jus.br

VARA DO RECESSO 2ª VARA CÍVEL

Data	Servidor	Cargo	Cadastro	Telefone	E-mail
22/12/2025 23/12/2025 05/01/2026 06/01/2026	Ildenes de Jesus Matos Dias	Técnica Judiciária	9009426	(77) 98853-5490	imdias@tjba.jus.br

VARA DO RECESSO 1ª VARA CRIMINAL

05/01/2026	Deyvid Leonardo Lobo Silva	Analista Judiciário	8094039	(71) 98153-8486	dllsilva@tjba.jus.br
06/01/2026	Eliana Meira dos Santos	Técnica Judiciária	8098026	(71) 98153-8486	elmsantos@tjba.jus.br

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Dia	Servidor	E-mail
22/12/2025	Artur Figueiredo Carvalho	afcarvalho@tjba.jus.br
23/12/2025	Artur Figueiredo Carvalho	afcarvalho@tjba.jus.br
05/01/2026	Leiva Aparecida Teixeira Cardoso	lcardoso@tjba.jus.br
06/01/2026	Leiva Aparecida Teixeira Cardoso	lcardoso@tjba.jus.br

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Brumado, 15 de dezembro de 2025.

Sales:9008802
Rodrigo Medeiros

Assinado de forma digital por Rodrigo Medeiros Sales:9008802
Bel. Rodrigo Medeiros Sales Juiz de Direito – Plantonista

FEIRA DE SANTANA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Feira de Santana
6ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais
Rua Coronel Alvaro Simões, s/n - Queimadinha CEP: 44001-900, Feira de Santana -BA
E-mail: fsantana6vfrccomerc@tjba.jus.br

EDITAL - PRAZO 30 DIAS

Processo nº: 0300472-13.2013.8.05.0080

Classe - Assunto: USUCAPIÃO (49) - [Aquisição, Usucapião Extraordinária]
Pólo Ativo: CUSTOS LEGIS: ANGELA MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO

AUTOR: MARIA DE LOURDES ALMEIDA RIBEIRO, LUIZ SILVA RIBEIRO

JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA CARLA SANTA BÁRBARA VITÓRIO, JUÍZA DIREITO DA 6ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS, DESTA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA DO ESTADO DA BAHIA, CITA dos eventuais Herdeiros e/ou Sucessores de Silvestre Lima, bem como dos terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para responderem nos termos da Ação USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO nº 0300472-13.2013.8.05.0080, requerida por ANGELA MARIA ALMEIDA RIBEIRO, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação, querendo, sob pena de presunção de veracidade dos fatos articulados na exordial. Descrição do bem: A Requerente é possuidora de 1 (um) imóvel tipo “CASA”, situada na AV. Eduardo Froes da Mota, nº. 18.946 Bairro Sobradinho, nesta cidade de Feira de Santana - Bahia, medindo equivalente a 286 m2 (duzentos e oitenta e seis metros quadrados). Confrontantes: aos fundos com o Sra. GUIOMAR DA PAIXÃOTRINDADE; ao lado esquerdo com o Sra. NADJA MARIA ÁLVARES CHAVES, ao lado direito com a Sra. CLEIDE ATAÍDE MOURA, na frente com a rua de Contenção. Urge ressaltar que a requerente desde início do ano de 1990 (hum mil novecentos e noventa) exerce posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel, objeto deste usucapião, passando a exercer desde aquele ano todos os encargos inerentes de uma propriedade, como taxa de água, luz, telefone, IPTU, etc. A Requerente em todo esse tempo, em nenhum momento abandonou a posse, que foi sempre mansa, pacífica e ininterrupta, nesses mais de 20 (vinte) anos, nunca foi molestado, turbad e/ou esbulhado da dita posse, tudo isso devidamente comprovado pelas suas testemunhas, que atestam a veracidade dos fatos, que prestaram depoimento em tempo certo, cujo rol se apresentará oportunamente. A Requerente, nesses 20 (vinte) anos aproximadamente, sempre fez posse com o “animus definitivo”, fazendo uso e gozo daquele imóvel como se fosse seu, construindo e edificando sobre o dito terreno. ADVERTÊNCIA: Estando em termos a petição inicial, o Juiz a despachará, ordenando a citação dos réus, para responderem; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (art. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital para a devida publicação pelo Diário do Poder Judiciário e afixação no átrio do Fórum desta Comarca, por igual prazo, na forma da lei. Feira de Santana (BA), 16 de dezembro de 2025. Eu Cecilia B. da Cruz, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. CARLA SANTA BÁRBARA VITÓRIO, MM JUÍZA DE DIREITO.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0014317-35.2006.8.05.0080

AUTOR: ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Nunisvaldo dos Santos, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, no Estado da Bahia, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos CONFRONTATES do imóvel imóvel situado na Av. João Durval Carneiro, s/n, Bairro Mafrisia, no Município de Feira de Santana, com área total de 5.273.40 m² e área construída de 781,70 m², onde funciona a Escola João Durval Carneiro, instituição vinculada à SEC - Secretaria da Educação, que neste Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana (BA), sito na Fórum Filinto Bastos, 3º andar, R. Cel. Álvaro Simões, 440 - Centro, Feira de Santana - BA, 44001-900,Fone: 3602-5930, Feira de Santana (BA) - E-mail: fsantana2vfazpub@tjba.jus.br, correm os autos de USUCAPIÃO, tombado sob nº 0014317-35.2006.8.05.0080, promovido por ESTADO DA BAHIA. Em virtude disso, CITO por Edital os CONFRONTATES do imóvel imóvel situado na Av. João Durval Carneiro, s/n, Bairro Mafrisia, no Município de Feira de Santana, com área total de 5.273.40 m² e área construída de 781,70 m², onde funciona a Escola João Durval Carneiro, instituição vinculada à SEC - Secretaria da Educação. E, para constar, mandei expedir o presente Edital de Citação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Advertindo que se não responderem, no prazo legal, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial. Dado e passado na Cidade de Feira de Santana (BA), aos 12 de dezembro de 2025. Eu, ANA PAULA LOUZADO CORDEIRO, o digitei e conferi. FEIRA DE SANTANA, 12 de dezembro de 2025.Nunisvaldo dos santos Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA -1ª Vara Criminal, Criança e Adolescente de Feira de Santana; Comarca de Feira de Santana/BA - Fórum Des. Filinto Bastos, SN - Queimadinha - Feira de Santana/BA.CEP.: 44.026-970. Telefone: (75) 3602-5959. E-mail: fsantana1vcriminal@tjba.jus.br; AUTOS Nº 8030177-07.2024.8.05.0080 - CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283). ASSUNTO: [Crimes contra a Ordem Tributária]. POLO ATIVO: Ministério Público do Estado da Bahia. POLO PASSIVO: LEOMAR DA CONCEICAO MARQUES e outros (2). Prazo: 15 (quinze) dias. Nome: WAGNER DE CARVALHO PEREIRA. Endereço: Rua Doutor Araújo Pinho, 592, - até 629/630, Olhos D’Água, FEIRA DE SANTANA - BA - CEP: 44003-658. Prazo Fixado para a Resposta: 10 (dez) dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma única vez, na forma da lei. Feira de Santana (BA), 28/11/2025.Diretor de Secretaria: Evandro Sena da Silva.. Juiz de Direito: ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - 1ª Vara Criminal, Criança e Adolescente de Feira de Santana; Comarca de Feira de Santana/BA - Fórum Des. Filinto Bastos, SN - Queimadinha - Feira de Santana/BA.CEP.: 44.026-970. Telefone: (75) 3602-5959. E-mail: fsantana1vcriminal@tjba.jus.br; AUTOS Nº 8030177-07.2024.8.05.0080 - CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - ASSUNTO: [Crimes contra a Ordem Tributária]; POLO ATIVO: Ministério Público do Estado da Bahia - POLO PASSIVO: LEOMAR DA CONCEICAO MARQUES e outros (2); Prazo: 15 (quinze) dias. Citando: LEOMAR DA CONCEICAO MARQUES, portador do CPF: 023.855.305-11. Endereço: Avenida Luís Viana, 1831, Rio Tocantins C, AP. 504, Saboeiro, SALVADOR - BA - CEP: 41180-000. Prazo Fixado para a Resposta: 10 (dez) dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma única vez, na forma da lei. Feira de Santana (BA), 28/11/2025. Diretor de Secretaria: Evandro Sena da Silva.; Juiz de Direito: ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - 1ª Vara Criminal, Criança e Adolescente de Feira de Santana; Comarca de Feira de Santana/BA; Fórum Des. Filinto Bastos, SN - Queimadinha - Feira de Santana/BA.CEP.: 44.026-970. Telefone: (75) 3602-5959. E-mail: fsantana1vcriminal@tjba.jus.br. AUTOS Nº 8030177-07.2024.8.05.0080 - CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283); ASSUNTO: [Crimes contra a Ordem Tributária]. POLO ATIVO: Ministério Público do Estado da Bahia - POLO PASSIVO: LEOMAR DA CONCEICAO MARQUES e outros (2)- Prazo: 15 (quinze) dias. Citando: Nome: WAGNER DE CARVALHO PEREIRA,CPF. 023.855.305-11. Endereço: Rua Doutor Araújo Pinho, 592, - até 629/630, Olhos D'Água, FEIRA DE SANTANA - BA - CEP: 44003-658. Prazo Fixado para a Resposta: 10 (dez) dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma única vez, na forma da lei. Feira de Santana (BA), 28/11/2025.Diretor de Secretaria: Evandro Sena da Silva.; Juiz de Direito: ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR.

AUTOS Nº 8030177-07.2024.8.05.0080 - CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283); ASSUNTO: [Crimes contra a Ordem Tributária]; POLO ATIVO: Ministério Público do Estado da Bahia - POLO PASSIVO: LEOMAR DA CONCEICAO MARQUES e outros (2); Prazo: 15 (quinze) dias. Citando:Nome: MARCOS BARRETO FARIAS,CPF nº 532.718.582-68. Endereço: Rua Doutor Araújo Pinho, - até 629/630, Olhos D'Água, FEIRA DE SANTANA - BA - CEP: 44003-658. Prazo Fixado para a Resposta: 10 (dez) dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma única vez, na forma da lei. Feira de Santana (BA), 28/11/2025.Diretor de Secretaria: Evandro Sena da Silva.; Juiz de Direito: ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA -1ª Vara Criminal, Criança e Adolescente de Feira de Santana; Comarca de Feira de Santana/BA; Fórum Des. Filinto Bastos, SN - Queimadinha - Feira de Santana/BA.CEP.: 44.026-970. Telefone: (75) 3602-5959. E-mail: fsantana1vcriminal@tjba.jus.br; AUTOS Nº 0501693-03.2020.8.05.0080 - CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283); ASSUNTO: [Crimes do Sistema Nacional de Armas, Competência da Justiça Estadual]; POLO ATIVO: Ministério Público do Estado da Bahia. POLO PASSIVO: ANDERSON SILVA DE ARAUJO. EDITAL DE CITAÇÃO; Prazo: 15 (quinze) dias. Citando: ANDERSON SILVA DE ARAUJO, portador do CPF nº 869.102.955- 28, nascido em 14/05/1999, filho de LISSALBA FAGUNDES DA SILVA. Tel.: 75982904432 ou 75983534080; Prazo Fixado para a Resposta: 10 (dez) dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma única vez, na forma da lei. Feira de Santana (BA), 2025-12-17. Juiz de Direito: ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR Diretor de Secretaria: Evandro Sena da Silva

GUANAMBI

EDITAIS

Processo nº: 8001470-10.2021.8.05.0088 - [Dívida Ativa]

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: ESTADO DA BAHIA

Advogado do(a) EXEQUENTE: DAMIA MIRIAN LAMEGO BULOS DE SENA - BA13661

EXECUTADO: LSP COMERCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (vinte) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA SILVEIRA BASTOS, MM. Juíza Titular de Direito da 2ª Vara Cível e Anexos da Cidade e Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos Cíveis e Anexos, tramita os autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 8001470-10.2021.8.05.0088, movida pelo ESTADO DA BAHIA, em face de LPS COMERCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA, CNPJ: 37.968.811/0001-90, com endereço: Na Rua Dr. José Humberto Nunes, nº 208, Paraíso, Guanambi-BA, CEP: 46430-000 e co-responsáveis , ficando, dessa forma, em conformidade com o Art. 8º, inciso IV da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), formalmente CITADA pagar a dívida exequenda, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste ato perante o Diário da Justiça Eletrônico, ou nomear bens à penhora de forma voluntária, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens, quantos bastem para garantir à execução. O pagamento deverá compreender o valor da execução, devidamente atualizada e acrescido de juros de mora e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida. Valor da Dívida: R$ 28.668,72 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), Dívida Ativa nº 00049-05- 1900-21, com data de inscrição em 19/05/2021. O presente EDITAL será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias. O Fórum da Cidade e Comarca de Guanambi, Bahia se encontra localizado na avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, s/nº, bairro Aeroporto Velho, funcionando a 2ª Vara Cível e Anexos no 1º Pavimento, Sala 109, telefone (77) 3451–1197, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a M.M. Juíza expedir o presente Edital, o qual, devidamente assinado, será publicado no Diário do Poder Judiciário, versão on-line, e afixado no átrio do Fórum desta Comarca, por cópia junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade e comarca de Guanambi, Estado da Bahia, aos 12 de dezembro de 2025. Eu, Maria Ivani Pereira Neves, o digitei e encaminhei para assinatura.

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06
Belª. ADRIANA SILVEIRA BASTOS
Juíza de Direito Titular

ILHÉUS

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Orgão Julgador: 2ª Vara Crime de Ilhéus

Prazo: 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Parte Intimada: Proprietários dos bens da lista em anexo.

Por intermédio do presente, as pessoas identificadas nos processos da lista em anexo, atualmente em local incerto ou não sabido, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram os autos do processo descriminados, bem como INTIMADAS para retirarem os bens apreendidos, no lapso de tempo de 30 dias, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Ilhéus/BA, 17 de dezembro de 2025.
Juiz de Direito: GUILHERME VIEITO BARROS JÚNIOR
Diretor de Secretaria: GUSTAVO FERREIRA CAMARGO

RELAÇÃO DE BENS INUTILIZÁVEIS		
Nº do Processo	Parte Ré	descrição do bem
0301108-02.2016.8.05.0103	DANILO JOSE OLIVEIRA SANTOS	01 cano em aço galvanizado, 1,72m
0302573-85.2012.8.05.0103	THIAGO DA SILVA RIOS	02 capacetes
0011557-73.2008.8.05.0103	Isaias Santos Santana	01 aparelho de som Britania com com duas caixas de som
0011557-73.2008.8.05.0103	ISAIAS SANTOS SANTANA	01 mochila , 02 pacotes de cigarro, 11 lingerie, 02 celulares, 03 carregadores de celular e 02 relógios quebrados
0007918-18.2006.8.05.0103	Sandro Jorge Vieira	01binoculo, 01 maquina canon power shot a 400, 02 maquinas analógicas Canon e Olimpycus, 02 carregadores de bateria, 05 fitas JVC, 03 baterias, 01 terço e 01 colar
0007615-62.2010.8.05.0103	RONIELLI INDIO DE OLIVEIRA	01 BALANÇA, 02 BALACLAVAS, 01 APARELHO DE DVD
0300965-18.2013.8.05.0103	Alan Clayton Santana Nogueira	01BALANÇA DIGITAL
0001164-26.2007.8.05.0103	Paulo André Andrade Santos	01 COXEIRA, 01 MOCHILA E 01 TOCA
0004244-61.2008.805.0103	NÃO INFORMADO	01 Mochila preta, 02 mascaras plasticas, 01 mascara de tecido, 01 estojo em forma de coração , um carregador, 01 óculos, 01 relógio,01 colar, 02 pares de bricos, 04 pulseiras03 pingentes, 01 celular sansung, 04 bonés, 025 blusas, 01 toca preta, 01 punhal e 01 canivete
1075638-1/2006		01 cartucho HP laser C4092A
1739228-7/2007		01 teclado, 01 mouse eagle e 01 par de caixa de som Troni
949482-5/2006	ROGERIO CEZAR ALVES AGUIAR E OUTROS	01 maleta de couro, 01 toalha,
0003897-23.2011	GILDAN R. DOS SANTOS E TAIS DE J. NEVES	01 caderneta, 07 pilhas para balança, 01 balança, 02 celulares nokia, 04 celulares lg, 01 celular motorola, 01 celular e71, CRLV veículo VW/ GOL JRX 9909
0006364-77.2008.805.0103		02 celulares nokia, mod 6103 e 6020
0301020-03.2012.8.05.0103	Junior Santos Cardoso	01balança 03 potes plasticos de fermento 01 celular, 01 carregador, 01 calculadorqa01 tesoura, 01 fita adesiva larga

9494482-5/2006	NÃO INFORMADO	03 PARES DE LUVA, 03 BOIAS INFLÁ VEIS , 02 CAPUZES, 01 BONÉ, 01 JAQUETA, 01 BLUSA, 02 SACOLAS, 01 MOCHILA, 01 GUIA DE VIAGEM QUARO RODAS, 01 BOMBA DE ENCHER BOLA, 01 PEIXEIRA TRA-MONTINA
0500534-24.2018.8.05.0103	Magno da Silva Porto	CRLV ano 2016 da Moto Honda CG 160, PKB 5075, 01 celular LG
0500609-63.2018.8.05.0103		02 celulares marca Motorola e Po-sitivo
0500153-16.2018.8.05.0103	Jamile da Concei-ção Melo	01 celular Samsung
0000329-72.2006.8.05.0103	Roberio Cesar Al-ves Aguiar e outro	01 câmera filmadora Panasonic
0002434-80.2010.8.05.0103	Anderson Apa-recido Honório e outro	01 mochila vermelha, 01 balança, diversos sacos de geladinho, 01 tesoura, 01 funil, 01 peneira, 01 rolo de papel alumínio, 01 prato de vidro, 01 faca, 01 colher, 01 gilete
0004694-33.2010.8.05.0103	Anselmo Oliveira de Souza Filho e outros	03 celulares LG, 01 celular Nokia, 02 celulares Motorola, 01 celular Alcatel, 02 carregadores de celular, 01 peça de espingarda, sacos de geladinho e papel alumínio
0008115-94.2011.8.05.0103	Marcelo Santos Silva	01 recipiente com pólvora, 01 ce-lular LG, 01 Sombrinha, 01 rolo de papel alumínio, 02 CHIP de celular, 01 touca azul, 01 foto 3x4, 01 su-porte plástico para cartuchos de arma
0009535-42.2008.8.05.0103	Marcelo de Jesus Borges	01 cabo de fiação, 01 balança, 01 carteira, 01 cartão do Bradesco, 01 cartão do BB, 01 cheque, 01 ma-quina fotográfica digital 01 cabo de celular 01 celular LG01 DVD
0002869-35.2002.8.05.0103	Joselito dos San-tos	01 radio de carro CCE
62/97	Marcos de Jesus Santos	02 toca fita de carro Bosch
0005242-24.2011.8.05.0103	Iago Campos	03 Máquinas fotográficas digitais, 03 aparelhos celulares, 01 playsta-tion, 02 MP3, 04 Relógios 03 fura-deiras

0004839-55.2011.805.0103	MARCELO SANTOS BARRETO	01(Um) Saco plástico contendo diversas embalagens, 01 (Uma) Balança de precisão cor branca, 01 (Uma) Máquina digital marca Mirage, 02 (Dois) Aparelhos celulares sem bateria, sendo um marca Motorola e outro Sony Ericsson, 01 (Um) Moden da Operadora Vivo, 01 (Uma) Faca, 01 (Um) Par de cabo para revólver em madrepérola marca Rossi, 01 (Um) Rolo de papel alumínio, 01 (Um) Relógio de pulso marca Technos, 04 (quatro) Anéis em metal prateado, 02 (duas) Voltas em metal prateado, 02 (duas) Pulseiras em metal prateado
0503986-76.2017.8.05.0103	CICERO DAVID GOMES	02(dois) celulares marca samsung
0008382-34.2009.805.0103	ANDERSON DA GLORIA SOUZA E NATALIA SOARES GONÇALVES	blocos de anotações com a movimentação do trafico, rolos de papel alumínio e uma Furadeira da marca Black Decker, de cor predominante vermelha.
0301241-83.2012.8.05.0103	FELIPE ARIEL SANTOS MADUREIRA e outros	Diversas borrachas para dinheiro, 01 (uma) tesoura. 04 (quatro) ampolas de hypocaina, 01 (uma) faca esportiva, 01 (um) carregador para rádio comunicador, 03 (três) rádios comunicadores, 01 (um) colete balístico, 01 notebook Vaio; 01 (um) CPU Kelow, uma câmera de vigilância com carregador, 01 (uma) TV 32 polegadas: uma corrente de metal na cor prata, 01 (um) relógio Tecnicos, 03 (três) balanças de precisão, (01) celular Samsung, 01 (um) celular LG, 01 (UM) celular NOKIA, um celular marca C3, uma aparelho de celular Nokia quadrado, um aparelho de celular Alcatel, um celular Nokia branco, cinco aparelhos celulares diversos
0301241-83.2012.8.05.0103	FELIPE ARIEL SANTOS MADUREIRA e outros	01 CPU e um Notebook
0300466-34.2013.8.05.0103	Socrates da Rocha Rios Filho	01 balança digital e certa quantidade de sacos plásticos
0006849-17.2010(Monte Belo)	Vários	01 caixa de madeira e 01 carregador de celular
0008213-45.2012 (Monte Belo)	Vários	01 cachimbo
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	02celulares e 01 chip TIM
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	02 celulares e 01 bateria e 02 chips OI e Claro

0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	02 celulares
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	01 CD
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	01 celular
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	02 celulares
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	02 celulares
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	02 celulares
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	01 celular
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	01 celular
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	01 celular, 01 chave de veículo e 01 cartucho 32
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	01 celular
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	01 celular
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	02 celulares
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	01 celular
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	02 celulares
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	01 celular
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	02 celulares
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	02 celulares e CD
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	01 celular
0006842-17.2010(Monte Belo)	Vários	01 celular
0001037-25.2010.805.0103 (Monte Belo) 0006845-69.2010.8.05.0103 (Monte Belo)		01 (um) cartão de crédito do banco Itaú; documentos diversos: 02 (duas) balanças. documentos, embalagens de cartão de celular e novo testamento; diversos comprovantes de depósito bancário; 01 (um) cartão magnético do bradesco. 01 (uma) balança: 06 (seis) folhas de cheque preenchidas e 01 (um) talão de cheques com 02 (duas) folhas: 07 (sete) cartão de visitas: 06 (seis) papéis manuscritos; vários extratos bancários. 02 (dois) bloquetos da finasa: 01 (uma) declaração de IRPF. 01 (uma) procuração; 01 (um) iphone MP8; 01 (uma) CRLV. 04 (quatro) cartões bancários; e 01 (um) HD.
0002468-26.2008.8.05.0103	Fileto Souza de Almeida	01 maleta preta com vários cartões e documentos pessoais
0301665-28.2012.8.05.0103	Edjunior Santos Cabral	02 mochilas, 01 recipiente com espoletas, 03 cachimbos, 01 camera fotografica, 01 relogio, 01 carregador, 01 pulseira, 1 balança, 06 carcaças de celulares, 02 baterias de celular, 11 carregadores de celular, uma webcam, 02 facas, 23 fones de ouvido, 01 coldre com bandoleira
1739228-7/2007	Gilberto Santana	01 DVD LG, 01 DRIVE DE CD

0301496-41.2012.8.05.0103	Magno Rodrigues dos Santos e outros	R$ 166,00 EM DINHEIRO, R$ 35,95 EM MOEDA, 01 BALANÇA, 02 RELOGIOS, 05 CELULARES, 02 CERTIDÕES DE NASCIMENTO
2821993-3/09	Rosana Gomes dos Santos	01 celular NOKIA
0000432-40.2010.8.05.0103	Jose Cedar Sena B. Junior	01 celular MOTOROLA
2714464-0/09	Anderso9n Oliveira Aragão	01 celular NOKIA
0006283-60.2010.8.05.0103	Jocelio Cardoso Santos	01 balança, 02 rádios Walk-talk, 01 celular Sony
0305513-86.2013.8.05.0103	Genildo Matias do Nascimento	01 celular SANSUNG
0006240-89.2011.8.05.0103	Jefferson Soares Santos	R$ 10,00 , 01 boné, 01 capuz preto, 01 rádio portátil, 01 celular, 01 TV 20"", 01 CT, 01 certidão de nascimento
0006842-17.2010.8.05.0103(Monte Belo)	vários	01 celular
005/00	NÃO INFORMADO	01 canivete
0010723-02.2010.8.05.0103	Uellington Silva de Souza	R$60,00, 01 cartão do CREAS, 01 carteira com nome Trilha Sul
NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	05 celulares
0007603-77.2012.8.05.0103	Lielson Silva dos Santos e outro	um prato e laminas
0300545-47.2012.8.05.0103	Roberto dos Santos Lime e outro	01 celular, 01 relogio
0005529-84.2011.8.05.0103	Alessandro dos Santos Silva e outro	01 celular
0300342-85.2012.8.05.0103	CLÁUDIO RAMOS DE SOUZA	03 celulares
0008130-63.2011.8.05.0103	Arnaldo dos Santos Junior	01 celular
0301012-21.2015.8.05.0103	PAPIAS SILVA DANTAS DO ROSARIO	02 celulares
0300977-66.2012.8.05.0103	Carlos Alberto Santos Andrade	01 celular NOKIA
0004696-03.2010.8.05.0103	Fernando Carmo de Souza e outra	02 celulares
0000662-14.2012.8.05.0103	Carlos Augusto de Jesus Santos	01 balança e 02 celulares
0007259-04.2009.8.05.0103	Cintia Souza Pereira	04 celulares, 04 carregadores,
0003767-67.2010.8.05.0103	Sandra Pereira Santos e Outros	01 pochete preta
0301628-64.2013.8.05.0103	ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	01 balança

0001118-61.2012.8.05.0103	Josenilton dos Santos de Jesus e outro	01 pequeno bau de madeira
0000660-44.2012.8.05.0103	Henrique de Santana Menezes e outros	diversos celulares e caregadores
0301886-11.2012.8.05.0103	Lucas Passos dos Santos	02 celulares e alguns sacos de geladinho01 medalhão de São Jorge
0006760-49.2011.8.05.0103	Josemar de Jesus Santos e outros	01 celular
NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	01 BALANÇA
030128218.2013.8.05.0103	Valdenor Costa de Menezes	01celular
0304174-92.2013.8.05.0103	Marcelo Rosa dos Santos	01 celular, 01prancha de cabelo
0003217-24.2000.8.05.0103	Cristiano Santos Guedes	01 carteira com documentos
0006607-84.2009.8.05.0103	Sidney Oliveira dos Santos e outros	01 carteira
0302573-85.2012.8.05.0103	THIAGO DA SILVA RIOS	01 carteira de trabalho, 01 cardeneta de anotações, 01 celelar, 01 balança, rolo de linha, 01 caveiro com chave, sacos plásticos
0300916-74.2013.8.05.0103	Paulo Sergio Souza de Araujo	R$ 132,00, 01 celular, 01 relógio, 03 anéis
0300312-50.2012.8.05.0103	REGINALDO DA SILVA LIMA	R$ 230,00, 01 celular, 01 relógio, 01 corrente, 02 pulseiras 04 anéis 01 brinco
0301736-30.2012.8.05.0103	Luciano Souza Almeida	R$ 60,00, 01 carteira, 01 boné, 02 celulares, 01 óculos, uma corrente
0007664-69.2011.8.05.0103	Valter Batista dos Santos	02 celulares e um disco rígido
0300462-60.2014.8.05.0103	Andre Luiz Reis Silva	01 carteira de trabalho, certificado de alistamento militar, 01 celular
0000638-20.2011.8.05.0103	Uellington Silva de Souza e outro	R$ 50,00, 01 celular
0006046-55.2012.8.05.0103	MATEUS SILVA GUIMARÃES e outros	06 celulares, 04 tocas pretas, 02 carteiras e 02 documentos pessoais
NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	03 celulares
0300293-10.2013.8.05.0103	GUTEMBERG OLIVEIRA SAMPAIO e outros	R$ 100,00, 01 balança, 05 baterias de celular, 02 relógios, 03 celulares, 02 cartões de crédito
0006792-54.2011.8.05.0103	Edson Alves dos Santos e outros	09 ingressos de SHOW, 01 bolsa, 02 celular
0004713-05.2011.8.05.0103	Igor Lima Borges	01 celular
0004873-64.2010.8.05.0103	Jarbas Gutierre da Silva CEO	01 óculos , 02 celulares

0301937.22.2012.8.05.0103	RAFAEL OLIVEIRA FAGUNDES	01 tesoura, 03 cartões de crédito, 01 canivete, 01 cartão do Gbarbosa, 02 balanças,
0001619-49.2011.8.05.010		01 (um) caderninho tipo agenda 01 (um boleto de passagem da rota: 01 (uma) mochila ilás, com dizeres “ butterfly flowers”: 01 (uma) toalha de banho azul , uma bermuda tipo surfista estampada azul, branca e preta, um celular Samsung preto e vermelho IMEI 359589031413635, com chip e bateria, um celular Nokia Modelo 1661-2, IMEI 351997046903839, com bateria: 01 (um) celular sem marca, cor prata, IMEI 35965770105832 E 35965771056840, com bateria, um celular marca ACE, modelo IBIZA, COR AZUL, IMEI 354223040743429 e com bateria.
164/99	FABRÍCIO ALEXANDRE	01 cigarreira, 01 chaveiro contendo um cadeado e quatro chaves, 03 três frasquinhos sendo dois com chumbinho e um com bolinhas azuis dois cachimbos, 01 pioneer, 01 livro sobre maconha e jovens, dois porta-documentos dois envelopes brancos, três canetas. sendo uma de metal é outra de plástico, uma corrente de metal branco, cinco de metal amarelo, um anel/ aliança cor chumbo - uma aliança de metal amarelo, uma pulseira de metal branco com cinco pingentes três pulseiras de metal amarelo, um relógio de marca quemex quartz, pulseira de metal branco, uma corrente de metal dourado com três pingentes, uma faca tipo peixeira, um coldre de couro, uma revista magnum, um boné adidas, um aparelho de reconhecimento de dólar, uma máquina fotográfica olympus, dois chaveiros contendo chaves de veículos, um tibo de linha branca, um cadeado com três chaves, um lápis de carpinteiro.
164/99	MARCELO ALEXANDRE CHAVES NASCIMENTO	Carteira de Habilitação, 01 celular marca Nokia, 02 celulares motorolas, CPF, 01 carteira contendo 2000 YENS, 02 calculadoras, cabos, 01 Termo de compromisso onde figura como vítima Tiago José Santana, 07 cartões telefônicos

1739228-7/2007	Gilberto Santana	01 aparelho de DVD LG e 01 Drive de CD
0069489-53.2008.805.0103	Flávio de Jesus Rosa	uma touca preta
101/2005	Aroaldo Santos	capas para CDs piratas, seringas e tintas
949482-5/2006	Robério Aguiar	01 fita marca JVC, 02 baterias pack marca JVC, 01 celular Samsung mondelo SCH – n 380, 01 celular samsung modelo sch-a815, 01 celular motorola modelo v 60t, 01 celular nokia modelo 68204, 01 celular motorola modelo t720, 01 celular motorola modelo v710, 01 celular samsung modelo sch-n380, 01 celular LG modelo verizon, 01 celular samsung modelo class, 01 celular motorola modelo american 01 celular LG modelo bx4170, 01 carregador de bateria panasonic, 01 máquina digital cânon com capa, 01 máquina digital sony com capa e adaptador, 01 gps, 01 relógio cássio g-shock, 04 carregadores de celular de mesa, 1 dolar, 10 pesos, 5 euros
0002980-04.2011.805.0103	LUCIANO ALVES CAMPELO	01 (um) aparelho celular samsung com respectiva bateria e chio da claro, 01 (um) aparelho celular nokia com respectiva bateria e chip da vivo, 02 (duas) folhas de papel sulfite branca contendo aparentes gabaritos, com cinco colunas iguais, com numeração 01 a 35, e letras de a a d, 01 mídia, tipo dvd, contendo as inscrições e respectivos videos e áudios
0008070-90.805.0103	ELIVELTON NASCIMENTO MAIEIRA e outro	01 (uma) Balança de precisão marca Diamond, 01 (um) Aparelho de celular marca LG, 01 (uma) Mochila preta marca Targus, 02 (dois) Anéis em metal prateado, 01 (um) Relógio com pulseira de borracha branca, marca Bonita
0013022-83.2009	Gilvan Dias de Oliveira e outro	R$ 76,25, 04 celulares, U$1,00, 01 toca
0005567-96.2011.8.05.0103	Michel Santana Silva	R$66,00, 01 celular
0300061-27.2015.8.05.0103	Charlon Santos da Silva	01 celular, 01 CD
0007230-80.2011.8.05.0103	Alexandre Oliveira Santos	01 celular

0301779-30.2013.8.05.0103	CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS e outros	06 celulares
0001822-74.2012.8.05.0103	Luiz Fanger Martins Souto Silva e outros	01 binóculo, 03 celulares, 03 relógios, 06 anéis, 02 balanças
2798852-3/09	Rones Figueiredo de Carvalho	01 boné, 01 celular
0300691-27.2015.8.05.0103	Charlon Santos da Silva	05 celulares, 03 relógios e 01 camêra fotográfica
NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	04 celulares
000181-98.2012	Denilson Bispo dos Santos e outros	R$ 257,00, 02 celulares
0504608-92.2016	Sofia Menezes Garcia	01 celular
NÃO ESPECIFICADO	Ocimar Pitomba de Souza	01 corrente
0501279-38.2017.8.05.0103	Jorge dos Santos Santiago	02 CRLV – JRU 7368 e PJA9546, 01 celular
0501550-82.2017.8.05.0103	Carlos Costa Silva	07 celulares, 01 carregador de celular, 02 correntes, 01 pingente, 01 cartão bancário
NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	01 corrente, 02 anéis, 01 pulseira, 01 pingente, 05 celulares, 01 isqueiro
0301438-38.2012.8.05.0103	Elinaldo Souza dos Santos	02 correntes, 01 pingente
0501108-07.2013.8.05.0103	José Carlos Santos do Nascimento	R$ 75,50
NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	01 celular
05000927-80.2017.8.05.0103	Helderlei Sena Fonseca	01 celular
0500789-16.2017.8.05.0103	Vlamariston Soares dos Santos	01 celular
0301666-13.2012.8.05.0103	Antonio Marcos da Hora	R$ 54,60
0301935-52.2012.8.05.0103	Darlan de Santana Pereira	R$70,00, 01 celular
0302177-11.2012.8.05.0103	Diego Pereira dos Santos	R$ 33,00
0300462-60.2013.8.05.0103	Andre Luiz Reis	R$ 256,00
0301437-22.2012.8.05.0103	RAFAEL OLIVEIRA FAGUNDES	R$ 514,00
0301163-21.2014.8.05.0103	HUDSON MARQUES DOS SANTOS e outros	R$140,45, 01 celular
0300840-16.2014.8.05.0103	Italo Maciel L. Martins	R$ 40,50

2681949-6/09	Leonardo Ricardo F. M. Carneiro	01 celular
0006121-02.2009.8.05.0103	Alessandro Amaral de Andrade e outros	R$ 110,50, 03 celulares, 01 faca, 02 máquinas fotográficas
0007579-83.2011.8.05.0103	FELIPE ARIEL SANTOS MADUREIRA	02 celulares
0000617-10.2012.8.05.0103	Wellinton Lopes dos Santos	R$25,00, U$1,00, 01 corrente de metal, 01 pingente, 01 balança
0001196-70.2003.8.05.0103	Anderson Soares Rosa e outro	01 pochete preta, com documentos
0008847-22.2004.8.05.0103	Gilmario Lupa do Carmo e outra	01 fita DVD
0003745-53.2003.8.05.0103	Mateus Cirilo Correia	pacote com vários documentos e cartões de crédito
2247766-7/08	não informado	pasta de arquivo com alguns documentos
0002599-64.8.05.0103	Hercolis Silva Dos Reis e outro	01 álbum de fotografias, cartões e carimbos
000133-92.2012.8.05.0103	Carlos Honorio dos Santos	01 balança
0001722-56.2011.8.05.0103	Luciano Dias Dos Santos	01 balança
0005908-59.2010.8.05.0103	Antonio Regis de Jesus Oliveira e outros	01 balança
0301405-43.2015.8.05.0103	Vinicius Almeida dos Santos	02 rádios comunicador
1856434-8/08	NÃO INFORMADO	01 frente de radio cd de carro, 01 controle remoto, 01 chave de carro
0300350-91.2014.8.05.0103	Itamar Jesus Santos e outros	01 carteira com diversos documentos
155/02	Warley Oliveira	alguns documentos
0302370-26.2012.8.05.0103	Vinicius Almeida Gois Santos	alguns documentos
0500629-88.2017.8.05.0103	Wellington Dias de Souza	01 cadeado rompido
0302028-10.2015.8.05.0103	Diego Timótio Almeida Silva	01 balança, 03 chips operadora Claro, 01 estojo
0300462-60.2014.8.05.0103	Andre Luiz Reis da Silva e outros	01 balança
0301625-12.2013.8.05.0103	Gil Iuri Alves Nunes Maia	fita metalica dobrada ao meio
0002921-94.2003.8.05.0103	Fábio da Silva Batista	01 chave
1515680-2/07		diversas chaves de máquinas caça niqueis
0004792-18.2010.8.05.0103	Ronaldo Xavier de Agnelo	01 balança

0007615-62.2010.8.05.0103	ROGÉRIO ÍNDIO DE OLIVEIRA	OI BALANÇA DIGITAL, 02 BALACLAVAS E 01 APARELHO DE DVDJWIN
0301336-45.2014.8.05.0103	WILLIAN SANTOS DE ALMEIDA	01 CAMISA DE FARDAMENTO ESCOLAR NA COR AZUL E BRANCA
0502400-04.2017.8.05.0103	THIAGO DOS SANTOS ALVES E LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA	01 BALANÇA DE PRECISÃO
0502399-19.2017.8.05.0103	ALAN DOUGLAS SILVA DE OLIVEIRA	01 BALANÇA DE PRECISÃO
0004148-41.2011.8.05.0103	ELIANA SANTOS MARINHO	01 MINI-BALANÇA DE PRECISÃO, 01 APARELHO NOKIA, 01 TUBO DE LINHA ROSA ACOMPANHADO C/AGULHA E 01 BOLSA INFANTIL COR-DE-ROSA
0500153-16.2018.8.05.0103	JAMILE DA CONCEIÇÃO MELO	01 aparelho celular marca Samsung
0500534-24.2018.8.05.0103	MAGNO DA SILVA PORTO	01 aparelho celular marca LG
0500609-63.2018.8.05.0103	EDSON SANTOS BOMFIM	02 aparelhos celulares marca Motorola e Positivo
0503986-76.2017.8.05.0103	CICERO DAVID GOMES	02 aparelhos celulares marca Samsung
0008382-37.2009.8.05.0103	Anderson da Gloria Souza	01 furadeira black& decker

ITABUNA

EDITAIS

Processo: 8008512-93.2025.8.05.0113
Órgão Julgador: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABUNA

REU: ROGER CARVALHO MORENO
AUTOR:MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Prazo: 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias.

Citando o réu ROGER CARVALHO MORENO, brasileiro, maior, nascido em 16/12/1984, natural de Itabuna (BA), inscrito no CPF n° 015.252.875-08 e RG nº RG 999987429 SSP/BA, filho de Dandrigia Marley de Carvalho e Jose Raimundo Rodrigues Moreno.

Finalidade: Cite-se o denunciado da presente Ação Penal, como incurso nas reprimendas previstas no art. 217-A do Código Penal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado (a), apresente defesa preliminar, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396 do CPP, O CIENTIFICANDO de que, caso não oferecida à acusação naquele prazo, será assistido pela Defensoria Pública). Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez no DJen, na forma da lei. Eu, Nathalya Nascimento Alves Ferreira, estagiária de Direito, o digitei.

Itabuna (BA), 16 de Dezembro de 2025.
Juiz de Direito: Eros Cavalcanti
Diretor: José Meira de Brito.

Processo: 8008317-11.2025.8.05.0113
Órgão Julgador: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABUNA

REU: DAVID SOUSA DOS SANTOS
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Prazo: 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias.

Citando o réu DAVID SOUSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de marceneiro, nascido em 21/01/2000, inscrito no CPF: 524.375.158-74, natural de Itabuna/BA, filho de Lindomar Sousa Santos e José Valdemar dos Santos.

Finalidade: Cite-se o denunciado da presente Ação Penal, como incurso nas reprimendas previstas no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado (a), apresente defesa preliminar, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396 do CPP, O CIENTIFICANDO de que, caso não oferecida à acusação naquele prazo, será assistido pela Defensoria Pública). Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez no DJen, na forma da lei. Eu, Nathalya Nascimento Alves Ferreira, estagiária de Direito, o digitei.

Itabuna (BA), 16 de Dezembro de 2025..

Juiz de Direito: Eros Cavalcanti
Diretor: José Meira de Brito.

Processo:8008279-96.2025.8.05.0113
Órgão Julgador: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABUNA

REU: PABLO MIQUEIAS ALVES SCHER
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Prazo: 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias.

Citando o réu PABLO MIQUEIAS ALVES SCHER, brasileiro, solteiro, ajudante de marceneiro, nascido em 27/07/2001, inscrito no CPF nº087.911.095-31, RG nº 20999361-88, natural de Itabuna/BA, filho de Zenilda Barbosa Silva.

Finalidade: Cite-se o denunciado da presente Ação Penal, como incurso nas reprimendas previstas no art.art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado (a), apresente defesa preliminar, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396 do CPP, O CIENTIFICANDO de que, caso não oferecida à acusação naquele prazo, será assistido pela Defensoria Pública). Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez no DJen, na forma da lei. Eu, Nathalya Nascimento Alves Ferreira, estagiária de Direito, o digitei.

Itabuna (BA), 17 de Dezembro de 2025.

Juiz de Direito: Eros Cavalcanti
Diretor: José Meira de Brito.

Processo: 8003228-07.2025.8.05.0113
Órgão Julgador: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABUNA

RÉ: ELISABETE DA CONCEICAO SANTOS RODRIGUES
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Prazo: 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias.

Citando a réELISABETE DA CONCEIÇÃO SANTOS RODRIGUES, brasileira, maior, solteira, do lar, CPF nº 046.546.435-16, natural de Itabuna/BA, nascida em 13/10/1978, filha de Maria da Glória dos Santos e Laudelino dos Santos Rodrigues.

Finalidade: Cite-se a denunciada da presente Ação Penal, como incursa nas reprimendas previstas no art. 136, §3º, do Código Penal Brasileiro, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado (a), apresente defesa preliminar, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396 do CPP, O CIENTIFICANDO de que, caso não oferecida à acusação naquele prazo, será assistido pela Defensoria Pública). Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez no DJen, na forma da lei. Eu ,Nathalya Nascimento Alves Ferreira, estagiária de Direito, o digitei.

Itabuna (BA), 17 de Dezembro de 2025.

Juiz de Direito: Eros Cavalcanti
Diretor: José Meira de Brito.

Processo: 8003228-07.2025.8.05.0113
Órgão Julgador: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABUNA

RÉ: ELISABETE DA CONCEICAO SANTOS RODRIGUES
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Prazo: 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias.

Citando a réELISABETE DA CONCEIÇÃO SANTOS RODRIGUES, brasileira, maior, solteira, do lar, CPF nº 046.546.435-16, natural de Itabuna/BA, nascida em 13/10/1978, filha de Maria da Glória dos Santos e Laudelino dos Santos Rodrigues.

Finalidade: Cite-se a denunciada da presente Ação Penal, como incursa nas reprimendas previstas no art. 136, §3º, do Código Penal Brasileiro, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado (a), apresente defesa preliminar, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396 do CPP, O CIENTIFICANDO de que, caso não oferecida à acusação naquele prazo, será assistido pela Defensoria Pública). Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez no DJen, na forma da lei. Eu ,Nathalya Nascimento Alves Ferreira, estagiária de Direito, o digitei.

Itabuna (BA), 17 de Dezembro de 2025.

Juiz de Direito: Eros Cavalcanti
Diretor: José Meira de Brito.

Processo: 8003956-48.2025.8.05.0113
Órgão Julgador: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABUNA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

REU: WENDERSON DA SILVA RIBEIRO

PRAZO: 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - 15 DIAS

Processo: 8003956-48.2025.8.05.0113

PRAZO: 15 DIAS

Citando o réu WENDERSON DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Itabuna/BA, nascido em 15/02/1999, portador do CPF n.º 859.874.345-30, filho de Eliana Ribeiro da Silva.

Finalidade: cite-se o denunciado da presente Ação Penal, como incurso nas reprimendas previstas no art. 157, §2º, inciso VII, do Código Penal Brasileiro, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado (a), apresente defesa preliminar, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396 do CPP, O CIENTIFICANDO de que, caso não oferecida à acusação naquele prazo, será assistido pela Defensoria Pública). Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez no DJe, na forma da lei. Eu, Ana Caroline Silva Gomes, estagiária de Direito, o digitei.

Itabuna (BA), 23 de setembro de 2025.

Juiz de Direito: Eros Cavalcanti
Diretor: José Meira de Brito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública de Itabuna - Fórum - Módulo 1 - Rua Santa Cruz, s/n, Nossa Senhora das Graças - CEP 45601-554, Fone: 73 3214-0934/0935

EXECUÇÃO FISCAL: 0505407-08.2016.8.05.0113

EXEQUENTE: ESTADO DA BAHIA

CITANDOS(AS): EXECUTADOS: MARCYLENE SHIRLEY SILVA OLIVEIRA DE MACEDO; RUI CASTRO DE MACEDO FILHO

Motivo: Frustrada a citação pessoal (art. 256, II, CPC/15)

Objetivo: Para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o crédito tributário executado, ICMS 2003, CDA nº 02782-19-1126-03, com Inscrição Estadual nº 55.168.258, no valor de R$ R$ 569.021,67 (CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) e cominações legais, conforme demonstrativo ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o débito, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução.

Advertência: Feita a penhora, a(s) parte(s) devedora(s) terá(ão) mais 10 (dez) dias para embargar.

Prazo do Edital: 30 dias. Itabuna (BA),19 de setembro de 2025

Escrivão/Diretor de Secretaria: Manassés Vieira de Brito

Juiz de Direito: ULYSSES MAYNARD SALGADO

JACOBINA

EDITAIS

COMARCA DE JACOBINA/BAHIA
1ª Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude
Rua Margem Rio do Ouro, s/n, Centro - CEP 44700-000
E-mail: jacobina1vcrime@tjba.jus.br

EDITAL

RENOVAÇÃO DEFINITIVA DA LISTA DE JURADOS PARA COMPOR A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI NO ANO 2026

O Excelentíssimo Juiz de Direito FRANK DANIEL FERREIRA NERI, Vara dos Feitos Criminais, Júri e Execuções Penais, desta Comarca de Jacobina, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Renovação de Lista Definitiva de Jurados, de acordo a Redação dada pela Lei nº 11.689/2008, onde presentes se encontravam os Excelentíssimos Representantes do Ministério Público, Dr. IGOR CLÓVIS SILVA MIRANDA, da Defensoria Pública Dr. VINÍCIUS M. RIOS ACCIOLY e Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. GUALTER ROBSON NUNES CARNEIRO FILHO OAB 75777, os quais participaram do sorteio mencionados na listagem abaixo para servirem como Jurados nas Sessões do Tribunal do Júri desta Comarca de Jacobina/BA, a serem designadas durante o ano próximo vindouro, ficando os Senhores abaixo relacionados cientificados de que transcorrido o prazo sem qualquer manifestação não poderão mais recusar injustificadamente ao serviço do júri, o que poderá acarretar multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimo, a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado (Art. 436, § 2º do CPP).

Nº	NOME	PROFISSÃO
1.	ADRIANA SANTIAGO DE PINHO	AGENTE DE EDEMIAS
2.	ADRIANA RIBEIRO LOPES	ESTUDANTE
3.	ADRIANA CAROLINA RESENDE	ESTUDANTE
4.	ADRIEL SANTOS OLIVEIRA	ESTUDANTE
5.	ADRIANO SILVA FONTES	BANCÁRIO (BANCO DO NORDESTE)
6.	AILANA SOARES DE JESUS	ESTUDANTE
7.	AILMA RODRIGUES DA SILVA JATOBÁ	ESTUDANTE
8.	ALAN RODRIGO DOS SANTOS	COMERCIÁRIO (MIX MATEUS)
9.	ALANA SILVA ALMEIDA	ESTUDANTE
10.	ALCIONE DE JESUS SOUSA	ESTUDANTE
11.	ALESSA KALINE ALVES DE ALMEIDA	ESTUDANTE
12.	ALEXANDRO TEIXEIRA SANTANA	ESTUDANTE
13.	ALEXSANDRO TEIXEIRA SANTANA	ESTUDANTE
14.	ALIANA SOARES OLIVEIRA	ESTUDANTE
15.	ALICE FERNANDA NUNES BNONVICCINI DA SILVA	ESTUDANTE
16.	ALICE OLIVEIRA DE JESUS	ESTUDANTE
17.	ALMERINDO VALOIS BACELAR FIGUEIREDO	ESTUDANTE
18.	AMANDA VICTÓRIA SOUZA EVANGELISTA	ESTUDANTE
19.	ANA CLARA RAMOS DA SILVA CARVALHO	ESTUDANTE
20.	ANA CRISTINA OLIVEIRA LOPES	ESTUDANTE
21.	ANA HELENA SANTOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (AGES)
22.	ANA PAULA LIMA FERNANDES	ESTUDANTE
23.	ANA PAULA SANTOS SOUZA	ESTUDANTE
24.	ANA RAQUEL ALMEIDA SILVA	ESTUDANTE
25.	ANALU MIRANDA VIEIRA	PROFESSORA (AGES)
26.	ANDERSON SILVA ANDRADE	COMERCIÁRIO (MIX MATEUS)
27.	ANDERSON MEDEIROS DOS SANTOS	ESTUDANTE
28.	ANDRÉ LUIZ GUTEMBERG LIMA	BANCÁRIO (BANCO DO NORDESTE)
29.	ANDRÉ RIBEIRO NASCIMENTO	BANCÁRIO (BANCO DO NORDESTE)
30.	ANDRÉ SALVADORA	COMERCIÁRIO (MIX MATEUS)

31.	ANNA GABRIELA SANTOS FONSECA DE SÁ	ESTUDANTE
32.	ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA FILHO	ESTUDANTE
33.	ANTONIO CARLOS ALVES	ESTUDANTE
34.	ANTÔNIO MARCOS DA SILVA	ESTUDANTE
35.	ARIELSON DA SILVA	BANCÁRIO (BANCO DO BRASIL)
36.	ARIELSON DA SILVA PASSOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO (EMBASA)
37.	ARLEN DELWIN DE OLIVEIRA SOUSA	ESTUDANTE
38.	ARTHUR NEVES ALMEIDA	ESTUDANTE
39.	ATHYRSON PIMENTEL DE CARVALHO	ESTUDANTE
40.	AUDINEA GEAN TELES DA COSTA ARARUNA	ESTUDANTE
41.	AUREA PEREIRA CARVALHO	ESTUDANTE
42.	AVA CAROLINA FONSECA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
43.	BEATRIZ DE JESUS SANTOS	ESTUDANTE
44.	BEATRIZ LAGES CAVALCANTI	ESTUDANTE
45.	BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA	ESTUDANTE
46.	BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	ESTUDANTE
47.	BENICIO OLIVEIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO (EMBASA)
48.	BIANCA DE SOUZA VILELA	ESTUDANTE
49.	BRENNO JUAN BARBOSA MENDES SILVA	ESTUDANTE
50.	BRUNO LIMA DE JESUS	ESTUDANTE
51.	BRUNO MARQUES DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
52.	BRUNO MOREIRA MIRANDA	ESTUDANTE
53.	CAIO MARCELO DA SILVA PASSOS	BANCÁRIO (BANCO DO NORDESTE)
54.	CAIO RHUAN JUNQUEIRA DE ARAÚJO	ESTUDANTE
55.	CARLA SOARES DE SOUZA CARRILHO	ESTUDANTE
56.	CARLOS ALBERTO RODRIGUES BEZERRA	ESTUDANTE
57.	CARLOS DANIEL ALMEIDA LIMA	ESTUDANTE
58.	CARLOS EDUARDO SANTANA SANTOS LIMA	ESTUDANTE
59.	CARLOS JOAQUIM GARCIA BUENO	ESTUDANTE
60.	CARLOS OMAR RIBEIRO MENEZES	ESTUDANTE
61.	CARLA SOARES DE SOUZA CARRILHO	ESTUDANTE
62.	CAROLINA MONTE DA CRUZ SILVA	ESTUDANTE
63.	CAROLINE ALMEIDA BARBOSA	ESTUDANTE
64.	CAROLINE SANTOS OLIVEIRA	ESTUDANTE
65.	CATIA TATIARA MARSAL LIMA BRITO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA (BANCO ITAÚ)
66.	CIBELE SANTOS MOTA	ESTUDANTE
67.	CLAUDIANE ALVES DIAS	ESTUDANTE
68.	CLAUDIANE MIRANDA DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA (EMBASA)
69.	CLÁUDIO JOSÉ OLIVEIRA FREITAS	BANCÁRIO (BANCO DO BRASIL)
70.	CRISTTIANO ALVEZ	ESTUDANTE
71.	DALILA SOUZA MAIA AGENTE DEPORTARIA	AGENTE DEPORTARIA
72.	DAN GAMA	ESTUDANTE
73.	DANIEL VINÍCIUS ALMEIDA DA SILVA	ESTUDANTE
74.	DANIELA SOUZA BARBOSA	ESTUDANTE
75.	DANILO SILVA MELO	ESTUDANTE
76.	DARLENE FERREIRA PEREIRA	ESTUDANTE
77.	DAVID SANTOS DE CARVALHO	ESTUDANTE
78.	DEBORA SILVA DAS VIRGENS	ESTUDANTE
79.	DEISIANE FEITOSA ALVES	ESTUDANTE
80.	DIEGO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	ESTUDANTE
81.	DOMINGOS HENRIQUE SANTOS DA SILVA	ESTUDANTE

82.	EDSON DA CONCEIÇÃO	SERVENTE (AGES)
83.	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	ESTUDANTE
84.	EDMUNDO MENDES RIOS NETO	ESTUDANTE
85.	EDINALDO LIMA DA LUZ	ESTUDANTE
86.	EDILENE PEREIRA DA SILVA	ESTUDANTE
87.	EDILEUZA NASCIMENTO SOARES DA CUNHA	ESTUDANTE
88.	EDWAGNER SOUZA ALMEIDA	ESTUDANTE
89.	EDUARDA LARISSA MORAIS LEAL	ESTUDANTE
90.	ELIANA OLIVEIRA DE SOUZA-	ESTUDANTE
91.	ELIEL MARCOS DIAS DE SOUZA FILHO	ESTUDANTE
92.	ELIEL DOS SANTOS GOMES	ESTUDANTE
93.	ELIZANGELA SILVA MARCELO DE JESUS	AGENTE DE PORTARIA
94.	ELLEN KAROLINE SANTOS SILVA	ESTUDANTE
95.	EMILLE NAIADE CARVALHO SILVA	ESTUDANTE
96.	EMILY SOUSA DOS SANTOS	ESTUDANTE
97.	EMILENE OLIVEIRA ARAÚJO	ESTUDANTE
98.	EMANUELA TEIXEIRA MOTA SOUZA	ESTUDANTE
99.	ÉRICA NOEMIA CORREIRA DE AMORIM	ESTUDANTE
100.	ERLANE MARTINS DOS SANTOS	ESTUDANTE
101.	ERISTON PAES LANDIM SOUZA	ESTUDANTE
102.	ESAÚ RHANIEL FRANÇA FERREIRA	ESTUDANTE
103.	ESTER CEZAR MATOS	ESTUDANTE
104.	EULER SANTOS SOUZA	ESTUDANTE
105.	ELVIS GABRIEL LEMOS LEITE	ESTUDANTE
106.	ELVIS SANTOS DA SILVA	ESTUDANTE
107.	ELYSANDRA PEREIRA DE CARVALHO ALMEIDA	AGENTE DE PORTARIA
108.	EWERTON AYALA CAETANO DE JESUS	ESTUDANTE
109.	FABIANA LIMA DE BARROS	ESTUDANTE
110.	FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SÃO PAULO	ESTUDANTE
111.	FILIPE MALTA MARTINS DOS SANTOS	ESTUDANTE
112.	FLORITA BARBOSA DE SOUZA SILVA	AGENTE DE PORTARIA
113.	FRANCISCO NETO OLIVEIRA RIOS	ESTUDANTE
114.	GABRIEL MENDES OLIVEIRA	ESTUDANTE
115.	GABRIELA AZEVEDO MACEDO SILVA	ESTUDANTE
116.	GABRIELLA PEREIRA DA LUZ	ESTUDANTE
117.	GARDÊNIA SOARES SILVA OLIVEIR	ESTUDANTE
118.	GEISA DOS SANTOS	ESTUDANTE
119.	GILVAN ANDRADE DA SILVA	ESTUDANTE
120.	GIVANILDO ALMEIDA DE SOUSA	COMERCIÁRIO (MIX MATEUS)
121.	GUSTAVO ARTUR SALU SOUZA	COMERCIÁRIO (MIX MATEUS)
122.	USTAVO JOAQUIM DA SILVA	ESTUDANTE
123.	GUSTAVO VINÍCIUS SILVA SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO (EMBASA)
124.	HALISON VINICIUS GOMES DE SOUZA SILVA	ESTUDANTE
125.	HELEN DE SOUZA CARNEIRO	ESTUDANTE
126.	HELEN PEREIRA DO NASCIMENTO	ESTUDANTE
127.	HELLEN VICTÓRIA MACHADO PINHO	ESTUDANTE
128.	HELOISA ALMEIDA ABREU	ESTUDANTE
129.	HENRIQUE SILVA JATOBÁ	ESTUDANTE
130.	IANARA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA	ESTUDANTE
131.	IANDRO LUCA AMORIM DE ALMEIDA TÍNEL	ESTUDANTE
132.	INGRID REBECA ALENCAR DA SILVA BRUNO	ESTUDANTE
133.	INGRID SAMPAIO DE PAULO	ESTUDANTE

134.	ISAÍAS DE OLIVEIRA LOPES	ESTUDANTE
135.	ISABELLA OLIVEIRA DE SOUZA	ESTUDANTE
136.	IVAN BARBOSA DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO (EMBASA)
137.	IZABEL CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA	ESTUDANTE
138.	IZADORA FREITAS LOPES VIEIRA	ESTUDANTE
139.	JACKSON DIEGO BRITO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
140.	JAMYLE MENESES TRINDADE	ESTUDANTE
141.	JEAN CARLOS FERREIRA DA SILVA GOMES	ESTUDANTE
142.	JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA	ESTUDANTE
143.	JESSICA MIRELLE MATOS DA SILVA	ESTUDANTE
144.	JESSICA SANTOS DA SILVA	ESTUDANTE
145.	JHENIFFER DOS SANTOS BARRADAS	ESTUDANTE
146.	JILVANIA OLIVEIRA DA SILVA	ESTUDANTE
147.	JOALISSON RAVEL SILVA OLIVEIRA DE SOUZA	ESTUDANTE
148.	JOÃO CARNEIRO NETO OLIVEIRA SANTOS	AGENTE DE PORTARIA
149.	JORGE ROCHA SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO (EMBASA)
150.	JOSÉ CALIXTO DE JESUS OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
151.	JOSÉ GERALDO DE SOUZA	BANCÁRIO (BANCO DO BRASIL)
152.	JOSÉ LUCAS SOUZA OLIVEIRA	ESTUDANTE
153.	OSÉ RICARDO BARBOSA DE MIRANDA LIMA	ESTUDANTE
154.	JOSE MENDES DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
155.	JOVITA CANDIDA SILVA DE CARVALHO	ESTUDANTE
156.	JUAN FERREIRA SILVA MACEDO	ESTUDANTE
157.	JUCILEIDE OLIVEIRA PAZ DE JESUS	PROFESSORA
158.	JULIANA ALMEIDA LIMA DE CARVALHO	ESTUDANTE
159.	JULIANA DOS SANTOS LIMA	ESTUDANTE
160.	KADNO LIMA MARQUES	ESTUDANTE
161.	KAREN GABRIELLE SANTOS FERREIRA	ESTUDANTE
162.	KAYLAN CERQUEIRA DE SOUZA	ESTUDANTE
163.	KEYSE SOBRAL SOUZA	ESTUDANTE
164.	LAÍS SANTOS MACHADO REIS	ESTUDANTE
165.	LARA MARIA VIEIRA PINHO	ESTUDANTE
166.	LARIANE SOUZA DE AZEVEDO	ESTUDANTE
167.	LARISSA OLIVEIRA ANDRADE	ESTUDANTE
168.	LARISSA SANTANA SIMÕES	ESTUDANTE
169.	LAUANA SOUZA DO AMARAL	ESTUDANTE
170.	LEANDRO MARCELINO SILVA	ESTUDANTE
171.	LEONARDO DAVI CARVALHO GONÇALVES	ESTUDANTE
172.	LEONIDAS SOUZA DE JESUS	ESTUDANTE
173.	LETÍCIA DA SILVA JORDÃO ROCHA	ESTUDANTE
174.	LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
175.	LORENA RIBEIRO DA SILVA BRITO	ESTUDANTE
176.	LUANA ALICE ALVES VALOIS	ESTUDANTE
177.	LUCAS MENEZES SILVA	ESTUDANTE
178.	LUCAS VALOIS LAPA SANTANA	ESTUDANTE
179.	LUMA MATOS OLIVEIRA	ESTUDANTE
180.	MÁRCIA CHEILA DE CARVALHO SOUZA	PROFESSORA
181.	MÁRCIA RIBEIRO DOS SANTOS GONÇALVES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO (EMBASA)
182.	MARCELA DA SILVA	ESTUDANTE
183.	MARCELO CRUZ BARRETO COSTA FILHO	ESTUDANTE
184.	MARCIA SANTOS DA SILVA	ESTUDANTE
185.	MAICON BRENO NEVES SILVA	ESTUDANTE

186.	MAICON ENDEL LIMA MOREIRA	ESTUDANTE
187.	MAIARA CARVALHO DA SILVA	ESTUDANTE
188.	MAIRA FREIRE LOPES	ESTUDANTE
189.	MAISA SANTOS DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
190.	MANUELA BATISTA DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
191.	MARCOS ANTÔNIO CARDOSO SANTOS	AGENTE DE PORTARIA
192.	MARCOS LUAN PACHECO DA SILVA	ESTUDANTE
193.	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DE ANDRADE	ESTUDANTE
194.	MARIA AMALIA GOMES PIMENTEL	ESTUDANTE
195.	MARIA ALZETE SANTANA	ESCRITURÁRIA
196.	MARIA CLARA MACIEL DA TRINDADE	ESTUDANTE
197.	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ESTUDANTE
198.	MARIA EDUARDA PEREIRA DE SOUZA	ESTUDANTE
199.	MARIA GABRIELA BASTOS DA LUZ	ESTUDANTE
200.	MARIA PAULA DE SOUZA TEIXEIRA SOARES	ESTUDANTE
201.	MARIANA LEAL SANTOS	ESTUDANTE
202.	MARIANA SALES DE JESUS	ESTUDANTE
203.	MARILEIA SANTOS DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
204.	MARINA DA SILVA FIGUEIREDO	ESTUDANTE
205.	MATEUS OLIVEIRA DE SANTANA	ESTUDANTE
206.	MATEUS DO SANTOS MODESTO	BANCÁRIO (BANCO DO NORDESTE)
207.	MATEUS SANTOS ROCHA	BANCÁRIO (BANCO DO BRASIL)
208.	MATHEUS BRUNO SOUZA DE ASSIS	ESTUDANTE
209.	MAURICIO BISPO BATISTA	ESTUDANTE
210.	MAYCON DOUGLAS OLIVEIRA MARQUES	ESTUDANTE
211.	MICHELLE DA SILVA OLIVEIRA SENA	ESTUDANTE
212.	MIRIA REIS LIMA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA (BANCO ITAÚ)
213.	MIRIAN ARAÚJO OLIVEIRA PASSOS	BANCÁRIA (BANCO DO BRASIL)
214.	MIRNAMOGANA PEREIRA SILVA	ESTUDANTE
215.	MIUQUE VANA DA SILVA MOTA	ESTUDANTE
216.	NADILA SILVA OLIVEIRA	ESTUDANTE
217.	NADHINNE BRANDÃO SILVA	ESTUDANTE
218.	NADJILY KETLY SILVA DE JESUS	ESTUDANTE
219.	NAIARA CRUZ DE SOUZA	ESTUDANTE
220.	NATALIA INGRID PINTO DE OLIVEIRA SILVA	ESTUDANTE
221.	NATÁLIA SANTOS SILVA	ESTUDANTE
222.	NATHAN DOS SANTOS PASSOS	ESTUDANTE
223.	NEVKA OLIVEIRA FREIRE	ESTUDANTE
224.	NILTON MESQUITA GOIS JUNIOR	ESTUDANTE
225.	NÍVIA MORAIS CORTE	COMERCIÁRIO (MIX MATEUS)
226.	NORMANDO NETO DE CARVALHO	BANCÁRIO (BANCO DO BRASIL)
227.	ORLAN RIOS FERREIRA	ESTUDANTE
228.	PABLO HENRIQUE SILVA SOUZA	ESTUDANTE
229.	PEDRO BARBOSA DE SANTANA JUNIOR	ESTUDANTE
230.	PEDRO GABRIEL SILVA MOREIRA	ESTUDANTE
231.	PEDRO JOSÉ DOS SANTOS NETO	ESTUDANTE
232.	PEDRO VICTOR LOPES SANTANA	ESTUDANTE
233.	PAULO RODRIGUES DA SILVA	ESTUDANTE
234.	PAULO MIGUEL BRAZ CONCEIÇÃO DE MELO	ESTUDANTE
235.	POLIANA DE JESUS	ESTUDANTE

236.	QUEZIA DA SILVA ALMEIDA	ESTUDANTE
237.	QUEZIA PEREIRA DE SOUZA	COMERCIÁRIA (MIX MATEUS)
238.	RAFAEL OLIVEIRA TORRES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
239.	RAFAEL RIOS SILVA	ESTUDANTE
240.	RAIMUNDO FLORENCIO DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO (EMBASA)
241.	RAÍSSA DIAS LIMA	COORDENADORA
242.	RAISSA DE SOUZA	ESTUDANTE
243.	RAMISLA TRABUCO OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	ESTUDANTE
244.	RAMISILY SANTOS	ESTUDANTE
245.	RARIANE DE OLIVEIRA ARAÚJO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA (BANCO ITAÚ)
246.	RAYAN SENA PIRES	ESTUDANTE
247.	RAYANA RIBEIRO TRINDADE	ESTUDANTE
248.	RAYLAN DA SILVA RIOS	ESTUDANTE
249.	REBECA SANTOS NASCIMENTO	ESTUDANTE
250.	RENATO FELIX RIBEIRO	BANCÁRIO (BANCO DO NORDESTE)
251.	RICARDO VANDERLEY DA SILVA	ESTUDANTE
252.	ROBERIO RODRIGUES ANGELO	ESTUDANTE
253.	ROBERVAL HENRIQUE FERREIRA	ESTUDANTE
254.	ROBSON CESAR BARRETO MOREIRA FILHO	ESTUDANTE
255.	ROSEMEIRE LOPES MATOS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA (EMBASA)
256.	RUBEM LUIS AMORIM MAIA	ESTUDANTE
257.	RUTHE SOUZA TAVARES	ESTUDANTE
258.	SAMARA VIEIRA PEREIRA	ESTUDANTE
259.	SANDY OLIVEIRA MELO	ESTUDANTE
260.	SARAH MATOS DE ARAÚJO REIS	ESTUDANTE
261.	SAULLO VINICIUS RIOS LIMA	ESTUDANTE
262.	SHIRLEY DOS REIS DANTAS	ESTUDANTE
263.	SIGISMUNDO JOSE BRASILEIRO DANTAS	BANCÁRIO (BANCO DO NORDESTE)
264.	SIVANILTON RIBEIRO DOS SANTOS	BANCÁRIO (BANCO DO NORDESTE)
265.	SOARY DOS SANTOS RAMOS	ESTUDANTE
266.	TAINA DE ALMEIDA SANTOS	ESTUDANTE
267.	TAILA BRASIL GOUVEIA SILVA	ESTUDANTE
268.	TAÍS SILVA RIBEIRO	ESTUDANTE
269.	TAISE BATISTA DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA (EMBASA)
270.	TALITA STEFANIE ARAÚJO SANTOS	ESTUDANTE
271.	TALITA CATARINA PEREIRA SANTOS	ESTUDANTE
272.	TARCISIO EMANUEL LIMA DE OLIVEIR	ESTUDANTE
273.	TATIANE PEREIRA DOS SANTOS	ESTUDANTE
274.	TAYLANE PINHO NUNES	ESTUDANTE
275.	TAYNÁ HELEM ARAÚJO SUZARTE	ESTUDANTE
276.	THAIS DE MATOS OLIVEIRA MARTINS	ESTUDANTE
277.	THAINNÁ SANTANA FREIRE	ESTUDANTE
278.	THIAGO DA SILVA LEITE	ESTUDANTE
279.	THIAGO EVARISTO TEIXEIRA MOTA COSTA DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
280.	THIAGO ROCHA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
281.	UDSON DE FREITAS FREIRE	COMERCIÁRIO (MIX MATEUS)
282.	VAGNER PEREIRA SANTOS	COMERCIÁRIO (MIX MATEUS)
283.	VALDILSON OLIVEIRA LIMA	ESTUDANTE
284.	VANESSA GONÇALVES DIAS	ESTUDANTE
285.	VANESSA RODRIGUES MASCARENHAS PIRES	ESTUDANTE
286.	VANESSA SILVA AURORA	ESTUDANTE

287.	VICTOR RAMON ANDRADE PIAUHY	ESTUDANTE
288.	VICTÓRIA GABRIELLA RIBEIRO DA SILVA	ESTUDANTE
289.	VINICIUS SÁ PINTO DE CARVALHO MOTA	ESTUDANTE
290.	VIVIANE VIEIRA DA SILVA	ESTUDANTE
291.	VITOR OLIVEIRA SANTOS	ESTUDANTE
292.	VITOR SOUZA DOURADO	ESTUDANTE
293.	WANESSA RIOS NASCIMENTO SANTOS	ESTUDANTE
294.	WEVERTON ARAÚJO DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
295.	WILLIAM CORREIA OLIVEIRA	ESTUDANTE
296.	XAIANE DOS ANJOS SANTOS	ESTUDANTE
297.	YANDRA CHRISTINA SILVEIRA FONTES BREU	ESTUDANTE
298.	YARLEY EMANUEL DA SILVA	ESTUDANTE
299.	YASMIN SENA CARMO	ESTUDANTE
300.	YASMIN SILVA MOREIRA	ESTUDANTE

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri expedi o presente Edital, pelo qual ficam todos cientes da indicação. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou publicar o presente edital no DJE/DJEN, que será afixado o no lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Jacobina/ Bahia, aos 16 dias do mês dezembro do ano de 2025. Eu, TEREZA GONÇALVES DE ABREU PORTO, Diretora de Secretaria do TRIBUNAL DO JÚRI, digitei e assinado pelo magistrado.,

FRANK DANIEL FERREIRA NERI
JUIZ DE DIREITO/PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jacobina - 1ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais
Fórum Jorge Calmon, Rua Margem Rio do Ouro, Jacobina-BA, Tel. (74) 3161-1260, Email - jacobina1vcivel@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0000039-38.1995.8.05.0137

EXEQUENTE: RAIMUNDO MOTA DE MOURA

EXECUTADO: ANTONIO BRITO DA SILVA

O Exmo. Dr. JESAÍAS DA SILVA PURIDADE, Juiz de Direito da 1ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais da Comarca de Jacobina - BA, na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo e Secretaria, tramitam os autos do 0000039-38.1995.8.05.0137, proposta por Raimundo Mota de Moura, objetivando a Execução de Título Extrajudicial em face de Antônio Brito de Silva.

Em cumprimento à decisão proferida nos autos sob ID. 452267652, e com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil, fica INTIMADO, por meio deste edital, todo e qualquer interessado, notadamente herdeiros do autor, falecido no curso do processo, que possam ter legítimo direito ou interesse na sucessão dos bens e valores deixados pelo falecido, para que, querendo, apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo de 20 (vinte) dias deste edital, cuja contagem se inicia a partir da primeira publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, conforme o artigo 344 do CPC, podendo o feito prosseguir até decisão final e expedição do alvará judicial requerido, sem prejuízo da análise de eventuais documentos e provas que venham a ser juntados aos autos.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir este edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, 1 (UMA) vez, afixando-se cópia deste no local de costume e nos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacobina - Bahia, aos 19 de novembro de 2025. Eu, ASLEY DA SILVA SANTOS, Escrevente de cartório, que subscrevi.

JESAÍAS DA SILVA PURIDADE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA JACOBINA - BAHIA.

PROCESSO: 8000222-56.2021.8.05.0137

REQUERENTE: ELIZETE MARIA DOS ANJOS

REQUERIDO: OLINDA DOS ANJOS RAMOS

Edital de Intimação

Prazo: 10 dias

A Exma. Dra. MILENE CANTALICE SALOMAO TRAVERSO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, da Comarca de Jacobina - BA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita uma Ação de Curatela, registrada sob o nº 8000222-56.2021.8.05.0137, figurando como autor ELIZETE MARIA DOS ANJOS CPF: 339.867.705-34, que requereu a interdição em face de OLINDA DOS ANJOS RAMOS CPF: 605.517.805-25, que conforme sentença proferida em Id. 490537602, foi decretada a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seu patrimônio, na forma do art. 4º, III do Código Civil. Com fundamento no art. 1775 do CC. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente expedido em três vias assim distribuídas: Uma para ser afixada no lugar de costume, outra para ser juntada aos autos e outra para ser publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Jacobina, (BA), 7 de agosto de 2025. Eu, John Matos, Téc. Judiciário/Diretor de Secretaria, que confeccionei.

MILENE CANTALICE SALOMAO TRAVERSO
Juíza de Direito Substituta

LAURO DE FREITAS

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Intimando: Eliane de Jesus Santos, brasileira, natural de Laje/BA, nascida em 09/10/1972, CPF nº 012916435-67, filha de Maria de Lourdes de Jesus Santos, não sendo localizada no endereço constante nos autos. Objetivo: Intimar a Requerente acerca da Sentença proferida. Parte Conclusiva: “Ante o exposto, transcorrido o prazo de vigência e não havendo demonstração de interesse na manutenção das medidas protetivas, julgo extinto o presente processo. Sem custas e honorários”. Prazo: 20 (vinte dias). Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA quanto ao teor da Decisão prolatada, conforme parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez na forma da lei. Lauro de Freitas/BA, 12 de dezembro de 2025.Wilson Gomes de Souza Júnior Juiz de DireitoAndré Calheira Menezes Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Intimando: ROBSON PEREIRA DE JESUS, brasileiro, natural de Salvador/BA, CPF nº 032544645-83, filho de Rute Alves Pereira, não sendo localizado no endereço constante nos autos. Objetivo: Intimar o Requerido acerca da Decisão proferida. Parte Conclusiva: “ Ante o exposto, com base no art. 22 da Lei n.º 11.340/2006, acolho em parte o pedido inicial e determino a aplicação das seguintes medidas protetivas que deverão ser obedecidas pelo representado Robson Pereira de Jesus, sob pena de decretação de prisão preventiva:- afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;- proibição de: a) aproximação da ofendida, devendo manter o limite mínimo de 100 metros de distância da requerente; b) contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação.- proibição de se aproximar do trabalho e da residência da vítima e de outros locais em que a mesma costuma frequentar”. Prazo: 20 (vinte) dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA quanto ao teor da Decisão prolatada, conforme parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez na forma da lei. Lauro de Freitas/BA, 12 de dezembro de 2025.Wilson Gomes de Souza Júnior Juiz de Direito André Calheira Menezes Diretor de Secretaria

Comarca de Lauro de Freitas
2ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais
Rua da Saúde, Nº 52, Centro - CEP 42700-000, Fone: 71 3283-1917, Lauro De Freitas-BA - E-mail: lfreitas2vcfct@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO – RITO ORDINÁRIO

Processo nº: 8010985-48.2019.8.05.0150

ClasseAssunto: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - [Cartão de Crédito, Cartão de Crédito]

AUTOR: BANCO BRADESCO SA

RÉU: ALIRO ARAUJO CHUNG

Prazo: 20
Citando(a)(s): ALIRO ARAUJO CHUNG, com endereço desconhecido.Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA:Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Lauro de Freitas (BA), 16 de dezembro de 2025.

Maria de Lourdes Melo - Juíza de Direito
Cláudia Virginia Alves Maia - Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Intimando: Luzivalda Maria Santos, brasileira, natural de Salvador/BA, nascida em 20/05/1949, RG nº 804164622, CPF 050022225-87, filha de Jose Valdemar dos Santos e Maria Lindinalva dos Santos, não sendo localizada no endereço constante nos autos. Objetivo: Intimar a Requerente acerca da Sentença proferida. Parte Conclusiva: “Ante o exposto, transcorrido o prazo de vigência e não havendo demonstração de interesse na manutenção das medidas protetivas, julgo extinto o presente processo. Sem custas e honorários”. Prazo: 20 (vinte) dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA quanto ao teor da Sentença prolatada, conforme parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez na forma da lei. Lauro de Freitas/BA, 16 de dezembro de 2025. Antonia Marina Aparecida de Paula Faleiros Juíza de Direito em Substituição Hilamari Rosário Santos Subescrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Intimando: Luzivalda Maria Santos, brasileira, natural de Salvador/BA, nascida em 20/05/1949, RG nº 804164622, CPF 050022225-87, filha de Jose Valdemar dos Santos e Maria Lindinalva dos Santos, não sendo localizada no endereço constante nos autos. Objetivo: Intimar a Requerente acerca da Sentença proferida. Parte Conclusiva: “Ante o exposto, transcorrido o prazo de vigência e não havendo demonstração de interesse na manutenção das medidas protetivas, julgo extinto o presente processo. Sem custas e honorários”. Prazo: 20 (vinte) dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA quanto ao teor da Sentença prolatada, conforme parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez na forma da lei. Lauro de Freitas/BA, 16 de dezembro de 2025. Antonia Marina Aparecida de Paula Faleiros Juíza de Direito em SubstituiçãoHilamari Rosário Santos Subescrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Intimando: NILZETE ALVES DE ARAUJO, brasileira, natural de Medeiros Neto/BA, nascida em 22/08/1961, CPF nº 384410205-15, filha de Ambrosina Pereira Mendes, não sendo localizada no endereço constante nos autos. Objetivo: Intimar o(a) Requerido/Requerente acerca da Decisão proferida. Parte Conclusiva: “A requerente deverá manifestar-se sobre o interesse na concessão das medidas protetivas, onde a mesma deverá responder:( ) Sim. Tenho interesse no deferimento das medidas protetivas. ( ) Não tenho interesse no deferimento das medidas protetivas. Prazo: 20 (vinte) dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA quanto ao teor da Decisão prolatada, conforme parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez na forma da lei. Lauro de Freitas/BA, 16 de dezembro de 2025.Antonia Marina Aparecida de Paula Faleiros Juíza de Direito em Substituição Legal Hilamari Rosário Santos Subescrivã

PORTO SEGURO

EDITAIS

Processo: 8007948-44.2025.8.05.0201

Classe/Assunto: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Réu: REU: DEIVID APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo do Edital 15 dias

CITANDO: DEIVID APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 025.098.722-81, RG 1276220, SESDC/RO, natural de JI-PARANA , nascido em 18/03/1992, filho de IOLANDA APARECIDA BARBOSA e de NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA.

Síntese da Denúncia: Artigo 168 c/c art. 147 do Código Penal Brasileiro, em concurso material. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Eu, LUIZ VIANA, o digitei. Porto Seguro /BA, 10 de dezembro de 2025

Juiz de Direito: William Bossaneli Araujo, Juiz de Direito Designado, Decreto Judiciário 537/2024, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Porto Seguro, na forma da lei, etc.

Diretor de Secretaria: Gutemberg Domingos dos Santos

Processo: 8007948-44.2025.8.05.0201

Classe/Assunto: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Réu: REU: DEIVID APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo do Edital 15 dias

CITANDO: DEIVID APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 025.098.722-81, RG 1276220, SESDC/RO, natural de JI-PARANA , nascido em 18/03/1992, filho de IOLANDA APARECIDA BARBOSA e de NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA.

Síntese da Denúncia: Artigo 168 c/c art. 147 do Código Penal Brasileiro, em concurso material. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Eu, LUIZ VIANA, o digitei. Porto Seguro /BA, 10 de dezembro de 2025

Juiz de Direito: William Bossaneli Araujo, Juiz de Direito Designado, Decreto Judiciário 537/2024, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Porto Seguro, na forma da lei, etc.

Diretor de Secretaria: Gutemberg Domingos dos Santos

Processo: 0501379-19.2019.8.05.0201
Classe/Assunto: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Autor: AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Réu: REU: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA

EDITAL
Prazo: 60 DIAS

Intimando(a): RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Porto Seguro/BA, nascido em 11/09/1990, portador do RG 20232326-94 SSP/BA, filho de Josemar Simião de Oliveira e Ivane Braz dos Santos.

Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Porto Seguro /BA, 30 de setembro de 2025

Juiz de Direito: William Bossaneli Araujo, Juiz de Direito Designado, Decreto Judiciário 537/2024, e Euclides dos Santos Ribeiro Arruda, Juiz de Direito Auxiliar, Decreto Judiciário 221/2025, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Porto Seguro, na forma da lei, etc.

Diretor de Secretaria: Gutemberg Domingos dos Santos

Processo: 0501695-03.2017.8.05.0201

Classe/Assunto: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Réu: REU: MARCOS VINÍCIUS SOUZA DE JESUS

EDITAL

Prazo: 60 DIAS

Intimando(a):MARCOS VINÍCIUS SOUZA DE JESUS, Endereço: RUA CURITIBA, 110, CASAS NOVAS, PORTO SEGURO - BA - CEP: 45810-000. Atualmente endereço incerto.;

Parte Conclusiva da Sentença:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO Marcos Vinícius Souza de Jesus, qualificado nos autos, da imputação dos crimes previstos nos arts. 33, 34 e 35 da Lei 11.343/2006 c/c art. 244-B da Lei 8.069/1990, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, por insuficiência do conjunto probatório. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Porto Seguro /BA, 3 de dezembro de 2025

Juiz de Direito: William Bossaneli Araujo, Juiz de Direito Designado, Decreto Judiciário 537/2024, e Euclides dos Santos Ribeiro Arruda, Juiz de Direito Auxiliar, Decreto Judiciário 221/2025, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Porto Seguro, na forma da lei, etc.

Diretor de Secretaria: Gutemberg Domingos dos Santos

Processo: 0002303-68.2011.8.05.0201

Classe/Assunto: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Réu: REU: ELIELMA ALMEIDA DOS SANTOS

EDITAL

Prazo: 60 DIAS

Intimando(a): ELIELMA ALMEIDA DOS SANTOS; brasileira pescadora, RG nº 1504770153, SSP/BA, natural de Itabela/BA, nascida em 08/11/1988, filha de Jorge de Almeida dos Santos e Diva Ribeiro dos Santos.

Parte Conclusiva da Sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 418 do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICO o delito para o tipo previsto no art. 129, § 1º, inciso II, do Código Penal. Em seguida, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré pela prescrição da pretensão punitiva.. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Porto Seguro /BA, 3 de dezembro de 2025

Juiz de Direito: William Bossaneli Araujo, Juiz de Direito Designado, Decreto Judiciário 537/2024, e Euclides dos Santos Ribeiro Arruda, Juiz de Direito Auxiliar, Decreto Judiciário 221/2025, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Porto Seguro, na forma da lei, etc.

Diretor de Secretaria: Gutemberg Domingos dos Santos

Processo: 8009152-94.2023.8.05.0201

Classe/Assunto: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Réu: REU: MAYCON VIEIRA CAMPOS

EDITAL

Prazo: 60 DIAS

Intimando(a): MAYCON VIEIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 15103883-03 SSP/BA, natural de Patos-PB, nascido em 20 de dezembro de 2003, filho de Tamires de Oliveira Vieira.

Parte Conclusiva da Sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu Maycon Vieira Campos da imputação que lhe foi feita nestes autos. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Porto Seguro /BA, 3 de dezembro de 2025

Juiz de Direito: William Bossaneli Araujo, Juiz de Direito Designado, Decreto Judiciário 537/2024, e Euclides dos Santos Ribeiro Arruda, Juiz de Direito Auxiliar, Decreto Judiciário 221/2025, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Porto Seguro, na forma da lei, etc.

Diretor de Secretaria: Gutemberg Domingos dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0502272-44.2018.8.05.0201
AUTOR: RECORRENTE: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
RÉU: CUSTOS LEGIS: PRISCILA MARIA LAGE ALEIXO, JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
Citando: Júlio César De Oliveira Silva, inscrito no CPF sob o n° 059.017.455-27.
Prazo fixado para a Resposta: 20 (vinte) dias, sob pena de revelia.

Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo em epígrafe, bem como intimada para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do transcurso do prazo do presente Edital, para que tome conhecimento de todo inteiro teor do presente Protesto. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, publicado 1 vez, na forma da lei. Tudo conforme despacho de ID. n° 483231564. Eu, Ábila Justiniano de Souza, Estagiária, o digitei. E eu, Belª Luciana Pereira Campos, Diretora de Secretaria, o conferi.

Porto Seguro-BA, 23 de Setembro de 2025.
Juíza de Direito: CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ
Escrivã/Diretora de Secretaria: Luciana Pereira Campos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE PORTO SEGURO

1ª Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Interditos e Ausentes
Fórum Dr. Osório Borges de Menezes, BR. 367, KM 57, Cambolo - CEP 45810-000 - Fone: (73) 3162-5500 -E-mail: pseguro1v-familia@tjba.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO – Art. 755, do CPC

Assistência Judiciária Gratuita

Processo Nº: 8005266-87.2023.8.05.0201

Classe - Assunto: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: COSME JOSE SOUZA SILVA

REQUERIDO: ERIK PAIXAO SILVA

Prazo: 10 DIAS

Interdito: ERIK PAIXÃO SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 6 de dezembro de 2003, natural de Porto Seguro/BA, portador da cédula de identidade nº 16.083.837-17, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.010.565-01.

Doença Mental Diagnosticada: CID: F71.1. Data da Sentença: 23 de Julho de 2025. Curador Nomeado: Sr. COSME JOSE SOUZA SILVA. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição parcial, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado o curador, o qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 03 vez(es), com intervalo de 10 dias, na forma da lei. Eu, WEMILY EVELYN MARINHO RODRIGUES, Estagiária da 1ª Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Interditos e Ausentes, o digitei. Porto Seguro (BA), 8 de agosto de 2025.

Juiz de Direito Substituto: Tibério Coelho Magalhães
Diretora de Secretaria: Dayane Daneu Carillo Ávila

SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Santo Antônio de Jesus 3ª Vara de Feitos de Relação de Consumo, Cíveis, Comerciais e da Fazenda Pública
Av. Antônio Carlos Magalhães, s/n, Bairro São Paulo- CEP 44442-900 - Santo Antônio de Jesus-BA
Fone: (75) 3162-1305- e-mail institucional: sadejesus3vcivel@tjba.jus.br

AUTOS: [Dívida Ativa (Execução Fiscal)]

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Dívida Ativa (Execução Fiscal)]

EXEQUENTE: ESTADO DA BAHIA

EXECUTADO: JULIO CESAR VALENTIM DE MELO 35816241842

EDITAL DE CITAÇÃO

30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora RENATA DE MORAES ROCHA, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo Cíveis, Comerciais e Fazenda Pública da Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o (a)EXECUTADO: JULIO CESAR VALENTIM DE MELO 35816241842 com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência ciente que neste Juízo e Cartório da 3ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis, Comerciais e da Fazenda Púbica, correm os autos da Ação de Execução Fiscal, tombado 8000165-82.2023.8.05.0229, movida pelo(a)EXEQUENTE: ESTADO DA BAHIA, contra o(a) EXECUTADO: JULIO CESAR VALENTIM DE MELO 35816241842, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância reclamada, cujo valor consolidado importa em: R$ 25.842,49, mais acréscimos legais, ou nomeie bens a penhora compulsória ou arresto preventivo de bens quantos bastem à execução, e para que em caso de pagamento, compareça perante o cartório, no endereço constante acima, para providenciar o recolhimento das taxas judiciais devidas, sob pena de prosseguimento da ação. E para que futuramente não se alegue ignorância mandou expedir o presente Edital de Citação pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, que será afixado no local de costume e publicado no DJE (Diário da Justiça Eletrônico), na forma da Lei, nos termos do art. 8°, III e IV da LEF e enunciado nº 414 da Súmula do STJ. Advertindo que não respondendo no prazo legal, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial. Caso o Executado citado por edital permaneça revel, será nomeado curador especial para fins de sua defesa, como indica o art. 72, II do NCPC e o enunciado nº 196 da súmula do STJ. Dado e passado na Cidade de Santo Antônio de Jesus (BA), 30 de outubro de 2025, Eu, Valdete Moreira Souza, Diretora de Secretaria, o digitei e conferi.

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06.

Dra. Renata de Moraes Rocha
Juíza de Direito

TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Teixeira de Freitas
1ª Vara de Execuções Penais e Júri
Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 1885, Monte Castelo – CEP 45990-904, Fone: (73) 3292-8941, Teixeira de Freitas-BA - E-mail: tfreitasvjexecpenais@tjba.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO – AÇÃO PENAL

Processo nº: 0500197-56.2021.8.05.0256
Classe: INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO (333)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Réu: ACUSADO: VALMIR DOS SANTOS

Prazo: 15 dias

Intimando(a)(s): VALMIR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, caseiro, portador do RG nº14110784-70, SSP-BA, natural de Wenceslau Guimarães-BA, nascido em 18/02/1986, filho de Maria Celina dos Santos e Antônio Querino dos Santos,

Finalidade: Intimação por edital do réu...

Despacho: “EXPEÇA-SE edital de intimação..”

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para comparecimento em cartório para informar novo endereço, bem como dar início ao Exame de Sanidade Mental... E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es) na forma da lei.

Teixeira de Freitas (BA), 17 de dezembro de 2025
Juiz de Direito: GUSTAVO VARGAS QUINAMO
Diretora de Secretaria: Marli Marques dos Santos

VALENÇA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS COMERCIAIS E REG. PUB. DE VALENÇA

Processo:AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123) n. 0503273-48.2018.8.05.0271

Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS COMERCIAIS E REG. PUB. DE VALENÇA
AUTOR: EDILINES MARIA DE JESUS
Advogado(s):
RÉU: Doriana Reis dos Santos
Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias

Citando(a)(s): JOVENILTON E TAMILES, menores representados pela genitora SOLANGE DOS SANTOS. Prazo Fixado para a Resposta: 15 (quinze) dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo de número 0503273-48.2018.8.05.0271, Ação de Averiguação de Paternidade, requerido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, bem como CITADA(S) para apresentarem contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 335 do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (art. 257, IV, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 30 (trinta) dias na forma da lei.

Valença (BA), 16 de dezembro de 2025.
Juíza de Direito: ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DE REL. DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS, FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS

PROCESSO Nº 0000044-46.1995.8.05.0271
AÇÃO:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Pagamento]

Autor: Nome: Raimundo Luiz Rodrigues do Couto
Endereço: desconhecido
Nome: LIDIA LEMOS COUTO
Endereço: DA REPUBLICA, 152, CASA, CENTRO, VALENçA - BA - CEP: 45400-000
Nome: JOSE EDUARDO LEMOS COUTO
Endereço: R VETERANOS DA INDEPENDENCIA, 276, CENTRO, VALENçA - BA - CEP: 45400-000
Nome: MARIA APARECIDA LEMOS COUTO LOPES SILVA
Endereço: RUA VETERANOS DA INDEPENDENCIA, 252 A, CENTRO, VALENçA - BA - CEP: 45400-000
Nome: MARIA CELESTE COUTO PEREIRA
Endereço: Village Daiane, Guaibim, Taquari,, VALENçA - BA - CEP: 45400-000
Nome: REGINA CELI DOS SANTOS
Endereço: Rua Almirante Alves Câmara, 53, - lado par, Engenho Velho de Brotas, SALVADOR - BA - CEP: 40243-000
Nome: MARIA DE FATIMA LEMOS COUTO
Endereço: RUA VETERANOS DA INDEPENDÊNCIA, 252, CENTRO, VALENçA - BA - CEP: 45400-000
Nome: MARIA DO AMPARO LEMOS COUTO
Endereço: PRAÇA DA REPUBLICA, SN, Centro, VALENçA - BA - CEP: 45400-000

Réu: Nome: Marcos Antonio da Silva Monteiro
Endereço: desconhecido

EDITAL DE INTIMAÇÃO

20 (vinte) DIAS

A DOUTORA ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES, Juíza de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Valença, Estado da Bahia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, para que não aleguem ignorância no futuro, que neste Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis tramita a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, registrada sob o nº 0000044-46.1995.8.05.0271, proposta por: RAIMUNDO LUIZ RODRIGUES DO COUTO, LIDIA LEMOS COUTO, JOSE EDUARDO LEMOS COUTO, MARIA APARECIDA LEMOS COUTO LOPES SILVA, MARIA CELESTE COUTO PEREIRA, REGINA CELI DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA LEMOS COUTO, MARIA DO AMPARO LEMOS COUTOcontra Marcos Antonio da Silva Monteiro. Por meio deste edital, ficam as partes autoras:RAIMUNDO LUIZ RODRIGUES DE COUTO e REGINA CELI DOS SANTOS intimadas para tomar conhecimento do teor do despacho de Id. 431599054: “Vistos, etc. Compulsando os autos observo que o Ato Ordinatório de Id n. 372106742, determinou somente a intimação pessoal de DOIS Requerentes, a fim de efetuar o pagamento das custas judiciais devidas para o cumprimento do despacho de Id n. 311819275, ocorre que o Ato Ordinatório deveria ter feito menção a todos os Requerentes indicados no Id n. 311818999. Por outro lado, sabe-se que o artigo 485, III e § 1º do Código de Processo Civil, estabelece a possibilidade de extinção do processo sem resolução do mérito quando o autor deixar de promover os atos e as diligências que lhe incumbirem, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Nesse caso, há que se observar a necessidade de dupla intimação: a intimação pessoal da parte por carta com aviso de recebimento (AR), e a de seu advogado constituído nos autos, via Diário de Justiça. Sendo assim, e considerando o não cumprimento do Id n. 311819278, intime-se SOMENTE OS DEMAIS REQUERENTES pessoalmente através de carta com aviso de recebimento (AR), e a de seu advogado constituído nos autos, via Diário de Justiça, para no prazo de 5 (cinco) dias para suprir a falta, sob pena de extinção. Intime-se e Cumpra-se. Valença-BA, 18 de fevereiro de 2024. ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES JUÍZA DE DIREITO (Assinatura eletrônica)”.E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da (o) (s) requerido (a) (s), mandou a Doutora expedir o presente Edital, que fica afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Dado e passado nesta cidade de Valença, aos 15/12/2025. Eu,ARLI AMPARO DOS PRASERES GOMES, Téc. Judiciária, digitei.

Bel.ª Alzeni Conceição Barreto Alves
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DE REL. DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS, FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS

PROCESSO Nº 8005159-27.2023.8.05.0271
AÇÃO:INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Capacidade]

Autor: Nome: MARIA HONORINA LIMA CONCEICAO
Endereço: Rua Desembargador Amâncio de Souza, 172, São Félix, VALENçA - BA - CEP: 45400-000

Réu: Nome: WENDER LIMAS CONCEICAO
Endereço: Rua Marechal Deodoro,, n 512,, Bairro Centro,, VALENçA - BA - CEP: 45400-000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNALDE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª VARA DE REL. DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS, FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS

PROCESSO Nº 8005159-27.2023.8.05.0271
AÇÃO:INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Capacidade]

Autor: Nome: MARIA HONORINA LIMA CONCEICAO
Endereço: Rua Desembargador Amâncio de Souza, 172, São Félix, VALENçA - BA - CEP: 45400-000

Réu: Nome: WENDER LIMAS CONCEICAO
Endereço: Rua Marechal Deodoro,, n 512,, Bairro Centro,, VALENçA - BA - CEP: 45400-000

3º EDITAL DE INTERDIÇÃO – Art. 1184, do CPC

Pelo Prazo de três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias úteis

Assistência Judiciária

A Exmª. Srª. Drª. ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e da Comarca de Valença, do Estado da Bahia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este MM Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos Cíveis, se processa uma INTERDIÇÃO/CURATELA (58), nº 8005159-27.2023.8.05.0271 REQUERENTE: MARIA HONORINA LIMA CONCEICAO em favor de REQUERIDO: WENDER LIMAS CONCEICAO , e, que, por SENTENÇA, foi julgada procedente a ação, com fundamento nos arts. 1767, I do CC e art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e, na forma

dos arts. 487, I, e art. 754 do Código de Processo Civil, para o fim desubmeteu REQUERIDO: WENDER LIMAS CONCEICAO, brasileiro(a), solteiro(a), marinheiro, encostado, portadora da RG 838.546.811 SSP/BA, inscrito(a)a no CPF004.018.255-07 ,à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por REQUERENTE: MARIA HONORINA LIMA CONCEICAO, brasileiro(a),portador da RG 01.416.142-77SSP/BA, inscrito(a) no CPF 176.718.505-78, a quem competirá prestar contas dos atos de sua gestão, sempre que solicitado, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditado.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro alegar ignorância, o presente EDITAL será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias úteis, conforme determina o artigo 755 do CPC, cumulado com o 2, II do C. C.

Dado e Passado nesta Cidade de Valença - Bahia, aos 15 de deembro de 2025. Bel. Luciano Lemos Pinto de Oliveira, Diretor de Secretaria, o digitei.

Alzeni Conceição Barreto Alves
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DE REL. DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS, FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS

PROCESSO Nº 8003540-28.2024.8.05.0271
AÇÃO:INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Capacidade]

Autor: Nome: VILMA DE ALMEIDA SANTOS
Endereço: Rua Sergipe,, próximo Igreja Assembléia de Deus,, Bairro Bolívia,, VALENçA - BA - CEP: 45400-000

Réu: Nome: THAYLANE SANTOS BARRETO
Endereço: Rua Sergipe,, n 94,, Bairro Bolívia,, VALENçA - BA - CEP: 45400-000

2º EDITAL DE INTERDIÇÃO – Art. 1184, do CPC

Pelo Prazo de três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias úteis

Assistência Judiciária

A Exmª. Srª. Drª. ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e da Comarca de Valença, do Estado da Bahia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este MM Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos Cíveis, se processa uma INTERDIÇÃO/CURATELA (58), nº 8003540-28.2024.8.05.0271 REQUERENTE: VILMA DE ALMEIDA SANTOS em favor de REQUERIDO: THAYLANE SANTOS BARRETO, e, que, por SENTENÇA, foi julgada procedente a ação, com fundamento nos arts. 1767, I do CC e art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e, na forma dos arts. 487, I, e art. 754 do Código de Processo Civil, para o fim desubmeteu REQUERIDO: THAYLANE SANTOS BARRETO, brasileira, solteira, incapaz, portadora da cédula de identidade nº 20.679.824-51(SSP/BA), inscrita no CPF sob o no 088.083.265-78,à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por :VILMA DE ALMEIDA SANTOS, brasileira, casada, operadora de caixa, portadora da cédula de identidade nº 09.373.322-40(SSP/BA), inscrita no CPF sob o no 005.674.135-94 , a quem competirá prestar contas dos atos de sua gestão, sempre que solicitado, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditado.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro alegar ignorância, o presente EDITAL será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias úteis, conforme determina o artigo 755 do CPC, cumulado com o 2, II do C. C.

Dado e Passado nesta Cidade de Valença - Bahia, aos 15 de dezembro de 2025. Eu, Luciano Lemos Pinto de Oliveira, Diretor de Secretaria, que o digitei e assino.

Alzeni Conceição Barreto Alves
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DE REL. DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS, FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS

PROCESSO Nº 8000319-76.2020.8.05.0271
AÇÃO:INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Capacidade]

Autor: Nome: YANN SILVA SANTANA
Endereço: NOVO HORIZONTE, S/N, NOVO HORIZONTE, VALENçA - BA - CEP: 45400-000

Réu: Nome: DISSANDRA SILVA
Endereço: AVENIDA BEIRA MAR, 9999-A, CENTRO, CAIRU - BA - CEP: 45420-000

1º EDITAL DE INTERDIÇÃO – Art. 1184, do CPC

Pelo Prazo de três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias úteis

Assistência Judiciária

A Exmª. Srª. Drª. ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e da Comarca de Valença, do Estado da Bahia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este MM Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos Cíveis, se processa uma INTERDIÇÃO/CURATELA (58), nº 8000319-76.2020.8.05.0271,YANN SILVA SANTANAem favor de DISSANDRA SILVA , e, que, por SENTENÇA, foi julgada procedente a ação, com fundamento nos arts. 1767, I do CC e art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e, na forma dos arts. 487, I, e art. 754 do Código de Processo Civil, para o fim desubmeteu DISSANDRA SILVAbrasileira, convivente, do lar, portadora da cédula de identidade de n. 07.746.800-75 (SSP/BA), inscrita no CPF sobo n.016.719.675-85, à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por YANN SILVA SANTANA, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade n° 24.100.630-98, inscrito sob o CPF de n° 869.921.375-14, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, Centro, na Ilha de São Sebastião, localizada na Velha, Boipeba, Cairu/BA, CEP.: 45420-000,ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditado.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro alegar ignorância, o presente EDITAL será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias úteis, conforme determina o artigo 755 do CPC, cumulado com o 2, II do C. C.

Dado e Passado nesta Cidade de Valença - Bahia, aos 15 de dezembro de 2025. Eu, Bel. LUCIANO LEMOS PINTO DE OLIVEIRA que o digitei e assino.

Alzeni Conceição Barreto Alves
Juíza de Direito

VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAIS

EDITAL

Processo nº: 8005540-65.2019.8.05.0274

Classe- Assunto: CURATELA (12234)

REQUERENTE: NOEME XAVIER DA SILVA
REQUERIDO: REBERTH CLOVIS XAVIER SOUSA

Interdito: REBERTH CLOVIS XAVIER SOUSA, brasileiro, maior, incapaz, inscrito no CPF 083.211.955-55 e no RG 16451379-53 SSP/BA, filho de Gilberto Silva Souza e Noeme Xavier da Silva Sousa, nascido no dia 18/11/2000, residente e domiciliado na Rua H, 35, Bairro Espírito Santo, Compl. Lot. Renato Magalhães, Vitória da Conquista - BA, CEP 45037-195.

Doença Mental Diagnosticada: deficiência mental, dislexia e déficit de atenção, CID F 71.1, R48 e F90.

Data da Sentença:07/03/2023.

Curadora Nomeada: NOEME XAVIER DA SILVA, brasileira, do lar, casada, inscrita no CPF nº 007.977.065-77 e no RG 0899174728 SSP/BA, filha de Reinaldo Amaral da Silva e Maria Amaral da Silva, nascida no dia 18/11/1980,residente e domiciliada na Rua H, 35, Bairro Espírito Santo, Compl. Lot. Renato Magalhães, Vitória da Conquista - BA, CEP 45037-195.

Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição de REBERTH CLOVIS XAVIER SOUSA e nomeada a curadora acima, conforme transcrito na parte superior deste edital, com poderes para, em nome do curatelando, requerer benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses do mesmo perante órgãos públicos ou instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados a sua saúde física e/ou mental (hospitais, ambulatórios, instituições para tratamento em regime ambulatorial e/ou de internação etc.), proibida, no entanto, de alienar bens e tomar empréstimos em nome do interditando, sem prévia autorização judicial, a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias na forma da lei.

Eu, ALEXSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, servidor(a), o digitei.

Vitória da Conquista (BA), 22 de setembro de 2025.

Firmado por Assinatura Digital (Lei Federal nº 11.419/2006).

RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO
Juiz de Direito Auxiliar

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
CENTRO INTEGRADO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Sifredo Pedral Sampaio, nº 790, Recreio, Vitória da Conquista-BA, CEP: 45020-190. Contatos: Telefone: (77) 3422-6500/3421-6820/ WhatsApp (71) 98161-1953; E-mail:vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br

Processo: 8020085-33.2025.8.05.0274

REQUERENTE: ANA EMILIA DE ARAUJO CERQUEIRA GUEDES

REQUERIDO: OSVALDO REGO RIBEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA JULIANNE NOGUEIRA SANTANA RIOS, MMª. Juíza de Direito desta Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos nº 8020085-33.2025.8.05.0274, em que figuram como REQUERENTE ANA EMILIA DE ARAUJO CERQUEIRA GUEDES em face de REQUERIDO OSVALDO REGO RIBEIRO, constando dos autos, que este se encontra em local incerto e não sabido por meio deste, CITA o REQUERIDO OSVALDO REGO RIBEIRO,para tomar ciência da demanda e oferecer resposta escrita, no prazo de dez dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, consoante artigo 158 do ECA, ficando ciente de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme previsão do artigo 257, IV do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado pelo prazo de 10 (dez) dias, no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, na forma da lei. Eu, Gracionete Ribeiro Oliveira, Técnica do Judiciário, digitei.

Vitória da Conquista (BA), aos 11 de dezembro de 2025.

JULIANNE NOGUEIRA SANTANA RIOS
Juíza de Direito

EDITAL/SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

[...] Diante do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido GEOANDERSON ANDRADE SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 06/09/1999, na cidade de Vitória da Conquista – BA, filho de Gilvan dos Santos Silva e Odilia Andrade Silva, portador da cédula de identidade nº 14.468.996-08 SSP/BA e inscrito sob CPF nº 032.440.445-06, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil sem a representação da curadora, em especial “emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração”, na forma dos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora ODILIA ANDRADE SILVA, com poderes para em nome do curatelado para requerer benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses deste perante órgãos públicos ou

instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados a sua saúde física e/ou mental (hospitais, ambulatórios, instituições para tratamento em regime ambulatorial e/ou de internação etc.), proibida, no entanto, de alienar bens e tomar empréstimos em nome do interditando, sem prévia autorização judicial. Com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito.

Transitada esta em julgado, intime-se a Curadora a prestar compromisso em caráter definitivo.

Atendendo ao disposto no art. 84, § 3º da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da parte requerida, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade do curatelado.

Não havendo patrimônio a ser administrado, se faz desnecessária a especialização de hipoteca ou a apresentação de caução para o exercício do encargo, ficando a curadora dispensada da prestação de contas previstas no artigo 84, § 4º da Lei 13.146/2015.

Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais do 1º Ofício desta Comarca; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do novo Código de Processo Civil, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal PJe do Tribunal de Justiça; e (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento.

Com o trânsito em julgado e após as publicações legais, arquivem-se os autos, com as providências de praxe.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Não há custas e despesas processuais, por se tratar de justiça gratuita.

P.R.I.

Vitória da Conquista (BA), 20 de novembro de 2023

Firmado por Assinatura Digital (Lei Federal nº 11.419/2006)

PABLO VENÍCIO NOVAIS SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 0804541-60.2015.8.05.0274

Classe- Assunto: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

Requerente/ REPRESENTADO: N. D. L. F., A. R. D. L. F.

Requerido(a)/ REPRESENTADO: RENAN OLIVEIRA FREITAS

Pessoa a ser citada/intimada: RENAN OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, solteiro, CPF nº 823.316.345-72.

Por intermédio do presente fica, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO para tomar conhecimento da Sentença prolatada em ID 450192131.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo acima mencionado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, no que lhe for cabível (art. 344 do NCPC). Neste caso, ser-lhe-á nomeado curador especial.

E, para que chegue ao seu conhecimento, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei. Eu, Íkaro Benevides Reis, Técnico Judiciário, odigitei. Vitória da Conquista (BA), 17 de dezembro de 2025.

Firmado por Assinatura Digital (Lei Federal nº 11.419/2006).

PABLO VENÍCIO NOVAIS SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

NÚMERO DO PROCESSO: 8004699-60.2025.8.05.0274

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

REU: ROMMENIGUE DE OLIVEIRA SANTANA

O Exmo. Sr. Dr. Álerson do Carmo Mendonça, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Violência Domestica e Familiar contra a Mulher comarca de Vitória da Conquista, na forma da lei, FAZ SABER que, na presente unidade judiciária, tramitou Ação Penal nº 8004699-60.2025.8.05.0274 em que foi SENTENCIADO o RÉU ROMMENIGUE DE OLIVEIRA SANTANA (brasileiro, solteiro, costureiro, CPF nº 001.373.035-56, RG nº 11.441288-03 SSP/BA, nascido em 08/08/1982, natural de Vitória da Conquista/BA, filho de Salvador José de Santana e Marinalva de Oliveira Santana), residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do sentenciados acima nominado, dos termos da respeitável sentença de id 529911280 proferida nos autos, cujo teor, em síntese, é o seguinte:

TEOR DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia para CONDENAR o réu ROMMENIGUE DE OLIVEIRA SANTANA, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos arts. 129, §9º, e 147, ambos do Código Penal, com incidência da Lei 11.340/2006, em concurso material. (...) Em razão do concurso material (art. 69 do CP), somo as penas aplicadas, totalizando 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de detenção. (...)

PRAZO DO EDITAL: 60 dias (Art. 392, CPP)

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Wélida Oliveira Taveira, Técnica Judiciária, o digitei. Vitória da Conquista, 10 de dezembro de 2025

Juiz de Direito: ÁLERSON DO CARMO MENDONÇA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

NÚMERO DO PROCESSO: 8000529-16.2023.8.05.0274

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,

REU: GILDATO FREIRE SANTOS

O Exmo. Sr. Dr. Álerson do Carmo Mendonça, Juiz de Direito titular da Vara da Violência Domestica e Familiar contra a Mulher comarca de Vitória da Conquista, na forma da lei, FAZ SABER que, na presente unidade judiciária, tramitou Ação Penal nº 8000529-16.2023.8.05.0274 em que foi SENTENCIADO o REU GILDATO FREIRE SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, natural de Vitória da Conquista/BA, nascido em 02/04/1976, filho de Eronildes Sousa Freire e Laurindo Sousa Santos, portador do documento de identidade nº 09234065-22, SSP/BA, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença de id 532304505 proferida nos autos, cujo teor, em síntese, é o seguinte:

TEOR DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o réu GILDATO FREIRE SANTOS, qualificado nos autos, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, por não existir prova suficiente para a condenação.(...)

PRAZO DO EDITAL: 60 dias (Art. 392, CPP)

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Wélida Oliveira Taveira, Técnica Judiciária, o digitei. Vitória da Conquista, 10 de dezembro de 2025

Juiz de Direito: ÁLERSON DO CARMO MENDONÇA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

NÚMERO DO PROCESSO: 8014857-14.2024.8.05.0274

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

REU: JOABNE SILVA SANTOS

O Exmo. Sr. Dr. Álerson do Carmo Mendonça, Juiz de Direito titular da 1º Vara da Violência Domestica e Familiar contra a Mulher comarca de Vitória da Conquista, na forma da lei, FAZ SABER que, na presente unidade judiciária, tramitou Ação Penal nº 8014857-14.2024.8.05.0274 em que foi SENTENCIADO O RÉU JOABNE SILVA SANTOS (brasileiro, pedreiro, CPF nº 100.436.045-28, nascido em 11/05/2002, filho de Veralucia de Jesus Silva e Juraci Santos de Jesus), residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença de id 530187586, proferida nos autos, cujo teor, em síntese, é o seguinte:

TEOR DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão estatal contida na denúncia para CONDENAR JOABNE SILVA SANTOS como incurso nas penas do artigo 24-A, da Lei 11.340/06 e art. 147, do Código Penal, no contexto da Lei 11.340/06. (...) Assim, torno definitiva a pena em 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção, em razão do concurso material, conforme art. 69, do Código Penal. (...) O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada será o aberto, na melhor forma do artigo 33 § 2º, alínea “c” do Código Penal - CP. (...)

PRAZO DO EDITAL: 60 dias (Art. 392, CPP)

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Wélida Oliveira Taveira, Técnica Judiciária, o digitei. Vitória da Conquista, 10 de dezembro de 2025

Juiz de Direito: ÁLERSON DO CARMO MENDONÇA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: quinta-feira, 18 de dezembro de 2025. Edição nº 3.952

CADERNO 4 - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

AMARGOSA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AMARGOSA

Processo: 0500948-22.2018.8.05.0006
Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AMARGOSA
REQUERENTE: NILZA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):
REQUERIDO: VERALUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, JOELSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo 15 dias)

O Exmo. Sr. Dr. Fabiano Freitas Soares, MM. Juiz de Direito Designado da 1ª Vara Criminal desta Comarca Amargosa, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem e a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por meio deste edital,
INTIMAR o(a)(s) Requerente(s) VERALUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, residentes e domiciliados no Povoado São Bento, S/N, Zona Rural de Amargosa/BA, CEP: 45300-000, residente atualmente em local ignorado, para tomar ciência dos termos do r. Despacho ID nº 198349315, a seguir transcrito: "DECISÃO. "Vistos etc. determino que: Citem-se os requeridos acerca do teor da inicial, advertindo-a que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do CPC, constando, ainda, a advertência prevista no artigo 344 desta mesma codificação. P.R.I. Amargosa-BA, data e hora da assinatura digital. FABIANO FREITAS SOARES, Juiz de Direito.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como fica INTIMADA(S) de teor do r. Decisão ID nº 533078142, a seguir transcrito: "DESPACHO Vistos, etc. Em relação a genitora VERALUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, determino sua citação por edital, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação no prazo legal, com advertência prevista no art. 344 do CPC. Cumpra-se, com urgência. Com respostas, vista ao MP para manifestação. Após, concluso para decisão minutar urgente. Amargosa-BA, data e hora da assinatura digital. FABIANO FREITAS SOARES, Juiz de Direito", contado do transcurso do prazo deste edital, expedido à luz do art. 201, § 2º, do CPPB. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Amargosa-Bahia, 09 de Dezembro de 2025. Eu____ Caio Cardoso Marambaia, , Diretor de Secretaria Designado, o digitei e subscrevi.

FABIANO FREITAS SOARES
Juiz de Direito Designado

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AMARGOSA
Processo: 8002065-56.2024.8.05.0006
Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AMARGOSA
AUTORIDADE: DT NOVA ITARANA
Advogado(s):
REQUERIDO: ROMUALDO MAGALHAES RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: TARCISIO DOURADO DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo 15 dias)

O Exmo. Sr. Dr. Fabiano Freitas Soares, MM. Juiz de Direito Designado da 1ª Vara Criminal desta Comarca Amargosa, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem e a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por meio deste edital,
INTIMAR o(a)(s) Requerente(s) Ana Sara Taveira Ramos dos Santos, brasileiro, maior, RG: 45077586 e CPF: 431.205.968-33, filha de Maria Aparecida Taveira Vieira, residente na Rua João José de Araújo, nº 206, , Bairro: Quatinga. Mogi das Cruzes/SP, residente atualmente em local ignorado, para tomar ciência dos termos do r. Despacho ID nº 533605642, a seguir transcrito: "DECISÃO. "Vistos, etc. Intime-se, por edital, a Requerente Ana Sara Taveira Ramos dos Santos para se manifestar acerca da petição de Id nº 506198073, no prazo de 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo sem resposta, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se. Após, concluso. Amargosa-BA, data e hora da assinatura digital. FABIANO FREITAS SOARES, Juiz de Direito".
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como fica INTIMADA(S) de teor do r. Despacho ID nº 533605642, contado do transcurso do prazo deste edital, expedido à luz do art. 201, § 2º, do CPPB. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Amargosa-Bahia, 11 de Dezembro de 2025. Eu____ Caio Cardoso Marambaia, , Diretor de Secretaria Designado, o digitei e subscrevi.

FABIANO FREITAS SOARES
Juiz de Direito Designado

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AMARGOSA
Processo: 8000038-37.2023.8.05.0006
Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AMARGOSA
AUTORIDADE: ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL DA BAHIA, DELEGACIA TERRITORIAL DE AMARGOSA
Advogado(s):
REQUERIDO: JOILSON OLIVEIRA MOTA
Advogado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo 15 dias)

O Exmo. Sr. Dr. Fabiano Freitas Soares, MM. Juiz de Direito Designado da 1ª Vara Criminal desta Comarca Amargosa, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem e a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por meio deste edital,
INTIMAR o(a)(s) Requerente(s) Vanessa Santos da Silva, CPF: 068.452.275-60, RG: 1635411831, nascida em 07/01/2001, filho de Maria Sonia Brito dos Santos e Vivaldo Aragão da Silva, residente na Fazenda Tauá, zona rural, Amargosa-BA, residente atualmente em local ignorado, para tomar ciência dos termos do r. Decisão ID nº 472654888, a seguir transcrito: "DECISÃO. "Vistos etc. Ante o exposto, tem-se que, esgotada a cautelaridade das medidas de proteção da Requerente, bem como não persistindo o periculum in mora que as fundamentou, não havendo novos fatos que demonstrem a existência de risco à vítima, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, de maneira que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA decretadas nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, independentemente de eventual distribuição de procedimento investigatório ou ação penal contra o suposto agressor, sem prejuízo de sua reativação, seguida de eventual apensamento ao respectivo inquérito ou ação penal, em caso de requerimento. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Amargosa-BA, data e hora da assinatura eletrônica. FABIANO FREITAS SOARES Juiz de Direito".
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como fica INTIMADA(S) de teor do r. Despacho ID nº523389994, a seguir transcrito: "DESPACHO Vistos, etc. Intime-se, por edital, no prazo de 15 (quinze) dias, a vítima VANESSA SANTOS DA SILVA para tomar ciência da decisão que revogou as medidas protetiva de urgência. Após, não sobrevindo novos requerimentos, determino desde já o arquivamento do autos, com baixa no sistema, observadas as cautelas legais. Cumpra-se.. Amargosa-BA, data e hora da assinatura digital. FABIANO FREITAS SOARES Juiz de Direito", contado do transcurso do prazo deste edital, expedido à luz do art. 201, § 2º, do CPPB. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Amargosa-Bahia, 12 de dezembro de 2025. Eu____ Caio Cardoso Marambaia, , Diretor de Secretaria Designado, o digitei e subscrevi.

FABIANO FREITAS SOARES
Juiz de Direito Designado

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AMARGOSA
Processo: 0500209-44.2021.8.05.0006
Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AMARGOSA
REQUERENTE: GESSICA MOREIRA BISPO
Advogado(s):
REQUERIDO: LUISETE DE JESUS MOREIRA
Advogado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo 15 dias)

O Exmo. Sr. Dr. Fabiano Freitas Soares, MM. Juiz de Direito Designado da 1ª Vara Criminal desta Comarca Amargosa, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem e a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por meio deste edital,
INTIMAR o(a)(s) Requerente(s) Géssica Moreira Bispo, RG: 22.325.724-98, filha de Rosangela santos Moreira e Jurandi Leal Bispo, residente na Rua Alto da Bela Vista, nº30, Amargosa-BA, residente atualmente em local ignorado, para tomar ciência dos termos do r. Decisão ID nº 484658853, a seguir transcrito: "DECISÃO. "Vistos etc. Ante o exposto, Portanto, RENOVO, com arrimo no art. 19, §1º, da Lei 11.340/06, as seguintes medidas protetivas de urgência, previstas no mesmo dispositivo legal, em desfavor de LUISETE DE JESUS MOREIRA: a) O afastamento do requerido do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição do requerido se aproximar da ofendida ou de seus familiares a menos de 200 (duzentos) metros; c) Proibição de o acionado manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Proibição de frequentar lugares em que saiba da presença da ofendida, em especial a sua residência. Com o objetivo de dar adequado cumprimento às novas disposições da Lei nº 11.340/2006 e, em atenção ao óbice constitucional à perpetuação de providências que restrinjam direitos, fixa-se às presentes medidas protetivas a VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES, a contar da data do deferimento da medida. Considerando que o art. 19, §6º da Lei nº 11.340/2006 dispõe que as medidas protetivas de urgência vigorarão ENQUANTO PERSISTIR RISCO À OFENDIDA OU AOS SEUS DEPENDENTES, antes de findar o prazo de 06 (seis) meses, deverá a Requerente se manifestar nos autos, o que pode se dar através de simples certidão cartorária, justificando a necessidade da manutenção das medidas, caso persista o risco, ou informando a sua desnecessidade, indicando fundadas razões, tais como: 1. Se ainda é importunada ou se sente ameaçada pelo requerido; 2. Se o autor retornou ao convívio familiar; 3. Se deseja a manutenção das medidas protetivas e, se sim, por qual motivo; 4. Caso deseje a manutenção das medidas protetivas, apresente outros meios de provas, além de fotos e vídeos ainda não juntados aos autos. Advirta-se a Requerente que, caso esta não se manifeste no referido prazo, entender-se-á pela cessação do risco, ocasião em que as medidas serão revogadas e os autos deverão ser baixados e arquivados definitivamente. Amargosa-BA, data e hora da assinatura eletrônica. FABIANO FREITAS SOARES Juiz de Direito".
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como fica INTIMADA(S) de teor do r. Despacho ID nº530637274, a seguir transcrito: "DESPACHO Vistos, etc. "Considerando o teor da certidão de Id nº 512651589, determino a intimação da Requerente/Vítima, por edital, para tomar ciência da decisão que prorrogou as medidas protetivas de urgência, bem como para se manifestar acerca de manutenção, nos termos do enunciado 43 do IX Fonavid. Cumpra-se, com urgência. Consigne-se prazo de 15 (quinze) dias, no edital. Amargosa-BA, data e hora da assinatura digital. FABIANO FREITAS SOARES, Juiz de Direito", contado do transcurso do prazo deste edital, expedido à luz do art. 201, § 2º, do CPPB. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Amargosa-Bahia, 12 de Dezembro de 2025. Eu____ Caio Cardoso Marambaia, Diretor de Secretaria Designado, o digitei e subscrevi.

FABIANO FREITAS SOARES
Juiz de Direito Designado

BARRA

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

O Exmo(a) Doutor(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO, juíz(a) da VARA CRIMINAL DE BARRA da comarca de BARRA, na forma da lei.

F A Z S A B E R a todos que o presente virem e conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita a Ação Penal tombada sob nº 0000365-68.2012.8.05.0018, tendo como Autor: Ministério Público, e Réu: KLIDI MÁXIMO DE SOUZA e, estando em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente Edital de Citação, pelo que fica o denunciado KLIDI MÁXIMO DE SOUZA, brasileiro, natural de Barra/Ba, nascido em 18/10/93, filho de José Máximo da Silva e Elza Correia de Souza, solteiro, RG não informado, residente na Vereda Saco, s/n, Barra/BA; denunciado como incurso nas penas do art.157, § 2º, incisos I e II (roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e concurso de agentes) do Código Penal, CITADO da acusação que lhe é imputada, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação, através de advogado constituído ou defensor público, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificativas, especificar as provas a serem produzidas, arrolar testemunhas, qualificando-as de imediato. Assim, para conhecimento de todos e especialmente do denunciado vai o presente expedido em 03 vias, a ser publicado no Diário do Poder Judiciário, afixado no local de costume e juntado aos Autos. Dado e passado nesta Cidade da Barra/BA, em data e hora do sistema. Eu, Magda Silvana Guedes e Silva Queiroz, Diretora de Secretaria que digitei o presente.

ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo: 15 dias

O Exmo(a) Doutor(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO, juíz(a) da VARA CRIMINAL DE BARRA da comarca de BARRA, na forma da lei.

F A Z S A B E R a todos que o presente virem e conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita a Ação Penal tombada sob nº 0000543-70.2019.8.05.0018, tendo como Autor: Ministério Público, e Réu: BRUNO DIAS REGO, e estando em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente Edital de Citação, pelo que fica o denunciado BRUNO DIAS REGO ,brasileiro, solteiro, ajudante de cerâmica, nascido aos 19/02/2000, natural de Barra -BA, filho de Luis Carvalho Rego e Domingas Lima Dias, residente na Quadra G, casa 06, residencial Rio Grande, Junco, em Barra - BA, denunciado como incurso nas penas do art. 157, parágrafo 2º, II do Código Penal, CITADO da acusação que lhe é imputada, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação, através de advogado constituído ou defensor público, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificativas, especificar as provas a serem produzidas, arrolar testemunhas, qualificando-as de imediato. Assim, para conhecimento de todos e especialmente do denunciado vai o presente expedido em 03 vias, a ser publicado no Diário do Poder Judiciário, afixado no local de costume e juntado aos Autos. Dado e passado nesta Cidade da Barra/BA, em data e hora do sistema. Eu, Magda Silvana Guedes e Silva Queiroz, Diretora de Secretaria que digitei o presente.

ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

O Exmo(a) Doutor(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO, juíz(a) da VARA CRIMINAL DE BARRA da comarca de BARRA, na forma da lei.

F A Z S A B E R a todos que o presente virem e conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita a Ação Penal tombada sob nº 8000275-98.2024.8.05.0018 , tendo como Autor: Ministério Público, e Réu: Neuton Nunes de Jesus, e, estando em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente Edital de Citação, pelo que fica o denunciado Neuton Nunes de Jesus, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 22969697-04, inscrito no CPF sob nº 042603045-18, filho de Nilza Nunes de Jesus e Carlos Francisco de Jesus, natural de Barra/Ba, nascido em 09/09/1987, residente na Comunidade Cumbre, Barra/Ba , denunciado como incurso nas penas do art. artigo 217-A, ambos do Código Penal, c/c artigo 5º, inciso III, e artigo 7º, inciso I e II, ambos da Lei 11.340/2006, CITADO da acusação que lhe é imputada, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação, através de advogado constituído ou defensor público, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificativas, especificar as provas a serem produzidas, arrolar testemunhas, qualificando-as de imediato. Assim, para conhecimento de todos e especialmente do denunciado vai o presente expedido em 03 vias, a ser publicado no Diário do Poder Judiciário, afixado no local de costume e juntado aos Autos. Dado e passado nesta Cidade da Barra/BA, em data e hora do sistema. Eu, Magda Silvana Guedes e Silva Queiroz, Diretora de Secretaria que digitei e assino o presente.

ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO
Juiz de Direito

CAETITÉ

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS E ANEXOS- FÓRUM CÉSAR ZAMA
RUA DR. VANNI MOREIRA SILVEIRA LIMA, S/N- BAIRRO SANTA RITA
CAETITÉ BAHIA, CEP. 46.400-000, TEL.(77) 3454-1911, E-MAIL CAETITE1VCRIME@TJBA.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

O BEL. PEDRO SILVA E SILVÉRIO, Juiz de Direito Titular da Vara Crime da Comarca de Caetité –BA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo, se processa a Ação Penal n° 8000778-31.2025.8.05.0036, na qual figura como acusado ROQUE CONCEIÇÃO DAS VIRGENS, brasileiro, portador do CPF: 013.494.435-65, filho de Ivonete Maria da Conceição e José Ribeiro das Virgens, natural de Ilhéus/BA, nascido em 16/08/1979, domiciliado à Rua Barra, 2 Trav, CEP: 45653970, Ilhéus/BA, por violação ao artigo 155, caput do Código Penal . E, como não foi possível citá-lo pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente, CITE-O para tomar conhecimento da Ação Penal, cientificando-o de que o prazo de 15 (quinze) dias fluirá a partir da publicação deste edital no Diário Oficial e que após, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa por escrito, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal. Fica ainda ciente de que deverá constituir advogado. Não comparecendo, nem constituindo patrono nos autos, será aplicado o disposto no art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no “Diário Oficial”. Faz saber, outrossim, que este Juízo e Cartório funcionam na Rua Dr. Vanni Moreira Silveira Lima, s/n, bairro Santa Rita, Caetité/BA, CEP: 46400-000. Caetité/BA, 22 de agosto de 2025. Eu, Jéssica Lima, Assistente Administrativa, o subscrevo.

BEL. PEDRO SILVA E SILVÉRIO
Juiz de Direito Titular

Assinado eletronicamente por: PEDRO SILVA E SILVERIO
25/08/2025 14:19:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 515960719 25082514193016300000493632524

CAMACÃ

EDITAIS

ATA DE REUNIÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Fórum Des. Antônio Carlos Souto, Salão Nobre do Tribunal do Juri, nesta cidade e Comarca de Camacã-BA, as 11:00 horas, presente o Excelentíssimo Sr. Dr. FELIPE REMONATO, Juiz de Direito da Vara Crime. Presente a representante do Ministério Público Dra. Cinthia Portela. Presente a defensora Pública Dra. Jéssica Aline do Nascimento. Pelo MM. Juiz presidente foi determinado que se procedesse ao sorteio de 40 (quarenta) jurados, sendo 25 titulares e 15 (quinze) suplentes, que irão participar das sessões periódicas no ano de 2026: Jurados titulares: THAISSA NASCIMENTO DOS SANTOS, THAYNA ARAÚJO DE CARVALHO, ANA VITÓRIA SANTOS QUEIROZ, DAMIANA DE CÁSSIA ALVES, RONY VON OLIVEIRA DE CASTRO BRANDÃO, MIGUEL PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, GILVAN GUIMARÃES MARQUES, LUIZ MARCELO SCHAUN DE ANDRADE, MARCO ANTÔNIO DA HORA DE JESUS BOTELHO NOGUEIRA, JOÃO GABRIEL FERREIRA SEARA BRITO, MURILO SANTOS GALVÃO, ROBERTH ALEXANDRE RODRIGUES, LUCAS XAVIER DE ARAÚJO, LINDISSAY ALVES DA SILVA, YASMIN BATISTA DOS SANTOS, DAVI FRANCISCO DOS SANTOS, ISANIA PEREIRA DOS SANTOS, MANUELLA DE JESUS ARAÚJO, MARCELO CARDOSO FIGUEREDO, WILDIS JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, JULIANO DE OLIVEIRA FERREIRA, WALDSON VILAS BOAS SANTOS, ANTÔNIO CARLOS SOUSA SANTOS e JOEL FERNANDES LEÃO NETO. Suplentes: SAMUEL DA SILVA OLIVEIRA, JEAN RIBEIRO DOS SANTOS, JOALDO ANDRADE ARAGÃO, JOÃO GABRIEL SANTOS SOUZA, WANDILZA COSTA RIBEIRO DE JESUS, LINDIARA DA SILVA GOMES, STELA SILVA CASTRO, TARCILA MARIA MORAES PIMENTA, CAMILA SANTOS SILVEIRA, MAYRA COSTA SILVA, ROSANA ARAÚJO XAVIER, OLGA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, PRISCILA BARRETO DOS SANTOS, ELVIA MARINA SANTOS LIRA e SAMUEL DOS SANTOS SILVA. Pelo Juiz foi determinado que sejam procedidas as intimações dos jurados acima relacionados para os julgamentos já designados. Nada mais havendo, mandou a MM Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Camacã-BA, 15 de dezembro de 2025. Eu_____, José Ricardo da Silva Pires, Técnico Judiciário designado, que digitei e subscrevo.

Dr. Felipe Remonato
Juiz de Direito

Cinthia Portela
Promotora

Jéssica Aline do Nascimento
Defensora Pública

ENTRE RIOS

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ENTRE RIOS
Fórum Des. Agenor Velloso Dantas - Rua Antônio Barreto, 25, Centro, CEP 48.180-000 - fone: (75) 3420-2319

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 8001489-52.2021805.0076
Classe Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário – Tráfico de Drogas
Autor: Ministério Público do Estado da Bahia
Réu: ROBERTO STEPHANE MASCARENHAS
Prazo: 90 dias

Intimando(Réu): ROBERTO STEPHANE MASCARENHAS, brasileiro, maior, casado, natural de Pojuca/BA, nascido em 09/10/1990, CPF N.º 388.483.268-97, Vanderléia Pinto Mascarenhas, residente e domiciliado na Rua da
Maresia (porto de sauípe), N.º 30, apto 03, Entre rios/BA. . Parte Conclusiva da Sentença: "...22 – Posto isso, acolho o pedido da denúncia, com base nos arts. 381 e 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, parte da
pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o réu ROBERTO STEPHANE MASCARENHAS, brasileiro, maior, casado, natural de Pojuca/BA, nascido em 09/10/1990, CPF N.º 388.483.268-97, Vanderléia Pinto Mascarenhas, residente e domiciliado na Rua da Maresia (porto de sauípe), N.º 30, apto 03, Entre rios/BA, pela prática do crime do art.16, §1º,inciso IV, da Lei 10.826/2003 (nos termos do art. 383 do CPP - emendatio libelli); e ABSOLVE-LO da imputaçãoreferente ao art. 33, caput, da Lei nº 11.3343/2006, nos termos do art. 386, VII, do CPP.)....." Prazo para Recurso: 05 dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente deque, neste Juízo de Direito, tramitam os autosdo processo epigrafado, bem como INTIMADO(REU), quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Entre Rios (BA), 06 de fevereiro de 2025. Eu, Ednaldo José Ferreira de Oliveira, Técnico Judiciário, que digitei e assino.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ENTRE RIOS
Fórum Des. Agenor Velloso Dantas - Rua Antônio Barreto, 25, Centro, CEP 48.180-000 - fone: (75) 3420-2319

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 0000387-05.2019.8.05.0076
Classe Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário – Tráfico de Drogas
Autor: Ministério Público do Estado da Bahia
Réu: ROSENILDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
Prazo: 90 dias

Intimando(Réu): ROSENILDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Entre Rios/BA, portador do RG nº 2083796578 SSP/BA, nascido em 25/12/1994, filho de Joseval Moura da Silva Conceição e de Damiana Jesus de Oliveira, residente na Rua do Campo, s/nº, região central do Distrito de Subaúma, neste Município de Entre Rios-BA. Parte Conclusiva da Sentença: "(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR ROSENILDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, maior, natural de Entre Rios/BA, portador do RG nº 2083796578 SSP/BA, nascido em 25/12/1994, filho de Joseval Moura da Silva Conceição e de Damiana Jesus de Oliveira, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006. Por tal razão, passo à dosimetria das penas, em estrita observância ao art. 5º, XLVI, CRFB/88 e ao art. 68, caput, do CP (critério trifásico). (...) Torno definitiva a pena tornando definitiva a pena em 2 anos de reclusão e 200 dias-multa. Considerando a quantidade de pena, as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, FIXO O REGIME INICIAL ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, com fulcro no art. 33, §2º, c), do Código Penal, bem assim no art. 33, §3º, do Código Penal, por entender ser esse o regime mais justo e proporcional à hipótese em exame. (...)." Prazo para Recurso: 05 dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADO(REU), quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Entre Rios (BA), 28 de AGOSTO de 2025.

Juíza de Direito: MARINA TORRES

ITABERABA

EDITAIS

Processo nº: 8003779-92.2022.8.05.0112
Classe - Assunto: INVENTÁRIO (39) - [Família, Inventário e Partilha]
Polo Ativo: INVENTARIANTE: ANDERSON DE SOUZA TEIXEIRA
Polo Passivo: INVENTARIADO: MANOEL PEIXOTO TEIXEIRA

Prazo: 40 dias
Citando(a)(s): demais herdeiros (as) e/ou eventuais interessado (as). Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) quanto a instauração do presente processo de inventário, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es) na forma da lei. Eu, Iris Silva Sidreira, o digitei. Itaberaba (BA), 16 de dezembro de 2025. Juíza de Direito Substituta: GÉSSICA OLIVEIRA SANTOS

MACAÚBAS

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - COMARCA DE MACAÚBAS - BAHIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOHNATON MARTINS DE SOUZA, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.. .

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem ou a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que abaixo subscreve, se processam os autos de nº 8000335-84.2020.8.05.0156, onde foi requerida e decretada por sentença a Interdição de MARIA TATIANE ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Sítio Morrinhos, município de Ibipitanga-BA, Cep: 46540-000. , nomeando-lhe Curador JURANDI FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliada no Sítio Morrinhos, município Ibipitanga-Bahia, Cep: 46540-000, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional na Rua Raimundo Paixão, 49, Centro, Ibipitanga-Bahia, Cep: 46540-000, para que passe a exercer a Curatela da Interditada, com todos os deveres e obrigações concernentes ao encargo. E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Macaúbas - Bahia, aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Técnico Judiciário dos Feitos Cíveis, digitei subscrevi.

Johnaton Martins de Souza
Juiz Substituto
Assinado eletronicamente

POÇÕES

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE POÇÕES

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

De ordem do Doutor Diogo Souza Costa, Juíz de Direito em substituição da Vara Crime da Comarca de Poções, Estado da Bahia, conforme Portaria Crime nº 08/2014, deste Juízo, art. 10, inciso I, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,que por este Juízo e Cartório dos Feitos Criminais, tramita o Processo de Ação Penal Nº 8000184-13.2025.8.05.0199, tendo como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO, proceda à CITAÇÃO do Réu: NELSON RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, CPF sob o nº 751.549.605-30, nascido em 04/02/1943, filho de Vitoria Rodrigues de Souza, pelo presente edital, fica citado o réu acima mencionado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Artigo 396 do CPP), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa– inclusive no tocante ao mérito-, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (Artigo 396-A do CPP), por meio de advogado constituído, ou, declarar desde logo se aceita a nomeação de um dativo, entendendo-se o seu silêncio como concordância. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e por cópia juntada aos respectivos autos. Poções/BA., 16 dias do mês de Dezembro de 2025.

Lafaete Antonio dos Santos Junior
Estagiário de Direito

SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA VARA CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
Fórum Des. Joaquim Laranjeiras – Rua Capitão José Alfaiate, s/nº, Centro – Santa Maria da Vitória/BA - CEP 47640-000 Telefone (77) 3483-1478 / 1296 / 5145

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS

A Dra. Luana Vilasboas Cavalcante, Juíza de Direito Substituta da Vara Crime, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude, da Comarca de Santa Maria da Vitória Estado da Bahia, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo na Vara Criminal, os autos de Ação Penal n.º 0000957-84.2024.8.05.0223 - Competência de Júri, que figura como Autor o Ministério Público do Estado da Bahia e Réu ANTÔNIO SANTANA DE JESUS, vulgo Toin de Petão, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, natural de Santa Maria da Vitória/BA, filho de Ana Conceição de Santana e Pedro Santana de Jesus, nascido em 12/06/84, residente na RUA T 2, QD 13 LT 6, VILA COMUNITARIA, 76.630-000, ITABERAI - GO, encontrando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado do inteiro teor da da denúncia, oferecendo-lhe cópia, para que constitua advogado e ofereça resposta à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 e art. 396-A, ambos do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento do senhor acima mencionado, e não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no local público de costume da Comarca. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Maria da Vitória-Bahia, em 15 de agosto de 2024. Eu, Cleonice Silva de Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Luana Cavalcante Vilas Boas
Juíza de Direito Substituta.

XIQUE-XIQUE

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE XIQUE-XIQUE

Processo: INTERDIÇÃO/CURATELA n. 8002117-88.2019.8.05.0277
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE XIQUE-XIQUE
REQUERENTE: NOELZA PEREIRA SILVA
Advogado(s): GABRIEL COSTA CARVALHO registrado(a) civilmente como GABRIEL COSTA CARVALHO (OAB:BA53271)
REQUERIDO: MOEMIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc.
NOELZA PEREIRA SILVA, devidamente qualificada nos autos e representada por advogado constituído, ajuizou Ação de Curatela em face de sua irmã, NOEMIA PEREIRA DA SILVA.
Alega a requerente que a curatelanda tem distúrbio psíquico, não dispondo do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, conforme relatório médico acostado aos autos (Id. 32947089).
Realizada audiência de entrevista (Id. 44718519), foi determinada a realização de perícia médica, a qual foi regularmente realizada (Id. 371626382). O laudo pericial concluiu que a pericianda é portadora de deficiência intelectual grave, CID F 72, encontra-se, incapacitada para reger quaisquer ato de sua pessoa e bens.
Consta dos autos, conforme estudo social de Id. 352599474, que a Sra. Noemia apresenta-se em adequadas condições de saúde e higiene, recebendo alimentação compatível com suas necessidades, devidamente medicada, com comportamento estável e inserida no convívio social. Verificou-se, ainda, a existência de vínculos afetivos sólidos com sua irmã, a qual tem assumido o compromisso de conduzi-la regularmente ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), para o acompanhamento psiquiátrico necessário à sua condição.
O Ministério Público, em manifestação de Id. 373669095, opinou pela procedência do pedido.
É o relatório. Decido.
Diante do conjunto probatório constante dos autos, especialmente os laudos médicos e o relatório técnico, resta evidenciada a incapacidade civil do curatelando, bem como a idoneidade da autora para o exercício da curatela.
Ressalte-se que, conforme avaliação da equipe multidisciplinar do CREAS, não há qualquer elemento que indique inaptidão da autora para o exercício da curatela.
Por fim, desnecessário a declaração de bens do curatelado, o instituto da curatela tem justamente a finalidade de conferir a alguém apto a representação do incapaz nos atos da vida civil, inclusive a gestão de seu patrimônio, sempre determinando este juízo (em ações desta natureza), o dever do curador em prestar contas sobre os bens da pessoa interditada.
A curatela continua a figurar como um procedimento especial de jurisdição voluntária, em que não há partes, mas interessados, que buscam resguardar os interesses de pessoa incapaz de reger os atos da vida civil, por meio da decretação de interdição/curatela, nos termos do art. 1.767 e ss do CC/02, alterado pela Lei 13.146/15, e art. 747 e ss do NCPC/15.
A proteção mais efetiva dos direitos da pessoa com deficiência iniciou com a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, por meio do Decreto n.º 6.949/2009. Tal convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional e integrada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional, nos termos do procedimento previsto no art. 5º, §3º da CR/88.
Contudo, decorridos mais de 05 (cinco) anos de vigência da referida convenção, com força de norma constitucional, os direitos e garantias normatizados em favor das pessoas com deficiência não tiveram a abrangência e efetividade desejada.
Diante deste cenário, foi promulgada a Lei 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ora denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, nos termos do seu art. 1º.
O art. 2º da Lei 13.146/15 conceitua a pessoa com deficiência nos seguintes termos:
Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
O Estatuto da Pessoa com Deficiência objetivou concretizar o aspecto positivo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, exigindo uma ação do Estado e da sociedade capaz de fomentar os direitos existenciais da pessoa com deficiência, permitindo que a pessoa com algum impedimento possa se autodeterminar, bem como ser protagonista da sua vida.
Com o novo Estatuto buscam-se diferenciar os atos econômicos/negociais da vida cotidiana, dos atos existências, direitos da personalidade.
Acredita-se que o ser humano que possui alguma deficiência não pode ser alijado de seus direitos da personalidade. Devem-se buscar todos os meios possíveis para possibilitar à pessoa com deficiência manifestar sua autonomia da vontade, com relação às questões tais como: intimidade, família, sexualidade, religião, entre outros.
O Estatuto, no art. 4º, prevê que a pessoa com deficiência não pode sofrer qualquer tipo de discriminação. O polêmico art. 6º da Lei 13.146/15 estabelece que:
Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:
I - casar-se e constituir união estável;
II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Da análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência depreendem-se os seguintes princípios:

a) Protagonismo do curatelando, ou seja, o processo de curatela deve possibilitar a efetiva participação do curatelando;
b) Busca pelo melhor interesse do interditando (art. 755, §1º do NCPC);
c) Proporcionalidade; limitação dos direitos na curatela deve ser a menor possível, de acordo com as limitações da pessoa;

d) Temporalidade/Reversibilidade: o curador tem a finalidade de fomentar maior autonomia e melhoria da saúde do curatelado, a fim de permitir o resgate de sua autonomia plena;
e) Acompanhamento periódico: o Estado deve se aparelhar para buscar um acompanhamento periódico na evolução do quadro da pessoa com deficiência.
Inúmeros direitos em favor da pessoa com deficiência são elencados no Estatuto, notadamente a assistência social (art. 40); previdência social (art. 41), bem como a habilitação e reabilitação profissional (art. 34 e ss).
Assim, o ordenamento jurídico pátrio conta com uma legislação de vanguarda, com o intuito de garantir os direitos da pessoa com deficiência. Cabe ao Estado se aparelhar e oferecer estrutura de saúde e assistência social adequada para efetivação de tais direitos.
Vale salientar os deveres do curador com relação ao Interditando, notadamente com a destinação dos recursos para sustento e tratamento de saúde, conforme estabelecem as normas descritas nos art. 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) e o art. 758 do NCPC/2015, in verbis:
Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.
§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.
§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.
§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.
§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Código de Processo Civil/2015
Art. 758. O curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito.

Dispositivo.
Ante o exposto, acolho o requerimento e DECRETO A CURATELA de NOEMIA PEREIRA DA SILVA, e, diante do conjunto probatório, a declaro relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando ao exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4o. III do Código Civil/02 e art. 6º c/c art. 85 da Lei 13.146/15.
Tendo em vista o disposto nos art. 1.731, II c/c art. 1.775, §3º, ambos do CC/02 e art. 755, §1º do NCPC/15, nomeio como curadora a Sra. NOELZA PEREIRA SILVA, que deverá ser intimada da nomeação e notificado para apresentar compromisso, no prazo legal.
Advirto que esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, mediante a assinatura da pessoa nomeada como curadora, em todas as vias, devendo ser lhe entregue uma via original.
Notifique-se a Curadora para prestar o compromisso legal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado e contado da intimação desta sentença, ficando advertido de que:

I) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens (móveis, imóveis ou de qualquer natureza) pertencentes à Interdita, sem autorização judicial;
II) os valores porventura recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do Interdito; e
III) deverá prestar contas.

Fica a curadora cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do curatelando, quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Publique-se a sentença por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e na plataforma de editais do CNJ, pelo prazo de 06 (seis) meses.
Expeça-se mandado ao Serviço Registral das Pessoas Naturais desta Comarca para registrar a referida interdição no livro, em obediência ao disposto no art. 755, §3º do NCPC/2015 e art. 9º, III, do Código Civil,
Sem custas, em face da gratuidade de justiça.
Intime o Ministério Público.
Intime-se as partes.
Dou a presente sentença força de MANDADO DE INTIMAÇÃO, em face ao princípio da razoável duração do processo.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e dê se baixa.

Xique-Xique/BA, data da assinatura eletrônica.

LAÍZA CAMPOS DE CARVALHO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE XIQUE-XIQUE

Processo: INTERDIÇÃO/CURATELA n. 8001125-98.2017.8.05.0277
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE XIQUE-XIQUE
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
Advogado(s): MARA RUBIA QUEIROZ SETUBAL (OAB:BA29750)
REQUERIDO: ANTONIO JOAO DOS SANTOS
Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc.
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos e representada por advogado constituído, ajuizou Ação de Curatela em face de seu pai, ANTONIO JOÃO DOS SANTOS.
Alega a requerente que o curatelando em decorrência de Acidente Vascular Cerebral (AVC), perdeu a mobilidade de todo o lado direito do corpo assim como a capacidade da fala, apresentando também grande confusão mental, vivendo totalmente dependente da Requerente , conforme relatório médico acostado aos autos (Id. 9476964).
A curatela provisória foi deferida (Id. 9496731).
Realizada audiência de entrevista (Id. 10615267), foi determinada a realização de perícia médica, a qual foi regularmente realizada (Id. 373203957). O laudo pericial concluiu que o periciando “apresenta quadro clínico de síndrome demencial, déficit motor em hemicorpo esquerdo e cegueira cortical, secundários à acidente vascular encefálico isquêmico cardioembólico, em região parieto-occipital cerebral esquerda, conforme tomografia do crânio de 21/03/2017. Desorientado em tempo e espaço, afásico, baixa acuidade visual, restrito à cama e importante comprometimento da linguagem, raciocínio, memória, juízo crítico e comportamento, estando totalmente dependente de terceiros, física e cognitivamente, para realização das suas atividades simples diárias. incapaz de decidir e gerir sua vida civil de forma permanente, pois trata-se de um processo sequelar irreversível”.
Consta dos autos, conforme estudo social de Id. 368398577 , que o requerido é bem cuidado tem o afeto de todos os seus familiares.
O Ministério Público, em manifestação de Id. 423713450 , opinou pela procedência do pedido.
É o relatório. Decido.
Diante do conjunto probatório constante dos autos, especialmente os laudos médicos e o relatório técnico, resta evidenciada a incapacidade civil do curatelando, bem como a idoneidade da autora para o exercício da curatela.
Ressalte-se que, conforme avaliação da equipe multidisciplinar do CREAS, não há qualquer elemento que indique inaptidão da autora para o exercício da curatela.
Por fim, desnecessário a declaração de bens do curatelado, o instituto da curatela tem justamente a finalidade de conferir a alguém apto a representação do incapaz nos atos da vida civil, inclusive a gestão de seu patrimônio, sempre determinando este juízo (em ações desta natureza), o dever do curador em prestar contas sobre os bens da pessoa interditada.
A curatela continua a figurar como um procedimento especial de jurisdição voluntária, em que não há partes, mas interessados, que buscam resguardar os interesses de pessoa incapaz de reger os atos da vida civil, por meio da decretação de interdição/curatela, nos termos do art. 1.767 e ss do CC/02, alterado pela Lei 13.146/15, e art. 747 e ss do NCPC/15.
A proteção mais efetiva dos direitos da pessoa com deficiência iniciou com a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, por meio do Decreto n.º 6.949/2009.
Tal convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional e integrada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional, nos termos do procedimento previsto no art. 5º, §3º da CR/88.
Contudo, decorridos mais de 05 (cinco) anos de vigência da referida convenção, com força de norma constitucional, os direitos e garantias normatizados em favor das pessoas com deficiência não tiveram a abrangência e efetividade desejada.
Diante deste cenário, foi promulgada a Lei 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ora denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, nos termos do seu art. 1º.
O art. 2º da Lei 13.146/15 conceitua a pessoa com deficiência nos seguintes termos:
Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
O Estatuto da Pessoa com Deficiência objetivou concretizar o aspecto positivo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, exigindo uma ação do Estado e da sociedade capaz de fomentar os direitos existenciais da pessoa com deficiência, permitindo que a pessoa com algum impedimento possa se autodeterminar, bem como ser protagonista da sua vida.
Com o novo Estatuto buscam-se diferenciar os atos econômicos/negociais da vida cotidiana, dos atos existências, direitos da personalidade.
Acredita-se que o ser humano que possui alguma deficiência não pode ser alijado de seus direitos da personalidade. Devem-se buscar todos os meios possíveis para possibilitar à pessoa com deficiência manifestar sua autonomia da vontade, com relação às questões tais como: intimidade, família, sexualidade, religião, entre outros.
O Estatuto, no art. 4º, prevê que a pessoa com deficiência não pode sofrer qualquer tipo de discriminação. O polêmico art. 6º da Lei 13.146/15 estabelece que:
Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:
I - casar-se e constituir união estável;
II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Da análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência depreendem-se os seguintes princípios:

a) Protagonismo do curatelando, ou seja, o processo de curatela deve possibilitar a efetiva participação do curatelando;
b) Busca pelo melhor interesse do interditando (art. 755, §1º do NCPC);
c) Proporcionalidade; limitação dos direitos na curatela deve ser a menor possível, de acordo com as limitações da pessoa;
d) Temporalidade/Reversibilidade: o curador tem a finalidade de fomentar maior autonomia e melhoria da saúde do curatelado, a fim de permitir o resgate de sua autonomia plena;
e) Acompanhamento periódico: o Estado deve se aparelhar para buscar um acompanhamento periódico na evolução do quadro da pessoa com deficiência.
Inúmeros direitos em favor da pessoa com deficiência são elencados no Estatuto, notadamente a assistência social (art. 40); previdência social (art. 41), bem como a habilitação e reabilitação profissional (art. 34 e ss).
Assim, o ordenamento jurídico pátrio conta com uma legislação de vanguarda, com o intuito de garantir os direitos da pessoa com deficiência. Cabe ao Estado se aparelhar e oferecer estrutura de saúde e assistência social adequada para efetivação de tais direitos.
Vale salientar os deveres do curador com relação ao Interditando, notadamente com a destinação dos recursos para sustento e tratamento de saúde, conforme estabelecem as normas descritas nos art. 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) e o art. 758 do NCPC/2015, in verbis:
Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.
§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.
§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.
§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.
§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Código de Processo Civil/2015
Art. 758. O curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito.

Dispositivo.
Ante o exposto, acolho o requerimento e DECRETO A CURATELA de ANTONIO JOÃO DOS SANTOS, e, diante do conjunto probatório, a declaro relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando ao exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4o. III do Código Civil/02 e art. 6º c/c art. 85 da Lei 13.146/15.
Tendo em vista o disposto nos art. 1.731, II c/c art. 1.775, §3º, ambos do CC/02 e art. 755, §1º do NCPC/15, nomeio como curadora a Sra. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, que deverá ser intimada da nomeação e notificado para apresentar compromisso, no prazo legal.
Advirto que esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, mediante a assinatura da pessoa nomeada como curadora, em todas as vias, devendo ser lhe entregue uma via original.
Notifique-se a Curadora para prestar o compromisso legal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado e contado da intimação desta sentença, ficando advertido de que:

I) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens (móveis, imóveis ou de qualquer natureza) pertencentes à Interdita, sem autorização judicial;
II) os valores porventura recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do Interdito; e
III) deverá prestar contas.

Fica a curadora cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do curatelando, quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Publique-se a sentença por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e na plataforma de editais do CNJ, pelo prazo de 06 (seis) meses.
Expeça-se mandado ao Serviço Registral das Pessoas Naturais desta Comarca para registrar a referida interdição no livro, em obediência ao disposto no art. 755, §3º do NCPC/2015 e art. 9º, III, do Código Civil,
Sem custas, em face da gratuidade de justiça.
Intime o Ministério Público.
Intime-se as partes.
Dou a presente sentença força de MANDADO DE INTIMAÇÃO, em face ao princípio da razoável duração do processo.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e dê se baixa.

Xique-Xique/BA, data da assinatura eletrônica.

LAÍZA CAMPOS DE CARVALHO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE XIQUE-XIQUE

Processo: CURATELA n. 8001690-86.2022.8.05.0277
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE XIQUE-XIQUE
REQUERENTE: ELEONICIA FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): DIOGO MAGALHAES FRANCA CARVALHO (OAB:BA37286), BRUNO ALVES DA SILVA (OAB:BA63277)
REQUERIDO: DIOGO DE ANDRADE FRANCA
Advogado(s):

SENTENÇA
Vistos etc.
ELEONICIA FERREIRA DE ANDRADE, devidamente qualificada nos autos e representada por advogado constituído, ajuizou Ação de Curatela em face de seu filho, DIOGO DE ANDRADE FRANCA.
Alega a Requerente que o curatelando não possui capacidade para exercer atividades laborais, tampouco condições de realizar seus cuidados básicos sem auxílio e acompanhamento da Requerente, conforme relatório médico acostado aos autos (Id. 237267548).
O laudo pericial (Id. 355406591) concluiu que o periciando apresenta incapacidade total e permanente para reger sua pessoa, bens e atos da vida civil. O quadro é crônico, sem estágios evolutivos, e caracteriza-se por déficits intelectuais, cognitivos, de aprendizado e laborais.
O estudo social (Id. 388659587) realizado na residência do curatelando evidencia ambiente doméstico adequado, limpo e organizado, com estrutura física compatível às necessidades da família. Observa-se vínculo afetivo entre os moradores, demonstrando cuidado e integração familiar. A genitora relata comprometimentos no aprendizado e na interação social do curatelando, bem como episódios de agressividade quando há interrupção no uso das medicações, o que reforça a necessidade de supervisão contínua e apoio familiar constante.
Foi deferida a curatela provisória em audiência de entrevista (Id. 523279394).
O Ministério Público, em manifestação de Id. 529678456 , opinou pela procedência do pedido.
É o relatório. Decido.
Diante do conjunto probatório constante dos autos, especialmente os laudos médicos e o relatório técnico, resta evidenciada a incapacidade civil do curatelando, bem como a idoneidade da autora para o exercício da curatela.
Ressalte-se que, conforme avaliação da equipe multidisciplinar do CREAS, não há qualquer elemento que indique inaptidão da autora para o exercício da curatela.
Por fim, desnecessário a declaração de bens do curatelado, o instituto da curatela tem justamente a finalidade de conferir a alguém apto a representação do incapaz nos atos da vida civil, inclusive a gestão de seu patrimônio, sempre determinando este juízo (em ações desta natureza), o dever do curador em prestar contas sobre os bens da pessoa interditada.
A curatela continua a figurar como um procedimento especial de jurisdição voluntária, em que não há partes, mas interessados, que buscam resguardar os interesses de pessoa incapaz de reger os atos da vida civil, por meio da decretação de interdição/curatela, nos termos do art. 1.767 e ss do CC/02, alterado pela Lei 13.146/15, e art. 747 e ss do NCPC/15.
A proteção mais efetiva dos direitos da pessoa com deficiência iniciou com a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, por meio do Decreto n.º 6.949/2009. Tal convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional e integrada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional, nos termos do procedimento previsto no art. 5º, §3º da CR/88.
Contudo, decorridos mais de 05 (cinco) anos de vigência da referida convenção, com força de norma constitucional, os direitos e garantias normatizados em favor das pessoas com deficiência não tiveram a abrangência e efetividade desejada.
Diante deste cenário, foi promulgada a Lei 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ora denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, nos termos do seu art. 1º.
O art. 2º da Lei 13.146/15 conceitua a pessoa com deficiência nos seguintes termos:
Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
O Estatuto da Pessoa com Deficiência objetivou concretizar o aspecto positivo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, exigindo uma ação do Estado e da sociedade capaz de fomentar os direitos existenciais da pessoa com deficiência, permitindo que a pessoa com algum impedimento possa se autodeterminar, bem como ser protagonista da sua vida.
Com o novo Estatuto buscam-se diferenciar os atos econômicos/negociais da vida cotidiana, dos atos existências, direitos da personalidade.
Acredita-se que o ser humano que possui alguma deficiência não pode ser alijado de seus direitos da personalidade. Devem-se buscar todos os meios possíveis para possibilitar à pessoa com deficiência manifestar sua autonomia da vontade, com relação às questões tais como: intimidade, família, sexualidade, religião, entre outros.
O Estatuto, no art. 4º, prevê que a pessoa com deficiência não pode sofrer qualquer tipo de discriminação. O polêmico art. 6º da Lei 13.146/15 estabelece que:
Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:
I - casar-se e constituir união estável;
II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Da análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência depreendem-se os seguintes princípios:

a) Protagonismo do curatelando, ou seja, o processo de curatela deve possibilitar a efetiva participação do curatelando;
b) Busca pelo melhor interesse do interditando (art. 755, §1º do NCPC);
c) Proporcionalidade; limitação dos direitos na curatela deve ser a menor possível, de acordo com as limitações da pessoa;
d) Temporalidade/Reversibilidade: o curador tem a finalidade de fomentar maior autonomia e melhoria da saúde do curatelado, a fim de permitir o resgate de sua autonomia plena;
e) Acompanhamento periódico: o Estado deve se aparelhar para buscar um acompanhamento periódico na evolução do quadro da pessoa com deficiência.
Inúmeros direitos em favor da pessoa com deficiência são elencados no Estatuto, notadamente a assistência social (art. 40); previdência social (art. 41), bem como a habilitação e reabilitação profissional (art. 34 e ss).
Assim, o ordenamento jurídico pátrio conta com uma legislação de vanguarda, com o intuito de garantir os direitos da pessoa com deficiência. Cabe ao Estado se aparelhar e oferecer estrutura de saúde e assistência social adequada para efetivação de tais direitos.
Vale salientar os deveres do curador com relação ao Interditando, notadamente com a destinação dos recursos para sustento e tratamento de saúde, conforme estabelecem as normas descritas nos art. 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) e o art. 758 do NCPC/2015, in verbis:
Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.
§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.
§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.
§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.
§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Código de Processo Civil/2015
Art. 758. O curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito.

Dispositivo.
Ante o exposto, acolho o requerimento e DECRETO A CURATELA de DIOGO DE ANDRADE FRANCA, e, diante do conjunto probatório, o declaro relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando ao exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4o. III do Código Civil/02 e art. 6º c/c art. 85 da Lei 13.146/15.
Tendo em vista o disposto nos art. 1.731, II c/c art. 1.775, §3º, ambos do CC/02 e art. 755, §1º do NCPC/15, nomeio como curadora a Sra. ELEONICIA FERREIRA DE ANDRADE, que deverá ser intimada da nomeação e notificada para apresentar compromisso, no prazo legal.
Advirto que esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, mediante a assinatura da pessoa nomeada como curadora, em todas as vias, devendo ser lhe entregue uma via original.
Notifique-se a Curadora para prestar o compromisso legal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado e contado da intimação desta sentença, ficando advertido de que:

I) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens (móveis, imóveis ou de qualquer natureza) pertencentes à Interdita, sem autorização judicial;
II) os valores porventura recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do Interdito; e
III) deverá prestar contas.

Fica a curadora cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do curatelando, quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Publique-se a sentença por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e na plataforma de editais do CNJ, pelo prazo de 06 (seis) meses.
Expeça-se mandado ao Serviço Registral das Pessoas Naturais desta Comarca para registrar a referida interdição no livro, em obediência ao disposto no art. 755, §3º do NCPC/2015 e art. 9º, III, do Código Civil,
Sem custas, em face da gratuidade de justiça.
Intime o Ministério Público.
Intime-se as partes.
Dou a presente sentença força de MANDADO DE INTIMAÇÃO, em face ao princípio da razoável duração do processo.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e dê se baixa.

Xique-Xique/BA, data da assinatura eletrônica.

LAÍZA CAMPOS DE CARVALHO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE XIQUE-XIQUE

Processo: INTERDIÇÃO/CURATELA n. 8002063-25.2019.8.05.0277
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE XIQUE-XIQUE
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): DIOGO SANTIAGO DA COSTA (OAB:BA37503)
REQUERIDO: TAÍSA PEREIRA SANTOS
Advogado(s):

SENTENÇA
Vistos etc.
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO, devidamente qualificada nos autos e representada por advogado constituído, ajuizou Ação de Curatela em face de sua filha, TAÍSA PEREIRA SANTOS.
Alega a requerente que a curatelanda apresenta, com frequência, distúrbio psicomotor, com manifestação de inquietação e agitação, diante dos seguidos episódios de variação de memória. Necessita de cuidados permanentes de terceiros e encontra-se incapaz para a prática, por si só, dos atos da vida civil.
A curatela provisória foi deferida (decisão de id 32220674).
Foi realizado estudo social (Id. 367560892), que concluiu pela aptidão da requerente para o exercício da curatela da filha.
O Laudo psicossocial de ID 513983714, elaborado pela equipe técnica, constatou que a Sra. Taisa Pereira Santos apresenta limitações cognitivas, intelectuais e de comunicação, sendo dependente de cuidados contínuos. A genitora, Sra. Maria de Fátima Pereira de Carvalho, figura como cuidadora principal, demonstrando vínculo afetivo e responsabilidade com a filha.
O Ministério Público, em manifestação de Id. 529450326, opinou pela procedência do pedido.
É o relatório. Decido.
Diante do conjunto probatório constante dos autos, especialmente os laudos médicos e o relatório técnico, resta evidenciada a incapacidade civil da curatelanda, bem como a idoneidade da autora para o exercício da curatela.
Ressalte-se que, conforme avaliação da equipe multidisciplinar do CREAS, não há qualquer elemento que indique inaptidão da autora para o exercício da curatela.
Por fim, desnecessário a declaração de bens do curatelado, o instituto da curatela tem justamente a finalidade de conferir a alguém apto a representação do incapaz nos atos da vida civil, inclusive a gestão de seu patrimônio, sempre determinando este juízo (em ações desta natureza), o dever do curador em prestar contas sobre os bens da pessoa interditada.
A curatela continua a figurar como um procedimento especial de jurisdição voluntária, em que não há partes, mas interessados, que buscam resguardar os interesses de pessoa incapaz de reger os atos da vida civil, por meio da decretação de interdição/curatela, nos termos do art. 1.767 e ss do CC/02, alterado pela Lei 13.146/15, e art. 747 e ss do NCPC/15.
A proteção mais efetiva dos direitos da pessoa com deficiência iniciou com a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, por meio do Decreto n.º 6.949/2009. Tal convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional e integrada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional, nos termos do procedimento previsto no art. 5º, §3º da CR/88.
Contudo, decorridos mais de 05 (cinco) anos de vigência da referida convenção, com força de norma constitucional, os direitos e garantias normatizados em favor das pessoas com deficiência não tiveram a abrangência e efetividade desejada.
Diante deste cenário, foi promulgada a Lei 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ora denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, nos termos do seu art. 1º.
O art. 2º da Lei 13.146/15 conceitua a pessoa com deficiência nos seguintes termos:
Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
O Estatuto da Pessoa com Deficiência objetivou concretizar o aspecto positivo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, exigindo uma ação do Estado e da sociedade capaz de fomentar os direitos existenciais da pessoa com deficiência, permitindo que a pessoa com algum impedimento possa se autodeterminar, bem como ser protagonista da sua vida.
Com o novo Estatuto buscam-se diferenciar os atos econômicos/negociais da vida cotidiana, dos atos existências, direitos da personalidade.
Acredita-se que o ser humano que possui alguma deficiência não pode ser alijado de seus direitos da personalidade. Devem-se buscar todos os meios possíveis para possibilitar à pessoa com deficiência manifestar sua autonomia da vontade, com relação às questões tais como: intimidade, família, sexualidade, religião, entre outros.
O Estatuto, no art. 4º, prevê que a pessoa com deficiência não pode sofrer qualquer tipo de discriminação. O polêmico art. 6º da Lei 13.146/15 estabelece que:
Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:
I - casar-se e constituir união estável;
II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Da análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência depreendem-se os seguintes princípios:

a) Protagonismo do curatelando, ou seja, o processo de curatela deve possibilitar a efetiva participação do curatelando;

b) Busca pelo melhor interesse do interditando (art. 755, §1º do NCPC);
c) Proporcionalidade; limitação dos direitos na curatela deve ser a menor possível, de acordo com as limitações da pessoa;
d) Temporalidade/Reversibilidade: o curador tem a finalidade de fomentar maior autonomia e melhoria da saúde do curatelado, a fim de permitir o resgate de sua autonomia plena;
e) Acompanhamento periódico: o Estado deve se aparelhar para buscar um acompanhamento periódico na evolução do quadro da pessoa com deficiência.
Inúmeros direitos em favor da pessoa com deficiência são elencados no Estatuto, notadamente a assistência social (art. 40); previdência social (art. 41), bem como a habilitação e reabilitação profissional (art. 34 e ss).
Assim, o ordenamento jurídico pátrio conta com uma legislação de vanguarda, com o intuito de garantir os direitos da pessoa com deficiência. Cabe ao Estado se aparelhar e oferecer estrutura de saúde e assistência social adequada para efetivação de tais direitos.
Vale salientar os deveres do curador com relação ao Interditando, notadamente com a destinação dos recursos para sustento e tratamento de saúde, conforme estabelecem as normas descritas nos art. 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) e o art. 758 do NCPC/2015, in verbis:
Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.
§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.
§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.
§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.
§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Código de Processo Civil/2015
Art. 758. O curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito.

Dispositivo.
Ante o exposto, acolho o requerimento e DECRETO A CURATELA de TAÍSA PEREIRA SANTOS, e, diante do conjunto probatório, a declaro relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando ao exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4o. III do Código Civil/02 e art. 6º c/c art. 85 da Lei 13.146/15.
Tendo em vista o disposto nos art. 1.731, II c/c art. 1.775, §3º, ambos do CC/02 e art. 755, §1º do NCPC/15, nomeio como curadora a Sra. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO, que deverá ser intimada da nomeação e notificado para apresentar compromisso, no prazo legal.
Advirto que esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, mediante a assinatura da pessoa nomeada como curadora, em todas as vias, devendo ser lhe entregue uma via original.
Notifique-se a Curadora para prestar o compromisso legal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado e contado da intimação desta sentença, ficando advertido de que:

I) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens (móveis, imóveis ou de qualquer natureza) pertencentes à Interdita, sem autorização judicial;
II) os valores porventura recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do Interdito; e
III) deverá prestar contas.

Fica a curadora cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do curatelando, quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Publique-se a sentença por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e na plataforma de editais do CNJ, pelo prazo de 06 (seis) meses.
Expeça-se mandado ao Serviço Registral das Pessoas Naturais desta Comarca para registrar a referida interdição no livro, em obediência ao disposto no art. 755, §3º do NCPC/2015 e art. 9º, III, do Código Civil,
Sem custas, em face da gratuidade de justiça.

Intime o Ministério Público.
Intime-se as partes.
Dou a presente sentença força de MANDADO DE INTIMAÇÃO, em face ao princípio da razoável duração do processo.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e dê se baixa.

Xique-Xique/BA, data da assinatura eletrônica.

LAÍZA CAMPOS DE CARVALHO
Juíza de Direito

A PARTE AUTORA, devidamente qualificada e representada por advogado, requereu a AÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA do CURATELANDA RITA DE SOUSA CRUZ, alegando que a curatelanda é portador de doença que o inviabiliza de praticar atos da vida civil.
Na decisão interlocutória foi concedida a curatela provisória e determinada a realização do Estudo Social.
Apresentado o Estudo Psicossocial e concedida vistas ao Ministério Público, este pugnou pela procedência do pedido.
Eis o relatório. Decido.
A interdição continua a figurar como um procedimento especial de jurisdição voluntária, em que não há partes, mas interessados, que buscam resguardar os interesses de pessoa incapaz de reger os atos da vida civil, por meio da decretação de interdição/curatela, nos termos do art. 1.767 e ss do CC/02, alterado pela Lei 13.146/15, e art. 747 e ss do NCPC/15.
A proteção mais efetiva dos direitos da pessoa com deficiência iniciou com a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, por meio do Decreto n.º 6.949/2009. Tal convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional e integrada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional, nos termos do procedimento previsto no art. 5º, §3º da CR/88.
Contudo, decorridos mais de 05 (cinco) anos de vigência da referida convenção, com força de norma constitucional, os direitos e garantias normatizados em favor das pessoas com deficiência não tiveram a abrangência e efetividade desejada.
Diante deste cenário, foi promulgada a Lei 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ora denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, nos termos do seu art. 1º.
O art. 2º da Lei 13.146/15 conceitua a pessoa com deficiência nos seguintes termos:
Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
O Estatuto da Pessoa com Deficiência objetivou concretizar o aspecto positivo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, exigindo uma ação do Estado e da sociedade capaz de fomentar os direitos existenciais da pessoa com deficiência, permitindo que a pessoa com algum impedimento possa se autodeterminar, bem como ser protagonista da sua vida.
Com o novo Estatuto buscam-se diferenciar os atos econômicos/negociais da vida cotidiana, dos atos existências, direitos da personalidade.
Acredita-se que o ser humano que possui alguma deficiência não pode ser alijado de seus direitos da personalidade. Devem-se buscar todos os meios possíveis para possibilitar à pessoa com deficiência manifestar sua autonomia da vontade, com relação às questões tais como: intimidade, família, sexualidade, religião, entre outros.
O Estatuto, no art. 4º, prevê que a pessoa com deficiência não pode sofrer qualquer tipo de discriminação. O polêmico art. 6º da Lei 13.146/15 estabelece que:
Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:
I - casar-se e constituir união estável;
II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.
Da análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência depreendem-se os seguintes princípios:
a) Protagonismo do curatelando, ou seja, o processo de curatela deve possibilitar a efetiva participação do curatelando;
b) Busca pelo melhor interesse do interditando (art. 755, §1º do NCPC);
c) Proporcionalidade; limitação dos direitos na curatela deve ser a menor possível, de acordo com as limitações da pessoa;
d) Temporalidade/Reversibilidade: o curador tem a finalidade de fomentar maior autonomia e melhoria da saúde do curatelado, a fim de permitir o resgate de sua autonomia plena;
e) Acompanhamento periódico: o Estado deve se aparelhar para buscar um acompanhamento periódico na evolução do quadro da pessoa com deficiência.
Inúmeros direitos em favor da pessoa com deficiência são elencados no Estatuto, notadamente a assistência social (art. 40); previdência social (art. 41), bem como a habilitação e reabilitação profissional (art. 34 e ss).
Assim, o ordenamento jurídico pátrio conta com uma legislação de vanguarda, com o intuito de garantir os direitos da pessoa com deficiência. Cabe ao Estado se aparelhar e oferecer estrutura de saúde e assistência social adequada para efetivação de tais direitos.
Feita as breves considerações, resta apreciar o caso concreto.
A requerente buscou resguardar os interesses da curatelanda. Na instrução processual revelou-se que o requerido realmente sofre restrições em sua capacidade civil, em decorrência de ser portador de doença mental grave – conforme laudo médico acostado aos autos.
Consta nos autos que a curatelanda não possui condições laborativas e precisa ser assistido.
Considerando que o estudo social, não indicou quais atos o Interditando estaria apto a praticar, bem como que a curatela e a restrição dos direitos civis devem ser interpretadas restritivamente, DECRETO A CURATELA DA CURATELANDA PARA OS ATOS NEGOCIAIS E DE ADMINISTRAÇÃO, preservando os atos relativos à personalidade previstos no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Saliento que o grau de interdição pode ser alterado, em nova ação, mediante a comprovação de piora no quadro de saúde do Interditando, não impedindo a concessão do benefício previdenciário junto ao órgão competente, mediante o preenchimento dos requisitos legais.
Assim, do cotejo das provas produzidas, conclui-se que o Interditando não possui condições de praticar, por si só, os atos da vida civil e nem pode exprimir sua vontade, de forma livre e consciente, relativo aos direitos patrimoniais/negociais, razão pela qual necessária a decretação de sua interdição, nos termos do art. 4º, III c/c art. 1.767, I do CC/02 e art. 6º da Lei 13.146/15.
Saliento que, quando da realização do estudo social, restou comprovado que o mesmo reside no mesmo endereço da Interditando, levando a crer que esta é a responsável por ministrar os cuidados à pessoa do interditando.
Ademais, não houve nenhuma impugnação de interessado ou do Ministério Público com relação à nomeação do curador, razão pela qual entendo cabível a nomeação pleiteada para garantir o melhor interesse da curatelanda, nos termos do art. 1.731, II c/c art. 1.775, §3º, ambos do CC/02 e art. 755, §1º do NCPC/15.
Vale salientar os deveres do curador com relação ao Interditando, notadamente com a destinação dos recursos para sustento e tratamento de saúde, conforme estabelecem as normas descritas nos art. 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) e o art. 758 do NCPC/2015, in verbis:
Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.
§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.
§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.
§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.
Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.
§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.
Código de Processo Civil/2015
Art. 758. O curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito.
Ante o exposto, acolho o requerimento e DECRETO A CURATELA de RIVANEIDE DE SOUZA CRUZ em decorrência de doença mental, e, diante do conjunto probatório, o declaro relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando ao exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4o. III do Código Civil/02 e art. 6º c/c art. 85 da Lei 13.146/15.
Tendo em vista o disposto nos art. 1.731, II c/c art. 1.775, §3º, ambos do CC/02 e art. 755, §1º do NCPC/15, nomeio como curador(a) RITA DE SOUSA CRUZ, que deverá ser intimada da nomeação e notificado para apresentar compromisso, no prazo legal.
Advirto que esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, mediante a assinatura da pessoa nomeada como curadora, em todas as vias, devendo ser lhe entregue uma via original.
Notifique-se o Curador para prestar o compromisso legal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado e contado da intimação desta sentença, ficando advertido de que:
I) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens (móveis, imóveis ou de qualquer natureza) pertencentes à Interdita, sem autorização judicial;
II) os valores porventura recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do Interdito; e
III) deverá prestar contas.
Fica a curadora cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da Interditando, quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.
Publique-se a sentença por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e na plataforma de editais do CNJ, pelo prazo de 06 (seis) meses.
Expeça-se mandado ao Serviço Registral das Pessoas Naturais desta Comarca para registrar a referida interdição no livro, em obediência ao disposto no art. 755, §3º do NCPC/2015 e art. 9º, III, do Código Civil,
Sem custas, em face da gratuidade concedida.
Intime-se o Ministério Público.
Dou a presente sentença força de MANDADO DE INTIMAÇÃO, em face ao princípio da razoável duração do processo.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e dê se baixa.

Xique-Xique/BA, data da assinatura eletrônica.

LAÍZA CAMPOS DE CARVALHO
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: quinta-feira, 18 de dezembro de 2025. Edição nº 3.952

CADERNO 5 - ENTRÂNCIA INICIAL

BARRA DA ESTIVA

EDITAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DA ESTIVA/BA-VARA CRIME-EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS – O(a) Doutor(a) LAIS SOARES LACERDA Juiz(a) de Direito desta Comarca de Barra da Estiva/BA, na foma da Lei, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomar conhecimento, tiverem e interessar possam, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, está em tramitação uma AÇÃO PENAL- Proc nº 8000068-67.2022.8.05.0019.em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra: REQUERIDO: ANGELITO JOSE DE NOVAIS, CPF 015.841.195-19 filho de Zulmira Maria de Jesus, - residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido; É o presente EDITAL para CITAÇÃO do requerido para que, querendo, apresente contestação ao pedido de guarda definitiva, ficando advertido de que não apresentada a defesa no prazo legal, será nomeado curador especial, e para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente Edital, que será publicado pelo Diário do Poder Judiciário, afixado no lugar público de costume e por cópia junto aos auto. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Barra da Estiva/BA, aos 17 de dezembro de 2025. Eu, NOELIA MARTINS DA SILVA, Escrivã, o digitei. Juiz(a) de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DA ESTIVA/BA-VARA CRIME-EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS – O(a) Doutor(a) LAIS SOARES LACERDA Juiz(a) de Direito desta Comarca de Barra da Estiva/BA, na foma da Lei, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomar conhecimento, tiverem e interessar possam, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, está em tramitação uma AÇÃO PENAL- Proc nº0000049-42.2018.8.05.0019.em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra: REU: CARLOS ALVES DA FONSECA, CPF 111 056 556-95, brasileiro, filho de Manuel Alves Fonseca e Paula Somene de Aguiar,- residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido; É o presente EDITAL para CITAÇÃO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo o mesmo argüir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 08 (oito), ficando advertido de que não apresentada a defesa no prazo legal, será nomeado defensor dativo ao mesmo, e para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente Edital, que será publicado pelo Diário do Poder Judiciário, afixado no lugar público de costume e por cópia junto aos auto. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Barra da Estiva/BA, aos 17 de dezembro de 2025. Eu, NOELIA MARTINS DA SILVA, Escrivã, o digitei. Juiz(a) de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DA ESTIVA-BAHIA CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 30 DIAS – Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora LAÍS SOARES LACERDA, Juiza de Direito desta Comarca de barra da estiva, Bahia, na forma da Lei, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomar conhecimento, tiverem e interessar possam, especialmente INDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA ME, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, está em tramitação uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUCIAL DE Nº 8000055-66.2020 8.05.0019, requerida pela KNT1 AGROINDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.500.495/0001-67. Assim o presente EDITAL CITA o requerido acima mencionado para tomar ciência de todos os termos da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO, para, no PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, pagar o valor indicado na peça vestibular, devidamente atualizado, mais custas judiciais e honorários de Advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, inteligência da norma inserta no caput do artigo 827 do Código de Processo Civil, sob pena de penhora. Constando do mandado o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, ofertar embargos, contados da juntada do mandado de citação aos autos.E para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados expedi o presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume, com cópia junto aos autos. Dado e passado nesta cidade de Barra da Estiva, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025. Eu, Maria Madalena Martins Carvalho, Técnico Judiciário, o digitei e vai de acordo com a Lei 11 419/2006, eletronicamente assinado pela juiza de direito.LAÍS SOARES LACERDA – Juiza de Direito

BELMONTE

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BELMONTE/BA.
FÓRUM DR. LUIZ V. FILHO - Av. Rio Mar, nº159, centro. Cep.: 45.800-000
Tel.: (0xx71) 98169-1854(somente mensagens pelo WhatsApp.)
Rafael Pereira dos Santos – Escrivão Substituto. E-mail belmontefrcomerciais@tjba.jus.br.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A. J. G.

O doutor CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Belmonte, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, foi requerida e decretada a INTERDIÇÃO abaixo relacionada, cuja sentença. Declaro o interditando absolutamente incapaz para todos os atos da vida civil, em conformidade com o dispositivo no art. 1.184 do CPC vigente.

Processo nº 8027641-66.2024.8.05.0001

Curador (a): KARLA DE ANDRADE E SOUZA

Interditando (a): AFRANIO MATTOS DE SOUZA

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro não possa alegar ignorância, mandou o MM, Juiz expedir o presente, que será publicado por três vezes com intervalo de 10 dias do Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Belmonte, 23 de outubro de 2025. Eu, Rafael Pereira dos Santos, Escrivão Cível Substituto, subscrevo.

CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELMONTE
Fórum Dr. Luiz Viana Filho, Av. Rio Mar, nº159 – centro. {fone (0xx71) 98169-1854, apenas mensagem por WhatsApp}.
VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV. E COMERCIAIS
Raymundo dos Santos Bomfim – Escrivão. E-mail: belmontefrcomerciais@tjba.jus.br.

Assistência Jud. Gratuita.

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.

O doutor CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Belmonte, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sra. VALDETE CASCIANO DE ALMEIDA SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, que por este fica CITADO dos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº8000847-39.2024.8.05.0023, que lhe move ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, conforme petição que se encontra em Cartório, CIENTIFICANDO-O DE QUE findo o prazo de 30 dias, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar, querendo, a ação, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Se a ação não for contestada, presumir-se-ão aceitos pelo(a) ré(u), como verdadeiros os fatos narrados pelo(a) autor(a). CUMPRA. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Dr. Juiz, fosse publicado o presente Edital pelo prazo de vinte (20) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Belmonte, 26 de novembro de 2025. Eu, Raymundo dos Santos Bomfim, Escrivão Cível, subscrevo.

CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ
Juiz de Direito

CÂNDIDO SALES

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÂNDIDO SALES/BA
Praça Moisés Félix dos Santos, nº 145, Centro, Cândido Sales - Bahia. CEP 45.157-000
Fone (77) 3438-1174. Email: cartvccandidosales@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. Gustavo Americano Freire, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cândido Sales, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo correm os autos da Ação Penal nº 0000683-23.2019.8.05.0045, que o Ministério Público move contra REU: DANIEL SOUSA DOS SANTOS brasileiro, solteiro, natural de Cândido Sales/BA, nascido em 06/12/1997, portador do RG nº 21.583.199-33, filho de Odílio dos Santos e de Eunice Gomes Souza, residente e domiciliado na Rua Cleriston Andrade, nº 15, Bairro Célio Alves, Cândido Sales/BA, ora não localizado em seu endereço, incurso nas penas do art. 33, “caput”, da Lei 11.343/2006 do CPB. E como o denunciado acima

qualificado não foi encontrado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, mandou expedir o EDITAL DE CITAÇÃO, para que o réu tome conhecimento da presente Ação Penal e, Cientifique-se o réu do abandono do processo pelo advogado e para constituir novo (a) patrono (a) no prazo de 15 dias e, consequentemente apresentar as alegações finais, no prazo de lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do denunciado acima qualificado, expediu-se o presente EDITAL, que será publicado no Diário do Poder Judiciário, acostado aos autos e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cândido Sales-BA, aos 16 de dezembro de 2025. Eu, Fabiana Dias de oliveira. Escrevente Autorizada, digitei. Eu, Luiz Augusto Cardoso Brito, Escrivão Designado, conferi.

Gustavo Americano Freire
Juiz de Direito

CONCEIÇÃO DO ALMEIDA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Conceição do Almeida de Jurisdição Plena
Fórum Dr. Alfredo Passos – Rua José Joaquim de Almeida s/n – Centro – Cep: 44540-000

Telefones: (75) 3629-2201, 3629-2047 e 3629-2202 – e-mail: calmeidavcivel@tjba.jus.br – calmeidavcrime@tjba.jus.br - calmeidaadm@tjba.jus.br

PORTARIA Nº 012/2025

A Excelentíssima Doutora PATRÍCIA MARIA MOTA PEREIRA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Conceição do Almeida - Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia e na melhor forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a Resolução N. 244/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece o recesso judiciário no período de 20 (vinte) de dezembro a 6 (seis) de janeiro, com garantia de atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio de sistema de plantões;
CONSIDERANDO a Resolução N. 22, de 16 de dezembro de 2016, alterada pela Resolução N. 19, de 18 de setembro de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 1050, de 04 de dezembro de 2025, que disciplina o Recesso Forense 2025/2026, no período de 20/12/2025 a 06/01/2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, através do sistema de plantão, garantindo o cumprimento do princípio constitucional ininterrupto do Poder Judiciário, bem como a prática de atos cartorários determinados pelo juiz plantonista;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para, dentro das suas atribuições, atuarem como servidores plantonistas afetos à Vara de Jurisdição Plena desta Comarca, nos dias especificados, durante o Recesso Forense, atendendo exclusivamente às medidas consideradas urgentes na forma da Resolução nº 22/2016, conforme quadro abaixo:

VARA UNIFICADA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA

DIAS	SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO/CADASTRO	CONTATO
22 e 23/12/2025	Fernanda da Paixão Pereira da Silva		Escrevente	E-mail: fppsilva@tjba.jus.br
		020.635.135-62	969.856-6	Tel.: 75 9 8249-2612
05 e 06/01/2026	Hamilton Antonio Silva Andrade		Escrevente	e-mail: handrade@tjba.jus.br
		270.356.895-91	230.839-8	Tel: 75 9 8124-4123
				CPF: 270.356.895-91

OFICIAIS DE JUSTIÇA

22/12/2025	Rodrigo Silva Souto		Oficial de Justiça	e-mail: rssouto@tjba.jus.br.
		016.394.486-59	971.145-5	Tel: 38 9 9182-9511
23/12/2025	Rodrigo Silva Souto		Oficial de Justiça	e-mail: rssouto@tjba.jus.br.
		016.394.486-59	971.145-5	Tel: 38 9 9182-9511
	Justino dos Santos Nascimento		Oficial de Justiça	e-mail:jusanascimento@tjba.jus.br.
05/01/2026		359.762.335-20	801.491-4	Tel: 75 9 8125-3966
06/01/2026	Jouse Borges Andrade Barreto	943.266.145-87	Oficial de Justiça	e-mail: jbbarreto@tjba.jus.br.
			971.159-7	Tel: 75 9 9247-5618

Art. 2º – Nos dias do recesso, conforme Art. 8º da Resolução 22/2016, a servidora Estela de Fátima Lemos Shaw, Escrivã, CPF: 593.399.775-72, Cadastro: 802.099-0, e-mail: eshw@tjba.jus.br, Telefone: 73 9 9999-9205, coordenará os trabalhos, remotamente, adotando as providências necessárias para alimentação das informações processuais nos sistemas judiciais;

Art. 3º –Comunique-se a todos os servidores que atuarão no período, por e-mail e ao administrador do fórum.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em, contrário.

Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se, encaminhando cópias à Corregedoria das Comarcas do Interior, SETIM e aos Juízes plantonistas designados, informando ainda a estes o contato pessoal dos servidores designados.

Conceição do Almeida/BA, 17 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA MARIA MOTA PEREIRA
Juíza de Direito

CURAÇÁ

EDITAIS

Processo: INTERDIÇÃO/CURATELA n. 8001116-25.2024.8.05.0073
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CURAÇA
REQUERENTE: IRENE SILVA REIS DE OLIVEIRA
Advogado(s): NEIVA MILENE MENDONCA FEITOSA (OAB:BA49012)
REQUERIDO: THAINAR REIS DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS GABRIEL DUARTE POSSIDIO (OAB:PE41773)

SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por IRENE SILVA REIS DE OLIVEIRA, requerendo a curatela de THAINA REIS DE OLIVEIRA.
Informa na petição inicial que a interditanda é filha da autora, e é portadora da CID: F20.0 (ESQUIZOFRENIA), conforme relatórios médicos em anexo.
Juntou documentos.
Deferido o pedido de gratuidade da justiça, ID n. 481653489;
A parte autora requereu o deferimento de prova emprestada e procedeu a juntada de laudos médicos e perícia realizada pela Justiça Federal, ID n. 496676868;
O Ministério Público não se opôs a utilização de prova emprestada, manifestando pela procedência do pedido, ID n. 523711711;
A perícia médica foi acostada aos autos sob o ID n. 496676874 e atestou que a pericianda apresenta quadro clínico compatível com esquizofrenia, apresenta incapacidade permanente e total para realizar atividades laborais para o seu provento, apresenta prejuízo para atender as exigências da sociedade relacionadas com a sua capacidade laborativa e social, e não apresenta deficiência ou enfermidade que a incapacitam para realizar suas atividades da vida diária, mas necessita da supervisão e da orientação de terceiros para realizá-las adequadamente, e a manutenção do seu quadro clínico atual é superior a dois anos
É o breve relatório, decido.
O feito comporta julgamento antecipado, nos termos da parte final do inciso I do art. 355 do Código de Processo Civil, não havendo necessidade da produção de outras provas em audiência, sendo de rigor o acolhimento do pedido.
Com efeito, analisando a prova pericial produzida nos autos de ID 496676874, está demonstrado que a interditanda é portadora da CID 10 F20.9 - Esquizofrenia não especificada, conforme descrita no laudo médico, o que o torna parcialmente incapaz à prática dos atos civis, não possuindo condições de gerir a sua vida civil, impondo-se, à preservação de seus direitos, sua interdição, nos termos da lei civil vigente.
Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR, POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO de THAINA REIS DE OLIVEIRA, a fim de declará-la relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando ao exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art 4º, III, do Código Civil e art. 6º c/c art. 85 da Lei n. 13.146/2015 e, em consequência, atendendo ao comando inserido no art. 1775 do CC/02, nomeio curadora a requerente, Sra. IRENE SILVA REIS DE OLIVEIRA, observando o mesmo que não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar quaisquer bens eventualmente pertencentes ao interdito e deverá empregar os valores eventualmente recebidos do órgão previdenciário exclusivamente em prol da saúde, alimentação e bem-estar do mesmo, aplicando-se, no caso, o disposto no art. 553, CPC/2.015, com as respectivas sanções.
Cumpram-se as determinações contidas no art. 755, §3.º, CPC/2015, assim para que, com as formalidades legais, seja a presente sentença inscrita no registro de pessoas naturais (artigos 93 e 107, Lei n.º 6.015/1.973) e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (SEIS) meses, na imprensa local, 1 (UMA) vez, e no órgão oficial, por 3 (TRÊS) vezes, com intervalo de 10 (DEZ) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.
Diante da gratuidade deferida, resta suspensa a exigibilidade do pagamento de custas processuais.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Concedo à presente sentença, com esteio nos princípios da celeridade e economia processual, força de mandado de intimação, edital, averbação e de ofício, acautelando-se das advertências legais, prescindindo da expedição de qualquer outro para a mesma finalidade.

CURAÇÁ/BA, data e hora do sistema.
EDUARDO SOARES BONFIM
Juiz de Direito

Processo: INTERDIÇÃO/CURATELA n. 8001462-10.2023.8.05.0073
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CURAÇA
REQUERENTE: CICERA MARIA DA SILVA LOPES
Advogado(s): CELSO APOLONIO DA SILVA (OAB:BA43554)
REQUERIDO: MARIA CLARA SOARES DOS SANTOS
Advogado(s):

SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por CÍCERA MARIA DA SILVA LOPES, requerendo a curatela de MARIA CLARA SOARES DOS SANTOS.
Informa na petição inicial que a interditanda é filha adotiva da autora, e é portadora da transtorno mental CID –F70.0, conforme relatórios médicos em anexo.
Juntou documentos. ID n. 429439773;
Deferida a curatela provisória e determinada a inclusão do feito em pauta de audiência, ID n. 425255308;
A perícia médica foi acostada aos autos sob o ID n. 453300220 e atestou que a interditanda possui um quadro de Retardo Mental moderado e Transtorno hipercinetico de conduta (CID 10, F90.1 e F 71).
É o breve relatório, decido.
O feito comporta julgamento antecipado, nos termos da parte final do inciso I do art. 355 do Código de Processo Civil, não havendo necessidade da produção de outras provas em audiência, sendo de rigor o acolhimento do pedido.
Com efeito, analisando a prova pericial produzida nos autos de ID 453300220, está demonstrado que a interditanda é portadora da Retardo Mental moderado e Transtorno hipercinetico de conduta (CID 10, F90.1 e F 71), conforme descrita no laudo médico, o que o torna parcialmente incapaz à prática dos atos civis, não possuindo condições de gerir a sua vida civil, impondo-se, à preservação de seus direitos, sua interdição, nos termos da lei civil vigente.
Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR, POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO de MARIA CLARA SOARES DOS SANTOS, a fim de declará-la relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando ao exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art 4º, III, do Código Civil e art. 6º c/c art. 85 da Lei n. 13.146/2015 e, em consequência, atendendo ao comando inserido no art. 1775 do CC/02, nomeio curador a requerente, Sra. CÍCERA MARIA DA SILVA LOPES, observando o mesmo que não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar quaisquer bens eventualmente pertencentes ao interdito e deverá empregar os valores eventualmente recebidos do órgão previdenciário exclusivamente em prol da saúde, alimentação e bem-estar do mesmo, aplicando-se, no caso, o disposto no art. 553, CPC/2.015, com as respectivas sanções.
Cumpram-se as determinações contidas no art. 755, §3.º, CPC/2015, assim para que, com as formalidades legais, seja a presente sentença inscrita no registro de pessoas naturais (artigos 93 e 107, Lei n.º 6.015/1.973) e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (SEIS) meses, na imprensa local, 1 (UMA) vez, e no órgão oficial, por 3 (TRÊS) vezes, com intervalo de 10 (DEZ) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.
Diante da gratuidade deferida, resta suspensa a exigibilidade do pagamento de custas processuais.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Concedo à presente sentença, com esteio nos princípios da celeridade e economia processual, força de mandado de intimação, edital, averbação e de ofício, acautelando-se das advertências legais, prescindindo da expedição de qualquer outro para a mesma finalidade.

CURAÇÁ/BA, data e hora do sistema.

EDUARDO SOARES BONFIM
Juiz de Direito

FORMOSA DO RIO PRETO

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE FORMOSA DO RIO PRETO
Rua Percílio Santana, 740, Centro, Formosa do Rio Preto, CEP 47.990-000. Telefone: (77) 3616-2129 OU 3616-2838 – E-MAIL: comarcafrpcrime@tjba.jus.br e comarcafrpconsumo@tjba.jus.br

PORTARIA Nº 11/2025
O Excelentíssimo Doutor, OCLEI ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito designado para o plantão na Comarca de Formosa do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO erro material constante na Portaria nº 10/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.949, de 15 de dezembro de 2025, Caderno 05, páginas 04 e 05;
RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR o Artigo 1º da Portaria nº 10/2025, especificamente os dados do servidor Gerson Marcos Quadros Silva, conforme segue:
ONDE SE LÊ:
“Gerson Marcos Quadros Silva - Jurisdição Plena - 971218-6 - gemqsilva@tjba.jus.br - 77-99925-6137 – 05/01/2026”.
LEIA-SE: “Gerson Marcos Quadros Silva - Jurisdição Plena - 971218-6 - gmqsilva@tjba.jus.br - 77-98811-1630 – 05/01/2026”.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 10/2025.
Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no átrio do Fórum. Arquive-se uma cópia em pasta própria.

OCLEI ALVES DA SILVA
Juiz de Direito

GUARATINGA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIAVARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARATINGA/BAPROCESSO Nº 8000475-23.2023.8.05.0089CLASSE: IMISSÃO NA POSSE (113)AUTOR: EKTT 7 SERVICOS DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA SPE S.A. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA INTIMADO(A)(S) (A)(S): TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO DO EDITAL: 10 (dez) dias PRAZO PROCESSUAL: 15 (quinze) dias. SENTENÇA ID 496090679 OBJETIVO: Nos termos do art. 34, caput, do Decreto-lei nº 3.365/1941, cientificar acerca da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO proposta por EKTT 7 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A., CNPJ 28.438.834/0001-00 em face de GOTARDO PIMENTA DE FIGUEIREDO FILHO - CPF 274.700.916-53, JOSÉ OLINTO PIMENTA DE FIGUEIREDO - CPF 315.427.866-49, LARA RODRIGUES DE ALMEIDA RUAS - CPF 121.903.846-64, MARCONE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF 261.730.838-33 e EDEMARK PINHEIRO DE ALMEIDA RUAS - CPF 628.717.306-87, cujo objeto é a desapropriação, fundada em utilidade pública do imóvel objeto da Matrícula nº 067, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinga/BA, de propriedade dos requeridos, na importância de R$ 65.716,31 (sessenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), depositada previamente pela parte autora, para que, querendo, possam impugnar a titularidade da área objeto da desapropriação ou requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias, contados a partir do término do prazo do edital. O Dr. Victor Bruno Ribeiro Sainz Trapaga, Juiz de Direito da Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cível e Comerciais de Guaratinga, Estado da Bahia, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele tiverem conhecimento, ou interessar possa, especialmente a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. Num. 535836816 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: VICTOR BRUNO RIBEIRO SAINZ TRAPAGA - 17/12/2025 08:36:07 https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121708360725800000511448460 Número do documento: 25121708360725800000511448460 Este documento foi gerado pelo usuário 839.***.***-68 em 17/12/2025 08:46:48 E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es) na rede mundial de computadores, no sítio deste tribunal, consoante disposto no art. 257, II, do CPC. Registre-se que a intimação editalícia deixará de ser publicada na “plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça”, conforme previsão do retromencionado dispositivo legal, em virtude de tal ferramenta, até a presente data, não ter sido implantada pelo CNJ. Eu, Bruno Nascimento dos Santos, Diretor de Secretaria, digitei. Guaratinga (BA), 16 de dezembro de 2025. VICTOR BRUNO RIBEIRO SAINZ TRAPAGA Juiz de Direito

IAÇU

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE IAÇU - VARA DE JURISDIÇÃO PLENA
FÓRUM DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES. AV. DR. GERALDO MOTA, S/N, CENTRO, IAÇU-BA
CEP: 46.860-000 TEL: (75)3325-2112 e-mail: iacuvcrime@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO: 8000368-05.2025.8.05.0090
CLASSE/ASSUNTO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
REU: ANTONIO GAMA DA COSTA

O Dr. Leandro da Silva Ribeiro Fróis, Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Iaçu, Estado da Bahia, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita neste Juízo e Cartório AÇÃO PENAL Nº 8000368-05.2025.8.05.0090, que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA move contra ANTONIO GAMA DA COSTA, brasileiro, maior, nascido em 20/08/1967, inscrito no CPF n° 601.901.085-68, filho de João Gama de Oliveira e Modema Ferreira da Costa, residente à época do delito na Rua Novo Horizonte, S/N, CEP 46800-000, Baixa Grande/BA, ora em local incerto e não sabido, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, procedo a CITAÇÃO através do presente para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter sua defesa patrocinada por defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do acusado, mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo, publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e juntada cópia aos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iaçu-BA. Eu, Ana Cristina dos Santos, Técnica Judiciária, que digitei e encaminhei para assinatura digital do MM. Juiz de Direito. Iaçu-BA, 19 de novembro de 2025.
LEANDRO DA SILVA RIBEIRO FRÓIS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE IAÇU - VARA DE JURISDIÇÃO PLENA
FÓRUM DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES. AV. DR. GERALDO MOTA, S/N, CENTRO, IAÇU-BA
CEP: 46.860-000 TEL: (75)3325-2112 e-mail: iacuvcrime@tjba.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
PRPROCESSO: 8000829-74.2025.8.05.0090
CLASSE/ASSUNTO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
RÉU: FAGNER HENRIQUE VIEIRA ALVES

O Dr. Leandro da Silva Ribeiro Fróis, Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Iaçu, Estado da Bahia, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita neste Juízo e Cartório AÇÃO PENAL Nº 8000829-74.2025.8.05.0090, que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA move contra FAGNER HENRIQUE VIEIRA ALVES, brasileiro, maior, nascido em 10/08/1995, inscrito no CPF n° 087.940.625-95, filho de Norma Lopes Vieira, residente à época do delito na Rua Major Vitorino Palma, n° 28, CEP 46860-000, Iaçu/BA, ora em local incerto e não sabido, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, procedo a CITAÇÃO através do presente para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter sua defesa patrocinada por defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do acusado, mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo, publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e juntada cópia aos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iaçu-BA. Eu, Ana Cristina dos Santos, Técnica Judiciária, que digitei e encaminhei para assinatura digital do MM. Juiz de Direito. Iaçu-BA, 24 de novembro de 2025
LEANDRO DA SILVA RIBEIRO FRÓIS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE IAÇU - VARA DE JURISDIÇÃO PLENA
FÓRUM DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES. AV. DR. GERALDO MOTA, S/N, CENTRO, IAÇU-BA
CEP: 46.860-000 TEL: (75)3325-2112 e-mail: iacuvcrime@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO: 8001366-12.2021.8.05.0090
CLASSE/ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL (279)
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
INVESTIGADO: VINICIUS ROSA DOS SANTOS

O Dr. LEANDRO DA SILVA RIBEIRO FROIS, Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Iaçu, Estado da Bahia, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita neste Juízo e Cartório AÇÃO PENAL Nº 8001366-12.2021.8.05.0090, que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra Vinicius Rosa dos Santos, brasileiro, solteiro, filho de Vânia Camila Rosa, não informou CPF, nascido em 28/12/2002, natural de Dias D´Ávila/Na, residente à época do delito no Conjunto De Casas Populares, Bairro Nova Boa Vista, S/N, CEP 46850-000, Boa Vista do Tupim/BA, ora em local incerto e não sabido, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, procedo a CITAÇÃO através do presente para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter sua defesa patrocinada por defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do acusado, mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo, publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e juntada cópia aos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iaçu-BA. Eu (Gessilene Araújo Sampaio Neves) Diretora de Secretária que digitei e encaminhei para assinatura digital do MM Juiz de Direito. Iaçu-BA, 01 de dezembro de 2025.

LEANDRO DA SILVA RIBEIRO FROIS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE IAÇU - VARA DE JURISDIÇÃO PLENA
FÓRUM DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES. AV. DR. GERALDO MOTA, S/N, CENTRO, IAÇU-BA
CEP: 46.860-000 TEL: (75)3325-2112 e-mail: iacuvcrime@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO: 8001119-60.2023.8.05.0090
CLASSE/ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL (279)
AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
INVESTIGADO: REINALDO TEIXEIRA SOUZA

O Dr. Leandro da Silva Ribeiro Fróis, Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Iaçu, Estado da Bahia, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita neste Juízo e Cartório INQUÉRITO POLICIAL 8001119-60.2023.8.05.0090, que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA move contra REINALDO TEIXEIRA SOUZA, brasileiro, maior, nascido em 04/02/1980, inscrito no CPF n° 013.702.215-84, residente à época do delito na Rua Laurinda Filomena de Jesus, S/N, Centro, CEP 46850-000, Boa vista do Tupim/BA, ora em local incerto e não sabido, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, procedo a CITAÇÃO através do presente para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter sua defesa patrocinada por defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do acusado, mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo, publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e juntada cópia aos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iaçu-BA. Eu, Ana Cristina dos Santos, Técnica Judiciária, que digitei e encaminhei para assinatura digital do MM. Juiz de Direito. Iaçu-BA, 03 de dezembro de 2025
LEANDRO DA SILVA RIBEIRO FRÓIS
Juiz de Direito

IGUAÍ

EDITAIS

PROCESSO Nº 8000266-78.2024.8.05.0102
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO: [Crimes do Sistema Nacional de Armas]
POLO ATIVO: Ministério Público do Estado da Bahia
POLO PASSIVO: ELIAN DE JESUS NOVAES

EDITAL DE CITAÇÃO
[Prazo Editalício: 15 (quinze) dias]

O Douto Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Iguaí, BA, DIOGO SOUZA COSTA, na forma da Lei...

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, a todos que virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo tramita a Ação Penal de nº 8000266-78.2024.8.05.0102, em desfavor do acusado REU: ELIAN DE JESUS NOVAES, brasileiro, convivente, cabeleireiro, natural de Nova Canaã/BA, nascido no dia 18/04/2001, portador do CPF 071.499.841-93, filho de Antônio dos Anjos Novaes e Joselita da Conceição de Jesus, residente, à época do fato, na Rua 21 de Outubro, n.º 10, Centro, Nova Canaã/BA, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03, que fica CITADO POR EDITAL, para tomar ciência da acusação que lhe é imputada, bem como para apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 DIAS, a contar no final do prazo editalício, oferecer Resposta à Acusação, por meio de advogado devidamente constituído, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificações, especificar as provas a serem produzidas e arrolar testemunhas, qualificando-as de imediato. E, para que chegue ao conhecimento do todos, especialmente do acusado, REU: ELIAN DE JESUS NOVAES, determinou o Douto Juiz expedir o presente edital, que será afixado no átrio forense e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iguaí, BA, 16 de dezembro de 2025. Bel. REINALDO BORGES MEDEIROS PEREIRA, Escrivão/Diretor de Secretaria.
DIOGO SOUZA COSTA
Juiz de Direito

PROCESSO Nº 8001094-11.2023.8.05.0102
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO: [Roubo Majorado]
POLO ATIVO: Ministério Público do Estado da Bahia
POLO PASSIVO: DEUSDETE JESUS DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO
[Prazo Editalício: 15 (quinze) dias]

O Douto Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Iguaí, BA, DIOGO SOUZA COSTA, na forma da Lei...

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, a todos que virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo tramita a Ação Penal de nº 8001094-11.2023.8.05.0102, em desfavor do acusado REU: DEUSDETE JESUS DOS SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, lavrador, natural de Iguaí/BA, nascido em 20/06/1973, RG nº 09065801-96 SSP/BA, filho de Valeriano Jesus dos Santos e Maria Rosa de Jesus, residente, à época do fato, na Rua do Cemitério, s/n, Distrito de Ibiporanga, Iguaí/BA, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, que fica CITADO POR EDITAL, para tomar ciência da acusação que lhe é imputada, bem como para apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 DIAS, a contar no final do prazo editalício, oferecer Resposta à Acusação, por meio de advogado devidamente constituído, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, podendo ainda oferecer documentos, justificações, especificar as provas a serem produzidas e arrolar testemunhas, qualificando-as de imediato. E, para que chegue ao conhecimento do todos, especialmente do acusado, REU: DEUSDETE JESUS DOS SANTOS, determinou o Douto Juiz expedir o presente edital, que será afixado no átrio forense e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Iguaí, BA, 11 de dezembro de 2025. REINALDO BORGES MEDEIROS PEREIRA, Escrivão/Diretor de Secretaria.
DIOGO SOUZA COSTA
Juiz de Direito

ITAMBÉ

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE ITAMBÉ
(jurisdição plena)

PORTARIA N° 05/2025

A Excelentíssima Doutora ALINE MUXFELDT KLAIS, Juíza de Direito da Comarca de Itambé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que autorizou os Tribunais de Justiça dos Estados estabelecerem o recesso judiciário no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 220 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2025 (Código de Processo Civil), que estabelece a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro a 06 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 798-A da Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), que prevê a suspensão do curso do prazo processual no mesmo período, com ressalvas específicas para o caso de réus presos, procedimento da Lei Maria da Penha e medidas urgentes;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário 1.050, de 04 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços administrativos durante o recesso forense no período 20/12/2025 a 06/01/2026, bem como o Decreto Judiciário 950, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços administrativos durante o recesso forense 2024/2025, bem como o Decreto Judiciário 950, de 12 de dezembro de 2024, que regulamentou o expediente forense para o exercício de 2025, os quais forneceram diretrizes e modelos para a organização do expediente e dos plantões, embora suas datas específicas se refiram a anos anteriores; e,

CONSIDERANDO a importância de uma tabela de feriados e pontos facultativos clara e previamente divulgada para o ano de 2026, que serve de base essencial para a definição dos dias de não expediente e para o planejamento de todas as atividades inerentes ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por intermédio de plantão, e a necessidade de organizar a escala de plantão dos servidores que auxiliarão o Juiz Plantonista, bem como o horário de funcionamento do expediente do Fórum da Comarca;

RESOLVE:
Art. 1º – Designar os seguintes servidores para atuarem no período do recesso forense, na atividade a fim, observando-se o direito à compensação posterior:

22/12/2025

PLANTONISTA	CAD. FUNCIONAL	CARGO
ALINE MUXFELDT KLAIS	970545-7	JUÍZA DE DIREITO
RENATA SETENTA HORTÉLIO	970190-7	DIRETORA DE SECRETARIA
GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	180822-7	OFICIAL DE JUSTIÇA
ALBERTO JESUS DOS SANTOS	230604-2	AUXILIAR DE CARTÓRIO

23/12/2025

PLANTONISTA	CAD. FUNCIONAL	CARGO
ALINE MUXFELDT KLAIS	970545-7	JUÍZA DE DIREITO
RENATA SETENTA HORTÉLIO	970190-7	DIRETORA DE SECRETARIA
GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	180822-7	OFICIAL DE JUSTIÇA
ALBERTO JESUS DOS SANTOS	230604-2	AUXILIAR DE CARTÓRIO

02/01/2026

PLANTONISTA	CAD. FUNCIONAL	CARGO
ALINE MUXFELDT KLAIS	970545-7	JUÍZA DE DIREITO
RENATA SETENTA HORTÉLIO	970190-7	DIRETORA DE SECRETARIA
BRUCE NOGUEIRA MONTANHA	902592-8	OFICIAL DE JUSTIÇA
CLÁUDIA SILVA SOUZA	803021-9	ADMINISTRADORA

05/01/2026

PLANTONISTA	CAD. FUNCIONAL	CARGO
ALINE MUXFELDT KLAIS	970545-7	JUÍZA DE DIREITO
RENATA SETENTA HORTÉLIO	970190-7	DIRETORA DE SECRETARIA
IANA MYRNA FREITAS GUSMÃO	809920-4	OFICIALA DE JUSTIÇA
CLÁUDIA SILVA SOUZA	803.021-9	ADMINISTRADORA

06/01/2026

PLANTONISTA	CAD. FUNCIONAL	CARGO
ALINE MUXFELDT KLAIS	970545-7	JUÍZA DE DIREITO
RENATA SETENTA HORTÉLIO	970190-7	DIRETORA DE SECRETARIA
IANA MYRNA FREITAS GUSMÃO	809920-4	OFICIALA DE JUSTIÇA
CLÁUDIA SILVA SOUZA	803.021-9	ADMINISTRADORA

Art. 2º - Nos termos do Decreto Judiciário nº 732, de 29 de novembro de 2021, o expediente forense nos dias úteis, será das 08:00 às 18:00 horas, sendo que os escalados deverão permanecer no prédio do Fórum, prestando atendimento presencial, cumprindo sua carga horária diária regular, disposta nesta portaria;
Art. 3º - No período compreendido entre 18:00 até as 08:00 horas do dia subsequente, e nos feriados e finais de semana, as demandas serão atendidas pelo Plantão Estadual, constante do DECRETO JUDICIÁRIO Nº 776, de 03 de dezembro de 2021, sem prejuízo do quanto estabelecido na Resolução n.º 04/2005.
Art. 3º. Durante o período de recesso forense somente serão analisados os casos que se enquadrarem como urgentes, nos termos do art. 2º da Resolução 06/2011, no âmbito criminal ou cível, cabendo ao Servidor que estiver de plantão, contatar com (o) (a) Magistrado (a) imediatamente, sob pena de responsabilidade.
Art. 4º. Consoante os termos do art. 2º da Resolução 04/2005, o expediente dos cartórios extrajudiciais obedecerá a escala de plantão a ser editada pela Presidência do Tribunal de Justiça.
Art. 5º Os servidores escalados para o plantão no recesso forense estarão obrigados ao registro de presença.
Art. 6º. Encaminhe-se Cópia desta Portaria à Corregedoria das Comarcas do Interior e ao Gefre, via SEI.
Publique-se. Arquive-se cópia na Administração desta Comarca.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Itambé/BA, 12 de dezembro de 2025.

Dra. Aline Muxfeldt Klais
Juíza de Direito Titular

ITORORÓ

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITORORÓ – BA
CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PROVISÓRIOS PARA O DISTRITO DE ITAJU DO COLÔNIA-BA.

O Dr. ROJAS SANCHES JUNQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itororó, Estado da Bahia, na forma da Lei etc..

FAZ SABER que de acordo com a Lei, alistou provisoriamente os jurados abaixo, do Município de Itaju do Colônia, Distrito Judiciário da Comarca de Itororó, que deverão servir no Tribunal do Júri, durante o ano 2026.

01- ADZON SILVEIRA TITO,
02- AFRANIO MIRANDA SANTOS,
03- AILTON PEREIRA DOS SANTOS,
04- ALAN OLIVEIRA,
05- ALEX EUCLIDES SOUZA,
06- ALEXANDRA NUNES DE SOUSA,
07- ALEXANDRO SOUZA ANDRADE SANTOS,
08- ALEXSANDRO VIEIRA,
09- ANA PAULA DA CRUZ,
10- ANTONIO GUSMAO DOS SANTOS,
11- ARLETE CARVALHO SANTOS,
12- BENIGNO BONFIM DE AZEVEDO FILHO
13- CARLOS EDUARDO B DA SILVA,
14- COSME FERREIRA NASCIMENTO,
15- CRISTIANE PINHEIRO BARBOSA,
16- CYNTHIA MATOS GUIMARAES,
17- DANIELA SALGADO LIMA,
18- EDUARDO SILVA DIAS,
19- ELISABETE LEITE DOS SANTOS,
20- ELIZABETH BARBOSA COSTA,
21- ELLEN SANTANA BARAUNA DA SILVA,
22- ERICA ROCHA OLIMPIO,
23- GENTIL PEREIRA DE JESUS,
24- GILDEVAN SILVA DO NASCIMENTO,
25- GILNEY FEITOSA CAETANO,
26- GILVANIA OLIVEIRA BRITO,
27- GISLANE SILVA DO NASCIMENTO,
28- GRAZIELLA SOBRINHO DA SILVA,
29- HERCULES OLIVEIRA ARAUJO,
30- JEANE EUCLIDES DOS SANTOS,
31- JOAO BATISTA JESUS DE OLIVEIRA,
32- JOAO DE DEUS OLIVEIRA,
33- JORGE DE JESUS DAMACENA,
34- JOSAFA LISBOA DE SOUZA,
35- JOSE DE JESUS OLIVEIRA,
36- JOSE GONCALVES PINTO,
37- JOSE MILTON DA SILVA,
38- JOSE RAIMUNDO DA SILVA,
39- JOSE SANTOS COSTA,
40- JOSE VALDO DOS SANTOS,
41- JOSIANE SANTANA DE ALMEIDA,
42- JOSUE CARVALHO,
43- JOSUE MOREIRA DE ANDRADE,
44- JOZIEL CAMPOS DE SOUZA,
45- JUSSARA BAHIA ALVES DE ANDRADE,
46- LAECIO SILVA DANTAS,
47- LECSON NILSON SILVA LOPES,
48- LIVIA NOVAIS BISPO,
49- LUCIANA REIS DOS SANTOS,
50- MARCELA ANDRADE SANTOS,

51- MARCOS ANTONIO MOURA DE SOUZA,
52- MARIA CLAUDIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS,
53- MARIA DAJUDA DE OLIVEIRA,
54- MARIA REGINA SANTOS COSTA,
55- MARIO SERGIO DOS SANTOS,
56- MONICA DA SILVA MATOS,
57- NEUZA FERREIRA DOS SANTOS,
58- NORMA SUELY RAMOS DE CARVALHO,
59- PAULO FREDERICO BRASILEIRO DA SILVA,
60- PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO,
61- PRISCILA ALVES SUBRINHO,
62- RENATA OLIVEIRA SANTOS,
63- RENATA SANTOS DE OLIVEIRA,
64- RITA CACIA MOURA,
65- RITA DE CASSIA LIMA RAMOS,
66- ROSANA ALVES DOS SANTOS,
67- ROSANGELA MARIA DA ROCHA DE SOUZA,
68- ROSANY OLIVEIRA DA SILVA,
69- SARA SANTOS CRUZ,
70- SEBASTIAO SANTOS SOUZA,
71- SHEILA LIDIANE DA SILVA,
72- SIDINEI SILVA REIS,
73- SILVANO RIBEIRO DE JESUS,
74- SONIA MARIA DOS REIS,
75- SONIA REIS DOS SANTOS,
76- SUELI PEREIRA DA SILVA,
77- SUZANA ROCHA DE SOUZA,
78- THEODORO ALCANTARA NETO,
79- VALERIA DO NASCIMENTO VAZ e
80- WENDER LIMA CORREIA DA SILVA,

todos brasileiros, maiores, residentes e domiciliados na Cidade de Itaju do Colônia, desta Comarca de Itororó-BA.
Os interessados deverão, no prazo de trinta dias, a contar desta data, apresentarem a este juízo, qualquer incorreção nos dados de qualificação, conforme Artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, transcritos na íntegra: “Art. 436 O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º - Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.§ 2º - A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º - O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Itororó, Sede da Comarca de igual nome, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano 2025. Eu, _____(Alberto Mágno Lopes Farias), Escrevente de Cartório, digitei. Eu, _____, (Fabio Brito Feitosa) Diretor de Secretaria, subscrevi.

ROJAS SANCHES JUNQUEIRA
Juiz de Direito

JITAÚNA

EDITAIS

1ª publicação
PRAZO: 10 dias

A doutora Camilli Queiroz da Silva Gonçalves, juíza de direito da vara de jurisdição plena da comarca de Jitaúna/BA,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, o teor da Sentença que decretou a interdição de JOAO QUIRINO DOS SANTOS NETO, cuja curatela foi atribuída a ANANIAS QUERINO DOS SANTOS, nos termos do dispositivo da sentença transcrito a seguir: Vistos e examinados. Trata-se de ação de INTERDIÇÃO proposta por ANANIAS QUIRINO DOS SANTOS, que tem por objetivo a interdição do seu filho, JOÃO QUIRINO DOS SANTOS NETO, todos devidamente qualificados nos autos. A inicial informa que a parte requerida é portadora de doença (CID 10 F71.1,), e que não possui o discernimento necessário para a prática de atos da vida civil. A requerente juntou procuração, documentos aptos a comprovar a relação de parentesco, relatório médico acerca do quadro de saúde mental da parte interditanda, dentre outros. Fora realizado estudo social, bem como foi juntado relatório médico que apontou a doença que acomete a parte interditanda. O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pedido (ID. 514068831). É o relato do necessário. Decido. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo-se em vista que a questão posta em juízo pode ser solucionada à luz da documentação já acostada aos autos. Ausentes preliminares arguidas pelas partes ou cognoscíveis de ofício, passo ao exame do mérito. O art. 1.767 do Código Civil traz as hipóteses em que cabe a curatela, in verbis: Art. 1.767. Estão sujeitos à curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II – (Revogado); IIII – os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV – (Revogado); V – os pródigos. Assim, no caso concreto, para que seja possível submeter a parte requerida à curatela, é necessária a certeza quanto à impossibilidade de expressão da vontade. Da leitura da peça exordial extrai-se que a parte autora pretende a curatela do seu filho, fundando a causa de pedir na alegação de que a parte interditanda, em razão da doença que lhe acomete, não consegue exprimir sua vontade. Tal fato encontra amparo nos documentos apresentados, tendo a prova pericial concluído no mesmo sentido. Com a entrada em vigor da Lei 13.146/2015, a curatela passou a constituir medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, devendo durar o menor tempo possível. Dessa forma, conclui-se que o(a) interditando(a) é relativamente capaz de realizar atos do cotidiano. Ressalte-se, ainda, que a presente medida encontra fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, e no direito à inclusão social da pessoa com deficiência. A interdição, portanto, não possui caráter punitivo, mas sim protetivo e assistencial, devendo ser compreendida como mecanismo de apoio à autodeterminação da pessoa, de modo a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos e a máxima participação possível na vida em comunidade, em conformidade com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei nº 13.146/2015. A teor do disposto no art. 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial e não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para decretar a interdição de João Quirino dos Santos Neto, declarando-o, por tal razão, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, na forma dos artigos 4º, III, e 1.767, inciso I, todos do Código Civil, nomeando como parte curadora, Ananias Quirino dos Santos, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando. Saliente-se que, nos termos do art. 85 da Lei 13.146/2015 e art. 755 do CPC/15, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, ficando autorizada a parte curadora a proceder ao recebimento e administração de benefícios previdenciários, sendo que eventuais valores de outra natureza deverão ser depositados e/ou mantidos em conta poupança. Restando claro a obrigação da pessoa curadora a prestar, anualmente, constas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, conforme preceitua o §4º do artigo 84 da Lei 13146/15, combinado com o artigo 1.755 do Estatuto da Pessoa Com deficiência. Fica ainda vedado à parte curadora adquirir por si, ou por interposta pessoa, bens móveis ou imóveis pertencentes à parte curatelada, contrair dívidas em nome da parte curatelada, inclusive empréstimos em instituições bancárias, alienar ou renunciar a direitos à título gratuito, salvo quando autorizada judicialmente. Situações particulares não elencadas nas hipóteses acima deverão ser objeto de apreciação judicial, ficando ainda a parte curadora advertida que todos os valores deverão ser utilizados em benefício da parte curatelada, visando sempre à sua qualidade de vida e estão sujeitos à prestação de contas quando requisitada judicialmente e na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local 1 (uma) vez e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas, tendo-se em vista a benesse da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado, arquive-se com baixa. Por medida de celeridade e economia processuais, CONFIRO FORÇA DE MANDADO e OFÍCIO à presente. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Jitaúna/BA, data e horário do sistema. CAMILLI QUEIROZ DA SILVA GONÇALVES Juíza de Direito Titular da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Jitaúna

Jitaúna/BA, 17 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente
Josenilton Passos de Souza
Técnico judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Vara Crime, Juri, Execuções Penais, Infância e Juventude
Av. Maria Eleonora Cajahyba, snº, Centro, CEP: 45225-000, Jitaúna/BA.
Telefones: (73) 3535-2170/2109 - E-mail: jitaunavcrime@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo de 15 (quinze) dias.

A CAMILLI QUEIROZ DA SILVA GONÇALVES, Juíza de Direito desta Comarca de Jitaúna, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente o réu GEOVANI DE MENEZES OLIVEIRA, CPF nº 245.002.578-29, nascido em 05/05/1997, filho de Maria Melo de Menezes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº 8000274-31.2021.8.05.0144 - AÇÃO PENAL, movida neste Juízo pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA em desfavor de GEOVANI DE MENEZES OLIVEIRA, como incurso no art. 157, § 2º, inciso II, § 2º-A, inciso I, do Código Penal. Ficando desde já CITADO, o réu para, querendo, responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade na qual poderá apresentar defesa preliminar e exceções arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas. A defesa escrita deverá ser aprestada através de advogado regularmente constituído com procuração nos autos, nos termos do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandou a M.M. Juíza expedir o presente edital de citação, que será publicado no DPJ, no átrio do Fórum e junto por cópia nos autos.

Jitaúna, 16/12/2025.

Eu, ROBERTO FERNANDES CORREIA, Escrivão, digitei e subscrevi.

CAMILLI QUEIROZ DA SILVA GONÇALVES, Juíza de Direito

JOÃO DOURADO

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA COMARCA DE JOÃO DOURADO - BAHIA
VARA CRIMINAL DE JOÃO DOURADO
ENDEREÇO: AVENIDA ENEAS DA SILVA DOURADO, nº 615, CENTRO, CEP 44.920-000
Telefone (74) 3668-1114 - EMAIL.: jdouradovcrime@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DILATÓRIO: 15 dias

A Dra. MARIANA MENDES PEREIRA, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar, que tem curso por este Egrégio Juízo de Direito da Vara Plena(Cartório do Ofício Criminal) da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, os autos da [Ameaça, Crimes Previstos na Lei Maria da Penha]nº:8000199-52.2022.8.05.0145 – , que tem como réu, JONATAN SILAS BONFIM ALENCAR, Nome: JONATAN SILAS BONFIM ALENCAR, Endereço: RUA DUVAL COSTA, 197, CENTRO, JOãO DOURADO - BA - CEP: 44920-000, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando pelo presente CITADO da Decisão judicial proferida no referido processo, informamos que foi proferida a seguinte decisão: Vistos. Em certidão ao id. 215317292, foi informado que o réu JONATAN SILAS BONFIM ALENCAR não foi devidamente citado, pois, atualmente, não reside no endereço indicado.Em Petição ao id. 229110673, o MP requereu a citação por edital. O requerimento foi indeferido em Decisão ao id.473591461 e foi determinado que o Parquet promovesse diligências, no prazo de 15 dias, para localizar o endereço atualizado do réu, devendo comprovar nos autos as buscas realizadas. Em Petição ao id.487014279, o Ministério Público informou que realizou pesquisa atualizada no sistema da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI, entretanto, não obteve êxito e requereu a citação do réu por hora certa.É o breve relatório. Decido.No caso em tela, verifica-se que o Ministério Público não trouxe aos autos indícios de ocultação do réu, não configurando caso de citação por hora certa. Verifica-se, ainda, que a tentativa do Parquet de encontrar novos endereços para citação do acusado, restou-se infrutífera, vez que a pesquisa atualizada no sistema da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI, não logrou êxito. Conforme preleciona o artigo 361 do Código de Processo Penal, admite-se a citação por edital quando esgotados todos os meios para localização do acusado. Para que se configure a situação de réu não encontrado, é necessário que sejam comprovadas diligências exaustivas para sua localização, não bastando a mera alegação de que este não foi encontrado no endereço inicialmente fornecido. Assim, não sendo caso de citação por hora certa, INDEFIRO o requerimento do MP ao id. 487014279 e DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL do acusado JONATAN SILAS BONFIM ALENCAR, com prazo dilatório de 15 (quinze) dias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa preliminar, advertindo-o da necessidade de constituição de advogado para promoção de defesa técnica, sob pena de nomeação de defensor público ou dativo. Certificado o transcurso do prazo editalício e optando o réu em não apresentar defesa escrita ou constituir patrono nos autos, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CP, bem como proceder-se-á o Cartório à abertura de vista ao Ministério Público para se manifestar sobre a suspensão do feito, bem como sobre outras providências que entenda necessárias (produção antecipada de provas, separação do processo etc.). Cumpra-se. João Dourado/BA, data da assinatura eletrônica. Mariana Mendes Pereira, Juíza de Direito.

Ressaltamos que a presente decisão tem efeito definitivo e é passível de recurso, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos em lei. Caso Vossa Senhoria discorde ou queira questionar a sentença, é fundamental que tome as providências necessárias dentro do prazo legal. Informamos ainda que, em caso de recurso, o mesmo deverá ser interposto perante o Tribunal competente, seguindo as formalidades previstas na legislação processual vigente. Salientamos a importância de que Vossa

Senhoria esteja ciente dos seus direitos e deveres em relação à decisão proferida, bem como das possíveis consequências jurídicas advindas da sentença.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da parte JONATAN SILAS BONFIM ALENCAR, expediu-se o presente edital, para publicação no Diário do Poder Judiciário, afixando-se no lugar de costume e juntando-se cópia aos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de João Dourado, Estado da Bahia.

MARIANA MENDES PEREIRA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA COMARCA DE JOÃO DOURADO - BAHIA
VARA CRIMINAL DE JOÃO DOURADO
ENDEREÇO: AVENIDA ENEAS DA SILVA DOURADO, nº 615, CENTRO, CEP 44.920-000
Telefone (74) 3668-1114 - EMAIL.: jdouradovcrime@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 dias

Dra. MARIANA MENDES PEREIRA, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar, que tem curso por este Egrégio Juízo de Direito da Vara Plena(Cartório do Ofício Criminal) da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, os autos da [Crimes Previstos na Lei Maria da Penha, Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência]nº:8000989-02.2023.8.05.0145 – , que tem como réu, JOSAFA PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, pedreiro, natural de Irecê/BA, nascido em 30/07/1984, portador do RG nº 090.192.82-67 SSP/BA e CPF nº 349.626.238-93 SSP/BA, filho de Noelia Pereira Faustino e Osniel Pereira dos Santos, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 1021, no município de João Dourado/BA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando pelo presente CITADO da Decisão judicial proferida no referido processo, informamos que foi proferida a seguinte decisão:
Vistos.
Consta em Certidão ao id.427847050 que não foi possível a citação do réu Josafá Pereira dos Santos, vez que não foi encontrado no endereço indicado no mandado e nem os vizinhos souberam prestar informações. Despacho ao id. 502556642 determinou vistas ao MP para promover diligências a fim de localizar o réu ou para manifestar o que entender de direito.
Em Petição ao id. 513063698, o Parquet informou que não obteve êxito na busca de endereço no Sistema CSI e requereu a citação por edital.
É o breve relatório. Decido.
No caso em tela, verifica-se que a tentativa do Parquet de encontrar novos endereços para citação do acusado, restou-se infrutífera, vez que o Ministério Público não conseguiu localizar endereço no Sistema CSI.
Conforme preleciona o artigo 361 do Código de Processo Penal, admite-se a citação por edital quando esgotados todos os meios para localização do acusado. Para que se configure a situação de réu não encontrado, é necessário que sejam comprovadas diligências exaustivas para sua localização, não bastando a mera alegação de que este não foi encontrado no endereço inicialmente fornecido.
Assim, ACOLHO o requerimento do MP ao id. 513063698 e DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL do acusado JOSAFÁ PEREIRA DOS SANTOS, com prazo dilatório de 15 (quinze) dias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa preliminar, advertindo-o da necessidade de constituição de advogado para promoção de defesa técnica, sob pena de nomeação de defensor público ou dativo.
Certificado o transcurso do prazo editalício e optando o réu em não apresentar defesa escrita ou constituir patrono nos autos, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CP, bem como proceder-se-á o Cartório à abertura de vista ao Ministério Público para se manifestar sobre a suspensão do feito, bem como sobre outras providências que entenda necessárias (produção antecipada de provas, separação do processo etc.).
Cumpra-se.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da parte JOSAFÁ PEREIRA DOS SANTOS, expediu-se o presente edital, para publicação no Diário do Poder Judiciário, afixando-se no lugar de costume e juntando-se cópia aos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de João Dourado, Estado da Bahia.

MARIANA MENDES PEREIRA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA COMARCA DE JOÃO DOURADO - BAHIA
VARA CRIMINAL DE JOÃO DOURADO
ENDEREÇO: AVENIDA ENEAS DA SILVA DOURADO, nº 615, CENTRO, CEP 44.920-000
Telefone (74) 3668-1114 - EMAIL.: jdouradovcrime@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:

A Dra. MARIANA MENDES PEREIRA, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar, que tem curso por este Egrégio Juízo de Direito da Vara Plena(Cartório do Ofício Criminal) da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, os autos da [Aban-

dono de incapaz]nº:8000842-10.2022.8.05.0145, que tem como réu,EDILECE SANTANA SOUZA, alcunha “PATINHA”, brasileira, maior, agricultora, RG nº 09.089.867-26, CPF nº 010.743.315-08, natural de América Dourada/BA, nascida aos 03/07/1983, filha de Maria Nilce Santana Souza e Gabriel Oliveira Souza, residente e domiciliada no Povoado de Soares, Floresta, s/n, Casa, Distrito de Soares, CEP: 44.920-000, América Dourada/BA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando pelo presente CITADO da Decisão judicial proferida no referido processo, informamos que foi proferida a seguinte decisão: DESPACHO/DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO 1. A inicial acusatória reúne os requisitos formais do art. 41 do CPP, assim como descreve a prática de conduta aparentemente criminosa. Por outro lado, observa-se, em cognição sumária, a existência de indícios de autoria e de materialidade bastantes para dar início à persecução penal em Juízo. Por essa razão, RECEBO a denúncia, dando o(s) acusado(s) como incurso(s) no(s) dispositivo(s) legal(is) nela mencionado(s). Cite(m)-se o(s) réu(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
a) Caso não tenha(m) sido localizado(s) no endereço do(s) mandado(s), consulte-se o SIEL/TRE. Sendo idêntico(s) o(s) endereço(s), cite(m)-se por EDITAL, com prazo dilatório de 15 (quinze) dias, com advertências de praxe. Sendo distinto(s), renove(m)-se a(s) citação(ões) para o(s) novo(s) endereço(s), pessoalmente ou por Carta(s) Precatória(s).
b) Certificado o transcurso do prazo editalício sem manifestação do réu voltem conclusos para eventual suspensão do feito e providências de urgência, nos termos do art. 366 do CPP.
c) Citado pessoalmente ou manifestando-se o(s) réu(s) nos autos, na hipótese da não apresentação da defesa no prazo assinalado, tendo em vista a ausência de Defensoria Pública instalada nesta comarca, deve o cartório nomear advogado de acordo com o rodízio estabelecido entre os causídicos militantes nesta comarca, intimando-se o patrono dativo para oferecer resposta em 10 (dez) dias. Recebida a peça defensiva, voltem-me conclusos.
2. Oficie o cartório para:
a) juntada das certidões de antecedentes criminais do (a) denunciado (a) junto ao E-SAJ, PJE e SAIPRO
b) Lavratura de certidão acerca de possíveis ações penais promovidas contra o denunciado, com a certidão do trânsito em julgado das sentenças, se houver, devendo ser oficiado à SSP/BA;
c) Seja informado ao BNMP os dados pessoais do denunciado, tais como nome completo, filiação, RG, CPF, endereço, tendo em vista que não constam tais informações lá.
Após volte os autos conclusos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
Dou ao presente, força de mandado, se necessário for.
João Dourado, BA, data do sistema.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA COMARCA DE JOÃO DOURADO - BAHIA
VARA CRIMINAL DE JOÃO DOURADO
ENDEREÇO: AVENIDA ENEAS DA SILVA DOURADO, nº 615, CENTRO, CEP 44.920-000
Telefone (74) 3668-1114 - EMAIL.: jdouradovcrime@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 dias

A Dra. MARIANA MENDES PEREIRA, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar, que tem curso por este Egrégio Juízo de Direito da Vara Plena(Cartório do Ofício Criminal) da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, os autos da [Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]nº:8000441-74.2023.8.05.0145 – , que tem como réu, LUCIVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA, Nome: LUCIVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA, Endereço: Rua do Quartel, 108, Casa, Povoado de Soares, AMéRICA DOURADA - BA - CEP: 44910-000, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando pelo presente CITADO da Decisão judicial proferida no referido processo, informamos que foi proferida a seguinte decisão: Trata-se de denúncia promovida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de seu Promotor de Justiça com atribuições nesta Comarca em desfavor do acusado LUCIVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA, pela prática dos artigos 147 do Código Penal c/c art. 7° da lei n° 11.340/06. art. 147, c/c art. 147-A, §1º, inciso II, c/c art. 147-B caput, todos do Código Penal. Decido. De acordo com o ordenamento processual penal, a denúncia deve conter o quanto narrado no art. 41 do CPP, na medida em que a denúncia traga em seu bojo a descrição do fato penalmente típico e a indicação da conduta do denunciado, o que lhe assegura o pleno exercício do direito de defesa. Precedente: STJ - HC 512041 / MG. HABEAS CORPUS: 2019/0148715-4.
Neste aspecto, em juízo preliminar, reconheço a viabilidade da peça acusatória consubstanciada na materialidade e indícios de autoria, sendo necessária e indispensável a instrução processual, com observância das garantias constitucionais pertinentes ao devido processo legal para chegar-se à verdade real.
A priori, a natureza da infração, por si só, indica a ocorrência do crime, descreve fato de relevância penal, sem que se possa vislumbrar, em análise inicial, situação excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Desta forma, não havendo motivo para rejeição liminar (art. 395 do CPP) razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA.
Assim, (a) CITE o réu, com a devida celeridade, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado(s), ofereça “resposta à acusação, oportunidade em que poderá arguir preliminares e exceções e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e, até o número de 08 (oito), arrolar testemunhas”.
(b) Apresentada a defesa, voltem os autos para designação de audiência de instrução.
(c) Havendo testemunhas a serem ouvidas em outra comarca, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, sem suspensão da instrução processual (art. 222, do CPP).
(d) Anexe os antecedentes criminais do acusado (Sistema Saipro e E-Saj), constando se há condenação já transitada em julgado e a sua data, em caso de homônimos, requisitar diretamente ao Juízo.
(d.1) Requisite também os antecedentes ao CEDEP. * Pela celeridade e economia processual o presente despacho/DECISÃO servirá como Mandado de intimação/notificação/citação.

João Dourado/Ba, data da assinatura eletrônica.
Mariana Mendes Pereira
Juíza de Direito

Ressaltamos que a presente decisão tem efeito definitivo e é passível de recurso, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos em lei. Caso Vossa Senhoria discorde ou queira questionar a sentença, é fundamental que tome as providências necessárias dentro do prazo legal. Informamos ainda que, em caso de recurso, o mesmo deverá ser interposto perante o Tribunal competente, seguindo as formalidades previstas na legislação processual vigente. Salientamos a importância de que Vossa Senhoria esteja ciente dos seus direitos e deveres em relação à decisão proferida, bem como das possíveis consequências jurídicas advindas da sentença.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da parte LUCIVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA, expediu-se o presente edital, para publicação no Diário do Poder Judiciário, afixando-se no lugar de costume e juntando-se cópia aos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de João Dourado, Estado da Bahia.

MARIANA MENDES PEREIRA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA COMARCA DE JOÃO DOURADO - BAHIA
VARA CRIMINAL DE JOÃO DOURADO
ENDEREÇO: AVENIDA ENEAS DA SILVA DOURADO, nº 615, CENTRO, CEP 44.920-000
Telefone (74) 3668-1114 - EMAIL.: jdouradovcrime@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:

A Dra. MARIANA MENDES PEREIRA, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar, que tem curso por este Egrégio Juízo de Direito da Vara Plena(Cartório do Ofício Criminal) da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, os autos da [Violência Doméstica Contra a Mulher]nº:0000462-02.2017.8.05.0145 – , que tem como réu, MARCIONÍLIO BRITO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, natural de Morro do Chapéu, nascido em 23/08/1993, filho de Epaminondas Moura de Almeida e Ademilde Bispo Brito, residente na Rua Alto da Chapada, n. 1167, Morro do Chapéu-BA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando pelo presente CITADO da Decisão judicial proferida no referido processo, informamos que foi proferida a seguinte decisão:
“R.H. Trata-se de DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público em face de MARCIONÍLIO BRITO DE ALMEIDA, dando-o como incurso nos delitos previstos nos arts. 147 e 250, 8 1º, inciso II, alinea a, do Código Penal c/c art. 7, incisos 1 e II, da Lei nº 11.340/2006. A inicial acusatória observou os requisitos do art. 41 do CPP, descrevendo o fato e as circunstâncias relevantes de forma clara e objetiva, assegurando ao acusado as condições necessárias para o exercício pleno das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Dos autos se extrai a existência de indícios suficientes da autoria e da materialidade delitiva, encontrando respaldo em lastro probatório suficiente para deflagração da ação penal. Assim, restando evidenciada a justa causa, RECEBO a denúncia em todos os seus termos. Cite-se! o acusado pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, responder por escrito à acusação, advertindo-o da necessidade de constituição de advogado para promoção de defesa técnica, pois, do contrário, ser-lhes-á nomeado defensor dativo. i Advirta-se, ainda, aos acusado lhe ser facultado na resposta arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas devidamente qualificadas?. Decorrido o prazo sem oferecimento de defesa, retornem-me os autos para indicação de defensor dativo, salvo se já houver advogado constituido. Com a apresentação da defesa preliminar, voltem-me conclusos. Ciência ao Ministério Público, ao denunciado e à autoridade policial. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se a presente decisão, ao qual dou força de mandado, se necessário for. Proceda-se as comunicações necessárias. João Dourado - BA, 08 de novembro de 2018”.

Ressaltamos que a presente decisão tem efeito definitivo e é passível de recurso, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos em lei. Caso Vossa Senhoria discorde ou queira questionar a sentença, é fundamental que tome as providências necessárias dentro do prazo legal. Informamos ainda que, em caso de recurso, o mesmo deverá ser interposto perante o Tribunal competente, seguindo as formalidades previstas na legislação processual vigente. Salientamos a importância de que Vossa Senhoria esteja ciente dos seus direitos e deveres em relação à decisão proferida, bem como das possíveis consequências jurídicas advindas da sentença.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da parte MARCIONILO BRITO DE ALMEIDA, expediu-se o presente edital, para publicação no Diário do Poder Judiciário, afixando-se no lugar de costume e juntando-se cópia aos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de João Dourado, Estado da Bahia.

MARIANA MENDES PEREIRA
JUÍZA DE DIREITO

MUCURI

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS - COMARCA DE MUCURI

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Autos nº: 8001195-71.2019.8.05.0172
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: MARIA JOSE ALVES SANTOS e outros

O Excelentíssimo Senhor Doutor Henrique Carlos Lima Alves Pereira - Juiz de Direito da Única Vara dos Feitos Cíveis e Comerciais, desta Comarca de Mucuri - Estado da Bahia (Decreto Judiciário Nº 763 de 19 de setembro de 2025), na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo acima identificado, que tramita por este Juízo da Única Vara dos Feitos Cíveis e Comerciais desta Comarca de Mucuri - Estado da Bahia, estando o executado em local incerto ou não sabido, por este EDITAL ficam INTIMADO(S) os EXECUTADOS: MARIA JOSÉ ALVES SANTOS, inscrita no CPF: 015.492.377-05 e SUPER DIESEL MECÂNICA LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.943.997/0001-77, do Despacho de ID 490703696, para tomar conhecimento, no prazo de 15 dias, do bloqueio parcial através do sistema Sisbajud, no valor de R$ 25.057,06 (vinte e cinco mil e cinquenta e sete reais e seis centavos), realizado em nome de MARIA JOSÉ ALVES SANTOS - CPF: 015.492.377-05, conforme protocolo de id 490703697 e 490703698. E para que chegue ao seu conhecimento, expedi o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário deste Estado por uma vez e afixado no átrio do fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucuri-BA, aos 15 de dezembro de 2025. Eu, EDILENE MACHADO DA PENHA DA SILVA, Técnica Judiciária, que digitei.

Henrique Carlos Lima Alves Pereira
Juiz de Direito
Decreto Judiciário Nº 763 de 19 de setembro de 2025
(assinado eletronicamente)

1 Assinado eletronicamente por: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA - 16/12/2025 19:29:50 https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121619295033000000511131040 Número do documento: 25121619295033000000511131040 Este documento foi gerado pelo usuário 958.***.***-20 em 17/12/2025 16:35:02

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS - COMARCA DE MUCURI

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

AÇÃO MONITÓRIA
Autos nº: 8002293-91.2019.8.05.0172
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA
Executado: LEONARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA 12092785702
Valor da dívida (atualizado até 25/11/2019): 10.489,71 (dez mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos)
Endereço do Forum: Forum Pedro Fontes - Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 270, Malvinas, Mucuri-BA, CEP: 45.930-000

O Excelentíssimo Senhor Doutor Henrique Carlos Lima Alves Pereira - Juiz de Direito da Única Vara dos Feitos Cíveis e Comerciais, desta Comarca de Mucuri - Estado da Bahia (Decreto Judiciário Nº 763, de 19 de setembro de 2025), na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo acima identificado, que tramita por este Juízo da Única Vara dos Feitos Cíveis e Comerciais desta Comarca de Mucuri - Estado da Bahia, estando o executado em local incerto ou não sabido, por este EDITAL fica CITADO(A) o EXECUTADO: LEONARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - CPF Nº 120.927.857-02, para, para pagar a quantia atualizada, ou opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de pagamento no prazo estipulado, os honorários advocatícios serão fixados em 5% sobre o valor da causa e ficará isento das custas processuais. Não pagando nem opondo embargos no prazo ou improcedentes estes, constituirá o documento em Título Executivo Judicial, fixando honorários advocatícios, para esta hipótese, a quantia de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, além do pagamento das custas processuais. E para que chegue ao seu conhecimento, expedi o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário deste Estado por uma vez e afixado no átrio do fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucuri-BA, aos 15 de dezembro de 2025. Eu, EDILENE MACHADO DA PENHA DA SILVA, que digitei.

Henrique Carlos Lima Alves Pereira
Juiz de Direito
Decreto Judiciário Nº 763, de 19 de setembro de 2025
(assinado eletronicamente)

1 Assinado eletronicamente por: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA - 16/12/2025 19:29:58 https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121619295824300000511165051 Número do documento: 25121619295824300000511165051 Este documento foi gerado pelo usuário 958.***.***-20 em 17/12/2025 16:42:59

PLANALTO

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PLANALTO

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8000558-32.2025.8.05.0198
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PLANALTO
AUTOR: ANGELINA RIBEIRO SANTOS
Advogado(s): TIAGO GUEDES DO NASCIMENTO registrado(a) civilmente como TIAGO GUEDES DO NASCIMENTO (OAB:BA67878)
REU: CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

A DRA. DANIELLA OLIVEIRA KHOURI, MM. Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Planalto – Estado da Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da Única Vara dos Feitos Cíveis tramita os autos em epígrafe, por meio deste CITO CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CNPJ sob o nº 04.721.637/0001-28 que encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação movida contra si, para caso queira, contestá-la através de advogado legalmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, o presente será publicado no DPJ e fixado no local de costume. Dado e passado na cidade e Comarca de Planalto -BA, aos 16 de dezembro de 2025. Eu, Annabelle Araújo Martins, Técnica Judiciária, o digitei / / /.

DANIELLA OLIVEIRA KHOURI
JUÍZA DE DIREITO

Assinado eletronicamente por: DANIELA OLIVEIRA KHOURI - 16/12/2025 11:15:37

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO
CÍVEIS, COMERCIAIS DE PLANALTO - BAHIA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Exma. Doutora DANIELLA OLIVEIRA KHOURI, Juíza de Direito da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Planalto, Estado da Bahia, faz saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possam interessar, com fulcro nos arts. 879 a 903 do Novo CPC (Lei nº 13.105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que a Leiloeira nomeada RAFAELA SANTOS RIBEIRO DO VALE, inscrita na JUCEB nº 180051334, através da plataforma eletrônica www.rafaelaribeiroleiloes.com.br,homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, levará a público a venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras a seguir:

PROCESSO Nº: 8000226-41.2020.8.05.0198
TIPO DE AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE / REQUERENTE : ZÉLIA FERREIRA DA SILVA
HERDEIROS: ZÉLIA FERREIRA DA SILVA (HERDEIRA DIRETA) - SIFREDO OLIVEIRA DA SILVA (HERDEIRO DIRETO) - ISAAC FREIRE DA SILVA (HERDEIRO POR REPRESENTAÇÃO) DAVID FREIRE DA SILVA (HERDEIRO POR REPRESENTAÇÃO)
LOCAL: Através do site www.rafaelaribeiroleiloes.com.br.

DÉBITOS DA AÇÃO: DÉBITOS FEDERAIS – UNIÃO - DÉBITOS ESTADUAIS – ITD (BAHIA)- ITBI – MUNICIPAL (FUTURO) Obs. O imóvel possui débitos tributários federais e ITD, os quais, conforme decisão judicial, deverão ser quitados com o produto da arrematação.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Matricula nº 2.062 - Uma propriedade rural denominada FAZENDA RIACHÃO, situada no Distrito de Lucaia, Município de Planalto-BA, formada paia fusão das seguintes Fazendas e suas áreas: FAZENDA RIACHÃO com área de 14 hectares: FAZENDA SÃO BENTO com área de contendo uma casinha de taipa coberta com telhas, capoeiras, cercas em ruínas, água 06 hectares, 87 ares, e a FAZENDA BOA VISTSA com área de 15 hectares - após a medição feita pela Engenheira Agrônoma- Carmem Celeste Alves Prates - CREA n° 27.096, foi encontrada uma área de 28 há, 56a e 57ca (vinte e oito hectares, cinquenta seis ares e cinquenta sete centiares), com os seguintes confrontantes: Fazenda Riachão - Adonil de Ta!, Agenor Pereira, Antonio Clemente e Deucleciano de Tal:- Fezenda São Bento - Antonio Clemente Venancio e irmãos, Francolino Lino Santos e a Fazenda Boa Vista - Antonio Clemente dos Santos, Antonio Clemente Profirio, Antonio Profirio da Silva, João Lunga PROPRIETÁRIO - O ESPÓLIO DE ANTONIO PROFIRIO DA SILVA, brasileiro, maior. casado, lavrador, residente na Fazenda Boa Vista, Planalto-BA, inscrito no CPF n° 165.507.905-06, era casado com a Srª IVONETE FERREIRA SILVA (Falecida), conforme Certidão de Casamento 134247 01 55 1960 2 00007 048 0000658 92, casamento realizado em 27/05/1960, datada de 21/01/2016. REGISTROS ANTERIORES - Matricula 743R-1, Registro n° 23.467, fls. 159 Liv. 3-AC. Reg N° 23.880, fis. 247, Liv. 3-AC, no Cartório da Comarca de Poçõas-BA.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL SEGUNDO MEMORIAL DESCRITIVO
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.357.692,9961m e E 361.468,1281m; Cerca; deste, segue confrontando com Elizeu Coelho, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°13`06'' e 287,36 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.357.409,0000m; Cerca; deste, segue confrontando com Valdenilton Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°00`46'' e 13,45 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.357.400,0000m e E 361.502,0000m : 133°29`33'' e 53,76 m109,27 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.357.309,0000m e E 361.636,0000m;176°52`40'' e 165,25 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.357.144,0000m e E 361.645,000m; 173°10`54'' e 92,66 m até
o vértice 7, de coordenadas N 8.357.052,0000m e E 361.656,0000m; 156°05`01'' e 39,17 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.357.016,1932m e E 361.671,8797m; 151°56`22'' e 22,39 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.356.996,4374m; 133°09`22'' e m até o vértice 10, de coordenadas N 8.356.926,5031m e
E361.756,9975m; 125°51`03'' e 30,00 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.356.908,9315m;12°36`12'' e 170,93 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.356.799,9706m e E 361.913,0106m; 146°31`46'' e 50,37 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.356.940,7879m; cerca; deste, segue confrontando com Arnaldo Correia Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°30`27'' e 53,86 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.356.712,5276m e E 361.969,7211m; 241°01`56'' e 36,12 m até o vértice 15, de coordenadas N8.356.695,0334m e E 361.938,1189m; cerca; deste, segue confrontando com Lionora Maria de Jesus, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°54`29'' e 92,10 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.356.604,5959m e E

361.920,6903m; 293°21`06'' e 423,94 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.356.772,6362m e E 361.531,4711m; 286°31`32'' e 63,89 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.356.790,8106m e E 361.470,2155m; Cerca; deste, segue confrontando com Odinilson Oliveira Silva, com os seguintes azimutes e distância: 281°48`55'' e 28,30 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.356,796,6042m e E 361.442,5198m; 287°45`24 e 160,48 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.356.845,5464m e E 361.289,6846m; 197°05`51'' e 45,62 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.356.801,9415m e E361.276,2720m; 286°30`31'' e 70,01 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.356.821,8341m e E 361.209,1526m; Cerca deste, segue confrontando com João Ferreira de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°54`07'' e 11,31 m até o vértice 23, de coordenadas N 8.356.826,2342m e E 361.198,7369; 71°52`40'' e 89,46 m até o vértice 24, de coordenadas N 8.356.854,0620m e E 361.283,7639m; 7°56`58'' e 164,02 m até o vértice 25, de coordenadas N 8.357.016,5075m e E 361.306,4481m; 23°36`13'' e 87,24 m até o vértice 26, de coordenadas N 8.357.096,4476m e E 361.341,3791m; 87°05`04'' e 16,24 m até o vértice 27, de coordenadas N 8.357.097,2737m; 14°57`10'' e 118,08 m até o vértice 28, de coordenadas N 8.357.211,3590m; Cerca ; deste, segue confrontando com Jaime José Dias, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°46`53'' e 198,39 m até o vértice 29, de coordenadas N 8.357.408,1737m e E 361.363,1401m; 352°11`28'' e 13,03 m até o vértice 30, de coordenadas N 8.357.421,0808m e E 361.361,3700m; 13°24`01'' e 109,06 m até o vértice 31, de coordenadas N 8.357.527,1705m e E 361.386,6445m; 353°46`06'' e 131,50 m até o vértice 32, de coordenadas N 8.357.657,8931m e E 361.3723704m; Cerca; deste, segue confrontando com Elizeu Coelho, com os seguintes azimutes e distâncias: 69°52`05'' e 101,99 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 39°00`, fuso -24 tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

DAS BENFEITORIAS: • Sede: casa de 1 pavimento.• Curral.• Cercas por toda propriedade. • Pastagem • Rio das Mulheres (perene) • Reserva de mata Atlântica

FOTOS AREAS E LINK DAS COORDENADAS GEODESICAS:
https://www.google.com/maps/@-14.8578651,40.2859209,600m/data=!3m1!1e3

AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) em

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO (50%): R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

DEPOSITÁRIOS: Não informado

ÔNUS:Eventuaisconstantenamatricula; AV 1 / 2.066- Em 20 de julho de 2016, (Protocoto n° 4:550, fis 094v, do Lv 1-A) TÍTULO - REQUERIMENTO, datada de 16 de junho de 2016, assinado por ZÉLIA FERREIRA DA SILVA, na qualidade de inventariante no Espólio de ANTONIO PROFIRIO DA SILVA, vem requerer a TRANSFERÊNCIA E UNIFICAÇÃO dos imóveis das matriculas-2.059, 2.060 e 2.091. para constar a área total unificada, que da área do imóvel acima citado. Conforme Termo de Compromisso do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, de n° 2016.001.03171C/TC; datado de 13/0742016, para fazer constar no imóvel da presente matricula o gravame da área de RESERVA LEGAL, referente a 2ha,68a,58ca (dois hectares, sessenta oito ares e cinquenta oito centiares). Localização 3357500m; 8357000m; 8357000m; 361500m; Apresentou: ART-^° BA20160098269 assinado pela responsável Técnica Cannem Celeste Alves Prates - Engenheira Agrônoma - RNP n° 050692251-0, datado de 13/07/2016, Plantas das áreas dos imóveis que foram unificados. esclarecimentos constam no título, que ficam cópias arquivadas neste Cartório.

PRIMEIROLEILÃO:dia21de janeirode2026,comencerramentoàs09:00horas,porpreçoigualou superior ao daavaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 21 de janeiro de 2026, com encerramento às 11:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado par tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015). No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: Conforme consta dos autos do processo nº 8000226-41.2020.8.05.0198, o imóvel objeto do presente leilão possui débitos tributários, assim discriminados:a) Débitos tributários federais, vinculados ao Espólio de Ivanete Ferreira da Silva, decorrentes de pendências fiscais junto à Receita Federal do Brasil;b) Débito estadual referente ao ITD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, ainda não recolhido, conforme manifestação da Fazenda Pública Estadual.Nos termos da decisão judicial, referidos débitos não impedem a realização do leilão, ficando expressamente autorizado que sejam quitados com o produto da arrematação, mediante abatimento do valor arrecadado, observada a ordem legal de preferência.
O ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, por se tratar de transmissão inter vivos decorrente da arrematação, não integra os débitos do espólio, sendo de responsabilidade exclusiva do arrematante, quando do registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

HIPOTECA:Eventualgravamedehipotecaextingue-secomaarrematação,assim,nadaserádevido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do CódigoCivil).

COPROPRIETÁRIO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

COMOPARTICIPARDOLEILÃO/VENDA:Quempretenderarrematarditosbens,deveráefetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.rafaelaribeiroleiloes.com.brdevendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação docadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.
Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condiçõesdesercontatadospelaLeiloeiraOficialparaoajustedeproposta,ouparaqualqueroutra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou faltaderespostasdolicitante,principalmentequandoestanãoresponderprontamenteaoscontatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprioLicitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DÉBITOS ANTERIORES À ARREMATAÇÃO: O arrematante arcará com os débitos pendentes querecaiamsobreobem,excetoosdecorrentesdedébitosfiscaisetributáriosconformeoartigo130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço daarrematação.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, doCPC/2015).

PAGAMENTO PARCELADO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desdequenãoconsideradovil,conformeart.895,IeII,doCPC,nasseguintescondições:I-Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;II-Veículos:Oarrematantedeverápagar25%dovalordolanceàvistaeorestanteparcelado em até 6 (seis) meses; III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimodeR$1.000,00cada;IV-Imóveiseveículos:Aovalordecadaparcela,seráacrescidooíndice de correção monetária do IPCA; V- Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução está condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentada caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da CartadeArremataçãoepossedoveículosomenteocorreráapóscomprovaçãodaquitaçãodetodos os valores daarrematação.

Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em facedoarrematante,aexecuçãodovalordevido,devendoambosospedidosseremformuladosnos autosdoprocessoemquesedeuaarrematação.Emqualquercaso,seráimpostaaperdadosvalores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiadorremissos.

ARREMATAÇÃOPELOCREDOR:Seoexequentearrematarobemeforoúnicocredor,nãoestará obrigadoaexibiropreço,mas,seovalordosbensexcederaoseucrédito,depositará,dentrode3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida a Leiloeira.

PAGAMENTODACOMISSÃODALEILOEIRA:AcomissãodevidaaLeiloeiraseráde5%(cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta de titularidade da Leiloeira fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumadaaarrematação,nocasodedesistênciaporpartedoarrematante,nostermosdoart.903,
§ 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a esta devida.

CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DOEDITAL:

- Caso haja adjudicação, será devido à Leiloeira Oficial, o importe de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago peloadjudicante.
- Havendo remição ou acordo, será devido à Leiloeira Oficial, o importe de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou oacordo.
-Havendoacordooupagamentodadívida,apósarealizaçãodoleilãoearrematação serádevido a Leiloeira Oficial, o importe de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte dos Herdeiros.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhadadepetiçãofazendomençãoexpressaquanto-aopagamentointegralouacordo,sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolointegrado.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando- se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da vendadiretaéde90(noventa)dias,sendofechadaemciclosde-15diascada.Nãohavendoproposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. A venda direta de imóveis poderá ser realizada de forma parcelada, ao final do prazo, o maior lance recebido ficará sujeito a homologação dojuízo.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de forçapolicial,senecessário.Emcasodeimóveldesocupado,tambémficaautorizadoaLeiloeiraase fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dobem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone (71) 99366-1988, também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, diretamente pelo endereço atendimento@rafaelaribeiroleiloes.com.br .

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio daLeiloeiraOficialwww.rafaelaribeiroleiloes.com.br.etambémnositedepublicaçõeseconsultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, doCPC/2015.

ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, asseguradaapossibilidadedereparaçãopelosprejuízossofridos(art.903caput,doCPC).Tratando- se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado porprocuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigadoaefetuaraleituradopresenteedital,oqualsepresumesejadeconhecimentodetodos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 doCNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os HERDEIROS: ZÉLIA FERREIRA DA SILVA (HERDEIRA DIRETA) - SIFREDO OLIVEIRA DA SILVA (HERDEIRO DIRETO) - ISAAC FREIRE DA SILVA (HERDEIRO POR REPRESENTAÇÃO) DAVID FREIRE DA SILVA (HERDEIRO POR REPRESENTAÇÃO), terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m)cientificado(s)dequeoprazoparaaapresentaçãodequaisquermedidasprocessuaiscontra osatosexpropriatórioscontidas-no§1ºdoart.903doCPCserádedezdiasapósoaperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de ProcessoCivil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, bem como no sítio eletrônico: www.rafaelaribeiroleiloes.com.br. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Planalto, Estado da Bahia.

Planalto/BA, 16 de dezembro de 2025

DANIELLA OLIVEIRA KHOURI
Juíza de direito

RIO REAL

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE RIO REAL
JURISDIÇÃO PLENA

Processo: 8000450-85.2021.8.05.0216
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Autor(s):Ministério Público do Estado da Bahia
Réu(s):ANTONE CESAR DOS SANTOS e outros

EDITAL DE CITAÇAO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO REAL ESTADO DA BAHIA EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor EULER JOSÉ RIBEIRO NETO, Juiz de Direito da Comarca de Rio Real – Jurisdição Plena, Estado Federado da Bahia na Forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação Penal sob nº 8000450-85.2021.8.05.0216, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado ANTONE CESAR DOS SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, natural de Jandaira-BA, nascido a 21/10/1981, filho de José Bento dos Santos e Maria Raimunda dos Santos, RG. 20463685 qualificado nos autos, atualmente em lugar ignorado, fica devidamente CITADO para responder à acusação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 361 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rio Real/Bahia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco(2025). Eu, Tânia Maria Ramos de Oliveira dos Santos, Escrevente de cartório digitei e vai assinado automaticamente pelo MM Juiz de Direito.

EULER JOSÉ RIBEIRO NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE RIO REAL
JURISDIÇÃO PLENA

Processo: 8000907-20.2021.8.05.0216
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Autor(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Réu(s):PEDRO SANTOS DE JESUS

EDITAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO REAL ESTADO DA BAHIA EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor EULER JOSÉ RIBEIRO NETO, Juiz de Direito da Comarca de Rio Real – Jurisdição Plena, Estado Federado da Bahia na Forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação Penal sob nº 8000907-20.2021.8.05.0216, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o denunciado PEDRO SANTOS DE JESUS, brasileiro, natural de Rio Real/BA, solteiro, lavrador, 33 anos, filho de Fernando Vicente Santos de Jesus e Maria Santos de Jesus, residente e domiciliado na Rua Salgadeira, próximo à praça nova, Centro, neste município de Rio Real/BA, já devidamente qualificado nos autos, atualmente em lugar ignorado, fica devidamente CITADO o denunciado para responder à acusação, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rio Real/Bahia, aos 06 dias do mês de maio de 2025. Eu, Tereza Gonçalves de Abreu Porto – Escrivã/Dir de Secretaria que digitei e subscrevi.

EULER JOSÉ RIBEIRO NETO
Juiz de Direito

TEOFILÂNDIA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEOFILÂNDIA - BAHIA
Fórum da Comarca de Teofilândia

EDITAL N.1/2025 DE PROCESSO SELETIVO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IGOR SPOCK SILVEIRA SANTOS, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.
FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento, que, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do prazo para recebimento de projetos por entidades públicas ou privadas com finalidade social, tais como abrigos, asilos, escolas, creches, hospitais, centro de reabilitação ou entidades congêneres, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, com reconhecida idoneidade e finalidade social e sem fins lucrativos, e que exerçam suas atividades finalísticas nesta Comarca de Teofilândia/BA, tendo em vista a destinação dos recursos financeiros decorrentes de prestações pecuniárias oriundas de condição imposta para transação penal ou suspensão condicional do processo (artigos 76 e 89, §2°, ambos da Lei n° 9.099/95), ou recursos de origem similar.
1. Período de Inscrição:
1.1. O prazo para as entidades se cadastrarem começará no dia 19.12.2025, às 08:00hs, e terminará no dia 23.01.2026, às 14:00hs.
2. Horário para inscrição:
2.1. Segundas às sextas-feiras, das 8:00hs às 14:00hs.
3. Local da Inscrição:
3.1. Na Vara Única do Fórum da Comarca de Teofilândia - Praça Lomanto Jr, 229, Teofilândia - BA, 48770-000
4. Documentação Mínima Exigida para Inscrição:
4.1 São exigidos os seguintes documentos para o cadastramento:
I – documentos que comprovem a regular constituição da pessoa jurídica (Estatuto e alterações subsequentes, registrados no Cartório de Títulos e Documentos; Ata de eleição da atual diretoria, especificando representante legal e seu mandato, registrada no Cartório de Títulos e Documentos; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devendo-se informar também o e-mail e/ou telefone/whatsapp para contato;
II – certidões de inexistência de dívidas na esfera municipal, estadual ou federal, e perante o INSS;
III – identificação completa do dirigente responsável pela entidade, inclusive com cópia do RG, CPF e comprovante de residência (cópia deve ser autenticada pelo servidor à vista do original);
IV – comprovação de finalidade social e destinação da verba;
V – descritivo do projeto contendo: a) identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução; b) objetivos do projeto; c) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto; d) valor total do projeto; e) justificativa para implementação do projeto apresentado; f) cronograma de execução e de liberação de recursos financeiros a ser observado durante a implementação do projeto; g) prazo inicial e final da execução do projeto; h) efeitos positivos mensuráveis e esperados i) indicação dos beneficiários diretos e indiretos.
4.2. Havendo a apresentação de projeto em desconformidade com as especificações mínimas exigidas nos incisos IV e V do item 4.1, será a entidade notificada para sanar as irregularidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
4.3. Ultrapassado o prazo do item 4.2, sem que as irregularidades sejam sanadas, a entidade não poderá integrar o cadastro da unidade gestora responsável pela destinação dos recursos oriundos da aplicação de penas e medidas alternativas de prestação pecuniária.
4.4. O prazo para a conclusão do projeto poderá ser prorrogado em até 10 (dez) dias desde que, em até 7 (sete) dias antes do término do prazo inicialmente estabelecido, seja feito requerimento justificado ao Juiz responsável pela Unidade Jurisdicional destinadora do recurso.
5. Inscrição:
5.1. A inscrição será realizada mediante apresentação, na Vara Única da Comarca de Teofilândia, do requerimento de inscrição, com os documentos exigidos no item 4.1.
5.2. Ao requerimento de inscrição, deverá ser anexado o projeto mencionado no item 4.1, “V”, o qual não poderá ser de valor superior a R$ 6.000,00 (seis mil reais), havendo a quantia tota
de R$ 12.000,00 a ser destinada, bem como não deverá consistir em prestações continuadas (que exigem pagamentos por módulos ou periódicos).
5.3. Deverá ainda, a entidade, manifestar eventual interesse em receber, para prestação de serviços comunitários, caso haja possibilidade, pessoas beneficiadas com transação penal.
5.4. Para tanto, informar quais as atividades poderão ser desenvolvidas pelos beneficiários e qual a pessoa, na entidade, responsável pela orientação e fiscalização dos serviços.
5.5. Poderão se inscrever entidades públicas ou privadas com finalidade social, tais como abrigos, asilos, escolas, creches, hospitais, centro de reabilitação ou entidades congêneres, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, com reconhecida idoneidade e finalidade social e sem fins lucrativos, que exerçam suas atividades finalísticas nesta Comarca de Teofilândia/BA, e que desenvolvam programas, atividades e/ou serviços que amparem, assistam ou favoreçam: Crianças e adolescentes, especialmente os desprovidos de apoio familiar: Portadores de deficiência física; Pessoas excepcionais e Portadores de doença mental; Portadores de doenças graves ou crônicas, hospitalizados, gestantes e recém nascidos; Dependentes e viciados em drogas de qualquer espécie; Pessoas e famílias sem renda ou de renda insuficiente; Pessoas que vivem nas ruas ou se dedicam à mendicância; Idosos; Vítimas de crimes e seus familiares; Detentos, ex-detentos e seus familiares; A proteção do meio ambiente e dos animais; Outros grupos e pessoas que careçam de amparo especial.
6. Seleção e Cadastramento:

6.1. Findo o prazo para a regular Inscrição das entidades, obedecidos todos os critérios do presente edital, será feito o cadastramento deste edital e de todos os projetos em um único processo no PJe do âmbito “vara criminal”, com a intimação do Ministério Público para se manifestar em 10 dias sobre os projetos cadastrados, nos termos deste edital, procedendo à análise e emissão de pareceres com fulcro na destinação dos recursos, que será feita por este Juízo.
7. Atualização e Exclusão do Cadastro de Instituições:
7.1. As instituições cadastradas ficam responsáveis pela atualização dos dados constantes do formulário fornecido para o cadastramento junto ao cadastro de instituições, informando imediatamente qualquer alteração em seus quadros ou atividades prestadas, bem como alteração dos responsáveis.
7.2. As entidades que descumprirem quaisquer das determinações contidas neste edital serão excluídas do cadastro, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.
7.3. As instituições que já possuem cadastro homologado por este Juízo deverão atualizar seu cadastro mediante nova inscrição, uma vez que sujeitarão às novas regras.
8. Disponibilidade dos Recursos:
8.1. A alocação de recursos à(s) entidade(s) escolhida(s) fica condicionada aos montantes já disponíveis em contas judiciais, tendo sido reservados R$ 12.000,00 ao todo para as destinações decorrente deste edital, e por decisão do Juízo desta Comarca, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:
I - Mantenham, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação serviços à comunidade ou entidade pública;
II - Atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados, e na assistência às vítimas de crimes e para prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
III - Prestem serviço de maior relevância social;
IV - Apresentem projetos com viabilidade de implementação segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se os critérios estabelecidos nas políticas públicas especificas;
V - apresentem projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa;
8.2. Observados os critérios acima, a decisão da destinação será fundamentada pelo juiz.
8.3. É vedada a destinação de recursos:
I – ao custeio do Poder Judiciário;
II – para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
III – para fins político-partidários;
IV – às entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;
V – às entidades que ainda tenham prestação de contas pendentes de aprovação ou rejeitadas, referente a projeto executado com recursos de conta exclusiva;
VI – às entidades privadas, sem fins lucrativos, que tenham como dirigentes sócios ou controladores membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e servidores públicos vinculados aos órgãos concedentes, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
8.4. É vedada, ainda, a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade, ou a um grupo reduzido de entidades, devendo haver uma distribuição equânime dos valores, de acordo com o número de entidades interessadas, a abrangência e relevância social de cada projeto.
9. Prestação de contas:
9.1. Finalizado o projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 15 (quinze) dias, enviando à unidade relatório que deverá conter:
I – planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de recursos financeiros;
II – notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, vistadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;
III – relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto.
9.2. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ou que não tiver a prestação de contas aprovada pela unidade judicial ou pelo Ministério Público, ficará impedida de apresentar novo projeto pelo prazo de 01 (um) ano. Caso o relatório seja apresentado sem alguma das especificações contidas no item 9.1, a entidade será notificada a sanar a irregularidade em 5 (cinco) dias. Não sendo sanada a irregularidade, também ficará impedida de apresentar novo projeto por igual prazo.
9.3. A prestação de contas, a critério do juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente no próprio juízo.
9.4. A prestação de contas apresentada será submetida à homologação judicial, após o prévio parecer do Ministério Público.
9.5. O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico, além de fixados em local visível no prédio do Fórum.
9.6. Após processadas, as prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas deverão se encaminhadas, à Corregedoria competente, pelo Juiz da unidade gestora.
9.7. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidad, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicando-se ao juízo competente.
9.8. A execução do projeto será acompanhada e fiscalizada pela unidade gestora, de modo a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução de seu objeto.
10. Disposições Finais:
10.1. Os recursos serão destinados às instituições mediante alvará judicial a ser expedido pelo Juízo.
10.2. Ocorrendo a extinção da entidade beneficiada, bem como a suspensão ou cessação de suas atividades, tal fato deverá ser comunicado ao Juízo, a fim de que os registros sejam baixados.
10.3. Todas as demais situações que porventura surgirem durante a vigência do presente edital, serão dirimidas pelo Juízo.
10.4. Deve ser dada a maior publicidade ao presente edital, inclusive com comunicação à imprensa local (inclusive sites/blogs de notícia).
Teofilândia/BA, 17/12/2025 (A) Igor Spock Silveira Santos - Juiz de Direito

UAUÁ

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS DA COMARCA DE UAUA-BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. CÍCERO ALISSON BEZERRA BARROS, Juiz de Direito em substituição da Única Vara dos Feitos Cíveis desta Comarca de Uauá-Bahia, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo a ação de INVENTÁRIO (39), Processo n° 8000208-85.2021.8.05.0262, em que é autor: JAMILLY RODRIGUES GONCALVES SILVA, MARIA DE FATIMA DANTAS GUIMARAES, RAFAELA GUIMARAES GONCALVES SILVA, MIREIA GUIMARAES GONCALVES SILVA, JOSE JACKSON GONCALVES DA SILVA, VILMA KATIA VARJAO SILVA MENEZES, HILTON MARCOS GONCALVES DA SILVA, JANE KLEIDE VARJAO DAMASCENO, KAURY CRISTINA VARJAO SILVA DE ANDRADE - INVENTARIANTE: ROBERTO CARLOS GONCALVES SILVA, em face do Espólio de: RANULFO VARJAO SILVA, MARIA DA GLORIA GONCALVES SILVA, tendo como herdeiros: Pelo presente Edital, ficam os herdeiros incertos, desconhecidos e terceiros interessados CITADOS para os termos do Inventário e Partilha e, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso de prazo do presente edital, se manifestem sobre a inicial e primeiras declarações e, querendo, ofereçam contestação sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça da Bahia, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital pelo prazo acima assinalado, nos termos do art. 626, § 1º , c/c 259, inciso III do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uauá – Bahia, 17 de dezembro de 2025.

CÍCERO ALISSON BEZERRA BARROS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UAUÁ-BAHIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO
1ª publicação

PROCESSO Nº 0000186-76.2015.8.05.0262
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
REQUERIDO: JOSE PERREIRA DA SILVA

O MM. Juiz de Direito da Vara Única – Seção Cível desta Comarca de Uauá, Estado da Bahia, por designação, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara Cível desta Comarca de Uauá, Estado da Bahia, se processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, movida por JOSEFA DEILDE DA SILVA em face de : JOSE PERREIRA DA SILVA, brasileiro(a) estado civil, solteiro, nascido(a) no dia 11.10.1973,, filho de Pedro Pereira da Silva e Maria Senhor da Sil va , onde foi prolatada a sentença que decretou a a sua interdição, declarando-o(a) reconhecidamente incapaz para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora a ora requerente. Assim sendo e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, determinou o MM. Juiz a publicação do presente Edital de Interdição, que será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias no Diário de Justiça deste Estado e afixado no lugar de costume, pelo prazo de lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Uauá-Bahia, aos 17 de dezembro de 2025. Eu, Diretor de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevi.

CÍCERO ALISSON BEZERRA BARROS
Juiz de Direito
(Assinado Eletronicamente)